



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura e Pecuária	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	22
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	23
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	27
Ministério da Educação.....	28
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte..	59
Ministério da Fazenda.....	59
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	67
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	67
Ministério da Justiça e Segurança Pública	68
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério de Portos e Aeroportos	85
Ministério da Previdência Social	86
Ministério da Saúde.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	124
Ministério dos Transportes.....	138
Conselho Nacional do Ministério Público.....	139
Ministério Público da União	139
Poder Judiciário	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	150

.....Esta edição é composta de 151 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

REFERENDO NO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 81	(1)
ORIGEM : 81 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP	
ADV.(A/S) : FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)	
ADV.(A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)	
ADV.(A/S) : ANTONELLA MARQUES CONSENTINO (107266/RJ)	
ADV.(A/S) : GUILHERME VALDETARO MATHIAS (36463/DF, 075643/RJ, 389023/SP)	
ADV.(A/S) : ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR (67399/DF)	
ADV.(A/S) : ELIAS CANDIDO DA NOBREGA NETO (71601/DF, 19824/RN)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)	
PROC.(A/S)(ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)	
PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE FACULDADES - ABRAFI	
ADV.(A/S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (23696/GO, 20769/PE)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA PARAÍBA - SIESPB	
ADV.(A/S) : PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ (10572/PB)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ - SINEPE-CE	
ADV.(A/S) : GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (14966/CE)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE	
ADV.(A/S) : LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (18075/PE)	
AM. CURIAE. : CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ABRUC	
ADV.(A/S) : WALTER DANTAS BAIA (85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA - SEMESB/ABAMES	
ADV.(A/S) : GEORGE VIEIRA DANTAS (15104A/AL, 19695/BA, 162526/MG, 162526/MG, 930A/SE)	

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE-PA	
ADV.(A/S) : CARIMI HABER CEZARINO CANUTO (012038/PA)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (79075/BA, 01701/A/DF, 38502/ES, 46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP)	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP (FENEP)	
ADV.(A/S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO (21624/PR)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES INDEPENDENTES EDUCADORES DO ENSINO SUPERIOR - AMIES	
ADV.(A/S) : PIETRO CARDIA LORENZONI (66099/DF, 69699/GO, 106962/RS)	
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	
ADV.(A/S) : TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS (15102/DF, 38570/GO, 148123/MG, 17679-A/MS, 69785/PR, 183523/RJ, 93658A/RS, 214770/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA	
ADV.(A/S) : KARINA BOZOLA GROU (164466/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: (MC-Ref-Ref) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que propunha o referendo da decisão monocrática proferida em 22.12.2023 (eDOC 452) para, a título de elucidação, densificação e consequente desdobramento da medida cautelar originalmente concedida (eDOC 306), acolhendo parcialmente os requerimentos apreciados de modo a: (i) assentar que a Portaria SERES/MEC 397/2023, com redação dada pela Portaria SERES/MEC 421/2023 adéqua-se à cautelar proferida, devendo ser necessariamente interpretada de modo a assegurar às instituições de ensino que ultrapassaram a fase inicial de análise documental a que se refere o art. 19, § 1º do Decreto 9.235/2017 a oportunidade de comprovar, no bojo do processo administrativo em que pleiteiam a abertura de vagas em cursos de graduação de medicina, a existência de interesse social em sua pretensão, ainda que localizadas em municipalidades não contempladas por editais de chamamento público; (ii) assentar que a análise a ser realizada nos processos referidos no item "i" supra deve ocorrer à luz das características particulares de cada caso concreto, garantido o contraditório, a razoável duração do processo e todos os demais consectários da cláusula do devido processo legal administrativo; (iii) assentar que a apreciação de demanda judicial relativa a curso de medicina que veio a ser instalado, no curso do iter processual, por força de decisão judicial precária que determinou ao MEC a realização de análise de requerimento de instalação fora da sistemática do art. 3º da Lei 12.871/2013 (v.g., os cursos de medicina listados pelo MEC nas informações que prestou a esta Corte - eDOC 242, p. 10) deve necessariamente levar em consideração o decidido nestes autos, notadamente os termos da medida cautelar concedida (eDOC 306), bem como a decisão final a que chegar este Tribunal; (iv) determinar, em decorrência da medida cautelar anteriormente concedida nestes autos (eDOC 306), a suspensão dos efeitos da decisão monocrática que negou provimento ao REsp. 2.043.918/SP (eDOC 449), bem como do curso processual da referida lide até posterior decisão deste Tribunal, garantindo-se à AERP/Unaerp, nesse interim, o direito de permanecer desenvolvendo suas atividades acadêmicas nos termos da Portaria de Autorização de Curso SERES/MEC 48/2019, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 81 (2)

ORIGEM : 81 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP	
ADV.(A/S) : FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)	
ADV.(A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF, 494078/SP)	
ADV.(A/S) : ANTONELLA MARQUES CONSENTINO (107266/RJ)	
ADV.(A/S) : GUILHERME VALDETARO MATHIAS (36463/DF, 075643/RJ, 389023/SP)	
ADV.(A/S) : ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR (67399/DF)	
ADV.(A/S) : ELIAS CANDIDO DA NOBREGA NETO (71601/DF, 19824/RN)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)	
PROC.(A/S)(ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)	
PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE FACULDADES - ABRAFI	
ADV.(A/S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (23696/GO, 20769/PE)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA PARAÍBA - SIESPB	
ADV.(A/S) : PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ (10572/PB)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ - SINEPE-CE	
ADV.(A/S) : GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (14966/CE)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE	
ADV.(A/S) : LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (18075/PE)	
AM. CURIAE. : CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ABRUC	
ADV.(A/S) : WALTER DANTAS BAIA (85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA - SEMESB/ABAMES	
ADV.(A/S) : GEORGE VIEIRA DANTAS (15104A/AL, 19695/BA, 162526/MG, 162526/MG, 930A/SE)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE-PA	
ADV.(A/S) : CARIMI HABER CEZARINO CANUTO (012038/PA)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU	

Foi publicada em 26/2/2024 a
edição extra nº 38-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (79075/BA, 01701/A/DF, 38502/ES, 46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP (FENEP)

ADV.(A/S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO (21624/PR)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES INDEPENDENTES EDUCADORES DO ENSINO SUPERIOR - AMIES

ADV.(A/S) : PIETRO CARDIA LORENZONI (66099/DF, 69699/GO, 106962/RS)

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM

ADV.(A/S) : TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS (15102/DF, 38570/GO, 148123/MG, 17679-A/MS, 69785/PR, 183523/RJ, 93658A/RS, 214770/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA

ADV.(A/S) : KARINA BOZOLA GROU (164466/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que convertia o referendo de medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitava as questões preliminares e julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ADC 81 e na ADI 7187 para assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.871/2013 e estabelecer que: (i) a sistemática do art. 3º da Lei 12.871/2013 é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina com base na Lei 10.861/2004, bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013; e (ii) fica ressalvada a possibilidade de a sociedade civil pleitear o lançamento de editais para instalação de novos cursos em determinadas localidades, cabendo à Administração Pública responder a esses pleitos de forma fundamentada, com publicidade e em prazo razoável; no que concerne aos processos administrativos e judiciais que tratam do tema objeto destas ações, determinava que: (i) fossem mantidos os novos cursos de medicina instalados - ou seja, contemplados por Portaria de Autorização do Ministério da Educação - por força de decisões judiciais que dispensaram o chamamento público e impuseram a análise do procedimento de abertura do curso de medicina ou de ampliação das vagas em cursos existentes nos termos da Lei 10.861/2004; (ii) tivessem seguimento os processos administrativos pendentes, previstos na Lei 10.861/2004, instaurados por força de decisão judicial, que ultrapassaram a fase inicial de análise documental a que se referem os arts. 19, § 1º, e 42, ambos do Decreto 9.235/2017, a depender de tratar-se de credenciamento de nova instituição de ensino ou de autorização de novo curso, devendo as diversas instâncias técnicas convocadas a se pronunciar, nas etapas seguintes do processo de credenciamento/autorização, observar se o Município e o novo curso de medicina atendem integralmente aos critérios previstos nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 3º da Lei 12.871/2013; e (iii) fossem extintos os processos administrativos que não ultrapassaram a etapa prevista no art. 19, § 1º, ou no art. 42 do Decreto 9.235/2017, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, confirmando, por fim, integralmente a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória incidental e julgando prejudicados os embargos de declaração contra ela opostos; e do voto do Ministro Edson Fachin, que divergia do Relator, a fim de acolher a suspensão pleiteada no bojo da ADC 81 e, em relação ao item ii do capítulo VI, deferir em maior extensão a cautelar requerida para: a) "assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.871/2013 e estabelecer que a sistemática do dispositivo é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina com base na Lei 10.861/2004, bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013"; b) determinar que somente "sejam mantidos os novos cursos de medicina já instalados - ou seja, contemplados por Portaria de Autorização do Ministério da Educação - por força de decisões judiciais que dispensaram o chamamento público e impuseram a análise do procedimento de abertura do curso de medicina ou de ampliação das vagas em cursos existentes nos termos da Lei 10.861/2004"; e c) determinar a suspensão (ou a extinção, em caso de julgamento definitivo) de todos os demais processos administrativos pendentes; e, em sendo convalida a apreciação do julgamento da cautelar em julgamento de mérito, (i) Julgava parcialmente procedente a ADC 81, nos termos do presente voto; e (ii) Julgava improcedente a ADI 7187, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto para acompanhar a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin. Falaram: pela requerente, o Dr. Guilherme Valdetaro Mathias; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Mantenedoras de Faculdades - ABRAFI, o Dr. Daniel Cavalcante Silva; pelo *amicus curiae* Sindicato das Instituições Particulares de Ensino Superior no Estado de Pernambuco - SIESPE, o Dr. José Roberto Covac; e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ABRUC e Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB, o Dr. Dyogo César Batista Viana Patriota. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 01.9.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator), pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

Decisão: (MC-Ref) Após o voto-vista do Ministro André Mendonça, que, divergindo do Ministro Gilmar Mendes (Relator), concedia medida cautelar em maior extensão, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. O Ministro Dias Toffoli antecipou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.187 (3)

ORIGEM : 7187 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB

ADV.(A/S) : WALTER DANTAS BAIA (85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que convertia o referendo de medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitava as questões preliminares e julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ADC 81 e na ADI 7187 para assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.871/2013 e estabelecer que: (i) a sistemática do art. 3º da Lei 12.871/2013 é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina com base na Lei 10.861/2004, bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013; e (ii) fica ressalvada a possibilidade de a sociedade civil pleitear

o lançamento de editais para instalação de novos cursos em determinadas localidades, cabendo à Administração Pública responder a esses pleitos de forma fundamentada, com publicidade e em prazo razoável; no que concerne aos processos administrativos e judiciais que tratam do tema objeto destas ações, determinava que: (i) fossem mantidos os novos cursos de medicina instalados - ou seja, contemplados por Portaria de Autorização do Ministério da Educação - por força de decisões judiciais que dispensaram o chamamento público e impuseram a análise do procedimento de abertura do curso de medicina ou de ampliação das vagas em cursos existentes nos termos da Lei 10.861/2004; (ii) tivessem seguimento os processos administrativos pendentes, previstos na Lei 10.861/2004, instaurados por força de decisão judicial, que ultrapassaram a fase inicial de análise documental a que se referem os arts. 19, § 1º, e 42, ambos do Decreto 9.235/2017, a depender de tratar-se de credenciamento de nova instituição de ensino ou de autorização de novo curso, devendo as diversas instâncias técnicas convocadas a se pronunciar, nas etapas seguintes do processo de credenciamento/autorização, observar se o Município e o novo curso de medicina atendem integralmente aos critérios previstos nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 3º da Lei 12.871/2013; e (iii) fossem extintos os processos administrativos que não ultrapassaram a etapa prevista no art. 19, § 1º, ou no art. 42 do Decreto 9.235/2017, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, confirmando, por fim, integralmente a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória incidental e julgando prejudicados os embargos de declaração contra ela opostos; e do voto do Ministro Edson Fachin, que divergia do Relator, a fim de acolher a suspensão pleiteada no bojo da ADC 81 e, em relação ao item ii do capítulo VI, deferir em maior extensão a cautelar requerida para: a) "assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.871/2013 e estabelecer que a sistemática do dispositivo é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina com base na Lei 10.861/2004, bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013"; b) determinar que somente "sejam mantidos os novos cursos de medicina já instalados - ou seja, contemplados por Portaria de Autorização do Ministério da Educação - por força de decisões judiciais que dispensaram o chamamento público e impuseram a análise do procedimento de abertura do curso de medicina ou de ampliação das vagas em cursos existentes nos termos da Lei 10.861/2004"; e c) determinar a suspensão (ou a extinção, em caso de julgamento definitivo) de todos os demais processos administrativos pendentes; e, em sendo convalida a apreciação do julgamento da cautelar em julgamento de mérito, (i) Julgava parcialmente procedente a ADC 81, nos termos do presente voto; e (ii) Julgava improcedente a ADI 7187, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto para acompanhar a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator), pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro André Mendonça, que, divergindo do Ministro Gilmar Mendes (Relator), concedia medida cautelar em maior extensão, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. O Ministro Dias Toffoli antecipou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.487 (4)

ORIGEM : 7487 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MATO GROSSO

RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que suspendeu futuras convocações de candidatos aprovados nas etapas dos concursos públicos para os cargos de soldado e oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso, decorrentes dos Editais nº 003/2022, 004/2022, 006/2022 e 007/2022, de 5.1.2022, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até o efetivo julgamento de mérito desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.490 (5)

ORIGEM : 7490 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu a medida cautelar requerida, para suspender a eficácia dos dispositivos legais impugnados do Estado de Goiás até o julgamento final da presente ação, além de determinar que eventuais novas nomeações para os cargos de soldado de 2ª Classe QPPM (Combatente) e de Cadete da Polícia Militar do Estado de Goiás e para os cargos de soldado combatente e de cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás se deem sem as restrições de gênero previstas nos Editais de Concurso Público nºs 002/2022, 003/2022 e 004/2022, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Goiás, o Dr. Rafael Arruda Oliveira, Procurador-Geral do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA

Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024022700002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.493 (6)

ORIGEM : 7493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar para conferir ao art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela Emenda Constitucional n. 111, de 21 de setembro de 2023, interpretação conforme à Constituição Federal e assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.496 (7)

ORIGEM : 7496 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP)
ADV.(A/S) : EDUARDO FALCETE (45066/DF, 23750/GO)
ADV.(A/S) : EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI (64312/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta, propunham a conversão do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão "mediante decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso VI do art. 93 da Constituição da República", contida na alínea "p" do inciso VIII do art. 46 da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2023, e para dar à parte remanescente do referido dispositivo interpretação conforme a Constituição a fim de esclarecer que "o Desembargador Relator pode apreciar monocraticamente as medidas cautelares penais requeridas durante a fase de investigação ou no decorrer da instrução processual nos casos de urgência e, ainda, quando a sigiliosidade se mostrar necessária para assegurar a efetivação da diligência pretendida, ressalvada a obrigatoriedade de referendo pelo órgão colegiado competente, em momento oportuno, sobretudo quando resultar em prisão cautelar, mas sempre sem comprometer ou lhe frustrar a execução", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.882 (8)

ORIGEM : 6882 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBT.E.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE
ADV.(A/S) : CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO (64074/DF, 22832/PR)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ABCON - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS CONCESSIONARIAS PRIVADAS DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO
ADV.(A/S) : EDUARDO ISAIAS GUREVICH (75248/BA, 02377/A/DF, 247858/RJ, 110258/SP)
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator), Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, que negavam provimento aos embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 49 (9)

ORIGEM : 49 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBT.E.(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES-SINDICOM
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 68210/GO, 226490/RJ, 430298/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO (71665/DF, 155017/RJ, 477225/SP)
ADV.(A/S) : BRUNA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA (218448/RJ)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S) : KAROLINE FERREIRA MARTINS (49100/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ATACADO FARMACÊUTICO-ABAFARMA
ADV.(A/S) : LAURINDO LEITE JUNIOR (217426/RJ, 173229/SP)
ADV.(A/S) : LEANDRO MARTINHO LEITE (68903/GO, 217423/RJ, 174082/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO COMÉRCIO E SERVIÇOS - UNECS
ADV.(A/S) : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (146121/SP)
ADV.(A/S) : ANDRE ALMEIDA BLANCO (147925/SP)
ADV.(A/S) : AILSON SANTANA FREIRE FILHO (436993/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS - VIVA LÁCTEOS
ADV.(A/S) : RODOLFO DE LIMA GROPEN (79271/BA, 22049/DF, 37977/ES, 68523/GO, 53069/MG, 136196/RJ, 20603-A/RN, 125316/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
ADV.(A/S) : RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO (144899/RJ)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO SIGNATÁRIOS DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CONPEG
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : COMITÊ DE FOMENTO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI-COFIC
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL (06558/DF, 237748/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS-ABIA
ADV.(A/S) : VINICIUS JUCA ALVES (69058/GO, 206993/SP)
AM. CURIAE. : IDV-INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 68210/GO, 226490/RJ, 430298/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA-ABIQUIM
ADV.(A/S) : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI (36438/DF, 172548/SP)
ADV.(A/S) : FLAVIO EDUARDO SILVA DE CARVALHO (20720/DF, 291776/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.031 (10)

ORIGEM : ADI - 23298 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), que julgava parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei estadual 5.887/1995, na redação dada pela Lei 6.986/2007, o processo foi destacado pela Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Leonardo Estrela Borges. Plenário, Sessão Virtual de 8.9.2023 a 15.9.2023.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, assentou o prejuízo parcial da ação, no que diz com o art. 3º da Lei nº 6.986/2007 do Estado do Pará, e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 5.887/1995 do Estado do Pará, acrescidos pelo art. 2º da Lei Estadual nº 6.986/2007, nos termos do voto da Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Leonardo Estrela Borges. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.986/2007, DO ESTADO DO PARÁ, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.986/1995. EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS. INDENIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE. EXPRESSA REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO IMPUGNADO. PREJUÍZO PARCIAL DA AÇÃO. FEDERALISMO COOPERATIVO ECOLÓGICO. ART. 24, VI E VII, CRFB. DESCABIMENTO DE LEITURA RESTRICTIVA DO ART. 225, §2º, DA CRFB. TUTELA ECOLÓGICA EFETIVA, ADEQUADA E TEMPESTIVA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS §§ 1º, 2º, 3º e 4º DO ART. 38 DA LEI ESTADUAL 5.887/1995, INSERIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.986/2007.

1. Controvérsia constitucional que tem por objeto a Lei nº 6.986/2007, do Estado do Pará, que altera a Lei Estadual nº 6.986/1995, a prever indenização monetária pelos danos causados ao meio ambiente pela atividade de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, no referido Estado.
2. Legitimidade ativa da autora Confederação Nacional da Indústria - CNI, com base nos arts. 103, IX, da Constituição da República e 2º, IX, da Lei 9.868/1999, e porque está configurado o requisito da pertinência temática entre o objeto dessa demanda constitucional e os objetivos institucionais da autora.
3. A revogação parcial superveniente da norma impugnada enseja prejudicialidade, nos termos de firme linha decisória desta Suprema Corte, o que verificado quanto ao art. 3º da Lei nº 6.986/2007 do Estado do Pará.
4. A Constituição Federal define competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia. Apesar da primazia federal sobre a atividade minerária, nos termos do art. 23, XI, CRFB, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e de lavra mineral em seus territórios e controlar os impactos ambientais causados pela atividade.
5. As atividades de exploração de recursos minerais, dado o seu especial impacto no meio ambiente, estão sujeitas a regime jurídico complexo e robusto de controle das suas operações e das condicionantes impostas como salvaguardas ambientais, incidentes tanto o direito minerário como o direito ambiental e seus correspondentes instrumentos e competências. É o que traduzem o art. 225, § 2º, CRFB, ao prever necessária a reparação dos danos decorrentes da exploração dos recursos minerais, e, especialmente, as engrenagens do federalismo cooperativo ecológico, estruturado no dever fundamental de proteção ambiental (art. 225, caput, CRFB) e nas competências concorrentes para legislar sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição e a responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CRFB).
6. Aplicada a *ratio decidendi* do ADI 2030 ao ponto de encontro entre tutela ambiental e legislação minerária, possível distinguir um direito minerário ambiental, em que prevalece o interesse nacional materializado na competência privativa da União (art. 22, XII, CRFB), e o direito ambiental minerário, este objeto da competência concorrente (art. 24, VI e VIII), articulado com o cumprimento do dever fundamental de proteção ecológica (art. 225, CRFB), que inclui a edição de normas procedimentais e materiais que a tornem efetiva, adequada e tempestiva.
7. Imposta, pela Constituição, a tutela ecológica efetiva, adequada e tempestiva (art. 225), procede afirmar a preferência pelas formas de tutela preventivas - que se voltam a impedir que o próprio ilícito ocorra, e possivelmente o próprio dano - ou, no caso da ocorrência de evento danoso, pela tutela repressiva na forma específica, é dizer, *in natura*, a buscar a reparação integral do dano e, tanto quanto possível, o retorno à integridade ecológica. Essas preferências normativas, contudo, não excluem a tutela ressarcitória em



pecúnia. Ao contrário, perfeitamente cumuláveis as diferentes formas de tutela para alcançar a proteção e a reparação integrais do meio ambiente.

8. Identificadas não apenas várias formas reparatórias - *in natura*, em pecúnia, ou conjugadas -, mas, mais do que isso, diferentes espécies de danos. Vislumbrados, inclusive, os chamados danos intermédio e residual, lógica que também se aplica na presente seara e evidencia que a interpretação dos deveres fundamentais ambientais (art. 225, CRFB), da obrigação de reparar a degradação ambiental inerente à atividade minerária (art. 225, §§ 2º e 3º, CRFB) e da responsabilidade por dano ambiental abrangida, no federalismo cooperativo ecológico, pelo inc. VIII do art. 24 da Constituição - além da cláusula ampla de proteção ambiental e combate à poluição do inc. VI -, não pode ser restritiva.

9. Afirmar o cabimento da instituição, pelo Estado do Pará, da indenização monetária aqui prevista implica reconhecer a litude da atividade minerária e seu potencial danoso, sem confundir tal indenização com a compensação financeira de que trata o art. 20, §1º, da CRFB, que é objeto de dispositivo constitucional diverso.

10. Inconstitucionalidade dos § 1º e § 2º do art. 38 da Lei nº 5.887/1995, na redação dada pela Lei nº 6.986/2007 do Estado do Pará, por confundir o fato gerador com o da compensação financeira (art. 20, § 1º, CRFB) e o das taxas relativas a poder de polícia de que tratam as ADIs 4.785/MG, 4.786/PA e 4.787/AP. Indispensabilidade, para a cobrança da indenização de que trata o art. 225, § 2º, da CRFB, de apuração em regular processo administrativo, com direito a contraditório e ampla defesa, justificando-se, à luz do planejamento estatal situado no âmbito do federalismo cooperativo, os valores cobrados mensalmente e destinados a fundo próprio. Inconstitucionalidade por arrastamento dos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo legal.

11. Assentado o prejuízo parcial superveniente da ação, no que diz com o art. 3º da Lei nº 6.986/2007 do Estado do Pará, e, na parte conhecida, julgado parcialmente procedente o pedido, para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º, 3º e § 4º do art. 38 da Lei 5.887/1995 do Estado do Pará, acrescidos pelo art. 2º da Lei Estadual nº 6.986/2007.

DECISÕES	
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)	
Julgamentos	
AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.070 (11)	
ORIGEM	: 1070 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARÁÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARÁÍBA
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AGDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.088 (12)	
ORIGEM	: 1088 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida, para determinar que as execuções promovidas em face da empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART se submetam ao regime de precatórios, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.090 (13)	
ORIGEM	: 1090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADV.(A/S)	: DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA (181864/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu a medida cautelar, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Federal n. 9.882/1999, para (i) suspender, até o julgamento do mérito desta arguição, os efeitos de medidas de execução judicial contra a Cedae que impliquem bloqueio, penhora e liberação de valores constantes das contas bancárias da Cedae, à revelia do regime previsto no artigo 100 da Constituição Federal, com a imediata liberação dos valores e (ii) determinar que se proceda à devolução/desbloqueio dos recursos à conta bancária da estatal que, até o momento, não foram repassados aos beneficiários das referidas decisões judiciais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.928, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024	
	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor ações relativas à gestão dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,	
D E C R E T A :	
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Previdência Social, Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor ações relativas à gestão dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.	
Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:	
I - avaliar e propor diretrizes, procedimentos, critérios e medidas para a destinação e regularização de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;	
II - identificar e sugerir medidas para o tratamento dos possíveis impactos orçamentários, financeiros e contábeis resultantes das análises e proposições de que trata o inciso I; e	
III - propor, quando for o caso, aos órgãos competentes, a elaboração, a revisão e a harmonização de normas relativas à gestão dos imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	
Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:	
I - um do Instituto Nacional do Seguro Social, que o coordenará;	
II - um da Advocacia-Geral da União;	
III - um do Ministério da Fazenda;	
IV - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;	
V - um do Ministério do Planejamento e Orçamento; e	
VI - um do Ministério da Previdência Social.	
§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.	
§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.	
§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15 ou superior, ou de cargo ou função equivalente, e os respectivos suplentes serão ocupantes de CCE ou de FCE de nível 13 ou superior, ou de cargo ou função equivalente.	
Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.	
§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.	
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.	
§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.	
Art. 5º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá instituir grupos técnicos especializados com o objetivo de:	
I - sistematizar informações; e	
II - elaborar estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interministerial.	
Art. 6º Os grupos técnicos especializados:	
I - serão coordenados pelos membros do Grupo de Trabalho Interministerial;	
II - serão compostos por, no máximo, oito membros, provenientes dos órgãos e da entidade que compõem o Grupo de Trabalho Interministerial;	
III - terão caráter temporário e duração não superior a cento e vinte dias, prorrogável uma vez por igual período; e	
IV - estarão limitados a, no máximo, quatro em operação simultânea.	



Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e dos grupos técnicos especializados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial e nos grupos técnicos especializados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de duração de doze meses, contado da data de designação de seus membros, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial encaminhará aos titulares dos órgãos e da entidade que o compõem:

I - relatório parcial, no prazo de seis meses, contado da data de que trata o **caput**, com a descrição das atividades realizadas e as medidas a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º; e

II - relatório final, no prazo de trinta dias, contado da data de seu encerramento, com a descrição das atividades realizadas, as conclusões e os encaminhamentos decorrentes das competências de que trata o art. 2º.

§ 2º As conclusões e os encaminhamentos apresentados pelo Grupo de Trabalho Interministerial não vinculam os órgãos e a entidade participantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Carlos Roberto Lupi

DECRETO Nº 11.929, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto:

I - institui o Programa de Democratização de Imóveis da União;

II - institui o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União; e

III - dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.

Programa de Democratização de Imóveis da União

Art. 2º Fica instituído o Programa de Democratização de Imóveis da União, com o objetivo de qualificar e aprimorar a gestão do patrimônio imobiliário público federal e de estabelecer prioridades para a sua destinação, considerada a sua função socioambiental.

§ 1º Poderão integrar o Programa os imóveis sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º No âmbito do Programa, terão preferência os imóveis urbanos:

I - localizados em núcleos urbanos informais consolidados, ocupados por famílias de baixa renda; e

II - sem destinação ou subutilizados, considerados a necessidade de racionalização de despesas e o atendimento ao interesse público.

§ 3º Os imóveis da União que integram o Programa serão prioritariamente destinados para:

I - provisão habitacional de interesse social, preferencialmente para famílias de baixa renda, em suas diferentes modalidades;

II - regularização fundiária, com vistas a possibilitar a qualificação da infraestrutura urbana e a melhoria das unidades habitacionais em territórios vulneráveis;

III - políticas públicas e programas estratégicos do Governo federal; e

IV - empreendimentos de múltiplos usos, com desenhos inovadores de destinação de grandes áreas, coordenados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Os atos de destinação objetivarão a melhor utilização dos imóveis que integram o Programa e, quando for o caso, a maximização de unidades habitacionais de baixa renda.

Art. 3º A qualificação e o aprimoramento da gestão do patrimônio imobiliário público federal serão implementados por meio da:

I - simplificação dos instrumentos de caracterização, incorporação e destinação de imóveis da União;

II - definição de metodologias de identificação e classificação de imóveis da União, conforme sua situação dominial e suas características;

III - transformação digital na gestão do patrimônio imobiliário da União;

IV - articulação entre os entes federativos na gestão do patrimônio imobiliário público federal, estadual, distrital e municipal; e

V - garantia do diálogo e da participação social na gestão dos imóveis da União.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas físicas ou jurídicas a que, por qualquer instrumento previsto em lei, os imóveis da União venham a ser destinados, inclusive:

I - famílias de baixa renda em territórios de vulnerabilidade e risco socioambiental;

II - organizações da sociedade civil;

III - órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - órgãos e entidades da administração pública estadual;

V - órgãos e entidades da administração pública distrital;

VI - órgãos e entidades da administração pública municipal; e

VII - pessoas jurídicas selecionadas em processos licitatórios para parcerias com o Poder Público.

Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União

Art. 5º Fica instituído o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Ao Comitê Interministerial compete:

I - propor diretrizes para a definição das linhas de ação prioritárias para destinação de imóveis da União, previstas no § 3º do art. 2º;

II - sugerir a adoção de instrumentos inovadores de parcerias entre o Poder Público e o setor privado no âmbito do Programa, observado o disposto na legislação;

III - promover o diálogo entre os diferentes atores e setores envolvidos nos processos de destinação de imóveis da União; e

IV - opinar em casos submetidos pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em que seja possível mais de uma destinação de interesse público.

Art. 6º O Comitê Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

V - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º Os membros do Comitê Interministerial serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE, ou equivalente, de nível 15 ou superior e os membros suplentes serão ocupantes de CCE, ou equivalente, de nível 13 ou 14.

§ 4º O Coordenador do Comitê Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º O Comitê Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê Interministerial é de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por consenso.

Art. 8º Os membros do Comitê Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial será exercida pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 10. A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União

Art. 11. Ato da autoridade máxima da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos instituirá, no âmbito das Superintendências do Patrimônio da União, Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União, em caráter consultivo, com competência para:

I - incentivar a gestão democrática dos imóveis da União, com foco nos objetivos do Programa;

II - auxiliar na obtenção de informações sobre imóveis com vocação para as destinações do Programa, conforme o disposto no § 3º do art. 2º;

III - realizar vistorias participativas em imóveis da União com vocação para provisão habitacional ou para políticas de regularização fundiária, de acordo com o disposto no § 2º do art. 2º;

IV - apoiar o processo de verificação da situação dominial e documental dos imóveis vistoriados;

V - sugerir prioridades de destinação, considerados:

a) o cumprimento dos objetivos do Programa, nos termos do disposto no art. 2º;

b) as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social; e

c) as diretrizes locais de desenvolvimento urbano; e

VI - acompanhar e prestar apoio à Superintendência do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no respectivo ente federativo para o monitoramento dos projetos de provisão habitacional e de implementação de políticas públicas decorrentes da destinação de imóveis da União no âmbito do Programa.

Art. 12. Os Fóruns Estaduais de Apoio serão compostos pelos seguintes grupos de membros:

I - da administração pública federal:

a) representantes da Superintendência do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no respectivo ente federativo, dos quais um exercerá a sua coordenação; e

b) representantes indicados por órgãos e entidades da administração pública federal no respectivo ente federativo, que desenvolvam atividades relacionadas aos imóveis da União;

II - representantes indicados pelos Poderes Públicos estaduais e municipais ou distrital; e

III - representantes indicados pelos movimentos sociais e pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O ato de instituição de que trata o art. 11:

I - indicará o número de representantes, observado o máximo de dezoito, dos quais, no mínimo, metade deverá pertencer ao grupo de membros de que trata o inciso I do **caput**;

II - disporá sobre os procedimentos para composição e as regras de funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio;

III - estabelecerá que os Fóruns Estaduais de Apoio se reunirão, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador; e

IV - preverá que a participação nos Fóruns Estaduais de Apoio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Disposições finais

Art. 13. A autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, em especial para dispor sobre:

I - procedimentos para:

a) racionalização do uso dos imóveis da administração pública federal;

b) busca ativa de imóveis de outros órgãos e entidades da administração pública federal que não estejam afetados a suas finalidades legais; e

c) a forma de transferência de gestão dos imóveis de que trata a alínea "b" para a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

II - rito simplificado de instrução e análise dos processos de destinação dos imóveis integrantes do Programa, observado o disposto na legislação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck



Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 54, de 26 de fevereiro de 2024. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.577-DF.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA ITI Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o inciso VI do art. 28 do Anexo da Portaria ITI nº 20, de 27 de abril de 2020, que consolidou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do anexo I do Decreto nº 11.206, de 26 de setembro de 2022, e pelos incisos VIII e XI do art. 28 do Anexo I da Portaria nº 20, de 27 de abril de 2020, que consolidou o Regimento Interno do ITI, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria ITI nº 20, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

VI - proferir decisões, em última instância, em processos de credenciamento de entidades na ICP-Brasil;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 28, de 6 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

ENYLSON FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/CC/PR Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, para alterar dispositivos relativos aos procedimentos de publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 16 e o art. 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e considerando a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, de forma a modificar procedimentos de publicação de atos no Diário Oficial da União.

Art. 2º A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada Gerente INCom e cada Usuário.

....." (NR)

"Art. 22. Conforme o caput do art. 54 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§ 1º A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

§ 2º Em caso de erro na publicação no Diário Oficial da União, por responsabilidade exclusiva da Imprensa Nacional, a matéria será corrigida e republicada com as devidas correções, sem ônus para o cliente.

§ 3º Se a matéria for republicada por responsabilidade exclusiva do cliente, este deverá realizar novamente os procedimentos para publicação e arcar com o ônus financeiro da operação." (NR)

"Art. 23. Conforme o caput do art. 55 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.

§ 1º A retificação de que trata o caput:

I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; e

II - estará sujeita a cobrança segundo as mesmas regras aplicáveis ao ato original.

§ 2º A Imprensa Nacional providenciará a retificação, de ofício ou a pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original." (NR)

"Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União serão enviados por meio do sistema informatizado da Imprensa Nacional - INCom, disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos, entidades, instituições e pessoas naturais cadastradas e aos respectivos Gerentes INCom e Usuários." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para autorizar as despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais, nas hipóteses de deslocamentos:

I - em viagens em território nacional;

II - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

III - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

IV - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

V - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

VI - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida, mediante justificativa;

VII - para o exterior; e

VIII - afastamento de servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o caput nas hipóteses previstas nos incisos II a VII.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SG/PR nº 127, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para celebrar Termos de Execução Descentralizada e Aditivos, no âmbito da respectiva área de atuação, observadas as normas em vigor aplicáveis, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa AGU nº 126, de 23 de fevereiro de 2024, divulgada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2024, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "g) Orblocodem dos Advogados do Brasil", **leia-se:** "g) Ordem dos Advogados do Brasil".

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.929219/2021-76

Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A (CNPJ nº 45.453.214/0022-86)

Extrato da Decisão nº 21, de 7 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.134,17 (mil, cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos), ante a prática da infração de comercialização de medicamento por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927350/2023-61

Interessado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 94.389.400/0001-84)

Extrato da Decisão nº 22, de 7 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.784,27 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), ante a venda de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF), em período de Pandemia da Covid-19, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.908330/2023-91

Interessado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (CNPJ nº 08.674.752/0001-40)

Extrato da Decisão nº 23, de 8 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.502,96 (seis mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos), ante a prática da infração de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para comercialização destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "d", da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.906939/2023-25

Interessado: ASLI COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 01.578.276/0001-14)

Extrato da Decisão nº 24, de 8 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 850,63 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), ante a prática da infração de comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para oferta destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto art. 5º, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso I, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.902958/2023-82

Interessado: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 36.590.911/0001-63)

Extrato da Decisão nº 25, de 9 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 72.439,87 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), ante a prática da infração de comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para oferta destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto art. 5º, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso I, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.909478/2022-61

Interessado: STOCK MED PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 06.106.005/0001-80)

Extrato da Decisão nº 27, de 20 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela Absolvção em razão da ausência de infração por parte da empresa, tendo em vista a regularidade do preço praticado.

Processo Administrativo nº 25351.929200/2023-91

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (CNPJ nº 84.683.481/0001-77)

Extrato da Decisão nº 28, de 15 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 850,63 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.928798/2023-00

Interessado: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 31.151.224/0001-28)

Extrato da Decisão nº 29, de 15 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 850,63 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), ante a venda de medicamentos por preço superior ao PMVG, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927348/2023-91

Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 94.516.671/0001-53)

Extrato da Decisão nº 30, de 15 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 850,63 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), ante a venda de medicamentos por preço superior ao PF, em período de Pandemia da Covid-19, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.



Processo Administrativo nº 25351.904895/2023-07
Interessado: SMC FARMACÊUTICA LTDA - EPP (CNPJ nº 29.036.138/0001-22)
Extrato da Decisão nº 31, de 15 de fevereiro de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.763,76 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), ante a oferta de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF), em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da Marca do Governo Federal para identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; o art. 1º, inciso IX, do Anexo I do Decreto 11.362, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da Marca do Governo Federal para identificar as ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do SICOM identificar as obras/projetos e programas, dos quais participe o Governo Federal, bem como solicitar ao responsável a produção de placas, painéis, outdoors e cartazes com vistas a dar publicidade à sociedade.

Art. 3º A aplicação a que se refere o art. 1º deverá ocorrer quando a utilização da Marca do Governo Federal se destinar a identificar:

I - obras ou projeto de obras que participe o Governo Federal, mediante a fixação de placas indicativas e, no que couber, de painéis e outdoors que cumpram a função dessa identificação;

II - programas ou projetos que participe o Governo Federal, cuja execução seja de iniciativa ou de responsabilidade de instituições ou empresas privadas;

III - programas ou projetos que participe o Governo Federal, cuja execução seja de iniciativa ou de responsabilidade de órgãos ou entidades de outros Poderes e esferas administrativas; e

IV - a publicidade de Utilidade Pública, a Publicidade Institucional e a Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas, realizadas no Brasil ou no Exterior, por integrantes do SICOM.

§ 1º Nas ações referidas no incisos I, as placas, painéis ou outdoors de obras ou projeto de obras devem conter:

- I - a Marca do Governo Federal;
- II - a identificação objeto e a denominação do programa vinculado às ações;
- III - o montante dos valores do programa investidos na obra ou projeto de obras;
- IV - o nome do órgão ou entidade responsável pela ação;
- V - o nome da instituição ou empresa participante;
- VI - previsão de início e término da obra; e
- VII - a indicação do canal "ouvidoria.gov.br" para o envio de denúncias, reclamações e elogios.

§ 2º As placas ou demais peças devem conter as informações relacionadas no §1º e serão afixadas no local da execução da obra, programa ou projeto de obras.

§ 3º Nas ações referidas nos incisos II e III do **caput**, os órgãos e entidades integrantes do SICOM deverão utilizar as orientações para a confecção do leiaute padrão do cartaz intitulado AQUI TEM e conter:

- I - a Marca do Governo Federal;
- II - identificação do programa ou identidade visual (selo); e
- III - o QR Code da página que traz informações sobre o programa ou política disponível no sítio oficial do Governo Federal "Gov.br".

§ 4º O cartaz AQUI TEM, com a informações exigidas no §3º, deve ser afixado nos pontos de atendimento ao público vinculados a esses órgãos ou entidades, de modo a dar publicidade dos programas, políticas, ações e serviços realizados pelo Governo Federal.

§ 5º A afixação dos cartazes AQUI TEM não dispensa, quando couber, a afixação de placas, painéis e outdoors para as ações referidas nos incisos II e III do art. 3º.

§ 6º As ações do inciso IV do **caput**, devem atender as determinações constantes na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 14 de setembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do SICOM preverem, nos contratos oriundos de processos licitatórios, bem como nos convênios, contratos de repasses e termo de parceria, a responsabilidade de aplicação, bem como a fiscalização para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 5º A utilização da Marca do Governo Federal por terceiros será objeto de autorização prévia da Secretaria de Publicidade e Patrocínios da SECOM.

Art. 6º Os casos de aplicação da Marca do Governo Federal não previstos nesta Instrução Normativa, serão objeto de consulta a ser submetida à manifestação da Secretaria de Publicidade e Patrocínio da SECOM.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, deverão ser observadas, rigorosamente, as orientações constantes dos seguintes manuais:

- I - Manual de Uso da Marca do Governo Federal;
- II - Manual de Uso de Placas - Obras ou Projetos de Obras; e
- III - Manual de Uso dos Cartazes AQUI TEM.

Parágrafo único: Os manuais referidos no **caput**, destinados a divulgar programas ou políticas públicas, serão disponibilizados no sítio da SECOM, no link <https://www.gov.br/secom/pt-br/>.

Art. 8º As orientações desta Instrução Normativa não se aplicam às placas de inauguração do Governo Federal a serem utilizadas em eventos institucionais e oficiais com a presença do Presidente da República, cujo regramento está disposto na Portaria MCOM nº 7.167, de 14 de outubro de 2022.

Art. 9º Fica aprovado o Manual de Uso dos Cartazes AQUI TEM, disponível na forma do Paragrafo único do art. 7º.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

Ministério da Agricultura e Pecuária

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 98, de 27 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U nº 247 de 29/12/2023, Seção 1, pág. 12, onde se lê na tabela "Grãos de Verão", leia-se "Grãos de Verão (Norte /Nordeste)" e onde se lê na tabela "Grãos de Verão (Norte /Nordeste)", leia-se "Grãos de Verão".

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do açaí, em sistema de cultivo irrigado, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria MAPA nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa SPA/MAPA nº 1, de 21 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2022, do Ministério da Agricultura e Pecuária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do açaí, em sistema de cultivo irrigado, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O açaizeiro (*Euterpe oleracea* Mart.) é uma planta nativa da Amazônia brasileira, sendo as maiores e mais densas populações naturais desta espécie encontradas no estuário do Rio Amazonas. Produto tradicional do extrativismo na várzea, o estado do Pará lidera a produção e a exportação mundial da fruta. Nos últimos anos, com o emprego de sementes de qualidade genética superior e práticas de manejo adequadas, o cultivo do açaizeiro fora das áreas de várzea se expande na Amazônia e em outras regiões do Brasil e aumenta a oferta de frutos ao mercado.

Euterpe oleracea é uma das principais espécies do gênero *Euterpe* e de forte ocorrência natural na Amazônia. Nativa do lado Oriental e não endêmica, é atualmente plantada em escala comercial em todo o Brasil para o mercado de polpa. O açaí tem características de espécie arbórea do grupo ecológico secundário: não apresenta dormência de sementes, a regeneração é por banco de plântulas, tolera o sombreamento apenas no estágio juvenil, idade de reprodução entre 5 e 10 anos e tempo de vida entre 10 e 25 anos. A fase reprodutiva inicia por volta de quatro anos do plantio, com a emissão de eventos de floração e frutificação registrados o ano todo. O pico de florescimento ocorre entre os meses de janeiro a maio e o de frutificação de agosto a dezembro, mas pode ocorrer variações. A infrutescência ou cacho, varia de 3 a 8 por estipe em diferentes estágios de desenvolvimento. Os frutos, quando maduros, possuem 13,5 mm de comprimento, coloração violácea e são opacos, em decorrência de estarem envolvidos por uma fina camada esbranquiçada. O número de frutos por cacho varia de 722 até 1811, com média de 1192 frutos.

A cultura é exigente em água, elevadas temperaturas médias anuais e grande insolação, sendo esta importante para a maturação e qualidade dos frutos. Apresenta ótimo desenvolvimento em áreas do tipo Afi onde a temperatura média anual atinge 25,9 °C, a precipitação alcança 2.761 mm/ano, a umidade relativa do ar de 86% e a insolação de 2389 horas anuais.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas de menor risco climático e definir as melhores regiões de cultivo do açaí no Brasil, em sistema irrigado, visando reduzir perdas de produção e obter rendimentos mais elevados, bem como definir as melhores épocas para a implantação da cultura, visando reduzir atrasos no desenvolvimento e mortes de plantas no primeiro ano de cultivo, classificando em três níveis de risco (20%, 30%, 40%).

O modelo para cálculo do balanço hídrico utilizado no ZARC foi o SARRA (Système d'Analyse Regionale des Risques Agroclimatiques). Este modelo foi usado para se obter as necessidades hídricas e o Índice de Satisfação da Necessidade de Água para a cultura (ISNA), que foi definido como a razão entre a evapotranspiração real da cultura (ETr) e evapotranspiração máxima ou potencial da cultura (Etc).

Resalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

No presente estudo foi considerado apenas o sistema de produção irrigado, sendo os requerimentos térmicos os únicos adotados como limitantes, ao passo que pressupõe-se o total atendimento da demanda hídrica nesse regime. Assim como, não foram atribuídos limites à sua produção em função da altitude.

Considera-se o início do ciclo de produção do açaizeiro o processo de florescimento, sendo esse considerado o primeiro decêndio da simulação, ao que se seguem as diferentes fases fenológicas, incluindo o desenvolvimento reprodutivo e vegetativo. Para o ciclo de implantação considera-se o decêndio de plantio da muda.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do açaí em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Precipitação Pluvial: Foram utilizadas séries de dados de chuva preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, contabilizando um total de 3.500 séries pluviométricas;

II. Evapotranspiração de referência (ETo): A ETo foi utilizada através de médias decendiais calculadas pelo método de Hargreaves e Samani, previamente adaptado e recalibrado para as condições brasileiras.

III. Coeficiente de cultura (Kc): Utilizou-se os valores de Kc determinados em literatura específica. A partir dos dados originais foram gerados valores decendiais ajustados à fenologia da planta. O Kc, utilizado para a determinação da Evapotranspiração Máxima da Cultura (Etc.) decendial para cada unidade da federação, são apresentados nas tabelas abaixo:

a. Ciclo de produção:

Dec.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Kc	0,96	0,96	0,96	0,96	1,00	1,00	1,05	1,05	1,05

Dec.	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Kc	1,10	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,10

Dec.	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Kc	1,05	1,04	1,04	1,04					

b. Implantação da cultura:

Dec.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Kc	0,53	0,55	0,57	0,59	0,62	0,66	0,71	0,76	0,81

Dec.	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Kc	0,86	0,90	0,93	0,95	0,97	0,99	1,00	1,00	1,00

Dec.	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Kc	1,00	1,00	1,00						

IV. Temperatura: Em condições frias, o risco é estimado pela análise da frequência de ocorrência de temperaturas menores que o limiar de dano, com base na temperatura em abrigo meteorológico. O limiar de dano definido para cada cultura



está diretamente relacionado à ocorrência de danos diretos com morte de tecidos vegetais, e indiretos, devido a ocorrência de desordens fisiológicas. Foram consideradas como período sensível todas as fases em que a ocorrência deste evento adverso pode impactar a produção. Normalmente desde a emergência das plântulas, ou do plantio das mudas, no caso de perenes, até a fase intermediária de frutificação. No caso de grãos, o período sensível cessa quando o grão atinge o ponto farináceo, mesmo antes da maturidade fisiológica. No caso de frutas, o período sensível varia conforme espécie e pode estar restrito a fases específicas como florescimento ou se estender por todo ciclo até o ponto de colheita.

Para cultura do açaí no Brasil não foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 7°C observadas no abrigo meteorológico, ao longo de todo o ciclo. (Produção e Implantação).

V. Ciclo e duração das Fases Fenológicas:

a. Ciclo de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases sendo elas: Fase I - Pré-Florescimento, com duração média de 60 dias; Fase II - Florescimento (antese), com duração média de 30 dias; Fase III- Crescimento Inicial dos Frutos (frutos verdes), com duração média de 80 dias; Fase IV - Crescimento Final dos Frutos (frutos escuros), com duração média de 50 dias; e

b. Implantação da cultura: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Sobrevivência e pegamento, com duração média de 30 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração média de 60 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração média de 60 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração média de 60 dias.

VI. Capacidade de Água Disponível (CAD): A Capacidade de Armazenamento de Água Disponível (CAD) para a cultura do açaí foi estimada com base na profundidade efetiva do sistema radicular (Ze), e a Água Disponível (AD) nas diferentes classes.

a. Ciclo de produção: Foram considerados 6 classes de solos, AD1, AD2, AD3, AD4, AD5 e AD6; com capacidade de armazenamento de 24mm, 32 mm, 42 mm, 55 mm, 72 mm e 96mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular (Ze) de 60 cm.

b. Implantação da cultura: Foram considerados 6 classes de solos, AD1, AD2, AD3, AD4, AD5 e AD6; com capacidade de armazenamento de 32 mm, 42 mm, 55 mm, 73 mm, 97 mm e 127 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular (Ze) de 150 cm.

Estas informações foram incorporadas ao modelo de balanço hídrico para a realização das simulações necessárias para identificação dos períodos favoráveis para a semeadura. Foram realizadas simulações para 36 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, entre os meses de janeiro a dezembro.

Considerou-se apto para a produção e implantação do açaizeiro, em sistema de cultivo irrigado, os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da cultura no estado as seis classes de água disponível AD1, AD2, AD3, AD4, AD5 e AD6, que podem ser estimadas por função de pedotransferência em função dos percentuais granulométricos de areia total, silte e argila, conforme especificado na Instrução Normativa SPA/MAPA nº 1, de 21 de junho de 2022.

Limite inferior e superior para seis classes de AD a serem utilizadas nas avaliações de risco de déficit hídrico do Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

Limite inferior (mm cm ⁻¹)	Classes de AD			Limite superior (mm cm ⁻¹)
0,34	≤	AD1	<	0,46
0,46	≤	AD2	<	0,61
0,61	≤	AD3	<	0,80
0,80	≤	AD4	<	1,06
1,06	≤	AD5	<	1,40
1,40	≤	AD6	≤	1,84*

* amostras de solo com composição granulométrica que eventualmente resulte em estimativa de AD acima de 1,84 mm cm⁻¹ serão representadas pela classe AD6.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6 m;
- áreas com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas com solos s com mais de 90% de areia na sua composição granulométrica;
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

O Zarc indica os períodos de plantio em períodos decendiais (dez dias). As tabelas abaixo indicam a data e o mês que corresponde cada período de plantio decendial.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de açaí registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura e Pecuária, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO AÇAÍ.

A relação dos municípios aptos ao cultivo e os períodos indicados para implantação da cultura estão disponibilizados no Painel de Indicação de Riscos do Ministério da Agricultura e Pecuária, no sítio: <https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Zarc/Zarc.html>

Para consultar o Zarc Açaí, deve-se acessar o "Zarc Oficial" e selecionar os campos obrigatórios para obter o resultado da pesquisa, conforme indicado abaixo:

1. Safra: "PERENE";

2: Cultura: Selecionar as opções:

a) "Açaí Produção" para períodos de início e níveis de risco do ciclo de produção;

b) "Açaí Implantação" para períodos de implantação da cultura;

3. Cultivo: "Irrigado";

4: Clima: "Não se aplica";

5. Grupo: "Grupo I";

6. Solo: Selecionar a classe de AD desejada;

7. UF: Selecionar uma das Unidades da Federação: "AC", "AL", "AM", "AP", "BA", "CE", "DF", "ES", "GO", "MA", "MG", "MS", "MT", "PA", "PB", "PE", "PI", "RJ", "RN", "RO", "RR", "SE", "SP" ou "TO".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.665, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 11.229, de 7 de Outubro de 2022, tendo em vista o que dispõem a Medida Provisória nº 2.229-43 de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, o artigo 19-E da Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006, o Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010 e a Portaria CNPq nº 430, de 23 de fevereiro de 2021, e o disposto no Processo SEI nº 01300.000475/2024-60, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional do CNPq para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GADCT), para o período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º As metas de que trata o Anexo foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o CNPq não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As Unidades Administrativas - UA do CNPq deverão comunicar à Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - AEG a ocorrência de fatores de que trata o caput.

§ 2º A Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - AEG deverá elaborar e submeter a proposta de revisão das metas globais de desempenho institucional ao Presidente do CNPq.

Art. 3º Para o ciclo de avaliação de desempenho institucional relativo ao período referido no art. 1º desta Portaria, adotam-se pesos iguais para todas as metas globais estabelecidas no Anexo desta Portaria, sendo que o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional será obtido a partir do cálculo da média aritmética dos percentuais alcançados em cada meta estabelecida, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Parágrafo único. Para o cálculo dos efeitos financeiros da avaliação de desempenho institucional para pagamento da GDACT, será aplicada a seguinte correlação, em conformidade com a Portaria CNPq nº 430, de 23 de fevereiro de 2021:

Resultado Final alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional	Pontuação Institucional
A partir de 90%	80
De 75 a 89,99%	72
De 60 a 74,99%	60
De 45 a 59,99%	48
De 30 a 44,99%	36
De 15 a 29,99%	24
Inferior a 15%	12

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO

Indicadores e Metas Globais de Desempenho

Indicador 1: Capacidade de Execução dos Instrumentos do Fomento à CT&I aprovados no ano de 2024.

Meta Global 1: Lançar 90% dos Instrumentos de Fomento aprovados pela DEX em 2024 (independente da origem dos recursos)

Unidades de medida: Chamadas, Encomendas (Auxílios) e Prêmios

Fórmula de cálculo: (Número total de Instrumentos do Fomento à CT&I lançados no período avaliativo / Número total de Instrumentos do Fomento Aprovados pela DEX no exercício de 2024) x 100.

Fontes: Atas da DEX, SEI, PICC e Relatório de Dados de Configurações de Encomendas (Auxílios), Prêmios e Chamadas, disponível em <http://relatorios.cnpq.br/jasperserver> (Caminho de busca: root/Assuntos/Fomento/Demanda. Termo de busca: Ano = 2024)

Meta Global 2: Celebrar 95% das propostas de Convênios aprovadas em 2024, independentemente da fonte dos recursos financeiros.

Unidade de medida: Convênios

Fórmula de cálculo: (Número de convênios assinados - na situação 'em execução' no período avaliativo recebidos e aprovados pela DEX / Número total de propostas de Convênios recebidos e autorizadas pela DEX no exercício de 2024) x 100.

Observação: Não serão computados os convênios cancelados em razão de descumprimento de obrigações por parte do conveniente.

Fontes: Transferegov.br das áreas técnicas responsáveis

Indicador 2: Capacidade de Gestão da Cota de Importação de equipamentos e materiais para pesquisas científica e tecnológica, com isenção fiscal, no exercício de 2024.

Meta Global 3 - Executar 75% da Cota de Importação de equipamentos e materiais para pesquisas científica e tecnológica sob responsabilidade de autorização do CNPq em 2024.



Fórmula de cálculo: (valor total anual (dos bens) cuja autorização de importação foi demandada e aprovada pelo CNPq em 2024 / valor total anual da cota máxima sob a responsabilidade do CNPq administrar em 2024 (conforme normativo do Ministério da Economia) x 100.

Fonte: Siscomex - Sistema Anuente Web do Ministério da Economia

Extração dos Dados: Serviço de Credenciamento e Incentivo Fiscal - SECIF/COCIF/CGCIN/DCOI

Indicador 3: Capacidade de Análise de Prestação de Contas dos projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, de auxílio, bolsas e convênios apoiados pelo CNPq

Meta Global 4 - Concluir, até 28/02/2025, a análise técnico-científica de 70% dos Relatórios Técnicos Finais dos processos eletrônicos de pesquisa, desenvolvimento, bolsas e de realização ou participação em eventos, recebidas para análise nas unidades técnicas, cuja Prestação de Contas foi apresentada ao CNPq até 31/12/2024.

Fórmula de cálculo: (Número Total de Processos com Análise Técnica Concluída (até 28/02/2025) / Número Total de processos com Prazo de Prestação de Contas finalizado em 2022 e que tiveram Relatório Técnico concluído até 31/12/2024) x 100.

Meta Global 5 - Concluir, até 28/02/2025, a análise financeira de 60% dos Relatórios Finais de Prestação de Contas referentes a processos eletrônicos de pesquisa, de desenvolvimento/inovação, bem como de realização ou participação em eventos (cuja concessão abranja recursos de custeio e/ou capital) e cuja Prestação de Contas foi apresentada ao CNPq até 31/12/2024.

Fórmula de cálculo: (Número Total de Processos com Análise Financeira Concluída (até 28/02/2025) / Número Total de Processos com Prestação de Contas apresentada até 31/12/2024) x 100.

Fonte: Relatórios da Coordenação de Prestação de Contas - COPCO e Plataforma Carlos Chagas- PICC

Indicador 4: Qualidade da implementação e acompanhamento de Convênios

Meta Global 6 - 70% de convênios encerrados sem ressalvas do total de convênios com Prestação de Contas analisada.

Fórmula de cálculo: (Quantidade de instrumentos encerrados sem ressalva no período avaliativo / Número Total de Convênios com Prestação de Contas Analisada no período avaliativo) x 100.

Fonte: Transferegov.br

Indicador 5: Grau de eficácia de atuação do CNPq no âmbito das Ações Internacionais

Meta Global 7: Executar 90% dos compromissos de Acordos de Cooperação Internacional (ACI) assumidos no âmbito das Ações Internacionais no ano de 2024, com recursos próprios da LOA do CNPq.

Fórmula de cálculo: Número de compromissos realizados pelo CNPq no âmbito das ações internacionais em 2024 / Número de compromissos assumidos no âmbito das ações internacionais para o ano de 2024 x 100.

Fonte: Base de Informação da CGCIN (solicitação ao setor)

Indicador 6: Esforço para capacitação dos servidores

Meta Global 8: Disponibilizar, aos servidores do CNPq, 90% das ações de desenvolvimento de pessoal, de acordo com as necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, conforme repasse orçamentário.

Fórmula de cálculo: Número de Ações de desenvolvimento de pessoal disponibilizadas aos servidores do CNPq / Total de necessidades apresentadas no PDP em 2024 x 100.

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Indicador 7: Ampliação do conteúdo noticioso no Portal do CNPq

Meta Global 9: Ampliar, até 28/02/2025, em 10% o número de matérias publicadas no Portal do CNPq em relação ao mesmo período anterior, replicadas nas redes sociais do CNPq.

Fórmula de cálculo: (Total de matérias produzidas no período de 01/03/2024 a 28/02/2025) / (total de matérias existentes no período anterior * 1,1) * 100

Fonte: Assessoria de Comunicação Social - ACS/PRE

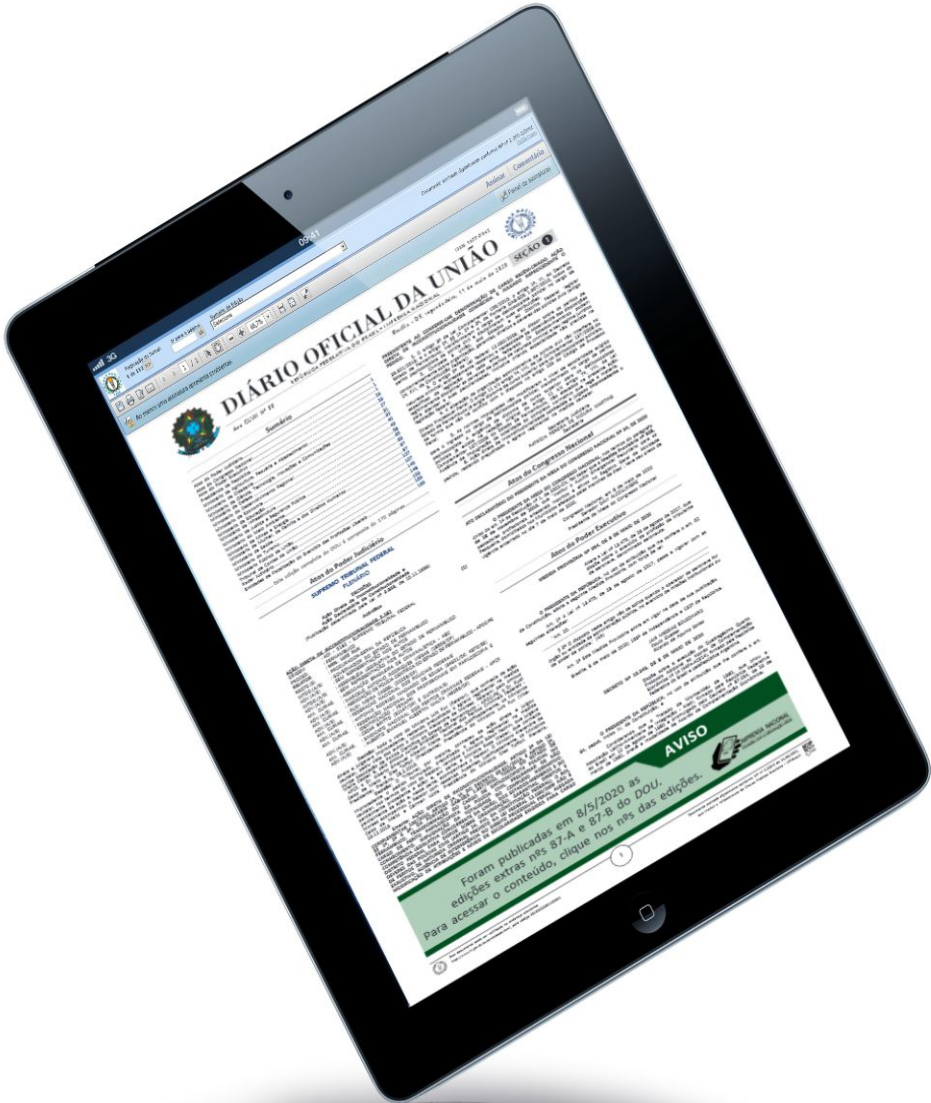
Indicador 8: Resolutividade da Central de Atendimento do CNPq

Meta Global 10: Resolver 70% das demandas recebidas pela Central de Atendimento do CNPq, via mensagem eletrônica, sem necessidade de envio às áreas técnicas.

Fórmula de cálculo: Total de demandas atendidas/resolvidas diretamente pela Central de Atendimento / Total de demandas recebidas pela Central de Atendimento, via mensagem eletrônica, no período avaliativo * 100.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

PORTARIA MCOM Nº 12.331, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá publicidade à relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa, nos termos do art. 14-B do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e considerando o disposto no art. 14-B do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa, nos termos do art. 14-B do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único. Na análise quanto à elegibilidade de utilização do canal de rede foram considerados os requisitos definidos no inciso XX do art. 6º do Decreto nº 5.371, de 2005, e nos arts. 480 e 533 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023.

Art. 2º A relação de que trata o art. 1º está especificada no Anexo desta Portaria e também estará disponível no site do Ministério das Comunicações, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcom/canalderede>.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 7.770, de 8 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO

UF	Região	Entidade	Canal
AC	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	14
AC	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
AC	Norte	FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC	20
AC	Norte	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
AC	Norte	RADIO E TELEVISAO NORTE LTDA	36
AC	Norte	AMAZONIA CABO LTDA	46
AC	Norte	RADIO E TELEVISAO NORTE LTDA	50
AL	Nordeste	TV PONTA VERDE LTDA	15
AL	Nordeste	TV PONTA VERDE LTDA	19
AL	Nordeste	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	21
AL	Nordeste	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	22
AL	Nordeste	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	23
AL	Nordeste	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	24
AL	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
AL	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	38
AL	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	40
AL	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
AL	Nordeste	TV PAJUCARA LTDA	43
AL	Nordeste	TV PAJUCARA LTDA	44
AL	Nordeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
AM	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
AM	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	16
AM	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	17
AM	Norte	TELEVISAO A CRITICA LTDA	17
AM	Norte	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	21
AM	Norte	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	22
AM	Norte	TELEVISAO A CRITICA LTDA	24
AM	Norte	TELEVISAO A CRITICA LTDA	25
AM	Norte	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	27
AM	Norte	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	30
AM	Norte	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	34
AM	Norte	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	35
AM	Norte	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	38
AM	Norte	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
AM	Norte	AMAZONIA CABO LTDA	45
AM	Norte	AMAZONIA CABO LTDA	46
AP	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	28
AP	Norte	TV AMAZONIA LTDA	36
AP	Norte	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	51
BA	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	14
BA	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	15
BA	Nordeste	TV CABRALIA LTDA	17
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	18
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	19
BA	Nordeste	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	19
BA	Nordeste	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	20
BA	Nordeste	TV CABRALIA LTDA	20
BA	Nordeste	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	21
BA	Nordeste	TV ARATU S/A	21
BA	Nordeste	TV CABRALIA LTDA	21
BA	Nordeste	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	22
BA	Nordeste	INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	23
BA	Nordeste	INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	24
BA	Nordeste	TV ARATU S/A	25
BA	Nordeste	TV ARATU S/A	26
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	27
BA	Nordeste	TELEVISAO CONQUISTA LTDA	27
BA	Nordeste	TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA	27
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	28
BA	Nordeste	TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA	28
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	29
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	30
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	31
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	32
BA	Nordeste	TELEVISAO BAHIA S.A.	33
BA	Nordeste	TELEVISAO CONQUISTA LTDA	34
BA	Nordeste	TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	34
BA	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	35
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	38
BA	Nordeste	TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA	40
BA	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
BA	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	42
BA	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	43
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	44
BA	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	46
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	47
BA	Nordeste	REDE 21 COMUNICACOES S.A.	47
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	48
BA	Nordeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
BA	Nordeste	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	51

CE	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
CE	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	17
CE	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	21
CE	Nordeste	TV DIARIO LTDA	22
CE	Nordeste	TV DIARIO LTDA	23
CE	Nordeste	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	25
CE	Nordeste	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	27
CE	Nordeste	TV SOBRAL LTDA	27
CE	Nordeste	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	28
CE	Nordeste	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	29
CE	Nordeste	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	30
CE	Nordeste	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	32
CE	Nordeste	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	33
CE	Nordeste	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	34
CE	Nordeste	TV JANGADEIRO LTDA	35
CE	Nordeste	TV JANGADEIRO LTDA	36
CE	Nordeste	TV JANGADEIRO LTDA	38
CE	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	40
CE	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
CE	Nordeste	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	43
CE	Nordeste	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	44
DF	Centro-Oeste	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	47
ES	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	15
ES	Sudeste	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	16
ES	Sudeste	RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO - RTV/ES	20
ES	Sudeste	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	21
ES	Sudeste	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	21
ES	Sudeste	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	22
ES	Sudeste	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	22
ES	Sudeste	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	23
ES	Sudeste	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	23
ES	Sudeste	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	24
ES	Sudeste	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	24
ES	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	35
ES	Sudeste	TELEVISAO VITORIA S/A	38
ES	Sudeste	TELEVISAO VITORIA S/A	39
ES	Sudeste	TELEVISAO VITORIA S/A	40
ES	Sudeste	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	42
ES	Sudeste	FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	47
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	14
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	16
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	16
GO	Centro-Oeste	TV LUZIANIA LTDA	16
GO	Centro-Oeste	TV SERRA DOURADA LTDA	20
GO	Centro-Oeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	22
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO GOYA LTDA	22
GO	Centro-Oeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	25
GO	Centro-Oeste	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	26
GO	Centro-Oeste	TV SERRA DOURADA LTDA	27
GO	Centro-Oeste	TV SERRA DOURADA LTDA	28
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	30
GO	Centro-Oeste	AGENCIA BRASIL CENTRAL	31
GO	Centro-Oeste	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	32
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	32
GO	Centro-Oeste	TV TOCANTINS LTDA	32
GO	Centro-Oeste	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	33
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	33
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	33
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	33
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO RIVIERA LTDA	33
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	34
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO RIVIERA LTDA	34
GO	Centro-Oeste	TV SERRA DOURADA LTDA	39
GO	Centro-Oeste	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	40
GO	Centro-Oeste	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	41
GO	Centro-Oeste	AGENCIA BRASIL CENTRAL	46
MA	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	14
MA	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
MA	Nordeste	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	27
MA	Nordeste	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	27
MA	Nordeste	TELEVISAO MIRANTE LTDA	28

MA	Nordeste	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	29
MA	Nordeste	TELEVISAO MIRANTE LTDA	29
MA	Nordeste	TV ITAPICURU LTDA	29
MA	Nordeste	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	30
MA	Nordeste	TELEVISAO MIRANTE LTDA	30
MA	Nordeste	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	31
MA	Nordeste	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	32
MA	Nordeste	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	38
MA	Nordeste	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	42
MA	Nordeste	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	43
MG	Sudeste	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	12
MG	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	13
MG	Sudeste	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	14
MG	Sudeste	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	14
MG	Sudeste	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	14
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	15
MG	Sudeste	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	15
MG	Sudeste	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	16
MG	Sudeste	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	16
MG	Sudeste	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	17
MG	Sudeste	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	17
MG	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	18
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	18
MG	Sudeste	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	19
MG	Sudeste	FUNDACAO CULTURAL DE JANUARIA	19
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	19
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	19
MG	Sudeste	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	19
MG	Sudeste	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	20
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	20
MG	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
MG	Sudeste	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	21

MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	21
MG	Sudeste	TV JUIZ DE FORA S/A	21
MG	Sudeste	TV UNIAO DE MINAS LTDA	21
MG	Sudeste	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	22
MG	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	22
MG	Sudeste	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22
MG	Sudeste	TV JUIZ DE FORA S/A	22
MG	Sudeste	TV VALE DO ACO LTDA	22
MG	Sudeste	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	23
MG	Sudeste	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	23
MG	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	23
MG	Sudeste	TV MINAS SUL LTDA	23
MG	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	24
MG	Sudeste	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	24
MG	Sudeste	TV OMEGA LTDA	24
MG	Sudeste	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25
MG	Sudeste	TV OMEGA LTDA	25
MG	Sudeste	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	26
MG	Sudeste	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	26
MG	Sudeste	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	26
MG	Sudeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	27
MG	Sudeste	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	28
MG	Sudeste	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	28
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	29
MG	Sudeste	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	29
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	30
MG	Sudeste	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	30
MG	Sudeste	TV JUIZ DE FORA S/A	30
MG	Sudeste	TV MINAS SUL LTDA	30
MG	Sudeste	TV UNIAO DE MINAS LTDA	30
MG	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	31
MG	Sudeste	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	31
MG	Sudeste	TV JUIZ DE FORA S/A	31
MG	Sudeste	TV LESTE LTDA	31
MG	Sudeste	TV UNIAO DE MINAS LTDA	31
MG	Sudeste	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	32
MG	Sudeste	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	32
MG	Sudeste	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	32
MG	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	32
MG	Sudeste	TV TIRADENTES LTDA	32
MG	Sudeste	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	33
MG	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	33
MG	Sudeste	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	33
MG	Sudeste	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	34
MG	Sudeste	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	35
MG	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	35
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	36
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	36
MG	Sudeste	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA	36
MG	Sudeste	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	38
MG	Sudeste	TV JUIZ DE FORA S/A	38
MG	Sudeste	TV UNIAO DE MINAS LTDA	38
MG	Sudeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	39
MG	Sudeste	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	39
MG	Sudeste	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	40
MG	Sudeste	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	40
MG	Sudeste	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	41
MG	Sudeste	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	41
MG	Sudeste	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	41
MG	Sudeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	42
MG	Sudeste	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	42
MG	Sudeste	FUNDACAO MINAS GERAIS	43
MG	Sudeste	TV SERRA AZUL LTDA	43
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	44
MG	Sudeste	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	44
MG	Sudeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	45
MG	Sudeste	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	45
MG	Sudeste	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO	46
MG	Sudeste	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	47
MG	Sudeste	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	47
MG	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	48
MG	Sudeste	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	48
MG	Sudeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
MG	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	49
MG	Sudeste	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	50
MS	Centro-Oeste	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	16
MS	Centro-Oeste	TV OMEGA LTDA	20
MS	Centro-Oeste	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA	21
MS	Centro-Oeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	22
MS	Centro-Oeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	26
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	27
MS	Centro-Oeste	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	28
MS	Centro-Oeste	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	29
MS	Centro-Oeste	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	30
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO MORENA LTDA	30
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	30
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO MORENA LTDA	31
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	31
MS	Centro-Oeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	32
MS	Centro-Oeste	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	33
MS	Centro-Oeste	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	34
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO MORENA LTDA	35
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	35
MS	Centro-Oeste	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	36
MS	Centro-Oeste	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA	39
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	41
MS	Centro-Oeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	43
MS	Centro-Oeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	45
MS	Centro-Oeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	51
MT	Centro-Oeste	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	15
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	19
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	31
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	32
MT	Centro-Oeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	34
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	35
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	36



MT	Centro-Oeste	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	40
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	40
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	41
MT	Centro-Oeste	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	42
MT	Centro-Oeste	TV OMEGA LTDA	46
PA	Norte	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
PA	Norte	TELEVISAO LIBERAL LTDA	18
PA	Norte	TELEVISAO LIBERAL LTDA	20
PA	Norte	TELEVISAO LIBERAL LTDA	21
PA	Norte	TELEVISAO LIBERAL LTDA	22
PA	Norte	TELEVISAO LIBERAL LTDA	24
PA	Norte	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	27
PA	Norte	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	30
PA	Norte	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	31
PA	Norte	SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	35
PA	Norte	SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	36
PA	Norte	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	40
PA	Norte	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	41
PA	Norte	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	42
PB	Nordeste	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	17
PB	Nordeste	FUNDACAO PEDRO AMERICO	18
PB	Nordeste	TELEVISAO PARAIBA LTDA	19
PB	Nordeste	TELEVISAO PARAIBA LTDA	20
PB	Nordeste	TELEVISAO PARAIBA LTDA	21
PB	Nordeste	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	23
PB	Nordeste	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	23
PB	Nordeste	FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	24
PB	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	24
PB	Nordeste	TELEVISAO TAMBAU LTDA	24
PB	Nordeste	TELEVISAO TAMBAU LTDA	30
PB	Nordeste	TELEVISAO TAMBAU LTDA	32
PB	Nordeste	TELEVISAO TAMBAU LTDA	33
PB	Nordeste	TELEVISAO TAMBAU LTDA	34
PB	Nordeste	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	36
PB	Nordeste	TELEVISAO TAMBAU LTDA	39
PB	Nordeste	TV OMEGA LTDA	40
PB	Nordeste	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	49
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	14
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	15
PE	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	15
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	16
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	16
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	17
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	17
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	18
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	19
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	19
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	20
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	21
PE	Nordeste	FUNDACAO VICENTE CAMPELO	22
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	22
PE	Nordeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	23
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	25
PE	Nordeste	FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV	25
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	28
PE	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	28
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	30
PE	Nordeste	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	30
PE	Nordeste	TV OMEGA LTDA	31
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	32
PE	Nordeste	TV OMEGA LTDA	32
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	33
PE	Nordeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	34
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	35
PE	Nordeste	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	35
PE	Nordeste	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	35
PE	Nordeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	36
PE	Nordeste	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	38
PE	Nordeste	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A.	39
PE	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
PE	Nordeste	TV OMEGA LTDA	43
PE	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	44
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	45
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	46
PE	Nordeste	ELO COMUNICACAO LTDA	47
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	47
PE	Nordeste	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	48
PE	Nordeste	FUNDACAO JOSEFA ALVARES	50
PI	Nordeste	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	21
PI	Nordeste	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	22
PI	Nordeste	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	23
PI	Nordeste	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	26
PI	Nordeste	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	28
PI	Nordeste	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	29
PI	Nordeste	JET RADIODIFUSAO LTDA	33
PI	Nordeste	JET RADIODIFUSAO LTDA	34
PI	Nordeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
PI	Nordeste	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI	46
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	14
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	14
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	15
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	15
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	16
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	17
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	17
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	18
PR	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	18
PR	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	19
PR	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
PR	Sul	TELEVISAO NAIPI LTDA	21
PR	Sul	TELEVISAO TIBAGI LTDA	21
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	22
PR	Sul	TELEVISAO CIDADE LTDA	23
PR	Sul	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	23
PR	Sul	TELEVISAO TIBAGI LTDA	23



PR	Sul	FUNDACAO JOAO PAULO II	24
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	24
PR	Sul	FUNDACAO JOAO PAULO II	25
PR	Sul	ID TV S.A.	26
PR	Sul	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	27
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	27
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	28
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	28
PR	Sul	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	29
PR	Sul	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	29
PR	Sul	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	29
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	30
PR	Sul	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	31
PR	Sul	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	32
PR	Sul	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	32
PR	Sul	TV OESTE DO PARANA LTDA	32
PR	Sul	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	33
PR	Sul	TV INDEPENDENCIA LTDA	34
PR	Sul	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	34
PR	Sul	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	34
PR	Sul	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	35
PR	Sul	TV CATARATAS LTDA	35
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	36
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	38
PR	Sul	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	38
PR	Sul	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	38
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	39
PR	Sul	TELEVISAO NAIPI LTDA	39
PR	Sul	TELEVISAO TIBAGI LTDA	39
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	40
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	41
PR	Sul	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	41
PR	Sul	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	41
PR	Sul	TV CATARATAS LTDA	41
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	42
PR	Sul	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	42
PR	Sul	TV OESTE DO PARANA LTDA	42
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	43
PR	Sul	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	44
PR	Sul	FUNDACAO CASPER LIBERO	45
PR	Sul	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	47
PR	Sul	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	49
PR	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50
PR	Sul	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	51
RJ	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	15
RJ	Sudeste	TV OMEGA LTDA	21
RJ	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	22
RJ	Sudeste	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	23
RJ	Sudeste	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	23
RJ	Sudeste	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	24
RJ	Sudeste	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	24
RJ	Sudeste	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	25
RJ	Sudeste	TV CORCOVADO S/A	27
RJ	Sudeste	TV RIO SUL LTDA.	28
RJ	Sudeste	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	29
RJ	Sudeste	CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA	30
RJ	Sudeste	TV RIO SUL LTDA.	30
RJ	Sudeste	CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA	33
RJ	Sudeste	SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FLUMINENSE LTDA	33
RJ	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	34
RJ	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	35
RJ	Sudeste	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	38

RJ	Sudeste	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	38
RJ	Sudeste	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	39
RJ	Sudeste	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	43
RJ	Sudeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	44
RJ	Sudeste	ID TV S.A.	47
RJ	Sudeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	48
RN	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	24
RN	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	29
RN	Nordeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	31
RN	Nordeste	TV OMEGA LTDA	40
RN	Nordeste	TV OMEGA LTDA	41
RO	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	14
RO	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
RO	Norte	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	16
RO	Norte	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
RO	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	21
RO	Norte	AMAZONIA CABO LTDA	23
RO	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	23
RR	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
RR	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	16
RR	Norte	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	17
RR	Norte	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	24
RS	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
RS	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	17

RS	Sul	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	19
RS	Sul	TELEVISAO GUAIBA LTDA	19
RS	Sul	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	20
RS	Sul	TELEVISAO GUAIBA LTDA	20
RS	Sul	TELEVISAO GUAIBA LTDA	21
RS	Sul	TELEVISAO GUAIBA LTDA	22
RS	Sul	RADIO E TV UMBU LTDA	23
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	23
RS	Sul	RBS TV SANTA ROSA LTDA	23
RS	Sul	TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	23
RS	Sul	TELEVISAO IMEMBUI SA	23
RS	Sul	RADIO E TV UMBU LTDA	24
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	24
RS	Sul	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	24
RS	Sul	RBS TV SANTA ROSA LTDA	24
RS	Sul	TELEVISAO IMEMBUI SA	24
RS	Sul	TELEVISAO TUIUTI SA	24
RS	Sul	RADIO E TV UMBU LTDA	25
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	25
RS	Sul	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	25
RS	Sul	RBS TV SANTA ROSA LTDA	25
RS	Sul	TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	25
RS	Sul	TELEVISAO IMEMBUI SA	25
RS	Sul	TELEVISAO TUIUTI SA	25
RS	Sul	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	26
RS	Sul	TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	26
RS	Sul	TV SANTA MARIA LTDA	26
RS	Sul	TV ZONA SUL LTDA	26
RS	Sul	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	27
RS	Sul	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	28
RS	Sul	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	29
RS	Sul	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	32
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	33
RS	Sul	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	33
RS	Sul	RBS TV SANTA ROSA LTDA	33
RS	Sul	TELEVISAO URUGUAIANA LTDA	33
RS	Sul	RADIO E TV UMBU LTDA	34
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	34
RS	Sul	RBS TV SANTA ROSA LTDA	34
RS	Sul	TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	34
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	35
RS	Sul	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	35
RS	Sul	TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	35
RS	Sul	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	38
RS	Sul	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	39
RS	Sul	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	40
RS	Sul	RADIO E TV UMBU LTDA	42
RS	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	42
RS	Sul	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	42
RS	Sul	RBS TV SANTA ROSA LTDA	42
RS	Sul	TELEVISAO IMEMBUI SA	42
RS	Sul	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	46
RS	Sul	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	47
RS	Sul	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	47
RS	Sul	TV OMEGA LTDA	48
RS	Sul	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	49
RS	Sul	TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	49
RS	Sul	TV SANTA MARIA LTDA	49
RS	Sul	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50
SC	Sul	FUNDACAO JOAO PAULO II	15
SC	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
SC	Sul	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	18
SC	Sul	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
SC	Sul	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	21
SC	Sul	FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES	22
SC	Sul	TELEVISAO LAGES LTDA	23
SC	Sul	CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO	24
SC	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	24
SC	Sul	RBS TV CRICIUMA LTDA	24
SC	Sul	TELEVISAO CHAPECO S/A	24
SC	Sul	TELEVISAO JOACABA LTDA	24
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	24
SC	Sul	TELEVISAO CHAPECO S/A	25
SC	Sul	TELEVISAO JOACABA LTDA	25
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	25
SC	Sul	TV O ESTADO LTDA	27
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	28
SC	Sul	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	28
SC	Sul	TV O ESTADO LTDA	28
SC	Sul	TV VALE DO ITAJAI LTDA	28
SC	Sul	FUNDACAO JOAO PAULO II	29
SC	Sul	TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	30
SC	Sul	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	30
SC	Sul	TV O ESTADO LTDA	30
SC	Sul	TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	31
SC	Sul	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	31
SC	Sul	TV O ESTADO LTDA	31
SC	Sul	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	32
SC	Sul	TV BARRIGA VERDE SA	32
SC	Sul	CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO	33
SC	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	33
SC	Sul	TELEVISAO CHAPECO S/A	33
SC	Sul	TELEVISAO JOACABA LTDA	33
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	33
SC	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	34
SC	Sul	TELEVISAO CHAPECO S/A	34
SC	Sul	TELEVISAO JOACABA LTDA	34
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	34
SC	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	35
SC	Sul	RBS TV CRICIUMA LTDA	35
SC	Sul	TELEVISAO CHAPECO S/A	35
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	35
SC	Sul	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	38
SC	Sul	TV BARRIGA VERDE SA	38
SC	Sul	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	39
SC	Sul	TV BARRIGA VERDE SA	39
SC	Sul	TELEVISAO LAGES LTDA	40
SC	Sul	CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO	42
SC	Sul	RBS PARTICIPACOES S. A.	42
SC	Sul	TELEVISAO CHAPECO S/A	42
SC	Sul	TELEVISAO JOACABA LTDA	42
SC	Sul	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	42



SC	Sul	TELEVISAO LAGES LTDA	45
SC	Sul	TELEVISAO LAGES LTDA	46
SC	Sul	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	48
SE	Nordeste	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	16
SE	Nordeste	FUNDACAO BRASIL ECOAR	18
SE	Nordeste	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	19
SE	Nordeste	FUNDACAO BRASIL ECOAR	28
SE	Nordeste	FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE	31
SE	Nordeste	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	32
SE	Nordeste	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	34
SE	Nordeste	TELEVISAO ATALAIA LTDA	35
SE	Nordeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
SP	Sudeste	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	14
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	15
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	15
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	16
SP	Sudeste	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	16
SP	Sudeste	SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	16
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
SP	Sudeste	FUNDACAO CASPER LIBERO	17
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	17
SP	Sudeste	REDE 21 COMUNICACOES S.A.	17
SP	Sudeste	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	17
SP	Sudeste	TV TAUBATE LTDA	17
SP	Sudeste	TV VALE DO PARAIBA LTDA	17
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	18
SP	Sudeste	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	18
SP	Sudeste	FUNDACAO CASPER LIBERO	19
SP	Sudeste	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	19
SP	Sudeste	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	20
SP	Sudeste	FUNDACAO RAPHAEL MONTORO	20
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	20
SP	Sudeste	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	20
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	21
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	21
SP	Sudeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	22
SP	Sudeste	ID TV S.A.	22
SP	Sudeste	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	23
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	23
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE JAU S/A	23
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	23
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	24
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	24
SP	Sudeste	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	24
SP	Sudeste	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	24
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE JAU S/A	24
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	24
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	24
SP	Sudeste	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	25
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	25
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	25
SP	Sudeste	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	26
SP	Sudeste	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	26
SP	Sudeste	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	26
SP	Sudeste	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	26
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
SP	Sudeste	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	26
SP	Sudeste	TV BAURU LTDA	26
SP	Sudeste	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
SP	Sudeste	FUNDACAO JOAO PAULO II	27
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	27
SP	Sudeste	TV CIDADE DE BAURU LTDA	27
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	28
SP	Sudeste	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	28
SP	Sudeste	TV CIDADE DE BAURU LTDA	28
SP	Sudeste	TV IMPERADOR LTDA	28
SP	Sudeste	TV TAUBATE LTDA	28
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	28
SP	Sudeste	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	29
SP	Sudeste	TV IMPERADOR LTDA	29
SP	Sudeste	TV OMEGA LTDA	29
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	29
SP	Sudeste	FUNDACAO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSAO	30
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	30
SP	Sudeste	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	30
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	30
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	30
SP	Sudeste	FUNDACAO CASPER LIBERO	31
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	31
SP	Sudeste	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	31
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	32
SP	Sudeste	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	32
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	32
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	33
SP	Sudeste	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	33
SP	Sudeste	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	33
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE JAU S/A	33
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	34
SP	Sudeste	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	34
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE JAU S/A	34
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	35
SP	Sudeste	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	35
SP	Sudeste	TELEVISAO SOROCABA LTDA	35
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	35
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	36
SP	Sudeste	RADIO ELDORADO LTDA	36
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	38
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE JAU S/A	38
SP	Sudeste	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	39
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	39
SP	Sudeste	ID TV S.A.	39
SP	Sudeste	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	39
SP	Sudeste	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	40
SP	Sudeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	40



SP	Sudeste	TV OMEGA LTDA	40
SP	Sudeste	FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU'	41
SP	Sudeste	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	41
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	41
SP	Sudeste	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	41
SP	Sudeste	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	42
SP	Sudeste	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	42
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	42
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	42
SP	Sudeste	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	42
SP	Sudeste	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	42
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	43
SP	Sudeste	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	43
SP	Sudeste	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	43
SP	Sudeste	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	43
SP	Sudeste	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	44
SP	Sudeste	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	44
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	44
SP	Sudeste	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	44
SP	Sudeste	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	44
SP	Sudeste	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	44
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	45
SP	Sudeste	TV CIDADE DE BAURU LTDA	45
SP	Sudeste	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	46
SP	Sudeste	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	46
SP	Sudeste	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	46
SP	Sudeste	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	46
SP	Sudeste	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	47
SP	Sudeste	TV OMEGA LTDA	47
SP	Sudeste	TV VALE DO PARAIBA LTDA	47
SP	Sudeste	FUNDACAO COSTA NORTE	48

SP	Sudeste	TV OMEGA LTDA	48
SP	Sudeste	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	49
SP	Sudeste	TV OMEGA LTDA	49
SP	Sudeste	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	50
SP	Sudeste	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	50
TO	Norte	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
TO	Norte	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	22
TO	Norte	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	22
TO	Norte	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	23
TO	Norte	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	23
TO	Norte	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	23
TO	Norte	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	24
TO	Norte	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	24
TO	Norte	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	25
TO	Norte	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	36
TO	Norte	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	38
TO	Norte	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
TO	Norte	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	51

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.324, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a RICARDO TADEU LINARDI, inscrito no CPF nº ***.617.908-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.568 - Expede autorização a LEANDRO SENA ZUZA, CPF nº ***.862.186-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.569 - Expede autorização a FERNANDO VILLELA NETO, CPF nº ***.826.378-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.571 - Expede autorização a DECIO IMOBILIARIA LTDA, CNPJ nº 18.749.263/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.572 - Expede autorização a PURPOSE AVIATION LTDA, CNPJ nº 52.573.872/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.574 - Expede autorização a FERNANDO APARECIDO PEREIRA, CPF nº ***.022.776-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.595 - Expede autorização a LOCATEC - LOCACOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 43.109.209/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.601 - Expede autorização a DA62 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ nº 50.915.300/0001-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.621 - Expede autorização a SIDNEY NAGANO, CPF nº ***.374.446-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.622 - Expede autorização a LUCAS BRANDAO BRETAS, CPF nº ***.571.026-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.624 - Expede autorização a EDUARDO SAIA LIMA, CPF nº ***.322.256-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.625 - Expede autorização a RADIO IBITURUNA LTDA, CNPJ nº 20.605.549/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.626 - Expede autorização a GO'EL LTDA, CNPJ nº 02.819.842/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.633 - Expede autorização a GERADORA SOLAR HELIO VALGAS I S.A., CNPJ nº 32.431.507/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.640 - Expede autorização a ALEXANDRE JOSE DE ASSIS FOUREAUX, CPF nº ***.794.306-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 1.646 - Expede autorização a MSA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 51.650.676/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.651 - Expede autorização a RMI GESTAO DE AERONAVE LTDA, CNPJ nº 53.212.192/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.652 - Expede autorização a EZEQUIEL DA SILVA DIAS, CPF nº ***.196.216-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.660 - Outorga autorização para uso de Radiofrequências ao SISTEMA DE RADIODIFUSORA DE PIUMHI LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.473.292/0001-30, no município de Piumhi/MG, até 08/12/2028, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.679 - Expede autorização a RADIO DIFUSORA ACAYACA LTDA, CNPJ nº 20.569.398/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.686 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a DELTA SUCROENERGIA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.716 - Expede autorização a GILBERTO LOUREIRO JUNIOR, CPF nº ***.171.856-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.718 - Expede autorização a DENIS DO NASCIMENTO DIAS, CPF nº ***.885.486-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.719 - Expede autorização a JULIO CESAR TORRES, CPF nº ***.246.766-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.720 - Expede autorização a COBB-VANTRESS BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.466.591/0005-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.721 - Expede autorização a LOAD ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 03.900.359/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.725 - Expede autorização a JACINTO DE SOUZA SIMOES, CPF nº ***.107.586-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.769 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a MICHAEL ANDERSON PORTUGAL, inscrito no CPF nº ***.612.236-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 1.773 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a ANTONIO CESAR PIRES DE MIRANDA JUNIOR, inscrito no CPF nº ***.133.606-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.834. Processo nº 53542.005844/2023-81. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDMILSON NUNES, CPF nº ***.470.409-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.838. Processo nº 53542.005960/2023-08. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ROBERTO ANTONIO GARCIA, CPF nº ***.588.831-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.854. Processo nº 53542.006159/2023-71. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a OSVALDO FAGUNDES TEIXEIRA, CPF nº ***.528.530-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.856. Processo nº 53542.006164/2023-84. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a PAULO DE FREITAS CAIRES, CPF nº ***.998.018-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da

autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.857. Processo nº 53542.006202/2023-07. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a RODRIGO RADUAN, CPF nº ***.949.331-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.858. Processo nº 53542.006203/2023-43. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ROMILDO VIEIRA, CPF nº ***.932.779-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.990, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a FUNDACAO QUILOMBO, CNPJ: 03.825.166/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 1.991, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a WESLEY FELIPE COSTA MELO, CPF: XXX.115.604-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 1.993, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a PABLO GOMES DE VASCONCELOS, CPF: XXX.478.044-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 1.994, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a FABIO RIVALDO DO NASCIMENTO SOBRAL, CPF: XXX.857.154-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 1.996, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO, CPF: XXX.339.744-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 1.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a AUGUSTO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO, CPF: XXX.646.414-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 2.000, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a FELIPE MONTEIRO FRANCA, CPF: XXX.796.164-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 2.001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Expedir autorização a LEIDIMAR DA CRUZ MENDES, CPF: XXX.119.294-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.515, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.000792/2024-93. Expede autorização à Rafaela Ricardo, CNPJ nº 43081563860, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.517, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.000846/2024-11. Expede autorização à Marcos Lois Bueno, CNPJ nº 25116072800, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 1.516, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.000826/2024-40. Expede autorização à Jair Pires, CNPJ nº 17783765840, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.530, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.000893/2024-64. Expede autorização à Henry Nobuyoshi Watanabe, CNPJ nº 04831714844, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.553, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.000827/2024-94. Expede autorização à Douglas Freitas Leal, CNPJ nº 11680747703, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.555, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53508.000116/2024-80. Expede autorização à Luciano da Silva Casemiro, CNPJ nº 10035188693, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.554, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.000888/2024-51. Expede autorização à Alexandre Bandoli Jose Maria, CNPJ nº 28724915890, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.702, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.012532/2018-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BAURU RADIO CLUBE S.A., CNPJ nº 45.008.745/0001-35, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.645, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53504.005051/2021-56. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO RBL DE RIBEIRAO PRETO LTDA., CNPJ nº 55.978.183/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.523, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga o item 123 do Ato nº 7675, de 19 de junho de 2023, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2023, seção 1, página 28. Processo 53500.040865/2023-39. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.428 - Processo nº 53500.009171/2024-13. Expede autorização à BDNET.COM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 12.266.878/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.434 - Processo nº 53500.006666/2024-82. Expede autorização a CLEBER MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.728.411-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.535, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53500.005313/2022-01. Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/01/2024, a autorização outorgada a PATH TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 43.933.820/0001-49, por intermédio do Ato nº 2627, de 16/02/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.732, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 53542.006255/2023-10. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/12/2023, a autorização outorgada à COOPERTAXI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE EM TAXI DE GOIANIA, CNPJ nº 07.798.361/0001-74, por intermédio do Ato nº 623, de 03/02/2021, publicado no DOU de 04/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.762 - Processo nº 53500.040525/2019-21. Declara extinta, por renúncia, a partir de 10/03/2020, a autorização outorgada à CONDUTORES COM TAXI CHAMADA URBANO DE PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ/MF nº 11.187.756/0001-08, por intermédio do Ato nº 2038, de 06/04/2011, publicado no DOU de 12/04/2011, para explorar Serviço de Radiotaxi Especializado, e do direito de uso da radiofrequência a ela associada; e declara sem efeitos a adaptação da outorga para explorar Serviço de Radiotaxi Especializado (079) detida por CONDUTORES COM TAXI CHAMADA URBANO DE PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ/MF nº 11.187.756/0001-08, para o regime regulatório do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, formalizada nos termos do Ato de Adaptação nº 4337, de 13/08/2020.

Nº 1.768 - Processo nº 53500.009460/2024-12. Declara extinta, por renúncia, a partir de 06/02/2024, a autorização outorgada a CESAR SCOASSABIA, CNPJ/MF nº 07.239.709/0001-93, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, publicado no DOU de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.775 - Processo nº 53500.003253/2014-74. Declara extinta, por renúncia, a partir de 05/02/2024, a autorização outorgada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA, CNPJ/MF nº 18.597.781/0001-09, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.785 - Processo nº 53500.010682/2024-70. Expede autorização a YURI DUARTE ALMEIDA, CPF nº ***.562.147-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.818 - Processo nº 53500.011778/2024-55. Expede autorização à ALEL SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 53.056.744/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.827 - Processo nº 53500.098525/2023-05. Expede autorização à TELNYX BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 49.003.042/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.833 - Processo nº 53500.002586/2024-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Rodrigo Goncalves Pereira, CNPJ nº 15.380.732/0001-21, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 1.839 - Processo nº 53500.006821/2024-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Rpj Radiocomunicacao Ltda, CNPJ nº 33.493.475/0001-16, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 1.844 - Processo nº 53500.066253/2023-76. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Cricom do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.898 - Processo nº 53500.010057/2024-28. Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/02/2024, a autorização outorgada a PLSS SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.648.542/0001-40, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.900 - Processo nº 53500.001793/2024-95. Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/02/2024, a autorização outorgada a MCHAT BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 53.286.049/0001-19, por intermédio do Ato nº 390, de 17/01/2024, publicado no DOU de 19/01/2024, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.901 - Processo nº 53500.009746/2024-90. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/02/2024, a autorização outorgada a PAPA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.596.531/0001-63, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.904 - Processo nº 53500.095742/2023-35. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/02/2024, a autorização outorgada a VENUS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 52.173.719/0001-28, por intermédio do Ato nº 15655, de 07/11/2023, publicado no DOU de 09/11/2023, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.906 - Processo nº 53500.009648/2024-52. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/02/2024, a autorização outorgada a BOM PRECO TELEFONIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.656.504/0001-39, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.910 - Processo nº 53500.051608/2019-46. Torna sem efeito a adaptação para Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Interesse Restrito, da outorga que seria detida pela empresa TELÉ PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.032.251/0001-83, constante do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI nº 5864225).

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1.925 - Autoriza Mac Audio Sound Services Ltda, CNPJ nº 30.473.169/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/03/2024 a 08/03/2024.

Nº 1.926 - Autoriza FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, CNPJ nº 24.492.886/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 04/03/2024 a 05/03/2024.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
222238 - APRENDIZES JUNINOS
Associação Cultural Flor de Mandacaru
CNPJ/CPF: 15.062.745/0001-52
Cidade: Açailândia - MA;
Valor Complementado: R\$ 297,00
Valor total atual: R\$ 472.677,19

230298 - História e Pertencimento
DAVAR PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 45.128.908/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 399,30
Valor total atual: R\$ 500.355,81

239048 - HAHANAGUÁ 2024
ARAUCARIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.420.045/0001-39
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 71.220,60
Valor total atual: R\$ 875.853,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
235941 - CONSERVATORIO INSTITUTO ARTES SOL MAIOR, PLANO ANUAL 2024, VIVA MAIS, EM SOL MAIOR
CONSERVATORIO INSTITUTO ARTES SOL MAIOR
CNPJ/CPF: 10.960.312/0001-09
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Complementado: R\$ 18.645,55
Valor total atual: R\$ 434.289,86

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
230991 - Dragão Floresta Abundante
INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOCao A ARTE E CULTURA - IPAC
CNPJ/CPF: 38.120.875/0001-08
Cidade: Brasília - DF;
Valor Complementado: R\$ 3.515,08
Valor total atual: R\$ 794.425,75

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220793 - Costurando nuvens
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

230817 - Vida Urgente no Palco
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29
Cidade: Harmonia - RS;
Prazo de Captação: 24/02/2024 à 31/12/2024

2311072 - Arte em Dança
CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DO IBURA
CNPJ/CPF: 51.527.250/0001-15
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2312575 - Onde Moram os Livros?
DAVAR PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 45.128.908/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/08/2024

2313649 - Malaika e os Elefantes
Marcello Andrade dos Santos ME
CNPJ/CPF: 80.178.817/0001-93
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 30/11/2024

231619 - Circulação - Espetáculo Água Vida 2023
CASSIO FERNANDO CORREIA
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/07/2024

232512 - FENATA - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232765 - I Festival Arte em Todos os Tons
ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
CNPJ/CPF: 15.178.551/0014-31
Cidade: Simões Filho - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232828 - OFICINA DE TEATRO SUSTENTÁVEL
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232837 - 34ª Festa Nacional da Uva 2024 - Caminhos e Lugares (programação cultural)
Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62
Cidade: 430510 - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232946 - PROJETO CRESCER COM ARTE VIVER
ASSOCIACAO CRESCER COM VIVER
CNPJ/CPF: 11.301.977/0001-65
Cidade: Guarapari - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

233572 - CIRCUITO BREAKJAM - NORDESTE
ASSOCIACAO MULTICULTURAL AMAZONIA MAIS
CNPJ/CPF: 37.905.942/0001-29
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 26/02/2024 à 31/12/2024

233942 - Entre Cores e Movimentos - Uma celebração Dançante
IMAGM AGENCIAMENTO E PRODUcoes MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 47.122.948/0001-83
Cidade: Tubarão - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

234463 - GAIVOTA - NORTE NORDESTE
AUTONAUTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

234491 - DANCE A VIDA
INSTITUTO PALPARE
CNPJ/CPF: 27.718.941/0001-11
Cidade: Cruzeiro - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

234967 - ON YOUR FEET! MUSICAL
4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

235549 - Plano Anual Bloco do Beco 2024
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BLOCO DO BECO
CNPJ/CPF: 06.042.422/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

236310 - Escola da Rua
IDAECA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOES ESPORTIVAS, CULTURAIS E AMBIENTAIS
CNPJ/CPF: 07.588.930/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

238605 - CINE TEATRO OCEANO ITINERANTE - NORDESTE
CATRINA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 48.582.578/0001-20
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 13/12/2024

238858 - Nas Batalhas
JADE DA SILVA LYRIO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 339.451.888-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 10/12/2024

239667 - Programa Cultural do Centro Educacional Santo Antônio - Plano Bianual 2025/2026
ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
CNPJ/CPF: 15.178.551/0014-31
Cidade: Simões Filho - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210089 - Projeto Banda Sinfônica
ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 24/02/2024 à 31/12/2024

222119 - BANDA DE MÚSICA DO 7º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ASS. APMF DO 7 COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO PARANA
CNPJ/CPF: 46.482.423/0001-96
Cidade: União da Vitória - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2310738 - ANDRÉ BRASIL IN SERGIPE
ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUSA
CNPJ/CPF: 32.343.890/0001-20
Cidade: Riachuelo - SE;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2312180 - JOÃO DONATO - Orquestra Ouro Negro & Convidados
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024



2312402 - Orquestra Infantojuvenil Mão Amiga
INSTITUTO VIS FOUNDATION BRASIL
CNPJ/CPF: 05.057.822/0002-03
Cidade: Itapecerica da Serra - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2313188 - O Armário do Gramani
Quadrante Arte Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 68.035.237/0001-41
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2313956 - Carijo da Canção Gaúcha
JBA PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Cidade: Guaíba - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 15/06/2024

2316826 - Festival Mostra Cultural Carros da Mata
ICAFE INSTITUTO DE CULTURA,ARTE,FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80
Cidade: Carmo da Mata - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2316892 - DESCOBRINDO SONS
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232786 - MUSIC IN THE PARK
CORPORATE RUN COMUNICACAO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.772.267/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/05/2024

233219 - PLANO ANUAL - ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL
ASSOCIACAO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL
CNPJ/CPF: 26.219.342/0001-90
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

233235 - Centro de arte e educação - MIRANTE CULTURAL - Plano anual
ASSOCIACAO MUSICA DE BAIRRO
CNPJ/CPF: 25.464.731/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

236040 - Sons do Jalapão: Práticas e Difusão Musical no Tocantins
ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA
CNPJ/CPF: 17.911.647/0001-78
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

236555 - FESTA POMERANA 2024
ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE
CNPJ/CPF: 07.453.253/0001-60
Cidade: Pomerode - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 02/06/2024

236575 - Olho Dágua - Escola de Teatro
ASSOCIACAO ARTISTICO CULTURAL OLHO DAGUA
CNPJ/CPF: 07.802.128/0001-18
Cidade: Santarém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

237912 - Reveillon do Amanhã
PLAYTIME APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.994.434/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 29/02/2024

239102 - Flautistas da Marambaia | Meninos do Mangue 2024
FAZ . FAZENDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.350.552/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239395 - SIMBIOSE MUSICAL
LG Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 31.604.598/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239506 - Beija-flor - ano 6 - plano anual
Instituição Aparecido Savegnago
CNPJ/CPF: 10.361.686/0001-08
Cidade: Sertãozinho - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239767 - MUSICA QUE TRANSFORMA
ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOVO HORIZONTE
CNPJ/CPF: 73.594.293/0001-56
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
2314279 - Exposição Pequenos Heróis
MABILLE CASELATTO CAETANO
CNPJ/CPF: 229.303.238-84
Cidade: Limeira - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239046 - Iuri Sarmiento
MG PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.630.147/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
233216 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IRMANDADE DE SÃO BENEDITO DO ROSÁRIO
E CENTRO CULTURAL IGREJA DO ROSÁRIO
PAOLO DE SOUZA SILVA 14590938790
CNPJ/CPF: 35.965.215/0001-21
Cidade: Vila Velha - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220949 - Defluir
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
2315169 - Vai, Vai, Saudade: Notas sobre o Brasil
Allucci & Associados Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

233912 - Registro catalográfico dos vicariatos: Leopoldina, Jacarepaguá, Urbano, Norte e Sul da Arquidiocese do Rio de Janeiro
Associação Cultural da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.208.670/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
235308 - Rock dos Tios
IMAGM AGENCIAMENTO E PRODUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 47.122.948/0001-83
Cidade: Tubarão - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

236963 - 11ª Edição Bonito Blues & Jazz Festival
BOLT - ORGANIZADORA E PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 30.245.713/0001-86
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
230484 - O Homem do Oeste - Teatro Viking Medieval
SERGIO LUIZ POMPEO
CNPJ/CPF: 787.188.219-87
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Reduzido: R\$ 42.900,00
Valor total atual: R\$ 156.370,50

232653 - CAMINHOS EM CENA
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.500,00
Valor total atual: R\$ 2.570.437,50

235560 - DANCEABILITY - Plano Anual de Atividades
Ong Arte Movimenta
CNPJ/CPF: 08.248.454/0001-98
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 290,41
Valor total atual: R\$ 874.709,59

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220987 - Projeto EcoMúsica
ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 211.365,73
Valor total atual: R\$ 267.402,24

222454 - Mostra Cultural na 17ª edição da Festa Nacional do Chimarrão - FENACHIM
AFENACHIM - Associação Festa Nacional do Chimarrão
CNPJ/CPF: 05.393.197/0001-90
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Reduzido: R\$ 174.846,87
Valor total atual: R\$ 1.491.909,38

234269 - Sinfonia: uma homenagem à vida
CONSERVATORIO INSTITUTO ARTES SOL MAIOR
CNPJ/CPF: 10.960.312/0001-09
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Reduzido: R\$ 895,97
Valor total atual: R\$ 249.104,03

235357 - Plano Bianual Instituto Mpumalanga
INSTITUTO MPUMALANGA - CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 15.350.954/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 529.772,75
Valor total atual: R\$ 26.635.749,63



239232 - Plano Anual de Atividades Culturais do Centro Comunitário Vila Palmeira 2024
CENTRO COMUNITARIO DA VILA PALMEIRA
CNPJ/CPF: 03.147.734/0001-96
Cidade: São Luís - MA;
Valor Reduzido: R\$ 12.870,00
Valor total atual: R\$ 578.377,80

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
230043 - FESTIVAL SOY LOCO POR TI JUQUERY
Trapézio Produções Culturais Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.249.513/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 527.860,00
Valor total atual: R\$ 672.540,00

234590 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2024
CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 3.492.273,63
Valor total atual: R\$ 13.387.859,45

236491 - Circulação - Vinho Tinta
M R DOS SANTOS JUNIOR CASA DE VINHO E TINTA
CNPJ/CPF: 34.829.517/0001-00
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 144.921,15
Valor total atual: R\$ 885.832,20

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
230064 - BORDANDO HISTORIAS
MARIA SÓTER VARGAS
CNPJ/CPF: 368.606.036-15
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Reduzido: R\$ 100.135,43
Valor total atual: R\$ 199.999,57

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
235824 - Bunkyo - Plano Anual de Atividades 2024
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/CPF: 61.511.127/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.578.935,93
Valor total atual: R\$ 6.990.494,41

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA - C EX Nº 2.171, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Divulga o resultado das metas de desempenho institucional relativo aos servidores civis do Exército no ano de 2023, para fim de aplicação das Normas para Atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), dos Servidores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-02.002), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 494, de 19 de maio de 2020, e da Portaria Normativa nº 109/GM/MD, de 3 de dezembro de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta nos autos nº 64535.058714/2023-56, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas de desempenho institucional relativo aos servidores civis do Exército no ano de 2023 (metas globais), para fim de aplicação das Normas para Atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), dos Servidores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-02.002), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 494, de 19 de maio de 2020, e da Portaria Normativa nº 109/GM/MD, de 3 de dezembro de 2019, em consonância com as avaliações realizadas pelos órgãos responsáveis, conforme o Anexo.

Art. 2º O Centro de Comunicação Social do Exército realizará a divulgação das metas estabelecidas no site institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 21 das EB10-N-02.002, e a Portaria Normativa nº 109/GM/MD, de 2019.

Art. 3º Os resultados das avaliações gerarão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, segundo o que prescreve o art. 8º, § 2º, das EB10-N-02.002 e o art. 22, § 5º, da Portaria Normativa nº 109/GM/MD, de 2019.

Art. 4º Revogar a Portaria - C Ex nº 1.930, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

ANEXO

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESULTADO	META	DESEMPENHO
OEE - 03 Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social	IR 03 - Índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social	68,89%	70%	98,41%
OEE 09 - Aperfeiçoar o Sistema de Ciência e Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx)	IR 09 - Índice de aperfeiçoamento do SCTIEx	89,01%	80%	111,26%
OEE 10 - Aumentar a efetividade na gestão do bem público	IR 10 - Índice Geral de Governança e Gestão (IGG/ Tribunal de Contas da União - TCU)	79,10%	70%	113,00%
OEE 13 - Fortalecer a dimensão humana	IR 13 - Índice de Fortalecimento da Dimensão Humana	77,07%	75%	102,76%
DESEMPENHO GLOBAL				106,36%

Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a indicação e a destinação de terras públicas federais ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para fins de desenvolvimento de estudos para identificação da modalidade de destinação adequada e para concessão florestal.

A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representada pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o § 7º do art. 11 e o § 13 do art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 609, de 18 de outubro de 2023;

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 3/DGCEA_SEC, de 02 de janeiro de 2024, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 128/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS BEATRIZ, situado no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900001/2024-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 129/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRAND OCA MARAGOGI, situado no Município de Maragogi, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.901079/2023-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 132/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado no Município de Jaciara, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900749/2023-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEVILAN DUTRA PAULON JÚNIOR Ten Cel Av

PORTARIA Nº 130/SAGA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 3/DGCEA_SEC, de 2 de janeiro de 2024, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado no Município de Jaciara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900640/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

DEVILAN DUTRA PAULON JÚNIOR Ten Cel Av



integralidade das áreas e a segurança jurídica do processo de destinação até sua conclusão, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º Ficam retificadas as manifestações de interesse do MMA, do SFB e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio nos Termos de Acordo nº 01/2021, 02/2021, 03/2021, 01/2022, 02/2022 e 03/2022, no que tange às glebas objeto desta resolução.

Art. 7º Recomendar ao MMA, ao SFB e ao ICMBio a atualização de suas áreas de interesse no Sistema de Gestão Fundiária - Sigef, conforme o § 12, art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS SAVIAN
Secretário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Retifica área de Projeto de Assentamento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Sudeste do Pará - SR(PA/SE) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 21421.000516/1995-35 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-27 e nº INCRA/SR-01/nº 87 de 23 de novembro de 1995, Publicado no Diário Oficial da União de 24 novembro de 1995, na seção 1, página 19101, retificada por Portarias publicadas no DOU nº 100, Seção 1, Página 11076, de 28/05/1997 e DOU nº 136, Seção 1, Página 29, de 17/07/2000, que criou o Projeto de Assentamento SÃO DOMINGOS, código SIPRA MB0064000, localizado no município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento SÃO DOMINGOS com a base cartográfica da Superintendência Regional do Sudeste do Pará - SR(PA/SE), proveniente da execução de atividades de georreferenciamento, de certificação, e de atualização da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, conforme descrito na Nota Técnica nº 3029/2023/SE/F2/SR(PA/SE)/F/SR(PA/SE)/SR(PA/INCRA (18390410); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 2.470,8200 ha (dois mil, quatrocentos e setenta hectares e oitenta e dois ares), constante na Portaria INCRA/SR-27 nº INCRA/SR-01/Nº 87 de 23 de novembro de 1995, Publicado no Diário Oficial da União de 24 novembro de 1995, na seção 1, página 19101, que criou o Projeto de Assentamento SÃO DOMINGOS, código SIPRA MB0064000, localizado no município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará, cuja nova área será de 2.903,2551 ha (dois mil, novecentos e três hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e um centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(PA/SE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Retifica área de Projeto de Assentamento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 seguinte, e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54240.005273/1997-52 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 031, de 05 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 1998, que criou o Projeto de Assentamento São Benedito, código SIPRA MT0195000, localizado no município de Araputanga, no estado do Mato Grosso;

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento São Benedito, a base cartográfica da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT), de 1.219,6246 ha para 1.233,5111 ha e a Nota Técnica nº 2942/2023/SR(MT)D1/SR(MT)D/SR(MT)/INCRA (18228192); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.219,6246 ha (mil, duzentos e dezenove hectares, sessenta e dois ares, quarenta e seis centiares), constante da Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 031, de 05 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 1998, que criou o Projeto de Assentamento São Benedito, código SIPRA MT0195000, localizado no município de Araputanga, no estado do Mato Grosso, para a área de 1.233,5111 ha (mil, duzentos e trinta e três hectares, cinquenta e um ares, onze centiares), e a capacidade de 46 (quarenta e seis) famílias para a capacidade 58 (cinquenta e oito) famílias, em conformidade com a base cartográfica da SR(MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 404, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Retifica área e capacidade de família em Projeto de Assentamento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 seguinte, e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54240.001848/1998-11 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 030 de 05 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 90 de 14 de maio de 1.998, pág. 08, seção I que criou o Projeto de Assentamento Coqueiro, código SIPRA MT0224000, localizado no município de Rondonópolis, no estado do Mato Grosso.

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento Coqueiro com a base cartográfica da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT), de 1.178,9956 ha para 1.231,8608 ha, Nota Técnica nº 3001/2023/UA(MT)-SUL DE MATO GROSSO/SR(MT)/INCRA (18321607); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.178,9956 ha (mil, cento e setenta e oito hectares, noventa e nove ares, cinquenta e seis centiares), constante da Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 030 de 05 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 90 de 14 de maio de 1.998, pág. 08, seção I, que criou o Projeto de Assentamento Coqueiro, código SIPRA MT0224000, localizado no município de Rondonópolis, para a área de 1.231,8608 ha (mil, duzentos e trinta e um hectares, oitenta e seis ares, oito centiares), e a capacidade de 50 (cinquenta) famílias para a capacidade 41 (quarenta e um) famílias, em conformidade com a base cartográfica da SR(MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO OPERACIONAL

RESOLUÇÃO CDR Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira sem autorização prévia do Congresso Nacional, por meio de transferência de controle acionário da companhia Eldorado Brasil para a empresa CA Investment Brasil S.A composta por capital majoritariamente estrangeiro.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(MS), órgão colegiado instituído de acordo com os artigos 2º e 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei n 5.709 de 7 de outubro de 1971, que regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto n 74.965 de 26 de novembro de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei n 8.629 de 26 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n 88, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Manual de Orientação para Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n 82 de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências e, por fim;

CONSIDERANDO o Voto/Incra/CDR/Nº 01/2024/SR(MS)/Relatório SR(MS)F1 (SEI nº 19449533) constante na Ata de Reunião SR(MS)CDR.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54000.020133/2023-26, resolve: Art. 1º Manter, nos termos da Nota Técnica 2845/2023/SR(MS)F1/SR(MS)F/SR(MS)/INCRA, o indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa C&A Investment Brasil S/A dada a inexistência de fato novo que altere a situação constatada na apuração que deu origem a presente processo.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em sua reunião ordinária a ser realizada a partir do dia 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e o seu regimento interno, na forma do art. 8º da Resolução CNAS/MDS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social atuará no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com competência para avaliar e consolidar as deliberações da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, com as seguintes metas:

I - avaliação final das deliberações da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

II - propor formato e metodologia para a próxima Conferência Nacional de Assistência Social; e

III - apresentar ao Plenário do CNAS relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao encerramento da Comissão prevista no art. 2º.

Art. 4º A composição da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social será de 6 (seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis, após a deliberação do Plenário.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, mensalmente, anteriormente à realização do Plenário, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na Ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do Programa 5131 - Proteção Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantido por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das suas reuniões.

Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no § 1º, a Secretaria Executiva do CNAS, com a anuência do coordenador da Comissão, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10 A Comissão de que trata esta Resolução terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assume as suas funções.



§ 2º Na ausência do coordenador e respectivo coordenador adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

§ 3º A coordenação da Comissão só poderá ser exercida por conselheiro titular.

§ 4º A coordenação adjunta da Comissão poderá ser exercida por conselheiro titular ou suplente.

Art. 11 A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Art. 12 A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

Art. 13 A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 14 A participação do conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Presidência Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Presidência Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º A Presidência Ampliada tem caráter temporário e duração de 1(um) ano.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Presidência Ampliada visa dirimir aspectos operacionais voltados a gestão e assessoramento do Pleno do Conselho, manifestando-se por consenso de seus integrantes, e tem competência para:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CNAS quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CNAS nesses eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;

V - definir a condução do monitoramento do Plano Decenal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CNAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CNAS;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

IX - zelar pela aplicação do Código de Ética do CNAS; e

X - discutir e encaminhar assuntos e/ou ações emergenciais que impactam na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA

Seção I

Da Composição

Art. 4º A Presidência Ampliada será composta de 8 (oito) conselheiros:

I - Presidente do CNAS;

II - Vice-presidente do CNAS;

III - Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV - Coordenador da Comissão de Normas da Assistência Social;

V - Coordenador da Comissão de Política da Assistência Social;

VI - Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social;

VII - Coordenador da Comissão de Acompanhamento Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; e

VIII - Coordenador da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

§ 1º A Presidência Ampliada terá como Coordenador o Presidente do CNAS e como Coordenador Adjunto o Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto coordenará a reunião da Presidência Ampliada.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Presidência Ampliada escolherão um de seus membros para coordenar a reunião, mantendo a paridade.

§ 4º Na representação do CNAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões.

§ 5º No caso de ausência do Coordenador adjunto (função do Vice-Presidente) um outro coordenador adjunto do mesmo segmento que compõe outra comissão poderá ser convocado, visando garantir a paridade entre sociedade civil e Governo na Presidência Ampliada.

§ 6º No caso de ausência justificada do Coordenador de Comissão seu adjunto será convocado e, na impossibilidade deste comparecer, um conselheiro da Comissão será convocado.

Art. 5º A Resolução CNAS de composição da Presidência Ampliada será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º A Presidência Ampliada reunir-se-á, mensalmente, em momento anterior à realização da reunião plenária do CNAS, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5131 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 2020.

Art. 7º A Presidência Ampliada instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria Executiva, com a anuência do Presidente, reagendará a reunião dentro do período da Reunião Ordinária do CNAS.

§ 2º O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para referida reunião.

Art. 8º A participação do conselheiro na Presidência Ampliada é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A assessoria técnica da Presidência Ampliada será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 10 A pauta de reunião será elaborada pela Secretaria Executiva, aprovada previamente pelo Presidente do CNAS.

Art. 11 A Presidência Ampliada apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Presidência Ampliada será encaminhado aos conselheiros do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e tendo em vista as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem como competências:

I - discutir o Ciclo Orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) da Assistência Social em âmbito nacional;

II - analisar os Relatórios Trimestrais e Anuais de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

III - analisar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira da Ação de Funcionamento do CNAS (Ação Orçamentária 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social);

IV - apreciar critérios de transferência de recursos para os estados, municípios e Distrito Federal;

V - desenvolver Plano de Monitoramento de efetividade do investimento na assistência social;

VI - identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor ao Plenário do CNAS estratégias de atuação; e

VII - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS em relação ao Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Art. 4º A composição da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros(as), dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á mensalmente anteriormente à realização do Plenário, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5131 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º A comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuírem nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme decisão da comissão a ser aprovada pela plenária do CNAS.

Art. 7º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 8º Aos demais Conselheiros(as) do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 9º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 10 O comparecimento dos(as) Conselheiros(as) na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 11 A Comissão de que trata esta Resolução terá um Coordenador(a) e um Coordenador(a) adjunto(a), escolhidos(as) dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) adjunto(a) assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do(a) Coordenador(a) e respectivo(a) adjunto(a), os(as) Conselheiros(as) que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 12 A participação do(a) Conselheiro(a) na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13 A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Financiamento e Orçamento.

Art. 14 A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

Art. 15 A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos(as) conselheiros(as) do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Comissão de Política da Assistência Social.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Política da Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Política da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Política da Assistência Social subsidia o Plenário do CNAS, tendo como função a avaliação, fiscalização e proposição para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, em articulação com os demais conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos, e tem como competências:

I - assessorar o CNAS no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da Política de Assistência Social por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;

II - subsidiar o acompanhamento e fiscalização da manutenção/expansão e aprimoramento no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - dos serviços e programas da Rede Socioassistencial, projetos de enfrentamento da Pobreza;

III - fortalecer a intersectorialidade para o aprimoramento do SUAS; e

IV - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS em relação à Política da Assistência Social.

Art. 4º A composição da Comissão de Política da Assistência Social será de 12 (doze) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão são mensais e ocorrerão antes da realização do Plenário.



Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de requerimento da maioria de membros da Comissão e deliberadas pelo seu Presidente, ocorrendo da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5131 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 7º A comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuírem nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme decisão da comissão a ser aprovada pela plenária do CNAS.

Art. 8º As reuniões da Comissão são públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 10 A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 11 O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 12 A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador-adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 13 A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14 A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política da Assistência Social.

Art. 15 A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

Art. 16 A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos conselheiros do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Normas da Assistência Social.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Normas da Assistência Social.

TÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Normas da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Normas da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do CNAS, tendo como competências:

I - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;

II - propor, analisar e submeter ao Plenário do CNAS minutas de resoluções que impactem na organização do colegiado e as afetas à Política de Assistência Social-SUAS, em articulação com as demais Comissões do CNAS, observadas as competências específicas das comissões;

III - propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos de Assistência Social;

IV - acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

V - monitorar o desenvolvimento do sistema de registro de informações das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como outras normativas afetas ao tema, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social; e

VII - subsidiar o plenário do CNAS no acompanhamento da definição dos critérios e processos de oferta e inscrição das entidades/organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social - CAS.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 4º A composição da Comissão de Normas da Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Seção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 5º A Comissão de Normas da Assistência Social reunir-se-á mensalmente, em momento anterior à realização da reunião plenária do CNAS e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5131 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 2020.

Art. 6º A comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuírem nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme decisão da Comissão a ser aprovada pelo Plenário do CNAS.

Art. 7º As reuniões da Comissão são públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 9º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CNAS, com a anuência do coordenador da Comissão, cancelará a reunião.

Art. 10 O comparecimento dos conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 11 A Comissão de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador-adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 12 A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13 A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Normas.

Seção II

Da pauta e do relatório

Art. 14 A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

Art. 15 A Comissão apresentará relato das discussões na Reunião Plenária do CNAS, para conhecimento e, se for o caso, deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos conselheiros do CNAS para conhecimento, e disponibilizado no blog do CNAS.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNAS, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e considerando o disposto no art. 8º, da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda tem caráter temporário e duração de 1(um) ano.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem como competências:

I - debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, sobre a concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Auxílio Inclusão, dos Benefícios Eventuais - BEs, do Programa Bolsa Família - PBF e dos programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - acompanhar a execução do Programa Bolsa Família -PBF, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Programa;

III - acompanhar a execução do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Cadastro;

IV - acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;

V - debater e fazer proposições sobre a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS; e

VI - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS em relação aos benefícios da Assistência Social e de Transferência de Renda.

Art. 4º A composição da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda será de 8 (oito) Conselheiras(os), dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á mensalmente anteriormente a realização do Plenário, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5131 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º A comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuírem nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme decisão da comissão a ser aprovada pela plenária do CNAS.

Art. 7º As reuniões da Comissão são públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 9º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A(O) Conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 10 O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 11 A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência da(o) Coordenadora(or), a(o) Coordenadora(or)-adjunta(o) assume suas funções.

§ 2º Na ausência da(o) Coordenadora(or) e respectivo Coordenadora(or)-adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão escolherão 01 (um) de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 12 A participação da(o) Conselheira(o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13 A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política de Assistência Social.

Art. 14 A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

Art. 15 A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos conselheiros do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em sua reunião ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e o seu regimento interno, na forma do art. 8º da Resolução CNAS/MDS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social atuará no assessoramento ao Plenário do CNAS, tendo como competências:

- I - formular proposições dentro da temática de acompanhamento aos conselhos da assistência social, por meio de minutos de resolução para apreciação do Plenário;
- II - planejar e articular reuniões regionais e trimestrais;
- III - fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos conselhos de assistência social para o cumprimento das suas finalidades;
- IV - articular e estimular a criação de fóruns estaduais de conselhos municipais;
- V - fortalecer as comissões de acompanhamento aos conselhos, no âmbito dos conselhos estaduais;

VI - orientar os conselhos de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas do fundo de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;

VII - identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os conselhos de assistência social; e

VIII - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS em relação ao acompanhamento aos conselhos da assistência social.

Art. 4º A composição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será de 8 (oito) conselheiros/as, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, mensalmente, anteriormente à realização do Plenário, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na Ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do Programa 5131 - Proteção Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantido por igual o formato híbrido; ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuir nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme deliberação da Comissão, a ser aprovada pelo Plenário do CNAS.

Art. 7º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 8º Aos demais conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 9º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CNAS, com a anuência do coordenador da Comissão, cancelará a reunião.

Art. 10 O comparecimento dos conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 11 A Comissão de que trata esta Resolução terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do coordenador e respectivo coordenador adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 12 A participação do conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13 A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Art. 14 A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

Art. 15 A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS, para conhecimento e, se for o caso, deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos conselheiros do CNAS, para conhecimento, e disponibilizado no blog do CNAS.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

PAUTA DA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

04/03/2024 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF

9h às 18h

Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF.

05/03/2024 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF

9h às 12h

Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF.

05/03/2024 - REUNIÃO DE COMISSÃO E GT

09h30 às 18h

Reunião da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2024/2026.

14h às 18h

Reunião do Grupo de Trabalho para realizar estudos, apresentar análises e propostas com relação a parâmetros e critérios para ofertas de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos pelas entidades privadas/organizações da sociedade civil da Assistência Social - Sistematização do Relatório Final do Grupo de Trabalho.

06/03/2024 - REUNIÃO DE COMISSÃO

9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social - Discutir sugestões de formato e prazo para a realização da próxima Conferência Nacional.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Status da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Revisão do Regimento Interno do CNAS.

Reunião da Comissão de Políticas Articuladas ao SUAS - Protocolo de atendimento no SUAS em resposta a Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Política Antimanicomial.

09h30 às 18h

Reunião da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2024/2026.

16h às 18h

Reunião da Presidência Ampliada do CNAS.

07/03/2024 - 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

9h às 10h

Reunião interna de alinhamento dos Representantes de Segmentos que compõem

o CNAS.

10h às 10h30

Aprovação da ata da 324ª Reunião Ordinária e da pauta da 325ª Reunião Ordinária

do CNAS.

10h30 às 11h30

Apresentação sobre "Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência".

Convidado (a): Naira Rodrigues Gaspar - Coordenadora do Grupo de Trabalho de Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

11h30 às 12h

Relato da reunião do Grupo de Trabalho para realizar estudos, apresentar análises e propostas com relação a parâmetros e critérios para ofertas de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos pelas entidades privadas/organizações da sociedade civil da Assistência Social.

14h às 18h

Retomada do debate da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Convidados (as):

- Professor Edval Bernadino Campos

- Professora Eleonora Schettini Martins Cunha

- Professora Aldaiza Sposati

08/03/2024 - 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

9h às 10h30

Relato da reunião da Presidência Ampliada do CNAS.

10h30 às 12h

Relato da reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

14h às 15h

Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.

15h às 16h

Relato da reunião da Comissão de Políticas Articuladas ao SUAS.

16h às 17h

Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

17h às 18h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, CIT, SNAS-MDS, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024
MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Pactua critérios para a utilização dos recursos destinados às Lanchas da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável (PBV) e composição de equipe volante destinada aos públicos específicos de que trata esta Resolução.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT), de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social (CIT), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema, pactua:

Art. 1º Critérios para a utilização dos recursos federais destinados às Lanchas da Assistência Social e a composição das equipes volantes voltadas aos públicos específicos.

Art. 2º Considera-se embarcação da Assistência Social:

I- unidades fluviais e oceânicas doadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

II- embarcações alugadas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da assistência social;

III- embarcações adquiridas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da Assistência Social.

Art. 3º As embarcações da Assistência Social devem ser utilizadas para o transporte das equipes e materiais necessários para oferta prioritária dos serviços e ações de proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. As embarcações de que trata o art. 2º desta Resolução deverão observar os Critérios de Segurança da Navegação em consonância com as Normas de Autoridade Marítima competente, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

Art. 4º As embarcações de que trata o art. 2º tem como função viabilizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente aquelas em:

I- situação de extrema pobreza; e

II- que residam em comunidades com espalhamento ou dispersão populacional devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso se dá por meio da malha hidroviária.

Art. 5º Os Municípios contemplados com a Lancha da Assistência Social, doada pela União por intermédio do MDS, ou que adquiriram ou alugaram as lanchas nos moldes no art. 2º, recebem, por meio do Piso Básico Variável - PBV, o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo preenchidos os requisitos legais para o repasse.

Art. 6º O recurso do cofinanciamento de que trata o art. 5º poderá ser utilizado para:

I- manutenção das Lanchas da Assistência Social doadas pelo MDS;

II- manutenção de outras embarcações adquiridas pelos municípios;

III- aluguel de embarcações que se adequem as especificidades geográficas e climáticas de cada localidade.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos de cofinanciamento desta resolução segue a lógica estabelecida na portaria nº 113/2015.

Art. 8º O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social e outras embarcações alugadas ou adquiridas pelos municípios, para os fins a que se destina esta Resolução, será feito pelo MDS, por meio do Censo SUAS e do relatório anual de monitoramento.

Art. 9º Recomenda-se aos municípios a incorporação de educadores pares nas equipes volantes responsáveis pelo atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais definidas pela convenção nº 169 da OIT.

§ 1º entende-se por educador par, o indivíduo pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais, com função precípua de facilitar a linguagem, o vínculo e o acesso a serviços.

§ 2º os Povos e Comunidades Tradicionais consultados terão o direito assegurado de definir a necessidade e a indicação do educador par a ser integrado na equipe, sendo dispensado, quando for o caso, a exigência de escolaridade de nível médio.



Art. 10 Para as ofertas da Assistência Social de que trata esta Resolução, deverá ser realizada consulta prévia, livre e esclarecida, conforme disposto na Resolução nº 20/2020 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 Caberá à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS produzir orientações técnicas específicas acerca da realização das consultas prévias e da participação dos educadores pares nas ofertas destinadas ao público definido no art. 4º.

Art. 12 Fica revogada a Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a elegibilidade e os procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica no exercício de 2014 e o cofinanciamento da sua manutenção.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários(as)
Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
Representante do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO GT/PNAUP Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

O Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana - GT, torna público que, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2024, este colegiado aprovou, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 13 do Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana - GT, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de março de 2024.

PATRÍCIA CHAVES GENTIL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo de Trabalho (GT) do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituído pelo decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, objetiva apoiar o planejamento, a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do referido programa.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana compete:

I - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, o seu regimento interno;

II - propor as diretrizes de planejamento anual das ações relativas à agricultura urbana e periurbana para curto, médio e longo prazo;

III - estabelecer o foco de ação e as regras operacionais de execução;

IV - definir metodologia participativa de monitoramento das ações executadas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana;

V - construir mecanismos para monitoramento e avaliação das ações executadas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana;

VI - estabelecer metodologia participativa de avaliação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana; e

VII - recomendar, ao Coordenador do Programa, a instituição de comitês consultivos temporários para discussão de questões técnicas relacionadas com a agricultura urbana e periurbana.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IV - um do Ministério do Trabalho e Emprego; e

V - um do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida alternadamente pelo representante titular de cada um dos Ministérios que compõe o GT.

§2º O mandato do(a) Coordenadora(or) do Grupo de Trabalho será de um ano, vedada a recondução.

§3º A ordem da Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida da seguinte forma: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - 2024; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - 2025; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - 2026; e, Ministério do Trabalho e Emprego - 2027.

§4º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um(a) suplente, que o substituirá, em suas ausências e seus impedimentos.

§5º Os(as) suplentes poderão participar das reuniões, mas na presença da(o) titular, não possuem voto. Na ausência do(a) titular, o(a) suplente assume o direito a voto pela entidade representada.

§6º Os membros do Grupo de Trabalho e os(as) respectivos(as) suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§7º Qualquer alteração na composição do GT deverá ser encaminhada por ato oficial para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

§1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o(a) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§3º O(a) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§4º O(a) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho poderá ainda aceitar a sugestão de convidados por parte de qualquer membro do Grupo de Trabalho.

§5º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e, os membros que se encontrarem em outros entes federativos, participarão da reunião por meio de videoconferência.

§6º O registro das reuniões, por meio de atas, e os respectivos encaminhamentos resultantes de cada reunião serão preferencialmente feitos pela Secretaria-Executiva do GT, salvo determinação distinta, acordada em reunião ordinária ou extraordinária. As atas serão compartilhadas e abertas aos integrantes para revisões e comentários antes de sua publicação.

§7º O GT tem caráter de assessoria, devendo os Ministérios envolvidos deliberarem sobre suas propostas por meio de instrumentos legais equivalente.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho serão pautadas pelo plano anual e seguirão as seguintes etapas:

I - validação e discussão da pauta do dia;

II - relato das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana pelos Ministérios representados no Grupo de Trabalho, no período entre as reuniões ordinárias, com destaque para as ações pendentes e/ou alterações estratégicas;

III - breve avaliação da atuação do Grupo de Trabalho no que tange o planejamento anual; e

IV - deliberações e encaminhamentos.

Art. 6º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Grupo de Trabalho, com no mínimo quinze dias de antecedência e a pauta será informada previamente. Nestas reuniões não haverá necessidade de cumprimento de todas as etapas propostas para as reuniões ordinárias.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida por servidores vinculados à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 8º Caberá à Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I - propor o calendário de reuniões;

II - comunicar e disponibilizar informações para acesso às reuniões;

III - representar o GT nos atos que se fizerem necessários, perante órgãos e entidades; e

IV - realizar o registro das reuniões realizadas, disponibilizá-las aos integrantes do GT e garantir o seu adequado arquivamento.

Art. 9º Caberá ao(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I - identificar junto aos membros do Grupo de Trabalho as pautas das reuniões;

II - conduzir as reuniões de forma democrática e promover espaços qualificados de discussão; e

III - articular com os membros do Grupo de Trabalho, e com especialistas, quando pertinente, o acesso a informações necessárias para discussão das pautas e para implementação de ações planejadas pelo GT.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

Art. 11. O Grupo de Trabalho deverá manter sua atuação de forma contínua e terá duração por prazo indeterminado, preservando o espaço das reuniões e o desenvolvimento das ações independente da troca de mandato e/ou entradas e saídas de membros do grupo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em caso de não cumprimento deste Regimento Interno por parte dos integrantes do GT, caberá aos demais participantes avaliar e deliberar em reunião - com prévia comunicação - sobre eventuais medidas.

Art. 13. Os casos omissos neste documento também serão definidos pelos integrantes do GT em reunião previamente convocada com essa finalidade.

Art. 14. As possíveis alterações deste Regimento Interno devem ser realizadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias com quórum de aprovação de maioria simples.

PATRÍCIA CHAVES GENTIL
Diretor(a) do Departamento de Promoção de
Alimentação Adequada e Saudável

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.289, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. pela inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano-base 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e o § 4º, art. 27 da Resolução nº 71, de 06 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Suframa.

CONSIDERANDO o que consta no Processo 52710.004404/2018-05, os termos do Nota Técnica nº 10/2024/COMOT/CGTEC/SDI/SUFRAMA e a constatação da INADIMPLÊNCIA referente à obrigação de aplicar em P&D, decorrente de dispensa de etapa de PPB estabelecidas na Portaria Interministerial nº 5 de 10 de janeiro de 2018 do produto REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA (código padrão 1651), bem como, na Resolução Suframa nº 71, de 06 de maio de 2016.

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 4º, art. 27 da Resolução CAS nº 71/2016, os incentivos da empresa WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., beneficiária do incentivo previsto no § 4º, art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que se encontra inadimplente frente obrigações em investimentos em bens tecnologia da informação e comunicação (TIC) incentivados pela Lei 8.387/1991 - Ano-Calendário 2018.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e no cumprimento da decisão judicial exarada no autos da Ação Ordinária nº 0800314-50.2024.4.05.8000, conforme consta do Processo Administrativo/FNDE nº 23034.022131/2022-70 (NUP: 00792.000374/2024-31), resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente o exercício de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 5.361,43 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)."
"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 8.420,96 (oito mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos)."
Art. 2º Os Anexos de I a IV da Portaria Interministerial nº 6, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.
Art. 3º Os acertos financeiros em relação à contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e à complementação da União na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAF, decorrentes das alterações dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb, motivadas pela revisão no quantitativo de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundo em 2024, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de março do corrente exercício, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Estimativa do Valor Anual por Aluno e das Receitas Anuais do Fundeb em 2024 - VAAF/2024

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00																				
UF	ENSINO PÚBLICO																			
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA		ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. PROFIS-SIONAL		
AC	10.185,12	9.506,11	8.487,60	7.808,59	6.790,08	7.808,59	7.469,09	8.148,10	9.506,11	8.487,60	8.827,11	9.506,11	8.827,11	9.506,11	9.506,11	9.506,11	6.790,08	8.148,10	8.827,11	8.827,11
AL	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
AM	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
AP	11.963,57	11.166,00	9.969,64	9.172,07	7.975,71	9.172,07	8.773,28	9.570,86	11.166,00	9.969,64	10.368,43	11.166,00	10.368,43	11.166,00	11.166,00	11.166,00	7.975,71	9.570,86	10.368,43	10.368,43
BA	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
CE	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
DF	8.623,89	8.048,96	7.186,57	6.611,65	5.749,26	6.611,65	6.324,18	6.899,11	8.048,96	7.186,57	7.474,04	8.048,96	7.474,04	8.048,96	8.048,96	8.048,96	5.749,26	6.899,11	7.474,04	7.474,04
ES	8.486,78	7.920,99	7.072,32	6.506,53	5.657,85	6.506,53	6.223,64	6.789,42	7.920,99	7.072,32	7.355,21	7.920,99	7.355,21	7.920,99	7.920,99	7.920,99	5.657,85	6.789,42	7.355,21	7.355,21
GO	9.068,40	8.463,84	7.557,00	6.952,44	6.045,60	6.952,44	6.650,16	7.254,72	8.463,84	7.557,00	7.859,28	8.463,84	7.859,28	8.463,84	8.463,84	8.463,84	6.045,60	7.254,72	7.859,28	7.859,28
MA	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
MG	8.935,94	8.340,21	7.446,62	6.850,89	5.957,29	6.850,89	6.553,02	7.148,75	8.340,21	7.446,62	7.744,48	8.340,21	7.744,48	8.340,21	8.340,21	8.340,21	5.957,29	7.148,75	7.744,48	7.744,48
MS	9.962,33	9.298,18	8.301,94	7.637,79	6.641,56	7.637,79	7.305,71	7.969,87	9.298,18	8.301,94	8.634,02	9.298,18	8.634,02	9.298,18	9.298,18	9.298,18	6.641,56	7.969,87	8.634,02	8.634,02
MT	10.076,35	9.404,60	8.396,96	7.725,21	6.717,57	7.725,21	7.389,33	8.061,08	9.404,60	8.396,96	8.732,84	9.404,60	8.732,84	9.404,60	9.404,60	9.404,60	6.717,57	8.061,08	8.732,84	8.732,84
PA	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
PB	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
PE	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
PI	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
PR	8.574,95	8.003,28	7.145,79	6.574,13	5.716,63	6.574,13	6.288,29	6.859,96	8.003,28	7.145,79	7.431,62	8.003,28	7.431,62	8.003,28	8.003,28	8.003,28	5.716,63	6.859,96	7.431,62	7.431,62
RJ	8.042,14	7.506,00	6.701,79	6.165,64	5.361,43	6.165,64	5.897,57	6.433,72	7.506,00	6.701,79	6.969,86	7.506,00	6.969,86	7.506,00	7.506,00	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86
RN	8.751,74	8.168,29	7.293,11	6.709,67	5.834,49	6.709,67	6.417,94	7.001,39	8.168,29	7.293,11	7.584,84	8.168,29	7.584,84	8.168,29	8.168,29	8.168,29	5.834,49	7.001,39	7.584,84	7.584,84
RO	10.332,06	9.643,26	8.610,05	7.921,25	6.888,04	7.921,25	7.576,84	8.265,65	9.643,26	8.610,05	8.954,45	9.643,26	8.954,45	9.643,26	9.643,26	9.643,26	6.888,04	8.265,65	8.954,45	8.954,45
RR	12.568,60	11.730,70	10.473,83	9.635,93	8.379,07	9.635,93	9.216,97	10.054,88	11.730,70	10.473,83	10.892,79	11.730,70	10.892,79	11.730,70	11.730,70	11.730,70	8.379,07	10.054,88	10.892,79	10.892,79
RS	9.842,65	9.186,47	8.202,21	7.546,03	6.561,76	7.546,03	7.217,94	7.874,12	9.186,47	8.202,21	8.530,29	9.186,47	8.530,29	9.186,47	9.186,47	9.186,47	6.561,76	7.874,12	8.530,29	8.530,29
SC	9.356,48	8.732,72	7.797,07	7.173,30	6.237,66	7.173,30	6.861,42	7.485,19	8.732,72	7.797,07	8.108,95	8.732,72	8.108,95	8.732,72	8.732,72	8.732,72	6.237,66	7.485,19	8.108,95	8.108,95
SE	9.458,20	8.827,66	7.881,84	7.251,29	6.305,47	7.251,29	6.936,01	7.566,56	8.827,66	7.881,84	8.197,11	8.827,66	8.197,11	8.827,66	8.827,66	8.827,66	6.305,47	7.566,56	8.197,11	8.197,11
SP	8.841,39	8.251,96	7.367,82	6.778,40	5.894,26	6.778,40	6.483,68	7.073,11	8.251,96	7.367,82	7.662,54	8.251,96	7.662,54	8.251,96	8.251,96	8.251,96	5.894,26	7.073,11	7.662,54	7.662,54
TO	10.633,13	9.924,25	8.860,94	8.152,06	7.088,75	8.152,06	7.797,63	8.506,50	9.924,25	8.860,94	9.215,38	9.924,25	9.215,38	9.924,25	9.924,25	9.924,25	7.088,75	8.506,50	9.215,38	9.215,38
BR																				

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00																		Estimativa de Receitas FUNDEB 2024 (Art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020) R\$ mil		
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS																				
CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	EDUCAÇÃO ESPECIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO E TÉCNICA PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO E TÉCNICA PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO				
8.148,10	6.790,08	8.148,10	6.790,08	9.506,11	9.506,11	8.827,11	8.827,11	9.506,11	6.790,08	8.148,10	8.827,11	8.827,11	8.827,11	8.148,10	8.827,11	8.827,11	2.018.272.519,9	-	2.018.272.519,92	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	4.091.703.654,5	795.054.254,1	4.886.757.908,57	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	5.189.239.288,0	1.498.316.051,5	6.687.555.339,50	
9.570,86	7.975,71	9.570,86	7.975,71	11.166,00	11.166,00	10.368,43	10.368,43	11.166,00	7.975,71	9.570,86	10.368,43	10.368,43	10.368,43	9.570,86	10.368,43	10.368,43	1.794.876.211,7	-	1.794.876.211,68	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	14.683.122.370,6	4.653.123.242,3	19.336.245.612,85	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	8.586.227.339,2	3.730.529.223,2	12.316.756.562,41	
6.899,11	5.749,26	6.899,11	5.749,26	8.048,96	8.048,96	7.474,04	7.474,04	8.048,96	5.749,26	6.899,11	7.474,04	7.474,04	7.474,04	6.899,11	7.474,04	7.474,04	2.746.806.517,5	-	2.746.806.517,53	
6.789,42	5.657,85	6.789,42	5.657,85	7.920,99	7.920,99	7.355,21	7.355,21	7.920,99	5.657,85	6.789,42	7.355,21	7.355,21	7.355,21	6.789,42	7.355,21	7.355,21	5.144.129.647,0	-	5.144.129.647,00	
7.254,72	6.045,60	7.254,72	6.045,60	8.463,84	8.463,84	7.859,28	7.859,28	8.463,84	6.045,60	7.254,72	7.859,28	7.859,28	7.859,28	7.254,72	7.859,28	7.859,28	8.372.821.895,4	-	8.372.821.895,43	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.786.780.399,8	4.873.599.967,1	11.660.380.366,84	
7.148,75	5.957,29	7.148,75	5.957,29	8.340,21	8.340,21	7.744,48	7.744,48	8.340,21	5.957,29	7.148,75	7.744,48	7.744,48	7.744,48	7.148,75	7.744,48	7.744,48	24.424.552.955,9	-	24.424.552.955,92	
7.969,87	6.641,56	7.969,87	6.641,56	9.298,18	9.298,18	8.634,02	8.634,02	9.298,18	6.641,56	7.969,87	8.634,02	8.634,02	8.634,02	7.969,87	8.634,02	8.634,02	4.590.218.901,7	-	4.590.218.901,66	
8.061,08	6.717,57	8.061,08	6.717,57	9.404,60	9.404,60	8.732,84	8.732,84	9.404,60	6.717,57	8.061,08	8.732,84	8.732,84	8.732,84	8.061,08	8.732,84	8.732,84	6.157.480.642,4	-	6.157.480.642,40	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	8.180.881.253,1	4.517.736.680,2	12.698.617.933,28	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	4.824.882.206,2	388.898.213,7	5.213.780.419,92	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	9.428.466.780,1	1.132.408.743,1	10.560.875.523,17	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	3.994.946.159,7	1.373.090.505,8	5.368.036.665,51	
6.859,96	5.716,63	6.859,96	5.716,63	8.003,28	8.003,28	7.431,62	7.431,62	8.003,28	5.716,63	6.859,96	7.431,62	7.431,62	7.431,62	6.859,96	7.431,62	7.431,62	14.161.982.742,4	-	14.161.982.742,40	
6.433,72	5.361,43	6.433,72	5.361,43	7.506,00	7.506,00	6.969,86	6.969,86	7.506,00	5.361,43	6.433,72	6.969,86	6.969,86	6.969,86	6.433,72	6.969,86	6.969,86	13.727.676.799,4	1.190.530.166,5	14.918.266.965,96	
7.001,39	5.834,49	7.001,39	5.834,49	8.168,29	8.168,29	7.584,84	7.584,84	8.168,29	5.834,49	7.001,39	7.584,84	7.584,84	7.584,84	7.001,39	7.584,84	7.584,84	4.242.705.559,5	-	4.242.705.559,49	
8.265,65	6.888,04	8.265,65	6.888,04	9.643,26	9.643,26	8.954,45	8.954,45	9.643,26	6.888,04	8.265,65	8.954,45	8.954,45	8.954,45	8.265,65	8.954,45	8.954,45	2.778.912.938,1	-	2.778.912.938,12	
10.054,88	8.379,07	10.054,88	8.379,07	11.730,70	11.730,70	10.892,79	10.892,79	11.730,70	8.379,07	10.054,88	10.892,79	10.892,79	10.892,79	10.054,88	10.892,79	10.892,79	1.650.666.326,7	-	1.650.666.326,73	
7.874,12	6.561,76	7.874,12	6.561,76	9.186,47	9.186,47	8.530,29	8.530,29	9.186,47	6.561,76	7.874,12	8.530,29	8.530,29	8.530,29	7.874,12	8.530,29	8.530,29	13.857.508.687,8	-	13.857.508.687,81	

7.485,19	6.237,66	7.485,19	6.237,66	8.732,72	8.732,72	8.108,95	8.108,95	8.732,72	6.237,66	7.485,19	8.108,95	8.108,95	8.108,95	7.485,19	8.108,95	8.108,95	10.272.292.739,0	-	10.272.292.738,98
7.566,56	6.305,47	7.566,56	6.305,47	8.827,66	8.827,66	8.197,11	8.197,11	8.827,66	6.305,47	7.566,56	8.197,11	8.197,11	8.197,11	7.566,56	8.197,11	8.197,11	3.193.344.430,7	-	3.193.344.430,73
7.073,11	5.894,26	7.073,11	5.894,26	8.251,96	8.251,96	7.662,54	7.662,54	8.251,96	5.894,26	7.073,11	7.662,54	7.662,54	7.662,54	7.073,11	7.662,54	7.662,54	53.550.700.605,7	-	53.550.700.605,72
8.506,50	7.088,75	8.506,50	7.088,75	9.924,25	9.924,25	9.215,38	9.215,38	9.924,25	7.088,75	8.506,50	9.215,38	9.215,38	9.215,38	8.506,50	9.215,38	9.215,38	3.081.670.901,3	-	3.081.670.901,31
																	241.532.870.473,5	24.153.287.047,4	265.686.157.520,84

ANEXO II

Cronograma de Desembolso da Complementação da União-VAAF ao Fundeb em 2024 (art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 2020)

MESES	R\$ 1,00										TOTAL
	ESTADOS										
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAÚÍ	RIO DE JANEIRO	
JAN	39.303.315,03	74.946.233,50	232.744.149,39	186.582.507,09	243.733.057,52	225.944.617,56	19.468.635,37	56.668.493,16	68.678.951,90	59.594.391,85	1.207.664.352,37
FEV	43.233.646,53	82.440.856,85	256.018.564,33	205.240.757,80	268.106.363,28	248.539.079,31	21.415.498,91	62.335.342,47	75.546.847,09	65.553.831,03	1.328.430.787,60
MAR	47.766.522,40	89.894.678,96	279.175.007,50	223.823.863,12	292.408.528,24	271.056.065,91	23.330.552,81	67.937.759,16	82.381.991,52	71.422.253,22	1.449.197.222,84
ABR	51.747.065,94	97.385.902,20	302.439.591,46	242.475.851,72	316.775.905,59	293.644.071,45	25.274.765,54	73.599.239,09	89.247.157,48	77.374.107,61	1.569.963.658,08
MAI	55.727.609,46	104.877.125,44	325.704.175,42	261.127.840,31	341.143.282,95	316.232.076,91	27.218.978,28	79.260.719,02	96.112.323,44	83.325.962,08	1.690.730.093,31
JUN	59.708.153,00	112.368.348,70	348.968.759,38	279.779.828,91	365.510.660,30	338.820.082,40	29.163.191,02	84.922.198,95	102.977.489,40	89.277.816,49	1.811.496.528,55
JUL	59.708.153,00	112.368.348,70	348.968.759,38	279.779.828,91	365.510.660,30	338.820.082,40	29.163.191,02	84.922.198,95	102.977.489,40	89.277.816,49	1.811.496.528,55
AGO	63.688.696,54	119.859.571,95	372.233.343,34	298.431.817,50	389.878.037,65	361.408.087,89	31.107.403,75	90.583.678,87	109.842.655,35	95.229.670,95	1.932.262.963,79
SET	63.688.696,54	119.859.571,95	372.233.343,34	298.431.817,50	389.878.037,65	361.408.087,89	31.107.403,75	90.583.678,87	109.842.655,35	95.229.670,95	1.932.262.963,79
OUT	63.688.696,54	119.859.571,95	372.233.343,34	298.431.817,50	389.878.037,65	361.408.087,89	31.107.403,75	90.583.678,87	109.842.655,35	95.229.670,95	1.932.262.963,79
NOV	63.688.696,54	119.859.571,95	372.233.343,34	298.431.817,50	389.878.037,65	361.408.087,89	31.107.403,75	90.583.678,87	109.842.655,35	95.229.670,95	1.932.262.963,79
DEZ	63.688.696,54	119.859.571,95	372.233.343,34	298.431.817,50	389.878.037,65	361.408.087,89	31.107.403,75	90.583.678,87	109.842.655,35	95.229.670,95	1.932.262.963,79
JAN/2025 (*)	119.416.306,00	224.736.697,39	697.937.518,73	559.559.657,81	731.021.320,62	677.640.164,81	58.326.382,03	169.844.397,90	205.954.978,79	178.555.633,02	3.622.993.057,10
TOTAL	795.054.254,06	1.498.316.051,49	4.653.123.242,29	3.730.529.223,17	4.873.599.967,05	4.517.736.680,20	388.898.213,73	1.132.408.743,05	1.373.090.505,77	1.190.530.166,54	24.153.287.047,35
(*) Correspondente a até 15% do total de 2024 a ser distribuído automaticamente											

(*) Correspondente a até 15% do total de 2024 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

Demonstrativo da Distribuição da Complementação da União-VAAT ao Fundeb em 2024 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020)

UF	Ente Federado	Código IBGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, IV) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, V) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VII) (%)
BA	IBIPITANGA	2912509	3.761,10	8.420,96	25.965.494,21	50,87%
PI	RIACHO FRIO	2208858	4.008,53	8.420,96	11.065.354,30	45,88%
BA	CIPO	2907905	4.034,26	8.420,96	34.893.007,33	53,72%
BA	CRISOPOLIS	2909604	4.262,86	8.420,96	34.254.540,72	51,19%
BA	RIO DO ANTONIO	2926806	4.279,57	8.420,96	18.601.686,57	44,18%
MA	AMAPA DO MARANHAO	2100550	4.355,51	8.420,96	15.324.709,66	49,15%
PB	AGUIAR	2500205	4.486,34	8.420,96	6.317.221,17	39,84%
BA	ANGUERA	2901502	4.489,49	8.420,96	14.209.656,75	49,11%
BA	RIO DO PIRES	2926905	4.498,00	8.420,96	11.746.183,12	40,71%
PI	WALL FERRAZ	2211704	4.507,21	8.420,96	7.682.402,03	34,26%
BA	NORDESTINA	2922656	4.509,02	8.420,96	21.904.253,00	55,52%
PB	CABACEIRAS	2503100	4.533,56	8.420,96	6.851.299,07	38,40%
PB	MATO GROSSO	2509370	4.572,33	8.420,96	4.773.106,65	39,76%
BA	ARAMARI	2902203	4.629,04	8.420,96	13.033.127,55	55,43%
AM	ATALAIA DO NORTE	1300201	4.733,47	8.420,96	21.390.212,33	48,08%
BA	QUIXABEIRA	2925931	4.742,05	8.420,96	20.142.324,12	37,83%
PB	UMBUZEIRO	2517001	4.798,23	8.420,96	13.096.857,99	46,61%
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	2209500	4.816,96	8.420,96	4.344.108,48	37,73%
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2919504	4.822,72	8.420,96	40.060.261,74	53,84%
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	2210409	4.952,24	8.420,96	19.932.169,48	50,32%
BA	ARACI	2902104	4.952,43	8.420,96	64.163.627,54	47,50%
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	2929370	4.955,02	8.420,96	12.780.824,29	42,62%
AL	LAGOA DA CANOA	2704104	4.989,52	8.420,96	28.589.085,37	42,64%
BA	GANDU	2911204	4.995,71	8.420,96	29.762.262,63	52,61%
AL	CAMPO GRANDE	2701506	5.012,99	8.420,96	12.311.980,73	57,20%
CE	COREAU	2304004	5.013,63	8.420,96	26.589.344,98	46,65%
PA	BRASIL NOVO	1501725	5.047,07	8.420,96	22.480.731,61	38,53%
BA	URANDI	2932606	5.050,15	8.420,96	16.523.495,82	55,17%
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2103174	5.050,24	8.420,96	30.729.202,52	33,42%
BA	NOVO HORIZONTE	2923035	5.053,91	8.420,96	11.695.245,65	45,61%
BA	SANTA INES	2927903	5.086,40	8.420,96	11.032.068,57	54,04%
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	2500700	5.099,55	8.420,96	22.462.127,66	36,51%
BA	JACARACI	2917409	5.101,26	8.420,96	12.485.733,48	47,57%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	5.108,83	8.420,96	11.077.703,16	51,85%
BA	ACAJUTIBA	2900306	5.139,66	8.420,96	16.386.820,91	44,53%
PB	CUBATI	2505006	5.176,88	8.420,96	8.140.370,06	39,34%
AL	SANTANA DO MUNDAU	2708105	5.180,49	8.420,96	17.491.448,75	33,16%
BA	UAUA	2932002	5.195,52	8.420,96	25.344.400,88	49,30%
BA	SATIRO DIAS	2929701	5.204,75	8.420,96	20.495.746,61	40,97%
BA	BIRITINGA	2903607	5.217,72	8.420,96	21.469.703,30	49,04%
PI	VARZEA GRANDE	2211407	5.218,07	8.420,96	4.163.751,13	32,72%
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	2112852	5.231,33	8.420,96	13.992.120,62	38,60%
MA	SAO BERNARDO	2110609	5.232,49	8.420,96	48.760.131,82	39,56%
PI	PAVUSSU	2207850	5.238,12	8.420,96	3.159.788,40	53,30%
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	2209104	5.239,02	8.420,96	5.016.764,76	45,38%
BA	NOVO TRIUNFO	2923050	5.272,14	8.420,96	14.031.909,72	35,00%
PI	CURRAIS	2203230	5.276,63	8.420,96	7.076.995,00	37,42%
AL	TRAIPU	2709202	5.286,38	8.420,96	30.867.511,75	36,92%
BA	SAO FELIPE	2929107	5.291,38	8.420,96	22.878.797,91	46,00%
PI	JACOBINA DO PIAUI	2205151	5.301,83	8.420,96	9.263.784,23	42,61%
AL	NOVO LINO	2705606	5.302,08	8.420,96	16.584.450,46	42,58%
MA	RAPOSA	2109452	5.303,80	8.420,96	26.370.332,63	55,55%
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	2206654	5.316,81	8.420,96	5.090.147,52	44,77%
PI	UNIAO	2211100	5.316,90	8.420,96	41.046.271,42	43,64%
AM	IPIXUNA	1301803	5.359,05	8.420,96	13.866.843,88	59,01%
BA	FATIMA	2910750	5.359,72	8.420,96	17.865.580,15	45,24%
BA	SAO FELIX	2929008	5.368,96	8.420,96	9.784.424,47	50,64%
PI	BRASILEIRA	2201960	5.370,44	8.420,96	7.135.950,40	49,50%
BA	MONTE SANTO	2921500	5.386,44	8.420,96	55.566.818,33	48,40%
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910701	5.421,23	8.420,96	52.779.475,18	48,44%
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	2202075	5.433,08	8.420,96	2.995.074,59	33,14%
MA	CANDIDO MENDES	2102606	5.439,16	8.420,96	26.600.902,65	38,44%
BA	CORACAO DE MARIA	2908903	5.490,58	8.420,96	21.379.872,82	51,18%
PB	TRIUNFO	2516805	5.490,95	8.420,96	8.968.853,64	32,92%
PI	CAMPO MAIOR	2202208	5.492,23	8.420,96	35.810.014,77	51,94%
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	2304269	5.500,30	8.420,96	7.052.122,19	40,21%
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2206803	5.504,46	8.420,96	15.810.734,36	39,65%
BA	TANQUINHO	2931103	5.521,06	8.420,96	5.646.803,54	54,11%
PB	MARI	2509107	5.523,19	8.420,96	16.536.542,88	50,47%
BA	TEOLANDIA	2931608	5.523,35	8.420,96	16.653.009,25	36,25%



BA	TREMEDAL	2931806	5.526,19	8.420,96	12.735.023,94	35,15%
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	2412302	5.526,84	8.420,96	10.378.607,77	39,56%
MA	CENTRO DO GUILHERME	2103158	5.527,43	8.420,96	24.668.340,38	44,13%
BA	SAPEACU	2929602	5.537,27	8.420,96	21.768.699,71	47,14%
PI	BERTOLINIA	2201705	5.558,34	8.420,96	4.967.478,23	35,69%
MA	SERRANO DO MARANHAO	2111789	5.558,55	8.420,96	19.259.539,74	33,75%
PI	JOCA MARQUES	2205458	5.567,07	8.420,96	6.107.824,46	46,83%
RN	JANDUIS	2405207	5.569,78	8.420,96	3.651.867,05	32,66%
BA	PINDAI	2924504	5.574,48	8.420,96	12.026.335,22	44,14%
BA	MIRANGABA	2921401	5.578,70	8.420,96	15.658.933,11	49,35%
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1303809	5.583,21	8.420,96	45.193.405,22	60,21%
RN	EXTREMOZ	2403608	5.588,17	8.420,96	27.704.291,97	51,80%
MG	VIRGEM DA LAPA	3171600	5.595,03	8.420,96	4.744.499,63	52,41%
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	2111201	5.597,69	8.420,96	144.964.641,30	37,41%
PI	FRONTEIRAS	2204303	5.599,98	8.420,96	6.858.901,93	47,43%
PA	FARO	1503002	5.604,56	8.420,96	9.253.854,50	45,30%
PI	AGRICOLANDIA	2200103	5.605,69	8.420,96	4.000.977,76	40,62%
PI	CURIMATA	2203206	5.608,64	8.420,96	8.776.955,93	49,09%
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	1303700	5.617,72	8.420,96	30.075.414,32	48,57%
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	2707206	5.629,73	8.420,96	16.610.751,03	46,35%
PB	CURRAL DE CIMA	2505279	5.630,23	8.420,96	5.044.400,36	56,59%
PI	SOCORRO DO PIAUI	2210904	5.630,27	8.420,96	3.452.638,47	47,21%
MA	TURILANDIA	2112456	5.645,88	8.420,96	31.085.459,28	46,85%
PI	IPIRANGA DO PIAUI	2204808	5.654,30	8.420,96	6.284.664,91	36,12%
BA	ANTAS	2901601	5.655,32	8.420,96	14.651.072,68	32,66%
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	2210607	5.664,52	8.420,96	23.909.976,76	44,83%
MA	AFONSO CUNHA	2100105	5.665,06	8.420,96	10.461.982,31	51,29%
BA	RIBEIRA DO AMPARO	2926509	5.665,75	8.420,96	13.077.613,93	50,37%
BA	CAPIM GROSSO	2906873	5.666,18	8.420,96	21.346.975,35	49,45%
AL	SATUBA	2708907	5.670,91	8.420,96	11.981.066,76	53,82%
AM	BENJAMIN CONSTANT	1300607	5.672,58	8.420,96	41.606.898,09	59,57%
AM	TABATINGA	1304062	5.675,31	8.420,96	60.550.194,24	52,43%
AL	BRANQUINHA	2701100	5.676,02	8.420,96	13.339.664,32	36,37%
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	2202059	5.679,27	8.420,96	7.817.346,69	49,26%
PI	COLONIA DO GURGUEIA	2202752	5.680,28	8.420,96	5.420.268,16	50,44%
PI	BURITI DOS MONTES	2202026	5.688,65	8.420,96	9.124.629,91	42,24%
PI	CARIDADE DO PIAUI	2202554	5.694,35	8.420,96	5.864.712,25	33,27%
PB	PUXINANA	2512408	5.699,20	8.420,96	11.793.354,59	47,14%
PI	ANISIO DE ABREU	2200707	5.702,52	8.420,96	7.715.788,63	52,01%
RN	PASSA E FICA	2409100	5.708,25	8.420,96	9.233.042,94	32,71%
BA	MUNDO NOVO	2922102	5.724,73	8.420,96	13.851.936,68	49,97%
BA	BANZAE	2902658	5.727,88	8.420,96	11.187.791,06	42,26%
SE	PEDRINHAS	2805109	5.734,56	8.420,96	6.689.093,14	35,24%
AL	CAMPESTRE	2701357	5.742,12	8.420,96	6.174.110,43	48,89%
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	2908507	5.761,69	8.420,96	23.168.130,54	52,02%
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2104677	5.762,35	8.420,96	25.318.907,92	42,29%
PI	CARACOL	2202505	5.762,93	8.420,96	9.558.464,58	39,30%
PI	ARRAIAL	2201002	5.763,63	8.420,96	4.199.371,42	39,62%
PA	MUANA	1504901	5.763,97	8.420,96	33.767.353,52	63,23%
PB	BAIA DA TRAI CAO	2501401	5.770,42	8.420,96	9.104.846,80	47,01%
CE	CROATA	2304236	5.772,49	8.420,96	17.083.397,77	48,72%
AM	LABREA	1302405	5.779,03	8.420,96	28.330.979,09	57,00%
PI	PATOS DO PIAUI	2207777	5.786,61	8.420,96	4.227.201,54	42,68%
CE	ITAPIPOCA	2306405	5.788,54	8.420,96	99.806.395,67	50,16%
BA	CORONEL JOAO SA	2909208	5.796,53	8.420,96	22.761.815,45	41,29%
MA	BACURI	2101301	5.800,93	8.420,96	18.856.753,12	46,59%
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1506708	5.803,73	8.420,96	47.286.801,56	45,46%
CE	RERIUTABA	2311702	5.806,22	8.420,96	12.878.947,31	48,76%
AM	TEFE	1304203	5.810,09	8.420,96	56.152.173,12	52,12%
MA	MATOES DO NORTE	2106631	5.812,26	8.420,96	12.331.288,75	33,37%
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	2514453	5.812,58	8.420,96	5.367.695,87	44,38%
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	1303908	5.814,24	8.420,96	31.865.987,76	62,19%
CE	MONSENHOR TABOSA	2308609	5.822,03	8.420,96	16.058.494,38	33,08%
CE	MASSAPE	2308005	5.829,11	8.420,96	28.222.327,78	43,28%
PB	GURINHEM	2506400	5.829,59	8.420,96	10.526.590,27	47,66%
BA	PE DE SERRA	2924058	5.829,73	8.420,96	9.895.627,40	52,43%
BA	CASTRO ALVES	2907301	5.832,06	8.420,96	18.100.471,83	41,09%
PI	AGUA BRANCA	2200202	5.835,96	8.420,96	11.444.092,21	43,78%
MA	ARAGUANA	2100873	5.840,51	8.420,96	14.220.537,78	52,35%
PB	SAO JOSE DE CAIANA	2514305	5.845,15	8.420,96	4.004.552,08	43,66%
PI	AVELINO LOPES	2201101	5.850,73	8.420,96	7.476.681,46	50,59%
AL	MATA GRANDE	2705002	5.851,13	8.420,96	20.319.339,38	33,19%
AL	MONTEIROPOLIS	2705408	5.851,61	8.420,96	7.190.001,40	45,08%
RN	SANTA MARIA	2409332	5.854,11	8.420,96	3.247.679,49	36,98%
PB	POCINHOS	2512002	5.859,16	8.420,96	12.372.152,22	50,91%
CE	SENADOR SA	2312809	5.863,80	8.420,96	6.378.227,97	47,03%
MA	SANTA HELENA	2109809	5.872,00	8.420,96	40.612.662,09	38,42%
MA	MATA ROMA	2106409	5.874,28	8.420,96	15.769.296,71	45,69%
SE	LARANJEIRAS	2803609	5.876,01	8.420,96	20.966.746,37	44,34%
CE	IPAPORANGA	2305654	5.876,39	8.420,96	8.623.550,53	44,46%
BA	VARZEA DA ROCA	2933059	5.876,85	8.420,96	9.117.017,07	43,45%
PI	MIGUEL ALVES	2206209	5.878,72	8.420,96	30.493.419,77	50,38%
CE	ARATUBA	2301406	5.879,52	8.420,96	9.683.810,49	48,26%
AM	JUTAI	1302306	5.883,24	8.420,96	27.296.807,00	51,40%
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	2202083	5.885,43	8.420,96	6.235.030,35	47,32%
BA	ANTONIO GONCALVES	2901809	5.885,59	8.420,96	7.276.207,89	44,00%
BA	GAVIAO	2911253	5.885,71	8.420,96	4.076.517,32	40,53%
MA	MIRINZAL	2106805	5.887,69	8.420,96	11.087.989,69	47,56%
BA	ADUSTINA	2900355	5.892,64	8.420,96	9.422.927,02	49,20%
MA	BACABAL	2101202	5.900,24	8.420,96	65.149.237,59	45,07%
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	2110401	5.906,16	8.420,96	19.087.200,88	47,24%
BA	CANSANCAO	2906808	5.906,37	8.420,96	46.233.683,79	49,25%
BA	OLIVEIRA DOS BREINHOS	2923209	5.906,81	8.420,96	13.472.403,69	52,58%
AL	BELO MONTE	2700904	5.909,06	8.420,96	6.708.599,35	34,17%
AL	JUNDIA	2703908	5.910,11	8.420,96	5.738.950,59	41,21%
PI	SUSSUAPARA	2210938	5.911,96	8.420,96	3.535.303,18	42,06%
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	2209658	5.914,06	8.420,96	4.193.091,27	53,97%
PI	COLONIA DO PIAUI	2202778	5.915,91	8.420,96	4.641.802,33	40,94%
MA	NOVA IORQUE	2107308	5.926,00	8.420,96	3.510.584,02	49,78%
AL	MARAVILHA	2704609	5.926,90	8.420,96	11.173.923,48	37,76%
MA	CANTANHEDE	2102705	5.928,66	8.420,96	18.732.084,09	41,61%
PI	PALMEIRA DO PIAUI	2207405	5.939,66	8.420,96	3.636.769,79	40,21%
CE	IPU	2305803	5.940,32	8.420,96	26.789.687,32	44,19%
PB	UIRAUNA	2516904	5.946,17	8.420,96	9.842.177,50	41,63%
PI	BARRAS	2201200	5.946,76	8.420,96	38.887.389,26	47,02%
BA	JUSSARI	2918555	5.950,43	8.420,96	6.372.108,57	41,62%



MA	SAO ROBERTO	2111672	5.958,41	8.420,96	4.991.833,62	33,25%
CE	MULUNGU	2309102	5.959,12	8.420,96	7.237.226,53	45,06%
CE	FORQUILHA	2304350	5.965,38	8.420,96	14.619.597,62	45,65%
PI	FLORESTA DO PIAUI	2203859	5.965,57	8.420,96	1.875.569,59	34,31%
PI	DEMERVAL LOBAO	2203305	5.974,71	8.420,96	12.074.406,74	49,21%
PB	PAULISTA	2510907	5.975,32	8.420,96	9.515.481,94	46,28%
RN	ENCANTO	2403301	5.976,35	8.420,96	3.661.268,85	49,12%
PI	LUZILANDIA	2205805	5.977,80	8.420,96	20.061.017,01	47,36%
MA	VARGEM GRANDE	2112704	5.982,88	8.420,96	51.080.039,62	40,64%
MA	PORTO FRANCO	2109007	5.983,98	8.420,96	22.059.273,74	35,02%
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	2210508	5.989,38	8.420,96	10.202.737,23	46,41%
BA	ITAGI	2915106	5.991,61	8.420,96	11.083.273,53	49,02%
CE	ASSARE	2301604	5.992,02	8.420,96	12.676.501,74	48,06%
MA	MILAGRES DO MARANHAO	2106672	5.993,52	8.420,96	9.216.455,40	33,74%
MG	SALINAS	3157005	5.997,48	8.420,96	10.727.414,79	52,35%
PI	MONSENHOR HIPOLITO	2206506	6.000,22	8.420,96	5.241.461,77	44,16%
AM	ALVARAES	1300029	6.007,97	8.420,96	15.235.521,62	45,26%
AM	ENVIRA	1301506	6.008,63	8.420,96	11.277.186,23	58,94%
PA	PEIXE-BOI	1505601	6.015,23	8.420,96	8.132.791,12	44,91%
CE	MARTINOPOLE	2307908	6.019,12	8.420,96	7.942.961,60	45,19%
CE	BATURITE	2302107	6.019,48	8.420,96	21.204.177,72	47,25%

BA	SAO DOMINGOS	2928950	6.021,37	8.420,96	4.830.268,78	48,95%
PB	BREJO DO CRUZ	2502805	6.025,66	8.420,96	10.250.526,31	42,54%
PE	SANTA CRUZ	2612455	6.028,20	8.420,96	9.469.822,04	51,54%
MG	TAIOBEIRAS	3168002	6.028,25	8.420,96	11.784.007,85	48,52%
MA	JUNCO DO MARANHAO	2105658	6.031,51	8.420,96	5.334.663,85	48,53%
PI	CRISTINO CASTRO	2203107	6.035,33	8.420,96	7.435.945,06	48,55%
BA	SOUTO SOARES	2930808	6.041,08	8.420,96	11.115.725,67	49,86%
AL	MURICI	2705507	6.043,48	8.420,96	21.727.730,47	45,63%
AL	INHAPI	2703304	6.048,28	8.420,96	15.935.908,97	50,34%
CE	ARACOIABA	2301208	6.056,87	8.420,96	18.674.190,47	47,78%
BA	CAEM	2905107	6.057,54	8.420,96	7.955.296,98	40,31%
CE	GRANJA	2304707	6.058,76	8.420,96	35.120.909,13	49,64%
CE	TAMBORIL	2313203	6.059,90	8.420,96	15.379.416,01	45,38%
PI	SAO JOAO DO PIAUI	2210003	6.061,34	8.420,96	12.498.820,25	47,61%
MA	PRESIDENTE SARNEY	2109270	6.069,35	8.420,96	20.409.902,47	45,27%
MG	MATEUS LEME	3140704	6.070,19	8.420,96	16.409.044,56	55,34%
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	2100402	6.070,63	8.420,96	6.936.447,76	44,60%
AL	OURO BRANCO	2706109	6.074,02	8.420,96	10.093.936,24	44,65%
MG	MINAS NOVAS	3141801	6.076,53	8.420,96	8.416.777,71	54,84%
BA	HELIOPOLIS	2911857	6.077,65	8.420,96	8.360.277,51	38,19%
AM	MANICORE	1302702	6.079,38	8.420,96	36.993.869,94	51,37%
RN	VERA CRUZ	2414803	6.079,85	8.420,96	8.071.895,91	54,20%
PA	ALMEIRIM	1500503	6.083,55	8.420,96	29.253.384,64	50,60%
BA	UBAIRA	2932101	6.086,72	8.420,96	12.700.569,39	42,36%
AL	TAQUARANA	2709103	6.086,73	8.420,96	18.755.936,91	40,58%
PE	LAGOA GRANDE	2608750	6.089,88	8.420,96	14.882.979,08	52,47%
BA	REMANSO	2926004	6.092,07	8.420,96	24.702.890,29	52,41%
BA	SERRINHA	2930501	6.111,08	8.420,96	54.595.258,93	40,35%
BA	BARRA DO ROCHA	2903102	6.112,85	8.420,96	5.921.379,98	41,87%
MA	MARANHAOZINHO	2106375	6.116,52	8.420,96	18.359.422,46	38,21%
PI	VILA NOVA DO PIAUI	2211605	6.116,61	8.420,96	2.366.268,33	38,55%
PI	DIRCEU ARCOVERDE	2203354	6.117,30	8.420,96	6.103.288,86	52,07%
BA	IBICUI	2912301	6.117,82	8.420,96	7.866.451,07	48,67%
BA	PONTO NOVO	2925253	6.123,98	8.420,96	15.412.017,10	45,02%
MG	SANTA MARGARIDA	3157906	6.124,03	8.420,96	6.225.686,09	54,69%
CE	CARIRE	2303105	6.124,20	8.420,96	11.500.397,90	46,10%
PI	TAMBORIL DO PIAUI	2210953	6.131,12	8.420,96	2.144.893,69	55,97%
PI	BENEDITINOS	2201606	6.131,67	8.420,96	7.639.669,80	50,95%
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1303601	6.132,61	8.420,96	9.397.058,74	53,26%
PI	SANTA LUZ	2209302	6.138,57	8.420,96	3.443.921,01	41,61%
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	2205516	6.141,07	8.420,96	3.689.613,19	46,36%
CE	SOLONOPOLE	2313005	6.146,76	8.420,96	11.712.744,14	47,99%
PI	PIO IX	2208205	6.147,92	8.420,96	9.501.761,78	48,31%
AM	TONANTINS	1304237	6.148,87	8.420,96	15.276.928,68	51,56%
PI	ACAUA	2200053	6.151,57	8.420,96	3.572.081,13	53,49%
BA	PARAMIRIM	2923605	6.153,48	8.420,96	8.892.512,11	50,80%
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	1507805	6.157,11	8.420,96	19.177.510,35	59,59%
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	2203008	6.157,30	8.420,96	4.638.098,34	56,55%
CE	CHAVAL	2303907	6.163,82	8.420,96	8.118.954,31	48,66%
MA	ALDEIAS ALTAS	2100303	6.164,94	8.420,96	26.520.661,96	33,73%
PB	POCO DANTAS	2512036	6.166,63	8.420,96	4.528.146,46	37,01%
CE	POTIRETAMA	2311231	6.168,18	8.420,96	5.130.320,48	40,10%
CE	ARARENDA	2301257	6.171,68	8.420,96	9.378.726,39	35,99%
BA	ITATIM	2916856	6.171,75	8.420,96	12.542.307,52	48,51%
MA	ZE DOCA	2114007	6.174,23	8.420,96	48.937.789,62	35,04%
MA	PRIMEIRA CRUZ	2109403	6.175,22	8.420,96	12.859.245,70	39,48%
PI	VARZEA BRANCA	2211357	6.175,64	8.420,96	3.399.051,95	47,97%
BA	ITAPICURU	2916500	6.175,67	8.420,96	27.039.641,30	50,11%
BA	BONITO	2904050	6.180,59	8.420,96	10.990.029,61	49,59%
AL	BOCA DA MATA	2701001	6.181,53	8.420,96	19.007.522,18	46,70%
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2705705	6.182,10	8.420,96	13.084.858,72	49,70%
PB	APARECIDA	2500775	6.182,37	8.420,96	3.969.265,05	51,23%
CE	ITATIRA	2306603	6.183,17	8.420,96	22.571.578,41	34,22%
BA	BOTUPORA	2904209	6.185,38	8.420,96	6.918.425,88	46,14%
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	2501708	6.185,71	8.420,96	5.571.068,11	32,65%
PA	ABAETETUBA	1500107	6.186,87	8.420,96	67.915.696,71	54,60%
CE	VARIJOTA	2313955	6.187,23	8.420,96	13.912.106,48	41,42%
PI	REGENERACAO	2208809	6.189,08	8.420,96	9.097.098,40	50,24%
MA	PASTOS BONS	2108009	6.193,86	8.420,96	19.433.785,98	32,93%
AM	ITAMARATI	1301951	6.195,91	8.420,96	8.695.565,67	55,00%
PB	NATUBA	2509909	6.199,94	8.420,96	6.243.462,24	46,87%
MA	GRAJAU	2104800	6.201,65	8.420,96	56.588.226,33	53,81%
PA	PACAJA	1505486	6.204,39	8.420,96	33.668.721,53	55,66%
PA	PRAINHA	1506005	6.207,26	8.420,96	29.928.848,37	56,22%
MA	MORROS	2107100	6.207,38	8.420,96	14.767.644,15	51,17%
PA	CURIONOPOLIS	1502772	6.208,42	8.420,96	17.866.975,24	45,17%
BA	ITAGUACU DA BAHIA	2915353	6.209,46	8.420,96	8.527.233,44	55,99%
PE	CUPIRA	2605004	6.212,75	8.420,96	13.083.226,09	50,76%
CE	TURURU	2313559	6.213,37	8.420,96	10.387.515,77	55,86%
AL	JARAMATAIA	2703700	6.215,15	8.420,96	4.307.837,66	38,70%
PI	ALTOS	2200400	6.216,35	8.420,96	26.089.353,60	51,18%



MA	PAULO RAMOS	2108108	6.220,29	8.420,96	17.732.898,89	49,72%
BA	MULUNGU DO MORRO	2922052	6.220,75	8.420,96	9.096.641,86	52,17%
MA	PRESIDENTE DUTRA	2109106	6.221,12	8.420,96	22.494.117,92	47,92%
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	2402402	6.227,05	8.420,96	3.398.162,12	34,00%
PB	JURIPIRANGA	2507903	6.232,55	8.420,96	6.494.032,11	46,45%
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	2105005	6.233,12	8.420,96	22.441.746,76	54,03%
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	2106300	6.235,11	8.420,96	15.531.584,79	33,49%
AM	TAPAUA	1304104	6.235,18	8.420,96	14.128.124,63	57,64%
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	2104099	6.237,37	8.420,96	11.729.373,24	52,05%
PB	GADO BRAVO	2506251	6.238,58	8.420,96	6.192.442,78	43,18%
PI	BOM JESUS	2201903	6.239,36	8.420,96	17.446.108,36	51,65%
AL	MINADOR DO NEGRAO	2705309	6.239,94	8.420,96	4.886.703,85	32,73%
BA	CICERO DANTAS	2907806	6.241,44	8.420,96	20.355.580,16	44,56%
BA	IACU	2911907	6.241,47	8.420,96	17.568.364,89	46,24%
AM	BOA VISTA DO RAMOS	1300680	6.245,25	8.420,96	12.094.392,05	39,65%
BA	JQUIRICA	2918209	6.246,66	8.420,96	10.901.882,40	43,60%
PI	FARTURA DO PIAUI	2203750	6.247,76	8.420,96	4.551.669,89	33,33%
PB	QUEIMADAS	2512507	6.255,99	8.420,96	24.907.999,08	50,82%
MA	TURIACU	2112407	6.256,71	8.420,96	29.373.529,94	46,97%
AM	BARREIRINHA	1300508	6.257,25	8.420,96	26.596.555,12	53,83%
CE	PORANGA	2311009	6.258,84	8.420,96	7.499.641,90	44,38%
PI	DOMINGOS MOURAO	2203420	6.261,66	8.420,96	3.550.678,87	40,00%
PI	LANDRI SALES	2205607	6.265,49	8.420,96	4.380.150,80	42,95%
AL	PORTO CALVO	2707305	6.271,82	8.420,96	17.427.389,86	43,44%
MA	LAGO DO JUNCO	2105807	6.273,24	8.420,96	8.863.692,02	33,41%
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	2105963	6.274,04	8.420,96	7.614.974,24	48,96%
PB	ITAPOROROCA	2507101	6.276,83	8.420,96	11.071.816,93	47,81%
AL	CRAIBAS	2702355	6.277,15	8.420,96	19.098.255,35	48,06%
BA	QUEIMADAS	2925808	6.278,82	8.420,96	14.013.990,64	51,92%
MA	LUIS DOMINGUES	2106201	6.279,17	8.420,96	5.519.506,95	44,80%
PE	MIRANDIBA	2609303	6.280,16	8.420,96	7.102.482,25	50,86%
BA	CANUDOS	2906824	6.283,16	8.420,96	10.378.387,80	41,06%
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	2904852	6.283,63	8.420,96	11.866.239,93	49,38%
BA	ITIUBA	2917003	6.283,91	8.420,96	24.976.353,28	44,91%
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	2927804	6.284,89	8.420,96	3.526.290,05	35,50%
BA	ANDORINHA	2901353	6.285,14	8.420,96	11.337.569,82	45,63%
PA	GURUPA	1503101	6.285,44	8.420,96	40.310.777,11	61,25%
CE	GENERAL SAMPAIO	2304608	6.287,60	8.420,96	6.044.069,84	44,99%
PA	CONCORDIA DO PARA	1502756	6.287,88	8.420,96	28.737.115,28	43,96%
PE	CUMARU	2604908	6.288,11	8.420,96	7.982.940,69	40,99%
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	2512754	6.289,16	8.420,96	4.032.129,38	48,33%
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2201150	6.292,31	8.420,96	11.077.128,15	42,52%
MA	PERITORO	2108454	6.295,35	8.420,96	17.772.436,77	48,40%
CE	ACARAPE	2300150	6.299,22	8.420,96	8.382.463,92	47,98%
MA	NINA RODRIGUES	2107209	6.299,42	8.420,96	10.756.752,78	43,78%
AL	AGUA BRANCA	2700102	6.299,68	8.420,96	15.256.213,62	50,35%
PI	JOAQUIM PIRES	2205409	6.300,30	8.420,96	7.885.520,12	53,76%
PA	PONTA DE PEDRAS	1505700	6.300,83	8.420,96	15.119.190,37	59,66%
PB	MOGEIRO	2509404	6.301,73	8.420,96	7.548.578,15	46,45%
AL	DOIS RIACHOS	2702504	6.302,63	8.420,96	9.691.799,51	43,15%
PB	ALAGOA NOVA	2500403	6.302,72	8.420,96	9.628.150,08	51,96%
AM	FONTE BOA	1301605	6.305,25	8.420,96	17.881.640,32	46,56%
BA	IRAQUARA	2914406	6.306,51	8.420,96	13.728.949,45	54,38%
BA	NOVA ITARANA	2922805	6.308,69	8.420,96	5.622.924,10	49,21%
CE	TEJUCUOCA	2313351	6.309,51	8.420,96	13.255.502,29	50,15%
AL	PILAR	2706901	6.309,65	8.420,96	25.104.110,02	43,72%
CE	URUBURETAMA	2313807	6.315,18	8.420,96	12.903.651,93	48,18%
PI	SEBASTIAO BARROS	2210623	6.315,62	8.420,96	2.875.190,67	47,58%
BA	PIRIPA	2924702	6.315,76	8.420,96	4.948.097,36	50,84%
BA	MARCIONILIO SOUZA	2920809	6.318,86	8.420,96	6.553.505,82	44,70%
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	2209559	6.321,21	8.420,96	2.687.199,40	46,52%
MA	URBANO SANTOS	2112605	6.321,96	8.420,96	26.447.011,45	46,68%
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	2202174	6.327,35	8.420,96	6.321.847,20	36,63%
PA	PICARRA	1505635	6.329,39	8.420,96	10.111.156,11	49,82%
MA	POCAO DE PEDRAS	2108900	6.331,32	8.420,96	11.442.618,74	34,96%
CE	NOVO ORIENTE	2309409	6.332,17	8.420,96	18.091.894,39	40,98%
RS	NOVA ARACA	4312807	6.332,37	8.420,96	2.568.651,85	32,04%
ES	SAO JOSE DO CALCADO	3204807	6.333,70	8.420,96	4.659.117,27	40,90%
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	2111250	6.334,69	8.420,96	4.487.055,37	40,21%
BA	SANTALUZ	2928000	6.337,06	8.420,96	23.544.216,78	44,26%
AM	JAPURA	1302108	6.339,56	8.420,96	8.431.619,68	46,46%
MA	BREJO	2102101	6.341,64	8.420,96	25.130.841,29	44,07%
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	2111508	6.342,35	8.420,96	23.877.841,65	53,53%
PI	PORTO	2208502	6.343,09	8.420,96	10.038.553,47	38,97%
MA	MONTES ALTOS	2107001	6.343,53	8.420,96	4.480.905,77	57,04%
PB	AREIAL	2501203	6.344,80	8.420,96	4.429.546,05	52,23%
PB	AROEIRAS	2501302	6.345,12	8.420,96	9.504.463,49	51,43%
PB	CONCEICAO	2504405	6.345,55	8.420,96	7.703.171,67	50,78%
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	2111573	6.346,39	8.420,96	3.152.450,16	49,88%
BA	SANTA BARBARA	2927507	6.347,73	8.420,96	10.701.586,19	52,83%
MG	MATHIAS LOBATO	3171501	6.350,49	8.420,96	1.738.139,62	51,61%
BA	TAPIRAMUTA	2931301	6.351,21	8.420,96	8.239.121,62	47,93%
CE	MADALENA	2307635	6.355,54	8.420,96	11.647.240,37	46,80%
BA	PEDRO ALEXANDRE	2924207	6.356,28	8.420,96	8.982.499,65	48,15%
BA	CANARANA	2906204	6.357,05	8.420,96	15.583.683,27	48,90%
PA	COLARES	1502608	6.357,40	8.420,96	5.136.059,55	60,08%
AL	RIO LARGO	2707701	6.359,65	8.420,96	44.287.243,98	55,81%
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	2111532	6.361,70	8.420,96	7.060.746,39	49,54%
PA	BREVES	1501808	6.362,21	8.420,96	91.864.693,46	56,85%
RN	SITIO NOVO	2413706	6.363,80	8.420,96	2.818.598,91	42,60%
PA	PORTEL	1505809	6.364,09	8.420,96	52.692.333,14	61,29%
BA	SITIO DO MATO	2930758	6.364,79	8.420,96	7.482.467,18	57,64%
AM	UARINI	1304260	6.366,85	8.420,96	10.310.650,32	55,04%
CE	IBIAPINA	2305308	6.368,42	8.420,96	13.537.540,49	48,22%
PB	CONGO	2504702	6.370,50	8.420,96	2.892.040,17	32,67%
BA	SERROLANDIA	2930600	6.371,40	8.420,96	7.176.575,72	45,75%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	6.371,55	8.420,96	23.000.747,91	48,71%
RN	BAIA FORMOSA	2401404	6.371,90	8.420,96	4.215.392,10	47,20%
BA	RIBEIRA DO POMBAL	2926608	6.372,71	8.420,96	29.014.226,72	50,62%
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	2101772	6.372,75	8.420,96	12.653.324,54	49,88%
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	2209856	6.375,45	8.420,96	4.040.456,45	42,03%
MA	IGARAPE GRANDE	2105203	6.378,12	8.420,96	7.018.501,41	33,80%
PI	ESPERANTINA	2203701	6.381,82	8.420,96	21.248.650,84	50,85%
PI	MADEIRO	2205854	6.382,69	8.420,96	7.361.011,64	33,64%
PI	PIRIPIRI	2208403	6.385,45	8.420,96	28.981.377,50	53,20%
PI	CURRALINHOS	2203255	6.388,84	8.420,96	3.087.678,98	36,23%



PB	SERTAOZINHO	2515930	6.393,62	8.420,96	3.268.102,20	48,82%
MA	CARUTAPERA	2102903	6.394,03	8.420,96	16.392.997,52	52,33%
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	1506401	6.396,19	8.420,96	4.495.734,03	53,73%
MA	MARAJA DO SENA	2106359	6.397,28	8.420,96	6.018.950,33	50,12%
BA	ITAETE	2915007	6.399,63	8.420,96	8.123.867,73	51,53%
PB	BERNARDINO BATISTA	2502052	6.400,60	8.420,96	4.276.194,06	32,69%
BA	BARROCAS	2903276	6.402,26	8.420,96	9.417.363,90	47,60%
PB	SAO BENTO	2513901	6.403,14	8.420,96	22.635.856,75	44,17%
PI	COCAL	2202703	6.404,46	8.420,96	13.623.196,82	51,46%
AL	PARICONHA	2706422	6.405,38	8.420,96	5.933.689,13	53,84%
AL	OLHO DAGUA GRANDE	2705903	6.405,60	8.420,96	4.559.729,24	59,06%
CE	CARNAUBAL	2303402	6.405,74	8.420,96	9.774.619,64	46,96%
CE	MAURITI	2308104	6.407,16	8.420,96	22.268.710,58	46,84%
PI	BARREIRAS DO PIAUI	2201309	6.407,74	8.420,96	1.665.432,66	41,47%
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	2412203	6.408,04	8.420,96	21.376.004,07	54,57%
PI	SAO FELIX DO PIAUI	2209609	6.408,31	8.420,96	1.761.911,89	47,19%
MA	MARACACUME	2106326	6.410,47	8.420,96	15.076.870,95	52,49%
AL	COITE DO NOIA	2702009	6.411,87	8.420,96	6.763.339,58	49,55%
BA	JITAUNA	2918308	6.412,99	8.420,96	12.067.548,55	50,84%
PA	VIGIA	1508209	6.414,06	8.420,96	17.486.761,78	54,25%
BA	BARRO ALTO	2903235	6.414,50	8.420,96	6.868.912,06	51,37%
PA	CUMARU DO NORTE	1502764	6.414,98	8.420,96	8.791.359,94	48,64%
BA	IBITITA	2913101	6.415,13	8.420,96	7.993.068,93	52,61%
AM	HUMAITA	1301704	6.415,24	8.420,96	24.505.363,97	59,51%
CE	BARREIRA	2301950	6.415,74	8.420,96	12.508.715,40	43,71%
CE	FRECHEIRINHA	2304509	6.416,64	8.420,96	8.887.444,09	45,71%
MA	ITINGA DO MARANHAO	2105427	6.417,17	8.420,96	14.115.195,12	46,77%
MA	PINDARE MIRIM	2108504	6.419,30	8.420,96	26.797.081,54	33,05%
BA	CAFARNAUM	2905305	6.420,40	8.420,96	9.525.117,82	50,46%
BA	JOAO DOURADO	2918357	6.420,43	8.420,96	13.428.784,53	46,63%
AL	OLIVENCA	2706000	6.421,18	8.420,96	8.233.870,53	46,07%
AL	UNIAO DOS PALMARES	2709301	6.422,51	8.420,96	34.260.315,17	49,21%
PI	VERA MENDES	2211506	6.424,94	8.420,96	2.421.413,91	38,60%
PI	BETANIA DO PIAUI	2201739	6.427,33	8.420,96	4.340.489,68	51,34%
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	2109056	6.427,54	8.420,96	3.964.937,10	48,12%
AM	CARAUARI	1301001	6.427,85	8.420,96	13.328.384,46	56,69%
CE	QUITERIANOPOLIS	2311264	6.430,10	8.420,96	13.702.600,30	41,03%
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	2100154	6.431,01	8.420,96	9.522.788,65	53,45%
PB	JURU	2508000	6.431,81	8.420,96	4.365.510,64	50,94%
PI	PADRE MARCOS	2207207	6.432,22	8.420,96	4.250.130,72	41,67%
PE	CHA GRANDE	2604502	6.432,29	8.420,96	12.125.887,67	55,39%
PB	ESPERANCA	2506004	6.432,70	8.420,96	16.320.661,69	51,43%
PB	ARACAGI	2500809	6.433,71	8.420,96	7.999.756,89	48,27%
MT	NOVA BRASILANDIA	5106208	6.434,25	8.420,96	1.549.073,70	50,68%
CE	MILHA	2308351	6.435,98	8.420,96	6.300.665,33	41,11%
BA	SITIO DO QUINTO	2930766	6.436,80	8.420,96	6.802.400,87	46,27%
BA	VALENTE	2933000	6.436,93	8.420,96	13.202.290,32	42,14%
AL	LIMOIEIRO DE ANADIA	2704203	6.437,15	8.420,96	18.764.529,89	42,54%
CE	IRAUCUBA	2306108	6.438,24	8.420,96	15.336.825,81	52,48%
MA	SAO VICENTE FERRER	2111706	6.438,84	8.420,96	10.425.606,23	47,41%
BA	TUCANO	2931905	6.440,75	8.420,96	27.374.374,38	46,73%
CE	MISSAO VELHA	2308401	6.443,06	8.420,96	17.373.699,76	48,31%
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	2209005	6.443,12	8.420,96	2.697.803,47	49,89%
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	2103554	6.443,48	8.420,96	14.218.052,02	47,56%
MA	LAGO DA PEDRA	2105708	6.446,81	8.420,96	22.354.910,34	53,45%
CE	CRUZ	2304251	6.447,07	8.420,96	15.984.729,92	46,90%
MA	LAGO DOS RODRIGUES	2105948	6.447,23	8.420,96	5.103.364,07	51,75%
PB	CARAUBAS	2504074	6.448,68	8.420,96	2.087.459,59	54,19%
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	2504900	6.451,92	8.420,96	8.389.246,75	52,90%
CE	GUARACIABA DO NORTE	2305001	6.452,29	8.420,96	23.098.075,07	51,52%
PE	JUPI	2608305	6.455,66	8.420,96	9.115.013,93	47,30%
PI	CAMPINAS DO PIAUI	2202109	6.455,83	8.420,96	4.465.183,99	46,29%
BA	FILADELFIA	2910859	6.456,09	8.420,96	10.856.835,61	53,93%
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2804201	6.457,68	8.420,96	5.470.488,04	62,93%
BA	WANDERLEY	2933455	6.459,32	8.420,96	7.500.383,32	47,02%
PA	PLACAS	1505650	6.461,72	8.420,96	17.510.411,88	54,53%
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	1303957	6.462,08	8.420,96	4.395.474,91	58,12%
PA	JACAREACANGA	1503754	6.462,75	8.420,96	19.675.428,24	59,14%
AL	JACARE DOS HOMENS	2703403	6.463,85	8.420,96	5.642.766,56	33,24%
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	2209450	6.464,62	8.420,96	1.821.052,27	45,10%
PE	OROCO	2609808	6.464,67	8.420,96	7.174.000,49	57,17%
BA	SAO FELIX DO CORIBE	2929057	6.465,76	8.420,96	8.021.498,66	47,65%
PE	RIACHO DAS ALMAS	2611705	6.467,16	8.420,96	9.710.692,70	46,57%
MA	FORTUNA	2104206	6.471,97	8.420,96	11.050.193,94	49,86%
AM	CANUTAMA	1300904	6.472,02	8.420,96	6.457.077,02	58,94%
PB	RIACHO DOS CAVALOS	2512804	6.474,07	8.420,96	5.236.603,55	46,95%
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2708600	6.474,22	8.420,96	25.758.244,67	43,56%
MA	VIANA	2112803	6.475,63	8.420,96	29.755.907,53	51,18%
PA	ELDORADO DO CARAJAS	1502954	6.477,81	8.420,96	17.143.938,14	53,40%
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	2514206	6.478,83	8.420,96	3.818.211,95	55,72%
PA	MARACANA	1504307	6.481,84	8.420,96	16.912.393,29	55,03%
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	2209955	6.482,35	8.420,96	2.483.244,99	37,59%
BA	IBICOARA	2912202	6.482,79	8.420,96	11.196.387,66	50,44%
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	2512077	6.484,79	8.420,96	4.097.971,99	33,88%
MA	BOA VISTA DO GURUPI	2101970	6.486,04	8.420,96	6.574.189,45	51,56%
MA	BOM JARDIM	2102002	6.486,07	8.420,96	26.115.071,87	44,55%
MA	CODO	2103307	6.487,57	8.420,96	61.714.972,39	53,78%
MA	BURITIRANA	2102358	6.488,62	8.420,96	7.805.247,99	54,19%
BA	NOVA CANAA	2922706	6.490,86	8.420,96	9.339.662,59	32,59%
PE	JUREMA	2608404	6.490,93	8.420,96	6.892.772,75	50,93%
PI	AROAZES	2200905	6.491,29	8.420,96	2.737.257,64	50,03%
AP	MAZAGAO	1600402	6.493,88	8.420,96	13.516.525,50	44,99%
CE	URUOCA	2313906	6.494,18	8.420,96	7.709.163,20	45,73%
MA	VITORIA DO MEARIM	2112902	6.497,29	8.420,96	15.892.048,31	50,55%
PI	COIVARAS	2202737	6.498,24	8.420,96	2.580.877,60	48,58%
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	2707503	6.498,89	8.420,96	8.578.517,17	51,03%
MA	SANTA RITA	2110203	6.503,95	8.420,96	20.687.000,33	50,48%
BA	GUAJERU	2911659	6.505,97	8.420,96	3.270.940,38	57,84%
PB	PILAR	2511509	6.507,58	8.420,96	5.251.818,71	47,90%
CE	TAUA	2313302	6.508,72	8.420,96	27.044.435,04	47,58%
AM	URUCARA	1304302	6.510,01	8.420,96	7.206.252,40	55,61%
MA	PERI MIRIM	2108405	6.516,06	8.420,96	6.409.137,01	54,67%
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2612505	6.516,95	8.420,96	32.495.126,63	51,24%
MA	DUQUE BACELAR	2103901	6.518,57	8.420,96	8.726.839,28	49,83%
AL	SANTANA DO IPANEMA	2708006	6.518,73	8.420,96	17.370.712,54	49,77%
MA	BELAGUA	2101731	6.521,65	8.420,96	10.697.666,14	38,72%



PA	PORTO DE MOZ	1505908	6.521,73	8.420,96	38.382.388,89	59,05%
CE	VICOSA DO CEARA	2314102	6.523,85	8.420,96	32.834.745,11	50,25%
MA	SUCUPIRA DO NORTE	2111904	6.524,08	8.420,96	6.048.226,83	46,95%
SE	ILHA DAS FLORES	2802700	6.524,26	8.420,96	6.446.460,85	56,26%
PI	BELEM DO PIAUI	2201572	6.524,56	8.420,96	2.808.663,09	43,25%
CE	BOA VIAGEM	2302404	6.524,66	8.420,96	24.535.611,58	39,41%
AM	BOCA DO ACRE	1300706	6.524,78	8.420,96	12.725.562,22	62,00%
PA	TRAIRAO	1508050	6.525,20	8.420,96	9.074.169,63	52,65%
AL	TANQUE DARCA	2709004	6.525,51	8.420,96	4.690.255,16	41,23%
CE	AMONTADA	2300754	6.526,37	8.420,96	23.789.262,01	56,22%
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	2110039	6.528,03	8.420,96	12.884.699,32	46,56%
BA	JANDAIRA	2917904	6.528,40	8.420,96	6.749.625,81	52,56%
PE	IPUBI	2607307	6.528,57	8.420,96	14.685.258,92	55,05%
BA	PINDOBACU	2924603	6.529,14	8.420,96	13.751.115,70	47,04%
PI	BREJO DO PIAUI	2201988	6.530,15	8.420,96	2.176.506,06	48,44%
PB	AREIA	2501104	6.531,88	8.420,96	9.210.177,91	50,52%
AL	BELEM	2700805	6.532,36	8.420,96	4.617.084,35	39,01%
RN	SERRINHA DOS PINTOS	2413557	6.533,62	8.420,96	2.016.163,07	35,16%
CE	BELA CRUZ	2302305	6.534,10	8.420,96	12.151.274,59	48,56%
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	2410306	6.534,59	8.420,96	6.150.555,58	47,01%
PI	JUREMA	2205532	6.538,04	8.420,96	3.025.523,01	40,16%
BA	JUSSARA	2918506	6.538,64	8.420,96	7.345.596,66	55,36%
MA	CURURUPU	2103703	6.539,84	8.420,96	15.093.625,53	54,39%
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	2206902	6.544,72	8.420,96	2.050.337,39	50,37%
PE	CABROBO	2603009	6.544,98	8.420,96	11.829.305,71	52,40%
BA	CACULE	2905008	6.545,51	8.420,96	9.449.006,55	50,95%
BA	CAMPO FORMOSO	2906006	6.546,96	8.420,96	34.916.937,12	51,33%
PB	PILOES	2511608	6.548,12	8.420,96	3.569.249,51	47,67%
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2202133	6.549,59	8.420,96	2.904.430,70	50,14%
MA	ROSARIO	2109601	6.550,75	8.420,96	24.356.921,83	47,12%
PI	ELESBAO VELOSO	2203503	6.551,63	8.420,96	4.667.235,91	49,53%
BA	CAATIBA	2904803	6.552,05	8.420,96	3.304.879,88	37,66%
PI	SIMPLICIO MENDES	2210805	6.554,11	8.420,96	6.259.246,66	51,95%
PI	MATIAS OLIMPIO	2206100	6.554,66	8.420,96	5.500.356,77	45,78%
AM	MANAQUIRI	1302553	6.554,91	8.420,96	10.816.121,39	58,63%
ES	SOORETAMA	3205010	6.556,12	8.420,96	13.133.485,92	46,84%
AM	AUTAZES	1300300	6.556,71	8.420,96	18.920.515,42	61,07%
AC	JORDAO	1200328	6.559,61	8.420,96	7.758.076,45	59,01%
MA	ARARI	2101004	6.562,65	8.420,96	14.586.111,54	51,27%
PI	BONFIM DO PIAUI	2201929	6.565,04	8.420,96	2.748.290,55	54,68%
MA	SAO BENTO	2110500	6.565,21	8.420,96	23.350.530,67	49,87%
BA	IRAJUBA	2914208	6.565,36	8.420,96	4.273.330,16	38,91%
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2206670	6.566,83	8.420,96	4.438.745,48	49,01%
MA	LAJEADO NOVO	2105989	6.568,36	8.420,96	4.677.989,71	42,74%
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	2905909	6.570,99	8.420,96	13.315.760,42	56,42%
BA	SOBRADINHO	2930774	6.576,36	8.420,96	10.987.703,32	52,23%
PA	AVEIRO	1501006	6.577,28	8.420,96	8.809.175,89	56,69%
BA	MORPARA	2921609	6.577,35	8.420,96	4.003.216,58	55,32%

PE	CAPOEIRAS	2603801	6.580,29	8.420,96	7.837.111,19	48,07%
AL	PIACABUCU	2706802	6.580,36	8.420,96	8.483.979,54	51,01%
AM	CODAJAS	1301308	6.582,77	8.420,96	8.276.769,64	57,84%
BA	PIATA	2924306	6.582,98	8.420,96	9.550.589,00	53,77%
PI	CONCEICAO DO CANINDE	2202802	6.584,43	8.420,96	2.337.509,37	49,13%
PA	DOM ELISEU	1502939	6.584,62	8.420,96	21.719.941,15	49,69%
MG	SAO JOAO DA PONTE	3162401	6.584,82	8.420,96	8.141.760,20	51,03%
CE	PEDRA BRANCA	2310506	6.585,02	8.420,96	18.155.551,24	46,95%
MA	SENADOR LA ROCQUE	2111763	6.585,12	8.420,96	8.597.425,15	44,69%
AL	CACIMBINHAS	2701209	6.587,08	8.420,96	8.130.218,42	44,66%
MG	SAO JOAO DO PARAISO	3162708	6.587,54	8.420,96	4.658.789,76	53,17%
PB	MARCACAO	2509057	6.589,05	8.420,96	4.936.886,70	51,32%
MG	OURO VERDE DE MINAS	3146206	6.589,51	8.420,96	1.870.473,28	52,88%
PE	CARNAIBA	2603900	6.591,72	8.420,96	9.206.070,11	47,28%
PI	MONSENHOR GIL	2206407	6.593,54	8.420,96	4.699.102,30	55,74%
CE	PORTEIRAS	2311108	6.594,62	8.420,96	9.720.906,83	44,37%
MA	SANTANA DO MARANHAO	2110237	6.595,58	8.420,96	6.724.917,41	50,51%
BA	LAJEDO DO TABOCAL	2919058	6.596,84	8.420,96	4.424.869,34	48,54%
MA	PRESIDENTE VARGAS	2109304	6.597,27	8.420,96	8.973.602,11	37,86%
AL	PENEDO	2706703	6.598,03	8.420,96	21.672.232,67	53,40%
PI	GUARIBAS	2204550	6.598,99	8.420,96	2.915.148,63	38,29%
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	2100477	6.599,17	8.420,96	18.534.333,72	47,75%
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	2209971	6.599,56	8.420,96	6.323.032,94	42,98%
MA	BARAO DE GRAJAU	2101509	6.600,44	8.420,96	6.888.418,07	52,96%
CE	ITAITINGA	2306256	6.603,39	8.420,96	25.097.024,52	53,41%
BA	CONCEICAO DA FEIRA	2908200	6.603,40	8.420,96	9.317.522,86	46,77%
PA	TOME-ACU	1508001	6.604,05	8.420,96	43.868.269,54	56,41%
BA	ERICO CARDOSO	2900504	6.604,42	8.420,96	4.960.405,36	51,30%
AL	SAO JOSE DA LAJE	2708303	6.607,04	8.420,96	10.342.938,92	45,50%
CE	CATUNDA	2303659	6.607,65	8.420,96	7.579.273,09	33,25%
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	1507607	6.607,81	8.420,96	31.338.759,01	54,43%
MA	SITIO NOVO	2111805	6.610,22	8.420,96	10.300.525,26	53,30%
AL	CARNEIROS	2701803	6.610,85	8.420,96	6.313.120,60	41,22%
MA	ANAJATUBA	2100709	6.611,30	8.420,96	12.175.018,39	52,65%
MG	SIMONESIA	3167608	6.618,31	8.420,96	5.072.899,25	54,24%
PA	IRITUIA	1503507	6.618,97	8.420,96	10.246.435,36	56,78%
PE	CASINHAS	2604155	6.620,92	8.420,96	6.200.247,59	38,11%
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	1501576	6.621,28	8.420,96	6.870.522,28	56,07%
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	1303106	6.622,98	8.420,96	14.975.638,35	57,15%
PI	BURITI DOS LOPES	2202000	6.623,24	8.420,96	10.839.656,29	48,53%
CE	PARAIPABA	2310258	6.623,31	8.420,96	15.619.274,38	50,53%
BA	IPIRA	2914000	6.623,57	8.420,96	22.105.582,19	55,61%
CE	PEREIRO	2310803	6.625,34	8.420,96	9.960.538,34	44,00%
PB	JERICO	2507408	6.626,20	8.420,96	3.434.858,33	43,87%
PI	BOA HORA	2201770	6.627,51	8.420,96	3.655.641,43	41,76%
BA	DARIO MEIRA	2910008	6.628,21	8.420,96	8.072.194,19	42,32%
PE	TABIRA	2614600	6.628,48	8.420,96	10.092.670,50	48,33%
RN	ITAIA	2404853	6.630,18	8.420,96	3.315.831,21	46,75%
AL	GIRAU DO PONCIANO	2702900	6.633,18	8.420,96	32.494.908,34	48,71%
PE	MARAIAL	2609204	6.633,39	8.420,96	4.466.405,53	52,31%
PA	SALVATERRA	1506302	6.634,20	8.420,96	12.263.938,04	55,45%
RN	CANGUARETAMA	2402204	6.635,04	8.420,96	13.983.948,32	52,26%
PA	MAGALHAES BARATA	1504109	6.639,13	8.420,96	4.196.550,71	45,53%



BA	SANTA CRUZ CABRALIA	2927705	6.639,19	8.420,96	18.828.395,93	54,43%
PE	INAIA	2607000	6.639,43	8.420,96	8.190.952,78	54,46%
PB	LOGRADOURO	2508554	6.640,19	8.420,96	2.230.232,24	36,90%
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2104628	6.641,18	8.420,96	3.913.613,75	50,51%
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	1720101	6.643,78	8.420,96	2.637.522,71	49,37%
CE	CANINDE	2302800	6.644,09	8.420,96	34.788.532,25	44,28%
BA	IPECAETA	2913804	6.644,58	8.420,96	9.479.178,89	37,52%
CE	CARIDADE	2303006	6.645,22	8.420,96	10.906.049,58	40,86%
MA	CEDRAL	2103109	6.649,04	8.420,96	5.043.625,86	44,92%
PB	CUITE	2505105	6.651,38	8.420,96	6.143.215,93	46,77%
BA	XIQUE-XIQUE	2933604	6.656,26	8.420,96	25.056.230,02	47,45%
CE	CASCAVEL	2303501	6.657,06	8.420,96	31.601.242,55	50,95%
RN	SAO PAULO DO POTENGI	2412609	6.657,71	8.420,96	6.409.586,48	50,49%
BA	IBICARAI	2912103	6.658,48	8.420,96	6.941.401,94	54,01%
PI	PALMEIRAIS	2207504	6.658,60	8.420,96	7.662.402,14	49,56%
BA	QUIJINGUE	2925907	6.659,23	8.420,96	12.515.502,93	46,73%
AC	RODRIGUES ALVES	1200427	6.659,57	8.420,96	10.821.880,66	33,24%
BA	ITAPETINGA	2916401	6.661,52	8.420,96	24.356.164,88	50,49%
MA	BARRA DO CORDA	2101608	6.661,63	8.420,96	38.852.452,22	50,92%
BA	ELISIO MEDRADO	2910305	6.663,07	8.420,96	4.070.521,89	41,67%
MA	FERNANDO FALCAO	2104081	6.663,88	8.420,96	5.053.357,92	43,29%
MA	PARNARAMA	2107803	6.663,99	8.420,96	20.728.130,71	43,88%
MG	LAJINHA	3137700	6.664,01	8.420,96	5.881.593,60	52,18%
CE	MIRAIMA	2308377	6.664,78	8.420,96	5.999.314,08	48,79%
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	2505238	6.665,50	8.420,96	3.983.262,79	51,52%
AM	SILVES	1304005	6.669,62	8.420,96	5.757.685,65	59,28%
PE	TEREZINHA	2615102	6.670,63	8.420,96	3.204.689,86	53,50%
AM	PAUINI	1303502	6.672,63	8.420,96	7.919.293,02	59,15%
PI	PARNAGUA	2207603	6.676,97	8.420,96	4.420.839,83	58,97%
AL	IBATEGUARA	2703007	6.677,03	8.420,96	6.815.509,33	50,00%
AM	BARCELOS	1300409	6.677,52	8.420,96	7.188.486,53	56,08%
MA	GOVERNADOR ARCHER	2104503	6.678,03	8.420,96	5.192.515,08	50,57%
AM	MARAA	1302801	6.678,49	8.420,96	11.413.182,73	46,73%
CE	ANTONINA DO NORTE	2300804	6.681,35	8.420,96	3.574.882,51	49,29%
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	2105351	6.682,75	8.420,96	7.539.992,54	54,18%
AL	CAPELA	2701704	6.682,78	8.420,96	9.232.321,48	52,11%
BA	ABARE	2900207	6.683,61	8.420,96	8.511.238,96	54,30%
BA	IPUPIARA	2914109	6.686,54	8.420,96	4.004.525,52	40,03%
BA	SANTA LUZIA	2928059	6.686,76	8.420,96	5.571.144,92	51,11%
PB	SERRARIA	2515906	6.687,65	8.420,96	1.702.750,53	58,51%
PA	ITUPIRANGA	1503705	6.688,83	8.420,96	23.070.302,76	57,80%
BA	JEREMOABO	2918100	6.691,35	8.420,96	17.325.196,70	38,66%
CE	IBARETAMA	2305266	6.692,49	8.420,96	5.699.908,06	47,75%
BA	PARIPIRANGA	2923803	6.697,08	8.420,96	10.181.094,67	48,31%
RN	DOUTOR SEVERIANO	2403202	6.697,11	8.420,96	3.507.178,96	41,50%
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	2109759	6.697,30	8.420,96	3.359.362,00	47,40%
MA	CHAPADINHA	2103208	6.698,30	8.420,96	41.684.128,97	47,43%
CE	MARANGUAPE	2307700	6.698,46	8.420,96	35.002.305,59	53,46%
PB	MALTA	2508802	6.703,30	8.420,96	2.447.525,08	46,59%
PA	MAE DO RIO	1504059	6.704,17	8.420,96	16.338.900,58	53,10%
PI	SIMOES	2210706	6.704,96	8.420,96	7.653.932,35	50,01%
PA	MOJU	1504703	6.707,82	8.420,96	44.002.172,01	57,23%
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	3154606	6.708,99	8.420,96	66.947.532,71	54,03%
AL	MARIBONDO	2704807	6.709,12	8.420,96	4.756.598,89	43,33%
AM	PARINTINS	1303403	6.709,29	8.420,96	37.461.140,23	56,57%
BA	IRECE	2914604	6.710,85	8.420,96	23.728.100,34	53,78%
PI	NOVO SANTO ANTONIO	2206951	6.711,29	8.420,96	1.598.523,71	50,88%
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	2110104	6.711,48	8.420,96	22.511.549,99	49,82%
AM	MANACAPURU	1302504	6.711,70	8.420,96	39.597.203,78	57,09%
RN	TENENTE ANANIAS	2414100	6.711,70	8.420,96	3.827.478,57	40,07%
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	3162922	6.713,86	8.420,96	11.315.021,86	53,23%
BA	ITUBERA	2917300	6.714,98	8.420,96	9.674.635,12	50,22%
PB	COREMAS	2504801	6.717,05	8.420,96	4.091.705,23	52,26%
MG	CAPITAO ENEAS	3112703	6.718,38	8.420,96	3.561.775,34	54,18%
SP	HERCULANDIA	3519006	6.718,41	8.420,96	2.036.536,31	44,57%
PA	TERRA SANTA	1507979	6.719,55	8.420,96	10.125.672,13	57,02%
CE	JAGUARUANA	2307007	6.721,35	8.420,96	12.399.013,82	53,50%
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2207751	6.721,76	8.420,96	2.674.661,15	39,48%
MA	CIDELANDIA	2103257	6.722,17	8.420,96	6.783.650,12	52,27%
AM	AMATURA	1300060	6.723,41	8.420,96	6.860.570,04	57,28%
PB	CACIMBAS	2503555	6.724,20	8.420,96	4.374.041,44	46,96%
PA	MELGACO	1504505	6.725,13	8.420,96	20.849.017,92	57,80%
AL	CAMPO ALEGRE	2701407	6.725,79	8.420,96	23.435.105,42	36,78%
AM	BORBA	1300805	6.726,87	8.420,96	15.195.975,44	53,12%
PB	MATARACA	2509305	6.728,25	8.420,96	4.811.999,98	53,73%
PB	SERRA REDONDA	2515807	6.729,34	8.420,96	1.914.724,08	44,03%
MA	CACHOEIRA GRANDE	2102374	6.729,54	8.420,96	6.487.062,39	48,48%
PA	BAIAO	1501204	6.729,93	8.420,96	16.985.205,48	53,05%
PB	BANANEIRAS	2501500	6.730,17	8.420,96	8.114.135,31	52,71%
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2202117	6.730,54	8.420,96	2.799.598,24	38,70%
PI	SIGEFREDO PACHECO	2210656	6.731,09	8.420,96	3.541.126,74	48,26%
CE	PINDORETAMA	2310852	6.734,19	8.420,96	10.823.846,66	48,94%
PI	JERUMENHA	2205300	6.734,37	8.420,96	1.928.893,79	53,22%
SE	MOITA BONITA	2804102	6.735,52	8.420,96	3.691.667,21	48,52%
MA	ITAPECURU MIRIM	2105401	6.736,67	8.420,96	31.395.051,26	52,58%
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	2708709	6.737,79	8.420,96	5.575.218,54	48,58%
BA	MAIRI	2920106	6.740,82	8.420,96	6.143.580,92	51,05%
MA	COLINAS	2103505	6.741,26	8.420,96	18.583.664,23	47,58%
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	2111748	6.742,47	8.420,96	6.035.052,40	49,08%
BA	ITAPE	2916203	6.742,75	8.420,96	4.463.629,64	45,71%
BA	NAZARE	2922508	6.743,36	8.420,96	20.384.038,71	43,90%
CE	SALITRE	2311959	6.744,54	8.420,96	9.236.592,84	46,31%
PA	ANAIAS	1500701	6.744,96	8.420,96	21.284.528,51	60,36%
PB	CARRAPATEIRA	2504108	6.745,41	8.420,96	1.635.934,01	32,65%
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	2201051	6.746,18	8.420,96	4.927.520,20	44,79%
CE	QUIXADA	2311306	6.746,71	8.420,96	27.534.370,54	51,84%
AM	BERURI	1300631	6.749,20	8.420,96	11.802.688,44	64,26%
PI	FLORIANO	2203909	6.750,70	8.420,96	16.834.537,55	52,65%
PE	SIRINHAEM	2614204	6.751,84	8.420,96	13.695.960,33	51,47%
BA	IGUAI	2913507	6.752,04	8.420,96	8.970.221,53	55,87%
PA	CURRALINHO	1502806	6.752,96	8.420,96	22.243.647,94	58,55%
MG	AGUAS VERMELHAS	3101003	6.753,93	8.420,96	3.203.055,02	50,21%
RN	TOUROS	2414407	6.754,31	8.420,96	13.162.376,45	50,24%
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	2110906	6.754,52	8.420,96	6.485.717,93	47,76%
PB	AGUA BRANCA	2500106	6.754,71	8.420,96	4.519.839,45	45,57%
PA	URUARA	1508159	6.755,44	8.420,96	25.808.314,84	57,12%



CE	VARZEA ALEGRE	2314003	6.756,86	8.420,96	13.376.002,72	50,84%
PA	PAU DARCO	1505551	6.757,17	8.420,96	4.035.214,56	44,27%
PI	JULIO BORGES	2205524	6.757,90	8.420,96	3.104.870,22	38,16%
PB	TEIXEIRA	2516706	6.757,97	8.420,96	5.715.947,63	50,35%
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	2708956	6.760,67	8.420,96	7.429.159,41	49,04%
BA	ITAPITANGA	2916609	6.760,77	8.420,96	4.267.801,96	43,06%
CE	ARARIPE	2301307	6.761,21	8.420,96	9.813.642,34	46,72%
PI	QUEIMADA NOVA	2208650	6.761,39	8.420,96	3.743.454,89	52,40%
RN	LAGOA DE VELHOS	2406403	6.762,05	8.420,96	1.492.055,73	43,38%
PB	SANTANA DOS GARROTES	2513604	6.762,60	8.420,96	2.893.845,42	47,04%
ES	SAO ROQUE DO CANAA	3204955	6.762,86	8.420,96	2.382.323,71	45,02%
PB	PILOEZINHOS	2511707	6.762,97	8.420,96	2.283.001,24	39,13%
BA	SERRA PRETA	2930402	6.763,26	8.420,96	6.402.259,24	57,23%
PI	ILHA GRANDE	2204659	6.764,27	8.420,96	3.985.929,92	56,21%
CE	PACATUBA	2309706	6.765,04	8.420,96	23.802.050,33	51,43%
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	2104107	6.766,10	8.420,96	6.386.050,65	49,63%
MA	PEDRO DO ROSARIO	2108256	6.767,51	8.420,96	18.717.457,03	47,35%
PI	COCAL DE TELHA	2202711	6.767,58	8.420,96	2.864.344,94	52,58%
PA	TERRA ALTA	1507961	6.768,10	8.420,96	3.530.046,22	65,47%
PB	CAPIM	2504033	6.771,70	8.420,96	2.996.912,92	52,62%
MA	APICUM-ACU	2100832	6.773,14	8.420,96	9.212.422,34	50,36%
PA	CHAVES	1502509	6.773,85	8.420,96	15.264.725,97	57,24%
MA	LORETO	2106102	6.775,16	8.420,96	5.218.886,25	51,82%
AM	MAUES	1302900	6.775,45	8.420,96	24.885.640,58	59,27%
PA	ALENQUER	1500404	6.777,72	8.420,96	24.642.536,86	61,96%
MA	CAXIAS	2103000	6.778,79	8.420,96	61.589.440,69	55,78%
MA	COROATA	2103604	6.779,58	8.420,96	28.679.934,61	50,66%
MA	SANTA INES	2109908	6.779,93	8.420,96	35.042.081,05	50,13%
AL	QUEBRANGULO	2707602	6.780,38	8.420,96	7.617.078,50	41,53%
BA	ITAGIMIRIM	2915304	6.780,68	8.420,96	3.664.732,92	44,24%
AL	OLHO DAGUA DO CASADO	2705804	6.780,69	8.420,96	4.155.679,89	54,21%
PB	LASTRO	2508406	6.782,11	8.420,96	1.543.826,86	56,36%
AL	BATALHA	2700706	6.782,13	8.420,96	9.774.020,24	38,30%
MA	ESPERANTINOPOLIS	2104008	6.783,36	8.420,96	8.477.870,35	52,39%
PI	PAQUETA	2207553	6.784,87	8.420,96	3.474.492,35	33,16%
AM	RIO PRETO DA EVA	1303569	6.786,91	8.420,96	12.672.248,64	53,75%
PE	ARARIPINA	2601102	6.787,06	8.420,96	25.392.190,01	55,77%
MG	CAMPOS GERAIS	3111606	6.788,13	8.420,96	5.610.660,52	45,90%
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2205573	6.789,40	8.420,96	3.635.611,35	46,85%
AL	COLONIA LEOPOLDINA	2702108	6.789,49	8.420,96	8.218.976,80	55,55%
MA	AMARANTE DO MARANHAO	2100600	6.789,80	8.420,96	16.308.993,48	53,06%
MA	JOSELANDIA	2105609	6.790,16	8.420,96	6.206.571,59	52,91%
BA	CALDEIRAO GRANDE	2905503	6.790,63	8.420,96	8.213.758,11	40,77%
AL	PAO DE ACUCAR	2706406	6.791,01	8.420,96	11.120.155,31	51,23%
PB	SOLANEA	2516003	6.791,08	8.420,96	7.471.677,62	49,85%
CE	FARIAS BRITO	2304301	6.792,16	8.420,96	7.586.952,97	36,24%
PB	ITAPORANGA	2507002	6.792,19	8.420,96	4.797.535,81	52,31%
PA	NOVO PROGRESSO	1505031	6.794,57	8.420,96	15.844.802,03	51,02%
CE	MERUOCA	2308203	6.796,56	8.420,96	6.485.956,50	51,32%
MA	PAULINO NEVES	2108058	6.797,59	8.420,96	10.455.879,33	50,68%
RN	IELMO MARINHO	2404606	6.799,33	8.420,96	5.770.222,86	53,35%
PE	TORITAMA	2615409	6.800,62	8.420,96	14.938.142,59	54,16%
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	3162609	6.803,09	8.420,96	1.545.448,30	38,66%
PI	FRANCINOPOLIS	2204006	6.803,68	8.420,96	2.054.899,42	43,56%
CE	ALTO SANTO	2300705	6.804,02	8.420,96	6.641.112,35	50,33%
PI	MARCOLANDIA	2205953	6.804,96	8.420,96	4.647.358,46	47,56%
CE	JAGUARETAMA	2306702	6.805,25	8.420,96	6.489.731,53	47,49%
PA	OUREM	1505403	6.809,64	8.420,96	5.709.264,26	50,68%
PB	SAO FRANCISCO	2513984	6.809,87	8.420,96	1.494.440,69	41,57%
MA	SAO JOAO DOS PATOS	2111102	6.814,50	8.420,96	11.003.443,29	48,31%
BA	SAO GABRIEL	2929255	6.815,37	8.420,96	7.055.747,80	52,76%
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	2109205	6.815,51	8.420,96	6.284.644,29	50,80%
MA	MONCAO	2106904	6.816,77	8.420,96	16.513.070,03	47,75%
BA	TAPEROA	2931202	6.818,01	8.420,96	9.800.953,37	55,87%
PI	ANTONIO ALMEIDA	2200806	6.818,41	8.420,96	1.565.993,26	48,00%
BA	JUAZEIRO	2918407	6.819,59	8.420,96	77.607.004,01	50,93%
PI	ALEGRETE DO PIAUI	2200277	6.819,61	8.420,96	2.111.430,13	40,32%
PA	MARITUBA	1504422	6.821,26	8.420,96	48.087.929,50	54,24%
MA	SANTA LUZIA	2110005	6.824,70	8.420,96	31.082.715,98	49,02%
CE	TABULEIRO DO NORTE	2313104	6.825,75	8.420,96	8.436.417,98	46,99%
PB	IGARACY	2502607	6.825,99	8.420,96	1.809.918,22	50,31%
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	2908309	6.826,57	8.420,96	4.195.701,65	54,06%
PB	NAZAREZINHO	2510006	6.826,94	8.420,96	2.533.134,67	52,02%
CE	NOVA RUSSAS	2309300	6.830,14	8.420,96	12.581.137,28	44,16%
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	1507706	6.830,43	8.420,96	13.603.627,04	57,80%
CE	PIQUET CARNEIRO	2310902	6.831,46	8.420,96	5.797.962,68	49,67%
BA	TANQUE NOVO	2931053	6.833,14	8.420,96	6.601.053,91	52,84%
CE	JAGUARIBARA	2306801	6.833,30	8.420,96	5.727.920,73	36,02%
MA	BARREIRINHAS	2101707	6.835,33	8.420,96	29.812.686,37	60,10%
AL	SAO SEBASTIAO	2708808	6.835,64	8.420,96	14.800.200,60	54,03%
ES	IBATIBA	3202454	6.838,31	8.420,96	8.408.609,04	53,32%
CE	TIANGUA	2313401	6.839,38	8.420,96	32.974.407,86	47,30%
PI	CAPITAO DE CAMPOS	2202406	6.839,66	8.420,96	5.918.654,06	48,13%
PB	ALAGOA GRANDE	2500304	6.839,73	8.420,96	8.332.129,26	53,35%
BA	BARRO PRETO	2903300	6.839,80	8.420,96	4.302.274,14	48,97%
PI	PAES LANDIM	2207306	6.841,51	8.420,96	1.893.284,77	59,08%
PI	CARAUBAS DO PIAUI	2202539	6.843,23	8.420,96	2.612.805,16	56,36%
PE	TRIUNFO	2615706	6.845,24	8.420,96	5.084.424,25	51,30%
PI	PEDRO II	2207900	6.845,49	8.420,96	12.896.824,79	51,53%
PI	PAULISTANA	2207801	6.847,01	8.420,96	8.725.066,04	50,00%
AM	NOVO ARIPUANA	1303304	6.847,24	8.420,96	6.054.416,74	54,62%
RN	CRUZETA	2403004	6.849,03	8.420,96	2.416.063,42	37,85%
BA	CONCEICAO DO COITE	2908408	6.849,91	8.420,96	18.855.289,10	52,17%
PA	CURUCA	1502905	6.851,75	8.420,96	14.935.714,04	51,52%
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	2104552	6.852,08	8.420,96	8.322.895,27	52,92%
CE	IPAUMIRIM	2305704	6.853,12	8.420,96	4.335.169,24	39,69%
MA	MATINHA	2106508	6.853,27	8.420,96	10.538.349,56	49,70%
AL	CANAPI	2701605	6.853,99	8.420,96	13.116.258,33	40,55%
CE	PARAMOTI	2310407	6.854,71	8.420,96	4.471.701,54	37,88%
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	2602605	6.855,44	8.420,96	15.898.121,90	48,00%
PB	ALAGOINHA	2500502	6.856,13	8.420,96	4.717.839,23	50,77%
AL	IGACI	2703106	6.856,57	8.420,96	9.084.180,36	47,56%
BA	CORIBE	2909109	6.858,18	8.420,96	5.088.249,40	49,59%
CE	MARCO	2307809	6.859,25	8.420,96	12.596.428,61	51,75%
CE	PACAJUS	2309607	6.860,81	8.420,96	22.742.727,87	47,55%
BA	MORTUGABA	2921807	6.862,46	8.420,96	3.898.353,35	50,22%



BA	TEOFILANDIA	2931509	6.863,30	8.420,96	9.757.501,80	43,77%
BA	CAIRU	2905404	6.863,51	8.420,96	10.470.032,31	48,12%
PB	MARIZOPOLIS	2509156	6.863,67	8.420,96	3.138.782,82	32,75%
PB	SOBRADO	2515971	6.864,09	8.420,96	3.524.905,33	48,27%
PB	BARRA DE SANTANA	2501575	6.866,47	8.420,96	3.115.897,22	51,26%
CE	CAMOCIM	2302602	6.866,57	8.420,96	21.083.676,05	53,16%
SP	BASTOS	3505807	6.866,96	8.420,96	4.382.066,26	46,06%
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	2111409	6.867,83	8.420,96	11.059.782,70	51,78%
MA	CAJARI	2102507	6.868,08	8.420,96	9.049.066,14	55,35%
PI	FRANCISCO MACEDO	2204154	6.871,08	8.420,96	1.453.876,39	32,89%
MA	MIRADOR	2106706	6.872,24	8.420,96	8.126.045,75	51,33%
MA	TIMON	2112209	6.873,83	8.420,96	59.532.443,70	53,77%
BA	AMERICA DOURADA	2901155	6.875,41	8.420,96	7.417.065,07	46,32%
RJ	BELFORD ROXO	3300456	6.876,06	8.420,96	83.570.760,61	55,40%
MA	TUTOIA	2112506	6.876,60	8.420,96	26.211.920,51	51,91%
PB	CATOLE DO ROCHA	2504306	6.877,77	8.420,96	7.363.627,50	49,62%
CE	BARROQUINHA	2302057	6.877,97	8.420,96	6.473.459,63	49,35%
PB	POMBAL	2512101	6.879,84	8.420,96	9.880.534,06	46,93%
CE	RUSSAS	2311801	6.883,40	8.420,96	26.166.888,70	48,37%
PB	JUAREZ TAVORA	2507606	6.883,86	8.420,96	2.699.418,39	46,44%
CE	IBICUITINGA	2305332	6.884,05	8.420,96	6.263.074,68	38,12%
SE	FREI PAULO	2802304	6.885,24	8.420,96	4.425.809,28	48,90%
MA	TUNTUM	2112308	6.885,73	8.420,96	14.310.315,01	46,40%
CE	ITAPAJE	2306306	6.886,55	8.420,96	16.502.013,90	49,90%
MA	IGARAPE DO MEIO	2105153	6.887,58	8.420,96	12.345.992,21	43,41%
PB	NOVA OLINDA	2510204	6.887,78	8.420,96	2.468.441,85	46,77%
PE	BELO JARDIM	2601706	6.890,53	8.420,96	19.370.059,42	52,15%
BA	ITABERABA	2914703	6.891,04	8.420,96	22.087.188,86	50,04%
PA	BRAGANCA	1501709	6.891,34	8.420,96	34.608.399,17	61,61%
CE	SOBRAL	2312908	6.892,02	8.420,96	70.581.868,81	47,03%
BA	LAPAO	2919157	6.893,31	8.420,96	11.020.673,19	44,35%
AL	IGREJA NOVA	2703205	6.893,73	8.420,96	10.752.170,84	50,19%
PI	CORRENTE	2202901	6.894,87	8.420,96	9.487.458,98	53,88%
PA	IPIXUNA DO PARA	1503457	6.895,07	8.420,96	21.131.865,07	50,55%
CE	ALTANEIRA	2300606	6.898,83	8.420,96	3.593.814,31	46,43%
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	2208551	6.898,99	8.420,96	1.083.700,74	50,55%
CE	ACARAU	2300200	6.901,05	8.420,96	23.544.910,28	51,54%
PB	CAICARA	2503605	6.903,86	8.420,96	2.582.651,12	37,98%
BA	CURACA	2909901	6.905,19	8.420,96	14.413.565,45	51,96%
PI	CAXINGO	2202653	6.905,34	8.420,96	2.573.297,37	50,26%
MG	FERVEDOURO	3125952	6.906,51	8.420,96	2.087.638,73	54,35%
MA	DOM PEDRO	2103802	6.909,24	8.420,96	7.300.946,42	47,90%
CE	GRACA	2304657	6.909,82	8.420,96	8.125.264,75	46,26%
CE	OCARA	2309458	6.910,15	8.420,96	8.530.138,83	54,83%
PE	BETANIA	2601805	6.911,70	8.420,96	4.637.244,66	45,15%
SC	AGROLANDIA	4200200	6.913,70	8.420,96	3.317.929,04	38,69%
PB	MATUREIA	2509396	6.913,95	8.420,96	2.543.566,46	47,88%
MA	BURITI BRAVO	2102309	6.915,13	8.420,96	9.314.201,55	51,29%
BA	SENHOR DO BONFIM	2930105	6.915,45	8.420,96	19.769.955,10	51,82%
PA	SANTA MARIA DO PARA	1506609	6.915,95	8.420,96	6.606.559,75	50,84%
ES	IBITIRAMA	3202553	6.917,72	8.420,96	3.072.883,18	49,40%
CE	PENTECOSTE	2310704	6.917,97	8.420,96	13.585.938,42	47,12%
ES	PIUMA	3204203	6.918,19	8.420,96	7.666.906,58	49,20%
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	2515401	6.921,72	8.420,96	3.411.043,85	48,33%
PA	ACARA	1500206	6.921,93	8.420,96	35.712.189,50	52,85%
PB	LAGOA DE DENTRO	2508208	6.922,71	8.420,96	3.646.048,37	44,64%
MA	JOAO LISBOA	2105500	6.923,40	8.420,96	11.973.179,16	46,49%
BA	PINTADAS	2924652	6.923,43	8.420,96	3.214.655,19	54,45%
PE	EXU	2605301	6.923,73	8.420,96	9.681.782,78	54,51%
MA	PRESIDENTE MEDICI	2109239	6.924,43	8.420,96	3.270.233,78	48,75%
PA	IGARAPE-ACU	1503200	6.924,65	8.420,96	8.692.762,29	56,73%
PI	JAICOS	2205201	6.924,70	8.420,96	5.504.706,01	55,37%
AL	PALESTINA	2706208	6.925,75	8.420,96	2.353.296,20	50,01%
BA	PILAO ARCADEO	2924405	6.927,20	8.420,96	13.644.728,62	57,83%
PA	TUCUMA	1508084	6.927,48	8.420,96	15.271.587,45	46,01%
RN	NISIA FLORESTA	2408201	6.929,79	8.420,96	10.326.982,76	52,56%
CE	QUIXERAMOBIM	2311405	6.930,76	8.420,96	28.561.679,03	47,46%
PB	TAPEROA	2516508	6.930,76	8.420,96	4.031.513,78	49,57%
MA	BACURITUBA	2101350	6.930,94	8.420,96	2.656.603,67	49,72%
AL	ANADIA	2700201	6.931,30	8.420,96	6.000.341,44	46,52%
AM	URUCURITUBA	1304401	6.931,96	8.420,96	6.486.129,67	53,00%
PE	TUPANATINGA	2615805	6.932,34	8.420,96	8.692.241,73	52,31%
CE	MOMBACA	2308500	6.932,39	8.420,96	14.207.860,86	47,34%
RN	SAO FERNANDO	2411809	6.932,96	8.420,96	1.129.256,20	47,12%
MA	ACAILANDIA	2100055	6.934,41	8.420,96	36.983.920,87	51,84%
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	2208700	6.934,59	8.420,96	3.825.171,46	43,24%

RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2414159	6.935,26	8.420,96	2.484.488,17	37,99%
PE	TRINDADE	2615607	6.935,78	8.420,96	9.525.065,92	56,10%
PB	BONITO DE SANTA FE	2502409	6.935,85	8.420,96	3.352.627,12	50,82%
PI	JARDIM DO MULATO	2205250	6.936,23	8.420,96	1.585.729,13	51,30%
MA	PENALVA	2108306	6.936,87	8.420,96	15.840.732,53	50,92%
PI	RIBEIRO GONCALVES	2208908	6.936,98	8.420,96	2.980.265,21	53,20%
PI	BARRO DURO	2201408	6.938,22	8.420,96	2.215.233,85	46,45%
PE	BODOCO	2602001	6.939,08	8.420,96	10.258.037,29	55,54%
PE	LAGOA DO CARRO	2608453	6.939,25	8.420,96	5.012.127,81	49,66%
PI	JOSE DE FREITAS	2205508	6.939,87	8.420,96	12.874.382,77	54,37%
AM	CAREIRO	1301100	6.940,25	8.420,96	14.143.387,10	51,77%
PB	PEDRAS DE FOGO	2511202	6.940,39	8.420,96	12.216.152,16	52,52%
PI	AROEIRAS DO ITAIM	2200954	6.941,73	8.420,96	1.422.852,34	42,84%
PB	MONTEIRO	2509701	6.942,70	8.420,96	9.406.220,31	45,12%
PA	BENEVIDES	1501501	6.943,00	8.420,96	18.343.565,71	55,64%
RN	LUIS GOMES	2407005	6.943,09	8.420,96	3.005.771,89	48,39%
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	2210391	6.943,27	8.420,96	1.275.779,93	38,09%
PE	PETROLINA	2611101	6.943,98	8.420,96	109.207.879,76	48,76%
PA	VISEU	1508308	6.944,17	8.420,96	31.522.367,70	51,98%
BA	ANDARAI	2901304	6.944,34	8.420,96	5.102.586,38	52,52%
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	2928109	6.944,61	8.420,96	12.830.592,11	49,85%
BA	ICHU	2913309	6.945,19	8.420,96	2.496.058,14	43,56%
MG	CHAPADA DO NORTE	3116100	6.947,23	8.420,96	2.128.992,08	42,32%
PE	MACAPARANA	2609006	6.948,82	8.420,96	7.102.654,35	44,00%
BA	LENCOIS	2919306	6.948,92	8.420,96	4.170.304,76	56,19%
RN	MAJOR SALES	2407252	6.949,64	8.420,96	1.864.603,43	38,99%

BA	IBIASUCE	2912004	6.950,74	8.420,96	2.852.819,83	56,46%
RN	SERRA DE SAO BENTO	2413300	6.951,33	8.420,96	1.527.207,83	50,45%
PE	JATAUBA	2608008	6.951,67	8.420,96	6.206.827,66	47,83%
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	2110278	6.951,67	8.420,96	5.793.738,28	55,57%
PB	JUAZEIRINHO	2507705	6.951,84	8.420,96	6.118.173,46	51,46%
PA	SALINOPOLIS	1506203	6.954,19	8.420,96	11.968.407,38	56,46%
PA	MOCAJUBA	1504604	6.956,34	8.420,96	14.322.808,19	51,87%
MA	ARAIOSES	2100907	6.956,89	8.420,96	16.482.448,09	52,31%
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2206753	6.959,58	8.420,96	4.096.998,10	35,74%
BA	SENTO SE	2930204	6.960,94	8.420,96	15.751.499,86	56,20%
PA	SOURE	1507904	6.961,06	8.420,96	8.485.532,74	52,58%
PB	CAAPORA	2503001	6.962,41	8.420,96	7.437.756,69	55,55%
MA	LAGO VERDE	2105906	6.962,82	8.420,96	7.008.347,45	53,83%
BA	MUTUIPE	2922409	6.963,11	8.420,96	6.981.220,40	57,50%
PB	MULUNGU	2509800	6.964,06	8.420,96	2.761.119,92	62,89%
PI	PIRACURUCA	2208304	6.965,54	8.420,96	8.038.033,86	56,48%
PI	SAO JOSE DO PEIXE	2210102	6.965,73	8.420,96	1.303.911,76	53,23%
PA	SANTAREM	1506807	6.967,19	8.420,96	111.864.559,91	57,01%
PE	SALGUEIRO	2612208	6.968,19	8.420,96	14.949.479,32	54,15%
MA	SAO JOAO DO CARU	2111029	6.969,33	8.420,96	6.549.333,69	56,99%
BA	ITARANTIM	2916807	6.970,08	8.420,96	5.539.201,85	54,59%
BA	TERRA NOVA	2931707	6.970,87	8.420,96	3.967.488,02	45,42%
PB	SAPE	2515302	6.971,27	8.420,96	12.726.364,81	50,15%
MA	JENIPAO DOS VIEIRAS	2105476	6.971,36	8.420,96	7.133.895,10	44,07%
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	2210359	6.971,66	8.420,96	2.096.844,02	50,20%
RN	FLORANIA	2403806	6.972,03	8.420,96	1.850.459,70	46,08%
MA	PARAIBANO	2107704	6.972,48	8.420,96	7.087.525,33	50,53%
CE	UMIRIM	2313757	6.972,63	8.420,96	6.614.166,95	48,80%
CE	TRAIRI	2313500	6.973,95	8.420,96	21.702.221,02	50,26%
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2925758	6.974,59	8.420,96	10.124.340,71	56,53%
CE	QUIXELO	2311355	6.977,16	8.420,96	6.240.338,58	44,29%
BA	ARACATU	2902005	6.979,64	8.420,96	4.566.242,99	46,64%
CE	ARACATI	2301109	6.980,13	8.420,96	23.967.807,60	51,72%
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	2202455	6.980,84	8.420,96	1.659.013,48	53,18%
MA	PIO XII	2108702	6.982,86	8.420,96	14.030.728,90	47,87%
PA	AUGUSTO CORREA	1500909	6.983,58	8.420,96	21.233.209,34	61,13%
PE	PAUDALHO	2610608	6.983,73	8.420,96	14.616.602,85	57,44%
PE	VERTENTE DO LERIO	2616183	6.985,34	8.420,96	2.970.057,31	49,15%
PI	SAO JOSE DO DIVINO	2210052	6.986,71	8.420,96	1.849.385,66	51,37%
PA	LIMOEIRO DO AJURU	1504000	6.988,58	8.420,96	12.300.891,75	52,83%
AM	GUAJARA	1301654	6.991,28	8.420,96	4.400.949,03	55,74%
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	3162559	6.991,34	8.420,96	3.444.625,62	49,74%
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2612471	6.995,23	8.420,96	3.565.267,69	48,92%
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	2102036	6.998,81	8.420,96	13.370.336,97	55,06%
CE	PARAMBU	2310308	7.003,47	8.420,96	9.807.620,26	49,47%
PI	NAZARIA	2206720	7.004,14	8.420,96	3.797.629,58	52,54%
CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	2307254	7.004,52	8.420,96	10.594.216,20	46,65%
CE	CRATEUS	2304103	7.005,17	8.420,96	22.890.843,81	46,60%
AM	APUI	1300144	7.006,24	8.420,96	4.228.749,69	56,32%
PE	SERRITA	2614006	7.006,26	8.420,96	6.618.283,25	49,98%
PE	BONITO	2602308	7.006,28	8.420,96	10.264.434,24	58,36%
PB	PEDRA LAVRADA	2511103	7.006,33	8.420,96	2.790.493,19	38,07%
MA	SATUBINHA	2111722	7.006,86	8.420,96	6.828.723,58	53,86%
MA	BURITI	2102200	7.008,38	8.420,96	16.842.200,35	44,94%
PE	BUIQUE	2602803	7.009,78	8.420,96	15.292.064,15	57,98%
BA	VARZEDO	2933174	7.010,15	8.420,96	2.842.684,21	50,49%
PB	DESTERRO	2505402	7.010,68	8.420,96	2.236.906,23	51,50%
PB	IMACULADA	2506707	7.013,68	8.420,96	3.191.569,29	52,53%
CE	GUAIUBA	2304954	7.015,03	8.420,96	8.276.545,05	44,16%
SE	UMBAUBA	2807600	7.015,10	8.420,96	7.699.818,84	47,38%
CE	CARIUS	2303303	7.018,22	8.420,96	5.397.994,43	48,36%
PI	LAGOA ALEGRE	2205557	7.018,25	8.420,96	3.996.855,32	51,57%
BA	BOA VISTA DO TUPIM	2903805	7.020,41	8.420,96	6.444.434,75	58,82%
BA	CANDEAL	2906402	7.020,58	8.420,96	2.361.765,61	48,30%
RN	SAO PEDRO	2412708	7.021,24	8.420,96	1.678.616,35	32,79%
PE	BREJINHO	2602506	7.021,32	8.420,96	2.717.568,02	51,77%
TO	BURITI DO TOCANTINS	1703800	7.021,52	8.420,96	2.858.052,55	42,05%
PE	CONDADO	2604601	7.021,92	8.420,96	6.431.557,77	54,72%
BA	FEIRA DA MATA	2910776	7.022,68	8.420,96	1.795.768,16	52,54%
PB	JOCA CLAUDINO	2513653	7.023,66	8.420,96	1.767.274,59	32,61%
PA	MOJUI DOS CAMPOS	1504752	7.023,70	8.420,96	7.930.723,42	61,29%
CE	SANTA QUITERIA	2312205	7.024,06	8.420,96	13.905.199,10	45,25%
BA	CHORROCHO	2907707	7.025,48	8.420,96	4.332.877,93	47,97%
PA	REDENCAO	1506138	7.025,78	8.420,96	26.333.790,59	53,35%
PA	MONTE ALEGRE	1504802	7.026,16	8.420,96	25.146.036,75	57,59%
CE	PIRES FERREIRA	2310951	7.027,03	8.420,96	3.247.854,44	40,63%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	7.030,63	8.420,96	5.762.301,02	45,21%
RN	LAJES PINTADAS	2406809	7.030,80	8.420,96	2.136.525,69	40,88%
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	7.030,87	8.420,96	11.394.137,09	53,72%
CE	JAGUARIBE	2306900	7.031,40	8.420,96	13.254.944,92	47,13%
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	2514503	7.035,08	8.420,96	6.782.482,96	53,45%
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	2502003	7.035,41	8.420,96	2.632.308,79	44,45%
MA	BURITICUPU	2102325	7.036,44	8.420,96	24.737.818,55	47,20%
PB	VISTA SERRANA	2505501	7.041,00	8.420,96	1.343.496,01	57,13%
AM	NHAMUNDA	1303007	7.041,19	8.420,96	6.461.519,53	56,01%
PI	OEIRAS	2207009	7.042,02	8.420,96	10.644.753,95	44,56%
MA	AXIXA	2101103	7.042,11	8.420,96	4.538.315,94	54,84%
CE	MILAGRES	2308302	7.042,81	8.420,96	7.686.869,09	50,71%
PE	JUCATI	2608255	7.042,97	8.420,96	4.353.736,71	53,20%
ES	IRUPI	3202652	7.043,30	8.420,96	3.287.017,23	47,00%
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2209153	7.044,51	8.420,96	1.329.016,51	53,25%
BA	SANTO ESTEVAO	2928802	7.044,75	8.420,96	15.656.961,21	54,00%
CE	BREJO SANTO	2302503	7.045,76	8.420,96	21.198.680,23	41,10%
TO	TOCANTINOPOLIS	1721208	7.046,04	8.420,96	5.361.174,81	52,46%
PA	CAPITAO POCO	1502301	7.046,05	8.420,96	15.254.613,03	55,86%
AM	EIRUNEPE	1301407	7.047,05	8.420,96	11.297.275,80	56,40%
CE	GROAIRAS	2304905	7.050,94	8.420,96	3.868.518,26	44,57%
MA	PINHEIRO	2108603	7.051,14	8.420,96	27.126.002,54	52,15%
MA	BOM LUGAR	2102077	7.052,42	8.420,96	4.871.142,86	43,59%
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	1504950	7.052,52	8.420,96	8.912.948,22	55,34%
PA	CASTANHAL	1502400	7.053,22	8.420,96	43.833.690,76	59,27%
MA	ARAME	2100956	7.053,54	8.420,96	9.587.140,57	54,51%
MA	GRACA ARANHA	2104701	7.054,22	8.420,96	2.311.216,46	49,72%
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	2613404	7.055,46	8.420,96	6.310.683,46	52,49%
PI	LAGOA DO SITIO	2205599	7.055,86	8.420,96	1.582.324,85	53,33%
PB	PITIMBU	2511905	7.056,11	8.420,96	6.572.443,54	50,47%



PA	BELTERRA	1501451	7.059,24	8.420,96	7.072.971,27	61,29%
CE	MORAUJO	2308807	7.059,87	8.420,96	3.102.959,33	42,87%
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	2613503	7.059,87	8.420,96	8.634.406,69	57,33%
BA	IBOTIRAMA	2913200	7.060,66	8.420,96	9.165.256,18	50,70%
AL	DELMIRO GOUVEIA	2702405	7.061,10	8.420,96	16.485.802,00	54,74%
BA	SANTANOPOIS	2928307	7.061,67	8.420,96	2.999.057,98	52,86%
PB	ITABAIANA	2506905	7.061,92	8.420,96	3.917.080,90	51,28%
BA	UBAITABA	2932200	7.062,38	8.420,96	6.211.785,66	50,02%
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	2706505	7.063,55	8.420,96	5.635.128,02	47,61%
AL	CAJUEIRO	2701308	7.064,39	8.420,96	7.870.783,22	43,40%
RN	JARDIM DE PIRANHAS	2405603	7.064,92	8.420,96	3.640.266,03	49,10%
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1507458	7.065,32	8.420,96	9.662.639,24	50,98%
PB	SOLEDADE	2516102	7.066,41	8.420,96	4.387.741,97	46,68%
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	2515104	7.068,59	8.420,96	2.711.686,86	53,94%
BA	URUCUCA	2932705	7.068,78	8.420,96	7.307.633,10	55,41%
BA	AURELINO LEAL	2902401	7.070,33	8.420,96	5.204.302,45	47,40%
MG	ANGELANDIA	3102852	7.070,83	8.420,96	1.657.974,74	46,11%
CE	IPUEIRAS	2305902	7.072,25	8.420,96	12.796.573,46	48,50%
BA	GLORIA	2911402	7.073,80	8.420,96	5.030.026,50	48,12%
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	2700508	7.075,06	8.420,96	6.263.411,71	51,63%
BA	ITACARE	2914901	7.076,68	8.420,96	10.109.832,52	51,87%
BA	BARRA DO CHOCA	2902906	7.077,63	8.420,96	12.720.862,23	53,66%
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	7.078,36	8.420,96	6.843.332,60	56,51%
AL	SAO JOSE DA TAPERA	2708402	7.079,94	8.420,96	13.326.616,22	47,95%
BA	VALENCA	2932903	7.081,01	8.420,96	23.811.368,18	47,57%
CE	MORRINHOS	2308906	7.081,80	8.420,96	7.066.788,49	47,35%
MA	TIMBIRAS	2112100	7.084,73	8.420,96	10.289.155,82	52,65%
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	2411700	7.084,79	8.420,96	1.185.901,75	51,63%
BA	MEDEIROS NETO	2921104	7.084,80	8.420,96	6.523.151,86	57,17%
BA	MACAJUBA	2919603	7.084,86	8.420,96	4.779.522,15	51,22%
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	2601607	7.086,09	8.420,96	4.291.675,09	52,67%
BA	SEABRA	2929909	7.086,48	8.420,96	13.015.230,37	52,70%
AL	JAPARATINGA	2703601	7.086,96	8.420,96	3.802.740,05	49,88%
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2104651	7.087,49	8.420,96	5.313.933,34	37,72%
PE	SAO BENTO DO UNA	2613008	7.087,97	8.420,96	14.228.507,56	57,42%
BA	POCOES	2925105	7.092,01	8.420,96	14.123.328,32	55,46%
PE	IBIMIRIM	2606606	7.093,49	8.420,96	5.882.733,88	54,43%
PA	SANTA IZABEL DO PARA	1506500	7.093,92	8.420,96	19.114.978,10	57,40%
PE	BELEM DE MARIA	2601508	7.094,28	8.420,96	3.497.578,08	50,86%
BA	SERRA DO RAMALHO	2930154	7.096,38	8.420,96	13.630.039,31	51,61%
BA	IBITIARA	2913002	7.097,13	8.420,96	3.930.962,79	55,45%
BA	BARRA	2902708	7.097,50	8.420,96	18.683.391,44	56,29%
CE	NOVA OLINDA	2309201	7.098,28	8.420,96	4.682.801,78	53,18%
BA	BELO CAMPO	2903508	7.099,48	8.420,96	5.608.294,01	54,15%
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	2911600	7.099,78	8.420,96	6.931.221,80	49,41%
BA	UNA	2932507	7.100,32	8.420,96	7.984.048,49	55,34%
CE	CAUCAIA	2303709	7.100,98	8.420,96	97.181.404,29	49,17%
AL	PIRANHAS	2707107	7.101,20	8.420,96	8.099.980,36	53,84%
PB	ASSUNCAO	2501351	7.101,63	8.420,96	1.751.675,63	46,33%
RN	JOSE DA PENHA	2406007	7.102,60	8.420,96	1.624.300,70	49,21%
AL	CHA PRETA	2701902	7.103,10	8.420,96	2.511.730,86	34,49%
RN	RIO DO FOGO	2408953	7.103,31	8.420,96	3.897.969,67	50,00%
PA	TAILANDIA	1507953	7.103,66	8.420,96	27.673.375,88	57,21%
PR	SAO CARLOS DO IVAI	4124608	7.105,40	8.420,96	1.539.604,33	39,90%
GO	SAO JOAO DALIANCA	5220009	7.108,42	8.420,96	3.211.953,22	55,19%
RN	JANUARIO CICCO	2405306	7.111,78	8.420,96	2.767.198,66	47,94%
BA	ITAQUARA	2916708	7.112,70	8.420,96	2.203.570,61	51,39%
CE	ICO	2305407	7.112,75	8.420,96	19.032.160,52	48,62%
CE	MORADA NOVA	2308708	7.115,06	8.420,96	16.936.393,27	51,42%
PA	BAGRE	1501105	7.115,17	8.420,96	10.140.705,24	64,47%
CE	BANABUIU	2301851	7.118,76	8.420,96	6.396.681,56	52,23%
MA	CAROLINA	2102804	7.119,58	8.420,96	10.321.251,61	58,13%
PB	PEDRO REGIS	2512721	7.119,63	8.420,96	1.801.511,40	53,26%
BA	SANTA TERESINHA	2928505	7.121,00	8.420,96	3.388.786,51	43,44%
PA	ULIANOPOLIS	1508126	7.121,81	8.420,96	10.569.510,90	53,12%
MA	CAJAPIO	2102408	7.122,73	8.420,96	3.411.143,77	56,38%
PA	OEIRAS DO PARA	1505205	7.125,30	8.420,96	16.515.528,29	58,10%
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2705101	7.127,44	8.420,96	8.925.421,43	47,20%
MG	COQUEIRAL	3118700	7.128,38	8.420,96	1.186.184,18	49,07%
PA	TRACUATEUA	1508035	7.128,53	8.420,96	10.275.278,36	61,62%
PA	AURORA DO PARA	1500958	7.129,33	8.420,96	9.126.929,68	57,98%
BA	CARINHANHA	2907103	7.131,12	8.420,96	9.143.314,09	59,26%
BA	RIO REAL	2927002	7.132,23	8.420,96	10.705.504,93	46,04%
BA	BROTAS DE MACAUBAS	2904506	7.132,75	8.420,96	3.559.963,68	54,60%
CE	PACUJA	2309904	7.132,84	8.420,96	2.780.730,54	48,93%
PE	FLORESTA	2605707	7.133,30	8.420,96	7.868.067,43	45,47%
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	2702553	7.133,89	8.420,96	5.576.959,21	42,77%
SE	CARIRA	2801405	7.136,12	8.420,96	6.301.033,75	44,18%
MA	ALCANTARA	2100204	7.137,57	8.420,96	6.717.999,05	52,36%
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	2615003	7.138,43	8.420,96	6.183.513,01	49,03%
PI	LAGOINHA DO PIAUI	2205540	7.139,31	8.420,96	982.641,19	54,20%
CE	PARACURU	2310209	7.139,76	8.420,96	12.427.126,07	53,94%
AL	JUNQUEIRO	2704005	7.139,83	8.420,96	8.832.251,04	47,18%
BA	IBIRATAIA	2912905	7.140,14	8.420,96	5.868.991,75	55,56%
PE	VERTENTES	2616209	7.140,30	8.420,96	4.953.768,46	50,68%
AM	CAREIRO DA VARZEA	1301159	7.140,32	8.420,96	5.855.693,09	55,67%
AL	MAJOR ISIDORO	2704401	7.140,41	8.420,96	8.433.514,36	35,57%
PI	GUADALUPE	2204501	7.140,62	8.420,96	3.662.947,84	45,89%
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	2110708	7.141,05	8.420,96	12.015.999,34	49,45%
PI	DOM EXPEDITO LOPES	2203404	7.142,73	8.420,96	1.775.054,58	54,04%
MA	COELHO NETO	2103406	7.142,85	8.420,96	17.710.738,65	48,59%
PI	COCAL DOS ALVES	2202729	7.144,05	8.420,96	1.967.206,68	53,83%
BA	UBATA	2932309	7.145,03	8.420,96	5.372.217,04	50,15%
PA	CAMETA	1502103	7.146,06	8.420,96	50.576.625,14	55,97%
PB	BARRA DE SANTA ROSA	2501609	7.146,58	8.420,96	3.698.101,42	51,43%
PA	ANANINDEUA	1500800	7.148,51	8.420,96	63.218.430,99	59,42%
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	1501956	7.149,58	8.420,96	8.151.794,11	57,62%
PA	ANAPU	1500859	7.149,68	8.420,96	12.333.944,52	60,24%
BA	CRAVOLANDIA	2909505	7.149,73	8.420,96	1.613.003,13	46,40%
RN	SAO MIGUEL	2412500	7.149,76	8.420,96	6.471.653,76	44,67%
PB	SANTA HELENA	2513307	7.150,14	8.420,96	1.917.277,22	48,83%
MA	BEQUIMAO	2101905	7.150,31	8.420,96	5.143.867,01	60,31%
PA	IGARAPE-MIRI	1503309	7.150,72	8.420,96	25.230.521,50	57,90%
PI	GILBUES	2204402	7.151,78	8.420,96	4.155.430,39	56,32%
BA	POTIRAGUA	2925402	7.152,57	8.420,96	2.931.382,64	48,52%
PI	PIMENTEIRAS	2208106	7.152,60	8.420,96	2.736.182,41	48,90%



RN	LAGOA DANTA	2406205	7.152,60	8.420,96	1.792.119,03	39,94%
PI	LAGOA DO PIAUI	2205581	7.152,70	8.420,96	1.612.988,67	44,19%
AM	ITAPIRANGA	1302009	7.154,33	8.420,96	2.865.020,40	54,16%
RN	UMARIZAL	2414506	7.154,65	8.420,96	1.482.418,69	42,15%
BA	LICINIO DE ALMEIDA	2919405	7.154,98	8.420,96	3.195.517,37	42,78%
AL	VICOSA	2709400	7.155,41	8.420,96	7.560.421,74	52,66%
MA	SAO JOAO DO SOTER	2111078	7.157,70	8.420,96	7.535.644,70	46,91%
RN	MONTE ALEGRE	2407807	7.159,07	8.420,96	7.839.156,05	45,95%
BA	BARRA DO MENDES	2903003	7.159,17	8.420,96	3.913.019,59	57,24%
AL	FLEXEIRAS	2702801	7.159,22	8.420,96	4.353.991,68	52,76%
PE	SERRA TALHADA	2613909	7.160,36	8.420,96	19.329.216,48	52,84%
BA	SANTA BRIGIDA	2927606	7.160,38	8.420,96	4.560.183,95	55,80%
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	2209401	7.161,50	8.420,96	1.211.903,55	51,67%
RN	SANTA CRUZ	2411205	7.161,61	8.420,96	6.478.343,64	52,54%
CE	MUCAMBO	2309003	7.162,98	8.420,96	4.583.714,09	46,45%
MS	DEODAPOLIS	5003454	7.163,35	8.420,96	2.222.175,31	53,54%
CE	HORIZONTE	2305233	7.164,86	8.420,96	21.317.214,58	54,33%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	2107456	7.165,63	8.420,96	4.754.356,72	48,44%
PB	DONA INES	2505709	7.167,34	8.420,96	3.337.866,56	52,49%
PE	ARCOVERDE	2601201	7.167,48	8.420,96	11.701.527,20	52,90%
PE	TACAIMBO	2614709	7.167,81	8.420,96	2.794.778,02	50,79%
CE	OROS	2309508	7.168,61	8.420,96	6.144.723,81	50,89%
PE	GARANHUNS	2606002	7.168,78	8.420,96	27.275.951,33	54,59%
PI	INHUMA	2204709	7.169,20	8.420,96	3.069.204,43	49,47%
PI	CASTELO DO PIAUI	2202604	7.169,76	8.420,96	5.931.126,90	48,64%
PB	PATOS	2510808	7.170,01	8.420,96	17.128.451,65	49,38%
PA	NOVA TIMBOTEUA	1505007	7.170,84	8.420,96	3.790.591,87	59,88%
MA	PASSAGEM FRANCA	2107902	7.172,76	8.420,96	5.983.668,09	48,04%
PE	GLORIA DO GOITA	2606101	7.172,84	8.420,96	6.398.743,75	54,62%
PB	SANTA CECILIA	2513158	7.173,41	8.420,96	2.229.726,74	44,32%
BA	RETIROLANDIA	2926103	7.173,83	8.420,96	3.725.272,83	43,12%
BA	ITAMARAJU	2915601	7.174,88	8.420,96	16.200.898,52	54,43%
PB	MONTADAS	2509503	7.175,00	8.420,96	1.770.334,27	54,65%
BA	MORRO DO CHAPEU	2921708	7.175,78	8.420,96	10.770.323,10	50,54%
BA	PAU BRASIL	2923902	7.179,03	8.420,96	2.468.828,78	55,66%
AL	PARIPUEIRA	2706448	7.180,68	8.420,96	4.871.815,24	53,15%
BA	COCOS	2908101	7.180,82	8.420,96	5.628.889,66	54,99%
PB	RIO TINTO	2512903	7.181,19	8.420,96	5.340.597,72	50,37%
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1501758	7.181,76	8.420,96	3.219.557,38	52,91%
CE	ITAREMA	2306553	7.182,42	8.420,96	11.949.074,29	50,40%
PE	SOLIDAO	2614402	7.183,62	8.420,96	1.982.788,72	49,34%
MG	NOVA BELEM	3144672	7.184,11	8.420,96	960.123,98	32,22%
BA	PLANALTINO	2924900	7.185,52	8.420,96	2.735.286,10	50,05%
CE	ALCANTARAS	2300507	7.187,20	8.420,96	3.287.095,66	49,79%
PA	JACUNDA	1503804	7.188,79	8.420,96	12.573.301,75	49,22%
CE	BEBERIBE	2302206	7.189,29	8.420,96	15.714.324,21	51,90%
PA	SANTA LUZIA DO PARA	1506559	7.193,31	8.420,96	6.943.025,85	60,13%
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	2922250	7.193,53	8.420,96	4.661.128,36	48,31%
BA	MARACAS	2920502	7.194,70	8.420,96	7.683.172,11	51,33%
CE	IGUATU	2305506	7.198,26	8.420,96	20.800.053,51	48,04%
PB	INGA	2506806	7.198,92	8.420,96	4.779.039,02	51,47%
RN	MONTANHAS	2407708	7.199,12	8.420,96	2.942.563,39	50,39%
PA	ITAITUBA	1503606	7.199,90	8.420,96	40.601.666,70	53,66%
PA	CACHOEIRA DO ARARI	1502004	7.200,22	8.420,96	6.179.628,69	58,93%
SE	MALHADA DOS BOIS	2803807	7.201,72	8.420,96	1.504.976,27	52,06%
AL	MARAGOGI	2704500	7.202,57	8.420,96	11.257.585,81	54,77%
PE	MACHADOS	2609105	7.203,00	8.420,96	3.114.437,79	50,50%
CE	CARIRIACU	2303204	7.203,08	8.420,96	7.820.599,73	50,99%
RN	TANGARA	2414001	7.205,02	8.420,96	3.317.770,29	55,02%
BA	LAJE	2918803	7.207,28	8.420,96	7.152.952,82	47,14%
CE	UBAJARA	2313609	7.207,30	8.420,96	11.128.613,28	50,27%
BA	CONDE	2908606	7.207,63	8.420,96	8.207.693,78	53,75%
ES	PEDRO CANARIO	3204054	7.208,23	8.420,96	4.740.111,23	50,24%
PA	BREU BRANCO	1501782	7.209,61	8.420,96	14.834.329,82	52,74%
RN	CEARA MIRIM	2402600	7.209,67	8.420,96	16.471.216,44	54,88%
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	2806602	7.209,92	8.420,96	2.959.378,18	53,03%
BA	MATINA	2921054	7.210,09	8.420,96	3.281.206,49	59,00%
BA	PRADO	2925501	7.210,10	8.420,96	9.373.062,12	53,92%
PE	PESQUEIRA	2610905	7.210,10	8.420,96	14.706.181,46	45,97%
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	1507201	7.210,21	8.420,96	12.385.389,18	52,40%
PA	GARRAFAO DO NORTE	1503077	7.210,49	8.420,96	9.641.467,69	56,20%
PA	BUJARU	1501907	7.211,15	8.420,96	11.026.633,06	52,78%
PI	HUGO NAPOLEAO	2204600	7.213,56	8.420,96	1.099.431,94	50,49%
PE	CATENDE	2604205	7.213,96	8.420,96	6.563.991,01	57,59%
BA	MACAUBAS	2919801	7.214,05	8.420,96	10.488.050,81	47,02%
MA	LAGOA DO MATO	2105922	7.214,28	8.420,96	3.314.022,32	51,87%
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	2514651	7.214,60	8.420,96	1.034.437,46	33,06%
PE	SAO CAITANO	2613107	7.218,31	8.420,96	7.396.971,17	57,85%
PE	CAETES	2603207	7.219,40	8.420,96	7.382.734,96	59,45%
CE	BARRO	2302008	7.219,56	8.420,96	4.572.673,15	49,19%
BA	DOM BASILIO	2910107	7.220,95	8.420,96	3.269.243,34	50,16%
MA	SAO JOAO BATISTA	2111003	7.222,17	8.420,96	6.232.669,82	51,06%
BA	RODELAS	2927101	7.222,24	8.420,96	3.069.477,07	53,50%
RN	CORONEL EZEQUIEL	2402808	7.223,14	8.420,96	1.249.415,39	48,99%
PE	CARUARU	2604106	7.224,34	8.420,96	72.151.128,16	52,64%
BA	ITIRUCU	2916906	7.225,38	8.420,96	2.550.754,68	48,47%
RN	RIACHUELO	2410900	7.225,68	8.420,96	1.996.832,89	55,28%
PI	AMARANTE	2200509	7.225,74	8.420,96	6.228.481,67	48,26%
ES	JERONIMO MONTEIRO	3203106	7.228,61	8.420,96	2.421.446,86	47,72%
BA	BONINAL	2904001	7.229,60	8.420,96	3.581.654,23	53,19%
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2307601	7.230,15	8.420,96	12.501.376,47	48,73%
BA	OLINDINA	2923100	7.231,04	8.420,96	6.779.125,64	56,21%
PE	CALUMBI	2603405	7.231,82	8.420,96	1.848.567,46	50,68%
PE	IGARASSU	2606804	7.231,86	8.420,96	21.134.885,97	57,80%
PB	NOVA FLORESTA	2510105	7.232,64	8.420,96	2.137.857,97	54,24%
PE	CANHOTINHO	2603702	7.233,20	8.420,96	6.133.854,76	53,66%
PI	ISAIAS COELHO	2204907	7.233,88	8.420,96	2.352.053,26	54,87%
AL	ATALAIA	2700409	7.237,42	8.420,96	14.148.106,81	48,85%
CE	CHOROZINHO	2303956	7.239,01	8.420,96	6.360.949,55	43,10%
PB	ARARUNA	2501005	7.240,54	8.420,96	5.235.405,08	53,18%
PB	DAMIAO	2505352	7.240,61	8.420,96	1.587.344,85	48,74%
CE	REDENCAO	2311603	7.241,11	8.420,96	7.684.344,49	51,52%
PE	OROBO	2609709	7.243,02	8.420,96	6.199.198,52	43,91%



RN	JARDIM DE ANGICOS	2405504	7.244,06	8.420,96	966.373,33	51,15%
MG	VARIAO DE MINAS	3170750	7.247,10	8.420,96	1.605.391,74	52,36%
SE	CANHOPA	2801108	7.247,16	8.420,96	1.439.292,21	40,92%
CE	SAO BENEDITO	2312304	7.248,81	8.420,96	14.527.430,15	49,79%
RN	BARAUNA	2401453	7.250,23	8.420,96	6.385.902,05	54,15%
PB	GUARABIRA	2506301	7.251,33	8.420,96	9.258.484,97	51,25%
CE	PALMACIA	2310100	7.251,44	8.420,96	2.840.350,08	49,85%
PE	ARACOIABA	2601052	7.252,16	8.420,96	5.253.951,50	55,15%
CE	IRACEMA	2306009	7.252,28	8.420,96	3.787.512,98	46,68%
PA	CURUA	1502855	7.256,06	8.420,96	4.962.940,10	56,74%
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	2413409	7.256,79	8.420,96	1.471.435,45	52,82%
PB	FAGUNDES	2506103	7.257,55	8.420,96	2.610.342,06	50,78%
PA	MARAPANIM	1504406	7.258,26	8.420,96	7.425.269,78	57,41%
PE	FEIRA NOVA	2605400	7.258,50	8.420,96	4.502.808,92	54,69%
PI	VALENCA DO PIAUI	2211308	7.259,12	8.420,96	4.339.762,71	50,64%
PA	XINGUARA	1508407	7.259,14	8.420,96	13.742.838,65	51,70%
MG	SANTANA DO MANHUACU	3158904	7.259,35	8.420,96	1.435.015,11	52,46%
BA	RIO DE CONTAS	2926707	7.259,55	8.420,96	2.731.049,64	55,78%
PE	SAO JOAO	2613206	7.260,04	8.420,96	6.167.010,82	51,50%
BA	ANAGE	2901205	7.261,64	8.420,96	5.179.018,92	57,42%
BA	CRISTOPOLIS	2909703	7.261,95	8.420,96	3.545.079,09	55,94%
PI	PICOS	2208007	7.262,58	8.420,96	12.250.031,35	50,76%
PA	RUROPOLIS	1506195	7.263,40	8.420,96	8.933.672,47	55,20%
BA	MARAGOGIPE	2920601	7.263,51	8.420,96	9.945.842,03	45,14%
ES	ATILIO VIVACQUA	3200706	7.263,81	8.420,96	3.317.423,37	39,53%
BA	MASCOTE	2920908	7.266,22	8.420,96	3.743.736,44	52,62%
AL	FEIRA GRANDE	2702603	7.267,79	8.420,96	7.401.874,23	50,03%
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	2202091	7.268,08	8.420,96	1.786.735,66	39,36%
RN	ALEXANDRIA	2400505	7.268,38	8.420,96	2.515.989,08	47,54%
AL	MESSIAS	2705200	7.271,82	8.420,96	5.208.990,23	48,31%
MG	NOVA SERRANA	3145208	7.272,06	8.420,96	25.428.954,19	44,88%
CE	ITAPIUNA	2306504	7.274,63	8.420,96	4.667.959,16	47,67%
PE	XEXEU	2616506	7.275,26	8.420,96	4.513.641,23	50,43%
MA	ICATU	2105104	7.275,36	8.420,96	8.393.404,21	53,26%
PE	PALMARES	2610004	7.276,99	8.420,96	9.973.170,17	53,24%
PA	OBIDOS	1505106	7.278,14	8.420,96	16.922.095,74	59,57%
BA	PARATINGA	2923704	7.279,27	8.420,96	8.780.491,19	54,46%
BA	INHAMBUPE	2913705	7.279,48	8.420,96	9.778.905,69	54,50%
CE	SENADOR POMPEU	2312700	7.280,59	8.420,96	4.652.925,28	50,19%
BA	NOVA VICOSA	2923001	7.282,17	8.420,96	11.155.658,50	53,28%
PE	SANHARO	2612406	7.282,73	8.420,96	4.555.078,75	47,26%
PB	SERRA DA RAIZ	2515609	7.283,56	8.420,96	1.128.043,19	32,54%
BA	BUERAREMA	2904704	7.285,67	8.420,96	3.555.846,41	56,61%
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2804607	7.286,83	8.420,96	6.280.923,31	53,75%
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	2100436	7.287,09	8.420,96	8.159.927,36	50,49%
CE	UMARI	2313708	7.287,43	8.420,96	1.659.779,60	45,43%
AL	FELIZ DESERTO	2702702	7.287,95	8.420,96	1.635.533,41	39,38%
CE	APIAIRES	2300903	7.288,12	8.420,96	3.270.114,85	44,85%
SE	MALHADOR	2803906	7.288,70	8.420,96	2.961.100,20	47,55%
PA	ALTAMIRA	1500602	7.289,31	8.420,96	35.300.254,19	56,97%
PA	SANTA BARBARA DO PARA	1506351	7.289,65	8.420,96	4.199.922,53	54,76%
RN	BOM JESUS	2401701	7.289,70	8.420,96	2.554.487,63	40,78%
BA	NOVA SOURE	2922904	7.290,74	8.420,96	6.503.750,19	57,58%
AL	CORURIFE	2702306	7.291,05	8.420,96	19.406.466,10	42,90%
BA	ARATACA	2902252	7.292,24	8.420,96	2.512.034,70	54,97%
MG	MOEMA	3142403	7.292,44	8.420,96	1.159.031,72	47,49%
BA	ITAJU DO COLONIA	2915403	7.292,98	8.420,96	2.053.510,88	51,19%
RN	TAIPU	2413904	7.293,89	8.420,96	2.319.844,96	56,29%
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	2603504	7.293,95	8.420,96	3.446.844,48	51,58%
PB	SANTA RITA	2513703	7.294,41	8.420,96	19.667.608,82	57,22%
BA	MIGUEL CALMON	2921203	7.294,73	8.420,96	6.018.766,48	51,77%
BA	CANDIDO SALES	2906709	7.295,07	8.420,96	7.560.684,57	53,45%
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2706307	7.296,38	8.420,96	16.423.137,74	45,95%
SC	RIO DOS CEDROS	4214706	7.298,90	8.420,96	2.506.691,81	42,90%
PE	GAMELEIRA	2605905	7.299,40	8.420,96	4.545.198,38	51,91%
BA	CASA NOVA	2907202	7.300,06	8.420,96	17.126.118,24	57,67%
RN	LAGOA SALGADA	2406601	7.300,29	8.420,96	2.134.955,86	52,09%
PA	ABEL FIGUEIREDO	1500131	7.300,86	8.420,96	2.041.467,18	54,86%
RN	JACANA	2405009	7.301,48	8.420,96	1.595.619,15	47,99%
PE	BEZERROS	2601904	7.302,58	8.420,96	8.937.554,95	51,87%
CE	MARACANAU	2307650	7.302,66	8.420,96	58.948.285,89	50,24%
MG	FREI INOCENCIO	3126901	7.303,29	8.420,96	1.250.724,76	51,36%
BA	BREJOES	2904308	7.304,52	8.420,96	3.848.051,12	51,21%
BA	JAGUAQUARA	2917607	7.306,19	8.420,96	11.643.992,56	54,59%
RN	CAMPO REDONDO	2402105	7.307,06	8.420,96	3.390.800,20	39,50%
PA	PALESTINA DO PARA	1505494	7.307,62	8.420,96	2.135.711,26	47,42%
PB	SAO BENTINHO	2513927	7.307,92	8.420,96	1.240.964,01	35,37%
TO	AUGUSTINOPOLIS	1702554	7.308,69	8.420,96	3.458.170,79	50,16%
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	2201945	7.309,61	8.420,96	1.947.839,48	44,95%
PA	MEDICILANDIA	1504455	7.311,09	8.420,96	8.133.752,73	59,26%
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2926301	7.311,33	8.420,96	5.777.434,15	56,47%
RN	RIACHO DE SANTANA	2410801	7.311,93	8.420,96	966.408,65	52,83%
MA	MIRANDA DO NORTE	2106755	7.312,32	8.420,96	6.378.367,62	49,42%
SC	IMARUI	4207205	7.313,14	8.420,96	2.176.748,83	47,71%
PA	AFUA	1500305	7.314,16	8.420,96	17.433.533,45	63,17%
MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	2110658	7.314,46	8.420,96	2.346.390,82	54,26%
PE	CACHOEIRINHA	2603108	7.315,02	8.420,96	3.102.199,98	55,27%
PE	VERDEJANTE	2616100	7.317,57	8.420,96	2.505.430,73	45,62%
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	2107357	7.317,87	8.420,96	7.211.039,37	44,61%
PB	MAMANGUAPE	2508901	7.318,96	8.420,96	7.563.115,09	60,06%
CE	CAMPOS SALES	2302701	7.319,13	8.420,96	5.588.139,23	46,49%
PE	AGRESTINA	2600302	7.319,32	8.420,96	5.133.935,17	48,74%
MA	ANAPURUS	2100808	7.319,72	8.420,96	6.015.400,92	51,45%
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	2707909	7.320,05	8.420,96	2.250.817,55	32,55%
PI	OLHO DAGUA DO PIAUI	2207108	7.320,16	8.420,96	954.820,02	44,36%
PE	JOAO ALFREDO	2608107	7.320,58	8.420,96	5.792.779,06	49,89%
AM	ITACOATIARA	1301902	7.321,04	8.420,96	23.384.305,34	60,14%
PE	BARREIROS	2601409	7.322,34	8.420,96	9.007.222,01	57,98%
MA	PACO DO LUMIAR	2107506	7.322,67	8.420,96	30.657.649,45	50,43%
RN	GOIANINHA	2404200	7.323,05	8.420,96	8.762.324,48	44,59%
AL	MARECHAL DEODORO	2704708	7.325,37	8.420,96	16.961.275,23	53,12%
PB	PICUI	2511400	7.325,83	8.420,96	4.592.803,72	46,03%
PB	CAMALAU	2503902	7.326,80	8.420,96	1.636.287,31	48,72%
PB	SALGADO DE SAO FELIX	2513109	7.327,40	8.420,96	3.059.263,25	33,14%
CE	JATI	2307205	7.327,89	8.420,96	2.395.898,48	44,71%



RN	PAU DOS FERROS	2409407	7.327,95	8.420,96	3.309.116,76	44,36%
RN	VENHA-VER	2414753	7.328,14	8.420,96	1.290.536,06	32,53%
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	2102556	7.328,72	8.420,96	3.544.326,89	51,18%
PI	CANTO DO BURITI	2202307	7.328,91	8.420,96	3.984.174,87	50,01%
BA	MALHADA	2920205	7.328,97	8.420,96	4.293.275,71	63,21%
CE	CRATO	2304202	7.329,51	8.420,96	25.673.004,22	49,43%
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	2209872	7.331,03	8.420,96	1.568.840,51	49,97%
PE	BREJAO	2602407	7.331,60	8.420,96	2.919.530,48	46,61%
BA	AIQUARA	2900603	7.333,41	8.420,96	1.599.229,17	51,61%
BA	BRUMADO	2904605	7.333,48	8.420,96	14.902.597,04	50,74%
BA	ITAJUIPE	2915502	7.334,03	8.420,96	4.873.254,26	51,34%
PI	BATALHA	2201507	7.335,95	8.420,96	6.753.848,27	50,71%
RN	LAGOA NOVA	2406502	7.338,09	8.420,96	3.972.246,68	50,73%
PE	MANARI	2609154	7.338,82	8.420,96	5.015.442,28	57,28%
AL	PORTO DE PEDRAS	2707404	7.340,47	8.420,96	3.799.675,98	39,56%
RN	ITAU	2404903	7.342,02	8.420,96	1.150.352,32	42,62%
BA	PRESIDENTE DUTRA	2925600	7.344,43	8.420,96	3.231.769,57	48,68%
PB	CASSERENGUE	2504157	7.346,35	8.420,96	1.833.545,82	49,77%
CE	HIDROLANDIA	2305209	7.346,88	8.420,96	4.157.111,85	45,12%
BA	COARACI	2908002	7.347,88	8.420,96	4.044.683,70	48,37%
RN	SERRINHA	2413508	7.350,25	8.420,96	1.773.104,21	45,03%
PB	BOQUEIRAO	2502508	7.351,12	8.420,96	3.166.234,81	52,99%
PA	CAPANEMA	1502202	7.351,39	8.420,96	10.164.542,22	54,53%
BA	PALMEIRAS	2923506	7.352,83	8.420,96	2.403.399,72	58,11%
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	2110856	7.353,25	8.420,96	2.705.813,29	52,00%
PI	LUIS CORREIA	2205706	7.353,48	8.420,96	7.384.329,62	53,90%
BA	NOVA IBIA	2922755	7.354,19	8.420,96	2.094.382,22	55,44%
PB	JACARAU	2507309	7.354,89	8.420,96	4.569.686,30	51,97%
GO	NOVO GAMA	5215231	7.355,10	8.420,96	13.409.381,44	55,34%
PI	CORONEL JOSE DIAS	2202851	7.355,21	8.420,96	1.084.489,73	59,60%
BA	AMARGOSA	2901007	7.356,40	8.420,96	7.687.357,62	49,53%
MA	MATOS	2106607	7.360,60	8.420,96	11.564.716,50	50,01%
PB	RIACHAO DO POCO	2512762	7.361,88	8.420,96	1.487.045,15	33,28%
BA	BURITIRAMA	2904753	7.362,68	8.420,96	5.380.790,19	56,07%
PA	RONDON DO PARA	1506187	7.363,43	8.420,96	9.592.953,38	58,28%
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	2513505	7.363,67	8.420,96	1.058.089,72	50,69%
BA	GUANAMBI	2911709	7.364,38	8.420,96	16.983.310,88	52,03%
PE	PARNAMIRIM	2610400	7.364,50	8.420,96	4.092.722,72	53,61%
MG	IPABA	3131158	7.365,30	8.420,96	2.048.128,16	52,27%
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	1507003	7.367,90	8.420,96	7.559.457,12	58,35%
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	2111953	7.369,89	8.420,96	1.494.946,93	49,29%
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	2925709	7.372,93	8.420,96	3.129.970,77	53,07%
PE	PETROLANDIA	2611002	7.373,15	8.420,96	8.101.653,18	57,93%
AC	MANCIO LIMA	1200336	7.373,25	8.420,96	4.566.842,63	41,55%
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	2104073	7.377,37	8.420,96	2.169.633,31	51,00%
PB	SUME	2516300	7.378,58	8.420,96	3.132.530,66	47,81%
PB	DIAMANTE	2505600	7.378,77	8.420,96	964.463,43	41,76%
RR	NORMANDIA	1400407	7.380,43	8.420,96	5.192.939,09	41,42%
MA	CAPINZAL DO NORTE	2102754	7.380,60	8.420,96	3.513.066,43	47,12%
CE	PENAFORTE	2310605	7.382,67	8.420,96	2.268.350,76	44,93%
PI	BELA VISTA DO PIAUI	2201556	7.382,67	8.420,96	905.683,39	45,81%
GO	PLANALTINA	5217609	7.383,52	8.420,96	22.653.070,10	56,34%
RN	SAO JOAO DO SABUGI	2412104	7.384,76	8.420,96	995.943,34	46,23%
RN	SEVERIANO MELO	2413607	7.385,50	8.420,96	1.168.161,13	52,36%
PE	SAO JOSE DO EGITO	2613602	7.386,12	8.420,96	5.725.212,88	47,48%
PB	ALCANTIL	2500536	7.386,42	8.420,96	1.494.724,98	55,50%
BA	BOA NOVA	2903706	7.386,93	8.420,96	3.594.572,89	52,76%
BA	ITUACU	2917201	7.386,96	8.420,96	4.528.747,52	48,73%
MT	RIO BRANCO	5107206	7.387,38	8.420,96	1.004.970,51	36,55%
MG	MATIAS CARDOSO	3140852	7.388,32	8.420,96	2.040.507,54	49,40%
PI	BOCAINA	2201804	7.388,53	8.420,96	764.718,62	46,04%
PI	PARNAIBA	2207702	7.389,93	8.420,96	23.851.738,46	54,98%
BA	FIRMINO ALVES	2910909	7.392,46	8.420,96	1.251.018,72	57,66%
PE	BOM JARDIM	2602209	7.393,03	8.420,96	6.930.020,91	48,15%
MG	ESPERA FELIZ	3124203	7.393,22	8.420,96	2.953.797,18	50,06%
RN	ARES	2401206	7.393,27	8.420,96	3.290.085,50	53,20%
PE	BARRA DE GUABIRABA	2601300	7.393,30	8.420,96	2.452.544,90	53,66%
RN	BREJINHO	2401800	7.393,38	8.420,96	2.027.955,24	53,06%
PE	ALIANCA	2600708	7.393,53	8.420,96	6.721.778,98	47,25%
PA	SAO FELIX DO XINGU	1507300	7.395,22	8.420,96	20.034.526,65	54,29%
TO	SAO VALERIO	1720499	7.397,08	8.420,96	1.069.544,33	49,95%
PA	NOVO REPARTIMENTO	1505064	7.398,19	8.420,96	18.795.639,11	58,66%
AC	TARAUACA	1200609	7.399,03	8.420,96	9.689.013,84	61,76%
PB	MANAIRA	2509008	7.399,52	8.420,96	2.261.950,52	54,81%
CE	CHORO	2303931	7.401,11	8.420,96	3.227.003,93	51,43%
RN	SAO TOME	2412906	7.402,88	8.420,96	3.232.469,74	46,23%
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	2804508	7.402,91	8.420,96	8.789.120,06	51,38%
BA	CATURAMA	2907558	7.403,62	8.420,96	2.305.263,56	47,12%
BA	CANDIBA	2906600	7.403,65	8.420,96	2.636.115,76	50,69%
BA	PIRITIBA	2924801	7.406,03	8.420,96	3.978.520,67	54,16%
MA	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	2107407	7.407,92	8.420,96	7.207.200,89	52,19%
PE	ALTINHO	2600807	7.408,62	8.420,96	2.816.683,58	53,16%
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	2514800	7.410,17	8.420,96	644.632,50	42,87%
PE	IATI	2606507	7.410,96	8.420,96	4.214.213,02	51,13%
PB	LAGOA SECA	2508307	7.411,47	8.420,96	5.438.669,67	55,07%
PB	SAO JOAO DO CARIRI	2514008	7.413,24	8.420,96	1.180.043,21	32,52%
AL	JOAQUIM GOMES	2703809	7.414,27	8.420,96	4.454.554,63	50,01%
PB	ARARA	2500908	7.415,40	8.420,96	2.297.465,42	44,18%
GO	CAMPINORTE	5204706	7.415,77	8.420,96	1.650.005,51	62,06%
BA	BAIXA GRANDE	2902609	7.419,62	8.420,96	4.258.163,12	54,13%
BA	UMBURANAS	2932457	7.419,74	8.420,96	3.572.913,97	55,67%
MA	ESTREITO	2104057	7.423,28	8.420,96	7.901.892,18	58,26%
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2111607	7.423,37	8.420,96	4.627.394,61	55,12%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	7.423,63	8.420,96	1.235.153,94	51,80%
PI	NAZARE DO PIAUI	2206704	7.424,48	8.420,96	1.577.477,10	48,95%
PA	GOIANESIA DO PARA	1503093	7.424,81	8.420,96	7.958.720,12	48,69%
BA	IUIU	2917334	7.427,04	8.420,96	2.710.689,89	41,41%
RN	ESPIRITO SANTO	2403509	7.427,36	8.420,96	1.770.006,56	46,21%
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1720200	7.430,59	8.420,96	3.506.555,41	46,53%
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1507151	7.431,40	8.420,96	5.742.607,38	47,78%
CE	QUIXERE	2311504	7.431,59	8.420,96	4.209.088,13	43,71%
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	2613305	7.431,64	8.420,96	4.081.927,58	54,95%
BA	WENCESLAU GUIMARAES	2933505	7.431,65	8.420,96	6.092.421,47	52,73%
BA	SANTA RITA DE CASSIA	2928406	7.434,54	8.420,96	6.084.219,08	56,38%
TO	TOCANTINIA	1721109	7.434,72	8.420,96	2.006.558,56	35,01%
PB	ITATUBA	2507200	7.434,80	8.420,96	2.197.823,12	53,51%



PI	CANAVIEIRA	2202251	7.437,66	8.420,96	897.470,53	43,35%
PB	SANTA CRUZ	2513208	7.438,41	8.420,96	963.843,53	52,23%
CE	ABAIARA	2300101	7.438,67	8.420,96	2.242.093,84	38,36%
PE	CALCADO	2603306	7.441,60	8.420,96	2.248.111,15	49,14%
PE	PANELAS	2610202	7.443,72	8.420,96	7.315.747,67	49,96%
BA	CENTRAL	2907608	7.444,65	8.420,96	3.206.431,04	49,51%
PI	ANGICAL DO PIAUI	2200608	7.445,75	8.420,96	1.351.129,35	56,16%
PB	CATURITE	2504355	7.447,27	8.420,96	1.399.599,41	48,59%
PI	FRANCISCO AYRES	2204105	7.447,55	8.420,96	1.003.877,55	54,96%
ES	BOA ESPERANCA	3201001	7.447,72	8.420,96	2.663.930,07	47,53%
PB	MATINHAS	2509339	7.449,97	8.420,96	1.140.493,67	53,80%
AM	IRANDUBA	1301852	7.450,16	8.420,96	13.435.980,17	59,08%
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	3149150	7.450,69	8.420,96	1.381.353,75	47,47%
PE	SAO VICENTE FERRER	2613800	7.451,63	8.420,96	3.110.214,85	54,97%
MG	BARAO DE MONTE ALTO	3105509	7.451,75	8.420,96	889.222,73	45,18%
ES	NOVA VENECIA	3203908	7.454,17	8.420,96	9.228.773,57	50,38%
PB	TACIMA	2516409	7.454,66	8.420,96	1.875.529,20	37,27%
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	2412005	7.455,07	8.420,96	16.513.243,46	54,62%
MG	ALVINOPOLIS	3102308	7.456,65	8.420,96	1.331.676,75	47,24%
PI	MARCOS PARENTE	2206001	7.457,31	8.420,96	1.120.928,30	52,52%
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	2515203	7.457,35	8.420,96	849.691,55	39,39%
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	2209708	7.460,80	8.420,96	1.408.443,26	49,94%
AC	SENA MADUREIRA	1200500	7.461,03	8.420,96	6.981.785,16	60,71%
GO	MINEIROS	5213103	7.462,18	8.420,96	9.582.792,20	52,67%
PE	RIO FORMOSO	2611903	7.463,78	8.420,96	5.427.109,06	48,95%
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	2612604	7.466,98	8.420,96	9.449.850,93	57,38%
PB	SAO MAMEDE	2514909	7.467,75	8.420,96	1.410.637,36	40,37%
CE	JUCAS	2307403	7.468,77	8.420,96	5.482.162,20	51,55%
RJ	SAO JOAO DE MERITI	3305109	7.470,18	8.420,96	33.120.336,28	56,18%
MG	SARDOA	3165503	7.471,40	8.420,96	945.094,43	58,74%
BA	CAMAMU	2905800	7.472,04	8.420,96	8.261.944,55	53,02%
RN	JARDIM DO SERIDO	2405702	7.477,05	8.420,96	1.385.778,92	39,64%
ES	GUACUI	3202306	7.479,04	8.420,96	5.554.654,99	48,53%
PA	SAPUCAIA	1507755	7.479,38	8.420,96	2.109.047,24	44,79%
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	2200459	7.479,91	8.420,96	1.505.219,56	45,81%
PI	MURICI DOS PORTELAS	2206696	7.480,16	8.420,96	2.162.025,68	50,92%
PE	ESCADA	2605202	7.481,18	8.420,96	7.883.659,17	54,49%
MG	CORONEL FABRICIANO	3119401	7.481,86	8.420,96	14.381.621,70	44,76%
PE	FREI MIGUELINHO	2605806	7.482,29	8.420,96	2.465.954,99	47,51%
PE	LAJEDO	2608800	7.482,31	8.420,96	9.038.582,65	54,15%
MA	DAVINOPOLIS	2103752	7.483,03	8.420,96	3.421.879,10	47,11%
PB	SERRA BRANCA	2515500	7.483,61	8.420,96	1.628.210,54	56,04%
MG	MONSENHOR PAULO	3142601	7.484,52	8.420,96	1.242.752,55	49,53%
PB	SOUSA	2516201	7.486,75	8.420,96	6.506.174,74	57,00%
AL	ARAPIRACA	2700300	7.490,03	8.420,96	36.607.599,98	54,76%
MA	NOVA COLINAS	2107258	7.490,91	8.420,96	1.363.648,93	56,69%
PE	ITAPETIM	2607703	7.491,93	8.420,96	2.657.511,42	46,71%
MA	GUIMARAES	2104909	7.492,10	8.420,96	2.583.847,19	48,55%
CE	GRANJEIRO	2304806	7.493,29	8.420,96	1.340.724,91	39,81%
BA	ANGICAL	2901403	7.494,15	8.420,96	3.109.537,52	51,33%
BA	LAMARAO	2919108	7.495,32	8.420,96	2.003.676,52	53,88%
BA	ALMADINA	2900900	7.495,45	8.420,96	1.140.571,54	40,62%
PI	SAO JOSE DO PIAUI	2210201	7.495,99	8.420,96	1.003.248,81	56,04%
AC	XAPURI	1200708	7.496,22	8.420,96	1.897.561,40	59,27%
BA	RIBEIRAO DO LARGO	2926657	7.499,56	8.420,96	2.430.406,30	47,09%
MG	CARATINGA	3113404	7.500,32	8.420,96	9.681.254,84	49,15%
BA	GONGOGI	2911501	7.501,73	8.420,96	1.850.903,28	47,93%
BA	RUY BARBOSA	2927200	7.503,35	8.420,96	5.334.798,90	52,76%
BA	ANTONIO CARDOSO	2901700	7.506,14	8.420,96	2.718.950,72	54,79%
PE	DORMENTES	2605152	7.508,38	8.420,96	3.339.449,95	56,13%
RN	PARELHAS	2408904	7.508,48	8.420,96	2.430.848,15	49,62%
TO	ANANAS	1701002	7.509,40	8.420,96	1.628.790,46	53,17%
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	1507102	7.510,50	8.420,96	4.006.345,54	53,55%
GO	CIDADE OCIDENTAL	5205497	7.512,26	8.420,96	15.179.593,71	55,25%
MA	JATOBA	2105450	7.513,04	8.420,96	2.067.214,71	50,83%
PR	PAICANDU	4117503	7.513,33	8.420,96	6.387.210,80	47,91%
PE	LAGOA DOS GATOS	2608701	7.514,32	8.420,96	2.826.623,28	54,31%
PB	MASSARANDUBA	2509206	7.515,70	8.420,96	2.370.348,89	51,24%
PE	LIMOEIRO	2608909	7.516,51	8.420,96	6.720.145,92	48,02%
PB	PEDRA BRANCA	2511004	7.516,62	8.420,96	845.671,05	43,61%
MG	SAO BENTO ABADE	3160801	7.517,03	8.420,96	757.962,57	48,20%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	7.517,47	8.420,96	4.821.088,72	49,76%
MG	CAPELINHA	3112307	7.519,12	8.420,96	4.060.547,53	48,10%
ES	LARANJA DA TERRA	3203163	7.526,27	8.420,96	1.573.201,10	45,40%
PB	DUAS ESTRADAS	2505808	7.527,93	8.420,96	882.358,79	47,31%
CE	CATARINA	2303600	7.529,33	8.420,96	2.251.934,78	38,93%
GO	ABADIA DE GOIAS	5200050	7.530,20	8.420,96	3.381.822,75	60,14%
PI	SAO JOAO DA SERRA	2209906	7.531,17	8.420,96	1.037.237,47	45,39%
RN	ANTONIO MARTINS	2400901	7.533,70	8.420,96	883.657,85	55,84%
ES	CONCEICAO DA BARRA	3201605	7.534,32	8.420,96	6.062.220,87	46,39%
BA	MARAU	2920700	7.535,27	8.420,96	6.065.152,77	54,86%
AL	JEQUIA DA PRAIA	2703759	7.535,68	8.420,96	2.946.575,93	42,58%
MG	TOLEDO	3169109	7.536,14	8.420,96	1.138.360,46	46,12%
PE	AGUA PRETA	2600401	7.537,14	8.420,96	4.242.203,37	56,87%
PB	CATINGUEIRA	2504207	7.540,41	8.420,96	1.007.534,82	47,23%
PA	NOVA IPIXUNA	1504976	7.541,06	8.420,96	3.070.111,71	54,94%
CE	CEDRO	2303808	7.544,15	8.420,96	3.669.133,66	47,85%
PB	IBIARA	2506608	7.547,53	8.420,96	838.407,55	37,40%
PE	BUENOS AIRES	2602704	7.547,62	8.420,96	2.282.140,23	49,84%
PI	ALTO LONGA	2200301	7.548,32	8.420,96	2.191.817,22	45,97%
RN	JUNDIA	2406155	7.550,41	8.420,96	761.158,79	54,64%
SE	CRISTINAPOLIS	2801702	7.552,14	8.420,96	4.356.634,81	46,85%
BA	CORDEIROS	2909000	7.553,09	8.420,96	1.349.073,24	38,47%
BA	SANTO AMARO	2928604	7.557,13	8.420,96	10.704.088,16	49,01%
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	1507409	7.557,20	8.420,96	2.986.965,01	62,24%
MA	CENTRAL DO MARANHAO	2103125	7.557,45	8.420,96	2.524.565,81	45,40%
PA	OURILANDIA DO NORTE	1505437	7.557,63	8.420,96	7.952.928,69	54,15%
SE	CAPELA	2801306	7.558,35	8.420,96	7.258.434,89	50,48%
RN	MARTINS	2407401	7.559,97	8.420,96	1.271.366,89	45,47%
RN	VILA FLOR	2415008	7.560,68	8.420,96	724.649,01	53,75%
PE	QUIXABA	2611533	7.560,93	8.420,96	2.010.791,52	55,39%
PE	PASSIRA	2610509	7.561,31	8.420,96	4.167.127,40	53,07%
SC	CANELINHA	4203709	7.561,73	8.420,96	1.627.186,73	42,60%
CE	SANTANA DO ACARAU	2312007	7.562,25	8.420,96	5.328.488,14	53,64%
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	1708205	7.563,38	8.420,96	2.416.124,02	55,29%
CE	PACOTI	2309805	7.564,53	8.420,96	2.454.469,10	50,45%



RN	RODOLFO FERNANDES	2411007	7.565,02	8.420,96	802.700,71	47,59%
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUI	2201919	7.567,13	8.420,96	1.397.808,29	55,31%
MG	SENADOR AMARAL	3165578	7.569,45	8.420,96	882.985,26	52,89%
MA	BENEDITO LEITE	2101806	7.569,99	8.420,96	1.059.054,56	57,97%
PE	CEDRO	2604304	7.570,37	8.420,96	1.800.542,04	49,84%
PI	SANTANA DO PIAUI	2209351	7.571,62	8.420,96	934.866,97	48,92%
PI	MANOEL EMIDIO	2205904	7.573,16	8.420,96	986.509,97	51,34%
SE	AQUIDABA	2800209	7.574,05	8.420,96	4.476.084,76	48,67%
PB	PRINCESA ISABEL	2512309	7.575,96	8.420,96	2.864.851,92	47,75%
RN	ACARI	2400109	7.576,05	8.420,96	1.433.848,33	47,97%
CE	BARBALHA	2301901	7.576,35	8.420,96	11.146.379,43	50,46%
PB	CURRAL VELHO	2505303	7.577,47	8.420,96	546.791,09	32,79%
BA	ALCOBACA	2900801	7.578,39	8.420,96	5.437.526,59	58,05%
PE	FERREIROS	2605509	7.578,54	8.420,96	1.626.306,57	55,01%
BA	SALINAS DA MARGARIDA	2927309	7.579,02	8.420,96	3.829.654,65	41,51%
MA	PIRAPEMAS	2108801	7.579,11	8.420,96	4.716.272,40	48,62%
AC	CRUZEIRO DO SUL	1200203	7.581,27	8.420,96	13.803.571,21	54,32%
PE	SALOA	2612307	7.582,31	8.420,96	2.845.675,12	55,13%
BA	JUCURUCU	2918456	7.586,40	8.420,96	1.760.112,47	56,51%
BA	MANOEL VITORINO	2920403	7.586,70	8.420,96	2.501.948,46	59,22%
AC	MANOEL URBANO	1200344	7.587,66	8.420,96	2.516.251,16	57,40%
CE	JARDIM	2307106	7.588,25	8.420,96	5.475.852,91	51,38%
MG	CAPUTIRA	3112901	7.588,82	8.420,96	1.150.501,27	53,84%
MG	CAMPO DO MEIO	3111309	7.589,76	8.420,96	1.178.890,46	42,19%

AC	EPITACIOLANDIA	1200252	7.589,79	8.420,96	2.767.922,25	56,66%
ES	SANTA LEOPOLDINA	3204500	7.589,96	8.420,96	1.557.383,41	52,94%
BA	MIRANTE	2921450	7.590,39	8.420,96	1.599.182,50	55,90%
BA	ESPLANADA	2910602	7.591,04	8.420,96	6.321.882,82	54,63%
SC	LEBON REGIS	4209706	7.591,74	8.420,96	1.812.807,42	49,88%
PE	VICENCIA	2616308	7.592,42	8.420,96	4.696.217,19	46,28%
RN	PORTALEGRE	2410207	7.594,86	8.420,96	1.362.498,55	49,52%
AL	PINDOBA	2707008	7.595,29	8.420,96	656.660,27	33,00%
RN	VARZEA	2414704	7.595,99	8.420,96	694.059,27	53,41%
BA	JACOBINA	2917508	7.596,53	8.420,96	11.831.225,90	54,63%
PI	SANTA FILOMENA	2209203	7.597,22	8.420,96	1.338.916,28	48,35%
BA	MACURURE	2919900	7.597,33	8.420,96	1.781.998,59	48,00%
AC	ASSIS BRASIL	1200054	7.598,77	8.420,96	1.478.364,09	60,40%
BA	VARZEA DO POÇO	2933109	7.598,85	8.420,96	1.535.586,86	43,74%
RS	ARROIO DO MEIO	4301008	7.599,40	8.420,96	3.449.535,09	34,72%
BA	TANHACU	2931004	7.600,32	8.420,96	3.333.632,60	49,28%
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	2603926	7.600,41	8.420,96	1.709.265,40	48,60%
BA	ARATUIPE	2902302	7.602,06	8.420,96	1.736.245,53	51,27%
PI	PRATA DO PIAUI	2208601	7.602,28	8.420,96	728.727,89	54,55%
PB	BELEM	2501906	7.602,62	8.420,96	2.176.249,07	52,41%
BA	PEDRAO	2924108	7.604,28	8.420,96	1.255.375,03	56,91%
PA	QUATIPURU	1506112	7.606,31	8.420,96	1.583.357,80	57,48%
PB	LIVRAMENTO	2508505	7.610,95	8.420,96	1.367.721,65	52,66%
CE	SABOEIRO	2311900	7.611,76	8.420,96	2.876.782,71	45,60%
PB	BOA VISTA	2502151	7.612,28	8.420,96	1.433.998,18	45,92%
SP	ORIENTE	3534104	7.613,12	8.420,96	685.950,29	43,08%
MG	PADRE PARAISO	3146305	7.615,44	8.420,96	2.390.750,27	46,12%
BA	BOM JESUS DA LAPA	2903904	7.618,15	8.420,96	14.026.285,92	48,67%
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2210383	7.618,53	8.420,96	456.967,93	54,66%
SC	MARACAJA	4210407	7.618,60	8.420,96	1.400.834,14	46,74%
PE	AGUAS BELAS	2600500	7.618,97	8.420,96	6.561.597,78	58,79%
BA	APORA	2901908	7.619,82	8.420,96	3.132.301,51	51,36%
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	2312502	7.620,16	8.420,96	1.027.073,64	45,54%
PA	TUCURUI	1508100	7.621,40	8.420,96	18.334.803,82	59,38%
BA	IRARA	2914505	7.621,57	8.420,96	5.670.915,17	47,33%
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	2708501	7.621,82	8.420,96	6.284.101,69	55,49%
BA	AGUA FRIA	2900405	7.623,19	8.420,96	3.034.312,64	51,02%
RN	PASSAGEM	2409209	7.624,89	8.420,96	798.115,73	48,32%
TO	SAMPAIO	1718808	7.627,79	8.420,96	879.520,69	54,43%
BA	NOVA FATIMA	2922730	7.629,48	8.420,96	1.500.392,03	52,58%
BA	BOM JESUS DA SERRA	2903953	7.630,42	8.420,96	1.771.390,75	56,40%
MG	MEDINA	3141405	7.631,00	8.420,96	1.655.767,21	55,16%
PE	CORRENTES	2604700	7.631,13	8.420,96	2.675.348,67	52,87%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	7.632,56	8.420,96	33.849.867,75	51,63%
MA	TRIZIDELA DO VALE	2112233	7.632,63	8.420,96	5.130.567,96	45,17%
RN	JAPI	2405405	7.633,33	8.420,96	857.799,45	51,77%
PE	IGUARACY	2606903	7.633,55	8.420,96	1.918.245,69	48,85%
PE	NAZARE DA MATA	2609501	7.633,70	8.420,96	2.639.389,61	53,03%
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	3157252	7.635,27	8.420,96	926.493,80	55,50%
PE	BOM CONSELHO	2602100	7.636,24	8.420,96	6.530.200,90	59,54%
PE	LAGOA DE ITAENGA	2608503	7.637,96	8.420,96	2.574.378,38	48,71%
MG	SAO JOSE DO JACURI	3163508	7.640,09	8.420,96	642.326,37	57,65%
BA	OUROLANDIA	2923357	7.640,32	8.420,96	3.843.134,28	51,83%
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1502707	7.640,65	8.420,96	6.481.776,27	57,41%
PB	TAVARES	2516607	7.641,05	8.420,96	2.223.702,72	49,70%
PB	CONDADO	2504504	7.643,63	8.420,96	967.773,78	47,76%
PE	ITAMBE	2607653	7.645,02	8.420,96	4.299.926,26	50,76%
PB	CUITEGI	2505204	7.645,68	8.420,96	1.350.545,13	49,29%
ES	JAGUARE	3203056	7.646,26	8.420,96	5.455.908,97	50,07%
CE	FORTIM	2304459	7.646,74	8.420,96	2.744.442,68	53,36%
PB	REMIGIO	2512705	7.647,58	8.420,96	2.796.989,23	48,77%
RN	CAICARA DO NORTE	2401859	7.650,87	8.420,96	744.578,03	54,00%
PB	CONDE	2504603	7.651,53	8.420,96	6.521.313,87	53,82%
ES	MARILANDIA	3203353	7.652,09	8.420,96	1.549.964,81	47,83%
PB	GURJAO	2506509	7.654,38	8.420,96	676.229,62	32,20%
RJ	MESQUITA	3302858	7.655,32	8.420,96	14.059.284,86	53,50%
BA	RIACHO DE SANTANA	2926400	7.656,45	8.420,96	4.546.422,70	53,97%
RN	SERRA DO MEL	2413359	7.656,76	8.420,96	2.813.034,41	47,64%
TO	PRAIA NORTE	1718303	7.657,80	8.420,96	2.019.354,65	49,18%
BA	CONDEUBA	2908705	7.657,94	8.420,96	2.667.161,69	53,20%
BA	SANTANA	2928208	7.662,78	8.420,96	3.557.751,39	57,03%
PB	EMAS	2505907	7.662,81	8.420,96	599.606,11	40,49%
SE	AREIA BRANCA	2800506	7.664,22	8.420,96	3.607.454,63	46,89%
BA	CARAIBAS	2906899	7.666,78	8.420,96	1.730.055,20	49,86%



MG	SANTA RITA DO ITUETO	3159506	7.666,90	8.420,96	780.654,90	41,90%
MT	JURUENA	5105176	7.666,93	8.420,96	1.295.694,92	50,21%
AC	MARECHAL THAUMATURGO	1200351	7.668,11	8.420,96	5.073.504,33	57,92%
BA	CANAVIEIRAS	2906303	7.670,06	8.420,96	5.097.412,57	56,13%
MA	IMPERATRIZ	2105302	7.674,59	8.420,96	38.138.634,31	48,84%
PE	MOREILANDIA	2614303	7.675,00	8.420,96	1.564.465,79	52,76%
ES	ALTO RIO NOVO	3200359	7.676,28	8.420,96	965.307,69	46,99%
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	2930006	7.677,82	8.420,96	1.430.099,13	47,59%
SC	SAO JOAO DO SUL	4216404	7.678,28	8.420,96	1.425.246,80	44,15%
MA	PEDREIRAS	2108207	7.678,42	8.420,96	5.479.236,94	46,75%
BA	IBIRAPUA	2912806	7.679,70	8.420,96	1.724.535,38	56,92%
PI	FLORES DO PIAUI	2203800	7.679,82	8.420,96	757.216,81	51,66%
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	2413102	7.681,71	8.420,96	959.457,34	52,48%
PB	SOSSEGO	2516151	7.682,52	8.420,96	753.480,33	49,61%
CE	ERERE	2304277	7.689,64	8.420,96	1.161.599,05	46,55%
PE	SANTA FILOMENA	2612554	7.690,55	8.420,96	2.110.736,30	55,28%
PR	ITAPERUCU	4111258	7.691,20	8.420,96	3.164.888,53	54,79%
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1506583	7.692,95	8.420,96	3.557.809,91	55,39%
BA	TABOCCAS DO BREJO VELHO	2930907	7.694,32	8.420,96	1.826.912,62	56,18%
RN	RAFAEL GODEIRO	2410603	7.694,39	8.420,96	715.188,68	43,30%
PE	ALAGOINHA	2600609	7.694,90	8.420,96	2.159.898,41	52,23%
CE	ARNEIROZ	2301505	7.696,09	8.420,96	1.209.789,94	48,18%
ES	VILA VALERIO	3205176	7.702,60	8.420,96	2.183.850,87	52,79%
BA	SERRA DOURADA	2930303	7.703,25	8.420,96	2.220.501,75	56,42%
PB	ALHANDRA	2500601	7.704,37	8.420,96	3.505.112,86	52,82%
ES	VARGEM ALTA	3205036	7.705,97	8.420,96	2.667.431,93	47,21%
ES	IUNA	3203007	7.706,41	8.420,96	3.254.752,04	54,89%
BA	NILO PECANHA	2922607	7.706,45	8.420,96	2.988.581,36	49,68%
PI	SAO JULIAO	2210300	7.707,15	8.420,96	739.529,61	47,90%
RN	AUGUSTO SEVERO	2401305	7.707,32	8.420,96	1.074.797,64	54,05%
MA	GONCALVES DIAS	2104404	7.707,69	8.420,96	2.677.858,19	52,74%
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2111631	7.708,00	8.420,96	1.243.155,13	43,71%
SC	LONTRAS	4209904	7.708,39	8.420,96	1.752.327,75	35,62%
PE	OURICURI	2609907	7.708,64	8.420,96	7.822.788,13	59,68%
PA	INHANGAPI	1503408	7.709,17	8.420,96	1.108.566,03	59,06%
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	2928703	7.709,64	8.420,96	10.124.944,92	51,59%
PE	JAQUEIRA	2607950	7.711,17	8.420,96	1.858.390,90	53,81%
RN	CERRO CORA	2402709	7.711,24	8.420,96	1.579.602,98	47,86%
PE	SAO LOURENCO DA MATA	2613701	7.711,30	8.420,96	9.991.903,52	61,21%
PI	FRANCISCO SANTOS	2204204	7.712,73	8.420,96	1.074.280,37	32,97%
ES	RIO BANANAL	3204351	7.715,40	8.420,96	3.251.037,32	52,50%
CE	POTENGI	2311207	7.716,27	8.420,96	1.416.269,16	40,23%
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	2209377	7.719,72	8.420,96	719.733,05	47,52%
ES	MARATAIZES	3203320	7.720,02	8.420,96	7.091.842,16	49,10%
BA	ITABELA	2914653	7.720,46	8.420,96	4.742.051,86	60,38%
SE	TOMAR DO GERU	2807501	7.722,19	8.420,96	1.994.647,29	47,11%
BA	PAULO AFONSO	2924009	7.726,07	8.420,96	13.872.801,26	56,47%
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	1720150	7.726,19	8.420,96	253.250,65	57,28%
ES	CARIACICA	3201308	7.726,78	8.420,96	41.342.895,09	55,81%
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2906857	7.728,25	8.420,96	1.305.121,94	58,79%
PB	PRATA	2512200	7.728,35	8.420,96	607.654,77	48,45%
BA	ITORORO	2917102	7.728,50	8.420,96	2.384.263,78	48,98%
CE	ACOIARA	2300309	7.728,53	8.420,96	6.460.944,53	51,35%
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	2104602	7.729,22	8.420,96	2.771.849,09	45,78%
RN	NOVA CRUZ	2408300	7.730,26	8.420,96	3.894.297,61	47,77%
AL	SAO BRAS	2708204	7.731,00	8.420,96	1.156.724,06	53,07%
BA	PIRAI DO NORTE	2924678	7.731,60	8.420,96	1.405.413,01	57,58%
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1720804	7.737,86	8.420,96	2.226.088,35	40,44%
PA	ORIXIMINA	1505304	7.740,91	8.420,96	14.405.835,09	58,26%
PE	SANTA TEREZINHA	2612802	7.741,98	8.420,96	1.488.636,48	56,12%
PB	OLIVEDOS	2510501	7.743,14	8.420,96	599.545,41	61,45%
RN	JUCURUTU	2406106	7.743,75	8.420,96	1.871.828,76	48,71%
PE	SERTANIA	2614105	7.743,76	8.420,96	3.657.514,60	56,50%
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	1507474	7.744,66	8.420,96	3.600.043,67	62,55%
AL	MAR VERMELHO	2704906	7.745,30	8.420,96	642.146,79	44,04%
ES	COLATINA	3201506	7.745,49	8.420,96	13.645.783,95	46,55%
MT	LUCIARA	5105309	7.745,64	8.420,96	310.147,01	35,15%
MG	COROMANDEL	3119302	7.749,88	8.420,96	1.933.236,92	50,33%
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	2411908	7.750,37	8.420,96	804.193,20	46,25%
MT	POCONE	5106505	7.751,10	8.420,96	3.058.020,85	49,20%
SE	TOBIAS BARRETO	2807402	7.751,22	8.420,96	5.942.047,47	46,71%
RN	SAO JOSE DO SERIDO	2412401	7.752,01	8.420,96	638.330,85	32,20%
PA	AGUA AZUL DO NORTE	1500347	7.753,97	8.420,96	2.700.415,52	49,00%
CE	GUARAMIRANGA	2305100	7.756,55	8.420,96	1.083.537,65	46,74%
MT	NOVA MONTE VERDE	5108956	7.757,93	8.420,96	1.263.229,05	48,33%
PE	CARPINA	2604007	7.759,01	8.420,96	6.606.285,74	50,04%
PB	CAMPINA GRANDE	2504009	7.760,67	8.420,96	30.458.624,24	50,94%
MT	JUINA	5105150	7.761,24	8.420,96	4.208.780,76	42,01%
BA	DIAS DAVILA	2910057	7.761,68	8.420,96	9.894.554,69	53,04%
ES	AFONSO CLAUDIO	3200102	7.762,91	8.420,96	3.219.128,21	43,30%
AC	BRASILEIA	1200104	7.763,40	8.420,96	2.843.928,46	58,39%
PE	POMBOS	2611309	7.763,52	8.420,96	2.963.149,56	49,74%
MA	GODOFREDO VIANA	2104305	7.765,05	8.420,96	2.078.669,72	53,42%
MG	POCO FUNDO	3151701	7.766,41	8.420,96	970.186,49	56,76%
PI	ITAINOPOLIS	2205003	7.767,11	8.420,96	1.293.367,37	47,58%
BA	ENCRUZILHADA	2910404	7.767,21	8.420,96	3.120.976,09	53,54%
MG	PINTOPOLIS	3150570	7.767,62	8.420,96	686.184,62	54,54%
RN	PATU	2409308	7.767,81	8.420,96	1.020.079,66	52,24%
PE	TACARATU	2614808	7.768,00	8.420,96	2.784.431,08	49,31%
RS	MARCELINO RAMOS	4311908	7.768,10	8.420,96	499.762,78	42,29%
TO	PALMEIROPOLIS	1715754	7.768,32	8.420,96	920.862,92	39,78%
BA	ILHEUS	2913606	7.768,76	8.420,96	16.155.066,98	57,51%
BA	MAETINGA	2919959	7.769,43	8.420,96	953.214,95	54,86%
BA	WAGNER	2933406	7.770,32	8.420,96	1.156.714,53	60,11%
MG	IPANEMA	3131208	7.770,44	8.420,96	1.786.532,11	54,00%
BA	BARREIRAS	2903201	7.770,78	8.420,96	20.169.128,39	53,73%
PB	OLHO DAGUA	2510402	7.770,88	8.420,96	815.115,32	48,30%
MA	RIBAMAR FIQUENE	2109551	7.771,58	8.420,96	1.269.768,12	56,46%
MA	RIACHAO	2109502	7.771,76	8.420,96	3.370.138,10	57,16%
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	1717800	7.774,24	8.420,96	381.099,17	60,27%
SC	CAMBORIU	4203204	7.779,64	8.420,96	12.581.295,48	48,07%
PA	PARAGOMINAS	1505502	7.780,01	8.420,96	16.800.719,98	56,66%
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1720309	7.781,27	8.420,96	710.900,69	48,65%
AC	ACRELANDIA	1200013	7.781,57	8.420,96	1.777.145,91	48,59%
CE	INDEPENDENCIA	2305605	7.782,06	8.420,96	2.828.190,01	48,70%
ES	BREJETUBA	3201159	7.782,21	8.420,96	1.422.754,24	57,14%



MG	REDUTO	3154150	7.782,72	8.420,96	702.317,59	44,52%
MG	LADAINHA	3137007	7.785,05	8.420,96	1.164.105,70	55,44%
SP	TAPIRATIBA	3553609	7.786,38	8.420,96	1.680.658,19	30,78%
BA	BOQUIRA	2904100	7.788,66	8.420,96	2.296.639,56	54,61%
AM	ANORI	1300102	7.789,08	8.420,96	1.955.016,23	59,04%
BA	FEIRA DE SANTANA	2910800	7.789,93	8.420,96	43.066.736,34	58,37%
BA	CONTENDAS DO SINCORA	2908804	7.793,04	8.420,96	710.654,37	35,19%
TO	COUTO DE MAGALHAES	1706001	7.794,33	8.420,96	910.651,91	50,55%
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	5107107	7.794,44	8.420,96	1.454.347,77	46,27%
PB	BORBOREMA	2502706	7.795,06	8.420,96	594.211,21	51,11%
SE	ITABAIANINHA	2803005	7.797,53	8.420,96	6.190.106,76	51,45%
BA	ITAPARICA	2916104	7.799,43	8.420,96	3.272.722,90	49,67%
MS	PARANHOS	5006358	7.799,61	8.420,96	3.099.849,22	52,52%
BA	IRAMAIA	2914307	7.802,80	8.420,96	1.700.582,17	56,55%
RN	MAXARANGUAPE	2407500	7.804,59	8.420,96	1.559.759,03	51,91%
MA	VITORINO FREIRE	2113009	7.805,23	8.420,96	5.136.848,02	44,67%
RN	PUREZA	2410405	7.805,39	8.420,96	1.289.982,88	49,43%
CE	AIUABA	2300408	7.808,64	8.420,96	1.912.716,88	48,66%
PE	SALGADINHO	2612109	7.812,23	8.420,96	783.786,78	51,25%
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	2412559	7.816,01	8.420,96	1.770.756,07	46,00%
MT	PONTES E LACERDA	5106752	7.816,63	8.420,96	4.423.193,92	53,28%
PE	TIMBAUBA	2615300	7.816,76	8.420,96	4.403.838,08	49,49%
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1303536	7.818,43	8.420,96	6.254.096,47	53,58%
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5200258	7.819,24	8.420,96	16.403.616,84	58,74%
BA	CANAPOLIS	2906105	7.822,52	8.420,96	1.333.767,49	56,27%
TO	ITACAJA	1710508	7.823,67	8.420,96	693.300,14	52,22%
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	2515005	7.827,21	8.420,96	1.068.036,20	35,23%
MG	ESPINOSA	3124302	7.828,56	8.420,96	2.005.493,56	48,46%
PB	SERRA GRANDE	2515708	7.831,64	8.420,96	492.272,16	44,47%
RN	MARCELINO VIEIRA	2407302	7.832,37	8.420,96	660.429,00	44,55%
BA	IPIAU	2913903	7.833,99	8.420,96	4.851.275,11	46,96%
MT	GUARANTA DO NORTE	5104104	7.834,81	8.420,96	4.011.926,89	52,00%
MG	CARMO DO CAJURU	3114204	7.834,85	8.420,96	1.944.770,02	42,45%
SE	ITAPORANGA DAJUDA	2803203	7.835,77	8.420,96	4.763.543,65	56,48%
GO	ITABERAI	5210406	7.835,87	8.420,96	4.327.237,75	52,74%
GO	GUAPO	5209200	7.837,66	8.420,96	1.517.665,42	53,71%
PA	JURUTI	1503903	7.839,09	8.420,96	9.955.236,27	59,16%
BA	CAETANOS	2905156	7.839,54	8.420,96	1.446.549,00	53,22%
MT	MATUPA	5105606	7.839,56	8.420,96	2.162.334,49	47,09%
MG	PIEDE DE PONTE NOVA	3150208	7.840,40	8.420,96	417.203,58	36,42%
AL	TEOTONIO VILELA	2709152	7.841,24	8.420,96	9.547.266,24	32,53%
MG	MAR DE ESPANHA	3139805	7.842,79	8.420,96	699.667,91	50,24%
CE	BAIXIO	2301802	7.843,83	8.420,96	705.220,85	32,89%
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	3121407	7.843,90	8.420,96	415.494,51	57,20%
PE	PRIMAVERA	2611408	7.844,37	8.420,96	1.244.189,27	53,77%
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	2612703	7.845,69	8.420,96	1.514.978,29	58,01%
SE	SAO FRANCISCO	2806909	7.847,29	8.420,96	524.008,25	48,05%
PI	BARRA DALCANTARA	2201176	7.847,68	8.420,96	537.908,79	55,66%
TO	FILADELFIA	1707702	7.850,77	8.420,96	732.158,02	56,97%
ES	PINHEIROS	3204104	7.852,27	8.420,96	2.782.955,90	51,82%
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	3204658	7.853,67	8.420,96	1.034.276,46	55,25%
MG	BOM REPOUSO	3107901	7.854,38	8.420,96	1.003.317,68	50,67%
PB	BAYEUX	2501807	7.854,63	8.420,96	6.342.726,83	55,33%
AC	PORTO WALTER	1200393	7.855,76	8.420,96	2.545.359,20	46,32%
RN	APODI	2401008	7.857,01	8.420,96	2.182.943,53	49,63%
PE	RIBEIRAO	2611804	7.857,49	8.420,96	3.233.428,41	50,39%
BA	AMELIA RODRIGUES	2901106	7.858,95	8.420,96	2.748.961,00	48,50%
BA	NOVA REDENCAO	2922854	7.860,38	8.420,96	939.341,34	53,01%
RN	CARAUBAS	2402303	7.862,71	8.420,96	1.908.702,37	41,25%
CE	CAPISTRANO	2302909	7.863,11	8.420,96	2.092.955,28	48,54%
PI	MILTON BRANDAO	2206357	7.865,52	8.420,96	812.831,45	43,98%
MG	MARIA DA FE	3139904	7.865,53	8.420,96	1.426.732,33	43,78%
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	1507508	7.865,90	8.420,96	2.245.659,36	59,84%
ES	AGUIA BRANCA	3200136	7.868,95	8.420,96	1.073.379,63	54,48%
PI	GEMINIANO	2204352	7.869,02	8.420,96	611.723,12	57,04%
SP	CARAPICUIBA	3510609	7.872,24	8.420,96	15.381.229,07	51,15%
BA	IBIRAPITANGA	2912707	7.874,06	8.420,96	3.542.073,78	50,77%
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	3202256	7.874,23	8.420,96	738.562,64	49,70%
PE	SAIRE	2612000	7.874,65	8.420,96	984.911,18	57,74%
PE	LAGOA DO OURO	2608602	7.875,11	8.420,96	1.624.020,47	51,07%
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	1503044	7.876,41	8.420,96	2.770.815,88	52,34%
GO	GOIANIRA	5208806	7.876,99	8.420,96	5.383.496,87	59,50%
MG	LONTRA	3138658	7.878,45	8.420,96	927.973,95	42,26%
PE	AMARAJI	2600906	7.879,43	8.420,96	1.878.137,20	53,24%
AM	NOVO AIRAO	1303205	7.880,31	8.420,96	1.876.578,82	62,54%
AC	PLACIDO DE CASTRO	1200385	7.880,32	8.420,96	1.540.623,99	58,05%
BA	JAGUARARI	2917706	7.880,41	8.420,96	3.560.403,52	50,44%
ES	VILA PAVAO	3205150	7.880,74	8.420,96	919.628,79	54,11%
PE	POCAO	2611200	7.881,31	8.420,96	1.307.389,71	49,78%
PB	RIACHAO	2512747	7.882,34	8.420,96	481.830,78	41,82%
PE	TERRA NOVA	2615201	7.882,36	8.420,96	1.056.900,26	55,70%
SE	ARAUJA	2800407	7.886,16	8.420,96	1.545.219,51	46,55%
MG	NOVA PORTEIRINHA	3145059	7.886,18	8.420,96	604.140,20	40,54%
PE	TRACUNHAEM	2615508	7.886,99	8.420,96	1.143.415,87	50,36%
BA	JAGUARIBE	2917805	7.887,58	8.420,96	2.723.083,25	54,37%
BA	SAUDE	2929800	7.888,27	8.420,96	1.298.897,87	53,66%
PE	CHA DE ALEGRIA	2604403	7.891,13	8.420,96	1.354.939,94	59,39%
MG	PAVAO	3148509	7.891,27	8.420,96	387.489,55	52,78%
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	2206605	7.891,29	8.420,96	1.574.880,80	51,27%
PI	MASSAPE DO PIAUI	2206050	7.894,81	8.420,96	779.027,00	52,57%
MG	ORIZANIA	3145877	7.897,90	8.420,96	899.053,51	56,88%
PB	LAGOA	2508109	7.897,91	8.420,96	672.794,70	43,11%
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	2413201	7.900,69	8.420,96	586.850,73	46,86%
PE	PEDRA	2610806	7.903,25	8.420,96	1.896.455,56	50,48%
PE	FLORES	2605608	7.904,68	8.420,96	1.804.238,41	52,91%
RN	MESSIAS TARGINO	2407609	7.905,56	8.420,96	364.465,41	45,08%
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	3204708	7.906,00	8.420,96	2.711.824,52	49,33%
PI	SEBASTIAO LEAL	2210631	7.906,15	8.420,96	618.227,07	53,40%
RR	PACARAIMA	1400456	7.909,60	8.420,96	2.969.964,93	56,93%
MA	PALMEIRANDIA	2107605	7.910,58	8.420,96	2.546.488,90	50,80%
PE	ITAIBA	2607505	7.912,29	8.420,96	2.825.957,10	54,33%
BA	BREJOLANDIA	2904407	7.912,93	8.420,96	885.959,76	58,23%
MG	NAQUE	3144359	7.913,18	8.420,96	568.162,15	42,62%
SE	SALGADO	2806206	7.913,63	8.420,96	1.653.669,27	55,09%
MG	ITAGUARA	3132206	7.915,16	8.420,96	779.985,03	49,98%
MG	JANUARIA	3135209	7.919,01	8.420,96	3.509.557,33	54,06%



RN	CAICO	2402006	7.921,22	8.420,96	3.225.249,97	44,82%
PR	BOM SUCESSO	4103206	7.922,01	8.420,96	531.281,12	44,94%
BA	PLANALTO	2925006	7.922,24	8.420,96	2.418.116,52	54,39%
RN	OLHO DAGUA DO BORGES	2408409	7.922,46	8.420,96	333.417,69	32,60%
BA	RIACHAO DAS NEVES	2926202	7.922,73	8.420,96	2.624.488,23	59,48%
MA	SAO JOAO DO PARAISO	2111052	7.923,19	8.420,96	1.621.708,13	52,30%
AM	COARI	1301209	7.924,53	8.420,96	7.034.143,93	61,78%
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	5219753	7.925,93	8.420,96	5.582.225,36	58,34%
PB	BARAUNA	2501534	7.926,32	8.420,96	614.804,46	55,12%
RN	SANTO ANTONIO	2411502	7.929,11	8.420,96	1.662.126,61	46,49%
BA	LAFAIETE COUTINHO	2918704	7.929,41	8.420,96	720.399,56	32,66%
BA	IGAPORA	2913408	7.930,40	8.420,96	1.460.670,73	52,24%
CE	TARRAFAS	2313252	7.930,52	8.420,96	818.607,92	51,90%
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	3162807	7.931,02	8.420,96	1.065.658,45	48,58%
ES	AGUA DOCE DO NORTE	3200169	7.931,94	8.420,96	960.922,90	57,48%
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	2806305	7.932,59	8.420,96	2.441.229,71	40,41%
PE	PARANATAMA	2610301	7.933,26	8.420,96	1.546.231,54	59,18%
BA	CARAVELAS	2906907	7.935,47	8.420,96	2.555.007,30	48,98%
MT	CAMPINAPOLIS	5102603	7.936,09	8.420,96	2.623.281,38	51,74%
SE	MACAMBIRA	2803708	7.936,94	8.420,96	689.781,70	37,56%
RR	MUCAJAI	1400308	7.937,78	8.420,96	2.142.663,42	56,14%
PB	SANTA LUZIA	2513406	7.938,87	8.420,96	1.014.705,31	47,90%
MS	TACURU	5007950	7.939,30	8.420,96	1.266.158,01	55,64%
PE	CAMUTANGA	2603603	7.939,70	8.420,96	708.607,31	50,61%
CE	SAO LUIS DO CURU	2312601	7.941,29	8.420,96	1.069.068,68	50,22%
PE	IBIRAJUBA	2606705	7.945,50	8.420,96	770.052,82	50,69%
PE	ANGELIM	2601003	7.947,25	8.420,96	1.069.802,24	56,18%
BA	ITAMBE	2915809	7.948,02	8.420,96	2.738.357,55	51,56%
PB	TENORIO	2516755	7.948,09	8.420,96	387.835,70	49,85%
SE	SAO DOMINGOS	2806800	7.949,37	8.420,96	1.051.663,28	38,39%
RN	MACAIBA	2407104	7.950,37	8.420,96	4.964.857,88	55,14%
TO	NATIVIDADE	1714203	7.951,60	8.420,96	717.623,62	48,95%
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	2513943	7.957,37	8.420,96	294.750,11	52,40%
SE	SAO CRISTOVAO	2806701	7.958,28	8.420,96	4.918.101,35	55,64%
PE	GRANITO	2606309	7.969,19	8.420,96	798.572,21	46,68%
PR	GRANDES RIOS	4108700	7.971,91	8.420,96	456.072,41	50,67%
BA	MURITIBA	2922300	7.974,23	8.420,96	2.935.662,07	53,53%
BA	GENTIO DO OURO	2911303	7.980,12	8.420,96	1.211.588,23	55,40%
BA	MANSIDAO	2920452	7.981,66	8.420,96	1.095.255,94	55,44%
GO	ARAGARCAS	5201702	7.981,73	8.420,96	1.204.303,48	51,89%
BA	IBIPEBA	2912400	7.982,01	8.420,96	1.373.247,09	61,99%
RN	EQUADOR	2403400	7.982,57	8.420,96	525.849,18	37,73%
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	4124400	7.984,68	8.420,96	1.382.566,78	45,79%
ES	PONTO BELO	3204252	7.985,08	8.420,96	510.899,27	46,48%
ES	MUQUI	3203809	7.985,42	8.420,96	881.118,81	52,31%
BA	ENTRE RIOS	2910503	7.986,33	8.420,96	3.657.628,47	53,43%
MG	CAMBUQUIRA	3110707	7.987,07	8.420,96	708.143,57	43,97%
SE	GARARU	2802403	7.989,38	8.420,96	1.012.826,13	53,87%
MA	TUFLANDIA	2112274	7.989,50	8.420,96	905.733,26	47,82%
ES	MONTANHA	3203502	7.989,81	8.420,96	1.642.928,83	43,52%
MG	CAMPESTRE	3111002	7.990,62	8.420,96	1.404.168,51	52,27%
MG	VARZELANDIA	3170909	7.991,57	8.420,96	1.057.661,19	49,25%
PR	SANTA HELENA	4123501	7.995,22	8.420,96	1.941.713,31	41,10%
ES	MUNIZ FREIRE	3203700	7.996,46	8.420,96	1.388.351,11	45,29%
PE	INGAZEIRA	2607109	7.997,04	8.420,96	502.260,78	52,97%

ES	VIANA	3205101	7.997,07	8.420,96	7.500.127,30	46,59%
RN	PARANA	2408607	7.997,15	8.420,96	377.195,75	45,16%
AL	PAULO JACINTO	2706604	7.999,35	8.420,96	647.273,15	49,42%
BA	SAO JOSE DA VITORIA	2929354	8.000,12	8.420,96	491.895,81	62,59%
MT	MIRASSOL DOESTE	5105622	8.003,32	8.420,96	1.554.742,05	47,15%
MA	BACABEIRA	2101251	8.004,29	8.420,96	2.021.560,97	53,10%
GO	QUIRINOPOLIS	5218508	8.007,84	8.420,96	3.145.268,04	49,74%
ES	ECOPORANGA	3202108	8.007,98	8.420,96	1.263.933,02	45,84%
RN	CURRAIS NOVOS	2403103	8.011,07	8.420,96	2.310.050,64	45,82%
TO	TAGUATINGA	1720903	8.011,18	8.420,96	1.009.828,63	57,25%
BA	VITORIA DA CONQUISTA	2933307	8.012,60	8.420,96	22.914.608,81	56,62%
MG	UBAI	3170008	8.012,70	8.420,96	602.652,77	48,38%
SE	RIACHAO DO DANTAS	2805802	8.013,48	8.420,96	1.888.637,62	53,54%
AM	ANAMA	1300086	8.014,05	8.420,96	1.013.862,28	57,17%
CE	AQUIRAZ	2301000	8.014,38	8.420,96	8.441.320,42	51,04%
PI	TANQUE DO PIAUI	2210979	8.016,18	8.420,96	273.658,39	55,44%
BA	ITANAGRA	2915908	8.017,78	8.420,96	803.584,80	53,58%
MS	AMAMBAI	5000609	8.018,01	8.420,96	3.939.545,66	50,34%
TO	JUARINA	1711803	8.022,95	8.420,96	249.129,07	49,05%
PB	BOA VENTURA	2502102	8.023,58	8.420,96	404.814,84	49,65%
PE	SAO BENEDITO DO SUL	2612901	8.025,73	8.420,96	966.257,87	47,59%
MG	PERDIGAO	3149705	8.028,87	8.420,96	808.313,78	47,06%
BA	MILAGRES	2921302	8.032,18	8.420,96	899.356,04	46,55%
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	2923407	8.033,30	8.420,96	1.804.654,00	55,73%
TO	WANDERLANDIA	1722081	8.034,53	8.420,96	692.177,70	50,90%
BA	COTEGIPE	2909406	8.042,46	8.420,96	1.183.920,66	52,64%
CE	AURORA	2301703	8.043,48	8.420,96	1.430.314,91	49,96%
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2929305	8.045,72	8.420,96	2.067.538,59	54,38%
PB	SAO JOSE DO BONFIM	2514602	8.046,50	8.420,96	290.105,83	57,47%
ES	BOM JESUS DO NORTE	3201100	8.046,91	8.420,96	647.569,74	40,19%
MG	BANDEIRA DO SUL	3105301	8.047,09	8.420,96	390.668,65	32,89%
MS	CORONEL SAPUCAIA	5003157	8.047,59	8.420,96	1.528.946,25	51,34%
RO	COSTA MARQUES	1100080	8.049,33	8.420,96	1.022.672,72	51,38%
PI	PAU DARCO DO PIAUI	2207793	8.052,48	8.420,96	348.351,93	53,95%
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	3162906	8.056,07	8.420,96	1.560.115,06	41,80%
SE	RIBEIROPOLIS	2806008	8.058,41	8.420,96	849.606,68	46,45%
RN	AFONSO BEZERRA	2400307	8.058,53	8.420,96	740.432,68	50,24%
MG	GUAPE	3128105	8.059,39	8.420,96	700.578,03	50,33%
PE	SURUBIM	2614501	8.062,32	8.420,96	2.687.103,51	55,52%
SE	CAMPO DO BRITO	2801009	8.064,66	8.420,96	1.021.318,55	42,33%
AC	BUJARI	1200138	8.066,82	8.420,96	758.751,10	55,37%
BA	IGRAPIUNA	2913457	8.067,74	8.420,96	1.257.722,10	55,12%



PE	TUPARETAMA	2615904	8.069,57	8.420,96	594.286,75	53,46%
MA	BREJO DE AREIA	2102150	8.069,74	8.420,96	943.086,61	48,11%
BA	CRUZ DAS ALMAS	2909802	8.070,13	8.420,96	3.258.705,79	51,89%
PA	PRIMAVERA	1506104	8.075,00	8.420,96	741.441,53	52,37%
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	2806404	8.076,70	8.420,96	637.687,81	47,06%
ES	GUARAPARI	3202405	8.077,25	8.420,96	9.124.645,23	49,12%
MG	CURRAL DE DENTRO	3120870	8.080,52	8.420,96	401.829,20	51,12%
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	3157278	8.085,04	8.420,96	236.460,38	31,65%
PE	ABREU E LIMA	2600054	8.085,88	8.420,96	2.633.807,49	60,99%
GO	BONFINOPOLIS	5203559	8.086,28	8.420,96	480.674,68	55,86%
TO	GOIATINS	1709005	8.086,43	8.420,96	1.098.874,76	51,20%
CE	PALHANO	2310001	8.087,07	8.420,96	672.703,63	52,34%
BA	LAGOA REAL	2918753	8.087,24	8.420,96	760.750,78	57,37%
RN	SANTANA DO MATOS	2411403	8.087,93	8.420,96	582.973,20	39,76%
PE	ILHA DE ITAMARACA	2607604	8.093,74	8.420,96	803.736,42	57,00%
PB	LUCENA	2508604	8.095,47	8.420,96	1.026.686,74	53,21%
SE	LAGARTO	2803500	8.098,37	8.420,96	5.619.830,04	50,25%
PA	MARABA	1504208	8.100,73	8.420,96	19.787.275,34	55,61%
SC	ILHOTA	4207106	8.100,82	8.420,96	1.203.490,83	41,49%
BA	CACHOEIRA	2904902	8.102,98	8.420,96	1.784.811,30	56,39%
PI	PAJEU DO PIAUI	2207355	8.104,55	8.420,96	208.184,58	48,74%
MG	JEQUERI	3135506	8.109,75	8.420,96	451.606,91	46,81%
PB	CALDAS BRANDAO	2503803	8.111,98	8.420,96	457.845,47	48,66%
MG	CORONEL MURTA	3119500	8.113,35	8.420,96	453.724,35	46,80%
PR	SAO JOAO DO IVAI	4125001	8.113,76	8.420,96	479.559,72	44,26%
MG	JAPONVAR	3135357	8.116,16	8.420,96	381.531,81	48,85%
GO	LUZIANIA	5212501	8.116,25	8.420,96	8.206.067,40	57,31%
GO	VALPARAISO DE GOIAS	5221858	8.117,64	8.420,96	9.219.383,77	55,30%
PB	BOM SUCESSO	2502300	8.117,71	8.420,96	339.006,31	52,77%
RJ	MAGE	3302502	8.119,79	8.420,96	14.226.212,48	52,76%
PB	CACIMBA DE DENTRO	2503506	8.120,15	8.420,96	918.857,90	51,15%
MG	BRASILANDIA DE MINAS	3108552	8.121,91	8.420,96	743.519,22	53,28%
ES	SAO MATEUS	3204906	8.122,47	8.420,96	6.463.865,12	52,47%
MG	SAO GOTARDO	3162104	8.124,56	8.420,96	1.570.883,17	52,20%
PA	SANTAREM NOVO	1506906	8.125,57	8.420,96	556.902,92	53,85%
PR	CANTAGALO	4104451	8.133,08	8.420,96	565.983,70	55,28%
MG	JORDANIA	3136504	8.134,48	8.420,96	227.633,63	47,56%
SE	NEOPOLIS	2804409	8.135,04	8.420,96	899.607,18	54,10%
BA	JEQUIE	2918001	8.135,50	8.420,96	7.146.433,37	54,58%
MG	INDAIBIRA	3130655	8.135,80	8.420,96	283.801,37	44,72%
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	3201803	8.138,07	8.420,96	182.313,63	52,78%
BA	JUSSIAPE	2918605	8.141,12	8.420,96	350.837,44	46,71%
PR	CALIFORNIA	4103503	8.141,91	8.420,96	398.540,07	50,97%
MG	RIO PARANAIBA	3155504	8.142,91	8.420,96	695.545,18	55,83%
SE	PIRAMBU	2805307	8.144,21	8.420,96	626.601,62	50,84%
PB	MONTE HOREBE	2509602	8.144,35	8.420,96	536.383,23	45,66%
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	5200605	8.147,50	8.420,96	389.564,46	54,82%
RN	IPANGUACU	2404705	8.148,04	8.420,96	704.846,20	54,57%
BA	VERA CRUZ	2933208	8.150,98	8.420,96	2.609.500,08	49,83%
MG	AIMORES	3101102	8.150,98	8.420,96	798.621,44	46,90%
RN	RIACHO DA CRUZ	2410702	8.151,76	8.420,96	185.550,27	32,49%
SC	AGUAS MORNAS	4200606	8.152,13	8.420,96	256.056,23	47,60%
MG	SAO FRANCISCO	3161106	8.153,77	8.420,96	1.768.227,35	57,05%
RN	OURO BRANCO	2408508	8.157,28	8.420,96	206.860,08	53,02%
RN	TIBAU DO SUL	2414209	8.157,88	8.420,96	934.071,34	56,05%
SE	SIMAO DIAS	2807105	8.158,90	8.420,96	1.686.047,17	51,85%
TO	ITAPIRATINS	1710904	8.159,67	8.420,96	191.873,52	46,08%
AC	SANTA ROSA DO PURUS	1200435	8.160,17	8.420,96	753.847,65	60,36%
MG	TUPACIGUARA	3169604	8.163,73	8.420,96	933.076,37	50,72%
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	5219704	8.165,35	8.420,96	424.272,14	53,25%
BA	ARACAS	2902054	8.168,92	8.420,96	841.729,33	52,47%
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2804805	8.170,00	8.420,96	5.416.618,30	56,32%
PE	QUIPAPA	2611507	8.170,68	8.420,96	997.746,74	57,20%
BA	BAIANOPOLIS	2902500	8.171,33	8.420,96	779.655,72	50,65%
SC	AGRONOMICA	4200309	8.171,47	8.420,96	227.028,22	34,82%
PR	QUEDAS DO IGUACU	4120903	8.171,64	8.420,96	1.144.422,55	49,31%
PE	PALMEIRINA	2610103	8.172,34	8.420,96	373.754,67	52,58%
PE	ITAQUITINGA	2607802	8.174,68	8.420,96	623.504,71	47,81%
MT	ARENAPOLIS	5101308	8.175,14	8.420,96	377.069,32	44,59%
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	5107305	8.176,67	8.420,96	701.928,30	43,75%
BA	VEREDA	2933257	8.179,31	8.420,96	372.979,04	52,93%
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3201209	8.179,37	8.420,96	7.001.377,99	44,12%
GO	TRINDADE	5221403	8.182,87	8.420,96	4.302.459,54	53,42%
GO	NOVA VENEZA	5215009	8.183,42	8.420,96	296.430,50	50,36%
PR	CLEVELANDIA	4105706	8.187,95	8.420,96	577.204,23	52,05%
RN	SAO VICENTE	2413003	8.189,82	8.420,96	230.809,94	47,05%
MG	ITAMBACURI	3132701	8.194,00	8.420,96	613.368,72	52,88%
RR	SAO LUIZ	1400605	8.195,86	8.420,96	405.610,95	48,81%
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2616407	8.197,50	8.420,96	3.956.085,93	58,78%
RN	POCO BRANCO	2410108	8.197,65	8.420,96	482.557,78	53,16%
RN	UPANEMA	2414605	8.198,98	8.420,96	527.340,90	51,59%
PR	REALEZA	4121406	8.200,43	8.420,96	617.062,82	42,20%
RS	ARARICA	4300877	8.202,08	8.420,96	498.179,60	42,26%
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	3164472	8.202,60	8.420,96	278.800,11	49,18%
BA	ITABUNA	2914802	8.206,04	8.420,96	5.445.410,66	54,68%
ES	APIACA	3200508	8.207,04	8.420,96	257.667,11	49,76%
MG	CAMPOS ALTOS	3111507	8.207,76	8.420,96	488.114,17	50,48%
MS	ANTONIO JOAO	5000906	8.211,42	8.420,96	446.447,79	46,12%
SC	PASSO DE TORRES	4212254	8.211,48	8.420,96	630.514,20	49,54%
MA	BALSAS	2101400	8.211,83	8.420,96	4.212.652,43	57,36%
TO	PEDRO AFONSO	1716505	8.212,07	8.420,96	568.680,41	51,17%
MG	GUIDOVAL	3128808	8.214,21	8.420,96	173.162,05	53,43%
GO	ITAUCU	5211404	8.217,25	8.420,96	227.450,92	48,12%
AC	PORTO ACRE	1200807	8.218,82	8.420,96	654.028,81	55,02%
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	2929404	8.219,92	8.420,96	384.820,32	53,11%
ES	CASTELO	3201407	8.222,09	8.420,96	1.263.682,84	44,12%
RN	CORONEL JOAO PESSOA	2402907	8.223,63	8.420,96	213.837,12	44,37%
GO	IPORA	5210208	8.231,08	8.420,96	763.520,23	50,21%
MG	ALTO JEQUITIBA	3153509	8.232,03	8.420,96	156.135,89	61,84%
MG	JANAUBA	3135100	8.232,96	8.420,96	1.545.934,19	48,99%
PB	ZABELE	2517407	8.233,58	8.420,96	127.567,99	32,70%
PE	AFRANIO	2600203	8.234,92	8.420,96	627.933,43	58,92%
PB	SAO JOAO DO TIGRE	2514107	8.235,14	8.420,96	202.880,01	50,40%
MG	PRUDENTE DE MORAIS	3153608	8.235,26	8.420,96	278.707,91	45,96%
PR	SARANDI	4126256	8.235,76	8.420,96	2.639.916,46	47,51%
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	1712504	8.239,61	8.420,96	218.716,97	48,91%



PI	RIBEIRA DO PIAUI	2208874	8.242,93	8.420,96	178.901,68	46,20%
ES	ITAGUACU	3202702	8.243,91	8.420,96	339.732,82	48,24%
ES	CONCEICAO DO CASTELO	3201704	8.244,15	8.420,96	347.920,44	47,68%
BA	IBIQUERA	2912608	8.244,57	8.420,96	170.818,53	50,05%
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	3124401	8.246,71	8.420,96	189.043,73	50,78%
TO	PARANA	1716208	8.248,08	8.420,96	389.769,29	57,19%
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2919553	8.250,73	8.420,96	4.309.356,77	53,25%
MG	ITAMARANDIBA	3132503	8.251,33	8.420,96	809.659,68	46,18%
BA	GUARATINGA	2911808	8.251,39	8.420,96	650.720,34	56,95%
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	3117405	8.255,82	8.420,96	107.192,55	51,10%
BA	OURICANGAS	2923308	8.256,52	8.420,96	347.655,88	51,69%
PE	CORTES	2604809	8.261,22	8.420,96	423.484,45	53,11%
MG	PITANGUI	3151404	8.262,52	8.420,96	442.223,55	48,85%
AC	SENADOR GUIOMARD	1200450	8.263,96	8.420,96	475.488,84	54,93%
MG	FELISBURGO	3125606	8.264,96	8.420,96	170.407,41	53,70%
MG	MORADA NOVA DE MINAS	3143500	8.265,20	8.420,96	283.361,26	40,55%
SE	PORTO DA FOLHA	2805604	8.266,62	8.420,96	793.363,53	57,15%
MG	AGUA BOA	3100609	8.267,37	8.420,96	175.854,89	53,73%
CE	ICAPUI	2305357	8.268,26	8.420,96	777.995,40	51,68%
GO	GOIANESIA	5208608	8.268,75	8.420,96	1.501.760,38	51,73%
RR	SAO JOAO DA BALIZA	1400506	8.269,03	8.420,96	296.638,52	44,89%
BA	MACARANI	2919702	8.269,11	8.420,96	516.758,66	49,18%
SC	TREZE DE MAIO	4218400	8.270,81	8.420,96	187.543,25	41,10%
BA	UIBAI	2932408	8.271,76	8.420,96	345.170,62	52,85%
PE	VENTUROSA	2616001	8.276,04	8.420,96	443.461,32	45,59%
BA	RAFAEL JAMBEIRO	2925956	8.276,21	8.420,96	681.216,06	54,11%
PR	SAO JOAO DO CAIUA	4124905	8.276,49	8.420,96	151.614,32	40,03%
MG	INHAPIM	3130903	8.277,67	8.420,96	333.134,10	54,67%
MG	GRAO MOGOL	3127800	8.278,77	8.420,96	317.064,83	54,40%
TO	CARRASCO BONITO	1703891	8.279,91	8.420,96	121.317,37	47,58%
MG	MATA VERDE	3140555	8.284,09	8.420,96	154.973,97	49,07%
BA	PORTO SEGURO	2925303	8.288,53	8.420,96	5.177.859,19	56,61%
AL	JACUIPE	2703502	8.294,27	8.420,96	312.029,04	37,48%
MA	LIMA CAMPOS	2106003	8.294,27	8.420,96	437.374,54	49,75%
SC	TIUCAS	4218004	8.296,88	8.420,96	1.032.133,74	46,32%
BA	DOM MACEDO COSTA	2910206	8.297,87	8.420,96	123.185,73	48,72%
MG	TRES PONTAS	3169406	8.298,14	8.420,96	821.694,35	45,12%
AM	CAAPIRANGA	1300839	8.300,06	8.420,96	404.345,21	47,46%
PI	NOVA SANTA RITA	2207959	8.300,10	8.420,96	117.244,96	54,48%
SE	JAPARATUBA	2803302	8.301,46	8.420,96	519.450,77	47,63%
SC	SANGAO	4215455	8.307,07	8.420,96	159.392,46	49,67%
RS	VICENTE DUTRA	4323101	8.307,98	8.420,96	83.961,02	49,15%
MG	CHAPADA GAUCHA	3116159	8.308,22	8.420,96	265.398,67	56,84%
GO	ITAPACI	5210901	8.308,56	8.420,96	348.986,55	51,87%
MG	BONITO DE MINAS	3108255	8.310,89	8.420,96	142.394,86	55,28%
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	1705607	8.313,50	8.420,96	105.389,17	55,92%
BA	MUCUGE	2921906	8.313,72	8.420,96	277.572,47	59,87%
MS	FATIMA DO SUL	5003801	8.314,16	8.420,96	325.498,15	44,23%
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	2407906	8.315,82	8.420,96	89.222,74	47,57%
PR	ITAPEJARA DOESTE	4111209	8.318,02	8.420,96	212.161,95	49,60%
GO	CAVALCANTE	5205307	8.321,60	8.420,96	160.252,21	60,70%
PR	NOVA SANTA BARBARA	4117214	8.323,23	8.420,96	77.120,17	46,69%
BA	CAMACAN	2905602	8.325,16	8.420,96	465.825,27	55,38%
SC	PESCARIA BRAVA	4212650	8.327,19	8.420,96	166.376,86	45,70%
MS	MUNDO NOVO	5005681	8.328,21	8.420,96	250.522,59	44,16%
RN	RUY BARBOSA	2411106	8.329,68	8.420,96	81.773,02	32,61%
GO	JARAGUA	5211800	8.331,67	8.420,96	498.166,91	52,69%
MG	MIRABELA	3142007	8.333,58	8.420,96	143.073,51	46,17%
PB	SAO DOMINGOS	2513968	8.334,49	8.420,96	58.945,25	41,96%
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	4123303	8.335,69	8.420,96	120.816,77	38,19%
SC	FORQUILHINHA	4205456	8.336,40	8.420,96	442.219,46	43,31%
MG	CAPARAO	3112109	8.339,13	8.420,96	63.180,88	49,53%
PR	IBAITI	4109708	8.340,98	8.420,96	323.947,39	45,97%
MG	CLAUDIO	3116605	8.342,50	8.420,96	365.106,12	45,78%
BA	CARDEAL DA SILVA	2907004	8.344,37	8.420,96	183.711,76	56,58%
RN	PARAZINHO	2408805	8.346,05	8.420,96	91.943,83	47,62%
MG	CONGONHAS DO NORTE	3118106	8.346,49	8.420,96	36.040,03	61,37%
PB	NOVA PALMEIRA	2510303	8.351,80	8.420,96	62.403,64	49,81%
MG	BURITIZEIRO	3109402	8.352,22	8.420,96	225.468,25	54,39%
MT	ARAPUTANGA	5101258	8.352,36	8.420,96	149.869,64	45,68%
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	1703305	8.352,69	8.420,96	61.115,83	48,72%
ES	IBIRACU	3202504	8.354,95	8.420,96	117.702,86	42,11%
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2801207	8.355,06	8.420,96	559.313,80	55,03%
SE	POCO REDONDO	2805406	8.356,94	8.420,96	445.918,59	59,37%
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	3200904	8.359,15	8.420,96	411.156,45	51,85%
MG	NOVO CRUZEIRO	3145307	8.361,99	8.420,96	185.794,53	55,58%
AL	ROTEIRO	2707800	8.364,77	8.420,96	138.961,06	40,39%
SP	RIO GRANDE DA SERRA	3544103	8.365,11	8.420,96	182.283,73	44,23%
GO	HIDROLANDIA	5209705	8.365,15	8.420,96	264.361,39	49,63%
PR	QUITANDINHA	4121208	8.365,79	8.420,96	148.021,93	54,04%
MS	LADARIO	5005202	8.369,28	8.420,96	245.888,19	49,22%
BA	UTINGA	2932804	8.369,93	8.420,96	146.466,42	52,84%
PR	SIQUEIRA CAMPOS	4126603	8.370,61	8.420,96	174.420,09	45,66%
MG	JURUAIA	3136900	8.370,70	8.420,96	79.937,70	45,66%
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	2500577	8.376,00	8.420,96	33.874,82	57,03%
TO	ANGICO	1701051	8.376,06	8.420,96	26.852,45	55,71%
MG	CENTRALINA	3115805	8.377,47	8.420,96	62.340,72	45,04%
SP	ITAPUI	3522901	8.379,62	8.420,96	106.066,82	38,53%
MA	SAMBAIBA	2109700	8.381,46	8.420,96	59.508,60	56,80%
RS	AMETISTA DO SUL	4300646	8.389,71	8.420,96	44.536,15	37,63%
ES	RIO NOVO DO SUL	3204401	8.390,22	8.420,96	50.980,08	47,38%
BA	FLORESTA AZUL	2911006	8.390,41	8.420,96	55.858,67	56,82%
SP	FRANCISCO MORATO	3516309	8.390,50	8.420,96	898.771,30	48,37%
MG	MONTALVANIA	3142700	8.390,82	8.420,96	43.982,84	57,94%
ES	PANCAS	3204005	8.390,85	8.420,96	79.061,08	50,46%
PR	IMBITUVA	4110102	8.392,13	8.420,96	137.545,60	53,69%
TO	BARRA DO OURO	1703073	8.392,23	8.420,96	26.641,16	59,75%
MG	PATROCINIO	3148103	8.392,44	8.420,96	333.897,06	49,14%
MA	TASSO FRAGOSO	2112001	8.392,65	8.420,96	72.766,56	57,02%
RN	JOAO CAMARA	2405801	8.393,91	8.420,96	165.620,49	53,36%
SE	JAPOATA	2803401	8.395,99	8.420,96	89.274,80	49,06%
TO	DIANOPOLIS	1707009	8.396,95	8.420,96	82.116,88	49,78%
BA	VARZEA NOVA	2933158	8.400,94	8.420,96	63.683,32	49,48%
BA	ABAIRA	2900108	8.401,27	8.420,96	23.428,72	51,92%
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	2209807	8.402,20	8.420,96	17.829,15	50,61%
MG	SANTANA DO PARAISO	3158953	8.404,54	8.420,96	62.283,54	50,03%



SC	ARMAZEM	4201505	8.405,24	8.420,96	22.472,30	36,50%
TO	COLINAS DO TOCANTINS	1705508	8.405,50	8.420,96	116.413,68	49,22%
MG	MARILAC	3140100	8.405,67	8.420,96	13.831,18	37,00%
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	8.406,03	8.420,96	368.224,55	55,88%
PB	VIEIROPOLIS	2517209	8.406,93	8.420,96	12.514,62	51,24%
AC	CAPIXABA	1200179	8.408,00	8.420,96	34.257,91	55,62%
TO	ARAPOEMA	1702307	8.409,87	8.420,96	12.201,46	42,07%
PR	MANDAGUACU	4114104	8.412,65	8.420,96	38.851,94	43,40%
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	2200251	8.412,65	8.420,96	8.211,31	55,75%
MG	ILICINEA	3130507	8.412,78	8.420,96	14.582,72	50,68%
MG	ARICANDUVA	3104452	8.412,93	8.420,96	5.631,82	46,33%
PR	XAMBRE	4128807	8.414,26	8.420,96	6.218,12	45,70%
GO	RIALMA	5218607	8.415,22	8.420,96	9.325,68	46,29%
RN	LUCRECIA	2406908	8.416,09	8.420,96	3.346,95	32,07%
MG	PIEDADE DE CARATINGA	3150158	8.418,40	8.420,96	3.108,30	57,34%
ES	MIMOSO DO SUL	3203403	8.419,73	8.420,96	4.144,39	47,61%
MT	CARLINDA	5102793	8.422,03	8.422,03	-	-
RS	BOM RETIRO DO SUL	4302402	8.423,78	8.423,78	-	-
MS	MIRANDA	5005608	8.424,13	8.424,13	-	-
MG	NEPOMUCENO	3144607	8.428,00	8.428,00	-	-
BA	EUNAPOLIS	2910727	8.429,91	8.429,91	-	-
RN	BARCELONA	2401503	8.430,32	8.430,32	-	-
GO	NAZARIO	5214408	8.430,71	8.430,71	-	-
TO	AXIXA DO TOCANTINS	1702901	8.434,27	8.434,27	-	-
MG	CAMBUI	3110608	8.436,04	8.436,04	-	-
RJ	SEROPEDICA	3305554	8.436,64	8.436,64	-	-
RS	TRES PALMEIRAS	4321857	8.441,11	8.441,11	-	-
SP	TUIUTI	3554953	8.441,55	8.441,55	-	-
RN	TRIUNFO POTIGUAR	2414456	8.442,32	8.442,32	-	-
SC	BRACO DO NORTE	4202800	8.443,50	8.443,50	-	-
PR	BITURUNA	4102901	8.444,24	8.444,24	-	-
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	3170651	8.444,46	8.444,46	-	-
PR	TUNAS DO PARANA	4127882	8.444,63	8.444,63	-	-
RO	CUJUBIM	1100940	8.447,65	8.447,65	-	-
PA	RIO MARIA	1506161	8.449,95	8.449,95	-	-
MG	IMBE DE MINAS	3130556	8.452,84	8.452,84	-	-
SP	CANITAR	3510153	8.455,42	8.455,42	-	-
TO	AURORA DO TOCANTINS	1702703	8.459,53	8.459,53	-	-
MG	CACHOEIRA DE MINAS	3109709	8.459,67	8.459,67	-	-
PB	PIRPIRITUBA	2511806	8.462,52	8.462,52	-	-
MG	TEOFILO OTONI	3168606	8.464,52	8.464,52	-	-
PR	BARRACAO	4102604	8.465,20	8.465,20	-	-
RN	IPUEIRA	2404804	8.466,15	8.466,15	-	-
PE	JOAQUIM NABUCO	2608206	8.467,09	8.467,09	-	-
PR	RAMILANDIA	4121257	8.467,52	8.467,52	-	-
MG	ARAUJOS	3103900	8.468,49	8.468,49	-	-
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	2503308	8.470,91	8.470,91	-	-
ES	MUCURICI	3203601	8.471,06	8.471,06	-	-
PR	SABAUDIA	4122701	8.471,22	8.471,22	-	-
SC	TRES BARRAS	4218301	8.473,04	8.473,04	-	-
SP	SALMOURAO	3545100	8.473,21	8.473,21	-	-
RO	CANDEIAS DO JAMARI	1100809	8.474,90	8.474,90	-	-
PR	PLANALTO	4119806	8.475,78	8.475,78	-	-
PE	TAMANDARE	2614857	8.476,10	8.476,10	-	-
PB	COXIXOLA	2504850	8.477,42	8.477,42	-	-
MG	ARCEBURGO	3104106	8.478,30	8.478,30	-	-
GO	INHUMAS	5210000	8.479,64	8.479,64	-	-
MS	SONORA	5007935	8.479,97	8.479,97	-	-
TO	NOVA OLINDA	1714880	8.482,19	8.482,19	-	-
AC	FEIJO	1200302	8.486,20	8.486,20	-	-
MS	ANASTACIO	5000708	8.490,06	8.490,06	-	-
MG	DELFIN MOREIRA	3121100	8.498,53	8.498,53	-	-
PR	TOMAZINA	4127809	8.499,17	8.499,17	-	-
RN	ALTO DO RODRIGUES	2400703	8.501,06	8.501,06	-	-
PE	GRAVATA	2606408	8.501,61	8.501,61	-	-
RN	CARNAUBAIS	2402501	8.502,72	8.502,72	-	-
RJ	TRES RIOS	3306008	8.505,09	8.505,09	-	-
MG	SAO JOSE DA LAPA	3162955	8.505,92	8.505,92	-	-
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	3164605	8.507,44	8.507,44	-	-
ES	BAIXO GUANDU	3200805	8.508,47	8.508,47	-	-
MA	ALTO PARNAIBA	2100501	8.509,89	8.509,89	-	-
MG	FLORESTAL	3126000	8.511,58	8.511,58	-	-
SC	SAUDADES	4217303	8.515,06	8.515,06	-	-
RN	ACU	2400208	8.515,46	8.515,46	-	-
RS	MORRO REUTER	4312476	8.515,67	8.515,67	-	-
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	2203271	8.516,13	8.516,13	-	-
SE	BOQUIM	2800670	8.517,61	8.517,61	-	-
RN	BENTO FERNANDES	2401602	8.524,29	8.524,29	-	-
PR	APUCARANA	4101408	8.524,64	8.524,64	-	-
PR	PARAISO DO NORTE	4118006	8.525,91	8.525,91	-	-
PR	CIDADE GAUCHA	4105607	8.526,04	8.526,04	-	-
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	2514552	8.526,75	8.526,75	-	-
PR	PATO BRAGADO	4118451	8.528,22	8.528,22	-	-
MG	CONCEICAO DOS OUROS	3117801	8.529,53	8.529,53	-	-
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	3157302	8.530,31	8.530,31	-	-
RN	ANGICOS	2400802	8.534,20	8.534,20	-	-
RS	NOVA HARTZ	4313060	8.534,24	8.534,24	-	-



SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	4201950	8.536,57	8.536,57	-	-
PB	MAE DAGUA	2508703	8.539,72	8.539,72	-	-
MS	BATAGUASSU	5001904	8.540,55	8.540,55	-	-
BA	ITAPEBI	2916302	8.541,44	8.541,44	-	-
RN	PEDRA GRANDE	2409506	8.544,57	8.544,57	-	-
MG	SAO THOME DAS LETRAS	3165206	8.550,37	8.550,37	-	-
SP	BARRA DO CHAPEU	3505351	8.554,17	8.554,17	-	-
MG	UBA	3169901	8.554,42	8.554,42	-	-
TO	PIUM	1717503	8.554,67	8.554,67	-	-
PB	SALGADINHO	2513000	8.558,40	8.558,40	-	-
SC	GUATAMBU	4206652	8.558,76	8.558,76	-	-
PI	Piauí	22	8.559,11	8.559,11	-	-
PB	SANTO ANDRE	2513851	8.562,45	8.562,45	-	-
SC	SOMBRIO	4217709	8.564,20	8.564,20	-	-
RS	LINDOLFO COLLOR	4311627	8.565,91	8.565,91	-	-
PR	ARANJEIRAS DO SUL	4113304	8.566,19	8.566,19	-	-
MG	MANHUACU	3139409	8.566,25	8.566,25	-	-
PR	NOVA LONDRINA	4117107	8.566,64	8.566,64	-	-
MG	TOCANTINS	3169000	8.566,78	8.566,78	-	-
MG	BRAZOPOLIS	3108909	8.569,26	8.569,26	-	-
RN	FRUTUOSO GOMES	2404002	8.571,21	8.571,21	-	-
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	2804458	8.571,53	8.571,53	-	-
AP	VITORIA DO JARI	1600808	8.572,96	8.572,96	-	-
PR	UBIRATA	4128005	8.577,43	8.577,43	-	-
RN	VICOSA	2414902	8.577,80	8.577,80	-	-
RS	IRAI	4310504	8.578,93	8.578,93	-	-
PR	MANDAGUARI	4114203	8.580,98	8.580,98	-	-
TO	GOIANORTE	1708304	8.581,09	8.581,09	-	-
SE	ITABAIANA	2802908	8.582,51	8.582,51	-	-
TO	NOVO ACORDO	1715101	8.583,16	8.583,16	-	-
MS	COXIM	5003306	8.585,34	8.585,34	-	-
TO	PARAISO DO TOCANTINS	1716109	8.585,71	8.585,71	-	-
BA	APUAREMA	2901957	8.586,35	8.586,35	-	-
RJ	JAPERI	3302270	8.589,12	8.589,12	-	-
PR	PALMAS	4117602	8.589,77	8.589,77	-	-
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	3136520	8.593,00	8.593,00	-	-
RN	LAGOA DE PEDRAS	2406304	8.593,06	8.593,06	-	-
MG	BARROSO	3105905	8.594,12	8.594,12	-	-
ES	LINHARES	3203205	8.595,22	8.595,22	-	-
MG	PORTEIRINHA	3152204	8.597,91	8.597,91	-	-
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1100320	8.598,28	8.598,28	-	-
MG	GOUVEIA	3127602	8.598,35	8.598,35	-	-
GO	URUACU	5221601	8.599,16	8.599,16	-	-
PR	LUPIONOPOLIS	4113809	8.600,01	8.600,01	-	-
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	2512788	8.606,01	8.606,01	-	-
RJ	QUEIMADOS	3304144	8.607,09	8.607,09	-	-
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	2312403	8.607,90	8.607,90	-	-
SC	JACINTO MACHADO	4208708	8.608,29	8.608,29	-	-
BA	BELMONTE	2903409	8.616,50	8.616,50	-	-
SC	BARRA VELHA	4202107	8.617,05	8.617,05	-	-
MG	BOCAIUVA	3107307	8.618,84	8.618,84	-	-
MG	ALTO CAPARAO	3102050	8.619,08	8.619,08	-	-
GO	CRISTALINA	5206206	8.619,32	8.619,32	-	-
PR	ABATIA	4100103	8.619,90	8.619,90	-	-
MG	VERDELANDIA	3171030	8.620,65	8.620,65	-	-
MS	APARECIDA DO TABOADO	5001003	8.623,16	8.623,16	-	-
SC	BALNEARIO GAIVOTA	4202073	8.623,46	8.623,46	-	-
PR	MANDIRITUBA	4114302	8.624,33	8.624,33	-	-
MG	MARIO CAMPOS	3140159	8.624,77	8.624,77	-	-
ES	ALEGRE	3200201	8.625,34	8.625,34	-	-
RN	AGUA NOVA	2400406	8.625,43	8.625,43	-	-
ES	ITARANA	3202900	8.626,42	8.626,42	-	-
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	3162450	8.627,32	8.627,32	-	-
MG	PARAISOPOLIS	3147303	8.627,98	8.627,98	-	-
SC	CAMPO ERE	4203501	8.628,10	8.628,10	-	-
SP	RIBEIRAO BRANCO	3543006	8.629,72	8.629,72	-	-
SE	CEDRO DE SAO JOAO	2801603	8.629,97	8.629,97	-	-
PR	QUERENCIA DO NORTE	4121000	8.631,31	8.631,31	-	-
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	5106422	8.634,69	8.634,69	-	-
BA	LAJEDINHO	2919009	8.637,32	8.637,32	-	-
SC	GUABIRUBA	4206306	8.639,17	8.639,17	-	-
GO	SENADOR CANEDO	5220454	8.643,35	8.643,35	-	-
MT	COLNIZA	5103254	8.643,98	8.643,98	-	-
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	1718865	8.645,36	8.645,36	-	-
MG	GALILEIA	3127305	8.645,48	8.645,48	-	-
TO	CAMPOS LINDOS	1703842	8.646,42	8.646,42	-	-
PR	SAPOPEMA	4126207	8.646,46	8.646,46	-	-
PR	JACAREZINHO	4111803	8.652,40	8.652,40	-	-
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	3161007	8.655,21	8.655,21	-	-
MG	CARANGOLA	3113305	8.656,46	8.656,46	-	-
MG	RIBEIRAO VERMELHO	3154705	8.657,24	8.657,24	-	-
PR	TERRA BOA	4127205	8.657,43	8.657,43	-	-
RN	MACAU	2407203	8.658,38	8.658,38	-	-
PR	REBOUCAS	4121505	8.659,69	8.659,69	-	-
AL	COQUEIRO SECO	2702207	8.659,80	8.659,80	-	-
SP	ITAQUAQUECETUBA	3523107	8.661,24	8.661,24	-	-
MG	CARMO DO RIO CLARO	3114402	8.662,13	8.662,13	-	-
ES	MARECHAL FLORIANO	3203346	8.662,83	8.662,83	-	-
PR	JARDIM ALEGRE	4112504	8.664,34	8.664,34	-	-
MG	PIRAJUBA	3150703	8.665,89	8.665,89	-	-
BA	SIMOES FILHO	2930709	8.666,73	8.666,73	-	-
SC	FRAIBURGO	4205506	8.666,95	8.666,95	-	-
MG	MUNHOZ	3143807	8.667,06	8.667,06	-	-
PR	IMBAU	4110078	8.668,80	8.668,80	-	-
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	3539103	8.668,83	8.668,83	-	-
MG	CATUTI	3115474	8.669,13	8.669,13	-	-
MG	PEDRA AZUL	3148707	8.670,00	8.670,00	-	-
PR	PIRAQUARA	4119509	8.671,56	8.671,56	-	-
MG	SAPUCAI-MIRIM	3165404	8.676,27	8.676,27	-	-
GO	ALVORADA DO NORTE	5200803	8.677,51	8.677,51	-	-
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	2607901	8.677,53	8.677,53	-	-
SC	NAVEGANTES	4211306	8.678,17	8.678,17	-	-
PA	BARCARENA	1501303	8.679,07	8.679,07	-	-
PR	PRANCHITA	4120358	8.679,09	8.679,09	-	-
SC	NOVA TRENTO	4211504	8.679,85	8.679,85	-	-



MG	DESCOBERTO	3121308	8.680,38	8.680,38	-	-
RN	PEDRO AVELINO	2409704	8.680,57	8.680,57	-	-
RJ	VOLTA REDONDA	3306305	8.682,10	8.682,10	-	-
RO	MONTE NEGRO	1101401	8.686,04	8.686,04	-	-
MG	SAO GONCALO DO PARA	3161809	8.686,73	8.686,73	-	-
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	3164407	8.688,28	8.688,28	-	-
MS	BATAYPORA	5002001	8.691,85	8.691,85	-	-
MS	SIDROLANDIA	5007901	8.693,00	8.693,00	-	-
GO	CAMPOS BELOS	5204904	8.696,30	8.696,30	-	-
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	1101492	8.696,61	8.696,61	-	-
PR	ALTO PARANA	4100608	8.698,73	8.698,73	-	-
MG	ESMERALDAS	3124104	8.699,21	8.699,21	-	-
MA	SAO FELIX DE BALSAS	2110807	8.699,52	8.699,52	-	-
MT	VERA	5108501	8.701,45	8.701,45	-	-
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	3204559	8.704,15	8.704,15	-	-
MG	ABAETE	3100203	8.704,76	8.704,76	-	-
PR	BOCAIUVA DO SUL	4103107	8.704,79	8.704,79	-	-
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	4104600	8.704,79	8.704,79	-	-
ES	SANTA TERESA	3204609	8.705,61	8.705,61	-	-
MG	MONTEZUMA	3143450	8.708,08	8.708,08	-	-
MG	FREI GASPAR	3126802	8.709,24	8.709,24	-	-
PR	DOIS VIZINHOS	4107207	8.709,64	8.709,64	-	-
MG	FRANCISCO SA	3126703	8.710,32	8.710,32	-	-
MG	ENGENHEIRO CALDAS	3123700	8.711,03	8.711,03	-	-
BA	CATOLANDIA	2907400	8.711,63	8.711,63	-	-
PR	CONGONHINHAS	4106001	8.715,65	8.715,65	-	-
PI	ITAUEIRA	2205102	8.716,41	8.716,41	-	-
MT	POXOREU	5107008	8.716,74	8.716,74	-	-
PR	PINHALAO	4119202	8.717,55	8.717,55	-	-
PR	CAMBIRA	4103800	8.718,43	8.718,43	-	-
SC	PONTE SERRADA	4213401	8.719,17	8.719,17	-	-
MG	CRISTAIS	3120201	8.719,97	8.719,97	-	-
PR	PIEN	4119103	8.720,14	8.720,14	-	-
RN	TABOLEIRO GRANDE	2413805	8.722,89	8.722,89	-	-
PR	GUAIRA	4108809	8.725,92	8.725,92	-	-
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	2804706	8.727,20	8.727,20	-	-
PR	NOVA OLIMPIA	4117206	8.731,04	8.731,04	-	-
MG	PIRACEMA	3150604	8.732,64	8.732,64	-	-
PR	FOZ DO JORDAO	4108452	8.732,99	8.732,99	-	-
PR	CANDOI	4104428	8.733,36	8.733,36	-	-
SC	ANITA GARIBALDI	4201000	8.736,65	8.736,65	-	-
MG	OLIVEIRA	3145604	8.737,30	8.737,30	-	-
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3164704	8.739,16	8.739,16	-	-
PR	CRUZEIRO DO OESTE	4106605	8.740,14	8.740,14	-	-
PR	GUAIRACA	4108908	8.743,85	8.743,85	-	-
SE	PACATUBA	2804904	8.744,00	8.744,00	-	-
MG	DURANDE	3123528	8.744,43	8.744,43	-	-
MG	ENTRE FOLHAS	3123858	8.746,35	8.746,35	-	-
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	3117702	8.747,90	8.747,90	-	-
RS	TRINDADE DO SUL	4321956	8.750,05	8.750,05	-	-
BA	ITAMARI	2915700	8.751,59	8.751,59	-	-
PB	PARARI	2510659	8.752,78	8.752,78	-	-
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3160306	8.752,95	8.752,95	-	-
GO	FORMOSA	5208004	8.753,45	8.753,45	-	-
PR	GOIOERE	4108601	8.754,72	8.754,72	-	-
PR	GUARAQUECABA	4109500	8.755,41	8.755,41	-	-
MG	RIO PARDO DE MINAS	3155603	8.756,82	8.756,82	-	-
MS	JAPORA	5004809	8.758,66	8.758,66	-	-
PI	ELISEU MARTINS	2203602	8.758,89	8.758,89	-	-
RS	QUARAI	4315305	8.760,23	8.760,23	-	-
MG	RESPLENDOR	3154309	8.760,82	8.760,82	-	-
GO	POSSE	5218300	8.761,69	8.761,69	-	-
PB	OURO VELHO	2510600	8.762,17	8.762,17	-	-
PB	SANTA INES	2513356	8.764,20	8.764,20	-	-
SP	QUINTANA	3542008	8.766,73	8.766,73	-	-
PE	JATOBA	2608057	8.767,36	8.767,36	-	-
TO	COMBINADO	1705557	8.767,40	8.767,40	-	-
BA	CAETITE	2905206	8.769,16	8.769,16	-	-
PR	SALTO DO ITARARE	4122909	8.769,80	8.769,80	-	-
GO	GOIANAPOLIS	5208400	8.771,94	8.771,94	-	-
MG	PIRAPETINGA	3151107	8.773,18	8.773,18	-	-
MG	DATAS	3121001	8.774,17	8.774,17	-	-
TO	LAGOA DO TOCANTINS	1711951	8.774,56	8.774,56	-	-
PB	BOM JESUS	2502201	8.775,51	8.775,51	-	-
MG	VARZEA DA PALMA	3170800	8.776,62	8.776,62	-	-
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3205069	8.777,41	8.777,41	-	-
PR	MAUA DA SERRA	4115754	8.777,43	8.777,43	-	-
GO	MORRINHOS	5213806	8.778,73	8.778,73	-	-
MG	MIRAI	3142205	8.781,06	8.781,06	-	-
SC	IRINEOPOLIS	4207908	8.782,92	8.782,92	-	-
SP	TEODORO SAMPAIO	3554300	8.783,50	8.783,50	-	-
PR	MATELANDIA	4115606	8.786,13	8.786,13	-	-
SC	BALNEARIO RINCAO	4220000	8.786,72	8.786,72	-	-
MG	LIMA DUARTE	3138609	8.787,07	8.787,07	-	-
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	3160405	8.787,20	8.787,20	-	-
SC	PRESIDENTE GETULIO	4214003	8.788,38	8.788,38	-	-
ES	DOMINGOS MARTINS	3201902	8.789,35	8.789,35	-	-
MG	GUIMARANIA	3128907	8.790,80	8.790,80	-	-
MG	ICARAI DE MINAS	3130051	8.792,28	8.792,28	-	-
MG	MANHUMIRIM	3139508	8.793,42	8.793,42	-	-
PR	ITAMBARACA	4111001	8.793,84	8.793,84	-	-
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	3159902	8.794,19	8.794,19	-	-
SC	SCHROEDER	4217402	8.794,46	8.794,46	-	-
MG	ERVALIA	3124005	8.794,64	8.794,64	-	-
PR	NOVA SANTA ROSA	4117222	8.795,11	8.795,11	-	-
PI	PEDRO LAURENTINO	2207934	8.795,24	8.795,24	-	-
MG	ARAXA	3104007	8.795,58	8.795,58	-	-
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	4116604	8.799,38	8.799,38	-	-
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	2205565	8.800,53	8.800,53	-	-
MT	TERRA NOVA DO NORTE	5108055	8.801,12	8.801,12	-	-
MG	CAPINOPOLIS	3112604	8.802,36	8.802,36	-	-
PE	ITAPISSUMA	2607752	8.804,28	8.804,28	-	-
GO	NOVA GLORIA	5214861	8.804,32	8.804,32	-	-
AP	SANTANA	1600600	8.804,84	8.804,84	-	-
PA	BANNACH	1501253	8.805,30	8.805,30	-	-
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	4100400	8.805,40	8.805,40	-	-



PR	SANTANA DO ITARARE	4124004	8.806,67	8.806,67	-	-
TO	MONTE DO CARMO	1713601	8.808,25	8.808,25	-	-
PB	JUNCO DO SERIDO	2507804	8.809,67	8.809,67	-	-
MG	SANTA LUZIA	3157807	8.809,98	8.809,98	-	-
CE	ITAICABA	2306207	8.811,50	8.811,50	-	-
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	3156452	8.811,63	8.811,63	-	-
MS	BELA VISTA	5002100	8.813,72	8.813,72	-	-
MG	CORACAO DE JESUS	3118809	8.815,19	8.815,19	-	-
PR	FRANCISCO BELTRAO	4108403	8.815,92	8.815,92	-	-
MG	TURVOLANDIA	3169802	8.816,12	8.816,12	-	-
PR	IRETAMA	4110805	8.816,33	8.816,33	-	-
PE	PAULISTA	2610707	8.816,59	8.816,59	-	-
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	4117255	8.818,31	8.818,31	-	-
PE	MORENO	2609402	8.819,14	8.819,14	-	-
MT	JUSCIMEIRA	5105200	8.820,13	8.820,13	-	-
GO	CRISTIANOPOLIS	5206305	8.820,67	8.820,67	-	-
PB	CAJAZEIRINHAS	2503753	8.823,78	8.823,78	-	-
PI	JATOBA DO PIAUI	2205276	8.825,38	8.825,38	-	-
MG	ITACARAMBI	3132107	8.826,07	8.826,07	-	-
SC	GRAO PARA	4206108	8.826,84	8.826,84	-	-
RR	CAROEBE	1400233	8.827,38	8.827,38	-	-
RO	NOVA MAMORE	1100338	8.827,68	8.827,68	-	-
MG	ITAOBIM	3133303	8.828,33	8.828,33	-	-
MG	IGARAPE	3130101	8.829,84	8.829,84	-	-
SC	SAO LUDGERO	4217006	8.831,33	8.831,33	-	-
RJ	NOVA IGUACU	3303500	8.831,57	8.831,57	-	-
PR	RIO NEGRO	4122305	8.834,70	8.834,70	-	-
SC	JOSE BOITEUX	4209151	8.836,81	8.836,81	-	-
MG	POTE	3152402	8.837,65	8.837,65	-	-
MG	NOVA UNIAO	3136603	8.838,29	8.838,29	-	-
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	8.839,55	8.839,55	-	-
PR	JAGUAPITA	4111902	8.840,23	8.840,23	-	-
MG	SANTANA DO RIACHO	3159001	8.840,25	8.840,25	-	-
PR	AGUDOS DO SUL	4100301	8.845,29	8.845,29	-	-
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	3160454	8.849,56	8.849,56	-	-
AP	ARANJAL DO JARI	1600279	8.851,57	8.851,57	-	-
PR	BOM JESUS DO SUL	4103156	8.853,13	8.853,13	-	-
PR	MARIALVA	4114807	8.853,44	8.853,44	-	-
RS	TRES COROAS	4321709	8.855,14	8.855,14	-	-
RS	ROLANTE	4316006	8.858,03	8.858,03	-	-
ES	ICONHA	3202603	8.859,15	8.859,15	-	-
MG	IBIRITE	3129806	8.860,16	8.860,16	-	-
SP	FERNANDO PRESTES	3515608	8.861,07	8.861,07	-	-
PR	MARIOPOLIS	4115309	8.863,32	8.863,32	-	-
PE	CAMARAGIBE	2603454	8.863,65	8.863,65	-	-
RR	ALTO ALEGRE	1400050	8.864,98	8.864,98	-	-
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	5103809	8.865,92	8.865,92	-	-
PR	PARANACITY	4118105	8.866,57	8.866,57	-	-
RS	BARRA DO GUARITA	4301859	8.868,36	8.868,36	-	-
MG	JACUTINGA	3134905	8.869,75	8.869,75	-	-
PR	LOANDA	4113502	8.869,79	8.869,79	-	-
PR	SANTA MONICA	4123956	8.870,42	8.870,42	-	-
MG	SAO TIAGO	3165008	8.870,87	8.870,87	-	-
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	3145356	8.873,15	8.873,15	-	-
RJ	TANGUA	3305752	8.873,37	8.873,37	-	-
PR	TIJUCAS DO SUL	4127601	8.873,76	8.873,76	-	-
MG	MONTE SANTO DE MINAS	3143203	8.874,87	8.874,87	-	-
SC	SANTA ROSA DO SUL	4215653	8.878,32	8.878,32	-	-
RJ	VALENCA	3306107	8.878,53	8.878,53	-	-
PR	ALTONIA	4100509	8.879,29	8.879,29	-	-
MT	VARZEA GRANDE	5108402	8.880,64	8.880,64	-	-
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	4124020	8.881,65	8.881,65	-	-
SP	RIVERSUL	3543501	8.882,17	8.882,17	-	-
RS	SAO PEDRO DA SERRA	4319356	8.883,75	8.883,75	-	-
SC	MONTE CARLO	4211058	8.887,54	8.887,54	-	-
MG	CARBONITA	3113503	8.888,08	8.888,08	-	-
BA	TEODORO SAMPAIO	2931400	8.888,29	8.888,29	-	-
SC	XAXIM	4219705	8.889,21	8.889,21	-	-
MG	ITUETA	3134103	8.892,74	8.892,74	-	-
PR	QUATIGUA	4120705	8.895,67	8.895,67	-	-
SP	TABATINGA	3552700	8.897,16	8.897,16	-	-
RS	ALVORADA	4300604	8.898,72	8.898,72	-	-
MT	CANABRAVA DO NORTE	5102694	8.899,05	8.899,05	-	-
MG	BRASILIA DE MINAS	3108602	8.901,05	8.901,05	-	-
MG	ARANTINA	3103603	8.901,48	8.901,48	-	-
GO	COCALZINHO DE GOIAS	5205513	8.902,95	8.902,95	-	-
PR	CERRO AZUL	4105201	8.903,33	8.903,33	-	-
MG	INIMUTABA	3131109	8.904,53	8.904,53	-	-
PR	JATAIZINHO	4112702	8.905,15	8.905,15	-	-
PR	RESERVA DO IGUACU	4121752	8.905,25	8.905,25	-	-
MG	VEREDINHA	3171071	8.906,03	8.906,03	-	-
MG	MAMONAS	3139250	8.906,21	8.906,21	-	-
BA	MUCURI	2922003	8.906,74	8.906,74	-	-
MG	BERIZAL	3106655	8.907,86	8.907,86	-	-
RS	TRES CACHOEIRAS	4321667	8.912,34	8.912,34	-	-
MG	RIO NOVO	3155405	8.912,97	8.912,97	-	-
TO	RIACHINHO	1718550	8.915,90	8.915,90	-	-
PR	ITAGUAJE	4110904	8.916,14	8.916,14	-	-
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	5003488	8.916,57	8.916,57	-	-
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	4306551	8.917,03	8.917,03	-	-
SE	POCO VERDE	2805505	8.919,18	8.919,18	-	-
MG	CRISOLITA	3120151	8.919,37	8.919,37	-	-
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	4103057	8.919,63	8.919,63	-	-
SE	PINHAO	2805208	8.924,74	8.924,74	-	-
RO	PIMENTA BUENO	1100189	8.925,42	8.925,42	-	-
MG	MONTE SIAO	3143401	8.926,36	8.926,36	-	-
BA	ITANHEM	2916005	8.926,88	8.926,88	-	-
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	3162005	8.928,25	8.928,25	-	-
PR	CAPANEMA	4104501	8.928,61	8.928,61	-	-
MS	SANTA RITA DO PARDO	5007554	8.928,92	8.928,92	-	-
TO	MURICILANDIA	1713957	8.929,82	8.929,82	-	-
RJ	ITABORAI	3301900	8.931,48	8.931,48	-	-
PI	JOAO COSTA	2205359	8.931,60	8.931,60	-	-
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1713809	8.932,96	8.932,96	-	-
SE	MARUIM	2804003	8.933,03	8.933,03	-	-
PR	FRANCISCO ALVES	4108320	8.934,41	8.934,41	-	-



GO	ARAGUAPAZ	5202155	8.934,55	8.934,55	-	-
MG	CABO VERDE	3109501	8.934,94	8.934,94	-	-
PA	PARAUAPEBAS	1505536	8.936,07	8.936,07	-	-
PI	MIGUEL LEAO	2206308	8.937,31	8.937,31	-	-
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE	1100148	8.937,83	8.937,83	-	-
SP	POTIRENDABA	3540804	8.937,92	8.937,92	-	-
PR	IVAI	4111407	8.938,89	8.938,89	-	-
MG	PONTO DOS VOLANTES	3152170	8.938,92	8.938,92	-	-
PR	SAO TOME	4126108	8.939,08	8.939,08	-	-
SP	TAGUAI	3553005	8.940,52	8.940,52	-	-
PR	MORRETES	4116208	8.941,39	8.941,39	-	-
SE	FEIRA NOVA	2802205	8.941,61	8.941,61	-	-
SE	TELHA	2807303	8.941,71	8.941,71	-	-
TO	MIRANORTE	1713304	8.941,92	8.941,92	-	-
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	3165107	8.943,69	8.943,69	-	-
MG	RUBIM	3156601	8.943,99	8.943,99	-	-
SP	CRISTAIS PAULISTA	3513207	8.946,29	8.946,29	-	-
RO	NOVA UNIAO	1101435	8.947,22	8.947,22	-	-
SP	BARBOSA	3505104	8.948,05	8.948,05	-	-
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	5204854	8.951,03	8.951,03	-	-
MS	NIOAQUE	5005806	8.951,79	8.951,79	-	-
SE	DIVINA PASTORA	2802007	8.951,94	8.951,94	-	-
SE	ESTANCIA	2802106	8.954,24	8.954,24	-	-
MG	CONGONHAL	3117900	8.954,84	8.954,84	-	-

RJ	SAO FIDELIS	3304805	8.955,65	8.955,65	-	-
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	2700607	8.955,76	8.955,76	-	-
SP	CEDRAL	3511300	8.957,29	8.957,29	-	-
SC	PALMA SOLA	4212007	8.960,08	8.960,08	-	-
MG	MATO VERDE	3141009	8.960,89	8.960,89	-	-
SC	PAULO LOPES	4212304	8.961,34	8.961,34	-	-
RO	SANTA LUZIA DOESTE	1100296	8.963,45	8.963,45	-	-
SC	CORUPA	4204509	8.964,34	8.964,34	-	-
MG	BICAS	3106903	8.966,08	8.966,08	-	-
PR	WENCESLAU BRAZ	4128500	8.966,65	8.966,65	-	-
PE	ITACURUBA	2607406	8.967,10	8.967,10	-	-
MT	MARCELANDIA	5105580	8.968,56	8.968,56	-	-
PR	FAZENDA RIO GRANDE	4107652	8.968,64	8.968,64	-	-
GO	SANCLERLANDIA	5219001	8.971,38	8.971,38	-	-
MG	CLARO DOS POCOS	3116506	8.972,43	8.972,43	-	-
AP	AMAPA	1600105	8.972,84	8.972,84	-	-
MT	DENISE	5103452	8.972,92	8.972,92	-	-
MG	LUISBURGO	3138674	8.973,19	8.973,19	-	-
GO	SAO DOMINGOS	5219803	8.973,75	8.973,75	-	-
CE	FORTALEZA	2304400	8.974,00	8.974,00	-	-
MG	LUISLANDIA	3138682	8.974,61	8.974,61	-	-
MG	IBIRACATU	3129657	8.975,38	8.975,38	-	-
MG	LAGOA GRANDE	3137536	8.976,19	8.976,19	-	-
TO	ALMAS	1700400	8.976,69	8.976,69	-	-
MG	DONA EUZEBIA	3122900	8.977,46	8.977,46	-	-
SP	LUIZIANIA	3527702	8.979,10	8.979,10	-	-
SP	SALTO GRANDE	3545407	8.979,33	8.979,33	-	-
SC	SAO JOAO BATISTA	4216305	8.981,41	8.981,41	-	-
GO	CALDAS NOVAS	5204508	8.981,77	8.981,77	-	-
SC	ZORTEA	4219853	8.981,92	8.981,92	-	-
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3304706	8.982,82	8.982,82	-	-
PE	GOIANA	2606200	8.983,15	8.983,15	-	-
PR	ASTORGA	4102109	8.984,47	8.984,47	-	-
SP	AREIOPOLIS	3503604	8.985,61	8.985,61	-	-
MG	CRISTALIA	3120300	8.985,92	8.985,92	-	-
PR	GUARAPUAVA	4109401	8.986,47	8.986,47	-	-
PR	CAMBARA	4103602	8.986,49	8.986,49	-	-
PB	AREIA DE BARAUNAS	2501153	8.986,78	8.986,78	-	-
GO	INDIARA	5209952	8.986,98	8.986,98	-	-
RS	DOIS IRMAOS	4306403	8.987,28	8.987,28	-	-
TO	BREJINHO DE NAZARE	1703701	8.988,33	8.988,33	-	-
RS	CRUZEIRO DO SUL	4306205	8.988,56	8.988,56	-	-
PR	AMPERE	4101002	8.989,02	8.989,02	-	-
AP	PORTO GRANDE	1600535	8.989,16	8.989,16	-	-
SP	CAPELA DO ALTO	3510302	8.990,58	8.990,58	-	-
MG	MACHADO	3139003	8.991,63	8.991,63	-	-
MG	DOM JOAQUIM	3122603	8.992,35	8.992,35	-	-
SC	WITMARSUM	4219408	8.993,29	8.993,29	-	-
MG	CAMANDUCAIA	3110509	8.995,04	8.995,04	-	-
PR	SALGADO FILHO	4122800	8.995,88	8.995,88	-	-
SP	OURO VERDE	3534807	8.996,95	8.996,95	-	-
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	3515707	8.997,27	8.997,27	-	-
RS	VIAMAO	4323002	8.997,55	8.997,55	-	-
MG	DIAMANTINA	3121605	8.997,59	8.997,59	-	-
PR	CORUMBATAI DO SUL	4106555	8.997,82	8.997,82	-	-
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	1712801	8.998,59	8.998,59	-	-
PR	ITAIPULANDIA	4110953	8.999,03	8.999,03	-	-
PR	NOVA ESPERANCA	4116901	8.999,65	8.999,65	-	-
PR	MEDIANEIRA	4115804	9.002,02	9.002,02	-	-
BA	MUNIZ FERREIRA	2922201	9.002,56	9.002,56	-	-
MG	LUMINARIAS	3138708	9.002,92	9.002,92	-	-
MT	ALTO BOA VISTA	5100359	9.003,23	9.003,23	-	-
SC	LUIZ ALVES	4210001	9.003,93	9.003,93	-	-
TO	LAVANDEIRA	1712157	9.004,67	9.004,67	-	-
MG	ALEM PARAIBA	3101508	9.004,70	9.004,70	-	-
PR	NOVA TEBAS	4117271	9.006,30	9.006,30	-	-
MG	SERRANIA	3166907	9.006,72	9.006,72	-	-
SP	DOBRADA	3514007	9.007,81	9.007,81	-	-
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	2929503	9.007,87	9.007,87	-	-
PR	LUNARDELLI	4113759	9.009,03	9.009,03	-	-
GO	PONTALINA	5217708	9.009,70	9.009,70	-	-
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	4123709	9.010,94	9.010,94	-	-
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	3159308	9.011,24	9.011,24	-	-
PR	QUINTA DO SOL	4121109	9.012,36	9.012,36	-	-
SP	NIPOA	3532702	9.013,30	9.013,30	-	-
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4102000	9.013,66	9.013,66	-	-
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	3304755	9.013,67	9.013,67	-	-
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	4121901	9.013,92	9.013,92	-	-



PR	RESERVA	4121703	9.014,92	9.014,92	-	-
MS	JUTI	5005152	9.016,89	9.016,89	-	-
MS	ARAL MOREIRA	5001243	9.018,24	9.018,24	-	-
TO	ARAGUATINS	1702208	9.018,93	9.018,93	-	-
TO	LAJEADO	1712009	9.021,47	9.021,47	-	-
RR	RORAINOPOLIS	1400472	9.022,13	9.022,13	-	-
SC	RODEIO	4215109	9.022,72	9.022,72	-	-
MS	PARANAIBA	5006309	9.023,28	9.023,28	-	-
MS	CAARAPO	5002407	9.023,69	9.023,69	-	-
SC	APIUNA	4201257	9.024,68	9.024,68	-	-
PE	OLINDA	2609600	9.026,41	9.026,41	-	-
PR	PEROBAL	4118857	9.026,60	9.026,60	-	-
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	9.027,98	9.027,98	-	-
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	3164001	9.028,23	9.028,23	-	-
MG	JUATUBA	3136652	9.028,63	9.028,63	-	-
ES	FUNDAO	3202207	9.031,76	9.031,76	-	-
MG	URUCANIA	3170503	9.032,12	9.032,12	-	-
SP	VARGEM	3556354	9.035,11	9.035,11	-	-
ES	SERRA	3205002	9.035,19	9.035,19	-	-
MG	CRISTINA	3120508	9.036,67	9.036,67	-	-
MG	RIO CASCA	3154903	9.037,71	9.037,71	-	-
RJ	ITAPERUNA	3302205	9.038,15	9.038,15	-	-
ES	MANTENOPOLIS	3203304	9.038,92	9.038,92	-	-
TO	LUZINOPOLIS	1712454	9.039,77	9.039,77	-	-
MG	CARANDAI	3113206	9.040,02	9.040,02	-	-
SC	GUARAMIRIM	4206504	9.040,39	9.040,39	-	-
MG	CAMPO BELO	3111200	9.040,70	9.040,70	-	-
PR	IPORA	4110607	9.041,84	9.041,84	-	-
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	3160959	9.043,73	9.043,73	-	-
MG	CORINTO	3119104	9.043,82	9.043,82	-	-
PR	COLOMBO	4105805	9.044,49	9.044,49	-	-
PI	URUCUI	2211209	9.045,26	9.045,26	-	-
MS	JARDIM	5005004	9.045,34	9.045,34	-	-
PR	VENTANIA	4128534	9.045,58	9.045,58	-	-
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	1707108	9.046,95	9.046,95	-	-
GO	ITUMBIARA	5211503	9.047,21	9.047,21	-	-
PI	SAO LUIS DO PIAUI	2210375	9.047,69	9.047,69	-	-
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	5004106	9.047,78	9.047,78	-	-
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	4125704	9.048,30	9.048,30	-	-
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	3549508	9.048,62	9.048,62	-	-
MG	SERICITA	3166303	9.052,07	9.052,07	-	-
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	1701101	9.052,51	9.052,51	-	-
PR	PARANAVAI	4118402	9.052,90	9.052,90	-	-
MG	AGUAS FORMOSAS	3100906	9.054,65	9.054,65	-	-
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1718881	9.055,68	9.055,68	-	-
MG	RIO POMBA	3155801	9.059,49	9.059,49	-	-
RS	PAROBE	4314050	9.059,71	9.059,71	-	-
SC	TROMBUDO CENTRAL	4218608	9.061,65	9.061,65	-	-
SC	POUSO REDONDO	4213708	9.064,26	9.064,26	-	-
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	3166204	9.067,48	9.067,48	-	-
MG	FRUTAL	3127107	9.067,73	9.067,73	-	-
MG	JOAIMA	3136009	9.068,54	9.068,54	-	-
RS	PORTO XAVIER	4315107	9.069,47	9.069,47	-	-
MG	LEOPOLDINA	3138401	9.070,32	9.070,32	-	-
GO	MAMBAI	5212709	9.072,07	9.072,07	-	-
PR	CAFELANDIA	4103453	9.072,58	9.072,58	-	-
PR	ALTO PIQUIRI	4100707	9.072,62	9.072,62	-	-
MG	MUTUM	3144003	9.072,64	9.072,64	-	-
PR	PRUDENTOPOLIS	4120606	9.073,18	9.073,18	-	-
PR	VITORINO	4128708	9.073,39	9.073,39	-	-
GO	FAZENDA NOVA	5207600	9.073,49	9.073,49	-	-
GO	ANICUNS	5201306	9.075,47	9.075,47	-	-
MG	MATIPO	3140902	9.077,08	9.077,08	-	-
RS	SAPIRANGA	4319901	9.078,74	9.078,74	-	-
SC	PETROLANDIA	4212700	9.079,25	9.079,25	-	-
MG	PAI PEDRO	3146552	9.079,34	9.079,34	-	-
MG	LAVRAS	3138203	9.080,15	9.080,15	-	-
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	2414308	9.080,18	9.080,18	-	-
RO	ALTA FLORESTA DOESTE	1100015	9.080,52	9.080,52	-	-
PI	TERESINA	2211001	9.082,66	9.082,66	-	-
MG	MARTINHO CAMPOS	3140506	9.086,76	9.086,76	-	-
PB	CACIMBA DE AREIA	2503407	9.086,82	9.086,82	-	-
SC	MARAVILHA	4210506	9.087,57	9.087,57	-	-
MS	ELDORADO	5003751	9.089,44	9.089,44	-	-
BA	CATU	2907509	9.089,93	9.089,93	-	-
MG	COIMBRA	3116704	9.093,86	9.093,86	-	-
SP	ANGATUBA	3502200	9.095,97	9.095,97	-	-
PR	CHOPINZINHO	4105409	9.096,35	9.096,35	-	-
MG	NOVA RESENDE	3145109	9.096,45	9.096,45	-	-
MG	GAMELEIRAS	3127339	9.096,47	9.096,47	-	-
MG	VESPASIANO	3171204	9.098,00	9.098,00	-	-
MG	CAETANOPOLIS	3109907	9.102,20	9.102,20	-	-
PR	PALMITAL	4117800	9.102,89	9.102,89	-	-
MG	ALTEROSA	3102001	9.103,56	9.103,56	-	-
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	1707207	9.103,68	9.103,68	-	-
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	2800100	9.104,63	9.104,63	-	-
MG	MURIAE	3143906	9.105,05	9.105,05	-	-
MG	BOA ESPERANCA	3107109	9.105,26	9.105,26	-	-
RO	URUPA	1101708	9.105,34	9.105,34	-	-
PR	TAPEJARA	4126801	9.106,31	9.106,31	-	-
MG	MONTE CARMELO	3143104	9.106,71	9.106,71	-	-
PR	FIGUEIRA	4107751	9.107,26	9.107,26	-	-
PR	FLORESTOPOLIS	4108007	9.113,24	9.113,24	-	-
MS	RIO BRILHANTE	5007208	9.113,98	9.113,98	-	-
TO	ARAGUANA	1702158	9.114,53	9.114,53	-	-
TO	ALVORADA	1700707	9.114,56	9.114,56	-	-
MG	SAO JOAO DA LAGOA	3162252	9.115,41	9.115,41	-	-
PR	CONTENDA	4106209	9.116,78	9.116,78	-	-
MG	CARAI	3113008	9.116,87	9.116,87	-	-
PR	SAO MATEUS DO SUL	4125605	9.117,86	9.117,86	-	-
SP	SERRANA	3551504	9.120,20	9.120,20	-	-
MG	COMERCINHO	3117009	9.120,98	9.120,98	-	-
RS	TRES PASSOS	4321907	9.121,20	9.121,20	-	-
PR	BANDEIRANTES	4102406	9.123,87	9.123,87	-	-
SC	AGUAS DE CHAPECO	4200507	9.124,52	9.124,52	-	-
RS	IGREJINHA	4310108	9.125,52	9.125,52	-	-



SP	ITAOCA	3522158	9.129,20	9.129,20	-	-
MG	NINHEIRA	3144656	9.129,53	9.129,53	-	-
GO	PIRENOPOLIS	5217302	9.129,70	9.129,70	-	-
MG	ALMENARA	3101706	9.129,77	9.129,77	-	-
SC	LAURENTINO	4209508	9.129,82	9.129,82	-	-
MS	ITAPORA	5004502	9.130,21	9.130,21	-	-
MG	ATALEIA	3104700	9.130,95	9.130,95	-	-
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	4123808	9.131,08	9.131,08	-	-
RS	FAZENDA VILANOVA	4308078	9.133,95	9.133,95	-	-
MS	NOVA ANDRADINA	5006200	9.135,55	9.135,55	-	-
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	5106778	9.136,72	9.136,72	-	-
SP	NOVA ALIANCA	3532801	9.136,95	9.136,95	-	-
MG	TOMBOS	3169208	9.140,58	9.140,58	-	-
RN	GROSSOS	2404408	9.143,55	9.143,55	-	-
MS	NAVIRAI	5005707	9.147,54	9.147,54	-	-
PR	FAXINAL	4107603	9.148,40	9.148,40	-	-
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	1705102	9.149,38	9.149,38	-	-
MT	ITANHANGA	5104542	9.150,05	9.150,05	-	-
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	3117306	9.151,24	9.151,24	-	-
MG	DORES DO TURVO	3123304	9.153,23	9.153,23	-	-
AP	PRACUUBA	1600550	9.156,06	9.156,06	-	-
MT	NOVA XAVANTINA	5106257	9.156,56	9.156,56	-	-
MG	IRAI DE MINAS	3131604	9.157,39	9.157,39	-	-
SP	JABORANDI	3524204	9.158,89	9.158,89	-	-
MT	NOVA BANDEIRANTES	5106158	9.160,64	9.160,64	-	-
RJ	SAO GONCALO	3304904	9.161,16	9.161,16	-	-
RS	PAVERAMA	4314159	9.162,15	9.162,15	-	-
MG	OURO FINO	3146008	9.164,49	9.164,49	-	-
MG	PARA DE MINAS	3147105	9.166,36	9.166,36	-	-
MG	LAGOA DOURADA	3137403	9.167,22	9.167,22	-	-
RJ	PINHEIRAL	3303955	9.167,91	9.167,91	-	-
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	9.168,61	9.168,61	-	-
MG	MARAVILHAS	3139706	9.168,72	9.168,72	-	-
SP	BARRINHA	3505609	9.168,98	9.168,98	-	-
PR	CORBELIA	4106308	9.169,62	9.169,62	-	-
MG	SALTO DA DIVISA	3157104	9.170,21	9.170,21	-	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602902	9.170,72	9.170,72	-	-
PR	JABOTI	4111704	9.171,14	9.171,14	-	-
PR	JAPIRA	4112306	9.171,15	9.171,15	-	-
MG	JEQUITAI	3135605	9.171,65	9.171,65	-	-
RJ	RIO BONITO	3304300	9.171,97	9.171,97	-	-
GO	ARUANA	5202502	9.172,76	9.172,76	-	-
RS	RIOZINHO	4315750	9.173,06	9.173,06	-	-
PR	RIO BONITO DO IGUACU	4122156	9.173,54	9.173,54	-	-
SE	PEDRA MOLE	2805000	9.174,13	9.174,13	-	-
MG	SETUBINHA	3165552	9.174,39	9.174,39	-	-
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	3305158	9.176,44	9.176,44	-	-
PR	CAMPO MAGRO	4104253	9.176,62	9.176,62	-	-
PB	PIANCO	2511301	9.177,80	9.177,80	-	-
MG	CATUJI	3115458	9.179,48	9.179,48	-	-
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3300605	9.180,50	9.180,50	-	-
SP	SANTA ERNESTINA	3546504	9.180,50	9.180,50	-	-
SE	SANTA ROSA DE LIMA	2806503	9.180,73	9.180,73	-	-
MG	ANTONIO CARLOS	3102902	9.180,91	9.180,91	-	-
RR	AMAJARI	1400027	9.181,56	9.181,56	-	-
MG	TURMALINA	3169703	9.181,85	9.181,85	-	-
PR	CRUZ MACHADO	4106803	9.182,77	9.182,77	-	-
PR	FENIX	4107702	9.183,66	9.183,66	-	-
PR	CAMPO LARGO	4104204	9.184,93	9.184,93	-	-
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	4104006	9.185,03	9.185,03	-	-
SP	FRANCO DA ROCHA	3516408	9.185,58	9.185,58	-	-
GO	PADRE BERNARDO	5215603	9.186,21	9.186,21	-	-
PR	MOREIRA SALES	4116109	9.186,71	9.186,71	-	-
RO	THEOBROMA	1101609	9.188,15	9.188,15	-	-
RO	OURO PRETO DO OESTE	1100155	9.191,52	9.191,52	-	-
SP	PARANAPUA	3535903	9.192,14	9.192,14	-	-
AM	MANAUS	1302603	9.195,40	9.195,40	-	-
SE	GRACHO CARDOSO	2802601	9.195,86	9.195,86	-	-
MG	IPIACU	3131406	9.196,82	9.196,82	-	-
SC	CAMPOS NOVOS	4203600	9.197,92	9.197,92	-	-
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5107800	9.198,49	9.198,49	-	-
MG	PIUMHI	3151503	9.199,32	9.199,32	-	-
PR	SAO JOAO	4124806	9.200,64	9.200,64	-	-
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	5220108	9.202,52	9.202,52	-	-
MG	DIVINO	3122009	9.202,95	9.202,95	-	-
TO	NAZARE	1714302	9.203,45	9.203,45	-	-
GO	ALEXANIA	5200308	9.205,70	9.205,70	-	-
SC	BENEDITO NOVO	4202206	9.206,19	9.206,19	-	-
MG	FRUTA DE LEITE	3127073	9.208,00	9.208,00	-	-
BA	JABORANDI	2917359	9.210,75	9.210,75	-	-
MG	DIVISA ALEGRE	3122355	9.211,17	9.211,17	-	-
MG	POMPEU	3152006	9.215,12	9.215,12	-	-
RJ	NOVA FRIBURGO	3303401	9.218,49	9.218,49	-	-
BA	LAJEDAO	2918902	9.219,42	9.219,42	-	-
SC	TAIO	4217808	9.220,67	9.220,67	-	-
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	3163201	9.221,46	9.221,46	-	-
TO	MONTESANTO DO TOCANTINS	1713700	9.221,48	9.221,48	-	-
SC	QUILOMBO	4214201	9.224,99	9.224,99	-	-
SC	PAPANDUVA	4212205	9.228,00	9.228,00	-	-
MT	RONDONOPOLIS	5107602	9.230,16	9.230,16	-	-
SC	PASSOS MAIA	4212270	9.230,96	9.230,96	-	-
GO	FAINA	5207535	9.231,90	9.231,90	-	-
PR	PALMEIRA	4117701	9.233,85	9.233,85	-	-
MG	BURITIS	3109303	9.234,45	9.234,45	-	-
MG	ITAMARATI DE MINAS	3132602	9.235,30	9.235,30	-	-
PR	RONDON	4122602	9.235,37	9.235,37	-	-
SE	INDIAROBA	2802809	9.236,10	9.236,10	-	-
TO	PRESIDENTE KENNEDY	1718402	9.236,26	9.236,26	-	-
PB	SANTA TERESINHA	2513802	9.236,60	9.236,60	-	-
RS	ESTRELA	4307807	9.236,83	9.236,83	-	-
PR	TERRA RICA	4127304	9.237,11	9.237,11	-	-
PB	PASSAGEM	2510709	9.237,74	9.237,74	-	-
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	4125753	9.239,96	9.239,96	-	-
SC	BELA VISTA DO TOLDO	4202131	9.242,63	9.242,63	-	-
SP	PINHALZINHO	3538204	9.242,96	9.242,96	-	-
PR	GENERAL CARNEIRO	4108502	9.243,48	9.243,48	-	-



SP	IBITINGA	3519600	9.243,63	9.243,63	-	-
SP	DIVINOLANDIA	3513900	9.244,42	9.244,42	-	-
PR	CANDIDO DE ABREU	4104402	9.244,68	9.244,68	-	-
PR	LINDOESTE	4113452	9.244,94	9.244,94	-	-
MG	ALPERCATA	3101805	9.246,47	9.246,47	-	-
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	3305208	9.247,03	9.247,03	-	-
RN	SANTANA DO SERIDO	2411429	9.247,05	9.247,05	-	-
MG	VERMELHO NOVO	3171154	9.247,42	9.247,42	-	-
MG	IBERTIOGA	3129400	9.247,44	9.247,44	-	-
PR	SANTA FE	4123402	9.251,40	9.251,40	-	-
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	5204607	9.252,08	9.252,08	-	-
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	5221197	9.252,27	9.252,27	-	-
RR	UIRAMUTA	1400704	9.252,32	9.252,32	-	-
PR	TURVO	4127965	9.252,83	9.252,83	-	-
PR	FLORAI	4107801	9.255,57	9.255,57	-	-
MG	PERDIZES	3149804	9.256,97	9.256,97	-	-
PR	BALSA NOVA	4102307	9.257,75	9.257,75	-	-
RO	ESPIGAO DOESTE	1100098	9.258,62	9.258,62	-	-
PR	JANIOPOLIS	4112207	9.258,72	9.258,72	-	-
MG	CHALE	3116001	9.261,73	9.261,73	-	-
MG	TEIXEIRAS	3168507	9.262,76	9.262,76	-	-
SC	CAIBI	4203105	9.265,06	9.265,06	-	-
RO	ITAPUA DO OESTE	1101104	9.265,09	9.265,09	-	-
MG	CAPITAO ANDRADE	3112653	9.265,90	9.265,90	-	-
GO	CERES	5205406	9.266,50	9.266,50	-	-
MG	MONTE BELO	3143005	9.267,60	9.267,60	-	-
RR	IRACEMA	1400282	9.268,97	9.268,97	-	-
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	3153400	9.269,26	9.269,26	-	-
ES	JOAO NEIVA	3203130	9.269,27	9.269,27	-	-
MT	CONQUISTA DOESTE	5103361	9.269,27	9.269,27	-	-
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	3157336	9.270,30	9.270,30	-	-
MG	URUCUIA	3170529	9.270,53	9.270,53	-	-
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4215703	9.271,19	9.271,19	-	-
SC	PONTE ALTA DO NORTE	4213351	9.271,27	9.271,27	-	-
RS	BOM PRINCIPIO	4302352	9.271,64	9.271,64	-	-
MG	RAUL SOARES	3154002	9.272,69	9.272,69	-	-
RO	JARU	1100114	9.272,92	9.272,92	-	-
MG	SANTA RITA DE MINAS	3159357	9.275,30	9.275,30	-	-
GO	CABECEIRAS	5204003	9.277,03	9.277,03	-	-
ES	ITAPEMIRIM	3202801	9.280,42	9.280,42	-	-
PR	GUAPIRAMA	4109005	9.281,79	9.281,79	-	-
SC	AURORA	4201901	9.284,16	9.284,16	-	-
TO	ITAGUATINS	1710706	9.284,44	9.284,44	-	-
GO	VICENTINOPOLIS	5222054	9.284,59	9.284,59	-	-
PR	DOUTOR CAMARGO	4107306	9.285,43	9.285,43	-	-
SP	TERRA ROXA	3554409	9.287,91	9.287,91	-	-
SC	RIO DAS ANTAS	4214409	9.288,02	9.288,02	-	-
PR	CAMPO DO TENENTE	4104105	9.288,05	9.288,05	-	-
SC	IRANI	4207809	9.290,48	9.290,48	-	-
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	5107180	9.291,06	9.291,06	-	-
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	5006002	9.291,78	9.291,78	-	-

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, e nas SÚMULAS DE PARECERES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, publicadas no DOU de 26/2/2024, Seção 1, páginas 21, 22, 23, 24, exclua-se, a data DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

(p/ Codou)

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA IBC Nº 80, DE 14 DE JULHO DE 2023

Publica o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Metodologias de Ensino com Ênfase na Deficiência Visual do Instituto Benjamin Constant (IBC).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos II e VII do Regimento Interno do IBC, aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC nº 1.337, de 7 de dezembro de 1998, pela Portaria MEC nº 1.066, de 10 de novembro de 2009, pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018 e pela Portaria MEC nº 1.039, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Publicar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Metodologias de Ensino com Ênfase na Deficiência Visual do Instituto Benjamin Constant (IBC), aprovado pelo Conselho Diretor em Sessão Ordinária no dia 11 de julho de 2023, conforme conta no Processo SUAP nº 23119.002318.2023-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 1.987 de 22.11.2021, Publicada no DOU em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº 23154.000208/2024-56 , resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo para contratação de professores substitutos nas áreas de Educação Especial de que trata o Edital nº 002/2024 - Campus Itapina, nos termos do Anexo desta Portaria.

FABIO LYRIO SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 horas

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
E-11	Neygila Cristina Costa dos Santos	62,00	1º
E-14	Regina Maria da Silva	60,00	2º
E-17	Karla Ribeiro de Freitas Dias	58,40	3º
E-01	Jessica Loss Dias da Silva	54,80	4º

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado dos Concursos Públicos para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2023, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Pediatria	Área de Conhecimento: MEDE27 - Internato I em Pediatria; MEDE33 - Internato II em Pediatria; MEDD82 - Pediatria; MEDE10 - Pediatria II e MEDE15 - Trabalho de Conclusão de Curso I A.
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A/A	Regime de Trabalho: 40 Horas Semanais
Processo: 23066.001705/2024-61	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Marina da Rocha Lordelo
2º	Gabriela Cerqueira Caldas Pinto

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Patologia e Medicina Legal	Área de Conhecimento: MEDD94 - Patologia Humana I; MEDE04 - Patologia Humana II; MEDE13 - Patologia Humana III; MEDD76 - Patologia Geral para Terapia Ocupacional; MEDC75 - Tópicos em Patologia; MED956 - Residência Médica em Patologia.
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Auxiliar	Regime de Trabalho: 40 Horas Semanais
Processo: 23066.001706/2024-13	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome:
1º	Christiana de Freitas Vinhas Carvalho
2º	Dario Nunes Moreira Junior
3º	Bianca Carla Azevedo de Souza

JEILSON BARRETO ANDRADE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 119, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 133/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 102: Departamento de Psicologia - Processo nº 23071.953694/2023-46 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	POLLYANNA SANTOS DA SILVEIRA	9,01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 153/DDP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068920/2023-82, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 104/2023/DDP, de 23 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 223, Seção 3, de 24/11/2023.

Campo de conhecimento: Engenharia de Agrimensura.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas com deficiência, conforme prevê a seção 2 do Edital.

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Bárbara Santos Ventura	8,50
2º	Alessandra Zaleski	8,26
3º	Cassiane Jrayj de Melo	8,00

Lista de pessoas candidatas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 159/DDP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003720/2024-65, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Morfologia -MOR/CCB, instituído pelo Edital nº 003/2024/DDP, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 24, Seção 3, de 02/02/2024.

Campo de conhecimento: Ciências Biológicas/Morfologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 165/DDP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 43 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Processo 23080.046239/2020-31 e no item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 24 meses, a partir de 23 de junho de 2024, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Patologia (PTL), do Centro de Ciências da Saúde (CCS), campo de conhecimento: Patologia Geral, objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2021, e homologado pela Portaria nº 716/2022/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2022.

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, atentando-se para o constante no processo 23038.005255/2019-55, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 5º São requisitos gerais para a submissão de projetos de Minter e de Dinter, além dos requisitos específicos definidos em edital:

.....

IV - o programa promotor só poderá iniciar o funcionamento de uma nova turma no mesmo nível (Minter ou Dinter) quando a anterior tiver sido concluída;

V - excepcionalmente, programas com nota 6 ou 7 poderão submeter uma turma excedente em cada nível concomitantemente." (NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 535-CONSUN, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Inclui o inciso XVII no art. 16 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão e altera o § 1º.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o que consta no Processo nº 1658/2024-22; resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º O art. 16 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, atualizado pela Resolução nº 361-CONSUN, de 08 de novembro de 2021, publicada no DOU de 10 de novembro de 2021, Edição 211, Seção 1, p. 101 e Resolução nº 532-CONSUN, de 31.10.2023, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2024, Edição 6, Seção 1, p. 26, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.....

XVII - Superintendente de Tecnologia da Informação/STI.

.....

§ 1º Os representantes e mandatos daqueles enumerados nos incisos I a VIII, XVI e XVII serão dos seus titulares, ou substitutos.

" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARVALHO SILVA

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 10.789, de 8 de setembro de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, autoriza:

O afastamento do País do servidor MILTON COELHO DA SILVA NETO, matrícula SIAPE nº 1373720, Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte, para participar do VIII Diálogo Interamericano de Alto Nível sobre micro, pequenas e médias empresas da Organização dos Estados Americanos - OEA, na cidade de Washington, Estados Unidos, no período de 09 a 16 de março de 2024, incluindo trânsito, com ônus limitado, conforme disposto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985. Processo nº 16100.000446/2024-21.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 17944.105425/2023-51
Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Contrato da Sexagésima Oitava Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor total de R\$ 40.693.474,81 (quarenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), na posição de 1º de fevereiro de 2022, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e autorizo a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 17944.105708/2023-01.
Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Contrato da septuagésima primeira novação de dívidas do FCVS entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, enquanto instituição credora, no valor líquido de R\$ 65.092.676,30 (sessenta e cinco milhões, noventa e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), na posição de 01/10/2022, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos que serão destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 17944.105885/2023-80
Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.
Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, no valor líquido de R\$ 49.321.504,41 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos), posição em 01/08/2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e autorizo a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 17944.105898/2023-59
Interessado: Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S/A, valor líquido de R\$ 369.290.548,42 (trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e noventa mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), posição em 1º de fevereiro de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e autorizo a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 17944.105994/2023-05
Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial.
Assunto: Contrato da trigésima sexta novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS entre a União e o Banco Nacional S/A - Em liquidação Extrajudicial, com interveniência do Banco Bradesco S/A, no valor líquido de R\$ 88.067.525,14 (oitenta e oito milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), na posição de 01/08/2022, a serem convertidos em títulos da dívida pública, que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 17944.106035/2023-07.
Interessado: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial.
Assunto: Contrato da Trigésima Nona Novação de Dívidas entre a União e o Banco Nacional S.A - Em liquidação Extrajudicial, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor líquido de R\$ 234.510.876,10 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), posição em 1º de novembro de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos da dívida pública federal, que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

QUARTA TURMA EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 11 a 13/03/2024.
Pauta extraordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações de sustentação oral devem ser enviadas até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

4) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

DIA 11 de Março de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
1 - Processo nº: 10783.904914/2013-68 - Recorrente: A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11080.737527/2018-02 - Recorrente: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.721759/2017-94 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
4 - Processo nº: 10314.720884/2018-70 - Recorrente: BIRLA CARBON BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16561.720034/2015-93 - Recorrente: BIRLA CARBON BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
6 - Processo nº: 15374.984024/2009-81 - Recorrente: BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16682.721063/2019-20 - Recorrente: BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
8 - Processo nº: 10925.721098/2014-78 - Recorrente: MAIS AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE NIMER CHAMAS
9 - Processo nº: 12448.915458/2012-37 - Recorrente: ABS QUALITY EVALUATIONS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12448.913411/2012-39 - Recorrente: ABS QUALITY EVALUATIONS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
11 - Processo nº: 10805.721298/2011-44 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Março de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
12 - Processo nº: 10880.945841/2012-85 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.937273/2012-49 - Recorrente: BRISA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.901319/2010-12 - Recorrente: CLIVALE PROSAUDE IGUATEMI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE NIMER CHAMAS
15 - Processo nº: 10120.914831/2009-02 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10120.914830/2009-50 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA



17 - Processo nº: 10480.729628/2016-64 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI VERD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
18 - Processo nº: 16327.720477/2015-57 - Recorrente: TOO SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Março de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
19 - Processo nº: 19515.720151/2011-77 - Recorrente: FARDOCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 19515.720152/2011-11 - Recorrente: FARDOCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
21 - Processo nº: 10980.721699/2014-16 - Recorrente: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.721696/2014-82 - Recorrente: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.720394/2014-97 - Recorrente: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.720360/2014-01 - Recorrente: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
25 - Processo nº: 10970.720374/2011-92 - Recorrente: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.949912/2013-08 - Recorrente: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
27 - Processo nº: 10240.721781/2014-12 - Recorrente: EMEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
28 - Processo nº: 15251.720191/2016-11 - Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15251.720188/2016-05 - Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Março de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
30 - Processo nº: 12448.905948/2013-14 - Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
31 - Processo nº: 10480.728853/2012-50 - Recorrente: MANDACARU ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
32 - Processo nº: 10467.900715/2017-97 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10467.900713/2017-06 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10467.900714/2017-42 - Recorrente: ES ATACADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
35 - Processo nº: 10865.904171/2013-16 - Recorrente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10865.903784/2013-36 - Recorrente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE NIMER CHAMAS
37 - Processo nº: 13850.720212/2019-66 - Recorrente: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13850.720211/2019-11 - Recorrente: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
39 - Processo nº: 10880.939831/2015-53 - Recorrente: LPS ONLINE CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Março de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
40 - Processo nº: 11080.732408/2018-55 - Recorrente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
41 - Processo nº: 10880.940257/2011-52 - Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.940256/2011-16 - Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
43 - Processo nº: 10880.967569/2012-94 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.967568/2012-40 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE NIMER CHAMAS
45 - Processo nº: 10467.900280/2015-19 - Recorrente: CONTROL CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10467.900277/2015-03 - Recorrente: CONTROL CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
47 - Processo nº: 15563.720136/2013-64 - Recorrente: MULTI MERCADO DE EDEN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
48 - Processo nº: 10845.900038/2010-86 - Recorrente: CAFE BRASILEIRO ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Março de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
49 - Processo nº: 12448.720493/2010-16 - Recorrente: OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TIT E VALOR MOBILIAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
50 - Processo nº: 13830.720585/2012-07 - Recorrente: RAIZEN PARAGUACU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13609.902264/2013-25 - Recorrente: SODECIA AUTOMOTIVE MINAS GERAIS, LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
52 - Processo nº: 13819.902488/2013-61 - Recorrente: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11020.903872/2013-32 - Recorrente: PLR PARTICIPACOES LTDA - EM LIQUIDACAO ORDINARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA
54 - Processo nº: 18220.729166/2020-34 - Recorrente: RANAH ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMÕES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
Presidente da 4ª Turma Extraordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, no dia 26 de fevereiro de 2024, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:
Art. 1º O item 11 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Sergipe do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:
"

Unidade Federada: SERGIPE					
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO AL	ESTADU-	RAZÃO SOCIAL
11	SE	40.875.762/0003-18	27.190.508-5		EXEN TECHNOLOGY DO BRASIL S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 480ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.
EM 12 DE MARÇO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H30MIN, E EM 13 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.
Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado
001) 10372.100089/2023-33 - Recurso - CRSFN-CVM
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), Alex da Silva Jorge (Recorrente), Carlos da Silva Maduro (Recorrente), Cristiane de Souza Veiga (Recorrente), Gustavo Adolfo Magalhães Machado (Recorrente), João Pedro Cerva Themudo (Recorrente), Luiz Felipe Ribeiro Barbosa (Recorrente), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.559) (Advogada), Rita Maria Scarponi (OAB/SP 104.434) (Advogada), Luiz Matheus Tavares Pompeu (OAB/RJ 248.678) (Advogado), José Francisco Cunha Ferraz Filho (OAB/SP 106.352) (Advogado) e Ismael Aversari Junior (OAB/SP 78.166) (Advogado).
Relator: Pedro Frade de Andrade
002) 10372.100299/2019-45 - Recurso - CRSFN-CVM
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários) - Em liquidação extrajudicial (33.968.066/0001-29) (Recorrente), Fernando Optiz (Recorrente), José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida (OAB/RJ 52.359) (Advogado), João Marcelo Sant'Anna da Costa (OAB/RJ 152.880) (Advogado), Leonardo Kiyoji Guedes Kano (OAB/RJ 217.959) (Advogado), Gustavo Nagalli Guedes de Camargo (OAB/SP 306.029) (Advogado) e Allison Dilles dos Santos Predolin (OAB/SP 285.526) (Advogado).
003) 11893.100286/2018-79 - Recurso - COAF 1ª instância
Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Dirija Niterói - Distribuidora de Veículos em Recuperação Judicial (03.850.067/0001-03) (Recorrente), Jaime Luiz Martins (Recorrente), João do Carmo Monteiro Martins (Recorrente), Marcelo de Assis Guerra (OAB/RJ 62.514) (Advogado), Oséias Vicente Ivo de Lima (OAB/RJ 208.732) (Advogado).
004) 18600.018090/2023-96 - Recurso - BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Marco Pieter Hendrik Plomp (Recorrente).
Relatora: Paula Christine Schlee
005) 10372.100031/2022-17 - Recurso - BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Antônio José Santos de Moraes (Recorrente), Dalilo Pedro Martendal (Recorrente), Emardi Feijó Vieira (Recorrente), Frederico Guarez (Recorrente), Jair Dall'Acqua (Recorrente), João Marcos Baron (Recorrente), João Maximo lurk (Recorrente), Marcel Sieber (Recorrente), Antonio Carlos Marchiori (OAB/SC 6.102) (Advogado) e Marcelo Schuster Bueno (OAB/SC 14.948) (Advogado).
006) 18600.055067/2023-82 - Recurso - BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Cesar Augusto Gabriel (Recorrente) e Nilza Soares de Oliveira (OAB/SP 293.452) (Advogada).
Relator: Igor Muniz
007) 18600.018475/2023-53 - Recurso - BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Celso Luiz Tacla (Recorrente) e Laércio José de Andrade (OAB/PR 75.784) (Advogado).
008) 18600.020835/2023-87 - Recurso - BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Rosa Maria Gonçalves Temperani (Recorrente), Anibal Castro de Sousa (OAB/SP 162.132) (Advogado) e Ana Carolina Nogueira (OAB/SP 344.894) (Advogada).
009) 18600.047249/2023-80 - Recurso - BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Fernando Viegas Bernardino (Recorrente).
Relatora: Gyedre Carneiro de Oliveira
010) 10372.100280/2019-07 - Recurso - CRSFN-SUSEP
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrido), Mário Urbinati (Recorrente), Rogério Carmona Bianco (OAB/SP 156.388) (Advogado), Priscila Furgeri Morando (OAB/SP 209.554) (Advogada) e Renan Varollo Perlati (OAB/SP 373.814) (Advogado).
Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najjarian
011) 10372.100096/2021-73 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Embargante), Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) (Advogado), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) (Advogado) e Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) (Advogado).
012) 10372.100109/2021-12 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Claudio Kawa Hermolin (Embargante), Hebert Ferreira Braz Junio (Embargante) e Fernanda Paes Barreto Bokel Cardoso (OAB/RJ 178.777) (Advogada).
Relator: Valdir Carlos Pereira Filho
013) 10372.100174/2020-59 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Luis Octavio Azeredo Índio da Costa (Embargante), Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro (OAB/RJ 33.754) (Advogada), Isabel de Moraes Cantidiano Ribeiro (OAB/RJ 119.918) (Advogada) e Veronica Alice Reade Carneiro da Cunha (OAB/RJ 221.544) (Advogada).
014) 10372.100083/2022-85 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Banco Santander (Brasil) S.A (90.400.888/0001-42) (Embargante), Ricardo Chiavegatti (OAB/SP 183.217) (Advogado), Bruna Bruno Processi (OAB/SP 324.099) (Advogada), Natália Belluomini (OAB-E/SP 236.251) (Advogada) e Luiz Paulo da Silva Santos (OAB/DF 41.952) (Advogado).



015) 10372.100082/2021-50 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), KPMG Auditores Independentes (57.755.2014/7001-29) (Embargante), Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa (Embargante), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ 80.468) (Advogado), Willie Cunha Mendes Tavares (OAB/RJ 92.060) (Advogado), Yuri Maciel Araujo (OAB/RJ 201.077) (Advogado), Luis Cláudio Furtado Faria (OAB/RJ 125.653) e Maria De'Prá Romeiro (OAB/RJ 221.973) (Advogada).

016) 18600.054947/2023-31 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e José Amaro Pinto Ramos (Recorrente).

017) 18600.018084/2023-39 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Zaven Boghossian (Recorrente), Renata Maria Novotny Vallarelli (OAB/RJ 67.864) (Advogada) e Luiz Gustavo Gouveia Neves (OAB/RJ 165.697) (Advogado).

Relator: Gryecos Attom Valente Loureiro

018) 10372.100130/2023-71 - Recurso - CRSFN-CVM Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), André Luiz Silva (Recorrente) e Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718) (Advogado).

Relator: Renato da Camara Pinheiro

019) 18600.018483/2023-08 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Rodrigo de Lima e Myrrha (Recorrente) e Filipe Martins de Oliveira (OAB/MG 129.647) (Advogado).

020) 18600.051710/2023-07 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e White Sil Produtos para Borrachas Ltda. (08.546.859/0001-02) (Recorrente).

021) 18600.055371/2023-20 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Rodrigo Prieto Perez (Recorrente), Igor Vello Prevelato (OAB/SP 367.957) (Advogado), Juliano Savio Vello (OAB/SP 312.762) (Advogado), Rafael Nardini Ohy (OAB/SP 433.414) (Advogado).

022) 18600.055418/2023-55 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Paulo Vieira de Souza (Recorrente).

023) 18600.054946/2023-97 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Selma dos Santos Sevá (Recorrente), Nicholas Guedes Coppi (OAB/SP 351.637) (Advogado) e Marco Aurélio Batoni de Moraes (OAB/SP 324.075) (Advogado).

024) 18600.047170/2023-59 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e José Marcelo Secchin (Recorrente).

025) 18600.021436/2023-33 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Victor Isaac Levy (Recorrente).

026) 18600.018508/2023-65 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Antonio Felipe Castelo Branco Rabello (Recorrente) e Vanessa Inhasz Cardoso (OAB/SP 235.705) (Advogada).

027) 18600.018450/2023-50 - Recurso - BCB Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Luis Filipe da Conceição Nobre (Recorrente), Christian Luiz Florian Stafin (OAB/SC 51.676) (Advogado) e Vanessa Carvalho Vicente (OAB/SC 62.601) (Advogada).

028) 10372.100090/2022-87 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Armando Cesar Hess de Souza (Embargante), Gustavo Oecksler (OAB/SC 62.006) (Advogado) e Barbara Reinert Krauss (OAB/SC 22.539) (Advogada).

Processos com pedido de vista: Relator: Pedro Frade de Andrade

029) 10372.100089/2022-52 - Recurso - CVM Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (33.850.686/0001-69) (Recorrente), Andréa Moreira Lopes (Recorrente), Durval Garcia Filho (OAB/DF 16.966) (Advogado), Bianca Gorgatti (OAB/SP 356.897) (Advogada) e Rogerio Padua Nakano (OAB/SP 228.926) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Igor Muniz, na 476ª Sessão.

Relator: Gryecos Attom Valente Loureiro

030) 10372.100046/2022-77- Recurso - CRSFN-SUSEP Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrido), UIB Re Brasil Corretora de Resseguro Ltda. (09.476.647/0001-69) (Recorrente), João Marcelo Maximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado) e Amanda Barbieri Estancioni (OAB/SP 439.998) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Renato da Camara Pinheiro, na 479ª Sessão.

Total de processos: 30 (trinta).

a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/sesoes-de-julgamento>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020: "Art. 1 (...)

§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas." (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>)

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços" Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020: "Art. 1 (...)

§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN." (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/envio-de-memorial>);

e) DA CONCESSÃO DE AUDIÊNCIAS - Nos termos do Art. 31 da Portaria CRSFN/MF nº 279, de 26 de abril de 2023 (Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos com exercício no CRSFN), os advogados que solicitarem realizações de audiências, as mesmas serão concedidas prioritariamente por meio de videoconferência, de preferência com a presença coletiva de todos os Conselheiros que irão participar do julgamento, por ocasião de reunião agendada para a apresentação e entrega de memoriais, e, quando presencial, exclusivamente nas dependências do Conselho e no horário de expediente. Conforme disponibilizado na página do CRSFN na internet: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/acesso-a-informacao/legislacao>.

Nos termos do art. Art. 32, §1º e §2º da Portaria citada acima, as concessões de audiências às partes e procuradores devem ser norteadas pelos princípios da transparência, independência e isonomia, sendo assim, não será cabível a concessão de audiência para processos cujo julgamento do recurso tenha sido iniciado e não concluído; bem como, são vedadas discussões particulares entre Conselheiros e interessados a respeito de processos fora do ambiente das audiências.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA-ADJUNTA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 13.336, efetuado no Sistema OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA - Segurança, Agente de Carga, a empresa HEVILE LOGÍSTICA E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.255.486/0001-34.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME FERRAZ DA MOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
5ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF 05 Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara desalfandegada a instalação portuária administrada pela Ford Motor Company Brasil LTDA, localizada à margem direita do Rio Cotegipe, na Baía de Todos os Santos, nos termos e condições normativos vigentes.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 16 e 17 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 12689.001283/2004-36, declara que:

Art. 1º Fica desalfandegada a instalação portuária Terminal Marítimo Ford, localizada à margem direita do Rio Cotegipe, na Baía de Todos os Santos, Distrito de Mutuim, Zona Portuária Norte, conhecida como Ponta da Lage, Candeias-BA, administrada pela Ford Motor Company Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.727/0028-40, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Parágrafo único. O desalfandegamento se dá a pedido, em função da transferência de titularidade objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão (adaptação) nº 30/2014-ANTAQ, firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Empresa Ford Motor Company Brasil LTDA.

Art. 2º A administradora indicada no art. 1º passa a ser fiel depositária das mercadorias que se encontrem armazenadas no recinto.

Parágrafo único. A administradora indicada no art. 1º deverá realizar o inventário das mercadorias armazenadas e encaminhá-lo à ALF/SDR no prazo de cinco dias a contar da publicação deste ADE.

Art. 3º A administradora indicada no art. 1º deverá comunicar imediatamente aos depositantes que estes possuem o prazo de noventa dias contados da publicação deste ADE, para adoção de uma das providências estabelecidas no §1º do art. 37 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Art. 4º A partir da publicação deste ADE, fica o recinto indicado no art. 1º impedido de receber carga destinada à exportação ou importação, inclusive em trânsito aduaneiro, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do art. 36 da Portaria RFB nº 143, de 2022, devendo as cargas serem redirecionadas pela ALF/SDR para outro local ou recinto alfandegado.

Art. 5º Compete à ALF/SDR solicitar, ao setor competente, a desativação do código 5511404 no Siscomex.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 25, de 6 de outubro de 2005.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Assunto: Obrigações Acessórias

O sindicato que contrata plano de assistência à saúde com operadora de plano de saúde na modalidade coletivo por adesão não está obrigado a apresentar a Dmed, se apenas intermediar o acesso ao plano por seus associados, recebendo os recursos dos beneficiários e os repassando à contratada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 146, DE 20 DE JULHO DE 2023

Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida

CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2074, de 2022, arts. 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa RFB nº 2058, de 2021, art. 27, inciso II

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe da Divisão



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-SOR Nº 260,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASI, no uso da competência conferida pelo art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial em 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial em 31 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23/12/2002, e considerando o contido no processo administrativo nº 18365.720225/2020-64e no Despacho Decisório EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB nº 467/2024, resolve:

Art. 1º - REVOGAR o Ato Declaratório Executivo DRF MNS nº 238, de 30 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2021, que reconheceu o direito ao incentivo da redução de 75% do Imposto de Renda em favor da empresa TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS S.A., CNPJ 21.785.364/0001-02.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2022.

SILVANO ALVES ROLEMBERG MENDONÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF 08ª/RFB Nº 267,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi na atividade de Gráfica

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.670759/2023-23, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 01.267.589/0001-51

Nome Empresarial: ALLCOR - GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Endereço: Avenida Doutor Mário Galvão, 612 - Jardim Bela Vista

CEP 12209-004 - São José dos Campos - SP

Registro: GP-08120/00130

Atividade: GRÁFICA

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 24 de julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 268,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.002832/2024-21, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO DEALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.800.830/0001-54, titular de projeto de melhoria da qualidade do leite com foco na redução de CCS a fim de garantir um leite de melhor qualidade ao consumidor final, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, com período de vigência de 05/12/2023 a 30/11/2026, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3753473/2023.

Art. 2º. Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art.9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 269,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.003071/2024-24, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica VICENTE FRANCELIO MAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.714.699/0001-58, titular de projeto de melhoria da qualidade do leite e condição sanitária do rebanho dos produtores, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, com período de vigência de 14/11/2023 a 11/11/2026, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3707042/2023.

Art. 2º. Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art.9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF 08ª/RFB Nº 270,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663, da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13031.660697/2023-51, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica ICCR 135 S.A, CNPJ 48.144.217/0001-00, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº11.488/2007, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 655, da Instrução Normativa RFB Nº 2.121/2022.

Art. 2º. A Coabilitação aqui concedida fica vinculada à PORTARIA Nº 1006/SEMT/MT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, que aprovou no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto denominado: Concessão para Exploração das Rodovias BR-135, MG-231 e LMG-754", que tem por objetivo a exploração dos seguintes segmentos de rodovias: BR-135 - iniciando no km 367,65 (Início da alça do Trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-122/251/365 - Contorno de Montes Claros) e findando no km 668,85 (Início da alça do Trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-040(A) - São Jose da Lagoa), com extensão de 301,20 km; MG-231 - iniciando no km 41,00 (Entroncamento da MG-231 com a LMG-754 - Perímetro Urbano de Cordisburgo) e findando no km 63,65 (Início da alça do entroncamento da MG-231 com a BR-040 - Paraopeba), com extensão de 22,65 km; e LMG-754 - iniciando no km 2,85 (Fim da alça do entroncamento da LMG - 754 com a Avenida Brasil - Perímetro Urbano de Curvelo) e findando no km 42,95 (Entroncamento da LMG-754 com a MG-231 - Perímetro Urbano de Cordisburgo), com extensão de 40,10 km, perfazendo uma extensão total de 363,95 km, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Contrato SETOP nº 04/2018, conforme descrito no Anexo daquela Portaria.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 4º. A presente Coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Regime (Decreto Nº 6.144/2007, art. 10, Inciso II).

Art. 5º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva Habilitação.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 5º sujeita a pessoa jurídica habilitada a multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF 08ª/RFB Nº 271,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.008846/2024-58, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO CAMBUIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.255/0001-37, titular de projeto de fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para a gestão da propriedade, implementação de boas práticas agropecuárias e capacitação dos produtores rurais, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, com período de vigência de 01/12/2023 a 30/11/2026, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3749297/2023.

Art. 2º. Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art.9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 272,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.015211/2024-15, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica BAKY ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.554.716/0001-24, titular de projeto de assistência técnica aos produtores de leite que fornecem matéria prima para a indústria, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, com período de vigência de 01/01/2024 a 31/12/2026, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3739171/2023.

Art. 2º. Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art.9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.042625/2024-17, declara:

Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CONSTRUTORA ATERPA S/A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida coabitação é específica ao projeto de investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, denominado "Projeto de Implantação Ferrovia de Integração do Centro - Oeste - FICO (Subtrecho FICO I)", CNO nº 90.015.60247/71, aprovado pela Portaria nº 501, de 27/04/2021, publicada no DOU de 29/04/2021, do Ministério da Infraestrutura, localizado no trecho localizado entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, nos Estados do Goiás e do Mato Grosso, de titularidade da empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, habilitada como titular do projeto para a fruição do benefício fiscal junto à RFB, conforme Ato Declaratório Executivo DRF-CBA nº 107, de 21 de junho de 2021, publicado no DOU de 24/06/2021.

Art. 3º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 276, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.019477/2024-29, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS GRAN FILATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.632.868/0001-72, titular de projeto de melhoria da qualidade do leite, gestão da propriedade e sanidade do rebanho, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, com período de vigência de 01/11/2022 a 31/10/2025, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.2538357/2022.

Art. 2º. Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art.9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 277, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.659427/2023-06, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica: LATICINIO SIMIONATO LTDA., CNPJ: 84.907.344/0001-79, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3427658/2023, conforme Edital de Aprovação, publicado no DOU em 27/11/2023, com período de execução de 31/08/2023 a 31/08/2025.

Art. 2º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 278, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.696109/2023-18, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica: LATICINIOS BRQ SC LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 14.700.383/0001-15, para o

projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3749648/2023, conforme Edital de Aprovação, publicado no DOU em 08/12/2023, com período de execução de 01/12/2023 a 30/11/2026.

Art. 2º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF 09 Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Renova autorização concedida à empresa que menciona para operar como REDEX

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida pelo § 2º do art. 3º da IN SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 10909.002476/2007-90, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 2, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam autorizadas a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviços de fiscalização aduaneira prestados em caráter permanente, até 26 de fevereiro de 2025, as instalações localizadas na Avenida Teporti, 876, Cordeiros, Itajaí (SC), com um montante de área de 86.953,19 m2, administradas pela empresa ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., CNPJ 07.156.970/0001-20".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, nas atividades de Gráfica - GP e Importador - IP.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta dos processos 10906.340722/2023-59 e 10906.574768/2023-70, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 2009, nas atividades de Gráfica, sob o número GP-09101/00271, e de Importador, sob o número IP-09101/00062, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União (DOU), ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 75.962.480/0001-70

Razão Social: EXKLUSIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: Rua Saturnino Miranda, 766, Santa Felicidade, Curitiba, PR, CEP 82.030-320

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentora dos Registros deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido, às penalidades cabíveis e às demais sanções legais.

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REMY DEIAB JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA ALF/ITJ Nº 56, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece termos e condições para a habilitação de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter permanente, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e Instrução Normativa RFB 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º. A habilitação de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX), em caráter permanente, para a realização do despacho aduaneiro de exportação em recinto não-alfandegado de zona secundária, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC, atenderá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A habilitação de REDEX em caráter permanente será concedida ou mantida na seguinte hipótese:

I - Demanda por despachos de exportação no recinto corresponder, em média, a pelo menos 30 (trinta) declarações de exportação desembaraçadas por mês ou

II - No caso de operar carga a granel, quarenta mil toneladas anuais de mercadorias destinadas à exportação.

Parágrafo 1º. A movimentação média de que tratam os incisos acima, serão aferidas anualmente, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo 2º. A autorização como REDEX na modalidade permanente poderá ser mantida nos casos em que os quantitativos de despachos e movimentações de cargas sejam inferiores ao estabelecido nos incisos acima, desde que no interesse da fiscalização, mediante requerimento do interessado e fundamentado com os elementos de fato.

Parágrafo 3º. Em se tratando de primeira habilitação do interessado no REDEX, esta será sempre na modalidade eventual;

Parágrafo 4º. Após 180 (cento e oitenta) dias do reconhecimento de que trata o parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar a conversão do REDEX para a modalidade permanente, desde que cumprida, de forma proporcional, a condição estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º. Somente serão aceitos os pedidos de habilitação como REDEX, em caráter permanente, os recintos localizados em vias de transporte em boas condições (calçadas ou asfaltadas), e localizados na jurisdição desta Alfândega.

REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º O recinto para o qual se postular a habilitação como REDEX em caráter eventual ou permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- estar em situação de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



II- estar em situação de regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- não compartilhar a área de armazenagem com outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

IV- possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para a realização das operações de movimentação, armazenagem e acondicionamento de cargas e o bom atendimento das necessidades da fiscalização aduaneira;

V- apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;

c) área total cercada com muros ou alambrados em tela de aço; portões e portarias com segurança, dispostos de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas para local em que haja controle de acesso;

d) área de conferência física coberta e demarcada, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;

e) sistema de iluminação noturna;

f) balança rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg (mil e quinhentos amas), devidamente homologada pelas normas do INMETRO;

g) sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias, com requisitos mínimos estabelecidos em atos normativos da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e/ou da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) para recintos alfandegados e que que atenda ao disposto na Portaria ALF/ITJ nº 60, de 23 de julho de 2019 combinado com a Portaria COANA nº 72, de 12 de abril de 2022, ou de outro ato normativo que venha a substituí-la;

h) internet de banda larga, com conexão sem fio (wi-fi), que atenda às necessidades da fiscalização de acesso aos sistemas da RFB;

i) sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de cargas e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e outros definidos pela RFB, com requisitos mínimos estabelecidos em Ato Declaratório Executivo (ADE) Conjunto da Coana e da Cotec para recintos alfandegados e prazo mínimo de retenção das imagens de 180 (cento e oitenta) dias, e com acesso de consulta disponibilizado nas instalações da Alfândega ou em outros locais para atender ao interesse da fiscalização aduaneira; e

j) aparelhos de telefonia móvel, no mínimo 4G, com assinatura compatível para transmitir áudio e imagens a estações de trabalho remotas da RFB.

Parágrafo 1º. As balanças rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso V do caput deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão ou consulta a distância por parte da autoridade aduaneira.

Parágrafo 2º. O recinto que movimente cargas frigorificadas deverá dispor de câmara frigorífica que permita a desunitização completa de uma unidade de carga, para fins de sua verificação.

Parágrafo 3º. O recinto que promover unitização de mercadorias em contêineres deverá dispor de área de pátio para fins de armazenamento.

Parágrafo 4º. O recinto habilitado como REDEX fica obrigado, sempre que solicitado pela fiscalização, a:

I- enviar a mercadoria para ser escaneada no local determinado, responsabilizando-se pelo transporte e segurança da carga durante toda a operação, sem ônus para a RFB;

II- propiciar condições para a verificação remota de mercadorias, no curso do despacho aduaneiro ou em qualquer outro momento, por meio de transmissão em tempo real de registros de imagens obtidas por câmeras de alta definição e de comunicação por áudio entre a equipe de manuseio da carga e o servidor da RFB encarregado da verificação, com o fim de atender ao disposto na Portaria COANA nº 75, de 12 de maio de 2022; e

III- propiciar condições para o monitoramento remoto das imagens obtidas nos termos das alíneas "g" e "i" do inciso V do caput deste artigo.

Parágrafo 5º. Nos casos em que o REDEX opere também como armazém geral, deve existir segregação física entre a área de armazenagem de cargas a exportar e a área de armazenagem de carga sem interesse para o controle aduaneiro, através de muros, cercas, alambrados e portarias com altura mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros), sendo autorizado o compartilhamento de equipamentos de pesagem e movimentação de cargas.

Parágrafo 6º. Não será autorizado REDEX de:

I- empresa cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar;

II- empresa cujos sócios ou administradores tenham sofrido a pena prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

III- recinto que requeira nova autorização para manutenção da condição de REDEX e tenha pendências acerca de requisitos técnicos e operacionais formalmente constatadas pela RFB.

Art. 5º Toda unitização de contêiner com carga destinada à exportação, realizada no REDEX, deverá ser monitorada por câmeras de vídeo digitais, com qualidade mínima de imagem HD - Alta Definição, posicionadas em frente à porta do contêiner, de modo a registrar a completude da operação, até o fechamento da unidade de carga, quando obrigatoriamente deverá ser colocado o lacre fornecido pelo armador, com registro fotográfico do elemento de segurança utilizado, sendo que o armazenamento dessas imagens deverá ser indexado no sistema pelo número da unidade de carga/lacre e data/hora da operação.

Parágrafo 1º. Caso seja necessário realizar, por qualquer motivo, nova abertura da unidade de carga após a lacração, tal operação também deverá ser registrada pelo sistema de monitoramento, com o registro fotográfico que permita identificar o novo lacre aposto.

Parágrafo 2º. Todas as imagens devem ficar à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º A carga de exportação, após o desembaraço e até sua entrega ao operador portuário para embarque, fica sob a responsabilidade do administrador do recinto aduaneiro de despacho, que deverá monitorar o trânsito aduaneiro e comunicar a esta Alfândega quaisquer situações de anormalidade, tais como a chegada do veículo após o tempo esperado, o desvio de rota e a troca de motorista, entre outras.

AUTORIZAÇÃO DO REDEX

Art. 7º A solicitação para instalação de REDEX será formalizada pela empresa interessada, por meio de processo digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, mediante apresentação de requerimento dirigido ao titular desta Alfândega, no qual deverão ser indicados, para o estabelecimento onde irá funcionar o REDEX:

I- o endereço e o CNPJ do estabelecimento, bem como suas coordenadas geográficas;

II- a área total, com indicação daquela que será destinada ao REDEX;

III- o tipo de segregação que será aplicada às mercadorias destinadas à exportação;

IV- a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEUs) e de carga solta (em metros cúbicos);

V- o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos, etc.), com a informação de que irá ou não promover a unitização de cargas; e

VI- o nome, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis administrativo e operacional, bem como do responsável pelo sistema informatizado de controle.

Parágrafo 1º. A pessoa jurídica requerente deverá ter aderido previamente ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE como condição para a aceitação do requerimento, assim como precisará mantê-lo ativo, durante todo o período em que operar, caso o pleito seja autorizado, sob pena de a habilitação vir a ser cancelada, por descumprimento de requisito obrigatório.

Parágrafo 2º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, devidamente registrado, acompanhado da correspondente ficha cadastral completa expedida pela Junta Comercial;

b) balanço patrimonial emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido, ou balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) documento de eleição de administradores, no caso de sociedade por ações;

d) documento de identidade dos signatários da solicitação acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

e) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado, conforme modelo estabelecido em ato normativo COANA;

f) certidão atualizada de matrícula do imóvel onde funcionará o REDEX, bem como, quando for o caso, respectivo contrato de locação;

g) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, guaritas e balanças, bem como as áreas, com a metragem, de pátio, armazém, galpão, área de conferência física, arruamento e instalações administrativas (inclusive as destinadas à fiscalização);

h) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

i) documentação técnica e endereço (URL) do sistema informatizado de controle de pessoas, veículos e mercadorias, que deverá permitir o acesso remoto, via web, com certificação digital, acompanhado do manual do usuário, com descrição detalhada do funcionamento operacional do sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias;

j) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e, se for o caso, da licença ambiental, em razão do tipo de carga a ser movimentada;

k) declaração de que as instalações do REDEX serão de uso coletivo;

l) detalhamento dos aparelhos para movimentação e pesagem das cargas, acompanhado dos certificados de aferição, emitidos por órgão oficial;

m) declaração firmada pelo representante legal informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada com o devido mobiliário para uso da fiscalização aduaneira;

n) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna; e

o) detalhamento dos equipamentos para movimentação e pesagem das cargas (empilhadeiras e balanças), acompanhado, no caso destes últimos, dos certificados de verificação emitidos por órgão oficial.

p) georreferenciamento apresentado em lista de coordenadas cujos pontos formem o perímetro da área alfandegada;

Art. 8º Caberá à Comissão de Alfandegamento examinar a documentação relativa ao requerimento nos termos do art. 7º, verificar a regularidade fiscal e o cumprimento dos demais requisitos previstos nos arts. 2º ao 5º, podendo realizar as vistorias que julgar necessárias no local indicado para instalação do REDEX para averiguar se o recinto satisfaz as condições operacionais e de segurança fiscal para o seu funcionamento na forma pleiteada.

Art. 9º Verificado o cumprimento dos requisitos para a habilitação do recinto como REDEX, o processo será submetido ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, no caso de REDEX permanente, instruído com parecer aprovado pelo titular da unidade da RFB jurisdicionante manifestando-se conclusivamente sobre o atendimento dos requisitos previstos, bem como sobre a existência de demanda que justifique a autorização na modalidade permanente, para análise e expedição de ato declaratório executivo pelo Superintendente.

Art. 10. Somente serão autorizados REDEX quando houver disponibilidade de mão de obra fiscal para atuação no recinto, ainda que atendidos todos os requisitos definidos nesta Portaria.

Art. 11. A autorização para instalação de REDEX fica condicionada à demonstração de vantagens operacionais de realização do despacho de exportação no local pretendido.

Art. 12. A autorização para operar como REDEX será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 13. O REDEX será autorizado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser renovado mediante requerimento do interessado o qual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 dias do fim do prazo inicialmente concedido.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO EM REDEX

Art. 14. As operações realizadas no REDEX ficam condicionadas ao cumprimento do disposto nas normas gerais estabelecidas para o despacho aduaneiro de exportação e nesta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O REDEX habilitado em caráter permanente poderá passar por avaliações periódicas a ser realizada pela Alfândega de acordo com critérios de gerenciamento de riscos, com o fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos necessários à manutenção da habilitação, bem como o atendimento aos parâmetros mínimos de movimentação, nos termos do art. 2º.

Art. 16. Os REDEX habilitados anteriormente à publicação desta portaria terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adequações necessárias a esta norma, sob pena de cancelamento de sua habilitação.

Art. 17. Os REDEX habilitados em caráter permanente ficam obrigados a informar, no próprio processo de habilitação, quaisquer alterações em seu quadro societário e nos contatos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o caput devem ser informadas no prazo de até 30 (trinta) dias da formalização de seu ato constitutivo, no caso de alteração no quadro societário, e de até 5 (cinco) dias nos demais casos.

Art. 18. As normas acerca dos requisitos técnicos e operacionais e os procedimentos administrativos previstos para o alfandegamento de recintos aplicam-se, no que couber, ao REDEX.

Art. 19. As disposições desta portaria aplicam-se também aos pedidos de habilitação apresentados anteriormente à sua publicação ainda em andamento nesta Alfândega.

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades específicas, os REDEX ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 21. Nas hipóteses de cancelamento ou cassação da habilitação do REDEX, somente poderá ser solicitado novo pedido de habilitação após o decurso do prazo de dois anos previsto no § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 22. Fica revogada, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria ALF/ITJ nº 20, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 32.

Art. 23. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 2, de 24 de JANEIRO de 2018, incluindo a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10111/92.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 101000.001452/1217-62, declara:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 2, de 24 de JANEIRO de 2018:



"Art. 4º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo	Capacidade
Cachaça envelhecida	CACHAÇA WILLE CABRIÚVA	22084000	Não retornável	160 ml
Cachaça envelhecida	CACHAÇA WILLE CABRIÚVA	22084000	Não retornável	700 ml
Cachaça	CACHAÇA WILLE	22084000	Não retornável	160 ml
Cachaça	CACHAÇA WILLE	22084000	Não retornável	700 ml
Cachaça envelhecida	CACHAÇA WILLE CARVALHO	22084000	Não retornável	160 ml
Cachaça envelhecida	CACHAÇA WILLE CARVALHO	22084000	Não retornável	700 ml
Cachaça envelhecida	CACHAÇA WILLE UMBURANA	22084000	Não retornável	160 ml
Cachaça envelhecida	CACHAÇA WILLE UMBURANA	22084000	Não retornável	700 ml
Licor fino de abacaxi	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de morango	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de amora	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de hortelã	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de folha de figo	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de banana	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de mel	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de néspera	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de uva	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de butiá	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de ameixa	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml
Licor fino de canela	FAMILLE CHAULET	22087000	Não retornável	500 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 3, de 16 de FEVEREIRO de 2024, revogando o Art. 2º.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 101000.001452/1217-62, declara:

Art. 1º Fica revogado o Art. 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 2º Fica ripristinado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.260, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria Susep nº 8.215, de 13 de setembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere inciso VII do art. 41 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, e o que consta do Processo Susep nº 15414.629189/2023-27, resolve:

Art. 1º Altera a Portaria Susep nº 8.215, de 13 de setembro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - deliberar sobre pleitos relativos às sociedades seguradoras participantes do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) não compreendidos nas atribuições das unidades administrativas da Susep; e

§ 1º decisões da COARE, cabe recurso ao Conselho Diretor da Susep, mediante voto do Superintendente.

§ 2º Os membros definidos no art. 3º deverão encaminhar para COARE relato de todas as deliberações tomadas relativas às sociedades seguradoras participantes do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) em suas respectivas Diretorias.

§ 3º Para fins de fundamentação das deliberações no inciso IV, caso considere necessário, a COARE poderá consultar as unidades técnicas cuja atividade-fim tenha relação direta com o pleito."

"Art. 3º

I - Diretor da Diretoria Técnica 2 (DIR2);

§ 1º A coordenação da COARE caberá ao Diretor da Diretoria Técnica 2 (DIR2) ou ao seu substituto.

§ 2º A Diretoria Técnica 2 (DIR2) ficará encarregada de prestar o apoio administrativo à COARE.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 126, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023; tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021; e o que consta do processo Susep nº 15414.644748/2023-29, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM

SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de outubro de 2023:

I - mudança do objeto social;

II - alteração da denominação social para SEGURADORA ALM S.A.; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder à SEGURADORA ALM S.A. autorização para operar seguros de danos.

Art. 3º Conceder à SEGURADORA ALM S.A. autorização para operar na 1ª(primeira), 2ª(segunda), 3ª(terceira), 4ª(quarta), 5ª(quinta), 7ª(sétima) e 8ª(oitava) regiões do território nacional.

Art. 4º Ratificar que SEGURADORA ALM S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de danos e pessoas, no segmento S4, em todo o território nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS

PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 127, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023; tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base nos incisos I e V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novemb ro de 2021; e o que consta do processo Susep nº 15414.600061/2024-62, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2023:

I - incorporação da totalidade do patrimônio de AGROBRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.486.745/0001-09, com sede na cidade de Porto Alegre - RS;

II - aumento do capital social em R\$ 20.525.376,51, elevando-o para R\$ 87.366.843,66, dividido em 62.983.894 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS

PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 128, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023; tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.648832/2023-11, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário indireto e da ingerência efetiva nos negócios de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, e de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, para HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, todos com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do contrato de compra de ações celebrado em 27 de maio de 2023, com fechamento em 22 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.921, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegadas, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do artigo 5º, no §2º do artigo 26 e no §7º do artigo 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.625496/2023-39, resolve :

Art. 1º Homologar a atualização cadastral anual de 2023 de DEUTSCHE RÜCKVERSICHERUNG AG, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Alemanha, cadastrada junto à SUSEP como ressegurador eventual, nos termos da Portaria Susep nº 31, de 28 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.924, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.652253/2023-73, resolve :

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.925, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 20203, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.603709/2024-52, resolve :

Art. 1º Homologar a destituição de administrador de BMG SEGURADORA S.A., CNPJ nº 26.136.748/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.926, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.652255/2023-62, resolve :

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de MAPFRE PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

BANCO DO BRASIL S.A.

BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2023

Em primeiro de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Av. República do Chile, nº 330, 7º andar - Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Assessor Jurídico I - Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., Sr. Eduardo Luis Esteves da Silva, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denisio Augusto Liberato Delfino, Diretor-Presidente da BB ASSET que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber:

(i) Eleição de membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: i. Eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2023/2025, em virtude do término do mandato do Sr. Manoel Gimenes Ruy, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelo Banco do Brasil S.A. como Conselheiro Independente NEWTON LIMA NETO (...). ii. Eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2023/2025, em virtude do término do mandato do Sr. Thiago Longo Menezes, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos VALMIR PRASCIDELLI (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Denisio Augusto Liberato Delfino Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia Eduardo Luis Esteves da Silva Representante do Banco do Brasil S.A. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 15/09/2023 e o arquivou sob o número 00005690639.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023

Em cinco de maio de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Av. República do Chile, nº 330, 7º andar - Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Gerente de Soluções Jurídicas - Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., Sr. Leonardo Elisei de Faria, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB ASSET que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) Eleição de membro do Conselho de Administração A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) Eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2023/2025, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Andrea Cecilia Kerr Byk Contrucci, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelos Empregados da Companhia

DENISON MARTINS FERNANDES, (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Aroldo Salgado de Medeiros Filho Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia Leonardo Elisei de Faria Representante do Banco do Brasil S.A. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 31/07/2023 e o arquivou sob o número 00005604881.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2023

Em sete de julho de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Av. República do Chile, nº 330, 7º andar - Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Gerente de Soluções Jurídicas - Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., Sr. Leonardo Elisei de Faria, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denisio Augusto Liberato Delfino, Diretor-Presidente

da BB ASSET que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) Eleição de membro do Conselho de Administração; (ii) Reeleição de membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: i. Eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2023/2025, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Guilherme Alexandre Rossi, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelo Acionista - Banco do Brasil S.A. - Integrante da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A JULIO CESAR VEZZARO (...). ii. Reeleger os membros do Conselho de Administração a seguir qualificados, para o prazo de gestão 2023/2025, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelo Acionista - Banco do Brasil S.A. - Integrante da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A PAULA SAYÃO CARVALHO ARAÚJO Representante Indicado pelo Banco do Brasil S.A. como Conselheiro Independente FERNANDO MANUEL PEREIRA AFONSO RIBEIRO (...). Os membros a seguir qualificados permanecem em seus respectivos cargos no Conselho de Administração, nos termos deliberados na Assembleia Geral Ordinária de 28/04/2023: Representante Indicado pelo Ministério da Fazenda: THIAGO LONGO MENEZES. Representante Indicado pelo Banco do Brasil S.A. como Conselheiro Independente MANOEL GIMENES RUY. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Denisio Augusto Liberato Delfino Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia: Leonardo Elisei de Faria Representante do Banco do Brasil S.A. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 01/08/2023 e o arquivou sob o número 00005607269.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023

Em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, às treze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Av. República do Chile, nº 330, 7º andar - Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Gerente de Soluções Jurídicas - Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., Sr. Leonardo Elisei de Faria, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB ASSET que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) Eleição de membro do Conselho de Administração A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) Eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2023/2025, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. João Carlos de Nobrega Pecego, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Representantes Indicados pelo Acionista - Banco do Brasil S.A. - Membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil CARLA NESI, (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Aroldo Salgado de Medeiros Filho Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia Leonardo Elisei de Faria Representante do Banco do Brasil S.A. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 31/07/2023 e o arquivou sob o número 00005604781.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023

Em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Av. República do Chile, nº 330, 7º andar - Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Gerente de Soluções Jurídicas - Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., Sr. Leonardo Elisei de Faria, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB ASSET que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) Eleger membros titulares do Conselho Fiscal para completar o prazo de atuação de 2023/2025; (ii) Ratificar a eleição de membros suplentes do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) Eleger o membro titular do Conselho Fiscal a seguir qualificado, para completar o prazo de atuação 2023/2025, em substituição ao Sr. Carlos Alexandre Jorge Da Costa, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias; e b) Ratificar a eleição, ocorrida em 28.04.2023, dos membros suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o prazo de atuação 2023/2025, esclarecido que os Conselheiros atendem às exigências legais e estatutárias. Representantes Indicados pelo Acionista - Banco do Brasil S.A. Titular: GILMAR FERREIRA; Suplente: ESLEI JOSÉ DE MORAIS, (...). Titular: VAGO Suplente: EDUARDO VILLELA DE SIMONE, (...). c) Eleger o membro titular do Conselho Fiscal a seguir qualificado, para completar o prazo de atuação 2023/2025, em substituição ao Sr. Fabiano Maia Pereira, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias; e d) Ratificar a eleição, ocorrida em 28.04.2013, do membro suplente do Conselho Fiscal, a seguir qualificada, para o prazo de atuação 2023/2025, esclarecido que a Conselheira atende às exigências legais e estatutárias. Representantes do Tesouro Nacional indicado pelo Ministério da Fazenda Titular: MAURO IUNES OKAMOTO (...). Suplente: ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Aroldo Salgado de Medeiros Filho

Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia Leonardo Elisei de Faria Representante do Banco do Brasil S.A. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 01/08/2023 e o arquivou sob o número 00005607266.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

Em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, Vice-Presidente de Gestão Financeira e RI, Sr. José Ricardo Fagonde Forni, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB DTVM, que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes na ordem do dia são as matérias previstas nos artigos 121, 122 e na Seção II da Lei nº 6.404/76. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) Aprovar a alteração no Estatuto Social da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., consolidado no anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado o trabalho da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Ass. Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e José Ricardo Fagonde Forni, Representante do Banco do Brasil S.A.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº10. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 21/11/2022 e o arquivou sob o número 00005180328.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2022

Em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Gerente Geral da Unidade de Governança de Entidades Ligadas, Sr. Marco Aurélio Picini de Moura, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB DTVM, que ao instalar a Assembleia convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) Eleição de membro do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) Eleger o membro do Conselho Fiscal a seguir qualificado, a seguir qualificados, para o prazo de gestão 2021/2023, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Gustavo José de Guimarães e Souza, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: b) Eleger o membro suplente do Conselho Fiscal a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2021/2023, em virtude da renúncia apresentada pela Sra.Cristina Gonçalves Rodrigues, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelo Acionista - Banco do Brasil S.A. Titular: FABIANO MAIA



PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF (...) portador da Carteira de Identidade nº (...). Endereço: (...). Suplente: ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF (...), portadora da Carteira de Identidade nº (...). Endereço: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia e Marco Aurélio Picini de Moura, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº10, FOLHAS 123 a 126. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 11/08/2022 e o arquivou sob o número 00005041847.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

Em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, às treze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Av. República do Chile, nº 330, 7º andar - Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado, por meio eletrônico, pelo Gerente de Soluções Jurídicas - Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., Sr. Leonardo Elisei de Faria, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB ASSET, que ao instalar a Assembleia registrou a disponibilidade para eventuais esclarecimentos, por meio remoto, do Sr. Fabiano Maia Pereira, membro do Conselho Fiscal, e convidou a Srª. Anaparecida Vieira de Paula para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes na ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404/76. O Acionista decidiu: Assembleia Geral Ordinária a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Companhia relativos ao exercício de 2022, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados no dia 31.03.2023 no Jornal Valor Econômico (RJ); b) aprovar a proposta de destinação* do Lucro Líquido da Companhia, descrita a seguir, referente ao exercício de 2022: Lucro Líquido R\$ 1.868.655 mil; Dividendo mínimo obrigatório - 25% R\$ 443.806 mil; Dividendo adicional R\$ 1.331.416 mil; Total destinado ao acionista R\$ 1.775.222 mil. * Por força do Decreto 11.437/2023, artigo 36, VI, "e" a SEST não possui mais atribuição de manifestar-se. c) Eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para o prazo de gestão 2023/2025, esclarecendo que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante Indicado pelo Ministério da Fazenda GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS, (...). d) Estender o prazo de gestão em curso, dos Conselheiros de Administração a seguir listados, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404/1976, até que se completem as etapas formais para a investidura dos novos administradores para posterior deliberação nos órgãos colegiados competentes e realização de Assembleia Geral Extraordinária: Representantes Indicados pelos Acionista - Banco do Brasil S.A.: JOÃO CARLOS DE NOBREGA PECEGO; PAULA SAYÃO CARVALHO ARAÚJO; e GUILHERME ALEXANDRE ROSSI. Representante Indicado pelo Ministério da Fazenda : THIAGO LONGO MENEZES. Representantes Indicados pelo Banco do Brasil S.A. como Conselheiros Independentes: FERNANDO MANUEL PEREIRA AFONSO RIBEIRO; e MANOEL GIMENES RUY. Representante Indicado pelos Empregados da Companhia ANDREA CECILIA KERR BYK CONTRUCCI. e) Reeleger de forma excepcional os membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes, a seguir listados, nos termos do artigo 161, § 6º, da Lei nº 6.404/1976, até que haja manifestação da Casa Civil, para posterior deliberação nos órgãos colegiados competentes e realização de Assembleia Geral Extraordinária: Titular: CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA. Suplente: ESLEI JOSÉ DE MORAIS. Titular: FABIANO MAIA PEREIRA; Suplente: ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA. Suplente: EDUARDO VILLELA DE SIMONE. f) fixar em até R\$ 8.944.061,16 (oito milhões novecentos e quarenta e quatro mil sessenta e um reais e dezesseis centavos) o montante global a ser pago aos administradores da Companhia, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; g) fixar em até R\$ 231.782,76 (duzentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; h) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; i) aprovar a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST para o Controlador Banco do Brasil S.A. e as diretrizes aplicáveis às Controladas na forma do art. 36, inciso VI, alínea m), do Decreto 11.437, de 17.03.2023, incluída a parcela variável, dos Administradores e dos Conselheiros para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "f" e "g"; j) Condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iii) o membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado. k) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; l) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; m) observar as disposições do Decreto nº 10.835/2021 e a remuneração máxima a ser reembolsada (limite individual aprovado para cada Diretor), caso haja algum Diretor na condição de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; n) ressaltar que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais é de ônus da BB ASSET; o) suspender o contrato de trabalho, na forma da súmula nº 269 do TST, caso algum Diretor seja empregado da empresa, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; p) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; q) atribuir competência ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, para garantir o cumprimento do limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024; r) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA do exercício; s) aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2022, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e t) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo no 202, §3º da Constituição Federal (CF/88) e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no período compreendido entre abril/2023 e março/2024. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Presidente da Assembleia e Leonardo Elisei de Faria, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº11. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 31/07/2023 e o arquivou sob o número 00005604870.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2023

Em sete de julho de dois mil e vinte e três, às onze horas, à Av. República do Chile, 330 - 7º andar, Torre Oeste - Centro, Rio de Janeiro - RJ, sob a presidência da Sra. Carla Nesi, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), com a participação, de forma não presencial em ambiente eletrônico, na qual foi assegurada a participação efetiva e autenticidade dos votos dos(a) conselheiros(a) Denison Martins Fernandes, Fernando Manuel Pereira Afonso Ribeiro, Guilherme Alexandre Rossi, Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Manoel Gimeses Ruy, Paula Sayão Carvalho Araújo e Thiago Longo Menezes. Observado o quórum, a Sra. Presidente iniciou a reunião colocando em exame os assuntos constantes na pauta. O Conselho de Administração aprovou a eleição dos membros abaixo relacionados(a) para o período de gestão 2023-2025 da Diretoria Executiva da BB ASSET, esclarecido que os(a) eleitos(a) atendem às exigências legais e estatutárias: Diretora Executiva Corporativa e Administração Fiduciária: GISELLE CILAINE ILCHECHEN COELHO (...). Diretor Executivo Comercial e de Produtos: MARIO ROBERTO PERRONE LOPES (...); Diretor Executivo de Gestão de Ativos: MARCELO MARQUES PACHECO (...). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros do Conselho. Carla Nesi; Paula Saião Carvalho Araújo; Denison Martins Fernandes; Fernando Manuel Pereira Afonso Ribeiro; Guilherme Alexandre Rossi; Gustavo Caldas Guimarães de Campos; Manoel Gimeses Ruy e Thiago Longo Menezes. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 24/08/2023 e o arquivou sob o número 00005649947.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023

Em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, à Av. República do Chile, 330 - 7º andar, Torre Oeste - Centro, Rio de Janeiro - RJ, sob a presidência da Sra. Carla Nesi, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), com a participação dos Conselheiros Denison Martins Fernandes, Fernando Manuel Pereira Afonso Ribeiro, Guilherme Alexandre Rossi, Gustavo Caldas Guimarães de Campos e, de forma não presencial em ambiente eletrônico, na qual foi assegurada a participação efetiva e autenticidade do voto do(a) conselheiro(a) Paula Sayão Carvalho Araújo, Manoel Gimeses Ruy, Thiago Longo Menezes. Estiveram presentes os Srs. Egídio Otmar Ames e Walter Eustáquio Ribeiro e a Sra. Rachel de Oliveira Maia, representantes do Comitê de Auditoria (Coaud), os Srs. Vilmar Gongora e Antônio Gustavo Matos do Vale, representantes do Comitê de Riscos e de Capital (Coris), o Sr. Iram Alves de Souza, Auditor Geral do Banco do Brasil S.A. e os Srs. Sergio Henrique Mazza e Ivaldo Rodrigues da Silva, representantes da Auditoria Interna (Audit). A reunião contou, ainda, com a participação dos Srs. Aroldo Salgado de Medeiros Filho, Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Marcelo Marques Pacheco e Mario Roberto Perrone Lopes, membros da Diretoria Executiva da BB ASSET. Observado o quórum, a Srª. Presidente iniciou a reunião colocando em exame os assuntos constantes na pauta. (...): 1. (...). Os Diretores Executivos e o CAREF retornaram e o Conselho: 2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA BB ASSET - 1º SEMESTRE DE 2023 - aprovou a distribuição integral do resultado da BB Asset do 1º semestre de 2023 para o Banco do Brasil S.A. (BB), sob a forma de dividendos; 3. (...); 4. (...); 5. (...); e 6. (...). O Sr. Ivaldo Rodrigues da Silva, representante da Audit, fez-se presente e o Conselho de Administração: 7. (...); e 8. APRESENTAÇÃO AUDIT - (...). O representante da Audit retirou-se da reunião, o Sr. Vilmar Gongora, Coordenador do Coris, reportou o item 9, e o Conselho de Administração: 9. REPORTE DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL (CORIS)

NA BB ASSET - 1º SEMESTRE DE 2023 - ficou ciente do reporte das atividades do Coris na BB Asset no 1º semestre de 2023; 10. (...); e 11. APRESENTAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, 29.06.2023 - (...). Os representantes da Diretoria Executiva da BB Asset retiraram-se da reunião e o Conselho de Administração: 12. (...); e 13. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA - elegeu como Diretor_Presidente, para o mandato 2023-2025, o Sr. Denisio Augusto Liberato Delfino, a seguir qualificado, em consonância com o art. 16, inciso IX, do Estatuto Social, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Denisio Augusto Liberato Delfino, brasileiro, (...), inscrito no CPF: (...), portador da Carteira Nacional de Habilitação (...). Endereço: (...). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Anaparecida Vieira de Paula), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros do Conselho. Ass.) Carla Nesi, Paula Sayão Carvalho Araújo, Denison Martins Fernandes, Fernando Manuel Pereira Afonso Ribeiro, Guilherme Alexandre Rossi, Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Manoel Gimeses Ruy e Thiago Longo Menezes. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 15/08/2023 e o arquivou sob o número 00005628085.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA ENAP Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.002111/2022-66, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 4º da Portaria Enap nº 12, de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibirama - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação



de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibirama - SC, no valor de R\$ 370.658,77 (trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.019445/2024-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.665, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 630, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Gentio do Ouro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 57	26/12/2023	59051.028727/2024-84
BA	Itaeté	Estiagem 1.4.1.1.0	- 151	12/12/2023	59051.028772/2024-39
BA	Novo Horizonte	Estiagem 1.4.1.1.0	- 205	13/12/2023	59051.028787/2024-05
BA	Várzea do Poço	Estiagem 1.4.1.1.0	- 09	16/01/2024	59051.028687/2024-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto Nº 22.617, de 02 de fevereiro de 2024, do Governo do Estado da Bahia/BA, e as demais informações constantes no processo nº 59051.028567/2024-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Contendas do Sincorá
02	Ibicuí
03	Iguaí
04	Monte Santo
05	Mutuípe

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 632, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Barra do Piraí	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	573	24/01/2024	59051.028814/2024-31
RJ	Mendes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	033	22/02/2024	59051.028931/2024-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 636, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, a Situação de Emergência no Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, conforme Decreto Municipal nº 458 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 638, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de estiagem, COBRADE - 1.4.1.1.0, a Situação de Emergência nos Municípios do Alto Alegre, Cantá, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Pacaraima, e Uiramutã, ambos do Estado de Roraima, conforme disposto no respectivo Decreto Estadual: nº 35.558-E, de 24 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 642, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Paracambi - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Paracambi - RJ, no valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000725/2023-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 643, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Japeri - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Japeri - RJ, no valor de R\$ 409.860,00 (quatrocentos e nove mil oitocentos e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.021924/2024-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 622, de 25 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2024, Edição Extra, seção 1, página 38-A, onde se lê:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 14.414, de 24 de fevereiro de 2024, do Governo do Estado Acre - AC, resolve:

Leia-se:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024, do Governo do Estado Acre - AC, resolve:

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.362, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/9083 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
9970 (nove mil e novecentas e setenta) Espoletas calibre .380
9970 (nove mil e novecentos e setenta) Projéteis calibre .380
1914 (uma mil e novecentas e quatorze) Buchas calibre 12
1914 (uma mil e novecentas e quatorze) Espoletas calibre 12
2760 (dois mil e setecentos e sessenta) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.363, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/14298 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11784 (onze mil e setecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



ALVARÁ Nº 1.364, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/124746 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NORTE SUL LOG LTDA, CNPJ nº 76.354.356/0002-76, para atuar em Goiás.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 16,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Parecer nº 68/2024/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante HAN WEN NIENHUYS, RNM V492847, nacional da ALEMANHA, nascido(a) em 15/01/1975, filho(a) de SHAN HWEI NIENHUYS CHENG, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08354.000153/2024-34.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 81,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ASHLEY GORDON HOWITT, RNM G2548690, nacional da GRÃ-BRETANHA, nascido(a) em 21/06/1993, filho(a) de TAMMY CLAIRE HOWITT, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.008759/2024-39.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 82,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KAZUYUKI MORISHIMA, RNM F3471082, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 05/03/1980, filho(a) de KIKUMI MORISHIMA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009362/2024-64.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 83,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SATOSHI ISHIKAWA, RNM F338407U, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 27/07/1955, filho(a) de KANEKO ISHIKAWA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009367/2024-97.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 84,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YUKI TSUTSUMI, RNM F1462817, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 18/04/1989, filho(a) de REIKO SHIMIZU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009419/2024-25.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 85,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KAZUhide MATSUDA, RNM F324861Y, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 08/04/1984, filho(a) de FUSAE MATSUDA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009403/2024-12.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 86,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KOTA MATSUKAWA, RNM G4626736, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 28/04/1982, filho(a) de KEIKO FUKUDA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009409/2024-90.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 87,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante NOBUHIKO YOSHIKAWA, RNM F115879U, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 05/01/1979, filho(a) de MITSUKO YOSHIKAWA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009415/2024-47.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 88,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HYUMA NOZAKI, RNM G3308346, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 04/01/1983, filho(a) de KIMIKO NOZAKI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.009381/2024-91.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 92/2024 de 21/02/2024, 93/2024 de 21/02/2024, 94/2024 de 22/02/2024, 95/2024 de 22/02/2024, 96/2024 de 23/02/2024, 97/2024 de 23/02/2024 e 98/2024 de 23/02/2024, respectivamente:

Residência Prévia - PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 38/2023
Processo: 08228.011950/2023-11 Requerente: WILLY ALBERT Prazo: Indeterminado Imigrante: KETIA ALBERT Data Nascimento: 03/06/2016 Passaporte: RM5039735 País: HAITI Mãe: LUSANA TOMASSAINT Pai: WILLY ALBERT Imigrante: YLIONA ALBERT Data Nascimento: 10/01/2013 Passaporte: RM5031838 País: HAITI Mãe: LUSANA TOMASSAINT Pai: WILLY ALBERT.
Processo: 08228.017462/2023-16 Requerente: JEAN ALEX LABADY Prazo: Indeterminado Imigrante: CAPRIATIE VIRGINIE LABADY Data Nascimento: 19/01/2010 Passaporte: PP5238451 País: HAITI Mãe: LOUD-MYA JEAN MARIE Pai: JEAN ALEX LABADY.
Processo: 08228.018364/2023-98 Requerente: DANIEL JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNE KEILA DAILESHA JEAN Data Nascimento: 24/12/2019 Passaporte: R10865859 País: HAITI Mãe: SOPHONIE LOUIS Pai: DANIEL JEAN Imigrante: SOPHONIE JEAN Data Nascimento: 17/11/1983 Passaporte: R10253200 País: HAITI Mãe: RESILIE JACQUES Pai: MONES LOUIS.
Processo: 08228.018430/2023-21 Requerente: ABRAHAM SIMEON Prazo: Indeterminado Imigrante: SOPHIANA NAIKA SIMEON Data Nascimento: 01/01/2008 Passaporte: PP5575026 País: HAITI Mãe: NAHANIE VOLTAIRE Pai: ABRAHAM SIMEON Imigrante: LENZ FERNANDO SIMEON Data Nascimento: 05/02/2015 Passaporte: PP5575025 País: HAITI Mãe: FLORRETE FEVRIL Pai: ABRAHAM SIMEON Imigrante: JERRY SIMEON Data Nascimento: 30/05/2011 Passaporte: PP5587763 País: HAITI Mãe: FLORETTE FEVRIL Pai: ABRAHAM SIMEON.
Processo: 08228.018471/2023-16 Requerente: FANIEL SAINTYL Prazo: Indeterminado Imigrante: JIMLINE SAINTYL Data Nascimento: 21/02/2015 Passaporte: R10841809 País: HAITI Mãe: JOSETTE JULIEN Pai: FANIEL SAINTYL Imigrante: PHAKENCIA SAINTYL Data Nascimento: 08/10/2008 Passaporte: R10841816 País: HAITI Mãe: JOSETTE JULIEN Pai: FANIEL SAINTYL Imigrante: MAY KERRY SAINTYL Data Nascimento: 22/06/2011 Passaporte: R10841807 País: HAITI Mãe: JOSETTE JULIEN Pai: FANIEL SAINTYL Imigrante: JIMICA SAINTYL Data Nascimento: 21/02/2015 Passaporte: R10838890 País: HAITI Mãe: JOSETTE JULIEN Pai: FANIEL SAINTYL Imigrante: JOSETTE JULIEN Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: R10842700 País: HAITI Mãe: ASILIA ALUSMA Pai: JOSEPH JULIEN.
Processo: 08228.019997/2023-13 Requerente: THOMENE PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: PROVIDENCE MY ROOD REBETHOU Data Nascimento: 21/01/2013 Passaporte: TB5542190 País: HAITI Mãe: PIERRE THOMENE Pai: PROVIDENCE JEAN- RODRIGUE Imigrante: PROVIDENCE JEAN MAX ROVENS Data Nascimento: 15/12/2009 Passaporte: TB5550650 País: HAITI Mãe: PIERRE THOMENE Pai: PROVIDENCE JEAN-RODRIGUE Imigrante: PROVIDENCE CHLEYDING Data Nascimento: 06/12/2014 Passaporte: R10813224 País: HAITI Mãe: PIERRE THOMENE Pai: PROVIDENCE JEAN-RODRIGUE.
Processo: 08228.020208/2023-97 Requerente: PHILIPPE JEUDY Prazo: Indeterminado Imigrante: MONICA ANACEE Data Nascimento: 07/04/1999 Passaporte: TB4999324 País: HAITI Mãe: LUCILE NOEL Pai: DIEUPANOU ANACEE.
Processo: 08228.020265/2023-76 Requerente: ENITE JULIEN Prazo: Indeterminado Imigrante: Frisnel Demosthene Data Nascimento: 06/04/1979 Passaporte: R11634455 País: HAITI Mãe: Marie Larose Demosthene Pai: Wilfrid Demosthene.
Processo: 08228.020268/2023-18 Requerente: EDRIS VARICE Prazo: Indeterminado Imigrante: EDWINS VARIS Data Nascimento: 01/05/2009 Passaporte: R11020189 País: HAITI Mãe: LEROSE GILLES VARIS Pai: EDRIS VARIS Imigrante: EDNAICA VARIS Data Nascimento: 25/12/2017 Passaporte: RM5092271 País: HAITI Mãe: LEROSE GILLES VARIS Pai: EDRIS VARIS Imigrante: ANDRICE VARISTE Data Nascimento: 01/08/2001 Passaporte: RM5044691 País: HAITI Mãe: VIOLENE SEIDE Pai: FELIZOR VARISTE Imigrante: LEROSE GILLES VARIS Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: GV5643617 País: HAITI Mãe: LEIMENIE DOCTEUR Pai: DIEUSEUL GILLES Imigrante: EDSON VARIS Data Nascimento: 26/11/2007 Passaporte: R10870511 País: HAITI Mãe: LEROSE GILLES VARIS Pai: EDRIS VARIS.
Processo: 08228.020998/2023-19 Requerente: RIBENS LORAT Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSE MARTHA DENYS Data Nascimento: 22/12/1993 Passaporte: RM5133840 País: HAITI Mãe: ANICILE DORMEZIL Pai: INNOCENT DENYS.
Processo: 08228.021022/2023-55 Requerente: HUGUENS MILOT Prazo: Indeterminado Imigrante: KIMBERLIE MILOT Data Nascimento: 05/05/2003 Passaporte: PP5385192 País: HAITI Mãe: INOMENE JOSAPHAT Pai: HUGUENS MILOT.
Processo: 08228.021169/2023-45 Requerente: GERTHA CHARLES Prazo: 2 Anos Imigrante: Flerisca Guerson Data Nascimento: 17/01/1991 Passaporte: R10914110 País: HAITI Mãe: Micheline Merveilleux Pai: Fortune Flerisca.
Processo: 08228.021424/2023-51 Requerente: CELIESE ATHIS Prazo: Indeterminado Imigrante: ENRICKY JOSEPH Data Nascimento: 05/01/2010 Passaporte: R11369823 País: HAITI Mãe: CELIESE ATHIS Pai: ERNST JOSEPH Imigrante: CHIVENS JOSEPH Data Nascimento: 30/08/2005 Passaporte: R11369822 País: HAITI Mãe: CELIESE ATHIS Pai: ERNST JOSEPH.



Processo: 08228.021533/2023-77 Requerente: DIEULISCA SAINT DIEU Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN RENEL SAINDIEU Data Nascimento: 20/03/1989 Passaporte: GV5591645 País: HAITI Mãe: ELIMENE ARISTIN Pai: DIEUPHENE SAINDIEU.

Processo: 08228.021619/2023-16 Requerente: MECHACK MORILUS Prazo: Indeterminado Imigrante: ESPERIANCE MORILUS Data Nascimento: 05/05/1978 Passaporte: PP5490332 País: HAITI Mãe: RESANA MERISME Pai: CLASSONEL MORILUS.

Processo: 08228.021672/2023-17 Requerente: SANTO BARTHELMY Prazo: Indeterminado Imigrante: SANTONIO BARTHELMY Data Nascimento: 22/09/2005 Passaporte: GV4993874 País: HAITI Mãe: YVONNE DELICE Pai: SANTO BARTHELMY Imigrante: MOISE BARTHELMY Data Nascimento: 16/04/2014 Passaporte: GV5364618 País: HAITI Mãe: YVONNE DELICE Pai: SANTO BARTHELMY Imigrante: MARIE IRLANDE BARTHELMY Data Nascimento: 07/11/2007 Passaporte: R10805436 País: HAITI Mãe: YVONNE DELICE Pai: SANTO BARTHELMY.

Processo: 08228.022029/2023-94 Requerente: MISHARA BELHOMME Prazo: Indeterminado Imigrante: Rithdyne Belhomme Data Nascimento: 26/08/2000 Passaporte: R11630200 País: HAITI Mãe: Lona Bosse Pai: Onel Belhomme.

Processo: 08228.022256/2023-11 Requerente: LOUIS ALFAUDE Prazo: Indeterminado Imigrante: MONIQUE JOSEPH Data Nascimento: 04/11/1999 Passaporte: R11003500 País: HAITI Mãe: ISEMENE DERUIS Pai: GASPARD JOSEPH.

Processo: 08228.022262/2023-77 Requerente: JEAN ROMER ANTOINE Prazo: Indeterminado Imigrante: Marie-Mirca Antoine Data Nascimento: 31/07/1979 Passaporte: AQ5595324 País: HAITI Mãe: Agnese Alsaint Pai: Martyl Antoine Imigrante: Landy Antoine Data Nascimento: 07/03/2012 Passaporte: GV5584380 País: HAITI Mãe: Vilmene Point du jour Pai: Jean Romer Antoine.

Processo: 08228.022272/2023-11 Requerente: MARIE NADERGE CORRIER Prazo: Indeterminado Imigrante: ETHIANORD CORRIER Data Nascimento: 07/10/1999 Passaporte: R10972120 País: HAITI Mãe: JESULA CORRIER Pai: NAO DECLARADO.

Processo: 08228.022328/2023-29 Requerente: ADLER ST LOUIS Prazo: Indeterminado Imigrante: ABDIAS SAINT - LOUIS Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: R10055634 País: HAITI Mãe: CARIDA TILUS Pai: ALTES SAINT LOUIS.

Processo: 08228.022517/2023-18 Requerente: YOUNVENS TIDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Thomas Jonise Data Nascimento: 31/01/1993 Passaporte: R11076964 País: HAITI Mãe: Oleine Gelain Pai: Lormeus Tida.

Processo: 08228.022804/2023-11 Requerente: MIGUEL POLINIS Prazo: Indeterminado Imigrante: POLINIS MICHAEL Data Nascimento: 23/07/2021 Passaporte: R10944849 País: HAITI Mãe: POLINIS MESITHA DESIL Pai: POLINIS MIGUEL Imigrante: POLINIS MESITHA DESIL Data Nascimento: 06/02/2000 Passaporte: R10944848 País: HAITI Mãe: GERMAINE SAINT FLEUR Pai: MESILIUS DESIL.

Processo: 08228.022824/2023-82 Requerente: Widny Jean Prazo: Indeterminado Imigrante: Nathanael Jean Data Nascimento: 02/06/2005 Passaporte: RM5106655 País: HAITI Mãe: Jeanise Jean Pai: NÃO INFORMADO Imigrante: Jeanise Jean Data Nascimento: 11/01/1972 Passaporte: pp5535974 País: HAITI Mãe: Jacqueline Bertano Pai: Nelio Jean.

Processo: 08228.022826/2023-71 Requerente: CHANTALE JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: Phenol Jean Data Nascimento: 07/04/1995 Passaporte: R10972252 País: HAITI Mãe: Ordena Itelet Pai: Aurius Jean.

Processo: 08228.022842/2023-64 Requerente: POUCHON JEUNE Prazo: Indeterminado Imigrante: DEBORAH JEUNE Data Nascimento: 14/01/2011 Passaporte: R11479514 País: HAITI Mãe: ERLANDE BELLANY Pai: POUCHON JEUNE.

Processo: 08228.022859/2023-11 Requerente: MELIUS NOE Prazo: Indeterminado Imigrante: WOOD-BADDANA NOE Data Nascimento: 13/03/2005 Passaporte: GV5561430 País: HAITI Mãe: VIERGINA MILIEN Pai: MELIUS NOE Imigrante: MEKENDY NOE Data Nascimento: 12/07/2012 Passaporte: PP5229917 País: HAITI Mãe: VIERGINA MILIEN Pai: MELIUS NOE.

Processo: 08228.022975/2023-31 Requerente: NOSIER REMY Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN BERNARD MERIZIER Data Nascimento: 14/04/1985 Passaporte: R11910900 País: HAITI Mãe: Bernadette Merizier Pai: Não tem.

Processo: 08228.022976/2023-85 Requerente: LOURDINA CERIS Prazo: Indeterminado Imigrante: ARNOLD LIZAIRE Data Nascimento: 08/02/1998 Passaporte: Sg5654075 País: HAITI Mãe: Ceris Lourdina Pai: Anaus Lizaire.

Processo: 08228.023022/2023-91 Requerente: JUNIOR FLEURIMON Prazo: Indeterminado Imigrante: GUSTAVE BORDERON Data Nascimento: 24/07/1997 Passaporte: R10975647 País: HAITI Mãe: CIDALIA ZETRENNE Pai: JEAN AUGUSTE BORDERON.

Processo: 08228.023031/2023-81 Requerente: NODELINE NICOLAS Prazo: 1 Ano Imigrante: LOUISSAINT DIEU Data Nascimento: 19/02/2000 Passaporte: PP5557208 País: HAITI Mãe: MIMOSE DORELUS Pai: JEAN LOUISSAINT DIEU.

Processo: 08228.023037/2023-58 Requerente: LUCNER JULES Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDIDA JULES Data Nascimento: 20/02/2009 Passaporte: R11093343 País: HAITI Mãe: CILIAMENE JULES ARISTHENE Pai: LUCNER JULES.

Processo: 08228.023038/2023-19 Requerente: JOSEPH LUCNER LORCY Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCMAEL JEFFERSLEY LORCY Data Nascimento: 16/10/2014 Passaporte: R11388302 País: HAITI Mãe: MARIE GAYELLE TERVIL Pai: JOSEPH LUCNER LORCY.

Processo: 08228.023049/2023-82 Requerente: VALERY VILSAINT Prazo: Indeterminado Imigrante: ESTERLYN VILSAINT ALEXANDRE Data Nascimento: 11/09/1990 Passaporte: R10353788 País: HAITI Mãe: MARIELLE JOSEPH Pai: EDMOND ALEXANDRE Imigrante: MARIE MAELY ALEXANDRE VILSAINT Data Nascimento: 11/03/2016 Passaporte: DL5536496 País: HAITI Mãe: ESTERLYN VILSAINT ALEXANDRE Pai: VALERY VILSAINT.

Processo: 08228.023121/2023-71 Requerente: MIRTHA GLANEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: SONDER PIERRE LOUIS Data Nascimento: 08/07/1998 Passaporte: PP5513034 País: HAITI Mãe: JULIENNEW JOSEPH Pai: AUGUSTIN PIERRE LOUIS.

Processo: 08228.023171/2023-59 Requerente: OCTALER ANDRE Prazo: Indeterminado Imigrante: MARLEX ANDRE Data Nascimento: 26/05/1998 Passaporte: R11057779 País: HAITI Mãe: LOUISSELLANE ALTENOR Pai: OCTALER ANDRE Imigrante: MISELANDE ANDRE Data Nascimento: 26/05/2001 Passaporte: R10256524 País: HAITI Mãe: LOUISSELLANE ALTENOR Pai: OCTALER ANDRE Imigrante: FRANCESCA ANDRE Data Nascimento: 24/01/2012 Passaporte: R11504896 País: HAITI Mãe: LOUISSELLANE ALTEMIR Pai: OCTALER Imigrante: LOVENISE ANDRE Data Nascimento: 24/09/2008 Passaporte: R11554771 País: HAITI Mãe: LOUISSELLANE Pai: ALTENOR.

Processo: 08228.023193/2023-19 Requerente: SAMSON NICOLAS Prazo: Indeterminado Imigrante: LOVELIE RENE Data Nascimento: 24/05/1997 Passaporte: R10257241 País: HAITI Mãe: JISLENE JOSEPH Pai: ODRIGUE RENE.

Processo: 08228.023222/2023-42 Requerente: MERLINE LARRIEUX Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCKENTOCH LARRIEUX Data Nascimento: 01/09/1979 Passaporte: GV4608165 País: HAITI Mãe: Silianise Sauvens Pai: HUBERT LARRIEUX Imigrante: PETRICE LARRIER Data Nascimento: 30/06/1970 Passaporte: GV4671241 País: HAITI Mãe: DALIE RORIZARD Pai: HUBERT LARRIEUX.

Processo: 08228.023236/2023-66 Requerente: JEAN GUILBERT DENO Prazo: Indeterminado Imigrante: DENO WEDJY Data Nascimento: 20/11/2008 Passaporte: GV5668983 País: HAITI Mãe: MAGUENA EXAT Pai: DENO JEAN GUILBERT.

Processo: 08228.023253/2023-11 Requerente: GINA ZEPHYRIN Prazo: Indeterminado Imigrante: ROGI-MARLINA PAUL Data Nascimento: 22/07/1997 Passaporte: PP5496703 País: HAITI Mãe: GINA ZEPHYRIN Pai: ROMANE PAUL.

Processo: 08228.023266/2023-72 Requerente: GINA ZEPHYRIN Prazo: Indeterminado Imigrante: ESTALANGINI PAUL Data Nascimento: 30/01/2007 Passaporte: PP5505298 País: HAITI Mãe: GINA ZEPHERYN Pai: ROMANE PAUL.

Processo: 08228.023274/2023-19 Requerente: DAS AXIL Prazo: Indeterminado Imigrante: CLIFORD AXIL Data Nascimento: 12/03/2020 Passaporte: R10068576 País: HAITI Mãe: NANOTTE DOR Pai: DAS AXIL Imigrante: LORVENS AXIL Data Nascimento: 02/09/2015 Passaporte: R10101855 País: HAITI Mãe: NANOTTE DOR Pai: DAS AXIL Imigrante: NANOTTE DOR Data Nascimento: 12/12/1992 Passaporte: R10069944 País: HAITI Mãe: DELAMISE JEAN Pai: BIEN AIME DOR.

Processo: 08228.023288/2023-32 Requerente: JEAN GUILBERT DENO Prazo: Indeterminado Imigrante: DENO KETLIN Data Nascimento: 22/01/2006 Passaporte: PP5418129 País: HAITI Mãe: FERTILIA BRUNI Pai: JEAN DULORME DENO.

Processo: 08228.023295/2023-34 Requerente: MOMAIN JOLICOEUR Prazo: Indeterminado Imigrante: MARGARETH JOLICOEUR Data Nascimento: 15/12/1984 Passaporte: R11539667 País: HAITI Mãe: LODAMENE POINT DU JOUR Pai: WILMAN JOLICOEUR.

Processo: 08228.023317/2023-66 Requerente: JUNIOR CASSEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: MIKERLANDE CASSEUS Data Nascimento: 01/09/1999 Passaporte: R10005266 País: HAITI Mãe: JULMENE CLERGER Pai: LEON CASSEUS Imigrante: LEON

CASSEUS Data Nascimento: 06/06/1967 Passaporte: CY4523484 País: HAITI Mãe: SUZALIA JEROME Pai: ALEXANDRE CASSEUS.

Processo: 08228.023319/2023-55 Requerente: JEAN FARO DESORMEAU Prazo: Indeterminado Imigrante: Sensible Anise Data Nascimento: 19/08/1998 Passaporte: PP4504570 País: HAITI Mãe: Venise Lafalaise Pai: Sensible Rico.

Processo: 08228.023384/2023-81 Requerente: EDNY REVEIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Mike Steen Reveil Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: R10996548 País: HAITI Mãe: marceline Charles Pai: Edny Reveil.

Processo: 08228.023385/2023-25 Requerente: WENDY MERTY Prazo: Indeterminado Imigrante: MERTY THOMY Data Nascimento: 04/07/2001 Passaporte: SD5276663 País: HAITI Mãe: SYLFRANCE DESHOMMES Pai: JEAN BAPTISTE MERTY.

Processo: 08228.023406/2023-11 Requerente: ELIDANE ADEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: NATHANAEL LOUISSAINT Data Nascimento: 11/01/1997 Passaporte: PP5508528 País: HAITI Mãe: ROMITA JEANTY Pai: ARISTYL LOUISSAINT.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.054681/2023-78 Requerente: HOSSAIN COMERCIO DE ROUPAS DO BRAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SAIKAT MIRDHA Data Nascimento: 04/06/2001 Passaporte: A06970240 País: BANGLADESH Mãe: RANU AKTER Pai: MD MILON MIRDHA.
Processo: 08228.054716/2023-79 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ABDUL MATIN Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: EB0449596 País: BANGLADESH Mãe: RAHIMA BEGUM Pai: ABU TAHER.
Processo: 08228.054718/2023-68 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: AFAZ UDDIN Data Nascimento: 20/10/1970 Passaporte: A06449543 País: BANGLADESH Mãe: SHAMOLA KHATUN Pai: MOFIZ ULLAH.
Processo: 08228.054719/2023-11 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ATIKUR RAHMAN Data Nascimento: 13/10/1992 Passaporte: A05008485 País: BANGLADESH Mãe: AYESHA SIDDIKA BEAUTY Pai: MOHAMMAD ABU TAHER.
Processo: 08228.054721/2023-81 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MD GULJAR AHMED Data Nascimento: 20/06/1994 Passaporte: A02227329 País: BANGLADESH Mãe: PIARA BEGUM Pai: MD ABDUN NUR.
Processo: 08228.054722/2023-26 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MAHADE HASAN Data Nascimento: 22/07/2004 Passaporte: A05737560 País: BANGLADESH Mãe: RAHIMA BEGUM Pai: ABDUS SOBHAN.
Processo: 08228.054787/2023-71 Requerente: JIANLONG LIANG - EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: SUYI RUAN Data Nascimento: 28/02/1991 Passaporte: EK6236744 País: CHINA Mãe: CHUNXIU LI Pai: GOUWEI RUAN.
Processo: 08228.055477/2023-74 Requerente: SUPERMERCADO CITY MERCADO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YUNQING GUO Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: EC4511516 País: CHINA Mãe: RUIYING ZHENG Pai: FUDI GUO.
Processo: 08228.055487/2023-18 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHAMMED YEASIN Data Nascimento: 09/08/1985 Passaporte: BW0926853 País: BANGLADESH Mãe: HAZRA BEGUM Pai: RUHUL AMIN.
Processo: 08228.056261/2023-26 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MAJEDER RAHMAN Data Nascimento: 03/01/2002 Passaporte: A12336024 País: BANGLADESH Mãe: SAHANAZ AKTER Pai: MOHAMMED MOTALEB.
Processo: 08228.056364/2023-96 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD ABDUR RAHMAN EMON Data Nascimento: 03/12/2001 Passaporte: A07729868 País: BANGLADESH Mãe: SHIRIN AKTHER Pai: ABUL KASHEM.
Processo: 08228.056412/2023-46 Requerente: NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: Candido Ramon Mateo Lima Data Nascimento: 04/05/1960 Passaporte: PAR255418 País: ESPANHA Mãe: Zoraida Lima Delgado Pai: Cândido Ramón Mateo Milian.
Processo: 08228.056438/2023-94 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Maria Regina Tellez Sanchez Data Nascimento: 05/08/1995 Passaporte: G20178468 País: MÉXICO Mãe: Cecilia Sanchez Garcia Malo Pai: Hector Guillermo Tellez Gabilondo.
Processo: 08228.056447/2023-85 Requerente: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: ZHENHAI DAI Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: EJ2122935 País: CHINA Mãe: XIANGLIAN LI Pai: YONGTAO DAI.
Processo: 08228.056455/2023-21 Requerente: TESA BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Christian Miguel Spieth Data Nascimento: 07/07/1979 Passaporte: C1N2308G1 País: ALEMANHA Mãe: Maria de los Angeles Spieth Pai: Siegfried Enzo Spieth.
Processo: 08228.056460/2023-34 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: TAO NIU Data Nascimento: 08/09/1975 Passaporte: E99977567 País: CHINA Mãe: ZONGHUA ZHANG Pai: WENRAN NIU.
Processo: 08228.056469/2023-45 Requerente: HUIFENG XU 23406221823 Prazo: 2 Anos Imigrante: AIFENG YE Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: E39589327 País: CHINA Mãe: SONGHUA YE Pai: BAICANG YE.
Processo: 08228.056473/2023-11 Requerente: SPARKOO TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CONG LI Data Nascimento: 02/11/1988 Passaporte: EK9300410 País: CHINA Mãe: XINGUI PAN Pai: YANHUA LI.
Processo: 08228.056486/2023-82 Requerente: 49.545.161 YANGYANG HOU Prazo: 2 Anos Imigrante: SHASHA HOU Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: EB7187805 País: CHINA Mãe: BIZHEN LIU Pai: GUIQUAN HOU.
Processo: 08228.056550/2023-25 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: MARIA ELENA LANCIEGO PEREZ Data Nascimento: 15/09/1969 Passaporte: PA0452375 País: ESPANHA Mãe: Maria Teresa Pérez Aldama Pai: José Luis Lanciego Alonso.
Processo: 08228.056555/2023-58 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: LIAN CHEN Data Nascimento: 20/10/1996 Passaporte: E76556714 País: CHINA Mãe: JING CHEN Pai: ZHEN CHEN.
Processo: 08228.056570/2023-12 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD ANISUR RAHAMAN ANIS Data Nascimento: 05/03/1992 Passaporte: A05263468 País: BANGLADESH Mãe: ANOWARA BEGUM Pai: NOBI HOSSAIN.
Processo: 08228.056572/2023-95 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD ANWAR HOSSAIN Data Nascimento: 01/03/1995 Passaporte: A03188606 País: BANGLADESH Mãe: AYRIN AKHTER Pai: MD NURUL ALAM.
Processo: 08228.056573/2023-31 Requerente: ANJUN BRASIL LOGISTICA INTELIGENTE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIAHAO TANG Data Nascimento: 06/10/1994 Passaporte: E89744490 País: CHINA Mãe: Fengyun Tang Pai: Aiming Tang.
Processo: 08228.056578/2023-62 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD ARIF HOSSAIN MUNNA Data Nascimento: 01/01/2001 Passaporte: A06675885 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTER Pai: ANIS MIAH.
Processo: 08228.056589/2023-42 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD FAIMUL HAQUE Data Nascimento: 28/03/2001 Passaporte: A03342155 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTER Pai: AZIZUL HAQUE.
Processo: 08228.056590/2023-77 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD GIAS UDDIN Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: A12314231 País: BANGLADESH Mãe: GULAPI BEGUM Pai: NUR MOHAMMAD.
Processo: 08228.056591/2023-11 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD HABIB SIDDIK Data Nascimento: 01/10/1997 Passaporte: A00826392 País: BANGLADESH Mãe: KOHINUR BEGUM Pai: MAINUL HOSSAIN.
Processo: 08228.056592/2023-66 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD HASIBUR RAHMAN Data Nascimento: 03/02/2004 Passaporte: A08053508 País: BANGLADESH Mãe: BIBI KHADIJA Pai: YESIN.
Processo: 08228.056593/2023-19 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD IMTEAGUR RAHMAN HABIB Data Nascimento: 07/02/2003 Passaporte: A04649237 País: BANGLADESH Mãe: SELINA AKHTER Pai: MD YOUSUF.
Processo: 08228.056596/2023-44 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD JAHIRUL ISLAM Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: A04228285 País: BANGLADESH Mãe: JOSNA BEGUM Pai: MD ABUL KASHEM.



Processo: 08228.056597/2023-99 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD JALAL HOSSAIN Data Nascimento: 01/03/2001 Passaporte: A03323090 País: BANGLADESH Mãe: DILROBA AKTER Pai: MD ISMAIL HOSSAIN.

Processo: 08228.056599/2023-88 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD KAMRUL ISLAM Data Nascimento: 20/08/2003 Passaporte: A11664540 País: BANGLADESH Mãe: HAJERA BEGUM Pai: MD KAMAL UDDIN.

Processo: 08228.056677/2023-44 Requerente: FORT COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jie Xue Data Nascimento: 17/09/1997 Passaporte: EA9832358 País: CHINA Mãe: RUIYING MA Pai: YONG XUE.

Processo: 08228.056802/2023-16 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD SAJJAD HOSSAIN Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: EK0085001 País: BANGLADESH Mãe: MST ALEYA BEGUM Pai: HUMAYUN KABIR.

Processo: 08228.056846/2023-46 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUR RAZZAQ ARMAN Data Nascimento: 27/07/2002 Passaporte: A02485146 País: BANGLADESH Mãe: AMENA BEGUM Pai: ABDUL AWAL.

Processo: 08228.056847/2023-91 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUR ROB Data Nascimento: 10/05/1995 Passaporte: A03809285 País: BANGLADESH Mãe: BIBI AYEASA Pai: ABDUL KADER.

Processo: 08228.056853/2023-48 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: AKBAR HOSSAIN RAFI Data Nascimento: 01/07/2001 Passaporte: A00105555 País: BANGLADESH Mãe: SHIRIN AKTER Pai: MOHAMMAD HANNAN.

Processo: 08228.056854/2023-92 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: AL AMIN Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: A00702392 País: BANGLADESH Mãe: NAZMA BEGUM Pai: AD ALI ZINNAH.

Processo: 08228.056856/2023-81 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: AMIR HOSSEN Data Nascimento: 17/04/2002 Passaporte: A12332355 País: BANGLADESH Mãe: JOSNA AKTER Pai: KABIR.

Processo: 08228.056874/2023-63 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: IMAM HOSSAIN EMON Data Nascimento: 10/05/2003 Passaporte: A07958658 País: BANGLADESH Mãe: JULEKHA BEGUM Pai: ALTAF HOSSAIN.

Processo: 08228.056886/2023-98 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: IMTIAZ UDDIN MIHAN Data Nascimento: 19/05/2000 Passaporte: A12584601 País: BANGLADESH Mãe: FERDOUS YESMIN Pai: MD MAIN UDDIN.

Processo: 08228.056887/2023-32 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: IQBAL HOSEN Data Nascimento: 20/02/2000 Passaporte: B00183889 País: BANGLADESH Mãe: AMENA BEGUM Pai: MOHAMMAD ULLAH.

Processo: 08228.056888/2023-87 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: IQBAL HOSSAIN Data Nascimento: 01/01/1997 Passaporte: A05488969 País: BANGLADESH Mãe: SHAHANAJ AKTHER Pai: IBRAHIM HOSSEN.

Processo: 08228.056889/2023-21 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ISMAIL HOSSEN Data Nascimento: 01/12/2003 Passaporte: A03532490 País: BANGLADESH Mãe: RABEYA BEGUM Pai: SIRAJUL ISLAM.

Processo: 08228.056912/2023-88 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MIZANUR RAHMAN RAFI Data Nascimento: 04/03/2002 Passaporte: A11684677 País: BANGLADESH Mãe: KOHINUR AKTER Pai: MD SHOHD ULLAH.

Processo: 08228.056913/2023-22 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MIZANUR RAHMAN Data Nascimento: 10/01/1998 Passaporte: A00095246 País: BANGLADESH Mãe: MAMATAJ AKTER Pai: IMAM HOSSAIN BHUIYAN.

Processo: 08228.056914/2023-77 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMAD ABDUL AZIZ SAKIB Data Nascimento: 25/10/2002 Passaporte: B00657839 País: BANGLADESH Mãe: HAZERA BEGUM Pai: BORHAN UDDIN.

Processo: 08228.056915/2023-11 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMAD BABUL HOSSAIN Data Nascimento: 04/07/1982 Passaporte: EF0673936 País: BANGLADESH Mãe: MEHERER NESSA Pai: ABDUR RAHMAN.

Processo: 08228.056916/2023-66 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMAD BABUL Data Nascimento: 03/04/1982 Passaporte: A07235505 País: BANGLADESH Mãe: MOMTAZ BEGUM Pai: SALEH AHMMED.

Processo: 08228.056917/2023-19 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMAD ZUNAYED HOSSAIN Data Nascimento: 07/10/2002 Passaporte: A00988726 País: BANGLADESH Mãe: JAHANARA BEGUM Pai: MD DULAL.

Processo: 08228.056922/2023-13 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOZAMMEL HOQUE Data Nascimento: 04/09/1981 Passaporte: A00235702 País: BANGLADESH Mãe: ROWSHON ARA BEGUM Pai: MOBAROK ULLAH.

Processo: 08228.056923/2023-68 Requerente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOZAMMEL HOSSAN Data Nascimento: 05/01/2000 Passaporte: A00717385 País: BANGLADESH Mãe: ROJE AKTAR Pai: MD EUSUP HAYDAR CHOWDHURY.

Processo: 08228.057016/2023-36 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD YEASIN Data Nascimento: 28/11/1998 Passaporte: A02485166 País: BANGLADESH Mãe: TAHMINA AKTER Pai: MD NAZRUL ISLAM.

Processo: 08228.057017/2023-81 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD. MASUDUR RAHMAN MASUD Data Nascimento: 17/01/2001 Passaporte: A11307788 País: BANGLADESH Mãe: MST ZAHANARA BEGUM Pai: MD ABDUR RAHMAN.

Processo: 08228.057019/2023-71 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD. NURULHUDA SHAPAN Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: A11857623 País: BANGLADESH Mãe: ALEYA BEGUM Pai: MD. SHAFIULLAH.

Processo: 08228.057020/2023-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD. SHAMIM HOSSAIN Data Nascimento: 13/04/2004 Passaporte: A07392636 País: BANGLADESH Mãe: BEAUTY AKTHER Pai: ABU YOUSUF.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)
Processo: 08228.046110/2023-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano Imigrante: Klaus Dieter Stuhmann Data Nascimento: 10/08/1955 Passaporte: CH8FK955H País: ALEMANHA.
Processo: 08228.051313/2023-78 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Martinus Andreas Wilhelmus Petrus Ketels Data Nascimento: 14/08/1963 Passaporte: NS4H7JBC1 País: HOLANDA.
Processo: 08228.054055/2023-81 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Hendrik Gerritsen Data Nascimento: 27/08/1971 Passaporte: NXJKFFJK2 País: HOLANDA.
Processo: 08228.001242/2024-43 Requerente: COPABO INFRA - ESTRUTURA MARITIMA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Joseph Langan Data Nascimento: 26/10/1979 Passaporte: 548892576 País: INGLATERRA.
Processo: 08228.001915/2024-65 Requerente: EHMS TRADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Timo Antero Lehtonen Data Nascimento: 15/08/1977 Passaporte: CP1324306 País: FINLÂNDIA.
Processo: 08228.002645/2024-18 Requerente: ROB SOL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JINBAO REN Data Nascimento: 16/01/1976 Passaporte: EL4526480 País: CHINA.
Processo: 08228.002649/2024-98 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: HENDRIK JACOBUS PELSER Data Nascimento: 07/08/1987 Passaporte: M00408300 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: NKWANA JOHN PHETLA Data Nascimento: 18/06/1997 Passaporte: A10079019 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: WYNNAND FREDERICK JOHANNES WIESE Data Nascimento: 15/02/1973 Passaporte: M00324903 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: STEVE QUINTEN PRINSLOO Data Nascimento: 21/11/1990 Passaporte: A10948274 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.
Processo: 08228.002651/2024-67 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stefan Wuerth Data Nascimento: 27/08/1998 Passaporte: CFXHK67FK País: ALEMANHA.
Processo: 08228.002655/2024-45 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAROSLAW JAN JASTRZEBSKI Data Nascimento: 11/09/1995 Passaporte: FE3035136 País: POLÔNIA.
Processo: 08228.002657/2024-34 Requerente: ROB SOL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FENGJUAN CHEN Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: EH1886070 País: CHINA.
Processo: 08228.002665/2024-81 Requerente: ROB SOL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SENLIN LI Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: EL4486866 País: CHINA.
Processo: 08228.002673/2024-27 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jared Paul Fevrier Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: M00428618 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.002682/2024-18 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Louis Hendrik Jordaan Data Nascimento: 13/06/1986 Passaporte: A10374058 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.002693/2024-14 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANK VILLALOBOS CUCHIVAGUE Data Nascimento: 30/08/1976 Passaporte: AU489920 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.002718/2024-63 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTIAN DI PASQUALE Data Nascimento: 02/07/1998 Passaporte: YB9068746 País: ITÁLIA Imigrante: GABRIELE ZANATTA Data Nascimento: 20/10/1997 Passaporte: YC1948927 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.002731/2024-12 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOEL REYES SORIANO Data Nascimento: 30/10/1983 Passaporte: P8697126B País: FILIPINAS Imigrante: REY DAMIAN BAMAN Data Nascimento: 23/08/1990 Passaporte: P3264701B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002746/2024-81 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: David William Murdoch Mcginn Data Nascimento: 24/03/1974 Passaporte: 133880920 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.002761/2024-29 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jorge Rodriguez Diez Data Nascimento: 08/10/1977 Passaporte: PAN170151 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)
Processo: 08228.004668/2024-59 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jari Antero Kapanen Data Nascimento: 05/11/1972 Passaporte: CP1450955 País: FINLÂNDIA.
Processo: 08228.005870/2024-14 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DAVIDE LIGORIO Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: YC3927572 País: ITÁLIA.
Processo: 08228.005913/2024-45 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JAVIER ALEJANDRO OSSA VERA Data Nascimento: 02/08/1966 Passaporte: F62966413 País: CHILE.
Processo: 08228.005962/2024-88 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jerry Dallas Black Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: 597592292 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 08228.005978/2024-91 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: KOHICHI OHSHIMA Data Nascimento: 21/09/1970 Passaporte: TR5061288 País: JAPÃO.
Processo: 08228.005994/2024-83 Requerente: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 120 Dias Imigrante: Jherell Alindo Levia Data Nascimento: 31/08/1993 Passaporte: TB803864 País: TRINIDAD E TOBAGO.
Processo: 08228.006014/2024-61 Requerente: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: 11/07/2024 Imigrante: ALEXANDER HAESTAD Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: CCC108770 País: NORUEGA.
Processo: 08228.006015/2024-12 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: LUÍS MÁRIO BRAGA DOS SANTOS COIMBRA Data Nascimento: 02/05/1961 Passaporte: CB158776 País: PORTUGAL.
Processo: 08228.006020/2024-17 Requerente: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: CHRISTIAN MYHRER DYNGELAND Data Nascimento: 08/01/1990 Passaporte: 32814399 País: NORUEGA.
Processo: 08228.006034/2024-31 Requerente: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: 11/07/2024 Imigrante: KARIEM ISMAIL Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: U7908297 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.006138/2024-45 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KIETIL KNUDSEN Data Nascimento: 25/03/1973 Passaporte: CFC369830 País: NORUEGA Imigrante: JARLE AAS Data Nascimento: 18/09/1961 Passaporte: 31450083 País: NORUEGA Imigrante: MARIUS ANDRÉ ALSAKER BERGSVIK Data Nascimento: 01/04/1993 Passaporte: CFC063831 País: NORUEGA.
Processo: 08228.006141/2024-69 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DIMAS SEPTIADI Data Nascimento: 10/09/1997 Passaporte: E6390673 País: INDONÉSIA Imigrante: MAHESH DAMODARAN Data Nascimento: 01/04/1969 Passaporte: Z5940062 País: ÍNDIA.
Processo: 08228.006224/2024-58 Requerente: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: ROBIN MÆLAND Data Nascimento: 02/10/1993 Passaporte: CCF736254 País: NORUEGA.
Processo: 08228.006310/2024-61 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: AIDEN WOOSUNG JEON Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: 535822947 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 08228.006321/2024-41 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Angelo Mario Milanese Data Nascimento: 23/08/1971 Passaporte: YB9194608 País: ITÁLIA.
Processo: 08228.006331/2024-86 Requerente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MARIO GAZZOLI Data Nascimento: 14/02/1971 Passaporte: YB1995496 País: ITÁLIA.
Processo: 08228.006406/2024-29 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dias Imigrante: ATSUSHI OMURA Data Nascimento: 13/06/1982 Passaporte: TR6824324 País: JAPÃO.
Processo: 08228.006408/2024-18 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dias Imigrante: MITSUAKI IZUMINO Data Nascimento: 11/04/1988 Passaporte: TT5349844 País: JAPÃO.
Processo: 08228.006409/2024-62 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dias Imigrante: KENSHIRO SUZUKI Data Nascimento: 08/09/1995 Passaporte: TT5349983 País: JAPÃO.
Processo: 08228.006410/2024-97 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dias Imigrante: AKIO HIGASHITSUJI Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: TT5352445 País: JAPÃO.
Processo: 08228.006411/2024-31 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dias Imigrante: AKINORI TSUCHIYA Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: TT1924217 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)
Processo: 08228.005224/2024-31 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 180 Dias Imigrante: Giacomo Miniero Data Nascimento: 04/03/1964 Passaporte: YB1046564 País: ITÁLIA Imigrante: Sara Nadalin Data Nascimento: 26/10/1997 Passaporte: YB8217795 País: ITÁLIA Imigrante: Marco Penso Data Nascimento: 17/11/1978 Passaporte: YC1196987 País: ITÁLIA.
Processo: 08228.005891/2024-13 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 180 Dias Imigrante: HANNES LEHNER Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: U3306165 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.005895/2024-18 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 180 Dias Imigrante: BELMIN ZAHIROVIC Data Nascimento: 07/09/2003 Passaporte: U41899267 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.005899/2024-81 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 180 Dias Imigrante: STEFAN GUMPINGER Data Nascimento: 16/06/1988 Passaporte: U0480051 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.005902/2024-65 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 180 Dias Imigrante: THOMAS REINHARD KAGERER Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: U6168880 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.005905/2024-15 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 180 Dias Imigrante: DANIEL HEIGL Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: U0409036 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.005909/2024-87 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAEL JOHANNES DAMHOFFER Data Nascimento: 22/08/1994 Passaporte: U8030744 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.006361/2024-92 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 60 Dias Imigrante: FALK DIETER OHLER Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: C84HH459G País: ALEMANHA.
Processo: 08228.006362/2024-37 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 60 Dias Imigrante: Karl Matthias Krüger Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: CCL06K9XC País: ALEMANHA.



Processo: 08228.006364/2024-26 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 60 Dias Imigrante: JAN LESSIG Data Nascimento: 29/03/1979 Passaporte: C6J244PGI País: ALEMANHA.
Processo: 08228.006380/2024-19 Requerente: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ANTOINE JEAN LUC SAGE Data Nascimento: 08/06/1965 Passaporte: 20DA84416 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017
Processo: 08228.055864/2023-19 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Munan Anak Emperang Data Nascimento: 16/08/1984 Passaporte: K53454343 País: MALÁSIA Imigrante: Arnel Cabardo Bongato Data Nascimento: 10/06/1966 Passaporte: P0113605B País: FILIPINAS Imigrante: Jugoh Anak Juka Data Nascimento: 04/04/1962 Passaporte: K54437746 País: MALÁSIA Imigrante: Lawrance Kanyan Anak Rima Data Nascimento: 11/07/1989 Passaporte: K54986682 País: FILIPINAS Imigrante: Adrian Burtel Data Nascimento: 23/09/1969 Passaporte: 056996489 País: ROMÊNIA Imigrante: Mariusz Lech Bertrand Data Nascimento: 26/09/1963 Passaporte: FB2556242 País: POLÔNIA. Processo: 08228.056106/2023-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2024 Imigrante: DIMITRIOS TOTOS Data Nascimento: 25/11/1983 Passaporte: AT4158338 País: GRÉCIA. Processo: 08228.056141/2023-29 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Newell Vernon Rambo III Data Nascimento: 25/03/1976 Passaporte: 652263704 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.056150/2023-11 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Eivind Svanholm Meyer Data Nascimento: 21/04/1973 Passaporte: 34256114 País: NORUEGA. Processo: 08228.056315/2023-53 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: WESTER PELINO REY Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: P5547136A País: FILIPINAS. Processo: 08228.056321/2023-19 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Sweet Jali Khoji Galdones Data Nascimento: 28/06/1996 Passaporte: P6683338B País: FILIPINAS. Processo: 08228.056322/2023-55 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Dennis Lucero Eyas Data Nascimento: 15/10/1993 Passaporte: P5741839B País: FILIPINAS. Processo: 08228.056498/2023-15 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 18/09/2025 Imigrante: Christian Labao Camacho Data Nascimento: 08/09/1996 Passaporte: P5551543B País: FILIPINAS. Processo: 08228.056503/2023-81 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 18/09/2025 Imigrante: Eugenio Hudtuhan Tiposo Data Nascimento: 15/11/1968 Passaporte: P0515942B País: FILIPINAS. Processo: 08228.056618/2023-76 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MICHAIL RIDAKIS Data Nascimento: 29/11/1978 Passaporte: AP6878652 País: GRÉCIA. Processo: 08228.056620/2023-45 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: IOANNIS NIKOLARAS Data Nascimento: 08/04/1993 Passaporte: AT5122238 País: GRÉCIA. Processo: 08228.056623/2023-89 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANDREAS BOUGIOUKAS Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: AT0597191 País: GRÉCIA. Processo: 08228.056630/2023-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ALANS BAHMUTS Data Nascimento: 24/06/1972 Passaporte: LZ4042586 País: LETÔNIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)
Processo: 08228.055716/2023-96 Requerente: PRIDE OF BRAZIL AQUISICOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAURAV KUMAR SINGH Data Nascimento: 10/01/1990 Passaporte: V1193916 País: ÍNDIA. Processo: 08228.056713/2023-71 Requerente: FORMA LEBLON 806 LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHEW A MAGGIO Data Nascimento: 09/06/1981 Passaporte: 658428906 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017
Processo: 08228.054932/2023-14 Requerente: HARMONITEX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: XIAOGANG SHI Data Nascimento: 04/01/1995 Passaporte: EJ7228370 País: CHINA. Processo: 08228.056504/2023-26 Requerente: LUCA SESSA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: LUCA SESSA Data Nascimento: 20/04/1979 Passaporte: YB4588361 País: ITÁLIA. Processo: 08228.056833/2023-77 Requerente: AQUARIA NATAL HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: MAGNUS THORBJORN AARSKOG Data Nascimento: 08/02/1985 Passaporte: 31378429 País: NORUEGA. Processo: 08228.057130/2023-66 Requerente: TARDITO EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO E IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: NELLY MONIQUE JEANINE GIBASSIER Data Nascimento: 25/04/1960 Passaporte: 20DK05929 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2017
Processo: 08228.005798/2024-17 Requerente: IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SIKANDAR ABBAS AQIL Data Nascimento: 08/01/1996 Passaporte: NRR2C1J32 País: HOLANDA Imigrante: JUAN RENE ONTIVEROS-CHAPARRO Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: A04492553 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: JEAN-FRANÇOIS RAYMOND Data Nascimento: 22/05/1981 Passaporte: HG245567 País: CANADÁ Imigrante: TOM SUGGITT Data Nascimento: 09/06/1982 Passaporte: 535563388 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: NATHAN LEAHY COOPER Data Nascimento: 27/05/1977 Passaporte: 646611121 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: VANESSA COTE Data Nascimento: 21/08/1980 Passaporte: AD771983 País: CANADÁ. Processo: 08228.006120/2024-43 Requerente: RODRIGO JOHN CUNHA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sofia Cimatti Data Nascimento: 30/11/1992 Passaporte: YB7485230 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)
Processo: 08228.055292/2023-61 Requerente: SETH DAVID KUGEL Prazo: 4 Anos Imigrante: SETH DAVID KUGEL Data Nascimento: 30/05/1970 Passaporte: 567681639 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JUDY FASKOW KUGEL Pai: PETER KUGEL. Processo: 08228.056653/2023-95 Requerente: Guido Argentini Prazo: 04 Anos Imigrante: Guido Argentini Data Nascimento: 18/02/1966 Passaporte: YB7389282 País: ITÁLIA Mãe: Simonetta Del Monaco Pai: Franco Argentini. Processo: 08228.057272/2023-23 Requerente: CARLOS CESAR ROCHA MAZZA Prazo: 2 Anos Imigrante: JUAN MIGUEL SANTAMARIA AMOROS Data Nascimento: 19/10/1983 Passaporte: PAB237543 País: BRASIL Mãe: FILOMENA AMORÓS SANZ Pai: JUANMIGUEL SANTAMARÍA MARTÍ.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)
Processo: 08228.005746/2024-32 Requerente: ASSOCIACAO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE-DF Prazo: 12 Meses Imigrante: ACHA HOSIA SABI Data Nascimento: 21/07/2002 Passaporte: AA382372 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.006348/2024-33 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA PARAMAZONAS - ASSEP Prazo: 12 Meses Imigrante: ANANFACK NJOUKENG VISNAILDA Data Nascimento: 27/02/2001 Passaporte: 1245723 País: CAMARÕES. Processo: 08228.006349/2024-88 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA PARAMAZONAS - ASSEP Prazo: 12 Meses Imigrante: GILLY KENU Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: 1112544 País: CAMARÕES.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 3º)
Processo: 08228.006044/2024-76 Requerente: ASSOCIACAO OLIMPICA RIOPEDRENSE Prazo: 12 Meses Imigrante: NKEMAMIN CYMALINE NGANGAFAC Data Nascimento: 04/05/2002 Passaporte: AA062297 País: CAMARÕES. Processo: 08228.006047/2024-18 Requerente: ASSOCIACAO OLIMPICA RIOPEDRENSE Prazo: 12 Meses Imigrante: SIMEU DJOMO LAURIANE AIKEUL Data Nascimento: 28/04/1999 Passaporte: AA354165 País: CAMARÕES. Processo: 08228.006055/2024-56 Requerente: ASSOCIACAO OLIMPICA RIOPEDRENSE Prazo: 12 Meses Imigrante: TEKE RENE FORMUM Data Nascimento: 01/10/1999 Passaporte: AA072344 País: CAMARÕES.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.051599/2023-91 Requerente: VIVA SUPERMERCADO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MILON LASKAR Data Nascimento: 02/10/1987 Passaporte: EK0953395 País: BANGLADESH Mãe: ASIA BAGUM Pai: SOLI ULLA LASKAR. Processo: 08228.051637/2023-14 Requerente: MOUSTAFA GAMAL MOUSTAFA FELOUS Prazo: 1 Ano Imigrante: Moustafa Gamal Moustafa Felous Data Nascimento: 01/12/2003 Passaporte: A27502652 País: EGITO Mãe: Tayser Saber Hafed Pai: Gamal Moustafa Felous. Processo: 08228.051753/2023-25 Requerente: IMPACTUS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SÉRGIO FERNANDEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: PAG705023 País: ESPANHA Mãe: Maria Isabel Fernandez Busto Pai: Angel Fernandez Alonso. Processo: 08228.055494/2023-11 Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEKSEI MANEZHIN Data Nascimento: 07/07/1998 Passaporte: 756166507 País: RÚSSIA Mãe: Alla Manezhina Pai: Vladimir Manezhin. Processo: 08228.056257/2023-68 Requerente: LEDCIN CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICAO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YUHONG ZHUO Data Nascimento: 25/02/1961 Passaporte: EK2937663 País: CHINA Mãe: CHUNYU WENG Pai: JINKUN ZHUO. Processo: 08228.056265/2023-12 Requerente: CENTRAL COMERCIO DE BIJUTERIAS E VARIEDADES LTDA Prazo: 02 Dias Imigrante: YOUDONG CHEN Data Nascimento: 02/10/1976 Passaporte: EJ9884550 País: CHINA Mãe: SAIJIN ZHUANG Pai: XIANQUAN CHEN.

Processo: 08228.056268/2023-48 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YIWEI ZHANG Data Nascimento: 19/02/1999 Passaporte: EJ4118536 País: CHINA Mãe: SHUXIA PENG Pai: ZHIHENG ZHANG. Processo: 08228.056292/2023-87 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: WENFENG GUO Data Nascimento: 19/07/1988 Passaporte: EJ4124018 País: CHINA Mãe: XIAOXUE ZHAO Pai: HONGFU GUO. Processo: 08228.056348/2023-11 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JINGSHAN MIAO Data Nascimento: 18/03/1987 Passaporte: EJ4104274 País: CHINA Mãe: HUIJUAN LYU Pai: SHULIN MIAO. Processo: 08228.056362/2023-13 Requerente: YQN INTERNATIONAL LOGISTICS BRAZIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MING LIU Data Nascimento: 20/08/1997 Passaporte: E81133924 País: CHINA Mãe: LISHA WANG Pai: ZHIWEI LIU. Processo: 08228.056428/2023-59 Requerente: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GANG WANG Data Nascimento: 04/07/1987 Passaporte: EJ7200025 País: CHINA Mãe: Denghua Liu Pai: Yongming Wang. Processo: 08228.056532/2023-43 Requerente: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 21/07/1992 Passaporte: E58827878 País: CHINA Mãe: QIZHI FENG Pai: CHONGHUA WANG. Processo: 08228.056640/2023-16 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LUWAN LIU Data Nascimento: 04/09/1993 Passaporte: EE7695283 País: CHINA Mãe: HONG LU Pai: WEI LIU. Processo: 08228.056654/2023-31 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: WENHAO WU Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: EK8765347 País: CHINA Mãe: QIAORU ZHENG Pai: ZHONGGUO WU. Processo: 08228.056658/2023-18 Requerente: CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JEAN-PHILIPPE PAUL RIFFAT Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: 18AD04852 País: FRANÇA Mãe: Isabelle Riffat Pai: Oliver Riffat. Processo: 08228.056890/2023-56 Requerente: ZONGGUI WANG - COMERCIO Prazo: 2 Anos Imigrante: HUOHUA CHEN Data Nascimento: 16/08/1980 Passaporte: EJ1686786 País: CHINA Mãe: FENGZHU LIN Pai: BANGFU CHEN.
--

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)
Processo: 08228.056543/2023-23 Requerente: SINOMA WIND POWER BLADE (BRAZIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUAIBING PENG Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte: PE2158930 País: CHINA. Processo: 08228.057160/2023-72 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIHYUN YEO Data Nascimento: 01/11/1985 Passaporte: M08575428 País: CORÉIA DO SUL. Processo: 08228.057168/2023-39 Requerente: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Suryanarayana Nagendra Mandagere Data Nascimento: 21/01/1971 Passaporte: W7051765 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017
Processo: 08228.055693/2023-11 Requerente: WEN WU Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: GANG MA Data Nascimento: 08/04/1982 Passaporte: E41760712 País: CHINA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017
Processo: 08228.055967/2023-71 Instituição: OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA Prazo: 1 Ano Imigrante: EMANUEL MARTINS FERNANDES DE SOUSA Data Nascimento: 16/03/1967 Passaporte: CD733366 País: PORTUGAL. Processo: 08228.056608/2023-31 Requerente: SUNG HO BAIK Prazo: 2 Anos Imigrante: NURI SHIN Data Nascimento: 02/10/1995 Passaporte: M58213893 País: CORÉIA DO SUL.



Processo: 08228.056694/2023-81 Instituição: EXÉRCITO DE SALVAÇÃO Prazo: 2 Anos Imigrante: JUNIOR RAFAEL Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: AB0896248 País: MOÇAMBIQUE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017
--

Processo: 08228.056716/2023-11 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 01 Ano Imigrante: TEIKA NICTE KRUPSKAYA PINTO ROJAS Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: FE88040 País: BOLÍVIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2017
--

Processo: 08228.055769/2023-15 Requerente: JUAN OSVALDO CARDOSA SAMON Prazo: 2 Anos Imigrante: JUAN OSVALDO CARDOSA SAMÓN Data Nascimento: 07/02/1961 Passaporte: K128096 País: CUBA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017
--

Processo: 08228.005984/2024-48 Requerente: TIANXUE LI Prazo: 12 Meses Imigrante: TIANXUE LI Data Nascimento: 16/03/1983 Passaporte: EJ4549307 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 24/2018
--

Processo: 08228.004778/2024-11 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 12 Meses Imigrante: Aleksandar Boskovik Data Nascimento: 05/06/1962 Passaporte: M0001741 País: MACEDÔNIA Mãe: Zlatka Boskovik Pai: Djordje Boskovic.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 26/2018
--

Processo: 08228.055461/2023-61 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ebenezer Duah Data Nascimento: 19/11/1993 Passaporte: G4151315 País: GANA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)
--

Processo: 08228.056007/2023-28 Requerente: LAMAZON COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHENG CHEN Data Nascimento: 28/08/1993 Passaporte: EJ3598302 País: CHINA Mãe: DEQIN CHENG Pai: HONGQIN CHEN.

Processo: 08228.056093/2023-79 Requerente: ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: C00355246 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: AUGUSTA SANCA Pai: JORGE OLIVEIRA SANCA.

Processo: 08228.056157/2023-31 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: NUNO MIGUEL CORDEIRO PEREIRA Data Nascimento: 03/04/1979 Passaporte: CB749872 País: PORTUGAL Mãe: MARIA AUGUSTA CARVALHEIRO CORDEIRO PEREIRA Pai: HENRIQUE AMADO PEREIRA.

Processo: 08228.056249/2023-11 Requerente: JAF INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Shaopeng Qi Data Nascimento: 08/01/1997 Passaporte: E90319330 País: CHINA Mãe: Caixiao Guo Pai: Zengqin Qi.

Processo: 08228.056403/2023-55 Requerente: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MITSUYUKI SATO Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: TS4617634 País: JAPÃO Mãe: MISA SATO Pai: YOSHIYUKI SATO.

Processo: 08228.056406/2023-99 Requerente: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAORU YAGI Data Nascimento: 26/04/1967 Passaporte: TZ1140390 País: JAPÃO Mãe: TAMAE YAGI Pai: KEIICHI YAGI.

Processo: 08228.056411/2023-18 Requerente: Z FANG COMERCIO DE BIJUTERIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: LIQING YAO Data Nascimento: 03/09/1986 Passaporte: EJ4564016 País: CHINA Mãe: BILIAN YAO Pai: JINHUI YAO.

Processo: 08228.056493/2023-84 Requerente: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Fabiola María Teresa Torres Sanchez Data Nascimento: 05/10/1972 Passaporte: N03644816 País: MÉXICO Mãe: Socorro Sanchez Pai: Luis Torres.

Processo: 08228.056533/2023-98 Requerente: SKYLIGHT FIVE CONSULTORIA ESPORTIVA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TORU FURUSHO Data Nascimento: 11/03/1978 Passaporte: TZ 2.029.818 País: JAPÃO Mãe: AKIMI FURUSHO Pai: YUJI FURUSHO.

Processo: 08228.057003/2023-67 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHENGLIANG LI Data Nascimento: 08/05/1981 Passaporte: EK9647451 País: CHINA Mãe: RUIYING LI Pai: XIANZHOU LI.

Processo: 08228.057065/2023-79 Requerente: LIFE CRISTAL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUIWU ZHEN Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: E39594164 País: CHINA Mãe: LIMING ZHEN Pai: CHUSHUO ZHEN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.055269/2023-75 Requerente: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHUANWEI SHEN Data Nascimento: 26/02/1987 Passaporte: EJ6530063 País: CHINA Mãe: ZUPING XU Pai: XIANGAN SHEN.

Processo: 08228.055826/2023-58 Requerente: CAMPUS BRASIL TURISMO E INTERCAMBIO EDUCACIONAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JARET WILLIAM WATERS Data Nascimento: 18/10/1997 Passaporte: 556007410 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARILYN RICHARDS Pai: CHRISTOPHER C. WATERS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.050926/2023-98 Requerente: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ODD HENNING HALVORSEN Data Nascimento: 01/11/1985 Passaporte: CFC150341 País: NORUEGA Mãe: MARIT OLAUG PEDERSEN HALVORSEN Pai: FRODE PEDER HALVORSEN.

Processo: 08228.054176/2023-23 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jeppe Albert Sorensen Data Nascimento: 15/03/1951 Passaporte: 210679491 País: DINAMARCA Mãe: Maria Jepsen Bodil Pai: Marinus Soerensen Soren.

Processo: 08228.055981/2023-74 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sakorn Wongprathed Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: AC2240137 País: TAILÂNDIA Mãe: Som Oamporn Pai: Son Wongprathed.

Processo: 08228.055987/2023-41 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Chaivot Saithong Data Nascimento: 23/02/1999 Passaporte: AC2252575 País: TAILÂNDIA Mãe: Aphinan Dulbodee Pai: Anan Saithong.

Processo: 08228.055995/2023-98 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Surachai Satjamanee Data Nascimento: 07/12/1980 Passaporte: AC2135663 País: TAILÂNDIA Mãe: Khamphai Srisutha Pai: Samai Satjamanee.

Processo: 08228.056005/2023-39 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN ANTONIO ROS Data Nascimento: 13/12/1968 Passaporte: 18HD71351 País: FRANÇA Mãe: Vicenta Consuela Ruiz Martinez Pai: Eugenio Ros Rios.

Processo: 08228.056113/2023-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 03/03/2025 Imigrante: Narasimha Teja Gariga Data Nascimento: 13/03/1993 Passaporte: S9903541 País: ÍNDIA Mãe: PUSHPALATHA Pai: ANAND.

Processo: 08228.056136/2023-16 Requerente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Haoxue Wang Data Nascimento: 24/12/1981 Passaporte: EK7786884 País: CHINA Mãe: MEILIAN YANG Pai: RULAI WANG.

Processo: 08228.056452/2023-98 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: EDISON LAGO SANTIAGO Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: PAL329060 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES SANTIAGO QUINTELA Pai: MANUEL LAGO RAMA.

Processo: 08228.056629/2023-56 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 19/11/2024 Imigrante: SANTOSH KUMAR Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: T9732896 País: ÍNDIA Mãe: MANTI DEVI Pai: INDRADEO MAHTO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.056442/2023-52 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Shuvokar Chanda Data Nascimento: 14/01/1994 Passaporte: P2499295 País: ÍNDIA Mãe: Sima Chanda Pai: Phalguni Chanda.

Processo: 08228.056542/2023-89 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: WEIJUN SUN Data Nascimento: 24/02/1995 Passaporte: EJ6271457 País: CHINA Mãe: Furong Xie Pai: Zhiwu Sun.

Processo: 08228.056546/2023-67 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YU ZHAO Data Nascimento: 24/11/1999 Passaporte: EJ5899529 País: CHINA Mãe: Aihua Qiao Pai: Zhenjiang Zhao.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.052626/2023-43 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 09/01/2026 Imigrante: Lars Loevenholm Data Nascimento: 21/05/1974 Passaporte: 34331128 País: NORUEGA Mãe: Tora Elise Loevenholm Pai: Karl Heinz Henriksen.

Processo: 08228.055260/2023-64 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 15/08/2025 Imigrante: Peter Elvin Celeste Paredes Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: P8909292A País: FILIPINAS Mãe: Evangelina Celeste Paredes Pai: Vicente Acebuque Paredes Sr.

Processo: 08228.055711/2023-63 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 05/02/2026 Imigrante: Iurii Bezuglov Data Nascimento: 19/02/1993 Passaporte: 758057522 País: RÚSSIA Mãe: Elena Bezuglova Pai: Aleksandr Bezuglov.

Processo: 08228.056028/2023-43 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/09/2025 Imigrante: JON RAYMOND CAMPBELL MORGAN Data Nascimento: 21/10/1979 Passaporte: 536569166 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: SHIRLEY STEWART Pai: RAYMOND CAMPBELL MORGAN.

Processo: 08228.056029/2023-98 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/09/2025 Imigrante: JORDAN ANDAL BULILAN Data Nascimento: 16/01/1976 Passaporte: P5672583A País: FILIPINAS Mãe: IGNACIA ANDAL BULILAN Pai: ANTONIO BULILAN.

Processo: 08228.056033/2023-56 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/09/2025 Imigrante: ANDREW GEORGE SUTHERLAND Data Nascimento: 09/09/1990 Passaporte: 126395549 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: SHONA SUTHERLAND Pai: ANDREW GEORGE SUTHERLAND.

Processo: 08228.056034/2023-17 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/09/2025 Imigrante: ANDREW MARK SHUTTLEWORTH Data Nascimento: 16/03/1975 Passaporte: 548119523 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: SHEILA SHUTTLEWORTH Pai: DENYS SHUTTLEWORTH.

Processo: 08228.056107/2023-54 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 07/06/2024 Imigrante: Orlando-Gabriel Tirboiu Data Nascimento: 29/07/1971 Passaporte: 063286954 País: ROMÊNIA Mãe: Tiberina Tirboiu Pai: Haralambie Tirboiu.

Processo: 08228.056110/2023-78 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 07/06/2024 Imigrante: Francisco Javier Siso Creo Data Nascimento: 14/03/1968 Passaporte: PA0708768 País: ESPANHA Mãe: Pilar Creo Garcia Pai: Manuel Siso Blanco.

Processo: 08228.056112/2023-67 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: BARRY BUTLER INGRAM Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: 642735887 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: VICKI LEE KELLOGG Pai: BEUFORD BUTLER INGRAM II.

Processo: 08228.056485/2023-38 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Eduardo Jr Garana Presinede Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: P5543940B País: FILIPINAS Mãe: Helen Garvida Garana Pai: Eduardo Tayao Presinede Sr.

Processo: 08228.056511/2023-28 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Eduardo Malapitan Montecalvo Data Nascimento: 04/11/1962 Passaporte: P3026633B País: FILIPINAS Mãe: Edna Malapitan Montecalvo Pai: Cresencio Francisco Montecalvo.

Processo: 08228.056517/2023-11 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 09/01/2026 Imigrante: Lorevic Marzan Olanga Data Nascimento: 22/01/1985 Passaporte: P6410003A País: FILIPINAS Mãe: Veronica De Leon Marzan Pai: Lorenzo Molano Olanga.

Processo: 08228.056662/2023-86 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 09/01/2026 Imigrante: Karol Krzysztof Wiwatowski Data Nascimento: 25/07/1981 Passaporte: E55598270 País: POLÔNIA Mãe: ELZBIETA WIWATOWSKA Pai: WIKTOR WIWATOWSKI.

Processo: 08228.056754/2023-66 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Adam Boros Data Nascimento: 03/01/1987 Passaporte: EN5456476 País: POLÔNIA Mãe: Krystyna Boros Pai: Tadeusz Kazimierz Boros.

Processo: 08228.056756/2023-55 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Aljosa Zauhar Data Nascimento: 02/07/1988 Passaporte: 261004958 País: CROÁCIA Mãe: GORDANA ZAUHAR Pai: DAMJAN ZAUHAR.

Processo: 08228.056758/2023-44 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Andika Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: C4789730 País: INDONÉSIA Mãe: Haryati Pai: Ruoy Efendy.

Processo: 08228.056759/2023-99 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Andrzej Pilip Data Nascimento: 18/10/1982 Passaporte: EU5133013 País: POLÔNIA Mãe: Elzbieta Marguta Pai: Ryszard Pilip.

Processo: 08228.056762/2023-11 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Angelo Chiaia Data Nascimento: 14/12/1978 Passaporte: YA8073531 País: ITÁLIA Mãe: Teresa Azzarelli Pai: Giovanni Chiaia.

Processo: 08228.056765/2023-46 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Gocha Amiranashvili Data Nascimento: 29/11/1968 Passaporte: 16AB78782 País: GEÓRGIA Mãe: Tsitsino Amiranashvili Pai: Nodar Amiranashvili.

Processo: 08228.056768/2023-81 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Philip Anak Junting Data Nascimento: 20/12/1964 Passaporte: K55640091 País: MALÁSIA Mãe: Sadah Anak Kayan Pai: Junting Anak Kunyang.

Processo: 08228.056769/2023-24 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Pierre Buisson Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: 17FV21890 País: FRANÇA Mãe: Colette CHIRON Pai: Michel BUISSON.

Processo: 08228.056770/2023-59 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Pradhosh Kumar Sankaran Nair Rama Kumari Data Nascimento: 17/09/1977 Passaporte: Z4626863 País: ÍNDIA Mãe: Rama Kumari Pai: Sankaran Nair.



Processo: 08228.056771/2023-11 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Rachata Naepnian Data Nascimento: 05/04/1986 Passaporte: AB4988466 País: TAILÂNDIA Mãe: Phungun Jinfana Pai: Naepnian Thanaphat.
Processo: 08228.056772/2023-48 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: Richard Mark Dopson Data Nascimento: 20/02/1966 Passaporte: 528787617 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: BARBARA ANN TRZECIAK Pai: PATRICK SHAUN DOPSON.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.055198/2023-19 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO VILA LEONINA Prazo: 1 Ano Imigrante: Esther Roth Data Nascimento: 26/08/1964 Passaporte: X2286599 País: SUÍÇA Mãe: Anna Elisabeth Muller Harry Pai: Daniel Johannes Roth.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.055740/2023-25 Requerente: EYAL KAHLON Prazo: 2 Anos Imigrante: Eyal Kahlon Data Nascimento: 19/03/1968 Passaporte: 30205434 País: ISRAEL Mãe: Shulamit Kahlon Pai: Amos Kahlon.

Processo: 08228.056575/2023-29 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 2 Anos Imigrante: MICHAEL LEE CHESER Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: 585552668 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ROSALIND A CHESER Pai: JOSEPH CHESER.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.056369/2023-19 Requerente: MANLIO MENDOLA Prazo: 1 Ano Imigrante: MANLIO MENDOLA Data Nascimento: 12/07/1945 Passaporte: YC0501419 País: ITÁLIA Mãe: MARIA PERICOLI Pai: VALDO MENDOLA.

Processo: 08228.056611/2023-54 Requerente: ERICK WILLIAM WOLLISTON Prazo: 24 Anos Imigrante: ERICK WILLIAM WOLLISTON Data Nascimento: 26/11/1969 Passaporte: 506215122 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: RACHEL ADINA WOLLISTON Pai: LECESTER WOLLISTON.

Processo: 08228.056729/2023-82 Requerente: JOSE ANTONIO FERNANDES BAPTISTA Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSE ANTÔNIO FERNANDES BAPTISTA Data Nascimento: 22/02/1948 Passaporte: CC529571 País: PORTUGAL Mãe: MARIA VALENTINA PERES FERNANDES BAPTISTA Pai: ANTÔNIO MESDES BAPTISTA.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.054285/2023-41 Requerente: DAVID JEFFREY WIPRÄCHTIGER Prazo: 1 Ano Imigrante: DAVID JEFFREY WIPRÄCHTIGER Data Nascimento: 10/12/1993 Passaporte: X0M21R55 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.054828/2023-21 Requerente: CONRAD TERRELL FORD Prazo: 1 Ano Imigrante: CONRAD TERRELL FORD Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: AB649847 País: CANADÁ.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 4º c/c 2º)

Processo: 08228.004653/2024-91 Requerente: S.A.F BOTAFOGO Prazo: 30/06/2024 Imigrante: ESTEBAN ESPINOSA Data Nascimento: 19/09/2002 Passaporte: 592469573 País: ESTADOS UNIDOS.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NIKITA GUSKOV a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na UPI NORTE INVESTIMENTOS S/A. Processo: 08228.057467/2023-73, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.004988/2023-28.

INDEFERIDO

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.055165/2023-61 Requerente: MASATOSHI YOSHIHIRO Prazo: 1 Ano Imigrante: MASATOSHI YOSHIHIRO Data Nascimento: 29/08/1976 Passaporte: TT3786700 País: JAPÃO.

Processo: 08228.055955/2023-46 Requerente: JOSE FRANCISCO DE CASSIA DOS SANTOS Prazo: 1 Ano Imigrante: SAMUEL LUKAS GEORG KLUH Data Nascimento: 18/02/2005 Passaporte: C5NN1Z63V País: ALEMANHA.

Processo: 08228.044372/2023-91 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 1 Mês Imigrante: Martin Mayer Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: C84HPP2005D País: ALEMANHA OCIDENTAL.

Processo: 08228.055926/2023-84 Requerente: TOP FASHION COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: LIN JINFENG Data Nascimento: 12/06/1970 Passaporte: EA3448866 País: BRASIL Mãe: LIN SHUNMEI Pai: LIN MULAN.

Processo: 08228.023115/2023-14 Requerente: NANOTTE COTHIERE LAGUERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: JACQUELIN COTIERE Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: R11048259 País: HAITI Mãe: YVONNE CLAIVILUS Pai: OCEAN COTIERE.

Processo: 08228.022973/2023-41 Requerente: YONEL MERANTUS Prazo: Indeterminado Imigrante: YONAICA Data Nascimento: 11/04/2019 Passaporte: R10810818 País: HAITI Mãe: WIDLINE SAINTILUS Pai: YONEL MERANTUS Imigrante: WIDLINE Data Nascimento: 16/10/1996 Passaporte: R10810817 País: HAITI Mãe: VERNILIA MERANTUS Pai: LORMEUS SAINTILUS Imigrante: ISLOT Data Nascimento: 12/12/1996 Passaporte: RM5131105 País: HAITI Mãe: MARINA DORTINE Pai: YONOL MERANTUS Imigrante: TECHNICAICA Data Nascimento: 29/11/2020 Passaporte: R10810688 País: HAITI Mãe: WIDLINE SAINTILUS Pai: YONEL MERANTUS.

Processo: 08228.022490/2023-47 Requerente: PRENABLE ESTIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Neria sabine Estil Data Nascimento: 11/09/2018 Passaporte: R11475177 País: BRASIL Mãe: Marie nirva Alcendor Pai: prenable Estil.

Processo: 08228.021160/2023-34 Requerente: PIERRE EDGARD Prazo: 30/03/2028 Imigrante: PIERRE MAC-KENSON Data Nascimento: 10/09/1994 Passaporte: R10901132 País: HAITI Mãe: Não Tem Pai: Não Tem.

Processo: 08228.001604/2024-12 Requerente: YARA EMANUELLE DE ALMEIDA RAMTHOR Prazo: 2 Anos Imigrante: DELPHINE AKAWUNG Data Nascimento: 09/09/1991 Passaporte: AA039835 País: CAMARÕES.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 21, de 30/01/2024, Seção 1, Pág. 34, Processo: 08228.044755/2023-68, onde se lê: Passaporte: 528232034, leia-se: Passaporte: 560964048.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 9, de 12/01/2024, Seção 1, Pág. 31, Processo: 08228.051942/2023-14, onde se lê: Passaporte: EL0197242, leia-se: Passaporte: EL9432572.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 33, de 19/02/2024, Seção 1, Pág. 46, Processo: 08228.004995/2024-19, onde se lê: Passaporte: PAG206063, leia-se: Passaporte: PAS476555.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 36, de 22/02/2024, Seção 1, Pág. 46, Processo: 08228.056766/2023-91, onde se lê: Pai: IRENEO SR. DUHAYLUNGSOD TAGAB, leia-se: Pai: IRENEO DUHAYLUNGSOD TAGAB.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 30, de 14/02/2024, Seção 1, Pág. 98, Processo: 08228.056766/2023-91, onde se lê: Data Nascimento: 03/10/1983, leia-se: Data Nascimento: 10/03/1983.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 243, de 22/12/2023, Seção 1, Pág. 101, Processo: 08228.046155/2023-34, onde se lê: Data Nascimento: 30/11/1986, leia-se: Data Nascimento: 30/11/1981.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 12, de 17/01/2024, Seção 1, Pág. 47, Processo: 08228.039878/2023-87, onde se lê: Data Nascimento: 19/03/1995, leia-se: Data Nascimento: 16/03/1995.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.014932/2023-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CELESTINE CHIDOZIE OKEZIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Isaac Akachukwu Okezie e de Ukaria Okezie, nascido na República Federal da Nigéria, em 6 de novembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.240, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002378/2022-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL STIVEN RAMIREZ MONTES, de nacionalidade colombiana, filho de Samuel Antonio Ramirez Arias e de Nancy Stella Montes Medina, nascido na República da Colômbia, em 11 de maio de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.241, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005006/2020-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAROL IGNACIA ZAMBRANO MARANDIPI, de nacionalidade boliviana, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de julho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.242, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001887/2016-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2949, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de fevereiro de 2021, que determinou a expulsão do Território Nacional de JEROME EBUKA EZEIFEOMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Tony Ezeifeoma e de Chioma Ezeifeoma, nascido na República Federal da Nigéria, em 11 de agosto de 1982, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.243, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER, a condição de apátrida, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, à GLADYS LEYDIS DE LA CARIDAD RICARDO DELAZ, nascida em 11 de maio de 2021, filha de Osvel Orestes Ricardo Reyez e de Yipli Delaz Ruiz, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0428414/2023).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento à determinação judicial do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Erechim/RS, no âmbito do processo judicial nº 5010170-78.2021.4.04.7107, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HILDA BAUER VALENTE - RG nº 5084106953, CPF sob nº 990.718.600-78, natural da Argentina, nascido(a) em 11 de junho de 1976, filho(a) de Arino Pedro Bauer e Angelina Camargo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 00734.002508/2021-09).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.257, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABRAR SHAFIQ - V877941-D, natural do Paquistão, nascido(a) em 7 de fevereiro de 1987, filho(a) de Muhammad Shafiq e de Riffat Shahzadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0278675/2022);

ARIEL CORDERO MUNOZ - F152843-5, natural de CUBA, nascido(a) em 29 de fevereiro de 1984, filho(a) de Antonio Cordero Hernandez e de Barbara Munoz Valdez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº235881.0271565/2022).



BERVELINA ADRIANO - f358356-9, natural da Angola, nascida em 3 de janeiro de 1986, filho(a) de Adriano Manuel e de Rosa Kamutondo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0277119/2022);

DIEUQUIFAIT AZAEL - G284932-0, natural do Haiti, nascido(a) em 11 de fevereiro de 1989, filho(a) de Segerne Azael e de Marie Leine Jean Louis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0410357/2023);

JAIME EDMUNDO APAZA RODRIGUEZ - V198556-B, natural do Peru, nascido(a) em 10 de junho de 1957, filho(a) de Juan Jacinto APaza Valencia e filho(a) de Pilar Josefina Rodriguez Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0274647/2022);

JEANNE HILAIRE SENATUS - G270438-Y, natural do Haiti, nascido(a) em 3 de junho de 1976, filho(a) de Jean Senatus e de Edith Jean Louis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0267316/2022);

KHALED ALBADAWI KAZMOUZ - F298353-Z, natural da Síria, nascido(a) em 19 de setembro de 1998, filho(a) de Ibrahim Albadawi Kazmouz e de Huda Tebas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0272324/2022);

LELO JOSE GOMES - G147755-C, natural da Guiné-Bissau, nascido(a) em 16 de junho de 1992, filho(a) de José Gomes e de Sabado Nanque, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0275633/2022);

LUISA PINTO SEMEDO - V987077-F, natural da Guiné-Bissau, nascido(a) em 1 de abril de 1990, filho(a) de Pinto Semedo e de Amelia Mario Nhaga, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0281020/2022);

MABEL HERNANDEZ GONZALEZ - G324601-F, natural da Cuba, nascido(a) em 7 de agosto de 1984, filho(a) de Leonardo Martin Hernandez Monzon e de Mabel Veneranda Gonzalez Carpio, residente no Estado de Goiás (Processo 235881.0277023/2022);

MAKSUDA BEGUM - G393014-U, natural de Bangladesh, nascido(a) em 23 de outubro de 1976, filho(a) de Abdul Mannan e de Nurjahan Begum, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0272795/2022);

RIADH BEN HASSOUNA - G255551-P, natural da Tunísia, nascido(a) em 14 de julho de 1969, filho(a) de Abdelaziz Ben Hassouna e de Fatima Noomen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0276606/2022);

VLADIMIR JEARIM PENA SUAREZ - V707479-K, natural da Colômbia, nascido em 10 de agosto de 1980, filho(a) de Humberto Pena Ardila e de Maria Isabel Suarez Penaranda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0278479/2022);

YOUDELIN OBAS - F109246-I, natural do Haiti, nascido(a) em 26 de setembro de 1985, filho(a) de Gilbert Obas e de Avriela Oslena, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0283624/2022);

YUNIOR SANCHEZ JIMENEZ - G306522-D, natural da Cuba, nascido em 7 de março de 1979, filho(a) de Daniel Sanchez e de Ana Iris Jimenez Fonseca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0267037/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.258, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

Kenni Antoine - G431552-4, natural do Haiti, nascido em 25 de setembro de 2009, filho(a) de Antoine Norvidieu e de Vilna Matin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0269431/2022).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.246, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ALESSANDRO BESSA DE OLIVEIRA, nascido em 11 de fevereiro de 1980, filho Oly Machado de Oliveira e de Marisa Bessa de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo 08018.005821/2024-31);

ALICIA CHENG YE LI, nascido em 21 de fevereiro de 2005 filho Jin Minhua e de Li Changhao, adquirindo a nacionalidade sul coreana (Processo 08084.000088/2024-74);

GERUZA NEVES PEIXOTO, nascida em 17 de setembro de 1975, filha de Gelson Rodrigues Peixoto e de Maria Helena Neves Peixoto, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005822/2024-85);

GUILHERME LIMA DE CARVALHO, nascido em 10 de fevereiro de 1983, filho Paulo Fernando de Carvalho e de Solange Vieira Lima de Carvalho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo 08018.071800/2023-22);

LEANDRO BATISTA RIBEIRO, nascido em 18 de abril de 1988, filho de José Osvaldiolando Ribeiro Neves e de Mariza Batista Ribeiro, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo 08018.060447/2023-55) e;

LUIZ PAULO DE OLIVEIRA POLIZELI, nascido em 23 de julho de 1987, filho Jose Henrique Polizeli e de Maria Lucia De Oliveira Polizeli, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo 08018.003229/2024-02).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

SI YIN TAN, nascida em 02 de outubro de 2013, filha de Tan Ruijun e de Xueyue deng, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº08000.046392/2023-60);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.248, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

CAMILLA CHEN, nascida em 15 de julho de 2016, filha de Xiaodong Chen e de Liyu Huang, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08000.046403/2023-10);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.249, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

CINTIA LIU XIN que passou a assinar XIN YUE, nascida em 08 de julho de 2002, filha de Xin Jing e de Jiang Yang, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.046429/2023-50);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.250, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

AGNUS JESUS RIBEIRO, nascido em 26 de fevereiro de 1995, filho de Silvio Nascimento Ribeiro e de Lucinei Souza De Jesus, adquirindo a holandesa (Processo nº 08018.078023/2023-47);

ALESSANDRA VIVIANE TATIBANA que passou assinar ARESANDORA CHIEMI TACHIBANA, nascida em 18 de outubro de 1972, filha de Tadao Tatibana e Célia Regina Lemos Pinto, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.034822/2023-09).

ALEXANDER JAMES LILLEY, nascido em 10 de setembro de 1994, filho de James Erik Lilley e de Claudete Werle Lilley, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.054718/2023-33).

ANA KARINA FIGUEIROA COSTA, nascido em 20 de novembro de 1985, filha de Manoel Pereira Freire Costa e de Maria de Lourdes Figueiroa Costa, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.051377/2023-44);

CAROLINA EPPERLEIN PONZETO, nascida em 08 de novembro 1991, filha de Arnaldo Ponzeto Filho e de Patricia Epperlein Ponzeto, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.079369/2023-62);

HIGOR CESAR RUFINO RAMOS, nascido em 02 de agosto de 1989, filho de Vinícios Mattos Ramos e de Ana Cristina Rufino Ramos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.067566/2023-39);

RENATO ABDALLA ARAUJO, nascido em 16 de janeiro de 1976, filho de Antonio James de Araujo e de Marlene Ferraz Abdalla de Araujo, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08018.000067/2024-42);

RODRIGO YOITI IKEJIRI que passou assinar IKEJIRI YOITI, nascido em 17 de junho de 1983, filho de Rita Pereira de Carvalho, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.000097/2024-59) e;

TIAGO BEZERRA ARAÚJO, nascido em 08 de junho de 1996, filho de Antoniel Chaves Araújo e de Barbina da Costa Bezerra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.080650/2023-48).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

RICARDO HU, nascido em 23 de março de 2012, filho de Guorong hu e de Juanhua lin, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.077300/2023-02);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.252, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LI NA CHEN, nascida em 15 de dezembro de 1999, filha de Chen Zutiao e Chen Hai Fen, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.043787/2023-19);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 3.253, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

PEDRO YE, nascido em 18 de julho de 2007, filha de Xiaojun Ye e de Lifen Chen, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº08018.075333/2023-18);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.254, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

JIA QI WANG, nascida em 28 de novembro de 2010, filha de Xumei Wang, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.065655/2023-41);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o(a) requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ARIANE LUO, nascida em 12 de dezembro de 2007, filha de Xinhua luo e de Shaoli Sun, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08018.061207/2023-78);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.256, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 2315, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

EUNICE CHEN que passou assinar XIEN CHEN, nascida em 21 de outubro de 2010, filha de Guojun Chen e Lifen Chen, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.039122/2023-11).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0286172/2022.
Código: 315.421
Interessado: AMIR EL SABY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a apresentação da cópia completa da CRNM do menor e do responsável legal, que não foram apresentadas até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0286131/2022.
Código: 315.380
Interessado: LUCIANI GEORGES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documentos que comprovem residência pelo período de quatro anos, cópia integral do documento de viagem internacional, comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa válido, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285821/2022.
Código: 315.074
Interessado: FADI HUSSEIN MAKKE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285814/2022.
Código: 315.067
Interessado: YASNEIRA ADRIALY DURANT CASTILLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente

apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285633/2022.
Código: 314.878
Interessado: CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e não apresentou Certidão de antecedentes criminais da justiça estadual e federal do estado onde reside e cópia do passaporte com todas as páginas, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285609/2022.
Código: 314.852
Interessado: FADI AYEK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, comprovante de endereço válido, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285427/2022.
Código: 314.599
Interessado: FRANCESCO CATALANI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285114/2022.
Código: 314.251
Interessado: NODIEU DORVAL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, não constando comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, tradução do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem feita por tradutor público juramentado, cópia integral do passaporte e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, desse modo, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285046/2022.
Código: 314.171
Interessado: MARY LUZ MONDRAGON GOMEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou apostila da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas, bem como, cópia integral do documento de viagem internacional, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284911/2022.
Código: 313.982
Interessado: DANIEL JOSE TOVAR MEDINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais do país de origem emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, cópia integral do documento de viagem internacional, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284743/2022.
Código: 313.755
Interessado: DAYER ARELLANO HOYO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não cumpre o requisito previsto no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284704/2022.
Código: 313.716
Interessado: JOSE LUIS GARCIA MARCANO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284559/2022.
Código: 313.554
Interessado: MARCELO GUILLERMO CASTILLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284500/2022.
Código: 313.476
Interessado: NORELIA PLACIDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284398/2022.
Código: 313.326
Interessado: JESSICA LIZETH TUNARI CHAVEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, além disso, não apresentou apostila da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0284325/2022.
Código: 313.246
Interessado: PAULINA FERNANDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, portanto não atende ao requisito contido no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0283875/2022.
Código: 312.721
Interessado: JEAN EDY BRUNAT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 27/2024/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: HORACIO MIGUEL GULLO NIEVES
Processo nº 08270.013977/2019-37

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Wildjie Gernaelle Bruny, incluído na Portaria nº 2.880, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2023, é MARIE GERNA VIL, e não como constou. Processo nº 235881.0401356/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Fritzline Vil, incluído na Portaria nº 3.198, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2024, é FRITZLINE BETCHYNE SMAYLY VIL, e não como constou. Processo nº 235881.0387561/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Dauda Olagoke Olawusi, incluído na Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2013, foi alterado para DAVID OLAGOKE OLAWUSI, em razão de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação de Retificação de Nome, processo nº 1080591-20.2023.8.26.0100, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 27 de junho de 2023, transitado em julgado em 29 de setembro de 2023. Processo nº 08505.059504/2012-17

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Ali Rida Salami Nassereddine, incluído na Portaria nº 2.502, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2023, é natural da VENEZUELA, e não como constou. Processo nº 08018.010385/2024-11.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Maria Emilia Ferreira Pacheco, incluída na Portaria nº 246-Gb, de 29 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1970, passou a assinar MARIA EMILIA PACHECO FRAGA, em virtude de haver contraído matrimônio com Francisco Theodoro Fraga, em 14 de outubro de 1970, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 7º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 089342 01 55 1971 3 00059 296 0002267 78. Processo nº 08018.074936/2023-94.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Abdur Rahman, incluído na Portaria nº 3.040, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2023, é SIFAT ALI, e não como constou. Processo nº 235881.0384900/2023

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que os dados corretos de Angel Gabriel Moscote Rivera, incluído na Portaria nº 3.396, de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2021, são: Nascido em 22 de junho de 1983, filho de ANGEL FERNANDO MOSCOTE ARINO e de MARGOTH REGINA RIVERA DE MOSCOTE, e não como constou. Processo nº 08018.011247/2024-50

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Isabel Hortencia Garnica Perez Barros, incluída na Portaria nº 1.566, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, voltou a assinar ISABEL HORTENCIA GARNICA PEREZ, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida aos 09 de novembro de 2022, pelo MM. Juiz de Direito do Cartório do Ofício de Paraíba do Sul, averbada no RCPN do 1º Distrito de Paraíba do Sul - Rio de Janeiro/RJ, Livro 014, fls. 175, ato nº 124, conforme certidão passada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Distrito de Paraíba do Sul - Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 089532 01 55 1992 2 00027 149 0001568 51. Processo nº 08018.011282/2024-79

RAYSSA CAVALCANTE MATOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

DESPACHO

DESPACHO Nº 31/2024/DINAC-PERDA_DE_NACIONALIDADE/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS.

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): YVINE LOPES OLIVEIRA PINTO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de YVINE LOPES OLIVEIRA SANTOS, incluído na Portaria nº 2069, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, é YVINE LOPES OLIVEIRA PINTO, e não como constou.

LAÍS TELES DE MENEZES

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO Nº 51/2024/CPCIND/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000525/2024-53

Obra audiovisual: "Imaculada - Trailer"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa do trailer da obra "Imaculada - Trailer", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502, de novembro de 2021, faz-se a seguintes considerações:

a) A recorrente não apresentou qualquer nova situação fática ou jurídica que pudesse ensejar a reforma da decisão que atribuiu nova classificação indicativa da obra.

b) No pedido, argumentou que "a obra apresenta um conteúdo enigmático apenas para atrair a atenção do público sem explorar a questão de violência e medo. Pelo contrário, as cenas foram pensadas e criadas de forma imagética apenas para dar uma sensação de euforia. Não interpretamos o trailer como algo ofensivo e/ou que possa interferir no desenvolvimento de uma criança menor de 12 anos.

c) Em que pese a dicção apresentada, a partir de uma detida análise do trailer, constatou-se que haveria uma alta incidência de conteúdo inadequado, com grande incidência de angústia (10), medo e tensão (10), ato violento (12) e presença de sangue (12). A estes conteúdos somam-se os agravantes de frequência, relevância e, em parte, o de contexto e composição de cena.

d) Entretanto, o grande definidor da classificação indicativa final foi a presença da tendência de suicídio (16). Em que pese exista uma tentativa de se restar impacto ao ocorrido, já que é visto em uma cena com algum atenuante imagético, especificamente quando se considera a execução do ato, não há o mesmo cuidado quanto a sua consequência, visto que o corpo sem vida da vítima é exibido de forma incontestes.

e) É importante mencionar que os conteúdos apresentados estão mais próximos à indicação de "não recomendado para menores de 16 anos", do que "não recomendado para menores de 12 anos", mas ainda dentro da faixa outrora publicada.

f) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

g) As tendências identificadas, em razão de sua frequência, relevância, composição de cena e contexto, corroboram à classificação de "Não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter medo e violência.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO Nº 229/2024/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000711/2024-92

Série: "Família Dinossauros - Temporadas 1 a 4"

Plataforma: Disney+

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Família Dinossauros - Temporadas 1 a 4", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) Foi encontrada a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa de "livre", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", por conter drogas lícitas, linguagem imprópria e violência fantasiosa.

A decisão é válida para a obra completa e para as derivadas que porventura estejam em exibição.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 231, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO Nº 231/2024/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000713/2024-81

Novela: "Salve Jorge"

Plataforma: Globoplay

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Salve Jorge", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) Foi encontrada a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída, tais como: erotização (14), estigma ou preconceito (14), prostituição (14), nudez (14), relação sexual (14), morte intencional (14), exploração sexual (14), estupro ou coação sexual (16), descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14) e produção ou tráfico de droga ilícita (16).

b) Vários dos conteúdos descritos, e outros não mencionados, estão agravados por frequência, relevância e, em alguns momentos, por composição de cena e conteúdo inadequado com criança ou adolescente.

c) Os atenuantes apresentados tiveram impacto limitado, o que diminuiu seu impacto quando da consideração final da classificação a ser atribuída;

d) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/CPCIND/SENAJUS/MJ".



Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter drogas, conteúdo sexual e violência.

A decisão é válida para a obra completa e para as derivadas que porventura estejam em exibição.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 233, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO Nº 233/2024/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.000714/2024-26
Obra: "Shame"
Plataforma: HBO MAX

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Shame", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por apresentar conteúdo sexual, nudez e violência.

A decisão é válida para a obra completa exibida em qualquer plataforma, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etárias, independentemente do veículo a que se destina.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 23 (vinte e três) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO SG Nº 198/2024
Ato de Concentração nº 08700.000765/2024-40. Requerentes: Ciapetro Trading Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Greenery Brasil Trading S.A., Greenery Fuels Ltd.. Advogados: Isadora Postal Telli e Álvaro de Lima Rossini. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 199/2024
Ato de Concentração nº 08700.000859/2024-19. Requerentes: Baxi Foods Ltda. e Louis Dreyfus Company Brasil S.A. Advogados: Vitor Ottoboni Pavan, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Marina Lissa Oda Horita. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO SG Nº 202/2024
Ato de Concentração nº 08700.001013/2024-04. Requerentes: M Ribeiro Holding Ltda. e Companhia Brasileira de Distribuição. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Lucas Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 203/2024
Ato de Concentração nº 08700.000639/2024-95. Requerentes: BANCO MASTER S.A., NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e JK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogados: Sandra Terepins e Bruno Oliveira Maggi. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 204/2024
Ato de Concentração nº 08700.000905/2024-80. Requerentes: ADNOC Fertilizers - Sole Proprietorship, L.L.C. e Fertiglobe plc. Advogados: Leonardo Rocha e Silva e José Rubens Battazza lasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 210/2024
Ato de Concentração nº 08700.000915/2024-15. Requerentes: AMPM Comestíveis Ltda e Glaze International Holding Ltd. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Beatriz Kenchian, Milena Mundim, Fernanda Harari e Julia Braga. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 211/2024
Ato de Concentração nº 08700.001012/2024-51. Requerentes: Belmonte Solar Holding S.A., Multiformato Distribuidora S.A., Raro Indústria de Alimentos Ltda. e Comercial Dahana Ltda. Advogados: Marcio Soares e Renata Caled. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 531, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN (processo nº 02061.000102/2022-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
REDE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO A ENCALHES E INFORMAÇÃO DE PINGUINS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN funcionará subordinada técnica e administrativamente a sua Secretaria Executiva e ao seu Grupo Gestor Adjunto, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º A REPIN terá como sede o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, localizado à BR 230 - KM 10, na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Bairro Renascer, Cabedelo - PB, e terá atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA REPIN
Art. 3º Compõem a REPIN:
I - Plenária;
II - Grupo Gestor Adjunto; e
III - Secretaria Executiva.

Seção I
Da Plenária
Art. 4º A Plenária da REPIN será composta por membros das instituições integrantes e membros convidados.

Parágrafo único. É obrigatório para a instituição integrante ter no mínimo o membro titular do Grupo Gestor Adjunto, sendo opcional o membro suplente e mais um membro na Plenária.

Art. 5º Compete aos membros da Plenária:
I - participar das reuniões ordinárias mensais e de reuniões extraordinárias da REPIN, com direito a voz;
II - auxiliar a Secretaria Executiva na gestão administrativa e técnica da REPIN, por meio de pareceres, estudos ou participações em Grupos de Trabalho;
III - representar a REPIN em fóruns nacionais e internacionais que tratem de questões relativas aos pinguins, quando assim delegado pela Secretaria Executiva da REPIN;
IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e pelas determinações do Grupo Gestor Adjunto ou da Secretaria Executiva;
V - dar os créditos à REPIN em todos os trabalhos, notas, entrevistas e demais exposições públicas, quando da utilização de informações oriundas do banco de dados ou de ações conjuntas da Rede; e
VI - viabilizar economicamente a sua participação nas reuniões da REPIN.

Art. 6º Para a execução de suas atribuições, a Plenária se reunirá ordinariamente uma vez ao mês ou, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva da REPIN ou por proposta de uma instituição integrante com aprovação de 2/3 do Grupo Gestor Adjunto, conforme as seguintes normas de funcionamento:
I - fica prevista a reunião mensal, sendo necessária a confirmação de pauta com pelo menos 10 dias de antecedência através de aplicativo de comunicação definido pela Secretaria Executiva da Rede. No caso de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada pela Secretaria Executiva;
II - as reuniões ordinárias da REPIN serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual;
III - a ocorrência de reunião presencial deverá ser justificada e convocada com antecedência mínima de 60 dias, sendo cada Instituição responsável pelos seus custos de participação;
IV - a organização da reunião será feita pela Secretaria Executiva da REPIN, com o apoio de um ou mais integrantes da Rede;
V - a proposta de pauta da reunião deverá ser encaminhada em um prazo mínimo de 10 dias de antecedência, podendo receber sugestões das instituições integrantes até 5 dias após o seu envio; e
VI - as deliberações e propostas da reunião estarão em memória apresentada para aprovação por meio eletrônico até 30 dias após a reunião, sendo essa memória de responsabilidade da Secretaria Executiva da REPIN.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da REPIN, por decisão própria ou motivada por um integrante, poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas para participar da reunião de forma eventual para tratar de determinados assuntos de pauta.

Art. 7º A Secretaria Executiva da REPIN, por decisão própria ou motivada por um integrante, poderá convidar pessoas físicas, pesquisadores ou especialistas em pinguins e assuntos correlatos, para compor a Plenária da Rede como membros convidados.

Seção II
Do Grupo Gestor Adjunto
Art. 8º O Grupo Gestor Adjunto é o órgão máximo de deliberação da REPIN.

Art. 9º O Grupo Gestor Adjunto da REPIN será composto pelo Secretário Executivo da REPIN e por um representante institucional indicado formalmente por cada uma das instituições integrantes da REPIN.

Art. 10. Compete aos membros do Grupo Gestor Adjunto:
I - participar das reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias da REPIN com direito a voz e voto;
II - deliberar sobre as solicitações de inclusão de instituição candidata na REPIN;
III - deliberar sobre a exclusão de instituição integrante;
IV - propor alterações no Regimento Interno;
V - indicar, entre os membros da Plenária, o Secretário Adjunto da Secretaria Executiva da REPIN;
VI - auxiliar a Secretaria Executiva na gestão administrativa e técnica da REPIN, por meio de pareceres, estudos ou participações em Grupos de Trabalho;
VII - deliberar sobre questões pertinentes à competência da REPIN;
VIII - representar a REPIN em fóruns nacionais e internacionais que tratem de questões relativas aos pinguins, quando assim delegado pela Secretaria Executiva da REPIN;
IX - elaborar o planejamento anual da REPIN;
X - definir as regras, os recortes e as estratégias de atuação das instituições integrantes da REPIN para coleta de dados;
XI - definir as regras para disponibilização de dados e material biológico da REPIN para pesquisas; e
XII - auxiliar o CEMAVE na elaboração de relatórios, estudos e planos sobre pinguins no Brasil.

Art. 11. Para a execução de suas atribuições, o Grupo Gestor Adjunto se reunirá durante as reuniões ordinárias, ou se reunirá extraordinariamente, por provocação da Secretaria Executiva da REPIN ou por proposta de uma instituição integrante com aprovação de 2/3 do Grupo Gestor Adjunto, conforme as seguintes normas de funcionamento:
I - para que a reunião seja deliberativa quanto a assuntos relacionados à exclusão de membros ou mudanças no Regimento Interno é necessário quórum maior que dois terços das instituições integrantes do Grupo Gestor Adjunto;
II - para que a reunião seja deliberativa quanto aos demais assuntos não relacionados no inciso "I", é necessário um quorum maior que 50% dos integrantes do Grupo Gestor Adjunto;
III - as decisões do Grupo Gestor Adjunto serão prioritariamente por consenso, mas, caso este não seja atingido, será feita votação conduzida pela Secretaria Executiva;
IV - deliberações quanto à exclusão de membros e à alteração do Regimento Interno necessitarão de aprovação de mais de dois terços dos representantes do Grupo Gestor Adjunto com direito a voto presentes na reunião;
V - para os demais assuntos não relacionados no inciso "IV", as deliberações que forem a votação necessitarão de maioria absoluta das instituições integrantes presentes na reunião para aprovação;
VI - as deliberações do Grupo Gestor Adjunto serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações, emitidas pela Secretaria Executiva da REPIN;
VII - as deliberações do Grupo Gestor Adjunto estarão contidas na memória da reunião da Plenária; e
VIII - as reuniões extraordinárias do Grupo Gestor Adjunto serão convocadas pela Secretaria Executiva da REPIN com antecedência mínima de 15 dias, indicando a data, o formato, o local e a pauta da reunião.



Seção III
Da Secretaria Executiva
Art. 12. A Secretaria Executiva é o órgão administrador da REPIN, ao qual compete:
I - organizar e mediar as reuniões;
II - promover a consolidação e divulgação do relatório anual das atividades;
III - promover os trâmites necessários ao bom funcionamento da Rede;
IV - enviar as pautas das reuniões com, no mínimo, uma semana de antecedência;
V - consolidar a ata da reunião para aprovação, por meio eletrônico, em até 30 dias após a reunião;
VI - fazer a organização e arquivamento das documentações da Rede de forma a deixar disponível para os componentes;
VI - gerenciar e manter o banco de dados da REPIN, conforme normas de acesso aos dados definidas pela Rede; e
VII - receber toda documentação e proceder aos trâmites necessários ao bom funcionamento da REPIN.
Art. 13. A Secretaria Executiva da REPIN será composta por um Secretário Executivo indicado pela Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE) e por um Secretário Adjunto, escolhido pelo Grupo Gestor Adjunto da REPIN entre os membros da plenária.
§1º O mandato do Secretário Executivo é por tempo indeterminado.
§2º O mandato do Secretário Adjunto será por (02) dois anos, prorrogável por igual período.
§3º O Secretário Adjunto poderá ser, a qualquer tempo, destituído do cargo por determinação da maioria do Grupo Gestor Adjunto ou suspenso por proposta da Secretaria Executiva ou de uma instituição integrante, devendo a suspensão ser homologada pela maioria do Grupo Gestor Adjunto, por consulta ou em reunião.
§4º A suspensão do Secretário Adjunto deve ter parecer circunstanciando os motivos éticos, técnicos e/ou administrativos que deram causa à mesma.
Art. 14. Compete ao Secretário Executivo da REPIN:
I - tomar todas as providências legais e regimentais para o cumprimento das competências da Secretaria Executiva e bom andamento dos trabalhos da REPIN; e
II - emitir voto apenas em caso de empate nas votações do Grupo Gestor Adjunto.
Art. 15. Compete ao Secretário Adjunto:
I - auxiliar o Secretário Executivo da REPIN, quando demandado por este para a execução das competências da Secretaria Executiva; e
II - substituir o Secretário Executivo, em sua ausência, nas reuniões da REPIN.
CAPÍTULO III
DO VÍNCULO E DOS INTEGRANTES
Seção I
Da composição
Art. 16. A REPIN está vinculada administrativamente à gestão do CEMAVE.
§1º A REPIN terá uma Secretaria Executiva que será composta por um Secretário Executivo, indicado pela Coordenação do CEMAVE, e um Secretário Adjunto.
Art. 17. A REPIN é constituída por número ilimitado de pessoas jurídicas com reconhecida atuação na pesquisa e/ou conservação de pinguins no Brasil.
Parágrafo único. Para serem admitidos e manterem-se em tal condição, os integrantes devem reconhecer e adotar as disposições contidas neste Regimento Interno e demais normas internas da Rede, cumprir e fazer cumprir seus objetivos, contribuir para sua manutenção, apoiar suas ações e respeitar normas de conduta formalmente definidas.
Art. 18. São integrantes da REPIN as instituições que participaram da sua criação, conforme Anexo II, e aquelas aceitas conforme normas definidas no presente Regimento Interno.
Seção II
Da admissão de novos membros
Art. 19. Poderão solicitar admissão na REPIN pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas com mínimo de dois anos de existência registrada e atuação comprovada em pesquisa, monitoramento e/ou atendimento a encalhes, estabilização e/ou reabilitação de pinguins, atendimento a eventos de derramamento de óleo e capturas em artes de pesca, licenciamento e gestão ambiental relacionados à conservação de pinguins.
Parágrafo único. Serão considerados comprovantes da atuação da instituição: autorizações e licenças obtidas, relatórios de gestão, artigos e publicações e atividades descritas nos currículos dos membros da instituição.
Art. 20. A instituição candidata que pretender ingressar na REPIN deverá apresentar proposta de admissão contendo no mínimo os seguintes documentos:
I - ofício do representante legal da instituição solicitando admissão na REPIN;
II - comprovante de inscrição no CNPJ;
III - estatuto ou contrato social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, devidamente registrados, quando aplicável;
IV - atos de eleição da administração em exercício (Conselhos, Diretoria, etc.), devidamente registrados, quando aplicável;
V - leis ou regulamentos que indiquem as funções institucionais compatíveis com a atuação que justifique a participação na rede, quando aplicável;
VI - histórico de atuação com pinguins, que demonstre estar ativa há no mínimo dois anos (incluir relatórios, lista de trabalhos publicados e resumos de congressos e/ou outros documentos pertinentes);
VII - licenças e/ou autorizações ambientais atualizadas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente ou demais órgãos ambientais competentes, compatíveis com as atividades de pesquisa, atendimento e monitoramento envolvendo pinguins, quando aplicável;
VIII - comprovação de que apresenta no corpo técnico, no mínimo, um profissional de nível superior com experiência comprovada nas atividades que justifiquem sua participação na Rede, com apresentação do currículo lattes; e
IX - Termo de Admissão conforme Anexo III, assinado pelo representante legal da instituição e pela Coordenação do CEMAVE.
Art. 21. A solicitação de admissão deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da REPIN.
§1º A solicitação poderá ser enviada a qualquer tempo para o endereço eletrônico da Secretaria Executiva ou para o endereço eletrônico do CEMAVE.
§2º A Secretaria Executiva da REPIN poderá solicitar à instituição candidata outros documentos ou esclarecimentos que se façam necessários.
§3º A Secretaria Executiva da REPIN solicitará parecer sobre a inclusão de nova instituição ao Grupo Gestor Adjunto.
§4º As instituições candidatas que tenham atendido a todos os itens de documentação especificadas no art. 8º deverão apresentar sua proposta de admissão na data indicada pela Secretaria Executiva da REPIN (reunião ordinária mensal ou reunião extraordinária).
Art. 22. A análise e o julgamento da proposta de admissão serão feitos pelo Grupo Gestor Adjunto, que deverá apresentar relatório de fundamentação da análise para a Secretaria Executiva da REPIN.
§1º O Grupo Gestor Adjunto poderá formar Grupo de Trabalho para análise complementar constituído por dois integrantes que atuem preferencialmente no estado da instituição candidata, e deverá apresentar relatório fundamentado da análise da documentação.
§2º Para a análise deverão ser considerados: a documentação, o histórico de atuação, o parecer do Grupo de Trabalho e a apresentação da instituição candidata, bem como os benefícios que a inclusão do novo membro poderá trazer para a consecução dos objetivos da REPIN.
§3º A instituição candidata será informada pela Secretaria Executiva do resultado da análise por meio eletrônico, através do endereço informado na documentação da proposta, em até 90 (noventa) dias após sua apresentação.
§4º A admissão será formalizada por meio de termo específico, disponibilizado no Anexo III, assinado pelo representante legal da instituição ingressante na Rede e pela Coordenação do CEMAVE, ficando a última empoderada pelas demais partes para essa finalidade.
Art. 23. Para a admissão e permanência dos membros na REPIN, cada instituição deve atender aos seguintes requisitos:

I - conhecer e cumprir regularmente as regras e disposições contidas na Portaria de criação da REPIN, neste Regimento Interno, nas normas internas da Rede, nos protocolos técnicos, regras de conduta e demais normas legais para atuação técnica dos membros desta Rede;
II - participar das atividades, apoiar as ações e cooperar com os demais integrantes da Rede, fortalecendo seus princípios e valores;
III - possuir capacidade técnica e operacional para realizar as atividades a que se propõe no âmbito da Rede, em conformidade com os protocolos e demais normas vigentes;
IV - incluir no banco de dados as informações de marcação (soltura ou reavistamento) e demais informações conforme acordado pela Rede, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva;
V - possuir e manter atualizadas as licenças ambientais compatíveis com as atividades realizadas; e
VI - enviar, até o último dia do mês de março de cada ano, relatório anual detalhando os avistamentos, resgates, estabilização, reabilitação e soltura de pinguins, conforme modelo desenvolvido no âmbito da Rede.
Seção III
Dos direitos e deveres das instituições integrantes
Art. 24. São direitos das instituições integrantes:
I - participar e usufruir de todas as atividades e benefícios da REPIN;
II - desvincular-se da REPIN a qualquer tempo;
III - indicar até três representantes para compor a Plenária da REPIN, incluindo aqueles especificados no art. 12, inciso III;
IV - colaborar com as atividades desenvolvidas pela Rede, de forma espontânea ou quando solicitado pelo Grupo Gestor Adjunto e/ou pela Secretaria Executiva.
Art. 25. São deveres das instituições integrantes:
I - responder às solicitações feitas pela Secretaria Executiva e/ou Grupo Gestor Adjunto;
II - participar das reuniões da Plenária;
III - indicar um representante e seu suplente para compor o Grupo Gestor Adjunto da REPIN;
IV - zelar pelo cumprimento das determinações aprovadas pelo Grupo Gestor Adjunto e por este Regimento Interno;
V - cumprir as disposições regimentais e acatar as decisões do Grupo Gestor Adjunto e/ou da Secretaria Executiva da REPIN;
VI - zelar pelo patrimônio material e imaterial da REPIN e de seus integrantes.
Seção IV
Das infrações, penalidades, julgamento e recursos
Art. 26. Serão consideradas infrações no âmbito da REPIN:
I - violação deste Regimento e/ou da legislação ambiental brasileira;
II - violação das finalidades da REPIN;
III - violação das deliberações do Grupo Gestor Adjunto da REPIN;
IV - ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas da REPIN; e
V - ausência não justificada em seis (06) reuniões ordinárias ou extraordinárias da REPIN a cada 2 anos.
Art. 27. Serão três as penalidades aplicadas pela Secretaria Executiva da REPIN às instituições integrantes que infringirem as disposições deste Regimento e da legislação ambiental brasileira:
I - advertência por escrito;
II - suspensão dos direitos por 3 (três) a 12 (doze) meses aos reincidentes em infração com advertência e/ou que cometerem falta média, assim considerada pelo Grupo Gestor Adjunto; e
III - desligamento da REPIN aos reincidentes em infração com suspensão e/ou que cometerem falta grave, assim considerada pelo Grupo Gestor Adjunto.
§1º a instituição integrante denunciada por infração será notificada pela Secretaria Executiva da REPIN em até 15 (quinze) dias após o recebimento da denúncia, tendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar sua defesa após o recebimento da notificação;
§2º a Secretaria Executiva da REPIN formará Comitê de Ética especialmente para esse fim, composto por três integrantes.
§3º O Comitê de Ética apresentará seu parecer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da defesa da instituição denunciada;
§4º O Grupo Gestor Adjunto julgará a penalidade definida pelo Comitê de Ética para a instituição denunciada por infração na reunião subsequente ao vencimento do prazo estipulado no parágrafo 3º.
Art. 28. O desligamento da instituição integrante poderá acontecer nas seguintes circunstâncias:
I - por proposta voluntária, por escrito, da instituição integrante à Secretaria Executiva, e homologada pelo Grupo Gestor Adjunto;
II - por decisão do Grupo Gestor Adjunto, com 2/3 (dois terços) de votos de seus membros presentes na reunião, quando se verificar uma ou mais das situações previstas no art. 13 e conforme definição do Comitê de Ética.
Parágrafo único. A instituição desligada da REPIN só poderá pleitear seu retorno após a decorrência de 1 (um) ano, caso tenha sanado as irregularidades que deram causa ao desligamento.
Art. 29. A instituição advertida, suspensa e/ou desligada poderá apresentar recurso por escrito à Secretaria Executiva, tendo o direito de apresentá-lo também na reunião ordinária do Grupo Gestor Adjunto subsequente à comunicação da decisão sobre o desligamento.
CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA REPIN
Art. 30. A REPIN não terá previsão de orçamento próprio, sendo possível às instituições integrantes buscarem recursos por meio de projetos para execução de atividades da Rede.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. A participação de qualquer pessoa como representante técnico, representante institucional, Secretário Adjunto ou convidado em qualquer atividade da REPIN é totalmente voluntária, não incluindo nenhum ônus ao ICMBio e não configurando vínculo empregatício.
Art. 32. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão DIRIMIDOS pelo Grupo Gestor Adjunto da REPIN.
Art. 33. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

ANEXO II

Instituições participantes do processo de criação da Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins

Instituição

Associação R3 Animal

Centro de Recuperação de Animais Marinhos da Universidade Federal do Rio Grande - CRAM-FURG

Instituto Gremar

Instituto Argonauta para Conservação Costeira e Marinha

Instituto Biopesca / Unesp

Instituto Mamíferos Aquáticos - IMA

Instituto de Pesquisas Cananéia - IPeC

Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM

Projeto Cetáceos da Costa Branca - PCCB/UERN

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Universidade Federal do Paraná - UFPR

Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos - Ceclimar/UFRGS

Universidade do Vale do Itajaí - Univali

Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE



ANEXO III

Termo de Admissão de novo membro na Rede Brasileira de Atendimento a Encalhes e Informação de Pinguins - REPIN

Termo de Admissão à Rede REPIN que entre si celebram:

O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/ICMBio, localizado à BR 230 - KM 10, na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Bairro Renascer, Cabedelo-PB, doravante referido como "CEMAVE" e

XXX (razão social), (status), com sede em XXX (endereço da sede social), representado por XXX (nome e sobrenome do representante legal), doravante referido como "XXX",

Considerando o Regimento Interno da REPIN, em vigor desde XXXXXX, doravante denominado "Regimento" e, em particular, as disposições de seu Artigo 9o, segundo o qual os membros da Rede conferem ao CEMAVE autoridade para assinar o presente termo de admissão de novo membro na REPIN.

Considerando o relatório do Grupo Gestor Adjunto que se reuniu em XX/XX/XX, aprovando a adesão de XXX à REPIN;

Fica definido que:

Art. 1º Finalidade

Este termo de admissão formaliza a adesão de XXX à REPIN. XXX compromete-se expressamente a cumprir as estipulações do Regimento.

Art. 2º Data de vigência

Art. 3º Especificar outros pontos, se aplicável

Assinado em, XX/XX/XXXX

Pelo CEMAVE: Por XXX:

GERÊNCIA REGIONAL SUDESTE

PORTARIA ICMBIO Nº 555, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Modifica os setores para instalação do Conselho Consultivo Integrado do Núcleo de Gestão Integrada Mico-Leão-Dourado

Nº PROCESSO: 02126.003059/2021-00.

O GERENTE REGIONAL - 04 - SUDESTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria GM/MMA nº 901, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2023, Edição nº163, Seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado;

Considerando a Portaria nº 87, em 07 de dezembro de 2005, que cria o conselho consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado - CONAPA;

Considerando o Decreto 73.791, de 11 de março de 1974, que cria a Reserva Biológica de Poço das Antas;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 103, de 06 de agosto de 2002, que cria o conselho consultivo da Reserva Biológica de Poço das Antas e a Portaria ICMBio nº 05/2018, que o modifica;

Considerando o Decreto s/nº, de 22 de abril de 1998, que cria a Reserva Biológica da União;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2017, que amplia os limites da Reserva

Considerando a Portaria IBAMA nº 99, de 6 de agosto de 2002, que cria o conselho consultivo da Reserva Biológica União e a Portaria ICMBio nº 04/2018, que o modifica;

Considerando a Portaria nº 425, de 28/06/2021, que institui o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Mico-Leão-Dourado (SEI 9127502);

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02126.003059/2021-00, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Integrado da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, Reserva Biológica de Poço das Antas e Reserva Biológica União é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I- PODER PÚBLICO:

Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II- USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

Setor de Abastecimento de água/saneamento;;

Setor de Produção rural;

Setor de Mineração;

Setor de Aquicultura/Pesca;

Setor de Infraestruturas lineares;

Setor de Turismo, cultura, esporte e lazer.

III- ONG E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

- SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Mico-Leão-Dourado à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo Integrado será presidido pelo chefe ou responsável institucional das Unidades de Conservação Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, Reserva Biológica de Poço das Antas e Reserva Biológica União, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo Integrado será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo Integrado da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, Reserva Biológica de Poço das Antas e Reserva Biológica União são previstas no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 254, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

BRENO HERRERA COELHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 771/GM/MME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Permuta e realoca função de Confiança e Cargo Comissionado do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 13 e 14, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo nº 48330.000027/2023-91, resolve:

Art. 1º Efetivar, no âmbito da Secretaria-Executiva, a permuta de 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 1.15), de Subsecretário, da Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Regulatórios por 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 1.15), de Subsecretário, da Subsecretaria de Governança, Estratégia e Parcerias.

Art. 2º Efetivar a realocação de 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 3.10), de Coordenador de Projeto, da Coordenação-Geral de Atividade Administrativa do Gabinete da Secretaria-Executiva, para 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 3.10), de Coordenador de Projeto, da Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Fica alterada a categoria FCE 3.10, de Coordenador de Projeto, para FCE 2.10, de Assessor Técnico.

Art. 3º Efetivar, no âmbito da Secretaria-Executiva, a realocação de 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 1.10), de Coordenador, da Coordenação-Geral de Atividade Administrativa do Gabinete da Secretaria-Executiva, para 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 1.10), de Coordenador, da Coordenação-Geral de Articulação de Políticas Ambientais dos Setores Energéticos e Mineral da Subsecretaria de Sustentabilidade.

Art. 4º Efetivar, no âmbito da Secretaria-Executiva, a realocação de 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 3.10), de Coordenador de Projeto, da Coordenação-Geral de Articulação de Políticas Ambientais dos Setores Energéticos e Mineral da Subsecretaria de Sustentabilidade, para 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 3.10), de Coordenador de Projeto, da Coordenação-Geral de Atividade Administrativa do Gabinete da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Fica alterada a categoria CCE 3.10, de Coordenador de Projeto, para CCE 2.10, de Assessor Técnico.

Art. 5º As modificações decorrentes das realocações, permutas e alterações, de que tratam os arts. 1º a 4º, serão refletidas:

I - no regimento interno; e

II - nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em sete dias úteis após a sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro

ANEXO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CONSTANTE NO DECRETO Nº 11.492, DE 17 DE ABRIL DE 2023.				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA APÓS PERMUTA E REALOCAÇÃO			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14		1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13		4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10		1	Coordenador	FCE 1.10
					1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07		2	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18	SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17		1	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17
	3	Assessor Especial	FCE 2.15		3	Assessor Especial	FCE 2.15
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15		1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	4	Diretor de Programa	FCE 3.15		4	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13

Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13		1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13		1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10				
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10		2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E REGULATÓRIOS	1	Subsecretário	CCE 1.15	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E REGULATÓRIOS	1	Subsecretário	FCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13		2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.12		1	Coordenador de Projeto	CCE 3.12
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07		1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PARCERIAS	1	Subsecretário	FCE 1.15	SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PARCERIAS	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13		1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
SUBSECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE	1	Subsecretário	FCE 1.15	SUBSECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10				
				Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07		1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07		1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000262/2024-45. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Natalândia 1, localizada no município de Natalândia, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000354/2024-25. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Sumaré - CTEEP - CPQ07, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 5,190 km (cinco quilômetros e cento e noventa metros) de extensão, que interligará a Subestação Sumaré - CTEEP à Subestação CPQ07, localizada no município de Sumaré e Hortolândia, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000449/2024-49. Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A., CNPJ nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de largura variável, compreendida entre 68 (sessenta e oito) e 130 (cento e trinta) metros, necessária à passagem da Linha de Transmissão Leopoldina 2 - Terminal Rio C1 e C2, circuito duplo, 500 kV, com, aproximadamente, 187,27 km (cento e oitenta e sete quilômetros e vinte e sete metros) de extensão, que interligará a Subestação Leopoldina 2 à Subestação Terminal Rio, localizada nos municípios de Leopoldina, Argirita, Senador Cortes, Maripá de Minas, Mar de Espanha, Santana do Deserto, Simão Pereira, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Rio das Flores, Vassouras, Barra do Piraí, Mendes, Piraí e Paracambi , estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000143/2024-92. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 23,00 (vinte e três) e 80,00 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Araçagi - Pedra Azul, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 31,06 Km (trinta e um quilômetros e seis metros) de extensão, que interligará a SE Araçagi à SE Pedra Azul, localizada no município de Pedra Azul, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 446, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000117/2022-01, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 em face do Despacho nº 1.237, de 4 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 447, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.003145/2023-52, decide por conhecer o Recurso Administrativo pela Kamila Rodrigues Ferreira, nome fantasia Laticínios Rio Doce, CNPJ 26.165.950/0001-60 em face do Despacho nº 3.043, de 2023, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e Relações de Consumo - SMA, para, no mérito: (i) negar provimento à reclamação interposta; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado..

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 448, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.003482/2022-69 e 48500.005307/2019-19, decide por conhecer, para, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. CNPJ nº 34.551.154/0001-93 face ao Despacho nº 3.539, de 2022, que indeferiu o pleito de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Solar Sertão Barreiras V e determinou, por conseguinte, a revogação da outorga.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 450, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005456/2022-75 decide não conhecer o requerimento administrativo interposto pela Laticínio Campoleite Ltda - ME. CNPJ nº 12.447.301/0001-47 em face do Despacho nº 126, de 2024, por estar exaurida a análise na esfera administrativa, consoante art. 43, VI, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 453, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.000402/2024-85, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela Enel Distribuição Rio - Enel RJ CNPJ nº 33.050.071/0001-58 com vistas a suspender o pagamento dos valores de ultrapassagem de MUST Ponta e Fora Ponta na subestação Lagos 138kV em decorrência da conexão provisória da UTE Marlim Azul.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 558, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta dos Processos nº 48500.004235/2020-18, 48500.004234/2020-73, 48500.004233/2020-29, 48500.004232/2020-84 e 48500.004231/2020-30, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda., Coremas V Geração de Energia SPE Ltda., Coremas VI Geração de Energia SPE Ltda., Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda. e Coremas VIII Geração de Energia SPE Ltda., inscritas, respectivamente, no CNPJ sob os nºs 34.921.036/0001-20, 34.920.838/0001-15, 34.850.666/0001-50, 34.920.805/0001-75 e 36.571.485/0001-10, no Pedido de Esclarecimento interposto contra o Despacho nº 274, de 30 de janeiro de 2024, haja vista que intempestivo e já exaurida a esfera administrativa.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 302, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº: 48500.002244/2023-17 Interessado Rio Grande Energia S.A. - RGE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 726.376,34 (setecentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0397-0004/2016, para a empresa proponente Rio Grande Energia S.A. - RGE, CNPJ: 02.016.440/0001-62, no valor total de R\$ 726.376,34 (setecentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos); e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 512, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº: 48500.005500/2020-85. Interessado: Cris Participações e Administração de Bens Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas e seu afluente o rio Laranjinha, no trecho entre a nascente e a foz, no rio Paranapanema, localizado na sub-bacia 64, no estado do Paraná; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, referente aos aproveitamentos PCH Bandeirantes com 8.350 kW, PCH Andirá com 5.898 kW, PCH Dionis Kempe com 9.288 kW, PCH Santo Antônio com 5.655 kW, PCH Tomazina com 7.542 kW, PCH Serra Das Furnas com 5.075 kw e PCH Bonanza com 6.672 kW de potência instalada observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 556, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Processos nº 48500.003966/2013-17, 48500.004075/2013-88 e 48500.003964/2013-28. Interessados: Conforme o Anexo I. Decisão: alterar o ponto de conexão e autorizar a configuração temporária do sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Ventos de Santo Onofre I, EOL Ventos de Santo Onofre II e EOL Ventos de Santo Onofre III, conforme dados do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente
Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 318, de 1º de fevereiro de 2024, constante do processo nº 48500.000633/2020-65, publicado no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2024, seção 1, p. 45. No Anexo referente a Usina Sertão Solar Barreiras XVI, no CEG, onde se lê: "UFV.RS.BA.044511-8.01", leia-se: "UFV.RS.BA.044512-6.01", disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE
ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 561, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005353/2011-52, decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora - UG 1 da UTE Figueira, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.CM.PR.000955-5.01, com potência instalada de 20.000,00 kW, no Município de Figueira, estado do Paraná outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 570, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002339/2021-79, decide liberar por prazo determinado, até 28 de fevereiro de 2025, a operação comercial das unidades geradoras UG1 a UG4, de 2.400,00 kW cada, totalizando 9.600,00 kW de capacidade instalada, da PCH Braço Norte II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.002832-0.01, localizada no município de Guarantã do Norte no estado de Mato Grosso, de titularidade da Eletricidade da Amazônia Ltda, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, a partir da data de publicação desde Despacho.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de fevereiro de 2024.

Nº 574 - Processo nº: 48500.005534/2022-31. Interessados: Rio Alto UFV STL V Spe Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Santa Luzia V. Unidades Geradoras: UG1 a UG246, de 203,25 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 575 - Processo nº: 48500.002489/2022-63. Interessados: Rio Alto UFV STL VII Geração De Energia Spe Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Santa Luzia VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG246, de 203,25 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 576 - Processo nº: 48500.002479/2022-28. Interessados: Rio Alto UFV STL IX Spe Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Santa Luzia IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG246, de 203,25 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 577 - Processo nº: 48500.005809/2017-70. Interessados: Companhia De Geração E Transmissão De Energia Elétrica Do Sul Do Brasil - Eletrobras Cgt Eletrosul. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Coxilha Negra 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 578 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Condomínio Rural Canto Porto. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Canto Porto 01. Unidades Geradoras: UG1, de 360 kW. Localização: Município de Moji-Mirim, no estado de São Paulo.

Nº 579 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Condomínio Rural Canto Porto. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Canto Porto 02 - Pivô. Unidades Geradoras: UG1, de 516,00 kW. Localização: Município de Moji-Mirim, no estado de São Paulo.

Nº 580 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Condomínio Rural Canto Porto. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Canto Porto - Portaria. Unidades Geradoras: UG1, de 72 kW. Localização: Município de Moji-Mirim, no estado de SÃO PAULO.

Nº 581 - Processo nº: 48500.002732/2021-62. Interessados: Eólica Santo Agostinho 4 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 4. Unidades Geradoras: UG4, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 582 - Processo nº: 48500.002728/2021-02. Interessados: Eólica Santo Agostinho 5 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 5. Unidades Geradoras: UG6, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 583 - Processo nº: 48500.000766/2022-01. Interessados: Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Luzia 06. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Boninal e Novo Horizonte, no estado da Bahia.

Nº 584 - Processo nº: 48500.002686/2020-11. Interessados: Central Eólica Acauã I S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Acauã I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 585 - Processo nº: 48500.001019/2021-00. Interessados: Central Fotovoltaica Boa Sorte 2 Spe Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Boa Sorte 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 3.150,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS
RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 564, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005473/2021-21, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Sra. Iria Baumgratz Belusso; (ii) determinar que a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99, efetue a devolução em dobro dos valores faturados a título de faturamento da demanda complementar da unidade consumidora nº 6/2616899-7, referente ao período de outubro, de 2018 a setembro, de 2019, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iii desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 565, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003633/2023-60, decide: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela Zero Dois Comércio de Madeiras Ltda. (CNPJ nº 14.850.433/0001-40); (ii) determinar à CEEE-D (CNPJ nº 08.467.115/0001-00) que cancele a cobrança referente ao TOI nº 218917A; (iii) determinar à CEEE-D que realize a devolução dos valores pagos referentes ao TOI nº 218917A, em dobro, acrescido de atualização monetária e juros de mora conforme art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (iv) determinar à CEEE-D que realize o refaturamento das faturas de referência outubro de 2020 e novembro de 2020, considerando somente a demanda contratada, conforme § 2º do art. 90 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (v) determinar à CEEE-D que realize a devolução dos valores pagos que excedam o permitido no item (iv) desta decisão, em dobro, acrescido de atualização monetária e juros de mora conforme art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (vi) determinar à CEEE-D enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização, juros incidentes e a parcela referente ao dobro; (vii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (viii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (vii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 566, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006584/2023-17, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação do Sr. Paulo Sérgio Moraes; (ii)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 63, de 10 de janeiro de 2024, constante do Processo nº 48500.006450/2023-04, publicado no DOU de 12 janeiro de 2024, seção 1, p. 39, v. 162, n. 9, retifica-se os valores de limites de DEC e FEC dos conjuntos de unidades consumidoras "LUCENA" e "MATARACA". A íntegra do Despacho retificado e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.
Onde se lê:

ANEXO I

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A - EPB
Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)		FEC (interrupções)	
		2024	2025	2024	2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
16851	LUCENA	15	14	9	9
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
16849	MATARACA	17	17	10	9
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:

ANEXO I

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A - EPB
Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)		FEC (interrupções)	
		2024	2025	2024	2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
16851	LUCENA	16	15	10	9
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
16849	MATARACA	18	18	11	10
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 1.727, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870106/2024-51-CIEMIL COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA (Documento SEI: 11565216)

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

determinar à Neoenergia Elektro (CNPJ: 02.328.280/0001-97) revisar a cobrança realizada, permitindo a cobrança com base no inciso V do Art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, aplicando-se, para a apuração da diferença de valores a ser recuperada, a utilização dos valores máximos de consumo de energia elétrica, proporcionalizado em 30 (trinta) dias, dentre os ocorridos nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição, limitando-se o período de cobrança aos 6 ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade, nos termos do § 1º do art. 132 da da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para um período de janeiro a junho de 2021; (iii) determinar à Neoenergia Elektro devolver ao consumidor os valores já pagos que excedam o permitido pelo item (ii) desta decisão, nos termos do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (iv) caso ocorra devolução de valores nos termos do item (iii) desta decisão, determinar à Neoenergia Elektro enviar ao consumidor o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização, juros incidentes e a parcela referente ao dobro; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vi) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (v) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E
DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 562, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº: 48500.002655/2018-45. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI e Tradener Ltda.. Decisão: aprovar os 4º e 5º Termos Aditivos ao CCELP, celebrados entre a compradora Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, CNPJ 95.289.500/0001-00 e a vendedora, Tradener Ltda., CNPJ 02.691.745/0001-70, conforme montantes definidos nas condições detalhadas na tabela do Despacho com a íntegra, com exceção dos montantes dos Períodos I, II, III e IV, que constam da Cláusula Terceira do 5º TA que devem permanecer os mesmos do contrato original, e do Período V que deve ser alterado conforme consta na Cláusula Primeira do 5º TA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 563, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº: 48500.002652/2018-10. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL , CNPJ 75.805.895/0001-30 e a vendedora, Tradener Ltda., CNPJ 02.691.745/0001-70. Decisão: aprovar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrado entre a compradora Companhia Campolarguense de Energia - COCEL , CNPJ 75.805.895/0001-30 e a vendedora, Tradener Ltda., CNPJ 02.691.745/0001-70, conforme tabela do Despacho com a íntegra. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

ALVARÁ Nº 1.728, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870100/2024-83-TERRAS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 11565214)

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto



ALVARÁ Nº 1.729, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48074.878005/2024-99-TERRAS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 11565305)

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 205, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020 e o que consta do Processo ANP nº 48610.202350/2021-90, resolve:

1 Fica alterada a razão social da DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., CNPJ nº 00.297.598/0001-22, para DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 834 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol.

2 Fica alterada a razão social da DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., CNPJ nº 00.297.598/0001-22, para DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 909 de 21/12/2017, publicada no DOU de 22/12/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia MT 010, km 50, Zona Rural, São José do Rio Claro - MT.

3 Fica incluído o Art. 2º-A na Autorização ANP nº 909 de 21/12/2017, publicada no DOU de 22/12/2017:

"Art. 2º-A: Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial."

4 Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO LOBACK ATALLA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

DESPACHO SSO-ANP Nº 206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 46/2024/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ (SEI 3736032), e considerando o que consta no processo nº 48610.234126/2023-29, resolve:

1.Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de Sabiá da Mata / Operador do Contrato: PetroRecôncavo S.A. / Operador das instalações: PetroRecôncavo S.A. / Contrato ANP nº: 48610.009128/2005-16.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 211, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201448/2024-72, resolve: autorizar a filial da empresa FEDERAL ENERGIA S/A - CNPJ nº 02.909.530/0024-79, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação (AEA Filial).

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 212, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.233446/2023-61, resolve: autorizar a filial da empresa NIMO ENERGIA * DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIMITADA - CNPJ nº 09.059.136/0006-56, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação (AEA Filial).

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 213, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de janeiro de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202680/2023-47, resolve: habilitar e autorizar a empresa B.F. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ nº 34.425.389/0001-39, a exercer a Atividade de Distribuição de Asfalto.

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 214, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202680/2023-47, resolve: autorizar a empresa B.F. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 34.425.389/0001-39, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada a Rua Cariparé, nº 10, Casa s/n, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41.230-

075 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:55:10,56; -38:27:28,70 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 37,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,00	12,00	37,00	IIIB	Horizontal aéreo

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 215, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201808/2024-36, resolve: autorizar a filial da empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 11.325.330/0010-64, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação (AEA Filial).

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 216, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202408/2024-48, resolve: autorizar a filial da empresa AGILE LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - CNPJ nº 10.911.906/0003-83, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação (AEA Filial).

DIOGO VALERIO

DESPACHO SDL-ANP Nº 207, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições art. 18, § 1º, inciso V da Resolução ANP nº 777 de 5 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205058/2024-71, torna pública o cancelamento da AUTORIZAÇÃO SDL-ANP nº 579, de 01 de agosto de 2023, outorgada a sociedade ICE QUIMICA - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.182.219/0001-10 e no nº 30.182.219/0003-81, para o exercício da atividade de agente de comércio exterior.

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 208, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu art. 46, inciso I, alínea "a" e o que consta do processo nº 48610.201308/2024-02, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 490, de 24 de agosto de 2017 e da Autorização ANP nº 1.199, de 3 de dezembro de 2018, para o exercício da atividade de distribuição de GLP, por extinção das filiais da sociedade LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscritas respectivamente, nos CNPJs 60.886.413/0131-25 e 60.886.413/0154-11.

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 209, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0245667	AUTO POSTO CAMPEAO DE 3 PONTAS LTDA.	53.257.304/0001-03	48610.202075/2024-57
PR/SC0245697	AUTO POSTO DIPLOMATA II LTDA	02.614.263/0003-88	48610.204895/2024-83
PR/RJ0245695	AUTO POSTO IRMAOS MUCELIN LTDA	73.235.848/0001-73	48610.229661/2023-68
PR/SC0245692	AUTO POSTO ITAVEL JOINVILLE LTDA	52.795.856/0001-02	48610.203396/2024-79
PR/MT0245690	AYUMI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	51.664.234/0001-74	48610.203324/2024-21
PR/MA0245687	J E COSTA LTDA	51.066.657/0001-92	48610.204849/2024-84
PR/RN0245696	J M L DINIZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.970.611/0003-52	48610.204861/2024-99
PR/RS0245700	LUIZ CARLOS RIBEIRO & CIA LTDA	07.142.758/0003-75	48610.205012/2024-52
PR/MA0245688	P LIMA COMBUSTIVEIS LTDA	21.365.409/0002-62	48610.204935/2024-97
PR/GO0245691	POSTO CERRADO LTDA	24.388.139/0001-12	48610.204720/2024-76
PR/PB0245693	POSTO PADRE CICERO PIRPIRITUBA LTDA	49.947.686/0001-11	48610.204709/2024-14
PR/BA0245689	POSTO SANTA HELENA LTDA	52.852.492/0001-47	48610.204634/2024-63
PR/CE0245694	R M DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	49.795.114/0001-64	48610.204800/2024-21
PR/BA0245699	SA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	48.826.404/0001-65	48610.204984/2024-20
PR/RS0245698	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0220-70	48610.204562/2024-54

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 210, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPES0431212	A N SIZOTE A NOBRE SIZOTE	49.436.775/0001-01	48610.204251/2024-95
GLPMS0431230	AUTO POSTO GUANANDIS LTDA	53.445.277/0001-94	48610.205044/2024-58
GLPBA0431160	AUTO POSTO MODELO LTDA	47.149.330/0001-07	48610.204920/2024-29
GLPRS0431180	AZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	42.064.710/0001-25	48610.204855/2024-31
GLPGO0431170	BRINDE GAS LTDA	50.537.499/0001-49	48610.204925/2024-51
GLPSP0431158	BRITOS GAS E AGUA CAJAMAR LTDA	52.916.716/0001-37	48610.204905/2024-81
GLPRS0431224	CARI RENATO DE VARGAS	92.776.780/0003-46	48610.200467/2024-81
GLPSC0431172	COMERCIO DE GAS E AGUA M. JUNIOR - LTDA	27.647.417/0010-98	48610.204955/2024-68
GLPPA0431219	COMERCIO VAREJISTA ARRAIS LTDA	51.854.572/0001-79	48610.205015/2024-96
GLPSP0431232	CRISTOVAM ROGERIO ORTIZ	48.359.975/0001-37	48610.205045/2024-01
GLPPR0431222	DIEGO DE ALMEIDA PIRES COMERCIO DE GLP LTDA	37.195.339/0002-81	48610.238531/2023-16
GLPSC0431176	DISK FLORIPA COMERCIO DE GAS & AGUA LTDA	34.714.356/0001-09	48610.204907/2024-70
GLPMG0431174	EDER DA SILVA PEDROSO	40.362.184/0001-54	48610.204114/2024-51
GLPGO0431217	ESTELITA MARTINS SILVA CROK GAS, AGUA E BEBIDAS	45.945.996/0001-46	48610.204924/2024-15
GLPSP0431182	GASBOM ESMERALDA COMERCIO DE GAS LTDA	53.355.987/0001-23	48610.203212/2024-71
GLPPA0431228	J E S CORREA COMERCIO DE GAS LTDA	15.126.551/0007-69	48610.205029/2024-18
GLPSP0431234	JASON GAS, AGUA E BEBIDAS EM GERAL LTDA	52.490.397/0001-40	48610.205066/2024-18
GLPPA0431162	L M COMERCIO DE GAS LTDA	24.205.256/0001-01	48610.204852/2024-06
GLPAL0431186	LEVE GAS GLP LTDA	44.837.605/0001-07	48610.204898/2024-17
GLPPE0431166	M C COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	52.503.258/0001-04	48610.204844/2024-51
GLPTO0431164	M L R DE LIMA LTDA	53.439.333/0001-88	48610.204904/2024-36
GLPSC0431238	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.435.735/0010-49	48610.204959/2024-46
GLPRR0431168	OLIVEIRA & MELO LTDA	51.457.472/0003-70	48610.204502/2024-31
GLPMA0431215	P LIMA COMBUSTIVEIS LTDA	21.365.409/0002-62	48610.204936/2024-31
GLPMG0431178	REDE GAS UNIAO DE ABAETE LTDA	24.867.994/0002-97	48610.204928/2024-95
GLPES0431155	ROELWA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	32.475.147/0002-05	48610.204592/2024-61
GLPSP0431236	RONCONI 3 DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	53.289.493/0001-98	48610.204267/2024-06
GLPES0431184	SAPUCAIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	53.031.104/0001-20	48610.204858/2024-75
GLPPE0431240	SYLNE COMERCIO DE GAS LTDA	50.895.612/0001-68	48610.204846/2024-41
GLPBA0431226	TRN COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	52.696.795/0001-18	48610.205025/2024-21

JARDEL FARIAS DUQUE

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de São Sebastião, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria MInfra nº 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEI Nº 50000.029671/2020-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de São Sebastião, apresentado pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, por meio do Ofício nº 7/2024-CDSS-DIRPRE, datado de 29 de janeiro de 2024, e seus respectivos anexos.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de São Sebastião - 2024.

Art. 3º Revogar a Resolução CAP/PSS/001/09, de 03 de agosto de 2009, que aprovou o atual Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério dos Portos e Aeroportos, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas de São Sebastião - CDSS.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 13.904, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução/ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o que consta no Processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão Q (DAVSEC nº 01-2015 - Q), que estabelece os aeródromos que apresentam procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso a essas informações, a sua divulgação e o seu tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores de aeródromos;
- II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS - desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 13.922, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 28 da Portaria nº 10700/SIA, de 09 de março de 2023, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 03/2024/GFIC/SIA, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta no Processo ANAC nº 00065.045508/2023-87, resolve :

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Hugo Cantergiani, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0007, indicador de localidade OACI SBCX localizado em Caxias do Sul/RS.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição da realização de operações de transporte aéreo público de passageiros regidas pelo RBAC nº 121 acima do limite de 28 (vinte e oito) frequências semanais e à proibição de operações de aeronaves de categoria 4C ou mais exigentes.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 13107, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2023, Seção 1, página 216.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de março de 2024.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 13.739, DE 28 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002390/2024-83, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado CIAD SP0110 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1184/SIA de 20 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2014, Seção 1, página 9.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.818, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004263/2024-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 121/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 06 de fevereiro de 2024, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade SEVEN NAVICA (9PNK).

Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade SEVEN NAVICA (9PNK) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 13.212/SIA, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2023, seção 1, página 122.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.819, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004469/2024-49, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 122/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 06 de fevereiro de 2024, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 33 (9PFR).

Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade PETROBRAS 33 (9PFR) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 9.966/SIA, de 06 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, seção 1, página 72.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.886, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004896/2024-27, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado CIAD MS0329 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.313/SIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, seção 1, página 154.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048072/2023-88, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado CIAD MS0283 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 758/SIA de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção1, página 10.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI



PORTARIA Nº 13.899, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005020/2024-06, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MT1004 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.902, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006358/2024-77, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Condu spar;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0107;

III - município (UF): São José dos Pinhais (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 34' 21" S / 049° 09' 09" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1120/SIA, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, seção 1, página 30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 13.923, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.006581/2024-14, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE SANTOS MV20;

II - Indicador de localidade: 9PAA;

III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO CIDADE DE SANTOS MV20;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 44,82 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 12 de março de 2027.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4394/SIA, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2021, Seção 1, página 97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 13.905, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.036242/2023-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de sanção de cassação de todas as licenças de piloto e habilitações averbadas, imposta ao aeronauta AUGUSTO SILVA ACCIOLY, detentor do CANAC 173227.

Art. 2º Em conformidade com o item 61.13 (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente pode requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação do documento, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 13.906, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.044179/2023-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de sanção de cassação de todas as licenças de piloto e habilitações averbadas, imposta ao aeronauta ELIEZER PIGOSSI DE GODOY, detentor do CANAC 204696.

Art. 2º Em conformidade com o item 61.13 (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente pode requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação do documento, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 13.907, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.049827/2023-61, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de sanção de cassação de todas as licenças de piloto e habilitações averbadas, imposta ao aeronauta ANTONIO JOSE DE ALMEIDA NETO, detentor do CANAC 252190.

Art. 2º Em conformidade com o item 61.13 (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente pode requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação do documento, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002996/2024-67, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação formulada pela empresa Brasil Terminal Portuário S.A para fins de alteração da descrição do serviço e da regra de aplicação referentes ao item 1.09 da tabela de preços da instalação portuária arrendada, de sua titularidade, nos termos da Tabela Pública de Serviços BTP (SEI 2161966), a qual entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.023069/2021-38, decide:

I - por CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.303.730/0001-40, eis que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos estabelecidos na Deliberação PAS 71 (SEI nº 1858469), uma vez que não foram identificados quaisquer elementos fático-probatórios na peça recursal que justifiquem a reforma, total ou parcial, da decisão proferida na instância administrativa de primeira instância.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.023369/2021-17, decide:

I - por CONHECER o Recurso Administrativo (SEI nº 2060048), interposto pela OCEAN NETWORK EXPRESS (LATIN AMERICA) AGENCIA MARITIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.689.596/0001-06, eis que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe total provimento, afastando a decisão originária tomada no âmbito da Deliberação PAS 100 (SEI nº 1880573), eis que as informações e elementos fático-probatórios trazidos pela empresa justificam a sua reforma e o ARQUIVAMENTO do processo, sem aplicação de penalidades à autuada.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.001811/2022-35, decide:

I - por CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa B&M LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.720.307/0001-06, eis que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, mantendo-se os termos estabelecidos na Deliberação PAS 146 (SEI nº 2031453) no que diz respeito à materialidade e autoria da infração tipificada pelo art. 30, inciso VI, da Resolução nº 62 - ANTAQ, com a REFORMA da decisão no que se refere à penalidade, convertendo a Multa aplicada em Advertência à empresa.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC/MPS Nº 60, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a inscrição de participantes nos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, tendo em vista o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o inciso IX do art. 14 e o inciso VI do art. 17, ambos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011, e com fundamento nos art. 5º, 10 e 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a inscrição de participantes nos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I - convencional, aquela realizada por iniciativa do participante, a partir da oferta pela entidade ou pelo patrocinador ou instituidor, formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou

II - automática, aquela realizada por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.

§ 1º A inscrição automática de que trata o inciso II do caput somente pode ser realizada nos casos em que o plano de benefícios:

I - assegure que o valor da contrapartida do patrocinador seja no mínimo equivalente a vinte por cento do montante para o custeio do plano, ou seja, em proporção não inferior a um para quatro da contribuição normal do participante; ou

II - seja custeado exclusivamente pelo patrocinador, sem exigência de contribuição do participante.

§ 2º Quando se tratar de servidor público sujeito ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, na forma do § 14 do art. 40 da Constituição, a inscrição automática de que trata o inciso II do caput pode ocorrer em momento posterior ao estabelecimento da relação de trabalho por meio do ingresso no serviço público, sempre que o referido limite for ultrapassado ou quando exercida a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição.

Art. 3º Na hipótese de inscrição na modalidade automática, o regulamento do plano de benefícios deve dispor expressamente sobre suas condições, procedimentos, prazos e forma de desistência ou cancelamento.

§ 1º A entidade deve promover a prévia divulgação da modalidade de inscrição automática e assegurar a transparência do processo de inscrição a todos os participantes.

§ 2º A comprovação do oferecimento de plano de benefícios a todos os empregados, servidores ou membros fica suprida com a adoção da inscrição na modalidade automática.



Art. 4º A entidade fechada de previdência complementar deve:

I - na inscrição, quando se tratar da modalidade convencional, disponibilizar ao participante, em meio físico ou digital, certificado de inscrição, estatuto da entidade, regulamento do plano de benefícios e material explicativo; e

II - no prazo de até sessenta dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, quando se tratar de inscrição na modalidade automática:

a) cumprir a obrigação de que trata o inciso I; e

b) comunicar ao participante, por qualquer meio, inclusive digital, que assegure sua ciência:

1. que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, nos termos do regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e

2. que poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, o desejo de que esta seja tornada sem efeito, implicando seu silêncio ou inércia nesse período a anuência à inscrição no plano de benefícios.

Art. 5º A inscrição automática do participante será tornada sem efeito caso o participante manifeste sua desistência no prazo de até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, fica assegurado o direito:

I - ao participante, à restituição integral das contribuições por ele aportadas, a ser paga em até sessenta dias de sua desistência, atualizadas na forma do regulamento; e

II - ao patrocinador, à restituição das contribuições por ele aportadas, a ser paga em até sessenta dias da desistência do participante.

§ 2º A entidade será responsável pela restituição das contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

§ 3º A restituição de que trata o § 1º não constitui resgate do participante.

§ 4º Caso a entidade não cumpra as obrigações de que trata o inciso II do art. 4º, o participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º, o participante não poderá manifestar sua desistência da inscrição automática após o prazo de que trata o caput, passando a se aplicar o direito de cancelamento, na forma do art. 6º.

Art. 6º É assegurado ao participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição convencional ou automática no plano de benefícios, nos termos do regulamento.

Art. 7º Fica autorizado que os regulamentos dos planos de benefícios relativos ao regime de previdência complementar do servidor público, de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição:

I - mantenham prazos diferenciados em relação aos referidos no inciso II do art. 4º e no caput e § 1º do art. 5º, desde que já estabelecidos em lei do ente federativo publicada antes da vigência desta Resolução; e

II - sejam adequados para atendimento do disposto no art. 3º no prazo de até dois anos.

Art. 8º Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar autorizada a editar instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As alterações de regulamento que tenham por finalidade exclusiva dispor sobre a inscrição na modalidade automática, nos termos do art. 3º, serão autorizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio de licenciamento automático.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 1, de 28 de julho de 2023.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.313989/2021-87, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 1, de 28 de julho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
III - Bloqueio/desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato, código 16315."
"Art. 2º.....
.....
§1º Estas verificações não se aplicam quando a pessoa solicitar o bloqueio do benefício para empréstimo consignado e da mensalidade de entidade associativa ou sindicato;"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA
Diretor de Tecnologia da Informação

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.165979/2021-24, interposto pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE DE TURVO/PR, CNPJ nº 00.554.940/0001-22, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico: <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/WebApplication/consultaPublica.php>.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

NISIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 3.130, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - ProQuali.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 18 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - ProQuali.

Art. 2º O ProQuali tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente para avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua das atividades de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O ProQuali deverá ser aplicado nos trabalhos individuais de auditoria e no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações, no âmbito do ProQuali, incluirão os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna do Sistema Único de Saúde;

II - a conformidade dos trabalhos com as normas e orientações de auditoria interna estabelecidos pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos;

III - a conduta ética e profissional dos auditores; e

IV - a efetividade das ações de auditoria para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os resultados obtidos com a aplicação do ProQuali serão utilizados como base para:

I - os processos de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

II - a melhoria contínua da atividade de auditoria interna; e

III - o desenvolvimento do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O ProQuali será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade:

I - avaliações internas:

a) monitoramento contínuo da qualidade;

b) avaliações periódicas de qualidade; e

c) autoavaliações da capacidade da auditoria interna do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde; e

II - avaliações externas da capacidade da auditoria interna do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º O monitoramento contínuo da qualidade, de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5º contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos e de papéis de trabalho de auditoria

III - estabelecimento de indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna e do desenvolvimento do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos; e

V - feedback de gestores e de partes interessadas, das seguintes formas:

a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

b) de forma específica, para aferir a percepção dos auditados ou das unidades atendidas sobre a agregação de valor dos trabalhos individuais de auditoria realizados.

§ 1º Listas de verificação (checklists) poderão ser utilizadas para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados nos trabalhos realizados.

§ 2º A operacionalização das listas de verificação será feita, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, de forma automatizada.

Art. 7º As avaliações periódicas de qualidade, de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º, serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência:

I - do processo de planejamento;

II - das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelas equipes de auditoria;

III - das conclusões alcançadas;

IV - da comunicação dos resultados;

V - do processo de supervisão;

VI - do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria; e

VII - dos demais processos de trabalho do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

§ 1º As avaliações periódicas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 2º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna -IA-CM para o setor público, do Instituto dos Auditores Internos, poderá ser utilizado, de forma suplementar, no âmbito das avaliações periódicas de qualidade.

Art. 8º As autoavaliações da capacidade da auditoria interna, de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 5º, serão realizadas a cada dois anos, ou a critério do Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, com base no IA-CM, para identificar a carência, manutenção ou evolução dos itens que caracterizam os níveis de maturidade da atividade de auditoria em relação às normas e orientações da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos.

Art. 9º As avaliações externas da capacidade da auditoria interna, de que trata o inciso II do art. 5º serão realizadas para obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis, observando-se o seguinte:

I - a periodicidade mínima de cinco anos; e

II - o IA-CM.

Parágrafo único. As avaliações externas serão conduzidas por:

I - profissional ou organização qualificada e independente, externo à estrutura do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde; ou

II - autoavaliação da capacidade da auditoria interna, com posterior validação externa independente.

Art. 10. À Coordenação de Qualidade em Auditoria da Coordenação-Geral de Avaliação, Qualidade e Auditorias Especiais do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde compete coordenar as atividades do ProQuali, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições

I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna e de desenvolvimento do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e auditores;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia, a implementação e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - articular e acompanhar a realização das avaliações externas de qualidade;

V - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do ProQuali;

VI - incentivar a certificação profissional em auditoria;

VII - elaborar o manual operacional do ProQuali;

VIII - revisar periodicamente o ProQuali e, quando necessário, propor adequações; e

IX - propor outras ações e procedimentos de assecuração e de melhoria da qualidade.

Art. 11. O Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde deverá reportar anualmente os resultados do ProQuali ao Ministro de Estado da Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;



II - o nível de capacidade do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme o IA-CM;
III - as oportunidades de melhoria identificadas;
IV - as fragilidades que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
V - os planos de ação corretivos, se for o caso; e
VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.
Art. 12. Os casos de não conformidade com as normas e orientações da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna deverão ser comunicados pelo Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde ao Ministro de Estado da Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde.
Art. 13. O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde somente poderá declarar conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna quando os resultados do ProQuali relacionados ao IA-CM sustentarem essa afirmação.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 3.206, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de fevereiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:
Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de fevereiro, observarão o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes no art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Transferido em Fevereiro - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.722.334,18
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	33.999,11
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	43.607,30
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	49.104,31
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	27.907,64
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	44.446,20
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	241.986,42
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	69.116,38
AC	120030	FEIJÓ	MUNICIPAL	36.618,64
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	18.005,47
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	50.921,22
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	1.491,25
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	43.181,89
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	39.187,31
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	49.224,66
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	40.533,67
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	8.916,04
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	57.431,89
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	121.605,62
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	73.717,68
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	45.454,54
AC	120070	XAPURI	MUNICIPAL	67.592,95
AL	270430	ALAGOAS	ESTADUAL	1.953.786,21
AL	270010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	112.958,01
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	59.067,85
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	1.443.596,14
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	148.286,47
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	50.519,59
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	MUNICIPAL	38.682,10
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	20.811,26
AL	270080	BELEM	MUNICIPAL	15.618,18
AL	270090	BELO MONTE	MUNICIPAL	43.442,47
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	130.476,82
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	39.531,33
AL	270120	CACIMBINHAS	MUNICIPAL	91.681,61
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	113.163,00
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	61.735,38
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	103.437,26
AL	270150	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	14.629,29
AL	270160	CANAPI	MUNICIPAL	78.299,12
AL	270170	CAPELA	MUNICIPAL	98.232,32
AL	270180	CARNEIROS	MUNICIPAL	42.910,67
AL	270190	CHA PRETA	MUNICIPAL	14.551,28
AL	270200	COITE DO NOIA	MUNICIPAL	58.167,36
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	109.749,59
AL	270220	COQUEIRO SECO	MUNICIPAL	45.897,35
AL	270230	CORURIBE	MUNICIPAL	666.473,69
AL	270235	CRAIBAS	MUNICIPAL	86.382,43
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	180.993,70
AL	270250	DOIS RIACHOS	MUNICIPAL	60.289,08
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	42.145,90
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	112.656,94
AL	270270	FELIZ DESERTO	MUNICIPAL	17.315,70
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	MUNICIPAL	132.928,99
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	69.523,98
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	48.617,44
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	37.168,48
AL	270330	INHAPI	MUNICIPAL	69.578,85
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	MUNICIPAL	38.036,74
AL	270350	JACUIPE	MUNICIPAL	9.981,86
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	44.723,64
AL	270370	JARAMATAIA	MUNICIPAL	19.745,68
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	MUNICIPAL	56.329,60
AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	125.076,39
AL	270390	JUNDIA	MUNICIPAL	22.865,49
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	164.828,63
AL	270410	LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	123.385,46
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	146.022,97
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	2.768.502,17

AL	270440	MAJOR ISIDORO	MUNICIPAL	102.033,37
AL	270490	MAR VERMELHO	MUNICIPAL	9.115,99
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	92.227,66
AL	270460	MARAVILHA	MUNICIPAL	53.434,31
AL	270470	MARECHAL DEODORO	MUNICIPAL	243.530,66
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	42.974,42
AL	270500	MATA GRANDE	MUNICIPAL	103.150,25
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	165.235,74
AL	270520	MESSIAS	MUNICIPAL	95.529,84
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	MUNICIPAL	33.295,28
AL	270540	MONTEIROPOLIS	MUNICIPAL	27.080,85
AL	270550	MURICI	MUNICIPAL	153.180,42
AL	270560	NOVO LINO	MUNICIPAL	107.685,29
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	66.404,84
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	MUNICIPAL	25.962,69
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	MUNICIPAL	17.830,17
AL	270600	OLIVENÇA	MUNICIPAL	54.140,49
AL	270610	OURO BRANCO	MUNICIPAL	64.124,79
AL	270620	PALESTINA	MUNICIPAL	55.475,07
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	498.750,20
AL	270640	PAO DE ACUCAR	MUNICIPAL	170.738,48
AL	270642	PARICONHA	MUNICIPAL	55.798,01
AL	270644	PARIPUEIRA	MUNICIPAL	34.632,29
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	82.577,32
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	47.755,37
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	412.683,29
AL	270680	PIACABUCU	MUNICIPAL	63.957,03
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	125.035,69
AL	270700	PINDOBA	MUNICIPAL	6.071,76
AL	270710	PIRANHAS	MUNICIPAL	40.363,61
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	MUNICIPAL	41.501,43
AL	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	81.402,96
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	MUNICIPAL	52.487,53
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	MUNICIPAL	98.094,77
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	19.538,03
AL	270770	RIO LARGO	MUNICIPAL	138.646,69
AL	270780	ROTEIRO	MUNICIPAL	20.916,84
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICIPAL	81.310,77
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	592.020,58
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	MUNICIPAL	32.197,92
AL	270820	SAO BRAS	MUNICIPAL	54.566,07
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	MUNICIPAL	130.299,88
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	MUNICIPAL	170.810,52
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	MUNICIPAL	208.921,35
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	458.826,16
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	MUNICIPAL	47.405,40
AL	270880	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	146.301,03
AL	270890	SATUBA	MUNICIPAL	111.206,77
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	MUNICIPAL	53.479,71
AL	270900	TANQUE D'ARCA	MUNICIPAL	13.331,26
AL	270910	TAQUARANA	MUNICIPAL	110.414,12
AL	270915	TEOTONIO VILELA	MUNICIPAL	174.548,47
AL	270920	TRAIPU	MUNICIPAL	97.403,49
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	135.964,30
AL	270940	VICOSA	MUNICIPAL	90.011,13
AM	130260	AMAZONAS	ESTADUAL	7.908.094,51
AM	130002	ALVARAES	MUNICIPAL	66.419,78
AM	130006	AMATURA	MUNICIPAL	75.070,05
AM	130008	ANAMA	MUNICIPAL	68.421,02
AM	130010	ANORI	MUNICIPAL	112.888,73
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	MUNICIPAL	229.875,00
AM	130030	AUTAZES	MUNICIPAL	258.527,00
AM	130040	BARCELOS	MUNICIPAL	88.325,00
AM	130050	BARREIRINHA	MUNICIPAL	133.909,22
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	MUNICIPAL	140.001,81
AM	130063	BERURI	MUNICIPAL	93.846,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	MUNICIPAL	85.945,08
AM	130070	BOCA DO ACRE	MUNICIPAL	117.567,80
AM	130080	BORBA	MUNICIPAL	147.917,34
AM	130083	CAAPIRANGA	MUNICIPAL	122.015,47
AM	130090	CANUTAMA	MUNICIPAL	75.156,42
AM	130100	CARAUARI	MUNICIPAL	120.313,52
AM	130110	CAREIRO	MUNICIPAL	164.454,64
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	MUNICIPAL	118.042,89
AM	130120	COARI	MUNICIPAL	605.441,93
AM	130130	CODAJAS	MUNICIPAL	123.811,95
AM	130140	EIRUNEPE	MUNICIPAL	167.346,64
AM	130160	FONTE BOA	MUNICIPAL	196.772,94
AM	130165	GUAJARA	MUNICIPAL	115.756,14
AM	130170	HUMAITA	MUNICIPAL	179.064,78
AM	130180	IPIXUNA	MUNICIPAL	138.950,09
AM	130185	IRANDUBA	MUNICIPAL	287.705,73
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	437.362,84
AM	130195	ITAMARATI	MUNICIPAL	46.977,33
AM	130200	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	49.927,31
AM	130210	JAPURA	MUNICIPAL	78.353,00
AM	130220	JURUA	MUNICIPAL	66.812,56
AM	130230	JUTAI	MUNICIPAL	127.107,50
AM	130240	LABREA	MUNICIPAL	179.956,66
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	663.704,76
AM	130255	MANAQUIRI	MUNICIPAL	107.614,00
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	1.533,55
AM	130270	MANICORE	MUNICIPAL	371.053,32
AM	130280	MARAA	MUNICIPAL	99.350,00
AM	130290	MAUES	MUNICIPAL	344.844,77
AM	130300	NHAMUNDA	MUNICIPAL	403.094,37
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	MUNICIPAL	137.200,00
AM	130320	NOVO AIRAO	MUNICIPAL	80.749,87
AM	130330	NOVO ARIPUANA	MUNICIPAL	80.123,52
AM	130340	PARINTINS	MUNICIPAL	791.563,80
AM	130350	PAUINI	MUNICIPAL	70.812,63
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	91.703,19
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	174.780,58
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	55.743,65
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	MUNICIPAL	140.595,69
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	MUNICIPAL	16.029,25



AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	MUNICIPAL	132.175,38	BA	290670	CANDIDO SALES	MUNICIPAL	137.757,31
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	MUNICIPAL	55.077,70	BA	290680	CANSANCAO	MUNICIPAL	109.122,59
AM	130400	SILVES	MUNICIPAL	32.559,17	BA	290682	CANUDOS	MUNICIPAL	79.093,11
AM	130406	TABATINGA	MUNICIPAL	132.365,94	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	39.771,10
AM	130410	TAPAUA	MUNICIPAL	131.113,60	BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	122.326,43
AM	130420	TEFE	MUNICIPAL	456.685,66	BA	290689	CARAIBAS	MUNICIPAL	65.204,15
AM	130423	TONANTINS	MUNICIPAL	121.729,74	BA	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	136.366,20
AM	130426	UARINI	MUNICIPAL	60.079,51	BA	290700	CARDEAL DA SILVA	MUNICIPAL	51.291,93
AM	130430	URUCARA	MUNICIPAL	48.632,13	BA	290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	115.876,46
AM	130440	URUCURITUBA	MUNICIPAL	146.094,81	BA	290720	CASA NOVA	MUNICIPAL	216.978,96
AP	160030	AMAPÁ	ESTADUAL	694.655,11	BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	175.765,12
AP	160010	AMAPA	MUNICIPAL	60.026,83	BA	290740	CATOLANDIA	MUNICIPAL	29.592,39
AP	160020	CALCOENE	MUNICIPAL	37.667,66	BA	290750	CATU	MUNICIPAL	27.142,74
AP	160021	CUTIAS	MUNICIPAL	67.892,00	BA	290755	CATURAMA	MUNICIPAL	75.051,97
AP	160023	FERREIRA GOMES	MUNICIPAL	22.738,49	BA	290760	CENTRAL	MUNICIPAL	101.365,41
AP	160025	ITAUBAL	MUNICIPAL	81.718,27	BA	290770	CHORROCHO	MUNICIPAL	111.018,24
AP	160027	LARANJAL DO JARI	MUNICIPAL	130.131,59	BA	290780	CICERO DANTAS	MUNICIPAL	98.223,81
AP	160030	MACAPA	MUNICIPAL	2.092.648,51	BA	290790	CIPO	MUNICIPAL	65.921,33
AP	160040	MAZAGAO	MUNICIPAL	139.172,07	BA	290800	COARACI	MUNICIPAL	157.461,03
AP	160050	OIAPOQUE	MUNICIPAL	88.183,00	BA	290810	COCOS	MUNICIPAL	119.790,66
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	MUNICIPAL	20.772,89	BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	MUNICIPAL	94.217,00
AP	160053	PORTO GRANDE	MUNICIPAL	144.867,52	BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	131.228,44
AP	160055	PRACUUBA	MUNICIPAL	24.624,07	BA	290840	CONCEICAO DO COITE	MUNICIPAL	175.192,31
AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	532.152,26	BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	176.413,01
AP	160005	SERRA DO NAVIO	MUNICIPAL	46.573,31	BA	290860	CONDE	MUNICIPAL	81.009,92
AP	160070	TARTARUGALZINHO	MUNICIPAL	112.809,23	BA	290870	CONDEUBA	MUNICIPAL	40.478,94
AP	160080	VITORIA DO JARI	MUNICIPAL	59.535,37	BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	MUNICIPAL	42.187,32
BA	292740	BAHIA	ESTADUAL	28.601.925,49	BA	290890	CORACAO DE MARIA	MUNICIPAL	102.585,06
BA	290010	ABAIRA	MUNICIPAL	55.177,33	BA	290900	CORDEIROS	MUNICIPAL	71.653,94
BA	290020	ABARE	MUNICIPAL	120.493,91	BA	290910	CORIBE	MUNICIPAL	131.431,93
BA	290030	ACAJUTIBA	MUNICIPAL	122.035,00	BA	290920	CORONEL JOAO SA	MUNICIPAL	79.357,35
BA	290035	ADUSTINA	MUNICIPAL	96.905,83	BA	290930	CORRENTINA	MUNICIPAL	205.468,21
BA	290040	AGUA FRIA	MUNICIPAL	75.918,81	BA	290940	COTEGIPE	MUNICIPAL	57.902,45
BA	290060	AQUARA	MUNICIPAL	43.094,80	BA	290950	CRAVOLANDIA	MUNICIPAL	47.653,46
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	214.244,46	BA	290960	CRISOPOLIS	MUNICIPAL	100.398,97
BA	290080	ALCOBACA	MUNICIPAL	151.703,41	BA	290970	CRISTOPOLIS	MUNICIPAL	91.506,31
BA	290090	ALMADINA	MUNICIPAL	46.240,31	BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	230.383,12
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	177.565,36	BA	290990	CURACA	MUNICIPAL	64.002,98
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	MUNICIPAL	92.094,18	BA	291000	DARIO MEIRA	MUNICIPAL	84.608,56
BA	290115	AMERICA DOURADA	MUNICIPAL	128.658,54	BA	291005	DIAS D'AVILA	MUNICIPAL	242.016,23
BA	290120	ANAGE	MUNICIPAL	137.547,78	BA	291010	DOM BASILIO	MUNICIPAL	116.831,96
BA	290130	ANDARAI	MUNICIPAL	40.332,49	BA	291020	DOM MACEDO COSTA	MUNICIPAL	16.877,13
BA	290135	ANDORINHA	MUNICIPAL	66.676,63	BA	291030	ELISIO MEDRADO	MUNICIPAL	61.621,33
BA	290140	ANGICAL	MUNICIPAL	67.180,00	BA	291040	ENCRUZILHADA	MUNICIPAL	131.686,98
BA	290150	ANGUERA	MUNICIPAL	89.279,59	BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	278.302,67
BA	290160	ANTAS	MUNICIPAL	43.239,83	BA	290050	ERICO CARDOSO	MUNICIPAL	68.901,19
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	MUNICIPAL	48.080,78	BA	291060	ESPLANADA	MUNICIPAL	93.249,71
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	MUNICIPAL	61.810,23	BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	236.464,61
BA	290190	APORA	MUNICIPAL	112.221,98	BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	394.593,69
BA	290195	APUAREMA	MUNICIPAL	45.538,64	BA	291075	FATIMA	MUNICIPAL	92.504,94
BA	290205	ARACAS	MUNICIPAL	65.166,06	BA	291077	FEIRA DA MATA	MUNICIPAL	21.089,10
BA	290200	ARACATU	MUNICIPAL	73.035,51	BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	2.338.872,93
BA	290210	ARACI	MUNICIPAL	284.781,58	BA	291085	FILADELFIA	MUNICIPAL	142.903,67
BA	290220	ARAMARI	MUNICIPAL	38.766,75	BA	291090	FIRMINO ALVES	MUNICIPAL	60.724,94
BA	290225	ARATACA	MUNICIPAL	50.506,58	BA	291100	FLORESTA AZUL	MUNICIPAL	67.681,34
BA	290230	ARATUIPE	MUNICIPAL	35.937,44	BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	MUNICIPAL	112.857,02
BA	290240	AURELINO LEAL	MUNICIPAL	74.496,70	BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	141.441,48
BA	290250	BAIANOPOLIS	MUNICIPAL	95.731,69	BA	291125	GAVIAO	MUNICIPAL	33.163,76
BA	290260	BAIXA GRANDE	MUNICIPAL	99.401,70	BA	291130	GENTIO DO OURO	MUNICIPAL	74.912,83
BA	290265	BANZAE	MUNICIPAL	47.634,03	BA	291140	GLORIA	MUNICIPAL	54.250,88
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	MUNICIPAL	118.231,48	BA	291150	GONGOGI	MUNICIPAL	78.903,64
BA	290290	BARRA DO CHOCA	MUNICIPAL	146.509,83	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	MUNICIPAL	112.095,62
BA	290300	BARRA DO MENDES	MUNICIPAL	122.549,94	BA	291165	GUAJERU	MUNICIPAL	54.496,79
BA	290310	BARRA DO ROCHA	MUNICIPAL	46.722,12	BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	377.205,50
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	247.201,06	BA	291180	GUARATINGA	MUNICIPAL	86.687,74
BA	290323	BARRO ALTO	MUNICIPAL	25.158,20	BA	291185	HELIOPOLIS	MUNICIPAL	52.922,37
BA	290330	BARRO PRETO	MUNICIPAL	68.469,13	BA	291190	IACU	MUNICIPAL	98.205,90
BA	290327	BARROCAS	MUNICIPAL	93.422,19	BA	291200	IBIASSUCE	MUNICIPAL	77.856,49
BA	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	92.939,34	BA	291210	IBICARAI	MUNICIPAL	135.787,80
BA	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	127.916,19	BA	291220	IBICOARA	MUNICIPAL	131.606,74
BA	290360	BIRITINGA	MUNICIPAL	101.766,20	BA	291230	IBICUI	MUNICIPAL	106.456,04
BA	290370	BOA NOVA	MUNICIPAL	77.315,66	BA	291240	IBIPEBA	MUNICIPAL	49.337,50
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	MUNICIPAL	95.048,46	BA	291250	IBIPITANGA	MUNICIPAL	78.517,65
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	635.939,09	BA	291260	IBIQUEIRA	MUNICIPAL	31.300,08
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	MUNICIPAL	69.117,13	BA	291270	IBIRAPITANGA	MUNICIPAL	94.373,97
BA	290400	BONINAL	MUNICIPAL	61.779,20	BA	291280	IBIRAPUA	MUNICIPAL	62.527,68
BA	290405	BONITO	MUNICIPAL	150.823,25	BA	291290	IBIRATAIA	MUNICIPAL	77.278,60
BA	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	168.239,78	BA	291300	IBITIARA	MUNICIPAL	64.107,07
BA	290420	BOTUPORA	MUNICIPAL	98.076,20	BA	291310	IBITITA	MUNICIPAL	116.077,26
BA	290430	BREJOES	MUNICIPAL	95.017,34	BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	238.845,36
BA	290440	BREJOLANDIA	MUNICIPAL	62.362,38	BA	291330	ICHU	MUNICIPAL	46.528,88
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	MUNICIPAL	74.250,08	BA	291340	IGAPORA	MUNICIPAL	106.274,13
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	368.724,41	BA	291345	IGRAPIUNA	MUNICIPAL	95.942,97
BA	290470	BUERAREMA	MUNICIPAL	87.588,69	BA	291350	IGUAI	MUNICIPAL	62.046,17
BA	290475	BURITIRAMA	MUNICIPAL	26.158,41	BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	317.320,41
BA	290480	CAATIBA	MUNICIPAL	65.200,06	BA	291370	INHAMBUPE	MUNICIPAL	97.957,71
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	MUNICIPAL	89.694,76	BA	291380	IPECAETA	MUNICIPAL	128.800,45
BA	290490	CACHOEIRA	MUNICIPAL	202.807,03	BA	291390	IPIAU	MUNICIPAL	76.030,60
BA	290500	CACULE	MUNICIPAL	122.160,44					
BA	290510	CAEM	MUNICIPAL	64.755,01					
BA	290515	CAETANOS	MUNICIPAL	46.521,05					
BA	290520	CAETITE	MUNICIPAL	372.587,93					
BA	290530	CAFARNAUM	MUNICIPAL	94.230,56					
BA	290540	CAIRU	MUNICIPAL	166.527,88					
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	MUNICIPAL	60.056,59					
BA	290560	CAMACAN	MUNICIPAL	79.861,36					
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	112.053,03					
BA	290580	CAMAMU	MUNICIPAL	166.380,19					
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	MUNICIPAL	142.235,55					
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	129.461,13					
BA	290610	CANAPOLIS	MUNICIPAL	65.062,41					
BA	290620	CANARANA	MUNICIPAL	148.653,01					
BA	290630	CANAVIEIRAS	MUNICIPAL	109.901,28					
BA	290640	CANDEAL	MUNICIPAL	39.422,51					
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	24.744,42					
BA	290660	CANDIBA	MUNICIPAL	69.100,03					

BA	291400	IPIRA	MUNICIPAL	166.574,21
BA	291410	IPUPIARA	MUNICIPAL	76.177,86
BA	291420	IRAJUBA	MUNICIPAL	63.192,33
BA	291430	IRAMAIA	MUNICIPAL	67.678,07
BA	291440	IRAQUARA	MUNICIPAL	103.233,98
BA	291450	IRARA	MUNICIPAL	144.556,79
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	211.361,23
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	81.607,37
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	297.524,69
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	830.809,73
BA	291490	ITACARE	MUNICIPAL	142.311,15
BA	291500	ITAETE	MUNICIPAL	59.921,51
BA	291510	ITAGI	MUNICIPAL	71.791,83
BA	291520	ITAGIBA	MUNICIPAL	57.102,47
BA	291530	ITAGIMIRIM	MUNICIPAL	59.749,48
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	MUNICIPAL	104.824,10
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	MUNICIPAL	45.140,93
BA	291550	ITAJUIPE	MUNICIPAL	109.558,84
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	404.814,44
BA	291570	ITAMARI	MUNICIPAL	39.319,89
BA	291580	ITAMBE	MUNICIPAL	52.173,06
BA	291590	ITANAGRA	MUNICIPAL	61.302,92
BA	291600	ITANHEM	MUNICIPAL	107.451,87
BA	291610	ITAPARICA	MUNICIPAL	67.102,82
BA	291620	ITAPE	MUNICIPAL	54.555,04
BA	291630	ITAPEBI	MUNICIPAL	44.619,86
BA	291640	ITAPETINGA	MUNICIPAL	282.119,46
BA	291650	ITAPICURU	MUNICIPAL	74.015,29
BA	291660	ITAPITANGA	MUNICIPAL	78.541,35
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	59.291,15
BA	291680	ITARANTIM	MUNICIPAL	93.673,43
BA	291685	ITATIM	MUNICIPAL	75.668,59
BA	291690	ITIRUCU	MUNICIPAL	71.354,82
BA	291700	ITIUBA	MUNICIPAL	7.755,47
BA	291710	ITORORO	MUNICIPAL	74.623,39
BA	291720	ITUACU	MUNICIPAL	98.150,82
BA	291730	ITUBERA	MUNICIPAL	113.459,10
BA	291733	IUIU	MUNICIPAL	61.344,25
BA	291735	JABORANDI	MUNICIPAL	37.787,50
BA	291740	JACARACI	MUNICIPAL	99.774,15
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	282.312,17
BA	291760	JAGUAQUARA	MUNICIPAL	172.117,00
BA	291770	JAGUARARI	MUNICIPAL	152.317,09
BA	291780	JAGUARIPE	MUNICIPAL	96.467,66
BA	291790	JANDAIRA	MUNICIPAL	39.506,39
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	363.057,67
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	134.910,35
BA	291820	JQUIRICA	MUNICIPAL	87.258,09
BA	291830	JITAUNA	MUNICIPAL	73.881,51
BA	291835	JOAO DOURADO	MUNICIPAL	111.754,71
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	940.251,26
BA	291845	JUCURUCU	MUNICIPAL	36.284,84
BA	291850	JUSSARA	MUNICIPAL	87.922,31
BA	291855	JUSSARI	MUNICIPAL	28.882,48
BA	291860	JUSSIAPÉ	MUNICIPAL	71.711,15
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	MUNICIPAL	56.610,27
BA	291875	LAGOA REAL	MUNICIPAL	59.159,13
BA	291880	LAJE	MUNICIPAL	174.371,62
BA	291890	LAJEDAO	MUNICIPAL	46.817,10
BA	291900	LAJEDINHO	MUNICIPAL	7.849,99
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	MUNICIPAL	62.096,53
BA	291910	LAMARAO	MUNICIPAL	65.329,65
BA	291915	LAPAO	MUNICIPAL	145.742,92
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	773.667,91
BA	291930	LENCOIS	MUNICIPAL	53.475,39
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	77.310,96
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	219.536,11
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	328.544,46
BA	291960	MACAJUBA	MUNICIPAL	35.336,28
BA	291970	MACARANI	MUNICIPAL	98.037,17
BA	291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	315.902,76
BA	291990	MACURURE	MUNICIPAL	66.421,72
BA	291992	MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	145.338,67
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	57.921,84
BA	292000	MAQUINIQUE	MUNICIPAL	94.945,71
BA	292010	MAIRI	MUNICIPAL	30.137,67
BA	292020	MALHADA	MUNICIPAL	101.435,06
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	MUNICIPAL	59.975,32
BA	292040	MANOEL VITORINO	MUNICIPAL	88.303,15
BA	292045	MANSIDAO	MUNICIPAL	23.653,80
BA	292050	MARACAS	MUNICIPAL	136.465,93
BA	292060	MARAGOGIPE	MUNICIPAL	164.660,78
BA	292070	MARAU	MUNICIPAL	139.166,75
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	MUNICIPAL	67.925,71
BA	292090	MASCOTE	MUNICIPAL	55.564,73
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	241.443,53
BA	292105	MATINA	MUNICIPAL	89.679,76
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	136.460,31
BA	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	60.030,42
BA	292130	MILAGRES	MUNICIPAL	83.028,11
BA	292140	MIRANGABA	MUNICIPAL	96.653,70
BA	292145	MIRANTE	MUNICIPAL	54.457,66
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	205.613,21
BA	292160	MORPARA	MUNICIPAL	55.427,32
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	MUNICIPAL	305.618,61
BA	292180	MORTUGABA	MUNICIPAL	63.853,29
BA	292190	MUCUGE	MUNICIPAL	73.367,09
BA	292200	MUCURI	MUNICIPAL	248.983,96
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	MUNICIPAL	136.152,58
BA	292210	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	94.157,73
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	MUNICIPAL	43.326,51
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	52.361,42
BA	292230	MURITIBA	MUNICIPAL	128.618,26
BA	292240	MUTUIPE	MUNICIPAL	62.951,02
BA	292260	NILO PECANHA	MUNICIPAL	75.637,40

BA	292265	NORDESTINA	MUNICIPAL	68.840,63
BA	292270	NOVA CANAA	MUNICIPAL	69.219,59
BA	292273	NOVA FATIMA	MUNICIPAL	45.006,95
BA	292275	NOVA IBIA	MUNICIPAL	57.637,53
BA	292280	NOVA ITARANA	MUNICIPAL	77.203,36
BA	292285	NOVA REDENCAO	MUNICIPAL	54.628,13
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	145.741,35
BA	292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	153.944,58
BA	292303	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	57.111,14
BA	292305	NOVO TRIUNFO	MUNICIPAL	42.984,47
BA	292310	OLINDINA	MUNICIPAL	113.638,11
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREINHOS	MUNICIPAL	164.986,50
BA	292330	OURICANGAS	MUNICIPAL	54.091,67
BA	292335	OUROLANDIA	MUNICIPAL	91.306,44
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	143.967,40
BA	292350	PALMEIRAS	MUNICIPAL	44.347,99
BA	292360	PARAMIRIM	MUNICIPAL	260.787,83
BA	292370	PARATINGA	MUNICIPAL	157.498,13
BA	292380	PARIPIRANGA	MUNICIPAL	83.717,24
BA	292390	PAU BRASIL	MUNICIPAL	63.303,20
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	523.236,93
BA	292405	PE DE SERRA	MUNICIPAL	42.284,76
BA	292410	PEDRAO	MUNICIPAL	41.243,74
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	MUNICIPAL	72.276,40
BA	292430	PIATA	MUNICIPAL	116.070,10
BA	292440	PILAO ARCADEO	MUNICIPAL	114.762,46
BA	292450	PINDAI	MUNICIPAL	85.252,53
BA	292460	PINDOBACU	MUNICIPAL	158.320,95
BA	292465	PINTADAS	MUNICIPAL	23.716,98
BA	292467	PIRAI DO NORTE	MUNICIPAL	77.887,13
BA	292470	PIRIPA	MUNICIPAL	15.562,37
BA	292480	PIRITIBA	MUNICIPAL	96.209,11
BA	292490	PLANALTINO	MUNICIPAL	58.745,88
BA	292500	PLANALTO	MUNICIPAL	148.896,13
BA	292510	POCOES	MUNICIPAL	171.834,85
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	176.039,00
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	158.566,46
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	157.501,85
BA	292540	POTIRAGUA	MUNICIPAL	58.096,92
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	158.549,82
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	92.273,26
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	MUNICIPAL	92.867,63
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MUNICIPAL	101.973,33
BA	292580	QUEIMADAS	MUNICIPAL	70.377,63
BA	292590	QUIJINGUE	MUNICIPAL	92.210,04
BA	292593	QUIXABEIRA	MUNICIPAL	35.911,18
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	MUNICIPAL	158.474,47
BA	292600	REMANSO	MUNICIPAL	122.469,41
BA	292610	RETIROLANDIA	MUNICIPAL	95.494,57
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	MUNICIPAL	111.032,12
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	7.671,89
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	186.437,51
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	MUNICIPAL	79.059,93
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	MUNICIPAL	124.323,82
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	MUNICIPAL	39.291,34
BA	292670	RIO DE CONTAS	MUNICIPAL	105.205,33
BA	292680	RIO DO ANTONIO	MUNICIPAL	108.278,04
BA	292690	RIO DO PIRES	MUNICIPAL	114.001,63
BA	292700	RIO REAL	MUNICIPAL	189.626,52
BA	292710	RODELAS	MUNICIPAL	94.227,08
BA	292720	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	105.729,64
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	MUNICIPAL	81.276,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	4.120.623,00
BA	292750	SANTA BARBARA	MUNICIPAL	121.765,60
BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	60.726,16
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	MUNICIPAL	23.892,51
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	MUNICIPAL	29.744,27
BA	292790	SANTA INES	MUNICIPAL	94.576,52
BA	292805	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	65.134,03
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	MUNICIPAL	272.234,99
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	MUNICIPAL	60.566,89
BA	292850	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	67.391,70
BA	292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	186.195,61
BA	292820	SANTANA	MUNICIPAL	106.227,38
BA	292830	SANTANOPOLIS	MUNICIPAL	62.374,37
BA	292860	SANTO AMARO	MUNICIPAL	196.517,34
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	160.017,24
BA	292880	SANTO ESTEVAO	MUNICIPAL	233.012,07
BA	292890	SAO DESIDERIO	MUNICIPAL	179.403,84
BA	292895	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	71.459,36
BA	292910	SAO FELIPE	MUNICIPAL	147.475,81
BA	292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	81.453,87
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	MUNICIPAL	134.206,94
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	MUNICIPAL	277.081,49
BA	292925	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	95.489,65
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	MUNICIPAL	81.257,91
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	MUNICIPAL	56.841,68
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	MUNICIPAL	21.434,56
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	MUNICIPAL	80.126,05
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	207.975,12
BA	292960	SAPEACU	MUNICIPAL	202.025,74
BA	292970	SATIRO DIAS	MUNICIPAL	108.480,42
BA	292975	SAUBARA	MUNICIPAL	75.369,48
BA	292980	SAUDE	MUNICIPAL	87.673,88
BA	292990	SEABRA	MUNICIPAL	112.810,40
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	MUNICIPAL	64.328,38
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	422.495,84
BA	293020	SENTO SE	MUNICIPAL	54.890,10
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	MUNICIPAL	218.530,93
BA	293030	SERRA DOURADA	MUNICIPAL	122.192,33
BA	293040	SERRA PRETA	MUNICIPAL	90.572,96
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	429.283,11
BA	293060	SERROLANDIA	MUNICIPAL	33.817,09
BA	293070	SIMOES FILHO	MUNICIPAL	607.745,38
BA	293075	SITIO DO MATO	MUNICIPAL	78.026,15
BA	293076	SITIO DO QUINTO	MUNICIPAL	57.551,23



BA	293077	SOBRADINHO	MUNICIPAL	86.963,00
BA	293080	SOUTO SOARES	MUNICIPAL	88.256,15
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	MUNICIPAL	72.138,60
BA	293100	TANHACU	MUNICIPAL	100.972,92
BA	293105	TANQUE NOVO	MUNICIPAL	132.675,18
BA	293110	TANQUINHO	MUNICIPAL	6.723,81
BA	293120	TAPEROA	MUNICIPAL	115.272,78
BA	293130	TAPIRAMUTA	MUNICIPAL	95.991,45
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	967.114,27
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	47.576,45
BA	293150	TEOFILANDIA	MUNICIPAL	128.260,43
BA	293160	TEOLANDIA	MUNICIPAL	84.543,69
BA	293170	TERRA NOVA	MUNICIPAL	55.317,84
BA	293180	TREMEDAL	MUNICIPAL	118.715,81
BA	293190	TUCANO	MUNICIPAL	224.526,37
BA	293200	UAUA	MUNICIPAL	143.552,55
BA	293210	UBAIRA	MUNICIPAL	77.734,67
BA	293220	UBAITABA	MUNICIPAL	89.734,47
BA	293230	UBATA	MUNICIPAL	126.207,58
BA	293240	UIBAI	MUNICIPAL	63.406,59
BA	293245	UMBURANAS	MUNICIPAL	64.378,09
BA	293250	UNA	MUNICIPAL	126.150,98
BA	293260	URANDI	MUNICIPAL	115.397,09
BA	293270	URUCUCA	MUNICIPAL	99.511,29
BA	293280	UTINGA	MUNICIPAL	69.729,90
BA	293290	VALENCA	MUNICIPAL	468.375,44
BA	293300	VALENTE	MUNICIPAL	129.491,50
BA	293305	VARZEA DA ROCA	MUNICIPAL	75.874,24
BA	293310	VARZEA DO POÇO	MUNICIPAL	30.690,49
BA	293315	VARZEA NOVA	MUNICIPAL	89.460,97
BA	293317	VARZEDO	MUNICIPAL	34.454,52
BA	293320	VERA CRUZ	MUNICIPAL	174.480,62
BA	293325	VEREDA	MUNICIPAL	58.109,65
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	1.200.431,50
BA	293340	WAGNER	MUNICIPAL	26.189,72
BA	293345	WANDERLEY	MUNICIPAL	86.139,12
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	MUNICIPAL	92.983,33
BA	293360	XIQUE-XIQUE	MUNICIPAL	228.332,97
CE	230440	CEARÁ	ESTADUAL	5.919.392,88
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	28.375,44
CE	230015	ACARAPE	MUNICIPAL	64.857,12
CE	230020	ACARAU	MUNICIPAL	330.157,15
CE	230030	ACOPIARA	MUNICIPAL	287.917,10
CE	230040	AIUABA	MUNICIPAL	114.233,48
CE	230050	ALCANTARAS	MUNICIPAL	68.918,06
CE	230060	ALTANEIRA	MUNICIPAL	52.695,50
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	97.030,42
CE	230075	AMONTADA	MUNICIPAL	170.571,31
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	59.956,77
CE	230090	APIARES	MUNICIPAL	65.071,08
CE	230100	AQUIRAZ	MUNICIPAL	512.466,20
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	396.509,96
CE	230120	ARACOIABA	MUNICIPAL	223.687,37
CE	230125	ARARENDA	MUNICIPAL	56.820,19
CE	230130	ARARIPE	MUNICIPAL	31.425,46
CE	230140	ARATUBA	MUNICIPAL	52.395,53
CE	230150	ARNEIROZ	MUNICIPAL	59.985,76
CE	230160	ASSARE	MUNICIPAL	73.846,62
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	145.563,53
CE	230180	BAIXIO	MUNICIPAL	82.214,82
CE	230185	BANABUIU	MUNICIPAL	89.259,52
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	1.296.101,11
CE	230195	BARREIRA	MUNICIPAL	37.164,99
CE	230200	BARRO	MUNICIPAL	81.327,89
CE	230205	BARROQUINHA	MUNICIPAL	53.367,51
CE	230210	BATURITE	MUNICIPAL	270.136,50
CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	103.910,08
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	159.197,16
CE	230240	BOA VIAGEM	MUNICIPAL	209.854,76
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	329.742,03
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	255.566,66
CE	230270	CAMPOS SALES	MUNICIPAL	87.451,46
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	478.417,70
CE	230290	CAPISTRANO	MUNICIPAL	88.053,56
CE	230300	CARIDADE	MUNICIPAL	86.488,41
CE	230310	CARIRE	MUNICIPAL	93.257,61
CE	230320	CARIRIACU	MUNICIPAL	86.347,15
CE	230330	CARIUS	MUNICIPAL	62.608,58
CE	230340	CARNAUBAL	MUNICIPAL	122.263,89
CE	230350	CASCAVEL	MUNICIPAL	393.795,73
CE	230360	CATARINA	MUNICIPAL	93.709,68
CE	230365	CATUNDA	MUNICIPAL	73.304,04
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	1.245.190,95
CE	230380	CEDRO	MUNICIPAL	71.394,07
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	109.252,80
CE	230393	CHORO	MUNICIPAL	63.257,72
CE	230395	CHOROZINHO	MUNICIPAL	83.007,46
CE	230400	COREAU	MUNICIPAL	158.194,61
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	645.833,90
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	900.757,77
CE	230423	CROATA	MUNICIPAL	46.198,56
CE	230425	CRUZ	MUNICIPAL	152.148,34
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPAL	66.026,73
CE	230427	ERERE	MUNICIPAL	69.437,80
CE	230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	434.089,26
CE	230430	FARIAS BRITO	MUNICIPAL	73.350,16
CE	230435	FORQUILHA	MUNICIPAL	106.783,94
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	8.250.103,99
CE	230445	FORTIM	MUNICIPAL	155.337,35
CE	230450	FRECHEIRINHA	MUNICIPAL	118.256,53
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	MUNICIPAL	45.004,96
CE	230465	GRACA	MUNICIPAL	86.967,03
CE	230470	GRANJA	MUNICIPAL	188.816,70
CE	230480	GRANJEIRO	MUNICIPAL	12.427,97
CE	230490	GROAIRAS	MUNICIPAL	46.994,09
CE	230495	GUAIUBA	MUNICIPAL	63.708,47

CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	MUNICIPAL	134.914,19
CE	230510	GUARAMIRANGA	MUNICIPAL	35.956,62
CE	230520	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	55.780,85
CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	243.327,17
CE	230526	IBARETAMA	MUNICIPAL	65.493,70
CE	230530	IBIAPINA	MUNICIPAL	181.571,18
CE	230533	IBICUITINGA	MUNICIPAL	62.155,32
CE	230535	ICAPUI	MUNICIPAL	57.916,11
CE	230540	ICO	MUNICIPAL	336.833,39
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	192.221,80
CE	230560	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	116.453,63
CE	230565	IPAPORANGA	MUNICIPAL	110.358,43
CE	230570	IPAUMIRIM	MUNICIPAL	22.383,85
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	189.102,66
CE	230590	IPUEIRAS	MUNICIPAL	180.090,68
CE	230600	IRACEMA	MUNICIPAL	37.792,12
CE	230610	IRAUCUBA	MUNICIPAL	108.236,41
CE	230620	ITAICABA	MUNICIPAL	66.176,40
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	131.688,66
CE	230630	ITAPAGE	MUNICIPAL	312.234,96
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	842.074,60
CE	230650	ITAPIUNA	MUNICIPAL	93.992,32
CE	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	178.518,66
CE	230660	ITATIRA	MUNICIPAL	159.423,51
CE	230670	JAGUARETAMA	MUNICIPAL	86.422,60
CE	230680	JAGUARIBARA	MUNICIPAL	77.559,36
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	122.290,19
CE	230700	JAGUARUANA	MUNICIPAL	162.739,30
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	81.827,44
CE	230720	JATI	MUNICIPAL	63.199,24
CE	230725	JUJOCA DE JERICOCOARA	MUNICIPAL	117.141,87
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	985.978,63
CE	230740	JUCAS	MUNICIPAL	147.804,59
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	119.660,56
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	421.955,19
CE	230763	MADALENA	MUNICIPAL	110.716,98
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	1.430.857,54
CE	230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	344.865,80
CE	230780	MARCO	MUNICIPAL	101.877,59
CE	230790	MARTINOPOLE	MUNICIPAL	84.698,89
CE	230800	MASSAPE	MUNICIPAL	117.085,51
CE	230810	MAURITI	MUNICIPAL	115.461,19
CE	230820	MERUOCA	MUNICIPAL	69.704,37
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	177.591,85
CE	230835	MILHA	MUNICIPAL	57.539,55
CE	230837	MIRAIMA	MUNICIPAL	128.974,13
CE	230840	MISSAO VELHA	MUNICIPAL	149.564,71
CE	230850	MOMBACA	MUNICIPAL	180.748,78
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	MUNICIPAL	130.475,19
CE	230870	MORADA NOVA	MUNICIPAL	250.707,34
CE	230880	MORAUJO	MUNICIPAL	47.509,99
CE	230890	MORRINHOS	MUNICIPAL	132.615,10
CE	230900	MUCAMBO	MUNICIPAL	100.306,63
CE	230910	MULUNGU	MUNICIPAL	82.388,22
CE	230920	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	80.440,25
CE	230930	NOVA RUSSAS	MUNICIPAL	137.261,49
CE	230940	NOVO ORIENTE	MUNICIPAL	99.395,27
CE	230945	OCARA	MUNICIPAL	112.419,60
CE	230950	OROS	MUNICIPAL	87.655,02
CE	230960	PACAJUS	MUNICIPAL	142.746,97
CE	230970	PACATUBA	MUNICIPAL	285.983,07
CE	230980	PACOTI	MUNICIPAL	59.181,16
CE	230990	PACUJA	MUNICIPAL	43.760,28
CE	231000	PALHANO	MUNICIPAL	78.483,51
CE	231010	PALMACIA	MUNICIPAL	37.935,67
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	107.791,13
CE	231025	PARAIPABA	MUNICIPAL	107.687,35
CE	231030	PARAMBU	MUNICIPAL	183.818,25
CE	231040	PARAMOTI	MUNICIPAL	50.360,48
CE	231050	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	283.626,19
CE	231060	PENAFORTE	MUNICIPAL	9.464,77
CE	231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	155.088,61
CE	231080	PEREIRO	MUNICIPAL	73.540,56
CE	231085	PINDORETAMA	MUNICIPAL	97.842,24
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	MUNICIPAL	120.400,39

CE	231095	PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	86.743,63
CE	231100	PORANGA	MUNICIPAL	57.636,38
CE	231110	PORTEIRAS	MUNICIPAL	57.230,92
CE	231120	POTENGI	MUNICIPAL	60.133,68
CE	231123	POTIRETAMA	MUNICIPAL	67.333,50
CE	231126	QUITERIANOPO LIS	MUNICIPAL	137.595,33
CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	559.238,97
CE	231135	QUIXELO	MUNICIPAL	63.377,27



CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	475.931,49
CE	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	68.897,81
CE	231160	REDENCAO	MUNICIPAL	167.826,58
CE	231170	RERIUTABA	MUNICIPAL	147.837,60
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	362.168,98
CE	231190	SABOEIRO	MUNICIPAL	93.222,79
CE	231195	SALITRE	MUNICIPAL	102.831,05
CE	231220	SANTA QUITERIA	MUNICIPAL	206.520,82
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	MUNICIPAL	131.425,74
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	57.395,13
CE	231230	SAO BENEDITO	MUNICIPAL	223.947,28
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	396.792,93
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	54.057,84
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	MUNICIPAL	109.981,09
CE	231270	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	163.359,95
CE	231280	SENADOR SA	MUNICIPAL	54.695,30
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	2.603.975,79
CE	231300	SOLONOPOLE	MUNICIPAL	132.512,23
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	288.129,61
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	147.040,64
CE	231325	TARRAFAS	MUNICIPAL	52.804,12
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	333.103,13
CE	231335	TEJUCUOCA	MUNICIPAL	88.715,97
CE	231340	TIANGUA	MUNICIPAL	618.457,74
CE	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	162.490,89
CE	231355	TURURU	MUNICIPAL	152.324,25
CE	231360	UBAJARA	MUNICIPAL	209.316,81
CE	231370	UMARI	MUNICIPAL	88.017,70
CE	231375	UMIRIM	MUNICIPAL	113.096,63
CE	231380	URUBURETAMA	MUNICIPAL	106.076,15
CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	80.083,67
CE	231395	VARIOTA	MUNICIPAL	150.515,91
CE	231400	VARZEA ALEGRE	MUNICIPAL	165.591,87
CE	231410	VICOSA DO CEARA	MUNICIPAL	132.941,65
DF	530010	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	510.803,83
ES	320530	ESPÍRITO SANTO	ESTADUAL	8.820.481,07
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	128.691,52
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	18.086,37
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	157.199,31
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	120.295,42
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	38.703,16
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	37.084,17
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	32.622,65
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	17.067,64
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	605.999,65
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	19.560,56
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	72.554,17
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	97.375,33
ES	320100	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	39.854,42
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	61.288,20
ES	320115	BREJETUBA	MUNICIPAL	21.990,74
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	423.047,42
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	339.660,98
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	127.593,06
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	907.926,36
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	MUNICIPAL	136.014,22
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	MUNICIPAL	13.117,45
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	MUNICIPAL	14.369,45
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	77.969,59
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	28.375,01
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	42.017,86
ES	320220	FUNDAO	MUNICIPAL	21.890,96
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	19.732,14
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	79.461,72
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	250.423,52
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	26.020,48
ES	320250	IBIRACU	MUNICIPAL	121.388,77
ES	320255	IBITIRAMA	MUNICIPAL	26.605,26
ES	320260	ICONHA	MUNICIPAL	17.874,67
ES	320265	IRUPI	MUNICIPAL	20.202,09
ES	320270	ITAGUACU	MUNICIPAL	77.651,83
ES	320280	ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	93.666,19
ES	320290	ITARANA	MUNICIPAL	29.187,87
ES	320300	IUNA	MUNICIPAL	15.545,42
ES	320305	JAGUARE	MUNICIPAL	131.688,26
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	19.557,33
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	59.252,48
ES	320316	LARANJA DA TERRA	MUNICIPAL	47.791,24
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	393.894,07
ES	320330	MANTENOPOLIS	MUNICIPAL	24.959,65
ES	320332	MARATAIZES	MUNICIPAL	82.009,65
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	MUNICIPAL	73.138,23
ES	320335	MARILANDIA	MUNICIPAL	61.359,77
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	353.016,92
ES	320350	MONTANHA	MUNICIPAL	97.955,09
ES	320360	MUCURICI	MUNICIPAL	52.276,80
ES	320370	MUNIZ FREIRE	MUNICIPAL	40.401,41
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	73.573,37
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	149.944,81
ES	320400	PANCAS	MUNICIPAL	47.676,04
ES	320405	PEDRO CANARIO	MUNICIPAL	47.433,14
ES	320410	PINHEIROS	MUNICIPAL	49.594,65
ES	320420	PIUMA	MUNICIPAL	6.486,71
ES	320425	PONTO BELO	MUNICIPAL	47.089,49
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	93.007,79
ES	320435	RIO BANANAL	MUNICIPAL	9.510,86
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	MUNICIPAL	22.753,75
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	6.148,67
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	MUNICIPAL	71.722,08
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	177.484,19
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	20.253,65
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	93.755,40
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	MUNICIPAL	68.361,86
ES	320490	SAO MATEUS	MUNICIPAL	100.049,30
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	MUNICIPAL	34.798,67
ES	320500	SERRA	MUNICIPAL	547.314,80

ES	320501	SOORETAMA	MUNICIPAL	77.217,81
ES	320503	VARGEM ALTA	MUNICIPAL	44.199,25
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MUNICIPAL	532,50
ES	320510	VIANA	MUNICIPAL	183.764,28
ES	320515	VILA PAVAO	MUNICIPAL	13.603,39
ES	320517	VILA VALERIO	MUNICIPAL	23.092,79
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	593.349,00
ES	320530	VITORIA	MUNICIPAL	229.050,45
GO	520870	GOIÁS	ESTADUAL	5.030.442,14
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	MUNICIPAL	2.808,11
GO	520010	ABADIANIA	MUNICIPAL	111.821,71
GO	520013	ACREUNA	MUNICIPAL	83.927,27
GO	520015	ADELANDIA	MUNICIPAL	6.697,44
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	MUNICIPAL	2.512,38
GO	520020	AGUA LIMPA	MUNICIPAL	7.639,11
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	766.227,57
GO	520030	ALEXANIA	MUNICIPAL	66.419,17
GO	520050	ALOANDIA	MUNICIPAL	20.005,90
GO	520055	ALTO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.010,78
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	11.434,21
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	44.368,52
GO	520082	AMARALINA	MUNICIPAL	13.670,30
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	MUNICIPAL	24.873,22
GO	520090	AMORINOPOLIS	MUNICIPAL	27.543,05
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	1.254.224,65
GO	520120	ANHANGUERA	MUNICIPAL	5.645,50
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	56.786,99
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	816.993,05
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	MUNICIPAL	8.861,64
GO	520150	APORE	MUNICIPAL	43.147,64
GO	520160	ARACU	MUNICIPAL	31.964,04
GO	520170	ARAGARCAS	MUNICIPAL	85.821,51
GO	520180	ARAGOIANIA	MUNICIPAL	32.430,63
GO	520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	55.888,49
GO	520235	ARENOPOLIS	MUNICIPAL	38.018,89
GO	520250	ARUANA	MUNICIPAL	25.141,69
GO	520260	AURILANDIA	MUNICIPAL	9.375,44
GO	520280	AVELINOPOLIS	MUNICIPAL	22.768,61
GO	520310	BALIZA	MUNICIPAL	21.876,46
GO	520320	BARRO ALTO	MUNICIPAL	14.314,44
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	18.984,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	MUNICIPAL	48.367,53
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	MUNICIPAL	7.922,64
GO	520355	BONFINOPOLIS	MUNICIPAL	33.818,06
GO	520357	BONOPOLIS	MUNICIPAL	25.481,84
GO	520360	BRAZABRANTES	MUNICIPAL	20.805,08
GO	520380	BRITANIA	MUNICIPAL	40.846,81
GO	520390	BURITI ALEGRE	MUNICIPAL	20.636,96
GO	520393	BURITI DE GOIAS	MUNICIPAL	29.722,76
GO	520396	BURITINOPOLIS	MUNICIPAL	7.617,78
GO	520400	CABECEIRAS	MUNICIPAL	20.045,82
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	MUNICIPAL	7.763,18
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	14.908,65
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	36.199,22
GO	520430	CACU	MUNICIPAL	16.465,33
GO	520440	CAIAPONIA	MUNICIPAL	76.609,08
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	317.862,70
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	MUNICIPAL	18.443,38
GO	520465	CAMPINACU	MUNICIPAL	43.744,88
GO	520470	CAMPINORTE	MUNICIPAL	46.042,42
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	MUNICIPAL	19.352,27
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	MUNICIPAL	9.102,53
GO	520490	CAMPOS BELOS	MUNICIPAL	134.154,08
GO	520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	11.359,82
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	44.552,24
GO	520505	CASTELANDIA	MUNICIPAL	33.764,19
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	157.309,78
GO	520520	CATURAI	MUNICIPAL	26.536,01
GO	520530	CAVALCANTE	MUNICIPAL	15.482,67
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	156.116,49
GO	520545	CEZARINA	MUNICIPAL	47.981,82
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	MUNICIPAL	1.640,89
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	187.636,29
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	MUNICIPAL	89.803,02
GO	520552	COLINAS DO SUL	MUNICIPAL	31.078,30
GO	520570	CORREGO DO OURO	MUNICIPAL	17.482,38
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	MUNICIPAL	35.451,56
GO	520590	CORUMBAIBA	MUNICIPAL	3.937,81
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	190.055,93
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	MUNICIPAL	9.959,20
GO	520640	CRIXAS	MUNICIPAL	5.137,53
GO	520650	CROMINIA	MUNICIPAL	15.241,00
GO	520660	CUMARI	MUNICIPAL	16.928,61
GO	520670	DAMIANOPOLIS	MUNICIPAL	15.298,43
GO	520680	DAMOLANDIA	MUNICIPAL	2.517,27
GO	520690	DAVINOPOLIS	MUNICIPAL	5.557,61
GO	520710	DIORAMA	MUNICIPAL	14.468,21
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	44.635,49
GO	520725	DOVERLANDIA	MUNICIPAL	13.892,15
GO	520735	EDEALINA	MUNICIPAL	26.382,79
GO	520740	EDEIA	MUNICIPAL	397,05
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	34.977,69
GO	520753	FAINA	MUNICIPAL	49.803,18
GO	520760	FAZENDA NOVA	MUNICIPAL	70.579,10
GO	520780	FIRMINOPOLIS	MUNICIPAL	32.329,66
GO	520790	FLORES DE GOIAS	MUNICIPAL	28.555,94
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	273.358,04
GO	520810	FORMOSO	MUNICIPAL	47.950,54
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	764,17
GO	520840	GOIANAPOLIS	MUNICIPAL	44.155,60
GO	520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	10.916,97
GO	520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	266.399,84
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	3.252.730,31
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	147.390,92
GO	520890	GOIAS	MUNICIPAL	157.803,17
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	43.152,72



GO	520915	GOUVELANDIA	MUNICIPAL	30.876,26
GO	520920	GUAPO	MUNICIPAL	58.703,97
GO	520929	GUARAITA	MUNICIPAL	12.144,55
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	MUNICIPAL	1.268,99
GO	520945	GUARINOS	MUNICIPAL	15.049,90
GO	520960	HEITORAI	MUNICIPAL	31.258,33
GO	520970	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	86.001,58
GO	520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	60.605,26
GO	520990	IACIARA	MUNICIPAL	23.615,43
GO	520993	INACIOLANDIA	MUNICIPAL	35.219,77
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	86.521,29
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	76.094,27
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	94.810,96
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	MUNICIPAL	15.472,03
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	116.166,91
GO	521030	ISRAELANDIA	MUNICIPAL	29.118,38
GO	521040	ITABERAI	MUNICIPAL	148.639,96
GO	521056	ITAGUARI	MUNICIPAL	26.213,85
GO	521060	ITAGUARU	MUNICIPAL	53.068,49
GO	521080	ITAJA	MUNICIPAL	30.759,29
GO	521090	ITAPACI	MUNICIPAL	23.699,99
GO	521100	ITAPIRAPUA	MUNICIPAL	17.631,84
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	42.893,06
GO	521130	ITARUMA	MUNICIPAL	4.265,00
GO	521140	ITAUCU	MUNICIPAL	65.551,62
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	309.794,79
GO	521160	IVOLANDIA	MUNICIPAL	34.403,70
GO	521170	JANDAIA	MUNICIPAL	39.296,74
GO	521180	JARAGUA	MUNICIPAL	29.645,24
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	215.604,30
GO	521200	JAUPACI	MUNICIPAL	22.274,58
GO	521205	JESUPOLIS	MUNICIPAL	21.883,19
GO	521210	JOVIANIA	MUNICIPAL	34.469,07
GO	521220	JUSSARA	MUNICIPAL	105.043,70
GO	521225	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	15.196,03
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	MUNICIPAL	25.078,93
GO	521250	LUZIANIA	MUNICIPAL	704.169,72
GO	521260	MAIRIPOTABA	MUNICIPAL	14.996,68
GO	521270	MAMBAI	MUNICIPAL	8.236,93
GO	521280	MARA ROSA	MUNICIPAL	9.880,29
GO	521290	MARZAGAO	MUNICIPAL	18.998,49
GO	521295	MATRINCHA	MUNICIPAL	11.153,43
GO	521300	MAURILANDIA	MUNICIPAL	78.972,28
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	MUNICIPAL	13.931,83
GO	521308	MINACU	MUNICIPAL	73.262,96
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	35.018,91
GO	521340	MOIPORA	MUNICIPAL	26.677,14
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	MUNICIPAL	67.924,59
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	MUNICIPAL	20.072,63
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	52.509,08
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	MUNICIPAL	31.445,36
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	MUNICIPAL	18.472,46
GO	521390	MOSSAMEDES	MUNICIPAL	13.134,70
GO	521400	MOZARLANDIA	MUNICIPAL	6.722,46
GO	521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	49.957,63
GO	521410	MUTUNOPOLIS	MUNICIPAL	17.886,45
GO	521440	NAZARIO	MUNICIPAL	39.979,94
GO	521450	NEROPOLIS	MUNICIPAL	422.101,61
GO	521460	NIQUELANDIA	MUNICIPAL	234.260,42
GO	521470	NOVA AMERICA	MUNICIPAL	32.627,31
GO	521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	4.819,11
GO	521483	NOVA CRIXAS	MUNICIPAL	37.195,04
GO	521486	NOVA GLORIA	MUNICIPAL	42.625,72
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	MUNICIPAL	14.231,00
GO	521490	NOVA ROMA	MUNICIPAL	6.065,90
GO	521500	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	30.587,47
GO	521520	NOVO BRASIL	MUNICIPAL	36.493,19
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	249.588,28
GO	521525	NOVO PLANALTO	MUNICIPAL	17.983,31
GO	521530	ORIZONA	MUNICIPAL	46.736,92
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	MUNICIPAL	10.699,18
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	96.800,32
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	MUNICIPAL	23.401,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	MUNICIPAL	86.189,84
GO	521580	PALMELO	MUNICIPAL	44.168,67
GO	521590	PALMINOPOLIS	MUNICIPAL	34.239,50
GO	521600	PANAMA	MUNICIPAL	11.641,94
GO	521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	26.793,14
GO	521640	PARAUNA	MUNICIPAL	73.230,43
GO	521645	PEROLANDIA	MUNICIPAL	1.973,94
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	MUNICIPAL	32.387,23
GO	521690	PILAR DE GOIAS	MUNICIPAL	25.235,00
GO	521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	148.659,59
GO	521720	PIRANHAS	MUNICIPAL	60.969,48
GO	521730	PIRENOPOLIS	MUNICIPAL	131.473,71
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	89.042,92
GO	521760	PLANALTINA	MUNICIPAL	19.880,82
GO	521770	PONTALINA	MUNICIPAL	14.349,81
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	149.224,14
GO	521805	PORTEIRAO	MUNICIPAL	30.396,93
GO	521810	PORTELANDIA	MUNICIPAL	10.139,78
GO	521830	POSSE	MUNICIPAL	6.949,98
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	MUNICIPAL	10.244,33
GO	521850	QUIRINOPOLIS	MUNICIPAL	89.777,59
GO	521860	RIALMA	MUNICIPAL	38.167,23
GO	521870	RIANAPOLIS	MUNICIPAL	19.589,02
GO	521878	RIO QUENTE	MUNICIPAL	18.392,91
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	531.921,20
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	38.956,88
GO	521900	SANCLERLANDIA	MUNICIPAL	40.735,14
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	MUNICIPAL	40.748,48
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	MUNICIPAL	27.098,82
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	MUNICIPAL	228.835,32
GO	521935	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	14.436,94
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	8.936,63
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	MUNICIPAL	11.878,66

GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	MUNICIPAL	19.861,17
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	MUNICIPAL	43.945,99
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	MUNICIPAL	58.401,25
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	MUNICIPAL	22.929,27
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	MUNICIPAL	9.348,14
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	MUNICIPAL	229.274,15
GO	521980	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	32.629,76
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	MUNICIPAL	39.688,65
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	MUNICIPAL	8.957,69
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	MUNICIPAL	26.922,44
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	27.428,79
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	MUNICIPAL	48.299,50
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	59.218,38
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	35.337,23
GO	522028	SAO PATRICIO	MUNICIPAL	4.587,51
GO	522040	SAO SIMAO	MUNICIPAL	107.662,97
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	87.327,02
GO	522050	SERRANOPOLIS	MUNICIPAL	11.828,06
GO	522060	SILVANIA	MUNICIPAL	79.138,37
GO	522068	SIMOLANDIA	MUNICIPAL	19.184,54
GO	522070	SITIO D'ABADIA	MUNICIPAL	20.669,36
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	MUNICIPAL	7.057,72
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	MUNICIPAL	9.861,12
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	33.457,28
GO	522130	TRES RANCHOS	MUNICIPAL	11.594,70
GO	522140	TRINDADE	MUNICIPAL	194.401,15
GO	522145	TROMBAS	MUNICIPAL	39.118,00
GO	522155	TURVELANDIA	MUNICIPAL	23.381,70
GO	522157	UIRAPURU	MUNICIPAL	29.093,24
GO	522160	URUACU	MUNICIPAL	36.417,35
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	73.114,90
GO	522180	URUTAI	MUNICIPAL	12.609,15
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	505.360,27
GO	522190	VARIAO	MUNICIPAL	14.650,89
GO	522200	VIANOPOLIS	MUNICIPAL	60.754,54
GO	522205	VICENTINOPOLIS	MUNICIPAL	22.006,21
GO	522220	VILA BOA	MUNICIPAL	8.181,16
MA	211130	MARANHÃO	ESTADUAL	17.061.758,12
MA	210005	ACAILANDIA	MUNICIPAL	312.374,78
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	54.384,22
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	MUNICIPAL	71.915,87
MA	210020	ALCANTARA	MUNICIPAL	118.893,32
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	MUNICIPAL	169.381,50
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	MUNICIPAL	70.475,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MUNICIPAL	128.111,04
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MUNICIPAL	647,73
MA	210050	ALTO PARNAIBA	MUNICIPAL	60.629,68
MA	210055	AMAPA DO MARANHAO	MUNICIPAL	39.029,04
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPAL	314.929,38
MA	210070	ANAJATUBA	MUNICIPAL	126.490,59
MA	210080	ANAPURUS	MUNICIPAL	125.737,88
MA	210083	APICUM-ACU	MUNICIPAL	60.495,69
MA	210087	ARAGUANA	MUNICIPAL	66.719,43
MA	210090	ARAIOSES	MUNICIPAL	90.459,60
MA	210095	ARAME	MUNICIPAL	125.499,45
MA	210100	ARARI	MUNICIPAL	240.091,86
MA	210110	AXIXA	MUNICIPAL	127.291,76
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	1.016.159,60
MA	210125	BACABEIRA	MUNICIPAL	204.793,69
MA	210130	BACURI	MUNICIPAL	96.484,30
MA	210135	BACURITUBA	MUNICIPAL	30.676,43
MA	210140	BALSAS	MUNICIPAL	367.798,95
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	MUNICIPAL	125.445,15
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	534.819,67
MA	210170	BARREIRINHAS	MUNICIPAL	175.434,58
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	MUNICIPAL	105.295,82

MA	210173	BELAGUA	MUNICIPAL	60.155,97
MA	210180	BENEDITO LEITE	MUNICIPAL	47.342,76
MA	210190	BEQUIMAO	MUNICIPAL	157.951,40
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	MUNICIPAL	59.444,24
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	MUNICIPAL	40.754,02
MA	210200	BOM JARDIM	MUNICIPAL	185.177,28
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPAL	39.248,98
MA	210207	BOM LUGAR	MUNICIPAL	96.314,54
MA	210210	BREJO	MUNICIPAL	186.504,91
MA	210215	BREJO DE AREIA	MUNICIPAL	25.364,01
MA	210220	BURITI	MUNICIPAL	187.812,23
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	165.764,46
MA	210232	BURITICUPU	MUNICIPAL	426.124,85
MA	210235	BURITIRANA	MUNICIPAL	86.135,60
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	MUNICIPAL	54.938,95
MA	210240	CAJAPIO	MUNICIPAL	58.927,53
MA	210250	CAJARI	MUNICIPAL	99.166,09
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	MUNICIPAL	80.913,40
MA	210260	CANDIDO MENDES	MUNICIPAL	115.499,76
MA	210270	CANTANHEDE	MUNICIPAL	150.016,16
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	120.546,92
MA	210280	CAROLINA	MUNICIPAL	172.013,19
MA	210290	CARUTAPERA	MUNICIPAL	106.286,65
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	1.115.382,28
MA	210310	CEDRAL	MUNICIPAL	61.010,89
MA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	MUNICIPAL	62.452,78



MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	MUNICIPAL	50.702,80
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	MUNICIPAL	89.609,32
MA	210320	CHAPADINHA	MUNICIPAL	156.557,64
MA	210325	CIDELANDIA	MUNICIPAL	60.095,68
MA	210330	CODO	MUNICIPAL	687.684,50
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	327.463,02
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	191.112,00
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MUNICIPAL	57.812,09
MA	210360	COROATA	MUNICIPAL	259.691,59
MA	210370	CURURUPU	MUNICIPAL	116.050,41
MA	210375	DAVINOPOLIS	MUNICIPAL	136.076,29
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	153.655,89
MA	210390	DUQUE BACELAR	MUNICIPAL	85.165,19
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPAL	149.663,44
MA	210405	ESTREITO	MUNICIPAL	234.034,77
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPAL	66.660,17
MA	210408	FERNANDO FALCAO	MUNICIPAL	74.508,23
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPAL	111.217,52
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MUNICIPAL	79.683,53
MA	210420	FORTUNA	MUNICIPAL	136.950,54
MA	210430	GODOFREDO VIANA	MUNICIPAL	78.197,08
MA	210440	GONCALVES DIAS	MUNICIPAL	148.151,95
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	MUNICIPAL	95.279,31
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPAL	108.581,18
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MUNICIPAL	127.228,74
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	MUNICIPAL	75.549,24
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	MUNICIPAL	65.403,29
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MUNICIPAL	109.558,60
MA	210470	GRACA ARANHA	MUNICIPAL	67.825,51
MA	210480	GRAJAU	MUNICIPAL	425.478,75
MA	210490	GUIMARAES	MUNICIPAL	95.151,96
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	MUNICIPAL	192.677,20
MA	210510	ICATU	MUNICIPAL	121.263,98
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	MUNICIPAL	91.627,85
MA	210520	IGARAPE GRANDE	MUNICIPAL	123.294,05
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	1.112.486,35
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPAL	117.305,92
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	MUNICIPAL	174.010,42
MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPAL	114.903,86
MA	210545	JATOBA	MUNICIPAL	78.250,56
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MUNICIPAL	100.489,56
MA	210550	JOAO LISBOA	MUNICIPAL	129.016,52
MA	210560	JOSELANDIA	MUNICIPAL	99.731,70
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	MUNICIPAL	52.847,75
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	295.259,23
MA	210580	LAGO DO JUNCO	MUNICIPAL	94.712,35
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	MUNICIPAL	93.166,11
MA	210590	LAGO VERDE	MUNICIPAL	112.832,73
MA	210592	LAGOA DO MATO	MUNICIPAL	25.859,11
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	MUNICIPAL	82.573,25
MA	210598	LAJEADO NOVO	MUNICIPAL	57.039,68
MA	210600	LIMA CAMPOS	MUNICIPAL	143.832,22
MA	210610	LORETO	MUNICIPAL	88.229,16
MA	210620	LUIS DOMINGUES	MUNICIPAL	39.742,14
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	MUNICIPAL	125.710,94
MA	210632	MARACACUME	MUNICIPAL	118.254,65
MA	210635	MARAJA DO SENA	MUNICIPAL	20.713,12
MA	210637	MARANHAOZINHO	MUNICIPAL	58.433,66
MA	210640	MATA ROMA	MUNICIPAL	159.261,21
MA	210650	MATINHA	MUNICIPAL	150.940,33
MA	210660	MATOES	MUNICIPAL	194.914,52
MA	210663	MATOES DO NORTE	MUNICIPAL	75.802,05
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	MUNICIPAL	98.509,35
MA	210670	MIRADOR	MUNICIPAL	164.924,28
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	MUNICIPAL	176.646,77
MA	210680	MIRINZAL	MUNICIPAL	93.153,71
MA	210690	MONCAO	MUNICIPAL	148.474,04
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	84.353,31
MA	210710	MORROS	MUNICIPAL	122.479,86
MA	210720	NINA RODRIGUES	MUNICIPAL	94.224,67
MA	210725	NOVA COLINAS	MUNICIPAL	54.342,56
MA	210730	NOVA IORQUE	MUNICIPAL	48.412,28
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPAL	75.775,86
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	MUNICIPAL	123.564,63
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPAL	111.837,72
MA	210750	PACO DO LUMIAR	MUNICIPAL	49.831,01
MA	210760	PALMEIRANDIA	MUNICIPAL	153.024,90
MA	210770	PARAIBANO	MUNICIPAL	83.900,07
MA	210780	PARNARAMA	MUNICIPAL	240.296,81
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	MUNICIPAL	103.189,09
MA	210800	PASTOS BONS	MUNICIPAL	176.064,49
MA	210805	PAULINO NEVES	MUNICIPAL	84.709,47
MA	210810	PAULO RAMOS	MUNICIPAL	135.403,33
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	292.053,45
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	MUNICIPAL	116.211,19
MA	210830	PENALVA	MUNICIPAL	157.763,19
MA	210840	PERI MIRIM	MUNICIPAL	74.608,87
MA	210845	PERITORO	MUNICIPAL	125.534,61
MA	210850	PINDARE-MIRIM	MUNICIPAL	190.182,13
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	498.511,80
MA	210870	PIO XII	MUNICIPAL	104.090,38
MA	210880	PIRAPEMAS	MUNICIPAL	127.894,22
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	MUNICIPAL	117.732,09
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	283.095,89
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	MUNICIPAL	55.342,78
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	293.695,97
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	MUNICIPAL	91.761,17
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	43.759,65
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	MUNICIPAL	89.813,49
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL	106.467,17
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	MUNICIPAL	91.330,51
MA	210945	RAPOSA	MUNICIPAL	152.739,55
MA	210950	RIACHAO	MUNICIPAL	160.630,28
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPAL	39.408,78
MA	210960	ROSARIO	MUNICIPAL	210.525,09
MA	210970	SAMBAIBA	MUNICIPAL	53.742,60

MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	MUNICIPAL	43.830,89
MA	210980	SANTA HELENA	MUNICIPAL	231.348,64
MA	210990	SANTA INES	MUNICIPAL	529.381,93
MA	211000	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	317.120,71
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	MUNICIPAL	87.869,17
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	MUNICIPAL	175.586,66
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	656.086,64
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	MUNICIPAL	57.932,10
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	MUNICIPAL	85.982,24
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPEZ	MUNICIPAL	126.783,64
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	183.182,16
MA	211050	SAO BENTO	MUNICIPAL	235.778,13
MA	211060	SAO BERNARDO	MUNICIPAL	143.431,37
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MUNICIPAL	65.711,15
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	MUNICIPAL	185.646,75
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPAL	69.124,21
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPAL	76.571,03
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	MUNICIPAL	107.122,28
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	136.132,71
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	MUNICIPAL	90.348,70
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	62.477,16
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	MUNICIPAL	185.264,60
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	MUNICIPAL	162.549,07
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	677.878,91
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	MUNICIPAL	61.839,32
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	4.625.237,16
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	MUNICIPAL	114.206,26
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	MUNICIPAL	113.248,18
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPAL	59.862,17
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPAL	54.643,54
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPAL	165.086,72
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MUNICIPAL	75.236,78
MA	211167	SAO ROBERTO	MUNICIPAL	53.787,84
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	144.128,03
MA	211172	SATUBINHA	MUNICIPAL	104.356,79
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MUNICIPAL	109.499,17
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPAL	109.698,31
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	MUNICIPAL	82.265,90
MA	211180	SITIO NOVO	MUNICIPAL	130.244,52
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	MUNICIPAL	86.848,74
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	MUNICIPAL	33.650,88
MA	211200	TASSO FRAGOSO	MUNICIPAL	70.939,01
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	137.158,72
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	663.440,26
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	MUNICIPAL	170.781,46
MA	211227	TUFILANDIA	MUNICIPAL	78.497,91
MA	211230	TUNTUM	MUNICIPAL	352.550,47
MA	211240	TURIACU	MUNICIPAL	144.614,15
MA	211245	TURILANDIA	MUNICIPAL	223.049,58
MA	211250	TUTOIA	MUNICIPAL	208.743,38
MA	211260	URBANO SANTOS	MUNICIPAL	233.448,97
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	173.470,77
MA	211280	VIANA	MUNICIPAL	203.785,57
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPAL	65.449,41
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	MUNICIPAL	173.063,21
MA	211300	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	222.453,63
MA	211400	ZE DOCA	MUNICIPAL	257.426,55
MG	310620	MINAS GERAIS	ESTADUAL	15.581.313,58
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	MUNICIPAL	27.325,14
MG	310020	ABAETE	MUNICIPAL	80.245,39
MG	310030	ABRE CAMPO	MUNICIPAL	28.582,02
MG	310040	ACAICA	MUNICIPAL	12.537,51
MG	310050	ACUCENA	MUNICIPAL	35.024,85
MG	310060	AGUA BOA	MUNICIPAL	62.131,11
MG	310070	AGUA COMPRIDA	MUNICIPAL	7.128,24
MG	310080	AGUANIL	MUNICIPAL	13.492,36
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	161.992,54
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	MUNICIPAL	88.536,01
MG	310110	AIMORES	MUNICIPAL	55.987,16
MG	310120	AIURUOCA	MUNICIPAL	62.460,08
MG	310130	ALAGOA	MUNICIPAL	7.830,85
MG	310140	ALBERTINA	MUNICIPAL	1.212,36
MG	310150	ALEM PARAIBA	MUNICIPAL	15.361,28
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	1.226.263,43
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	MUNICIPAL	6.258,51
MG	310170	ALMENARA	MUNICIPAL	309.724,05
MG	310180	ALPERCATA	MUNICIPAL	13.645,49
MG	310190	ALPINOPOLIS	MUNICIPAL	56.311,39
MG	310200	ALTEROSA	MUNICIPAL	3.984,68
MG	310205	ALTO CAPARAO	MUNICIPAL	7.175,96
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	MUNICIPAL	58.179,80
MG	310220	ALVARENGA	MUNICIPAL	38.899,75
MG	310230	ALVINOPOLIS	MUNICIPAL	70.163,71
MG	310250	AMPARO DO SERRA	MUNICIPAL	22.688,51
MG	310260	ANDRADAS	MUNICIPAL	170.211,02
MG	310280	ANDRELANDIA	MUNICIPAL	30.853,64
MG	310285	ANGELANDIA	MUNICIPAL	24.599,63
MG	310290	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	79.022,35
MG	310300	ANTONIO DIAS	MUNICIPAL	54.022,33
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	MUNICIPAL	13.918,35
MG	310320	ARACAI	MUNICIPAL	20.681,95
MG	310340	ARACUAI	MUNICIPAL	229.506,83
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	1.209.886,36
MG	310360	ARANTINA	MUNICIPAL	23.860,99
MG	310370	ARAPONGA	MUNICIPAL	42.416,82
MG	310375	ARAPORA	MUNICIPAL	15.766,77
MG	310380	ARAPUA	MUNICIPAL	20.924,91
MG	310390	ARAUJOS	MUNICIPAL	20.515,64
MG	310400	ARAXA	MUNICIPAL	263.188,09
MG	310410	ARCEBURGO	MUNICIPAL	38.470,03
MG	310420	ARCOS	MUNICIPAL	107.623,62
MG	310440	ARGIRITA	MUNICIPAL	16.292,14
MG	310445	ARICANDUVA	MUNICIPAL	37.582,77
MG	310450	ARINOS	MUNICIPAL	60.009,53
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	MUNICIPAL	16.996,57
MG	310470	ATALEIA	MUNICIPAL	63.558,65



MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	MUNICIPAL	16.243,65
MG	310490	BAEPENDI	MUNICIPAL	208.695,63
MG	310500	BALDIM	MUNICIPAL	17.158,86
MG	310510	BAMBUI	MUNICIPAL	36.547,66
MG	310520	BANDEIRA	MUNICIPAL	12.135,23
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	MUNICIPAL	36.888,25
MG	310540	BARAO DE COCAIS	MUNICIPAL	19.195,94
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	54.868,66
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	1.212.327,22
MG	310570	BARRA LONGA	MUNICIPAL	5.706,55
MG	310590	BARROSO	MUNICIPAL	120.425,05
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	MUNICIPAL	27.650,02
MG	310610	BELMIRO BRAGA	MUNICIPAL	16.749,65
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	10.045.377,61
MG	310630	BELO ORIENTE	MUNICIPAL	182.478,12
MG	310640	BELO VALE	MUNICIPAL	2.821,54
MG	310650	BERILO	MUNICIPAL	53.864,74
MG	310665	BERIZAL	MUNICIPAL	24.613,65
MG	310660	BERTOPO LIS	MUNICIPAL	44.448,71
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	2.492.623,57
MG	310680	BIAS FORTES	MUNICIPAL	11.025,84
MG	310690	BICAS	MUNICIPAL	13.513,29
MG	310700	BIQUINHAS	MUNICIPAL	32.208,82
MG	310710	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	179.625,82
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	MUNICIPAL	29.050,06
MG	310730	BOCAIUVA	MUNICIPAL	246.223,56
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	507.806,03
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	MUNICIPAL	65.063,02
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	MUNICIPAL	16.034,70
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	MUNICIPAL	22.894,11
MG	310790	BOM REPOUSO	MUNICIPAL	14.832,35
MG	310800	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	48.697,71
MG	310810	BONFIM	MUNICIPAL	38.338,70
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	16.081,92
MG	310825	BONITO DE MINAS	MUNICIPAL	38.617,57
MG	310830	BORDA DA MATA	MUNICIPAL	12.891,09
MG	310840	BOTELHOS	MUNICIPAL	48.127,59
MG	310850	BOTUMIRIM	MUNICIPAL	16.335,45
MG	310870	BRAS PIRES	MUNICIPAL	14.874,18
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	MUNICIPAL	37.961,87
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	456.577,03
MG	310890	BRAZOPOLIS	MUNICIPAL	71.539,21
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	134.398,88
MG	310910	BUENO BRANDAO	MUNICIPAL	41.340,50
MG	310920	BUENOPOLIS	MUNICIPAL	42.759,30
MG	310925	BUGRE	MUNICIPAL	4.650,99
MG	310930	BURITIS	MUNICIPAL	49.279,44
MG	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	152.265,71
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	MUNICIPAL	12.004,06
MG	310950	CABO VERDE	MUNICIPAL	72.352,68
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	MUNICIPAL	20.577,02
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	MUNICIPAL	17.924,90
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	MUNICIPAL	60.675,27
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	14.210,12
MG	311000	CAETE	MUNICIPAL	155.959,58
MG	311010	CAIANA	MUNICIPAL	24.302,95
MG	311020	CAJURI	MUNICIPAL	18.928,51
MG	311030	CALDAS	MUNICIPAL	68.307,09
MG	311040	CAMACHO	MUNICIPAL	4.761,64
MG	311050	CAMANDUCAIA	MUNICIPAL	49.911,32
MG	311060	CAMBUI	MUNICIPAL	67.090,76
MG	311070	CAMBUQUIRA	MUNICIPAL	34.363,58
MG	311080	CAMPANARIO	MUNICIPAL	35.960,93
MG	311090	CAMPANHA	MUNICIPAL	46.650,26
MG	311100	CAMPESTRE	MUNICIPAL	102.279,60
MG	311110	CAMPINA VERDE	MUNICIPAL	69.473,78
MG	311115	CAMPO AZUL	MUNICIPAL	35.051,88
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	577.939,39
MG	311130	CAMPO DO MEIO	MUNICIPAL	71.631,47
MG	311140	CAMPO FLORIDO	MUNICIPAL	20.634,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	68.774,93
MG	311160	CAMPOS GERAIS	MUNICIPAL	145.155,44
MG	311190	CANA VERDE	MUNICIPAL	20.058,59
MG	311170	CANAA	MUNICIPAL	40.628,63
MG	311180	CANAPOLIS	MUNICIPAL	67.861,82
MG	311200	CANDEIAS	MUNICIPAL	61.127,37
MG	311205	CANTAGALO	MUNICIPAL	32.022,29
MG	311210	CAPARAO	MUNICIPAL	14.192,16
MG	311220	CAPELA NOVA	MUNICIPAL	31.623,34
MG	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	166.484,59
MG	311240	CAPETINGA	MUNICIPAL	31.035,46
MG	311250	CAPIM BRANCO	MUNICIPAL	41.627,15
MG	311260	CAPINOPOLIS	MUNICIPAL	71.464,41
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	MUNICIPAL	45.104,56
MG	311270	CAPITAO ENEAS	MUNICIPAL	67.068,67
MG	311290	CAPUTIRA	MUNICIPAL	40.428,36
MG	311300	CARAI	MUNICIPAL	79.777,98
MG	311310	CARANAIBA	MUNICIPAL	12.745,19
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	69.175,74
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	796.257,45
MG	311350	CARBONITA	MUNICIPAL	30.492,15
MG	311360	CAREACU	MUNICIPAL	41.150,41
MG	311370	CARLOS CHAGAS	MUNICIPAL	47.512,95
MG	311380	CARMESIA	MUNICIPAL	32.987,03
MG	311400	CARMO DA MATA	MUNICIPAL	17.482,52
MG	311410	CARMO DE MINAS	MUNICIPAL	47.180,29
MG	311420	CARMO DO CAJURU	MUNICIPAL	70.218,84
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	88.466,44
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	MUNICIPAL	74.586,93
MG	311455	CARNEIRINHO	MUNICIPAL	8.403,82
MG	311480	CARVALHOS	MUNICIPAL	16.680,54
MG	311490	CASA GRANDE	MUNICIPAL	7.401,59
MG	311500	CASCALHO RICO	MUNICIPAL	38.059,51
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	566.224,18
MG	311535	CATAS ALTAS	MUNICIPAL	7.504,41
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	MUNICIPAL	13.689,70

MG	311545	CATUJI	MUNICIPAL	53.719,99
MG	311547	CATUTI	MUNICIPAL	38.465,10
MG	311550	CAXAMBU	MUNICIPAL	59.308,83
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	MUNICIPAL	4.375,56
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	MUNICIPAL	39.032,22
MG	311580	CENTRALINA	MUNICIPAL	41.884,90
MG	311590	CHACARA	MUNICIPAL	13.216,09
MG	311600	CHALE	MUNICIPAL	38.014,91
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	MUNICIPAL	46.760,66
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	MUNICIPAL	65.406,06
MG	311620	CHIADOR	MUNICIPAL	11.178,28
MG	311640	CLARAVAL	MUNICIPAL	7.132,52
MG	311650	CLARO DOS POCOES	MUNICIPAL	49.653,01
MG	311660	CLAUDIO	MUNICIPAL	33.670,42
MG	311670	COIMBRA	MUNICIPAL	30.263,57
MG	311680	COLUNA	MUNICIPAL	54.959,10
MG	311690	COMENDADOR GOMES	MUNICIPAL	26.846,44
MG	311700	COMERCINHO	MUNICIPAL	13.605,24
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	MUNICIPAL	27.504,11
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	MUNICIPAL	3.723,80
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MUNICIPAL	145.853,27
MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	17.180,20
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	MUNICIPAL	32.658,28
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	MUNICIPAL	9.755,23
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	55.002,86
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	MUNICIPAL	55.762,68
MG	311783	CONEGO MARINHO	MUNICIPAL	38.513,87
MG	311787	CONFIN S	MUNICIPAL	37.915,79
MG	311790	CONGONHAL	MUNICIPAL	45.825,60
MG	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	411.139,14
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	MUNICIPAL	24.898,27
MG	311820	CONQUISTA	MUNICIPAL	40.479,76
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	562.319,64
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	MUNICIPAL	63.188,59
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	2.407.345,75
MG	311870	COQUEIRAL	MUNICIPAL	32.710,30
MG	311880	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	170.414,81
MG	311890	CORDISBURGO	MUNICIPAL	44.547,33
MG	311900	CORDISLANDIA	MUNICIPAL	13.814,52
MG	311910	CORINTO	MUNICIPAL	51.519,03
MG	311920	COROACI	MUNICIPAL	78.857,84
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	100.796,85
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	370.965,97
MG	311950	CORONEL MURTA	MUNICIPAL	23.501,64
MG	311960	CORONEL PACHECO	MUNICIPAL	7.857,09
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	MUNICIPAL	390,94
MG	311980	CORREGO DANTA	MUNICIPAL	18.320,76
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	MUNICIPAL	7.418,02

MG	311995	CORREGO FUNDO	MUNICIPAL	22.524,30
MG	312000	CORREGO NOVO	MUNICIPAL	38.398,92
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MUNICIPAL	33.169,23
MG	312015	CRISOLITA	MUNICIPAL	21.144,11
MG	312020	CRISTAIS	MUNICIPAL	29.295,76
MG	312030	CRISTALIA	MUNICIPAL	19.555,98
MG	312040	CRISTIANO OTONI	MUNICIPAL	7.313,91
MG	312050	CRISTINA	MUNICIPAL	15.470,55
MG	312060	CRUCILANDIA	MUNICIPAL	22.336,52
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MUNICIPAL	27.836,68
MG	312080	CRUZILIA	MUNICIPAL	106.475,51
MG	312083	CUPARAQUE	MUNICIPAL	39.673,67
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	MUNICIPAL	46.662,75
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	769.403,77
MG	312100	DATAS	MUNICIPAL	48.156,07
MG	312110	DELFIN MOREIRA	MUNICIPAL	23.604,77
MG	312120	DELFINOPOLIS	MUNICIPAL	30.067,38
MG	312125	DELTA	MUNICIPAL	16.697,99
MG	312130	DESCOBERTO	MUNICIPAL	29.287,62
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MUNICIPAL	24.018,39
MG	312150	DESTERRO DO MELO	MUNICIPAL	4.143,42
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	1.057.192,39
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	17.441,26
MG	312180	DIONISIO	MUNICIPAL	51.119,80
MG	312190	DIVINESIA	MUNICIPAL	22.300,08
MG	312200	DIVINO	MUNICIPAL	47.472,12
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MUNICIPAL	16.838,64
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	MUNICIPAL	25.743,88
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	1.760.838,92
MG	312235	DIVISA ALEGRE	MUNICIPAL	22.732,56
MG	312240	DIVISA NOVA	MUNICIPAL	22.297,98
MG	312245	DIVISOPOLIS	MUNICIPAL	52.141,51
MG	312247	DOM BOSCO	MUNICIPAL	10.430,58
MG	312250	DOM CAVATI	MUNICIPAL	12.034,26
MG	312260	DOM JOAQUIM	MUNICIPAL	35.788,06
MG	312280	DOM VICOSO	MUNICIPAL	16.838,43
MG	312290	DONA EUSEBIA	MUNICIPAL	13.786,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	MUNICIPAL	35.805,53
MG	312310	DORES DE GUANHAES	MUNICIPAL	26.155,67
MG	312320	DORES DO INDAIA	MUNICIPAL	21.733,91
MG	312330	DORES DO TURVO	MUNICIPAL	28.145,13
MG	312340	DORESOPOLIS	MUNICIPAL	3.231,90
MG	312350	DOURADOQUARA	MUNICIPAL	22.766,39



MG	312352	DURANDE	MUNICIPAL	40.419,69
MG	312360	ELOI MENDES	MUNICIPAL	103.082,65
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	MUNICIPAL	54.418,74
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	MUNICIPAL	52.917,02
MG	312385	ENTRE FOLHAS	MUNICIPAL	20.095,48
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	MUNICIPAL	107.547,43
MG	312400	ERVALIA	MUNICIPAL	30.360,89
MG	312410	ESMERALDAS	MUNICIPAL	343.322,06
MG	312420	ESPERA FELIZ	MUNICIPAL	55.194,09
MG	312430	ESPINOSA	MUNICIPAL	98.826,70
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MUNICIPAL	30.393,71
MG	312460	ESTRELA DALVA	MUNICIPAL	21.306,20
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	MUNICIPAL	21.148,33
MG	312480	ESTRELA DO SUL	MUNICIPAL	39.996,81
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	MUNICIPAL	9.608,17
MG	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	59.763,63
MG	312520	FAMA	MUNICIPAL	2.771,44
MG	312530	FARIA LEMOS	MUNICIPAL	11.475,94
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	MUNICIPAL	45.616,98
MG	312560	FELISBURGO	MUNICIPAL	41.748,40
MG	312570	FELIXLANDIA	MUNICIPAL	105.352,94
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	MUNICIPAL	6.882,01
MG	312595	FERVEDOURO	MUNICIPAL	64.509,09
MG	312600	FLORESTAL	MUNICIPAL	22.962,16
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	667.334,62
MG	312620	FORMOSO	MUNICIPAL	38.297,54
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	MUNICIPAL	12.331,82
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	MUNICIPAL	17.852,40
MG	312650	FRANCISCO BADARO	MUNICIPAL	35.884,97
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	MUNICIPAL	48.469,25
MG	312670	FRANCISCO SA	MUNICIPAL	179.702,81
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	MUNICIPAL	44.394,52
MG	312680	FREI GASPAR	MUNICIPAL	39.030,48
MG	312690	FREI INOCENCIO	MUNICIPAL	55.822,03
MG	312695	FREI LAGONEGRO	MUNICIPAL	15.359,46
MG	312700	FRONTEIRA	MUNICIPAL	72.341,85
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	MUNICIPAL	43.410,95
MG	312707	FRUTA DE LEITE	MUNICIPAL	24.000,93
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	69.237,58
MG	312720	FUNILANDIA	MUNICIPAL	21.718,43
MG	312730	GALILEIA	MUNICIPAL	51.311,19
MG	312733	GAMELEIRAS	MUNICIPAL	32.037,84
MG	312735	GLAUCILANDIA	MUNICIPAL	16.258,18
MG	312737	GOIABEIRA	MUNICIPAL	20.915,48
MG	312738	GOIANA	MUNICIPAL	1.166,92
MG	312740	GONCALVES	MUNICIPAL	8.320,55
MG	312750	GONZAGA	MUNICIPAL	34.066,95
MG	312760	GOUVEIA	MUNICIPAL	69.509,66
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	1.667.046,39
MG	312780	GRAO MOGOL	MUNICIPAL	106.564,22
MG	312790	GRUPIARA	MUNICIPAL	33.740,95
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	289.807,27
MG	312810	GUAPE	MUNICIPAL	57.024,20
MG	312820	GUARACIABA	MUNICIPAL	18.393,21
MG	312825	GUARACIAMA	MUNICIPAL	9.463,09
MG	312830	GUARANESIA	MUNICIPAL	75.548,64
MG	312840	GUARANI	MUNICIPAL	39.765,78
MG	312850	GUARARA	MUNICIPAL	3.828,38
MG	312860	GUARDA-MOR	MUNICIPAL	26.176,34
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	271.900,63
MG	312880	GUIDOVAL	MUNICIPAL	22.269,72
MG	312890	GUIMARANIA	MUNICIPAL	33.005,84
MG	312900	GUIRICEMA	MUNICIPAL	16.544,32
MG	312910	GURINHATA	MUNICIPAL	22.695,28
MG	312920	HELIODORA	MUNICIPAL	39.018,32
MG	312930	IAPU	MUNICIPAL	15.433,55
MG	312940	IBERTIOGA	MUNICIPAL	73.371,49
MG	312960	IBIAI	MUNICIPAL	46.325,47
MG	312965	IBIRACATU	MUNICIPAL	30.422,86
MG	312970	IBIRACI	MUNICIPAL	2.400,66
MG	312980	IBIRITE	MUNICIPAL	489.174,57
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	MUNICIPAL	6.643,11
MG	313000	IBITURUNA	MUNICIPAL	7.315,99
MG	313005	ICARAI DE MINAS	MUNICIPAL	70.327,87
MG	313010	IGARAPE	MUNICIPAL	88.881,12
MG	313020	IGARATINGA	MUNICIPAL	16.406,49
MG	313030	IGUATAMA	MUNICIPAL	71.700,83
MG	313040	IJACI	MUNICIPAL	18.786,08
MG	313050	ILICINEA	MUNICIPAL	55.399,45
MG	313055	IMBE DE MINAS	MUNICIPAL	39.265,07
MG	313060	INCONFIDENTES	MUNICIPAL	3.025,79
MG	313065	INDAIABIRA	MUNICIPAL	56.313,69
MG	313070	INDIANOPOLIS	MUNICIPAL	8.936,86
MG	313090	INHAPIM	MUNICIPAL	51.450,58
MG	313100	INHAUMA	MUNICIPAL	46.845,41
MG	313110	INIMUTABA	MUNICIPAL	22.342,62
MG	313115	IPABA	MUNICIPAL	64.910,93
MG	313120	IPANEMA	MUNICIPAL	88.015,26
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	2.436.327,85
MG	313140	IPIACU	MUNICIPAL	27.443,20
MG	313150	IPUIUNA	MUNICIPAL	44.197,21
MG	313160	IRAI DE MINAS	MUNICIPAL	35.348,36
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	1.369.559,22
MG	313180	ITABIRINHA	MUNICIPAL	84.398,47
MG	313200	ITACAMBIRA	MUNICIPAL	22.486,71
MG	313210	ITACARAMBI	MUNICIPAL	115.719,25
MG	313230	ITAIFE	MUNICIPAL	57.503,04
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	668.834,69
MG	313250	ITAMARANDIBA	MUNICIPAL	205.696,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	MUNICIPAL	2.055,20
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	251.753,86
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	5.133,98
MG	313290	ITAMOGI	MUNICIPAL	4.763,23
MG	313300	ITAMONTE	MUNICIPAL	63.847,54
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	34.953,51
MG	313320	ITANHOMI	MUNICIPAL	19.952,02

MG	313330	ITAOBIM	MUNICIPAL	202.563,98
MG	313340	ITAPAGIPE	MUNICIPAL	47.042,51
MG	313350	ITAPECERICA	MUNICIPAL	8.309,99
MG	313360	ITAPEVA	MUNICIPAL	6.480,73
MG	313375	ITAU DE MINAS	MUNICIPAL	14.746,78
MG	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	419.204,14
MG	313390	ITAVERAVA	MUNICIPAL	21.828,90
MG	313400	ITINGA	MUNICIPAL	23.766,11
MG	313410	ITUETA	MUNICIPAL	15.155,61
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	461.155,23
MG	313430	ITUMIRIM	MUNICIPAL	13.164,50
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	128.641,50
MG	313450	ITUTINGA	MUNICIPAL	17.310,01
MG	313460	JABOTICATUBAS	MUNICIPAL	56.280,07
MG	313470	JACINTO	MUNICIPAL	89.957,45
MG	313490	JACUTINGA	MUNICIPAL	65.036,37
MG	313500	JAGUARACU	MUNICIPAL	22.921,95
MG	313505	JAIBA	MUNICIPAL	69.944,44
MG	313507	JAMPRUCA	MUNICIPAL	19.966,59
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	464.064,23
MG	313520	JANUARIA	MUNICIPAL	236.053,88
MG	313530	JAPARAIBA	MUNICIPAL	7.650,72
MG	313535	JAPONVAR	MUNICIPAL	48.674,01
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	MUNICIPAL	36.928,47
MG	313550	JEQUERI	MUNICIPAL	47.761,06
MG	313560	JEQUITAI	MUNICIPAL	66.970,22
MG	313570	JEQUITIBA	MUNICIPAL	38.991,36
MG	313580	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	152.024,95
MG	313590	JESUANIA	MUNICIPAL	20.376,61
MG	313600	JOAIMA	MUNICIPAL	87.759,12
MG	313610	JOANESIA	MUNICIPAL	20.365,42
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	596.487,80
MG	313630	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	52.844,08
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	MUNICIPAL	24.923,90
MG	313650	JORDANIA	MUNICIPAL	67.084,36
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	MUNICIPAL	24.890,94
MG	313655	JOSE RAYDAN	MUNICIPAL	18.037,83
MG	313657	JOSENOPOLIS	MUNICIPAL	14.735,98
MG	313665	JUATUBA	MUNICIPAL	44.280,11
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	4.242.198,95
MG	313680	JURAMENTO	MUNICIPAL	40.289,92
MG	313690	JURUAIA	MUNICIPAL	59.271,07
MG	313695	JUVENILIA	MUNICIPAL	29.687,29
MG	313700	LADAINHA	MUNICIPAL	112.525,97
MG	313710	LAGAMAR	MUNICIPAL	63.218,77
MG	313720	LAGOA DA PRATA	MUNICIPAL	31,04
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	MUNICIPAL	21.031,89
MG	313740	LAGOA DOURADA	MUNICIPAL	27.184,25
MG	313750	LAGOA FORMOSA	MUNICIPAL	116.647,41
MG	313753	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	39.323,65
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	365.120,00
MG	313770	LAJINHA	MUNICIPAL	70.536,52
MG	313780	LAMBARI	MUNICIPAL	120.703,96
MG	313790	LAMIM	MUNICIPAL	27.873,41
MG	313800	LARANJAL	MUNICIPAL	11.284,35
MG	313810	LASSANCE	MUNICIPAL	56.727,41
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	941.689,92
MG	313835	LEME DO PRADO	MUNICIPAL	26.816,10
MG	313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	31.078,71
MG	313850	LIBERDADE	MUNICIPAL	21.073,49
MG	313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	106.077,90
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	MUNICIPAL	19.085,45
MG	313865	LONTRA	MUNICIPAL	52.279,83
MG	313867	LUISBURGO	MUNICIPAL	13.042,94
MG	313868	LUISLANDIA	MUNICIPAL	44.381,24
MG	313870	LUMINARIAS	MUNICIPAL	24.071,32
MG	313880	LUZ	MUNICIPAL	15.624,07
MG	313890	MACHACALIS	MUNICIPAL	82.341,11
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	170.527,20
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	9.420,66
MG	313920	MALACACHETA	MUNICIPAL	144.153,20
MG	313925	MAMONAS	MUNICIPAL	40.598,94
MG	313930	MANGA	MUNICIPAL	180.109,51
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	727.902,73
MG	313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	225.457,67
MG	313960	MANTENA	MUNICIPAL	134.782,74
MG	313980	MAR DE ESPANHA	MUNICIPAL	16.174,86
MG	313970	MARAVILHAS	MUNICIPAL	15.772,62
MG	313990	MARIA DA FE	MUNICIPAL	23.975,39
MG	314000	MARIANA	MUNICIPAL	224.320,53
MG	314010	MARILAC	MUNICIPAL	22.594,48
MG	314015	MARIO CAMPOS	MUNICIPAL	63.133,49
MG	314020	MARIPA DE MINAS	MUNICIPAL	23.963,45
MG	314030	MARLERIA	MUNICIPAL	13.375,93
MG	314040	MARMELOPOLIS	MUNICIPAL	9.863,62
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	MUNICIPAL	13.305,62
MG	314053	MARTINS SOARES	MUNICIPAL	39.238,26
MG	314055	MATA VERDE	MUNICIPAL	34.740,21
MG	314060	MATERLANDIA	MUNICIPAL	9.709,97
MG	314070	MATEUS LEME	MUNICIPAL	131.624,24
MG	317150	MATHIAS LOBATO	MUNICIPAL	25.304,84
MG	314080	MATIAS BARBOSA	MUNICIPAL	38.946,58
MG	314085	MATIAS CARDOSO	MUNICIPAL	40.877,68
MG	314090	MATIPO	MUNICIPAL	81.113,20
MG	314100	MATO VERDE	MUNICIPAL	57.908,14
MG	314110	MATOZINHOS	MUNICIPAL	136.491,92
MG	314120	MATUTINA	MUNICIPAL	15.673,23
MG	314130	MEDEIROS	MUNICIPAL	27.823,39
MG	314140	MEDINA	MUNICIPAL	149.659,92
MG	314150	MENDES PIMENTEL	MUNICIPAL	54.003,05
MG	314160	MERCES	MUNICIPAL	42.029,84
MG	314170	MESQUITA	MUNICIPAL	20.567,89
MG	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	151.152,33
MG	314190	MINDURI	MUNICIPAL	31.851,39
MG	314200	MIRABELA	MUNICIPAL	76.846,48
MG	314210	MIRADOURO	MUNICIPAL	53.538,76



MG	314220	MIRAI	MUNICIPAL	67.936,40
MG	314225	MIRAVANIA	MUNICIPAL	27.524,82
MG	314230	MOEDA	MUNICIPAL	8.453,24
MG	314240	MOEMA	MUNICIPAL	18.568,51
MG	314250	MONJOLOS	MUNICIPAL	16.641,69
MG	314270	MONTALVANIA	MUNICIPAL	88.038,19
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	MUNICIPAL	58.807,31
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	224.879,84
MG	314300	MONTE BELO	MUNICIPAL	6.042,76
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	240.177,95
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	33.251,85
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	MUNICIPAL	81.846,76
MG	314340	MONTE SIAO	MUNICIPAL	9.274,89
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	2.882.021,29
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	46.437,30
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	MUNICIPAL	39.454,59
MG	314360	MORRO DA GARÇA	MUNICIPAL	4.919,93
MG	314370	MORRO DO PILAR	MUNICIPAL	21.086,31
MG	314380	MUNHOZ	MUNICIPAL	43.449,27
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	106.652,36
MG	314410	MUZAMBINHO	MUNICIPAL	11.291,96
MG	314420	NACIP RAYDAN	MUNICIPAL	22.165,28
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	129.530,75
MG	314435	NAQUE	MUNICIPAL	41.801,43
MG	314437	NATALANDIA	MUNICIPAL	23.533,82
MG	314440	NATERCIA	MUNICIPAL	40.390,13
MG	314450	NAZARENO	MUNICIPAL	42.415,05
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	91.243,48
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	54.841,86
MG	314467	NOVA BELEM	MUNICIPAL	28.092,41
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	121.779,65
MG	314490	NOVA MODICA	MUNICIPAL	34.492,74
MG	314500	NOVA PONTE	MUNICIPAL	73.622,49
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	24.608,06
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	283.313,81
MG	313660	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	28.568,90
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	118.750,94
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	MUNICIPAL	79.907,04
MG	314537	NOVORIZONTE	MUNICIPAL	35.722,77
MG	314540	OLARIA	MUNICIPAL	20.342,95
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	MUNICIPAL	23.161,58
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	MUNICIPAL	2.767,28
MG	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	615.525,88
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	MUNICIPAL	7.610,12
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	MUNICIPAL	6.876,80
MG	314585	ORATORIOS	MUNICIPAL	14.907,67
MG	314587	ORIZANIA	MUNICIPAL	36.334,34
MG	314590	OURO BRANCO	MUNICIPAL	74.985,44
MG	314600	OURO FINO	MUNICIPAL	37.588,37
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	331.182,46
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	MUNICIPAL	67.947,28
MG	314625	PADRE CARVALHO	MUNICIPAL	46.423,40
MG	314630	PADRE PARAISO	MUNICIPAL	90.912,71
MG	314655	PAI PEDRO	MUNICIPAL	28.801,96
MG	314640	PAINEIRAS	MUNICIPAL	22.668,03
MG	314650	PAINS	MUNICIPAL	26.979,11
MG	314660	PAIVA	MUNICIPAL	8.610,63
MG	314670	PALMA	MUNICIPAL	15.810,61
MG	314675	PALMOPOLIS	MUNICIPAL	37.662,59
MG	314690	PAPAGAIOS	MUNICIPAL	23.964,34
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	567.042,44
MG	314720	PARAGUACU	MUNICIPAL	68.644,57
MG	314730	PARAISOPOLIS	MUNICIPAL	55.664,75
MG	314760	PASSA QUATRO	MUNICIPAL	87.333,49
MG	314750	PASSABEM	MUNICIPAL	21.268,70
MG	314780	PASSA-VINTE	MUNICIPAL	13.819,22
MG	314795	PATIS	MUNICIPAL	39.338,20
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	427.722,98
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	749.972,87
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	MUNICIPAL	25.917,36
MG	314830	PAULA CANDIDO	MUNICIPAL	26.384,86
MG	314840	PAULISTAS	MUNICIPAL	23.994,83
MG	314850	PAVAO	MUNICIPAL	49.158,58
MG	314860	PECANHA	MUNICIPAL	114.161,64
MG	314870	PEDRA AZUL	MUNICIPAL	152.506,80
MG	314875	PEDRA BONITA	MUNICIPAL	19.596,99
MG	314880	PEDRA DO ANTA	MUNICIPAL	20.388,62
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	MUNICIPAL	26.244,22
MG	314900	PEDRA DOURADA	MUNICIPAL	16.687,34
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MUNICIPAL	48.695,56
MG	314920	PEDRINOPOLIS	MUNICIPAL	30.412,50
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	176.041,30
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	MUNICIPAL	22.772,72
MG	314950	PEQUERI	MUNICIPAL	31.954,70
MG	314960	PEQUI	MUNICIPAL	25.485,06
MG	314970	PERDIGAO	MUNICIPAL	34.279,55
MG	314980	PERDIZES	MUNICIPAL	87.930,98
MG	314990	PERDOES	MUNICIPAL	61.132,17
MG	314995	PERIQUITO	MUNICIPAL	36.011,38
MG	315000	PESCADOR	MUNICIPAL	31.472,93
MG	315010	PIAU	MUNICIPAL	14.924,70
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	MUNICIPAL	21.210,10
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	MUNICIPAL	14.469,96
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	MUNICIPAL	15.688,95
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	MUNICIPAL	15.552,63
MG	315050	PIMENTA	MUNICIPAL	47.035,78
MG	315053	PINGO-D'AGUA	MUNICIPAL	54.897,31
MG	315057	PINTOPOLIS	MUNICIPAL	29.348,70
MG	315060	PIRACEMA	MUNICIPAL	16.135,71
MG	315070	PIRAJUBA	MUNICIPAL	15.276,48
MG	315080	PIRANGA	MUNICIPAL	62.344,83
MG	315090	PIRANGUCU	MUNICIPAL	2.071,96
MG	315100	PIRANGUINHO	MUNICIPAL	23.826,94
MG	315110	PIRAPETINGA	MUNICIPAL	94.931,49
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	579.724,44
MG	315130	PIRAUBA	MUNICIPAL	35.546,00

MG	315140	PITANGUI	MUNICIPAL	21.091,36
MG	315160	PLANURA	MUNICIPAL	15.810,28
MG	315170	POCO FUNDO	MUNICIPAL	161.253,09
MG	315180	PÓCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	1.505.825,58
MG	315190	POCRANE	MUNICIPAL	53.725,74
MG	315200	POMPEU	MUNICIPAL	43.736,22
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	1.229.092,68
MG	315213	PONTO CHIQUE	MUNICIPAL	34.753,44
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	MUNICIPAL	53.322,38
MG	315220	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	173.751,64
MG	315230	PORTO FIRME	MUNICIPAL	34.829,69
MG	315240	POTE	MUNICIPAL	98.794,27
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	571.152,61
MG	315260	POUSO ALTO	MUNICIPAL	21.186,33
MG	315270	PRADOS	MUNICIPAL	12.883,32
MG	315280	PRATA	MUNICIPAL	107.178,45
MG	315290	PRATAPOLIS	MUNICIPAL	20.850,55
MG	315300	PRATINHA	MUNICIPAL	13.463,35
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	62.100,80
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	MUNICIPAL	20.816,78
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	MUNICIPAL	57.721,74
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	MUNICIPAL	15.017,18
MG	315370	QUARTEL GERAL	MUNICIPAL	15.844,43
MG	315390	RAPOSOS	MUNICIPAL	35.028,47
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	113.000,39
MG	315410	RECREIO	MUNICIPAL	54.204,72
MG	315415	REDUTO	MUNICIPAL	45.601,58
MG	315420	RESENDE COSTA	MUNICIPAL	32.183,57
MG	315430	RESPLENDOR	MUNICIPAL	30.582,72
MG	315440	RESSAQUINHA	MUNICIPAL	2.381,30
MG	315445	RIACHINHO	MUNICIPAL	60.292,60
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	MUNICIPAL	49.602,86
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	MUNICIPAL	853.580,40
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	MUNICIPAL	33.793,74
MG	315480	RIO ACIMA	MUNICIPAL	31.122,46
MG	315490	RIO CASCA	MUNICIPAL	91.430,29
MG	315510	RIO DO PRADO	MUNICIPAL	31.454,56
MG	315500	RIO DOCE	MUNICIPAL	6.883,68
MG	315520	RIO ESPERA	MUNICIPAL	27.667,80

RS	430543	CHUI	MUNICIPAL	10.160,58
RS	430544	CHUVISCA	MUNICIPAL	5.560,08
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	19.669,17
RS	430550	CIRIACO	MUNICIPAL	2.290,92
RS	430560	COLORADO	MUNICIPAL	998,97
RS	430570	CONDOR	MUNICIPAL	5.222,38
RS	430580	CONSTANTINA	MUNICIPAL	6.486,32
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	MUNICIPAL	5.595,44
RS	430587	CORONEL BARROS	MUNICIPAL	363,81
RS	430590	CORONEL BICACO	MUNICIPAL	799,62
RS	430595	COTIPORA	MUNICIPAL	1.506,63
RS	430597	COXILHA	MUNICIPAL	1.162,49
RS	430600	CRISSIUMAL	MUNICIPAL	6.451,97
RS	430605	CRISTAL	MUNICIPAL	13.234,09
RS	430607	CRISTAL DO SUL	MUNICIPAL	2.010,14
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	143.893,89
RS	430613	CRUZALTENSE	MUNICIPAL	445,98
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	24.289,49
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	12.577,80
RS	430632	DERRUBADAS	MUNICIPAL	1.414,68
RS	430635	DEZESESIS DE NOVEMBRO	MUNICIPAL	6.206,06
RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	MUNICIPAL	790,10
RS	430645	DOIS LAJEADOS	MUNICIPAL	32.094,88
RS	430650	DOM FELICIANO	MUNICIPAL	12.190,71
RS	430660	DOM PEDRITO	MUNICIPAL	38.623,16
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	2.343,22
RS	430670	DONA FRANCISCA	MUNICIPAL	18.840,51
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	MUNICIPAL	2.610,58
RS	430675	DOUTOR RICARDO	MUNICIPAL	1.203,40
RS	430676	ELDORADO DO SUL	MUNICIPAL	59.681,58
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	132.450,23
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	MUNICIPAL	791,70
RS	430692	ENGENHO VELHO	MUNICIPAL	559,16
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	MUNICIPAL	10.200,54
RS	430693	ENTRE-IJUIS	MUNICIPAL	1.627,26
RS	430697	EREBANGO	MUNICIPAL	1.502,48
RS	430700	ERECHIM	MUNICIPAL	5.728,93
RS	430705	ERNESTINA	MUNICIPAL	8.487,78
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	3.446,17
RS	430740	ESMERALDA	MUNICIPAL	7.685,25
RS	430745	ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	1.006,08
RS	430750	ESPUMOSO	MUNICIPAL	388,44
RS	430755	ESTACAO	MUNICIPAL	453,94
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	149.800,93
RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	140.244,50
RS	430781	ESTRELA VELHA	MUNICIPAL	5,55
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	MUNICIPAL	408,91
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	314.365,44
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	MUNICIPAL	753,90
RS	430805	FAXINALZINHO	MUNICIPAL	3.581,14
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	MUNICIPAL	240,64
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	45.436,24
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	37.657,38
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	MUNICIPAL	1.257,80



RS	430830	FONTOURA XAVIER	MUNICIPAL	17.986,08
RS	430840	FORMIGUEIRO	MUNICIPAL	10.147,84
RS	430843	FORQUETINHA	MUNICIPAL	1.811,92
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	MUNICIPAL	8.988,03
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	MUNICIPAL	27.737,31
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	179.824,65
RS	430865	GARRUCHOS	MUNICIPAL	6.650,00
RS	430870	GAURAMA	MUNICIPAL	858,90
RS	430880	GENERAL CAMARA	MUNICIPAL	15.935,01
RS	430885	GENTIL	MUNICIPAL	122,43
RS	430890	GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	15.841,36
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	23.350,88
RS	430905	GLORINHA	MUNICIPAL	319,83
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	31.977,74
RS	430915	GRAMADO XAVIER	MUNICIPAL	402,48
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	107.148,77
RS	430925	GUABIU	MUNICIPAL	5.356,40
RS	430930	GUAIBA	MUNICIPAL	6.009,03
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	95.862,71
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	MUNICIPAL	3.673,20
RS	430955	HARMONIA	MUNICIPAL	387,04
RS	430710	HERVAL	MUNICIPAL	12.594,49
RS	430957	HERVEIRAS	MUNICIPAL	4.803,65
RS	430960	HORIZONTINA	MUNICIPAL	2.952,25
RS	430965	HULHA NEGRA	MUNICIPAL	9.959,86
RS	430970	HUMAITA	MUNICIPAL	6.797,91
RS	430980	IBIACA	MUNICIPAL	1.560,98
RS	430990	IBIRAIRAS	MUNICIPAL	2.093,23
RS	430995	IBIRAPUITA	MUNICIPAL	3.752,85
RS	431010	IGREJINHA	MUNICIPAL	16.010,82
RS	431020	IJUI	MUNICIPAL	7.014,28
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	16.689,17
RS	431033	IMBE	MUNICIPAL	28.480,74
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	529,79
RS	431040	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	3.872,87
RS	431041	INHACORA	MUNICIPAL	3.127,28
RS	431043	IPE	MUNICIPAL	348,17
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	MUNICIPAL	2.515,25
RS	431050	IRAI	MUNICIPAL	5.898,82
RS	431055	ITACURUBI	MUNICIPAL	1.636,56
RS	431057	ITAPUCA	MUNICIPAL	169,74
RS	431060	ITACUI	MUNICIPAL	13.140,58
RS	431065	ITATI	MUNICIPAL	6.603,14
RS	431070	ITATIBA DO SUL	MUNICIPAL	13.581,67
RS	431075	IVORA	MUNICIPAL	976,23
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	7.136,78
RS	431087	JACUIZINHO	MUNICIPAL	7.981,04
RS	431090	JACUTINGA	MUNICIPAL	160,04
RS	431100	JAGUARA	MUNICIPAL	13.976,63
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	930,78
RS	431113	JARI	MUNICIPAL	2.109,38
RS	431115	JOIA	MUNICIPAL	18.728,39
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	370,48
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	MUNICIPAL	716,52
RS	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	MUNICIPAL	1.199,08
RS	431130	LAGOA VERMELHA	MUNICIPAL	13.708,63
RS	431125	LAGOAO	MUNICIPAL	5.059,76
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	454.773,64
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	MUNICIPAL	15.106,29
RS	431150	LAVRAS DO SUL	MUNICIPAL	21.214,89
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	2.681,54
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	MUNICIPAL	10.396,89
RS	431171	MACAMBARA	MUNICIPAL	6.839,93
RS	431170	MACHADINHO	MUNICIPAL	14.319,33
RS	431173	MAMPITUBA	MUNICIPAL	3.214,92
RS	431175	MANOEL VIANA	MUNICIPAL	10.854,69
RS	431177	MAQUINE	MUNICIPAL	18.162,78
RS	431190	MARCELINO RAMOS	MUNICIPAL	5.445,18
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	MUNICIPAL	11.004,62
RS	431200	MARIANO MORO	MUNICIPAL	5.058,69
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	28.522,75
RS	431210	MATA	MUNICIPAL	261,38
RS	431213	MATO CASTELHANO	MUNICIPAL	1.314,67
RS	431217	MATO QUEIMADO	MUNICIPAL	1.942,90
RS	431225	MINAS DO LEAO	MUNICIPAL	20.209,31
RS	431230	MIRAGUAI	MUNICIPAL	821,89
RS	431235	MONTAURI	MUNICIPAL	450,57
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	3.946,88
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	MUNICIPAL	994,92
RS	431240	MONTENEGRO	MUNICIPAL	15.003,92
RS	431242	MORMACO	MUNICIPAL	204,66
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	MUNICIPAL	510,35
RS	431247	MORRO REUTER	MUNICIPAL	750,28
RS	431250	MOSTARDAS	MUNICIPAL	1.010,83
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	24.058,24
RS	431261	MUITOS CAPOES	MUNICIPAL	784,80
RS	431262	MULTERNO	MUNICIPAL	631,28
RS	431270	NONOAI	MUNICIPAL	9.187,86
RS	431275	NOVA ALVORADA	MUNICIPAL	4.272,90
RS	431280	NOVA ARACA	MUNICIPAL	3.022,62
RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	24.832,10
RS	431295	NOVA BOA VISTA	MUNICIPAL	1.840,44
RS	431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	4.708,45
RS	431301	NOVA CANDELARIA	MUNICIPAL	900,62
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	4.209,26
RS	431306	NOVA HARTZ	MUNICIPAL	110,08
RS	431310	NOVA PALMA	MUNICIPAL	2.114,46
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	54.336,86
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	104.203,85
RS	431333	NOVA RAMADA	MUNICIPAL	1.623,51
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	MUNICIPAL	788,40
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	19.472,56
RS	431349	NOVO BARREIRO	MUNICIPAL	9.196,30
RS	431339	NOVO CABRAIS	MUNICIPAL	2.749,50
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	1.164.785,15
RS	431342	NOVO MACHADO	MUNICIPAL	506,13

RS	431344	NOVO TIRADENTES	MUNICIPAL	4.391,05
RS	431346	NOVO XINGU	MUNICIPAL	327,41
RS	431350	OSORIO	MUNICIPAL	48.781,75
RS	431360	PAIM FILHO	MUNICIPAL	2.195,67
RS	431365	PALMARES DO SUL	MUNICIPAL	4.068,69
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	37.848,79
RS	431395	PANTANO GRANDE	MUNICIPAL	7.645,92
RS	431400	PARAI	MUNICIPAL	14.136,46
RS	431402	PARAISO DO SUL	MUNICIPAL	3.713,86
RS	431405	PAROBE	MUNICIPAL	32.474,62
RS	431406	PASSA SETE	MUNICIPAL	1.268,64
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	MUNICIPAL	4.751,41
RS	431410	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	41.560,07
RS	431415	PAVERAMA	MUNICIPAL	5.478,70
RS	431417	PEDRAS ALTAS	MUNICIPAL	4.318,38
RS	431420	PEDRO OSORIO	MUNICIPAL	8.388,80
RS	431430	PEJUCARA	MUNICIPAL	2.003,98
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	2.351.996,29
RS	431442	PICADA CAFE	MUNICIPAL	1.113,79
RS	431445	PINHAL	MUNICIPAL	296,08
RS	431446	PINHAL DA SERRA	MUNICIPAL	3.436,72
RS	431447	PINHAL GRANDE	MUNICIPAL	6.274,24
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	MUNICIPAL	8.507,82
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	11.286,52
RS	431454	PINTO BANDEIRA	MUNICIPAL	1.041,08
RS	431455	PIRAPO	MUNICIPAL	4.962,07
RS	431460	PIRATINI	MUNICIPAL	2.892,25
RS	431470	PLANALTO	MUNICIPAL	12.113,13
RS	431477	PONTAO	MUNICIPAL	10.820,82
RS	431478	PONTE PRETA	MUNICIPAL	1.410,15
RS	431480	PORTAO	MUNICIPAL	80,43
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	2.915.028,25
RS	431505	PORTO MAUA	MUNICIPAL	3.363,75
RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	7.829,22
RS	431513	POUSO NOVO	MUNICIPAL	2.578,31
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	15.391,20
RS	431517	PROTASIO ALVES	MUNICIPAL	216,38
RS	431520	PUTINGA	MUNICIPAL	11.368,81
RS	431530	QUARAI	MUNICIPAL	168.242,54
RS	431531	QUATRO IRMAOS	MUNICIPAL	1.554,40
RS	431532	QUEVEDOS	MUNICIPAL	1.574,26
RS	431540	REDENTORA	MUNICIPAL	3.698,05
RS	431545	RELVADO	MUNICIPAL	990,99
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	26.852,84
RS	431555	RIO DOS INDIOS	MUNICIPAL	2.136,16
RS	431560	RIO GRANDE	MUNICIPAL	320.245,79
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	20.458,75
RS	431575	RIOZINHO	MUNICIPAL	3.804,22
RS	431580	ROCA SALES	MUNICIPAL	34.864,89
RS	431590	RODEIO BONITO	MUNICIPAL	18.806,02
RS	431595	ROLADOR	MUNICIPAL	163,49
RS	431600	ROLANTE	MUNICIPAL	12.736,52
RS	431610	RONDA ALTA	MUNICIPAL	6.096,39
RS	431630	ROQUE GONZALES	MUNICIPAL	3.856,96
RS	431640	ROSARIO DO SUL	MUNICIPAL	6.303,01
RS	431642	SAGRADA FAMILIA	MUNICIPAL	4.098,26
RS	431643	SALDANHA MARINHO	MUNICIPAL	9.996,83
RS	431645	SALTO DO JACUI	MUNICIPAL	11.048,90
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.340,19
RS	431650	SALVADOR DO SUL	MUNICIPAL	4.131,77
RS	431660	SANANDUVA	MUNICIPAL	1.929,32
RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	MUNICIPAL	4.780,19
RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	MUNICIPAL	1.865,10
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	MUNICIPAL	741,02
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	237.508,36
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	MUNICIPAL	1.953,36
RS	431690	SANTA MARIA	MUNICIPAL	164.359,35
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	MUNICIPAL	2.303,82
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	286.792,12
RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	MUNICIPAL	43.919,20
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	4.975,39
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	197.276,25
RS	431740	SANTIAGO	MUNICIPAL	20.701,70
RS	431750	SANTO ANGELO	MUNICIPAL	15.970,66
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	MUNICIPAL	9.429,37
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	MUNICIPAL	10.063,10
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	MUNICIPAL	478,20
RS	431780	SANTO AUGUSTO	MUNICIPAL	3.356,08
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	4.847,04
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	MUNICIPAL	244,33
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	207.742,30
RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	MUNICIPAL	824,46
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	20.669,45
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	16.139,68
RS	431830	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	83.983,12
RS	431840	SAO JERONIMO	MUNICIPAL	18.345,37
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	MUNICIPAL	2.246,76
RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	MUNICIPAL	2.476,97
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	MUNICIPAL	786,03
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	MUNICIPAL	2.066,35
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	MUNICIPAL	89.881,99
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	MUNICIPAL	2.551,04
RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	MUNICIPAL	5.947,87
RS	431880	SAO LOURENCO DO SUL	MUNICIPAL	56.011,95
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL	13.870,25
RS	431900	SAO MARCOS	MUNICIPAL	34.192,09
RS	431910	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	4.954,11
RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	MUNICIPAL	983,29
RS	431920	SAO NICOLAU	MUNICIPAL	19.888,53
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.303,01
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	MUNICIPAL	8.102,80
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	MUNICIPAL	17.903,65
RS	431960	SAO SEPE	MUNICIPAL	14.693,08
RS	431970	SAO VALENTIM	MUNICIPAL	9.153,28
RS	431975	SAO VENDELINO	MUNICIPAL	543,82
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	MUNICIPAL	1.917,89



RS	431990	SAPIRANGA	MUNICIPAL	46.771,99
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	264.312,59
RS	432010	SARANDI	MUNICIPAL	20.133,07
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	6.767,37
RS	432026	SEGREDO	MUNICIPAL	1.563,72
RS	432030	SELBACH	MUNICIPAL	2.094,25
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	MUNICIPAL	112,17
RS	432035	SENTINELA DO SUL	MUNICIPAL	20.141,18
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	25.180,33
RS	432045	SERIO	MUNICIPAL	7.682,43
RS	432050	SERTAO	MUNICIPAL	5.665,98
RS	432055	SERTAO SANTANA	MUNICIPAL	16.088,98
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	MUNICIPAL	529,65
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	1.665,87
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	MUNICIPAL	188,44
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	15.789,63
RS	432070	SOBRADINHO	MUNICIPAL	12.023,64
RS	432080	SOLEDADE	MUNICIPAL	44.005,68
RS	432085	TABAI	MUNICIPAL	94,58
RS	432090	TAPEJARA	MUNICIPAL	12.347,15
RS	432100	TAPERA	MUNICIPAL	6.433,51
RS	432110	TAPES	MUNICIPAL	29.447,47
RS	432120	TAQUARA	MUNICIPAL	18.820,62
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	82.592,52
RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	MUNICIPAL	10.509,94
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	6.534,78
RS	432140	TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	6.587,95
RS	432143	TERRA DE AREIA	MUNICIPAL	8.886,85
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	85.325,58
RS	432146	TIO HUGO	MUNICIPAL	3.175,72
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	MUNICIPAL	907,98
RS	432150	TORRES	MUNICIPAL	35,19
RS	432160	TRAMANDAI	MUNICIPAL	98.890,45
RS	432162	TRAVESSEIRO	MUNICIPAL	600,09
RS	432163	TRES ARROIOS	MUNICIPAL	14.353,61
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	MUNICIPAL	11.959,28
RS	432170	TRES COROAS	MUNICIPAL	904,74
RS	432180	TRES DE MAIO	MUNICIPAL	2.952,25
RS	432183	TRES FORQUILHAS	MUNICIPAL	3.988,00
RS	432185	TRES PALMEIRAS	MUNICIPAL	10.485,76
RS	432190	TRES PASSOS	MUNICIPAL	2.322,12
RS	432195	TRINDADE DO SUL	MUNICIPAL	17.366,86
RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	820,72
RS	432210	TUCUNDUVA	MUNICIPAL	4.802,60
RS	432215	TUNAS	MUNICIPAL	6.206,83
RS	432220	TUPANCIRETA	MUNICIPAL	11.790,85
RS	432225	TUPANDI	MUNICIPAL	1.052,94
RS	432230	TUPARENDI	MUNICIPAL	5.739,80
RS	432232	TURUCU	MUNICIPAL	5.054,26
RS	432235	UNIAO DA SERRA	MUNICIPAL	2.330,12
RS	432237	UNISTALDA	MUNICIPAL	6.847,82
RS	432240	URUGUAIANA	MUNICIPAL	201.908,29
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	276.235,57
RS	432254	VALE REAL	MUNICIPAL	2.265,04
RS	432252	VALE VERDE	MUNICIPAL	787,70
RS	432255	VANINI	MUNICIPAL	488,43
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	99.830,83
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	98.649,11
RS	432290	VIADUTOS	MUNICIPAL	2.488,86
RS	432300	VIAMAO	MUNICIPAL	84.856,45
RS	432310	VICENTE DUTRA	MUNICIPAL	6.032,31
RS	432320	VICTOR GRAEFF	MUNICIPAL	2.866,62
RS	432340	VILA MARIA	MUNICIPAL	4.790,25
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	MUNICIPAL	4.841,13
RS	432350	VISTA ALEGRE	MUNICIPAL	4.196,40
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	MUNICIPAL	1.433,76
RS	432370	VISTA GAUCHA	MUNICIPAL	333,26
RS	432375	VITORIA DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.415,50
RS	432377	WESTFALIA	MUNICIPAL	354,01
SC	420540	SANTA CATARINA	ESTADUAL	7.511.222,68
SC	420005	ABDON BATISTA	MUNICIPAL	3.126,74
SC	420020	AGROLANDIA	MUNICIPAL	11.069,25
SC	420030	AGRONOMICA	MUNICIPAL	2.159,90
SC	420055	AGUAS FRIAS	MUNICIPAL	360,73
SC	420070	ALFREDO WAGNER	MUNICIPAL	15.583,37
SC	420080	ANCHIETA	MUNICIPAL	609,56
SC	420090	ANGELINA	MUNICIPAL	2.124,54
SC	420100	ANITA GARIBALDI	MUNICIPAL	4.877,77
SC	420110	ANITAPOLIS	MUNICIPAL	6.916,72
SC	420120	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	9.855,58
SC	420125	APIUNA	MUNICIPAL	10.518,48
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	11.630,66
SC	420140	ARARANGUA	MUNICIPAL	52.384,52
SC	420150	ARMAZEM	MUNICIPAL	4.353,25
SC	420170	ASCURRA	MUNICIPAL	5.408,77
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	MUNICIPAL	23.786,74
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	MUNICIPAL	24.618,42
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	70.995,54
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	MUNICIPAL	31.547,32
SC	422000	BALNEARIO RINCAO	MUNICIPAL	9.940,50
SC	420209	BARRA BONITA	MUNICIPAL	172,69
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	MUNICIPAL	29.791,98
SC	420230	BIGUACU	MUNICIPAL	218.058,68
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	728.669,06
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	MUNICIPAL	16.184,56
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	MUNICIPAL	250,41
SC	420260	BOM RETIRO	MUNICIPAL	17.477,21
SC	420245	BOMBINHAS	MUNICIPAL	2.979,54
SC	420270	BOTUVERA	MUNICIPAL	4.838,62
SC	420280	BRACO DO NORTE	MUNICIPAL	30.262,45
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	MUNICIPAL	5.195,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	MUNICIPAL	387,38
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	305.080,36
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	18.810,55
SC	420320	CAMBORIU	MUNICIPAL	67.814,45
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	MUNICIPAL	9.288,99

SC	420360	CAMPOS NOVOS	MUNICIPAL	8.323,42
SC	420370	CANELINHA	MUNICIPAL	18.738,21
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	198.930,93
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	21.810,63
SC	420400	CATANDUVAS	MUNICIPAL	11.503,02
SC	420417	CERRO NEGRO	MUNICIPAL	5.289,85
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	35.604,81
SC	420425	COCAL DO SUL	MUNICIPAL	25.537,62
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	237.799,80
SC	420455	CORREIA PINTO	MUNICIPAL	544,12
SC	420450	CORUPA	MUNICIPAL	3.079,16
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	82.236,34
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	17.639,55
SC	420490	DESCANSO	MUNICIPAL	2.696,05
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	MUNICIPAL	53.207,95
SC	420510	DONA EMMA	MUNICIPAL	2.094,72
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	MUNICIPAL	2.529,48
SC	420519	ERMO	MUNICIPAL	4.125,14
SC	420520	ERVAL VELHO	MUNICIPAL	1.323,89
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	41.312,72

SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	20.593,98
SC	420550	FRAIBURGO	MUNICIPAL	20.866,97
SC	420560	GALVAO	MUNICIPAL	99,55
SC	420570	GAROPABA	MUNICIPAL	7.051,25
SC	420580	GARUVA	MUNICIPAL	20.252,22
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	121.044,85
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICIPAL	21.542,93
SC	420610	GRAO PARA	MUNICIPAL	3.238,07
SC	420620	GRAVATAL	MUNICIPAL	18.550,50
SC	420630	GUABIRUBA	MUNICIPAL	4.365,02
SC	420640	GUARACIABA	MUNICIPAL	4.547,30
SC	420650	GUARAMIRIM	MUNICIPAL	27.349,00
SC	420660	GUARUJA DO SUL	MUNICIPAL	5.148,47
SC	420670	HERVAL D'OESTE	MUNICIPAL	15.736,47
SC	420675	IBIAM	MUNICIPAL	211,18
SC	420690	IBIRAMA	MUNICIPAL	29.335,62
SC	420710	ILHOTA	MUNICIPAL	2.504,54
SC	420720	IMARUI	MUNICIPAL	17.393,90
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	1.938,21
SC	420740	IMBUIA	MUNICIPAL	22.361,70
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	153.272,86
SC	420760	IPIRA	MUNICIPAL	1.571,94
SC	420765	IPORA DO OESTE	MUNICIPAL	1.189,14
SC	420768	IPUACU	MUNICIPAL	5,16
SC	420780	IRANI	MUNICIPAL	4.228,94
SC	420790	IRINEOPOLIS	MUNICIPAL	14.152,45
SC	420810	ITAIOPOLIS	MUNICIPAL	50.654,74
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	1.370.885,82
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	42.828,21
SC	420840	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	1.340,60
SC	420845	ITAPOA	MUNICIPAL	26.984,50
SC	420850	ITUPORANGA	MUNICIPAL	24.980,83
SC	420860	JABORA	MUNICIPAL	10.944,92
SC	420870	JACINTO MACHADO	MUNICIPAL	8.137,23
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	205.094,03
SC	420895	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	715,98
SC	420900	JOACABA	MUNICIPAL	19.108,09
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	96.757,07
SC	420915	JOSE BOITEUX	MUNICIPAL	8.523,78
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	761.484,10
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	256.139,13
SC	420950	LAURENTINO	MUNICIPAL	4.121,69
SC	420960	LAURO MULLER	MUNICIPAL	57.767,42
SC	420970	LEBON REGIS	MUNICIPAL	4.414,65
SC	420980	LEOBERTO LEAL	MUNICIPAL	1.054,40
SC	420990	LONTRAS	MUNICIPAL	26.305,95
SC	421000	LUIZ ALVES	MUNICIPAL	43.410,07
SC	421003	LUZERNA	MUNICIPAL	3.288,83
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	73.064,60
SC	421020	MAJOR GERCINO	MUNICIPAL	5.799,75
SC	421030	MAJOR VIEIRA	MUNICIPAL	25.675,04
SC	421040	MARACAJA	MUNICIPAL	963,82
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	15.716,58
SC	421060	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	19.938,00
SC	421070	MATOS COSTA	MUNICIPAL	3.477,71
SC	421080	MELEIRO	MUNICIPAL	11.135,06
SC	421085	MIRIM DOCE	MUNICIPAL	1.175,07
SC	421090	MODELO	MUNICIPAL	894,07
SC	421100	MONDAI	MUNICIPAL	5.223,00
SC	421105	MONTE CARLO	MUNICIPAL	24.873,01
SC	421110	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	10.102,79
SC	421120	MORRO DA FUMACA	MUNICIPAL	6.064,63
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	96.452,10
SC	421140	NOVA ERECHIM	MUNICIPAL	385,21
SC	421150	NOVA TRENTO	MUNICIPAL	57.379,76
SC	421160	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	27.871,76
SC	421170	ORLEANS	MUNICIPAL	62.142,33
SC	421175	OTACILIO COSTA	MUNICIPAL	537,01
SC	421180	OURO	MUNICIPAL	387,03
SC	421185	OURO VERDE	MUNICIPAL	2.895,80
SC	421187	PAIAL	MUNICIPAL	758,01
SC	421189	PAINEL	MUNICIPAL	4.773,38
SC	421190	PALHOCA	MUNICIPAL	80.291,04
SC	421210	PALMITOS	MUNICIPAL	8.867,64
SC	421220	PAPANDUVA	MUNICIPAL	23.058,73
SC	421225	PASSO DE TORRES	MUNICIPAL	635,96
SC	421227	PASSOS MAIA	MUNICIPAL	6.962,39
SC	421230	PAULO LOPES	MUNICIPAL	17.929,08
SC	421240	PEDRAS GRANDES	MUNICIPAL	5.538,54



SC	421265	PESCARIA BRAVA	MUNICIPAL	9.393,62
SC	421270	PETROLANDIA	MUNICIPAL	21.091,24
SC	421290	PINHALZINHO	MUNICIPAL	957,46
SC	421300	PINHEIRO PRETO	MUNICIPAL	286,72
SC	421310	PIRATUBA	MUNICIPAL	2.532,85
SC	421330	PONTE ALTA	MUNICIPAL	11.290,54
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	MUNICIPAL	389,38
SC	421340	PONTE SERRADA	MUNICIPAL	159,83
SC	421350	PORTO BELO	MUNICIPAL	197,73
SC	421360	PORTO UNIAO	MUNICIPAL	67.257,24
SC	421380	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	9.485,19
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	MUNICIPAL	1.547,42
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	MUNICIPAL	1.159,99
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	MUNICIPAL	395,23
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	26.782,39
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	MUNICIPAL	3.026,74
SC	421450	RIO DO CAMPO	MUNICIPAL	8.003,14
SC	421460	RIO DO OESTE	MUNICIPAL	4.479,26
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	190.719,26
SC	421470	RIO DOS CEDROS	MUNICIPAL	2.802,01
SC	421490	RIO FORTUNA	MUNICIPAL	15.021,84
SC	421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	172.518,61
SC	421505	RIO RUFINO	MUNICIPAL	8.992,43
SC	421510	RODEIO	MUNICIPAL	11.265,82
SC	421520	ROMELANDIA	MUNICIPAL	4.588,69
SC	421535	SALTINHO	MUNICIPAL	1.057,22
SC	421550	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	19.367,86
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	MUNICIPAL	16.120,76
SC	421567	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	14.135,43
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	MUNICIPAL	322,69
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	124.255,05
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	192.864,09
SC	421575	SAO BERNARDINO	MUNICIPAL	2.195,61
SC	421590	SAO BONIFACIO	MUNICIPAL	13.336,43
SC	421600	SAO CARLOS	MUNICIPAL	5.026,40
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	MUNICIPAL	2.252,65
SC	421610	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	13.101,30
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	167.249,73
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	85.799,01
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	MUNICIPAL	12.137,72
SC	421640	SAO JOAO DO SUL	MUNICIPAL	12.531,59
SC	421660	SAO JOSE	MUNICIPAL	21.541,10
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	MUNICIPAL	7.969,44
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	MUNICIPAL	17.153,89
SC	421700	SAO LUDGERO	MUNICIPAL	7.014,01
SC	421710	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	10.673,89
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL	752,20
SC	421740	SCHROEDER	MUNICIPAL	2.198,92
SC	421750	SEARA	MUNICIPAL	29.866,56
SC	421755	SERRA ALTA	MUNICIPAL	995,85
SC	421760	SIDEROPOLIS	MUNICIPAL	21.747,63
SC	421780	TAIO	MUNICIPAL	7.098,00
SC	421790	TANGARA	MUNICIPAL	85,02
SC	421795	TIGRINHOS	MUNICIPAL	1.377,27
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	15.542,43
SC	421810	TIMBE DO SUL	MUNICIPAL	10.269,51
SC	421820	TIMBO	MUNICIPAL	5.091,22
SC	421825	TIMBO GRANDE	MUNICIPAL	24.104,68
SC	421830	TRES BARRAS	MUNICIPAL	100.503,55
SC	421835	TREVISO	MUNICIPAL	3.989,54
SC	421840	TREZE DE MAIO	MUNICIPAL	8.590,02
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	MUNICIPAL	5.336,10
SC	421870	TUBARAO	MUNICIPAL	520,45
SC	421875	TUNAPOLIS	MUNICIPAL	949,29
SC	421880	TURVO	MUNICIPAL	53.060,10
SC	421890	URUBICI	MUNICIPAL	15.199,05
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	27.111,32
SC	421910	VARGEAO	MUNICIPAL	3.703,68
SC	421915	VARGEM	MUNICIPAL	921,29
SC	421917	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	1.556,90
SC	421920	VIDAL RAMOS	MUNICIPAL	1.107,97
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	28.854,67
SC	421935	VITOR MEIRELES	MUNICIPAL	14.188,59
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	22.439,23
SC	421985	ZORTEA	MUNICIPAL	883,56
SE	280030	SERGIPE	ESTADUAL	6.158.936,70
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	8.893,34
SE	280020	AQUIDABA	MUNICIPAL	38.272,00
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	1.546.390,82
SE	280040	ARAUA	MUNICIPAL	40.699,61
SE	280050	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	39.701,22
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	9.495,60
SE	280067	BOQUIM	MUNICIPAL	37.216,54
SE	280070	BREJO GRANDE	MUNICIPAL	22.299,02
SE	280100	CAMPO DO BRITO	MUNICIPAL	46.644,09
SE	280110	CANHOBÁ	MUNICIPAL	13.857,35
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	145.710,08
SE	280130	CAPELA	MUNICIPAL	88.112,74
SE	280140	CARIRA	MUNICIPAL	53.861,20
SE	280150	CARMOPOLIS	MUNICIPAL	68.842,56
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	MUNICIPAL	43.231,22
SE	280170	CRISTINAPOLIS	MUNICIPAL	75.349,36
SE	280190	CUMBE	MUNICIPAL	8.320,40
SE	280200	DIVINA PASTORA	MUNICIPAL	25.109,61
SE	280210	ESTANCIA	MUNICIPAL	119.550,63
SE	280220	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	14.496,18
SE	280230	FREI PAULO	MUNICIPAL	67.025,28
SE	280240	GARARU	MUNICIPAL	27.082,75
SE	280250	GENERAL MAYNARD	MUNICIPAL	17.778,18
SE	280260	GRACHO CARDOSO	MUNICIPAL	9.157,69
SE	280270	ILHA DAS FLORES	MUNICIPAL	14.021,06
SE	280280	INDIAIROBA	MUNICIPAL	27.898,29
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	664.542,94
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	57.257,83
SE	280310	ITABI	MUNICIPAL	19.245,06
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	MUNICIPAL	139.458,23

SE	280330	JAPARATUBA	MUNICIPAL	63.340,66
SE	280340	JAPOATA	MUNICIPAL	20.057,95
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	380.670,62
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	93.205,37
SE	280370	MACAMBIRA	MUNICIPAL	34.654,77
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	MUNICIPAL	14.122,38
SE	280390	MALHADOR	MUNICIPAL	32.851,29
SE	280400	MARUIM	MUNICIPAL	30.345,29
SE	280410	MOITA BONITA	MUNICIPAL	10.583,51
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	MUNICIPAL	57.220,60
SE	280430	MURIBECA	MUNICIPAL	22.193,19
SE	280440	NEOPOLIS	MUNICIPAL	61.543,42
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	20.252,22
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	MUNICIPAL	2.413,14
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	80.268,58
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICIPAL	17.747,56
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	336.143,58
SE	280490	PACATUBA	MUNICIPAL	17.999,64
SE	280500	PEDRA MOLE	MUNICIPAL	18.759,85
SE	280510	PEDRINHAS	MUNICIPAL	21.809,82
SE	280520	PINHAO	MUNICIPAL	19.189,75
SE	280530	PIRAMBU	MUNICIPAL	26.343,44
SE	280540	POCO REDONDO	MUNICIPAL	124.791,47
SE	280550	POCO VERDE	MUNICIPAL	49.783,47
SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	112.284,64
SE	280570	PROPRIA	MUNICIPAL	38.875,41
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	MUNICIPAL	108.592,25
SE	280590	RIACHUELO	MUNICIPAL	32.029,88
SE	280600	RIBEIROPOLIS	MUNICIPAL	10.707,85
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	MUNICIPAL	62.877,86
SE	280620	SALGADO	MUNICIPAL	74.799,67
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	MUNICIPAL	35.554,44
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	18.144,55
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	24.242,37
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	MUNICIPAL	45.234,56
SE	280670	SAO CRISTOVAO	MUNICIPAL	10.134,16
SE	280680	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	19.005,78
SE	280690	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	17.339,55
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	MUNICIPAL	7.546,72
SE	280710	SIMAO DIAS	MUNICIPAL	82.018,24
SE	280720	SIRIRI	MUNICIPAL	27.487,04
SE	280730	TELHA	MUNICIPAL	10.118,18
SE	280740	TOBIAS BARRETO	MUNICIPAL	43.781,23
SE	280750	TOMAR DO GERU	MUNICIPAL	39.074,00
SE	280760	UMBAUBA	MUNICIPAL	75.544,54
SP	355030	SÃO PAULO	ESTADUAL	22.404.615,49
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	127.315,59
SP	350020	ADOLFO	MUNICIPAL	42.859,15
SP	350030	AGUAI	MUNICIPAL	120.938,87
SP	350040	AGUAS DA PRATA	MUNICIPAL	48.488,41
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	MUNICIPAL	47.620,03
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	MUNICIPAL	3.176,35
SP	350060	AGUAS DE SAO PEDRO	MUNICIPAL	44.939,63
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	79.576,49
SP	350075	ALAMBARI	MUNICIPAL	12.998,89
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	MUNICIPAL	3.519,80
SP	350090	ALTAIR	MUNICIPAL	8.750,02
SP	350100	ALTINOPOLIS	MUNICIPAL	26.650,72
SP	350110	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	31.461,36
SP	350120	ALVARES FLORENCE	MUNICIPAL	23.639,86
SP	350130	ALVARES MACHADO	MUNICIPAL	64.856,80
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	15.300,41
SP	350150	ALVINLANDIA	MUNICIPAL	9.760,76
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	2.699,01
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	237.361,08
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	15.323,78
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	192.115,33
SP	350200	ANALANDIA	MUNICIPAL	13.899,68
SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	88.227,87
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	71.918,91
SP	350230	ANHEMBI	MUNICIPAL	9.827,51
SP	350240	ANHUMAS	MUNICIPAL	4.762,20
SP	350250	APARECIDA	MUNICIPAL	20.454,60
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	9.472,68
SP	350270	APIAI	MUNICIPAL	143.962,96
SP	350275	ARACARIGUAMA	MUNICIPAL	58.981,65
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	176.978,98
SP	350290	ARACIOABA DA SERRA	MUNICIPAL	11.216,87
SP	350300	ARAMINA	MUNICIPAL	13.189,03
SP	350310	ARANDU	MUNICIPAL	33.281,92
SP	350315	ARAPEI	MUNICIPAL	26.641,62
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	491.495,79
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	157.267,83
SP	350335	ARCO-IRIS	MUNICIPAL	47,66
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	35.842,97
SP	350350	AREIAS	MUNICIPAL	29.917,28
SP	350360	AREIOPOLIS	MUNICIPAL	29.813,07
SP	350370	ARIRANHA	MUNICIPAL	7.643,96
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	8.695,51
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	99.639,13
SP	350395	ASPASIA	MUNICIPAL	4.608,02
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	293.850,86
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	95.915,43
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	30.401,26
SP	350430	AVAI	MUNICIPAL	11.711,86
SP	350440	AVANHANDAVA	MUNICIPAL	26.093,17
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	192.562,74
SP	350460	BADY BASSITT	MUNICIPAL	25.374,43
SP	350470	BALBINOS	MUNICIPAL	9.346,63
SP	350480	BALSAMO	MUNICIPAL	27.970,42
SP	350490	BANANAL	MUNICIPAL	75.618,75
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	MUNICIPAL	1.670,12
SP	350510	BARBOSA	MUNICIPAL	4.192,60
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	70.448,05
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	80.782,71
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	MUNICIPAL	22.753,82



SP	350540	BARRA DO TURVO	MUNICIPAL	15.730,88
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	489.708,30
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	43.565,21
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	46.863,72
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	23.644,44
SP	350590	BATAAIS	MUNICIPAL	136.394,33
SP	350600	BAURU	MUNICIPAL	75.100,27
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	236.982,21
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	620,48
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	58.323,26
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	44.408,80
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	14.204,59
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	242.417,71
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	11.628,34
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	32.837,03
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	19.084,93
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	60.364,44
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	50.156,35
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	MUNICIPAL	18.357,28
SP	350720	BORA	MUNICIPAL	8.344,28
SP	350730	BORACEIA	MUNICIPAL	6.690,81
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	21.404,36
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	9.787,01
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	124.230,83
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	236.453,09
SP	350770	BRAUNA	MUNICIPAL	8.886,77
SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	588,92
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	67.478,67
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	70.456,13
SP	350800	BURI	MUNICIPAL	31.169,86
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	17.440,77
SP	350820	BURITIZAL	MUNICIPAL	2.737,06
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	MUNICIPAL	13.189,15
SP	350840	CABREUVA	MUNICIPAL	35.998,04
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	118.141,97
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	124.637,61
SP	350870	CACONDE	MUNICIPAL	12.562,26
SP	350880	CA FELANDIA	MUNICIPAL	18.479,40
SP	350900	CAIEIRAS	MUNICIPAL	42.807,97
SP	350910	CAIUA	MUNICIPAL	2.941,18
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	40.412,75
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	72.451,90
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	71.821,58
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	70.465,39
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	3.540,90
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	407.386,26
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	19.040,56
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	MUNICIPAL	206.231,17
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	20.554,74
SP	350990	CANANEIA	MUNICIPAL	21.308,93
SP	350995	CANAS	MUNICIPAL	15.683,64
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	472,15
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	MUNICIPAL	16.591,00
SP	351015	CANITAR	MUNICIPAL	1.875,39
SP	351020	CAPAO BONITO	MUNICIPAL	72.790,64
SP	351030	CAPELA DO ALTO	MUNICIPAL	36.083,04
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	45.597,22
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	363.880,13
SP	351060	CARAPICUIBA	MUNICIPAL	364.843,98
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	3.978,60
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	71.482,73
SP	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	27.739,44
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	35.545,80
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	145.848,72
SP	351120	CATIGUA	MUNICIPAL	6.780,47
SP	351130	CEDRAL	MUNICIPAL	2.917,58
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	MUNICIPAL	29.282,27
SP	351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	56.075,14
SP	351160	CESARIO LANGE	MUNICIPAL	36.081,13
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	34.553,07
SP	355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	186,04
SP	351190	CLEMENTINA	MUNICIPAL	6.715,42
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	104.572,94
SP	351210	COLOMBIA	MUNICIPAL	46.716,48
SP	351220	CONCHAL	MUNICIPAL	64.381,67
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	37.329,59
SP	351240	CORDEIROPOLIS	MUNICIPAL	5.312,28
SP	351250	COROADOS	MUNICIPAL	8.798,48
SP	351270	CORUMBATAI	MUNICIPAL	1.073,92
SP	351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	34.665,32
SP	351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	19.137,06
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	222.213,77
SP	351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	121.466,47
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	MUNICIPAL	5.704,79
SP	351330	CRUZALIA	MUNICIPAL	12.799,21
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	355.540,15
SP	351350	CUBATAO	MUNICIPAL	138.214,19
SP	351360	CUNHA	MUNICIPAL	70.377,47
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	77.280,78
SP	351385	DIRCE REIS	MUNICIPAL	1.386,24
SP	351390	DIVINOLANDIA	MUNICIPAL	6.068,28
SP	351400	DOBRADA	MUNICIPAL	10.620,64
SP	351410	DOIS CORREGOS	MUNICIPAL	70.939,20
SP	351420	DOLCINOPOLIS	MUNICIPAL	5.507,61
SP	351430	DOURADO	MUNICIPAL	31.631,38
SP	351440	DRACENA	MUNICIPAL	200.852,91
SP	351450	DUARTINA	MUNICIPAL	47.810,56
SP	351460	DUMONT	MUNICIPAL	6.064,22
SP	351470	ECHAPORA	MUNICIPAL	10.372,88
SP	351480	ELDORADO	MUNICIPAL	45.893,32
SP	351490	ELIAS FAUSTO	MUNICIPAL	77.393,62

SP	351492	ELISIARIO	MUNICIPAL	2.876,90
SP	351495	EMBAUBA	MUNICIPAL	10.104,89
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	17.875,55
SP	351510	EMBU-GUACU	MUNICIPAL	13.232,85
SP	351512	EMILIANOPOLIS	MUNICIPAL	10.048,01
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	MUNICIPAL	10.127,24
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	49.520,08
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	56.113,11
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	15.936,63
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	MUNICIPAL	52.125,60
SP	351535	EULIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	39.669,51
SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	27.974,71
SP	351560	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	4.674,06
SP	351550	FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	71.674,04
SP	351565	FERNAO	MUNICIPAL	2.516,36
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	94.301,87
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	MUNICIPAL	9.276,98
SP	351610	FLORINIA	MUNICIPAL	20.570,17
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	404.203,34
SP	351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	48.844,51
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	63.865,41
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	MUNICIPAL	7.215,30
SP	351660	GALIA	MUNICIPAL	33.458,44
SP	351670	GARCA	MUNICIPAL	116.124,30
SP	351680	GASTAO VIDIGAL	MUNICIPAL	414,64
SP	351690	GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	15.456,87
SP	351700	GETULINA	MUNICIPAL	40.542,68
SP	351710	GLICERIO	MUNICIPAL	24.358,87
SP	351720	GUAICARA	MUNICIPAL	16.146,37
SP	351730	GUAIMBE	MUNICIPAL	21.887,25
SP	351740	GUAIRA	MUNICIPAL	106.540,35
SP	351750	GUAPIACU	MUNICIPAL	38.117,00
SP	351760	GUAPIARA	MUNICIPAL	96.494,41
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	75,57
SP	351780	GUARACAI	MUNICIPAL	19.349,89
SP	351790	GUARACI	MUNICIPAL	39.670,82
SP	351800	GUARANI D'OESTE	MUNICIPAL	6.065,15
SP	351810	GUARANTA	MUNICIPAL	25.366,78
SP	351820	GUARARAPES	MUNICIPAL	25.912,83
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	45.971,18
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	759.071,85
SP	351850	GUAREI	MUNICIPAL	42.218,12
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	82.185,57
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	183.901,57
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	726.024,44
SP	351885	GUATAPARA	MUNICIPAL	10.042,65
SP	351900	HERCULANDIA	MUNICIPAL	12.779,62
SP	351905	HOLAMBRA	MUNICIPAL	24.422,19
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	170.155,19
SP	351910	IACANGA	MUNICIPAL	32.558,32
SP	351920	IACRI	MUNICIPAL	16.811,61
SP	351925	IARAS	MUNICIPAL	32.676,93
SP	351930	IBATE	MUNICIPAL	993,18
SP	351940	IBIRA	MUNICIPAL	34.344,91
SP	351950	IBIRAREMA	MUNICIPAL	15.670,16
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	170.146,52
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	129.569,31
SP	351980	ICEM	MUNICIPAL	46.463,52
SP	351990	IEPE	MUNICIPAL	22.183,09
SP	352000	IGARACU DO TIETE	MUNICIPAL	35.951,02
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	69.122,89
SP	352020	IGARATA	MUNICIPAL	17.838,22
SP	352030	IGUAPE	MUNICIPAL	2.735,54
SP	352042	ILHA COMPRIDA	MUNICIPAL	993,18
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	124.159,75
SP	352060	INDIANA	MUNICIPAL	8.771,42
SP	352070	INDIAPORA	MUNICIPAL	23.540,97
SP	352080	INUBIA PAULISTA	MUNICIPAL	3.862,02
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	33.626,89
SP	352100	IPERO	MUNICIPAL	32.514,00
SP	352110	IPEUANA	MUNICIPAL	29.632,62
SP	352115	IPIGUA	MUNICIPAL	23.052,43
SP	352120	IPORANGA	MUNICIPAL	26.180,12
SP	352130	IPUA	MUNICIPAL	121.944,24
SP	352140	IRACEMAPOLIS	MUNICIPAL	1.104,98
SP	352150	IRAPUA	MUNICIPAL	10.770,02
SP	352160	IRAPURU	MUNICIPAL	5.055,08
SP	352170	ITABERA	MUNICIPAL	61.724,59
SP	352190	ITAJOBI	MUNICIPAL	4.151,44
SP	352200	ITAJU	MUNICIPAL	1.079,63
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	60.400,87
SP	352215	ITAOCA	MUNICIPAL	16.070,74
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	112.949,30
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	334.884,75
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	302.567,58
SP	352250	ITAPEVI	MUNICIPAL	139.951,42
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	163.068,94
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	MUNICIPAL	26.777,37
SP	352270	ITAPOLIS	MUNICIPAL	125.748,92
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	26.401,08
SP	352290	ITAPUI	MUNICIPAL	1.521,51
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	8.625,02
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	138.912,01
SP	352320	ITARARE	MUNICIPAL	94.405,93
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	34.124,88
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	62.421,28
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	16.271,26
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	18.204,65
SP	352370	ITIRAPUA	MUNICIPAL	19.101,17
SP	352380	ITOBI	MUNICIPAL	20.567,68
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	215.954,54
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	64.924,76
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	167.812,51
SP	352420	JABORANDI	MUNICIPAL	39.121,37
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	269.551,09



SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	553.066,33
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	2.727,20
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	57.097,94
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	106.210,72
SP	352480	JALES	MUNICIPAL	59.644,46
SP	352490	JAMBEIRO	MUNICIPAL	12.659,66
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	63.929,90
SP	352510	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	2,40
SP	352520	JARINU	MUNICIPAL	21.784,22
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	806.208,07
SP	352540	JERIQUARA	MUNICIPAL	4.072,44
SP	352550	JOANOPOLIS	MUNICIPAL	43.278,03
SP	352560	JOAO RAMALHO	MUNICIPAL	11.861,22
SP	352570	JOSE BONIFACIO	MUNICIPAL	13.277,39
SP	352580	JULIO MESQUITA	MUNICIPAL	19.536,36
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	40.870,49
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	43.872,19
SP	352610	JUQUIA	MUNICIPAL	40.959,56
SP	352620	JUQUITIBA	MUNICIPAL	88.840,28
SP	352630	LAGOINHA	MUNICIPAL	22.557,39
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	55.157,44
SP	352650	LAVINIA	MUNICIPAL	1.824,27
SP	352660	LAVRINHAS	MUNICIPAL	29.094,03
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	113.370,74
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	148.916,26
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	291.735,81
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	21.862,18
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	291.425,25
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	320.888,93
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	8.575,33
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	79.441,03
SP	352750	LUCIANOPOLIS	MUNICIPAL	3.453,72
SP	352770	LUIZIANIA	MUNICIPAL	10.800,70
SP	352780	LUPERCIO	MUNICIPAL	15.562,89
SP	352790	LUTECIA	MUNICIPAL	16.710,57
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	50.794,00
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	38.082,82
SP	352820	MACEDONIA	MUNICIPAL	23.423,65
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	2.648,95
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	69.771,59
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	70.862,56
SP	352860	MANDURI	MUNICIPAL	31.759,42
SP	352870	MARABA PAULISTA	MUNICIPAL	5.315,08
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	49.270,15
SP	352890	MARIAPOLIS	MUNICIPAL	7.630,18
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	133.893,73
SP	352910	MARINOPOLIS	MUNICIPAL	1.717,72
SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	70.562,14
SP	352930	MATAO	MUNICIPAL	2.702,31
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	145.241,06
SP	352950	MENDONCA	MUNICIPAL	21.295,24
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	5.290,88
SP	352965	MESOPOLIS	MUNICIPAL	3.230,46
SP	352970	MIGUELOPOLIS	MUNICIPAL	106.179,06
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	MUNICIPAL	33.040,74
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	13.426,26
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	53.907,31
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	8.626,17
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	119.631,48
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	85.638,05
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	30.990,85
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	153.083,40
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	303.163,55
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	440.017,71
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	255.369,26
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	8.827,47
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	8.876,98
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	249.503,72
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	43.686,60
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	120.356,05
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	307,23
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	103.513,37
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	2.453,37
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	36.184,75
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	71.123,30
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	16.851,69
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	10.121,15
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	14.133,33
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	2.595,71
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	14.044,58
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	14.409,26
SP	353240	NAZARE PAULISTA	MUNICIPAL	38.697,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	23.052,21
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	4.058,85
SP	353270	NIPOA	MUNICIPAL	7.298,19
SP	353280	NOVA ALIANCA	MUNICIPAL	27.664,08
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	32.759,55
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	MUNICIPAL	1.134,30
SP	353286	NOVA CASTILHO	MUNICIPAL	45,40
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	20.915,29
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	38.408,43
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	3.824,54
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	14.845,75
SP	353330	NOVA LUZITANIA	MUNICIPAL	4.597,98
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	2.952,22
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	14.882,99
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	118.484,37
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	11.355,83
SP	353370	OCAUCU	MUNICIPAL	9.232,55
SP	353380	OLEO	MUNICIPAL	3.230,32
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	145.120,98
SP	353400	ONDA VERDE	MUNICIPAL	559,73
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	44.199,27
SP	353420	ORINDIUVA	MUNICIPAL	17.066,45
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	15.984,67
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	296.774,56

SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	24.513,65
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	76.537,37
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	328.453,19
SP	353480	OURO VERDE	MUNICIPAL	18.046,56
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	14.814,24
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	13.713,54
SP	353500	PALESTINA	MUNICIPAL	49.233,50
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	12.975,78
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	55.071,56
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	38.713,34
SP	353540	PANORAMA	MUNICIPAL	38.505,83
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	221.919,79
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	24.076,78
SP	353570	PARAISO	MUNICIPAL	5.292,69
SP	353580	PARANAPANEMA	MUNICIPAL	41.264,89
SP	353590	PARANAPUA	MUNICIPAL	2.629,06
SP	353600	PARAPUA	MUNICIPAL	14.524,21
SP	353610	PARDINHO	MUNICIPAL	41.534,87
SP	353620	PARIQUERA-ACU	MUNICIPAL	6.252,33
SP	353625	PARISI	MUNICIPAL	3.578,57
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	MUNICIPAL	12.018,19
SP	353640	PAULICEIA	MUNICIPAL	43.895,58
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	42.125,70
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	137.558,96
SP	353680	PEDRA BELA	MUNICIPAL	12.397,78
SP	353690	PEDRANOPOLIS	MUNICIPAL	19.582,00
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	7.618,49
SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	47.092,94
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	15.199,10
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	46.425,32
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	314.673,91
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	38.176,83
SP	353750	PEREIRAS	MUNICIPAL	34.354,10
SP	353760	PERUIBE	MUNICIPAL	144.887,67
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	19.921,26
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	34.589,85
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	370.878,08
SP	353820	PINHALZINHO	MUNICIPAL	40.392,63
SP	353830	PIQUEROBI	MUNICIPAL	13.472,44
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	108.975,97
SP	353860	PIRACAIÁ	MUNICIPAL	41.218,74
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	299.520,90
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	71.622,78
SP	353890	PIRAJUI	MUNICIPAL	60.968,00
SP	353900	PIRANGI	MUNICIPAL	52.851,97
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	106.355,68
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	31.926,52
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	147.156,38
SP	353940	PIRATININGA	MUNICIPAL	29.205,14
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	37.128,73
SP	353970	PLATINA	MUNICIPAL	1.013,73
SP	353980	POA	MUNICIPAL	38.407,36
SP	353990	POLONI	MUNICIPAL	6.220,82
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	59.054,82
SP	354010	PONGAI	MUNICIPAL	2.424,36
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	34.545,11
SP	354025	PONTALINDA	MUNICIPAL	2.648,32
SP	354030	PONTES GESTAL	MUNICIPAL	7.114,97
SP	354040	POPULINA	MUNICIPAL	10.808,68
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	57.801,61
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	35.154,87
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	135.039,77
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	63.217,51
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	23.150,29
SP	354085	PRACINHA	MUNICIPAL	4.413,70
SP	354090	PRADOPOLIS	MUNICIPAL	10.364,88
SP	354105	PRATANIA	MUNICIPAL	7.900,97
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	MUNICIPAL	7.375,35
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	11.606,73
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	MUNICIPAL	260.853,83
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	112.492,18
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	112.569,73
SP	354160	PROMISSAO	MUNICIPAL	14.964,26
SP	354165	QUADRA	MUNICIPAL	8.022,77
SP	354170	QUATA	MUNICIPAL	39.596,00
SP	354180	QUEIROZ	MUNICIPAL	27.370,08
SP	354190	QUELUZ	MUNICIPAL	47.285,78
SP	354200	QUINTANA	MUNICIPAL	37.555,88
SP	354210	RAFARD	MUNICIPAL	19.729,96
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	51.097,63
SP	354230	REDENCAO DA SERRA	MUNICIPAL	12.914,02
SP	354240	REGENTE FEIJO	MUNICIPAL	51.299,79
SP	354250	REGINOPOLIS	MUNICIPAL	23.400,54
SP	354260	REGISTRO	MUNICIPAL	25.085,07
SP	354270	RESTINGA	MUNICIPAL	22.993,18
SP	354280	RIBEIRA	MUNICIPAL	42.953,70
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	MUNICIPAL	18.949,85
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	MUNICIPAL	53.256,44
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	MUNICIPAL	4.674,27
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	MUNICIPAL	6.366,50
SP	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	MUNICIPAL	1.839,61
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	MUNICIPAL	7.428,64
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	253.843,25
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	680.312,66
SP	354360	RIFAINA	MUNICIPAL	22.590,95
SP	354370	RINCAO	MUNICIPAL	37.134,62
SP	354380	RINOPOLIS	MUNICIPAL	8.877,30
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	484.165,42
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	56.929,03
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	MUNICIPAL	42.666,38
SP	354420	RIOLANDIA	MUNICIPAL	54.781,06
SP	354350	RIVERSUL	MUNICIPAL	14.485,01
SP	354425	ROSANA	MUNICIPAL	26.169,21
SP	354430	ROSEIRA	MUNICIPAL	54.194,09
SP	354440	RUBIACEA	MUNICIPAL	3.656,08
SP	354450	RUBINEIA	MUNICIPAL	2.539,46



SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	8.686,62
SP	354470	SAGRES	MUNICIPAL	5.520,62
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	20.442,61
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	27.210,08
SP	354500	SALESOPOLIS	MUNICIPAL	21.315,26
SP	354510	SALMOURAO	MUNICIPAL	2.325,27
SP	354515	SALTINHO	MUNICIPAL	171,18
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	139.204,14
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	66.017,70
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	24.527,52
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	12.841,87
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	49.406,94
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	7.592,41
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	180.417,84
SP	354600	SANTA BRANCA	MUNICIPAL	36.142,75
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	MUNICIPAL	10.252,46
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	64.342,68
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	6.612,24
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	30.578,30
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	159.954,27
SP	354670	SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	22.878,46
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	133.169,40
SP	354690	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	34.637,20
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	MUNICIPAL	10.919,07
SP	354710	SANTA MERCEDES	MUNICIPAL	2.335,16
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	28.473,60
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	19.994,70
SP	354765	SANTA SALETE	MUNICIPAL	5.253,29
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	MUNICIPAL	5.477,98
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	27.001,95
SP	354770	SANTO ANASTACIO	MUNICIPAL	40.998,63
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	1.447,86
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	MUNICIPAL	44.097,40
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	MUNICIPAL	14.177,58
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	MUNICIPAL	18.658,85
SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	MUNICIPAL	12.255,87
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	MUNICIPAL	23.731,96
SP	354830	SANTO EXPEDITO	MUNICIPAL	6.502,37
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	MUNICIPAL	22.302,43
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	130.467,32
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	20.813,86
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	39.833,37
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	547.234,65
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	145.861,51
SP	354900	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	9.584,91
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	307.149,47
SP	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	8.082,59
SP	354925	SAO JOAO DE IRACEMA	MUNICIPAL	5.470,63
SP	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	MUNICIPAL	6.324,60
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	11.418,56
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	MUNICIPAL	28.832,03
SP	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	MUNICIPAL	18.699,84
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	153.851,74
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	186.725,56
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	555.614,51
SP	354995	SAO LOURENCO DA SERRA	MUNICIPAL	87.220,28
SP	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	MUNICIPAL	19.017,49
SP	355010	SAO MANUEL	MUNICIPAL	103.011,06
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	43.058,75
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	401.486,94
SP	355040	SAO PEDRO	MUNICIPAL	104.373,02
SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	21.866,38
SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	92.221,85
SP	355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	15.780,57
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	34.382,66
SP	355090	SAO SIMAO	MUNICIPAL	39.300,42
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	379.250,26
SP	355110	SARAPUI	MUNICIPAL	28.928,29
SP	355140	SERRA AZUL	MUNICIPAL	35.354,64
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	68.038,76
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	52.342,00
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	147.660,68
SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	39.169,25
SP	355190	SEVERINIA	MUNICIPAL	57.046,89
SP	355200	SILVEIRAS	MUNICIPAL	54.665,95

SP	355210	SOCORRO	MUNICIPAL	109.423,22
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	263.475,85
SP	355230	SUD. MENNUCCI	MUNICIPAL	14.357,69
SP	355240	SUMARE	MUNICIPAL	189.754,75
SP	355255	SUZANAPOLIS	MUNICIPAL	528,98
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	148.414,15
SP	355260	TABAPUA	MUNICIPAL	18.370,01
SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	31.366,35

SP	355280	TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	144.198,26
SP	355290	TACIBA	MUNICIPAL	16.808,15
SP	355300	TAGUAI	MUNICIPAL	21.315,52
SP	355310	TAIACU	MUNICIPAL	37.220,67
SP	355320	TAIUVA	MUNICIPAL	19.431,83
SP	355330	TAMBAU	MUNICIPAL	96.047,88
SP	355340	TANABI	MUNICIPAL	38.895,30
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	57.890,69
SP	355365	TAQUARAL	MUNICIPAL	17.772,93
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	166.693,39
SP	355380	TAQUARITUBA	MUNICIPAL	38.106,86
SP	355385	TAQUARIVAI	MUNICIPAL	24.463,46
SP	355390	TARABAI	MUNICIPAL	41.925,71
SP	355395	TARUMA	MUNICIPAL	1.285,32
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	383.615,55
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	241.510,71
SP	355420	TEJUPA	MUNICIPAL	8.116,89
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	103.304,76
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	49.135,23
SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	74.297,71
SP	355460	TIMBURI	MUNICIPAL	3.392,34
SP	355465	TORRE DE PEDRA	MUNICIPAL	13.061,50
SP	355470	TORRINHA	MUNICIPAL	30.805,25
SP	355475	TRABIJU	MUNICIPAL	11.487,70
SP	355480	TREMEMBE	MUNICIPAL	1.144,28
SP	355500	TUPA	MUNICIPAL	57.073,06
SP	355510	TUPI PAULISTA	MUNICIPAL	17.291,43
SP	355535	UBARANA	MUNICIPAL	13.260,54
SP	355540	UBATUBA	MUNICIPAL	178.890,30
SP	355550	UBIRAJARA	MUNICIPAL	22.751,04
SP	355560	UCHOA	MUNICIPAL	36.137,88
SP	355570	UNIAO PAULISTA	MUNICIPAL	4.046,24
SP	355580	URANIA	MUNICIPAL	21.995,77
SP	355590	URU	MUNICIPAL	2.988,70
SP	355600	URUPES	MUNICIPAL	5.307,34
SP	355610	VALENTIM GENTIL	MUNICIPAL	36.975,04
SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	3.404,24
SP	355630	VALPARAISO	MUNICIPAL	6.470,03
SP	355635	VARGEM	MUNICIPAL	12.610,26
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	92.785,37
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	MUNICIPAL	45.492,31
SP	355650	VARZEA PAULISTA	MUNICIPAL	23.460,12
SP	355660	VERA CRUZ	MUNICIPAL	16.594,47
SP	355670	VINHEDO	MUNICIPAL	11.123,32
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	34.585,21
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	MUNICIPAL	17.708,08
SP	355695	VITORIA BRASIL	MUNICIPAL	5.719,82
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	972,30
SP	355710	VOTUPORANGA	MUNICIPAL	181.706,89
SP	355715	ZACARIAS	MUNICIPAL	9.712,85
TO	172100	TOCANTINS	ESTADUAL	4.621.354,20
TO	170025	ABREULANDIA	MUNICIPAL	11.195,93
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	MUNICIPAL	48.443,33
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	37.968,31
TO	170040	ALMAS	MUNICIPAL	49.613,69
TO	170070	ALVORADA	MUNICIPAL	16.223,09
TO	170100	ANANAS	MUNICIPAL	105.148,27
TO	170105	ANGICO	MUNICIPAL	14.090,92
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	18.512,39
TO	170130	ARAGOMINAS	MUNICIPAL	30.026,68
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	29.241,55
TO	170200	ARAGUACU	MUNICIPAL	30.400,00
TO	170210	ARAGUAINA	MUNICIPAL	663.456,86
TO	170215	ARAGUANA	MUNICIPAL	31.341,50
TO	170220	ARAGUATINS	MUNICIPAL	150.017,20
TO	170230	ARAPOEMA	MUNICIPAL	17.138,74
TO	170240	ARRAIAS	MUNICIPAL	28.443,21
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	MUNICIPAL	78.728,10
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	24.078,84
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	54.371,85
TO	170300	BABACULANDIA	MUNICIPAL	41.685,13
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	MUNICIPAL	35.406,29
TO	170310	BARROLANDIA	MUNICIPAL	25.149,47
TO	170320	BERNARDO SAYAO	MUNICIPAL	27.855,90
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	16.676,53
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	12.405,91
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	MUNICIPAL	60.873,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	70.941,68
TO	170382	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	10.710,72
TO	170384	CAMPOS LINDOS	MUNICIPAL	28.977,30
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	33.409,10
TO	170388	CARMOLANDIA	MUNICIPAL	8.433,68
TO	170389	CARRASCO BONITO	MUNICIPAL	32.044,40
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	26.597,76
TO	170410	CENTENARIO	MUNICIPAL	8.371,83
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	MUNICIPAL	24.850,03
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	MUNICIPAL	9.954,56
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	60.942,00
TO	171670	COLMEIA	MUNICIPAL	60.061,80
TO	170555	COMBINADO	MUNICIPAL	14.745,61
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	46.139,88
TO	170600	COUTO MAGALHAES	MUNICIPAL	12.151,66
TO	170610	CRISTALANDIA	MUNICIPAL	50.890,05
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	25.444,93
TO	170650	DARCINOPOLIS	MUNICIPAL	50.767,97
TO	170700	DIANOPOLIS	MUNICIPAL	51.387,99
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	52.349,32
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	29.054,63
TO	170730	DUERE	MUNICIPAL	38.013,44
TO	170740	ESPERANTINA	MUNICIPAL	44.750,12
TO	170755	FATIMA	MUNICIPAL	29.493,69
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	MUNICIPAL	31.343,58
TO	170770	FILADELFIA	MUNICIPAL	46.041,82
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	144.141,97
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	MUNICIPAL	12.005,56
TO	170830	GOIANORTE	MUNICIPAL	30.909,10



TO	170900	GOIATINS	MUNICIPAL	48.613,69
TO	170930	GUARAI	MUNICIPAL	30.417,87
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	373.767,15
TO	170980	IPUEIRAS	MUNICIPAL	19.598,71
TO	171050	ITACAJA	MUNICIPAL	49.604,10
TO	171070	ITAGUATINS	MUNICIPAL	28.433,81
TO	171090	ITAPIRATINS	MUNICIPAL	4.202,28
TO	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	26.504,76
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	MUNICIPAL	18.380,93
TO	171180	JUARINA	MUNICIPAL	15.758,56
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	MUNICIPAL	30.743,10
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	41.886,41
TO	171200	LAJEADO	MUNICIPAL	31.258,46
TO	171215	LAVANDEIRA	MUNICIPAL	29.497,30
TO	171240	LIZARDA	MUNICIPAL	17.567,64
TO	171245	LUZINOPOLIS	MUNICIPAL	37.342,76
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	37.045,50
TO	171270	MATEIROS	MUNICIPAL	15.258,20
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	15.241,43
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	54.147,70
TO	171330	MIRANORTE	MUNICIPAL	78.081,35
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	58.142,37
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	5.607,28
TO	171395	MURICILANDIA	MUNICIPAL	22.368,71
TO	171420	NATIVIDADE	MUNICIPAL	74.780,95
TO	171430	NAZARE	MUNICIPAL	37.587,31
TO	171488	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	48.361,92
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	MUNICIPAL	20.556,96
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	38.400,84
TO	171515	NOVO ALEGRE	MUNICIPAL	16.072,91
TO	171525	NOVO JARDIM	MUNICIPAL	6.975,22
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	MUNICIPAL	17.050,03
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	144.051,20
TO	171570	PALMEIRANTE	MUNICIPAL	18.680,02
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	38.268,21
TO	171575	PALMEIROPOLIS	MUNICIPAL	67.892,50
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	92.490,48
TO	171620	PARANA	MUNICIPAL	85.753,12
TO	171630	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	20.250,56
TO	171650	PEDRO AFONSO	MUNICIPAL	50.011,26
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	13.138,41

TO	171665	PEQUIZEIRO	MUNICIPAL	43.991,85
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.215,12
TO	171720	PIRAQUE	MUNICIPAL	23.020,56
TO	171750	PIUM	MUNICIPAL	50.369,13
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	32.491,84
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	47.712,55
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	MUNICIPAL	19.743,66
TO	171820	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	275.652,65
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	51.532,31
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	26.148,57
TO	171845	PUGMIL	MUNICIPAL	12.912,13
TO	171850	RECURSOLANDIA	MUNICIPAL	23.728,21
TO	171855	RIACHINHO	MUNICIPAL	30.647,32
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	MUNICIPAL	16.230,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	MUNICIPAL	10.617,92
TO	171875	RIO SONO	MUNICIPAL	19.695,47
TO	171880	SAMPAIO	MUNICIPAL	31.081,56
TO	171884	SANDOLANDIA	MUNICIPAL	28.383,67
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	29.911,12
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	14.211,24
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	7.290,92
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	40.090,96
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	30.643,24
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	17.332,35
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	50.151,25
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	MUNICIPAL	7.496,36
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	MUNICIPAL	40.157,20
TO	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	MUNICIPAL	38.333,49
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	24.961,39
TO	172049	SAO VALERIO	MUNICIPAL	41.405,12
TO	172065	SILVANOPOLIS	MUNICIPAL	39.546,32
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	102.251,49
TO	172085	SUCUPIRA	MUNICIPAL	9.078,24
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	89.038,82
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	12.139,94
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	10.329,97
TO	172110	TOCANTINIA	MUNICIPAL	18.960,64
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	183.583,88
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	14.388,16
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	10.515,92
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	43.032,98
TO	172210	XAMBIOA	MUNICIPAL	32.245,80

MG	315530	RIO MANSO	MUNICIPAL	31.580,02
MG	315540	RIO NOVO	MUNICIPAL	32.063,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	MUNICIPAL	49.710,24
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	110.677,18
MG	315590	RIO PRETO	MUNICIPAL	15.568,18
MG	315600	RIO VERMELHO	MUNICIPAL	49.345,32
MG	315610	RITAPOLIS	MUNICIPAL	24.815,72
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	MUNICIPAL	8.676,41
MG	315630	RODEIRO	MUNICIPAL	13.006,04
MG	315640	ROMARIA	MUNICIPAL	17.911,09
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	MUNICIPAL	23.670,46
MG	315650	RUBELITA	MUNICIPAL	38.822,75
MG	315660	RUBIM	MUNICIPAL	59.311,52
MG	315670	SABARA	MUNICIPAL	215.231,38
MG	315680	SABINOPOLIS	MUNICIPAL	23.211,51
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	134.559,73
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	305.413,61
MG	315710	SALTO DA DIVISA	MUNICIPAL	42.497,98
MG	315720	SANTA BARBARA	MUNICIPAL	113.745,32
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	MUNICIPAL	24.504,81
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MUNICIPAL	30.915,75
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	MUNICIPAL	15.755,03
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	MUNICIPAL	10.557,55
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	MUNICIPAL	34.408,15
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MUNICIPAL	19.788,54
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MUNICIPAL	37.849,80
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	MUNICIPAL	42.787,44
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	MUNICIPAL	40.268,25
MG	315770	SANTA JULIANA	MUNICIPAL	57.714,97
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	506.042,79
MG	315790	SANTA MARGARIDA	MUNICIPAL	35.250,50
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	MUNICIPAL	24.653,49
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	MUNICIPAL	27.745,49
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	MUNICIPAL	95.937,62
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	MUNICIPAL	26.349,47
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MUNICIPAL	15.559,14
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	MUNICIPAL	7.357,07
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	MUNICIPAL	26.574,44
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	MUNICIPAL	16.397,76
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	MUNICIPAL	222.742,33
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	MUNICIPAL	47.329,13
MG	315980	SANTA VITORIA	MUNICIPAL	55.675,23
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	MUNICIPAL	19.500,26
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	MUNICIPAL	6.009,10
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	MUNICIPAL	28.057,79
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	MUNICIPAL	3.956,30
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	MUNICIPAL	38.842,57
MG	315880	SANTANA DO JACARE	MUNICIPAL	21.308,62
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	MUNICIPAL	53.474,54
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	MUNICIPAL	14.816,12
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	MUNICIPAL	35.639,92
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MUNICIPAL	216.507,25
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MUNICIPAL	21.003,16
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	MUNICIPAL	19.434,48
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MUNICIPAL	2.672,74
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MUNICIPAL	41.020,04
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	MUNICIPAL	277.299,56
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MUNICIPAL	40.586,56
MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	14.052,02
MG	316060	SANTO HIPOLITO	MUNICIPAL	15.707,17
MG	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	225.344,06
MG	316080	SAO BENTO ABADE	MUNICIPAL	6.382,16
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	MUNICIPAL	5.227,40
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	MUNICIPAL	11.547,04
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	MUNICIPAL	57.750,73
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	27.197,61
MG	316110	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	267.214,71
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	24.530,90
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	MUNICIPAL	25.978,44
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MUNICIPAL	20.477,80
MG	316150	SAO GERALDO	MUNICIPAL	20.232,35
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	MUNICIPAL	20.847,32
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	MUNICIPAL	22.138,86
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	MUNICIPAL	32.632,65
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	MUNICIPAL	38.415,56
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	4.007,34
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	41.760,38
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	2.870,24
MG	316210	SAO GOTARDO	MUNICIPAL	108.249,93
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	MUNICIPAL	30.649,55
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	MUNICIPAL	10.027,62
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	MUNICIPAL	143.497,60
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	MUNICIPAL	27.836,31
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	974.898,76
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	MUNICIPAL	14.955,04
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	MUNICIPAL	22.607,50
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	MUNICIPAL	29.898,38
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	MUNICIPAL	35.692,38
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	139.820,24
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	MUNICIPAL	107.680,24
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	103.628,52
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	MUNICIPAL	120.099,27
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	MUNICIPAL	23.467,23
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	MUNICIPAL	100.855,00
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	MUNICIPAL	25.648,19
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	MUNICIPAL	19.941,96
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	MUNICIPAL	6.020,73
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	29.326,46
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	MUNICIPAL	22.963,84
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	MUNICIPAL	13.063,35
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MUNICIPAL	35.481,86
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	447.701,33
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	MUNICIPAL	29.054,83
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	MUNICIPAL	5.436,51
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	MUNICIPAL	20.348,21
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	MUNICIPAL	31.304,15



MG	316420	SAO ROMAO	MUNICIPAL	74.179,09
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	MUNICIPAL	48.378,87
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MUNICIPAL	37.485,80
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	37.951,48
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MUNICIPAL	21.081,02
MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	MUNICIPAL	69.137,48
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	661.409,03
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	24.284,15
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	5.628,27
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	MUNICIPAL	54.534,82
MG	316500	SAO TIAGO	MUNICIPAL	21.867,16
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	MUNICIPAL	20.139,72
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	MUNICIPAL	6.731,45
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	MUNICIPAL	19.951,87
MG	316550	SARDOA	MUNICIPAL	35.071,56
MG	316553	SARZEDO	MUNICIPAL	109.091,95
MG	316556	SEM-PEIXE	MUNICIPAL	27.733,80
MG	316557	SENADOR AMARAL	MUNICIPAL	15.430,35
MG	316560	SENADOR CORTES	MUNICIPAL	10.305,15
MG	316570	SENADOR FIRMINO	MUNICIPAL	34.860,55
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	MUNICIPAL	14.955,14
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MUNICIPAL	33.292,27
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	27.412,96
MG	316610	SENHORA DO PORTO	MUNICIPAL	11.991,30
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	32.967,99
MG	316630	SERICITA	MUNICIPAL	52.101,36
MG	316640	SERITINGA	MUNICIPAL	7.151,17
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	MUNICIPAL	17.822,38
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	MUNICIPAL	8.047,54
MG	316680	SERRA DO SALITRE	MUNICIPAL	80.436,04
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	MUNICIPAL	29.921,36
MG	316690	SERRANIA	MUNICIPAL	35.178,77
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	20.843,94
MG	316700	SERRANOS	MUNICIPAL	18.000,74
MG	316710	SERRO	MUNICIPAL	112.306,68
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	1.965.776,62
MG	316555	SETUBINHA	MUNICIPAL	51.185,03
MG	316730	SILVEIRANIA	MUNICIPAL	13.088,45
MG	316740	SILVIANOPOLIS	MUNICIPAL	31.001,80
MG	316750	SIMAO PEREIRA	MUNICIPAL	13.418,56
MG	316760	SIMONESIA	MUNICIPAL	82.292,63
MG	316770	SOBRALIA	MUNICIPAL	22.089,82
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	MUNICIPAL	5.585,84
MG	316790	TABULEIRO	MUNICIPAL	12.430,64
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	365.722,86
MG	316805	TAPARUBA	MUNICIPAL	39.800,25
MG	316810	TAPIRA	MUNICIPAL	12.372,02
MG	316820	TAPIRAI	MUNICIPAL	6.375,14
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	MUNICIPAL	10.675,10
MG	316840	TARUMIRIM	MUNICIPAL	95.236,04
MG	316850	TEIXEIRAS	MUNICIPAL	45.314,43
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	2.323.989,11
MG	316870	TIMOTEO	MUNICIPAL	379.679,67
MG	316880	TIRADENTES	MUNICIPAL	20.579,64
MG	316890	TIROS	MUNICIPAL	10.222,48
MG	316900	TOCANTINS	MUNICIPAL	18.804,52
MG	316905	TOCOS DO MOJI	MUNICIPAL	8.451,09
MG	316910	TOLEDO	MUNICIPAL	44.549,53
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	103.442,97
MG	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	482.123,19
MG	316935	TRES MARIAS	MUNICIPAL	60.531,74
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	270.068,65
MG	316950	TUMIRITINGA	MUNICIPAL	38.063,64
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	148.390,31
MG	316970	TURMALINA	MUNICIPAL	29.815,55
MG	316980	TURVOLANDIA	MUNICIPAL	5.424,41
MG	317000	UBAI	MUNICIPAL	78.200,44
MG	317005	UBAPORANGA	MUNICIPAL	48.109,56
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	1.297.075,17
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	754.663,49
MG	317030	UMBURATIBA	MUNICIPAL	28.418,83
MG	317040	UNAI	MUNICIPAL	113.082,17
MG	317047	URUANA DE MINAS	MUNICIPAL	28.823,20
MG	317050	URUCANIA	MUNICIPAL	26.644,78
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	58.370,15
MG	317057	VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	30.920,39
MG	317060	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	20.969,79
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	51.150,58
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	944.895,65
MG	317075	VARJAO DE MINAS	MUNICIPAL	32.137,20
MG	317080	VARZEA DA PALMA	MUNICIPAL	132.795,67
MG	317090	VARZELANDIA	MUNICIPAL	90.276,13
MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	93.786,55
MG	317103	VERDELANDIA	MUNICIPAL	31.847,92
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	33.394,97
MG	317110	VERISSIMO	MUNICIPAL	3.072,24
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	7.946,06
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	700.551,04
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	856.360,44
MG	317140	VIEIRAS	MUNICIPAL	21.199,83
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	MUNICIPAL	67.745,83
MG	317170	VIRGINIA	MUNICIPAL	11.783,12
MG	317180	VIRGINOPOLIS	MUNICIPAL	63.247,99
MG	317190	VIRGOLANDIA	MUNICIPAL	34.650,29
MG	317210	VOLTA GRANDE	MUNICIPAL	34.970,71
MS	500270	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	1.060.024,29
MS	500020	AGUA CLARA	MUNICIPAL	24.903,82
MS	500060	AMAMBAI	MUNICIPAL	63.549,20
MS	500070	ANASTACIO	MUNICIPAL	82.220,53
MS	500080	ANAUROLANDIA	MUNICIPAL	26.819,08
MS	500085	ANGELICA	MUNICIPAL	28.489,67
MS	500090	ANTONIO JOAO	MUNICIPAL	76.834,05
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	64.424,91
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	252.573,09
MS	500124	ARAL MOREIRA	MUNICIPAL	65.645,16
MS	500150	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	22.031,94

MS	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	33.201,11
MS	500200	BATAYPORA	MUNICIPAL	14.681,43
MS	500210	BELA VISTA	MUNICIPAL	46.628,87
MS	500215	BODOQUENA	MUNICIPAL	29.263,71
MS	500220	BONITO	MUNICIPAL	45.996,31
MS	500230	BRASILANDIA	MUNICIPAL	50.454,62
MS	500240	CAARAPO	MUNICIPAL	59.803,92
MS	500260	CAMAPUA	MUNICIPAL	39.246,03
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	4.912.606,03
MS	500280	CARACOL	MUNICIPAL	26.587,94
MS	500290	CASSILANDIA	MUNICIPAL	68.217,84
MS	500310	CORGUINHO	MUNICIPAL	23.250,46
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	MUNICIPAL	103.311,91
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	355.748,26
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	120.162,48
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	177.692,65
MS	500345	DEODAPOLIS	MUNICIPAL	19.455,11
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	MUNICIPAL	66.191,59
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	2.233,48
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	1.331.233,11
MS	500375	ELDORADO	MUNICIPAL	20.560,95
MS	500380	FATIMA DO SUL	MUNICIPAL	121.601,79
MS	500390	FIGUEIRAO	MUNICIPAL	2.895,92
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	MUNICIPAL	26.728,89
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	MUNICIPAL	30.703,26
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	8.493,17
MS	500440	INOCENCIA	MUNICIPAL	80.430,78
MS	500450	ITAPORA	MUNICIPAL	49.108,61
MS	500460	ITAQUIRAI	MUNICIPAL	26.561,38
MS	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	26.129,28
MS	500480	JAPORA	MUNICIPAL	15.947,46
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	74.519,01
MS	500510	JATEI	MUNICIPAL	16.918,41
MS	500515	JUTI	MUNICIPAL	31.859,88
MS	500520	LADARIO	MUNICIPAL	34.276,71
MS	500525	LAGUNA CARAPA	MUNICIPAL	19.756,03
MS	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	96.809,89
MS	500560	MIRANDA	MUNICIPAL	132.454,64
MS	500568	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	21.456,18
MS	500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	43.338,48
MS	500580	NIOAQUE	MUNICIPAL	32.241,62
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	253.155,30
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	MUNICIPAL	26.793,79
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	MUNICIPAL	2.865,12
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	330.462,52
MS	500635	PARANHOS	MUNICIPAL	11.241,57
MS	500640	PEDRO GOMES	MUNICIPAL	10.273,36
MS	500660	PONTA PORA	MUNICIPAL	58.851,24
MS	500690	PORTO MURTINHO	MUNICIPAL	12.833,91
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	MUNICIPAL	17.512,72
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	76.723,07
MS	500730	RIO NEGRO	MUNICIPAL	43.701,03
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MUNICIPAL	41.459,57
MS	500750	ROCHEDO	MUNICIPAL	21.954,82
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	MUNICIPAL	15.532,13
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	6.040,00
MS	500780	SELVIRIA	MUNICIPAL	8.234,91
MS	500770	SETE QUEDAS	MUNICIPAL	14.026,93
MS	500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	125.569,12
MS	500793	SONORA	MUNICIPAL	26.123,38
MS	500795	TACURU	MUNICIPAL	34.943,69
MS	500797	TAQUARUSSU	MUNICIPAL	18.296,77
MS	500800	TERENOS	MUNICIPAL	24.682,34
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	493.173,33
MS	500840	VICENTINA	MUNICIPAL	24.452,63
MT	510340	MATO GROSSO	ESTADUAL	2.268.502,93
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	17.643,07
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	43.219,14
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	5.570,52
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	15.778,64
MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	62.933,58
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	17.587,26
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	27.836,87
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	7.945,12
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	15.447,59
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	37.568,03
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	490,59
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	2.986,84
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	179.655,68
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	409.941,78
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	18.536,39
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	44.610,12
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	101.123,83
MT	510260	CAMPINAPOLIS	MUNICIPAL	39.884,70
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	132.543,18
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	9.977,35
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	23.909,07
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	MUNICIPAL	68.614,27
MT	510305	CLAUDIA	MUNICIPAL	30.313,47
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	8.554,28
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	25.945,21
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	13.430,87
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	56.600,93
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	81.018,90
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	1.284,20
MT	510337	COTRIGUACU	MUNICIPAL	16.497,36
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	2.699.916,70
MT	510343	CURVELANDIA	MUNICIPAL	6.911,77
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	12.851,21
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	55.031,54
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	12.226,84
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	31.145,37
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	7.837,90
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	14.601,64
MT	510395	GLORIA D'OESTE	MUNICIPAL	13.764,50
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	50.075,87



MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	13.343,59
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	7.653,45
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	131,76
MT	510454	ITANHANGA	MUNICIPAL	6.866,28
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	1.622,98
MT	510460	ITIQUEIRA	MUNICIPAL	44.383,92
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	106.520,46
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	83.093,36
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	9.758,92
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	42.400,18
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	169.227,66
MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	27.471,81
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	39.667,41
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	15.921,60
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	246.276,30
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	17.515,55
MT	510558	MARCELANDIA	MUNICIPAL	38.050,50
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	63.682,68
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	31.143,47
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	37.467,79
MT	510600	NORTELANDIA	MUNICIPAL	13.237,43
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	29.418,77
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	48.563,17
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	MUNICIPAL	15.885,03
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	MUNICIPAL	41.216,05
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	2.009,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	MUNICIPAL	9.776,25
MT	510890	NOVA MARINGA	MUNICIPAL	11.064,93
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	12.546,90
MT	510623	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	35.578,69
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	4.899,28
MT	510624	NOVA UBIRATA	MUNICIPAL	9.139,89
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	18.903,02
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	12.782,57
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	5.776,38
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	23.199,16
MT	510629	PARANAITA	MUNICIPAL	14.310,03
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	44.363,16
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	43.170,63
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	172.559,56
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	12.586,86
MT	510650	POCONE	MUNICIPAL	110.307,29
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	5.703,92
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	152.919,39
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	MUNICIPAL	7.178,40
MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	16.407,37
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	70.122,77
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	260.468,20
MT	510706	QUERENCIA	MUNICIPAL	796,01
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	MUNICIPAL	10.377,20
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	33.797,99
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	MUNICIPAL	3.720,16
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	38.796,46
MT	510757	RONDOLANDIA	MUNICIPAL	26.309,99
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	1.042.466,46
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	50.741,93
MT	510775	SALTO DO CEU	MUNICIPAL	13.019,93
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	2.642,13
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	5.891,38
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	535,15
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	13.481,22
MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	10.332,52
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	MUNICIPAL	5.853,86
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MUNICIPAL	30.688,43
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	61.008,98
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	70.279,05
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	MUNICIPAL	184,54
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	35.948,68
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	11.645,21
MT	510787	SAPEZAL	MUNICIPAL	3.140,48
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	9.720,48
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	3.280,13
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	6.478,44
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	281.184,30

MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	9.330,58
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	68.289,60
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	13.860,44
MT	510820	TORIXOREU	MUNICIPAL	19.709,99
MT	510830	UNIAO DO SUL	MUNICIPAL	10.653,65
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	8.773,01
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	1.240.648,21
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	8.361,66
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MUNICIPAL	47.733,83

MT	510860	VILA RICA	MUNICIPAL	23.253,92
PA	150140	PARÁ	ESTADUAL	10.899.416,74
PA	150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	562.174,57
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	MUNICIPAL	41.136,95
PA	150020	ACARA	MUNICIPAL	212.030,91
PA	150030	AFUA	MUNICIPAL	113.314,65
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	137.735,16
PA	150040	ALENQUER	MUNICIPAL	80.210,53
PA	150050	ALMEIRIM	MUNICIPAL	312.564,00
PA	150060	ALTAMIRA	MUNICIPAL	482.483,95
PA	150070	ANAJAS	MUNICIPAL	158.203,98
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	2.118.788,09
PA	150085	ANAPU	MUNICIPAL	160.590,13
PA	150090	AUGUSTO CORREA	MUNICIPAL	147.493,27
PA	150095	AURORA DO PARA	MUNICIPAL	93.868,71
PA	150100	AVEIRO	MUNICIPAL	54.252,62
PA	150110	BAGRE	MUNICIPAL	126.454,04
PA	150120	BAIAO	MUNICIPAL	165.122,19
PA	150125	BANNACH	MUNICIPAL	36.723,94
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	828.640,47
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	4.637.435,63
PA	150145	BELTERRA	MUNICIPAL	137.398,99
PA	150150	BENEVIDES	MUNICIPAL	228.753,51
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	107.692,00
PA	150160	BONITO	MUNICIPAL	112.103,88
PA	150170	BRAGANCA	MUNICIPAL	531.728,36
PA	150172	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	119.957,18
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	92.031,11
PA	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	353.261,98
PA	150180	BREVES	MUNICIPAL	453.995,81
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	102.262,87
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	MUNICIPAL	67.603,32
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	MUNICIPAL	87.350,03
PA	150210	CAMETA	MUNICIPAL	660.091,98
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	425.699,72
PA	150230	CAPITAO POCO	MUNICIPAL	238.570,00
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	1.227.935,66
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	119.286,47
PA	150260	COLARES	MUNICIPAL	92.958,24
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	138.647,19
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	MUNICIPAL	6.448,95
PA	150276	CUMARU DO NORTE	MUNICIPAL	56.433,03
PA	150277	CURIONOPOLIS	MUNICIPAL	150.252,11
PA	150280	CURRALINHO	MUNICIPAL	141.252,51
PA	150285	CURUA	MUNICIPAL	99.606,85
PA	150290	CURUCA	MUNICIPAL	115.171,80
PA	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	146.889,41
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	MUNICIPAL	122.699,17
PA	150300	FARO	MUNICIPAL	105.261,89
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	102.328,67
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	MUNICIPAL	111.376,36
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	MUNICIPAL	184.794,49
PA	150310	GURUPA	MUNICIPAL	221.870,74
PA	150320	IGARAPE-ACU	MUNICIPAL	198.037,11
PA	150330	IGARAPE-MIRI	MUNICIPAL	207.716,83
PA	150340	INHANGAPI	MUNICIPAL	79.201,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	MUNICIPAL	185.539,84
PA	150350	IRITUIA	MUNICIPAL	214.432,27
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	363.572,28
PA	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	155.591,41
PA	150375	JACAREACANGA	MUNICIPAL	96.461,45
PA	150380	JACUNDA	MUNICIPAL	194.187,68
PA	150390	JURUTI	MUNICIPAL	239.519,19
PA	150400	LIMOIEIRO DO AJURU	MUNICIPAL	187.269,23
PA	150405	MAE DO RIO	MUNICIPAL	148.202,39
PA	150410	MAGALHAES BARATA	MUNICIPAL	65.043,60
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	822.591,83
PA	150430	MARACANA	MUNICIPAL	251.707,08
PA	150440	MARAPANIM	MUNICIPAL	130.288,62
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	819.801,13
PA	150445	MEDICILANDIA	MUNICIPAL	98.733,11
PA	150450	MELGACO	MUNICIPAL	208.751,93
PA	150460	MOCAJUBA	MUNICIPAL	130.231,40
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL	176.546,85
PA	150475	MOJUI DOS CAMPOS	MUNICIPAL	108.253,94
PA	150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	255.999,89
PA	150490	MUANA	MUNICIPAL	146.638,89
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	MUNICIPAL	126.015,43
PA	150497	NOVA IPIXUNA	MUNICIPAL	40.344,13
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	MUNICIPAL	110.090,31
PA	150503	NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	204.260,21
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	212.698,48
PA	150510	OBIDOS	MUNICIPAL	98.287,70
PA	150520	OEIRAS DO PARA	MUNICIPAL	177.613,65
PA	150530	ORIXIMINA	MUNICIPAL	387.449,21
PA	150540	OUREM	MUNICIPAL	83.412,27
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	MUNICIPAL	86.134,50
PA	150548	PACAJA	MUNICIPAL	132.054,57
PA	150549	PALESTINA DO PARA	MUNICIPAL	44.855,78
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	360.898,31
PA	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	2.253,27
PA	150555	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	51.579,57
PA	150560	PEIXE-BOI	MUNICIPAL	59.669,12
PA	150563	PICARRA	MUNICIPAL	145.132,00
PA	150565	PLACAS	MUNICIPAL	143.807,57
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	MUNICIPAL	151.082,51
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	360.825,92
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	258.393,85
PA	150600	PRAINHA	MUNICIPAL	225.749,49
PA	150610	PRIMAVERA	MUNICIPAL	41.670,96
PA	150611	QUATIPURU	MUNICIPAL	71.037,52
PA	150613	REDENCAO	MUNICIPAL	267.377,86
PA	150616	RIO MARIA	MUNICIPAL	72.182,63
PA	150618	RONDON DO PARA	MUNICIPAL	57.225,15
PA	150619	RUOPOLIS	MUNICIPAL	81.103,76
PA	150620	SALINOPOLIS	MUNICIPAL	138.193,71



PA	150630	SALVATERRA	MUNICIPAL	122.847,75
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	MUNICIPAL	133.700,99
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	MUNICIPAL	85.208,37
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	MUNICIPAL	209.768,61
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	MUNICIPAL	78.203,36
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	MUNICIPAL	79.585,76
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	MUNICIPAL	114.331,43
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	98.680,34
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	1.892.611,19
PA	150690	SANTAREM NOVO	MUNICIPAL	87.577,46
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	MUNICIPAL	138.176,99
PA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPAL	51.340,52
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	92.810,91
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	MUNICIPAL	165.674,94
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	253.556,37
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	MUNICIPAL	62.195,29
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	123.850,41
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	MUNICIPAL	38.803,57
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	MUNICIPAL	116.297,33
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	72.345,04
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	MUNICIPAL	264.494,23
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	154.764,33
PA	150775	SAPUCAIA	MUNICIPAL	52.152,76
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	MUNICIPAL	59.094,68
PA	150790	SOURÉ	MUNICIPAL	93.296,48
PA	150796	TERRA ALTA	MUNICIPAL	87.023,51
PA	150797	TERRA SANTA	MUNICIPAL	69.746,66
PA	150800	TOME-ACU	MUNICIPAL	298.404,16
PA	150803	TRACUATEUA	MUNICIPAL	128.889,11
PA	150805	TRAIRAO	MUNICIPAL	46.618,91
PA	150808	TUCUMA	MUNICIPAL	79.187,24
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	644.551,74
PA	150812	ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	165.717,43
PA	150815	URUARA	MUNICIPAL	209.271,78
PA	150820	VIGIA	MUNICIPAL	181.561,93
PA	150830	VISEU	MUNICIPAL	199.767,95
PA	150835	VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	157.970,71
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	65.059,08
PB	250750	PARAÍBA	ESTADUAL	6.758.318,64
PB	250010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	126.163,29
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	52.729,77
PB	250030	ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	150.600,93
PB	250040	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	145.320,64
PB	250050	ALAGOINHA	MUNICIPAL	77.660,10
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	76.512,94
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	MUNICIPAL	15.349,13
PB	250073	AMPARO	MUNICIPAL	21.438,61
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	21.658,07
PB	250080	ARACAGI	MUNICIPAL	97.716,13
PB	250090	ARARA	MUNICIPAL	97.805,86
PB	250100	ARARUNA	MUNICIPAL	100.936,48
PB	250110	AREIA	MUNICIPAL	122.022,70
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	MUNICIPAL	25.533,28
PB	250120	AREIAL	MUNICIPAL	27.294,05
PB	250130	AROEIRAS	MUNICIPAL	102.934,97
PB	250135	ASSUNCAO	MUNICIPAL	32.122,03
PB	250140	BAIA DA TRAIÇAO	MUNICIPAL	74.810,99
PB	250150	BANANEIRAS	MUNICIPAL	170.299,72
PB	250153	BARAUNA	MUNICIPAL	27.757,65
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	86.163,28
PB	250157	BARRA DE SANTANA	MUNICIPAL	69.879,75
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	36.696,63
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	331.193,02
PB	250190	BELEM	MUNICIPAL	68.326,68
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	54.455,77
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	MUNICIPAL	24.649,53
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	84.156,35
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	27.481,09
PB	250220	BOM JESUS	MUNICIPAL	34.126,99
PB	250230	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	55.343,40
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	MUNICIPAL	78.343,09
PB	250250	BOQUEIRAO	MUNICIPAL	159.276,44
PB	250270	BORBOREMA	MUNICIPAL	12.209,99
PB	250280	BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	108.678,85
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	52.898,64
PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	145.239,11
PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	68.681,17
PB	250320	CABELO	MUNICIPAL	360.011,79
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	60.756,46
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	MUNICIPAL	42.359,42
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	MUNICIPAL	65.715,37
PB	250355	CACIMBAS	MUNICIPAL	59.940,55
PB	250360	CAICARA	MUNICIPAL	30.372,53
PB	250370	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	159.945,13
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	41.959,30
PB	250380	CALDAS BRANDAO	MUNICIPAL	26.005,04
PB	250390	CAMALAU	MUNICIPAL	46.109,44
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	4.033.847,64
PB	250403	CAPIM	MUNICIPAL	68.049,66
PB	250407	CARAUBAS	MUNICIPAL	35.664,74
PB	250410	CARRAPATEIRA	MUNICIPAL	26.744,14
PB	250415	CASSERENGUE	MUNICIPAL	39.500,68
PB	250420	CATINGUEIRA	MUNICIPAL	43.069,56
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	MUNICIPAL	90.801,80
PB	250435	CATURITE	MUNICIPAL	52.161,82
PB	250440	CONCEICAO	MUNICIPAL	144.265,52
PB	250450	CONDADO	MUNICIPAL	40.081,84
PB	250460	CONDE	MUNICIPAL	74.534,30
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	47.862,74
PB	250480	COREMAS	MUNICIPAL	83.486,43
PB	250485	COXIXOLA	MUNICIPAL	15.125,99
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	87.024,70
PB	250500	CUBATI	MUNICIPAL	48.133,74
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	165.740,82
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	MUNICIPAL	54.578,32
PB	250520	CUITEGI	MUNICIPAL	27.183,65

PB	250527	CURRAL DE CIMA	MUNICIPAL	55.259,11
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	14.362,38
PB	250535	DAMIAO	MUNICIPAL	24.172,91
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	75.325,79
PB	250560	DIAMANTE	MUNICIPAL	36.999,51
PB	250570	DONA INES	MUNICIPAL	31.541,43
PB	250580	DUAS ESTRADAS	MUNICIPAL	22.566,08
PB	250590	EMAS	MUNICIPAL	8.848,77
PB	250600	ESPERANCA	MUNICIPAL	109.966,63
PB	250610	FAGUNDES	MUNICIPAL	54.996,73
PB	250620	FREI MARTINHO	MUNICIPAL	39.717,29
PB	250625	GADO BRAVO	MUNICIPAL	55.573,64
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	161.842,03
PB	250640	GURINHEM	MUNICIPAL	74.725,66
PB	250650	GURJAO	MUNICIPAL	30.786,77
PB	250660	IBIARA	MUNICIPAL	40.954,79
PB	250260	IGARACY	MUNICIPAL	50.036,14
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	92.677,13
PB	250680	INGA	MUNICIPAL	193.985,74
PB	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	105.649,58
PB	250700	ITAPORANGA	MUNICIPAL	110.602,61
PB	250710	ITAPOROROCA	MUNICIPAL	60.659,81
PB	250720	ITATUBA	MUNICIPAL	68.411,66
PB	250730	JACARAU	MUNICIPAL	82.849,23
PB	250740	JERICO	MUNICIPAL	34.517,49
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	4.824.893,45
PB	251365	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	40.714,56
PB	250760	JUAREZ TAVORA	MUNICIPAL	42.120,69
PB	250770	JUAZEIRINHO	MUNICIPAL	90.766,33
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	MUNICIPAL	40.598,46
PB	250790	JURIPIRANGA	MUNICIPAL	114.444,43
PB	250800	JURU	MUNICIPAL	76.746,28
PB	250810	LAGOA	MUNICIPAL	8.618,90
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	MUNICIPAL	38.280,39
PB	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	100.160,12
PB	250840	LASTRO	MUNICIPAL	38.843,64
PB	250850	LIVRAMENTO	MUNICIPAL	63.133,76
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	38.847,30
PB	250860	LUCENA	MUNICIPAL	73.729,06
PB	250870	MAE D'AGUA	MUNICIPAL	16.657,36
PB	250880	MALTA	MUNICIPAL	16.190,61
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	179.456,09
PB	250900	MANAIRA	MUNICIPAL	65.399,33
PB	250905	MARCACAO	MUNICIPAL	47.039,91
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	112.319,04
PB	250915	MARIZOPOLIS	MUNICIPAL	24.128,61
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	90.981,23
PB	250930	MATARACA	MUNICIPAL	68.158,92
PB	250933	MATINHAS	MUNICIPAL	14.808,46
PB	250937	MATO GROSSO	MUNICIPAL	13.293,29
PB	250939	MATUREIA	MUNICIPAL	32.604,11
PB	250940	MOGEIRO	MUNICIPAL	108.157,89
PB	250950	MONTADAS	MUNICIPAL	38.888,90
PB	250960	MONTÉ HOREBE	MUNICIPAL	25.819,47
PB	250970	MONTÉIRO	MUNICIPAL	259.785,11
PB	250980	MULUNGU	MUNICIPAL	49.215,63
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	57.967,48
PB	251000	NAZAREZINHO	MUNICIPAL	33.942,75
PB	251010	NOVA FLORESTA	MUNICIPAL	43.517,83
PB	251020	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	32.031,90
PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	36.331,77
PB	251040	OLHO D'AGUA	MUNICIPAL	52.139,83
PB	251050	OLIVEDOS	MUNICIPAL	16.729,64
PB	251060	OURO VELHO	MUNICIPAL	28.655,91
PB	251065	PARARI	MUNICIPAL	12.597,83
PB	251070	PASSAGEM	MUNICIPAL	32.048,47
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	641.125,50
PB	251090	PAULISTA	MUNICIPAL	135.898,07
PB	251100	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	35.612,01
PB	251110	PEDRA LAVRADA	MUNICIPAL	17.993,08
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	229.287,92
PB	251272	PEDRO REGIS	MUNICIPAL	37.976,47
PB	251130	PIANCO	MUNICIPAL	274.167,64
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	33.459,26
PB	251150	PILAR	MUNICIPAL	111.566,93
PB	251160	PILOES	MUNICIPAL	13.498,98
PB	251170	PILOEZINHOS	MUNICIPAL	29.290,47
PB	251180	PIRPIRITUBA	MUNICIPAL	26.251,81
PB	251190	PITIMBU	MUNICIPAL	119.371,87
PB	251200	POCINHOS	MUNICIPAL	86.119,15
PB	251203	POCO DANTAS	MUNICIPAL	28.570,03
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	MUNICIPAL	56.945,50
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	64.450,71
PB	251220	PRATA	MUNICIPAL	59.949,84
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	219.838,15
PB	251240	PUXINANA	MUNICIPAL	51.662,75
PB	251250	QUEIMADAS	MUNICIPAL	149.298,47
PB	251260	QUIXABA	MUNICIPAL	8.087,26
PB	251270	REMIGIO	MUNICIPAL	73.504,27
PB	251274	RIACHAO	MUNICIPAL	34.934,38
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	MUNICIPAL	19.402,28
PB	251276	RIACHAO DO POCO	MUNICIPAL	35.017,79
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	40.877,28
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	MUNICIPAL	32.766,81
PB	251290	RIO TINTO	MUNICIPAL	103.206,02
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	26.549,08
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	MUNICIPAL	50.717,13
PB	251315	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	44.322,28
PB	251320	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	57.702,22
PB	251330	SANTA HELENA	MUNICIPAL	35.858,11
PB	251335	SANTA INES	MUNICIPAL	35.583,28
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	63.290,92
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	392.879,70
PB	251380	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	15.957,27
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	MUNICIPAL	51.044,47
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	MUNICIPAL	58.680,02



PB	251385	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	33.635,63
PB	251392	SAO BENTINHO	MUNICIPAL	10.483,92
PB	251390	SAO BENTO	MUNICIPAL	300.919,33
PB	251396	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	21.959,11
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	MUNICIPAL	21.063,35
PB	251398	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	11.634,35
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	MUNICIPAL	46.277,64
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	112.980,70
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	MUNICIPAL	30.922,01
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	MUNICIPAL	52.052,77
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	MUNICIPAL	42.036,83
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	MUNICIPAL	23.694,15
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	MUNICIPAL	154.914,97
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	MUNICIPAL	22.384,69
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	MUNICIPAL	24.091,22
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	6.052,82
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	MUNICIPAL	58.235,05
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	MUNICIPAL	21.051,83
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	MUNICIPAL	48.570,57
PB	251490	SAO MAMEDE	MUNICIPAL	46.799,18
PB	251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	MUNICIPAL	41.146,45
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	MUNICIPAL	35.894,87
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	17.211,47
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	MUNICIPAL	110.953,50
PB	251530	SAPE	MUNICIPAL	294.344,46
PB	251550	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	106.786,15
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	26.430,39
PB	251570	SERRA GRANDE	MUNICIPAL	51.699,19
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	38.214,56
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	40.865,49
PB	251593	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	8.221,24
PB	251597	SOBRADO	MUNICIPAL	32.449,12
PB	251600	SOLANEA	MUNICIPAL	66.421,10
PB	251610	SOLEDADE	MUNICIPAL	92.735,79
PB	251615	SOSSEGO	MUNICIPAL	30.149,10
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	389.444,51
PB	251630	SUME	MUNICIPAL	111.338,71
PB	251640	TACIMA	MUNICIPAL	44.740,12
PB	251650	TAPEROA	MUNICIPAL	76.122,58
PB	251660	TAVARES	MUNICIPAL	98.215,20
PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	143.442,44
PB	251675	TENORIO	MUNICIPAL	32.893,10
PB	251680	TRIUNFO	MUNICIPAL	116.275,36
PB	251690	UIRAUNA	MUNICIPAL	149.728,18
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	65.747,32
PB	251710	VARZEA	MUNICIPAL	18.615,71
PB	251720	VIEIROPOLIS	MUNICIPAL	43.063,06
PB	250550	VISTA SERRANA	MUNICIPAL	14.665,46
PB	251740	ZABELE	MUNICIPAL	1.980,49
PE	261160	PERNAMBUCO	ESTADUAL	34.418.336,33
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	203.298,04
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	85.533,77
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	91.307,69
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	145.928,42
PE	260040	AGUA PRETA	MUNICIPAL	192.289,06
PE	260050	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	153.575,23
PE	260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	96.480,17
PE	260070	ALIANCA	MUNICIPAL	139.476,30
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	112.186,10
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL	102.667,35
PE	260100	ANGELIM	MUNICIPAL	59.698,05
PE	260105	ARACOIABA	MUNICIPAL	93.395,37
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	124.784,68
PE	260120	ARCOVERDE	MUNICIPAL	190.117,51
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	65.472,17

PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	211.165,88
PE	260150	BELEM DE MARIA	MUNICIPAL	81.346,14
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	82.255,72
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	244.518,39
PE	260180	BETANIA	MUNICIPAL	68.705,64
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	225.175,10
PE	260200	BODOCO	MUNICIPAL	115.962,71
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	190.574,69
PE	260220	BOM JARDIM	MUNICIPAL	119.582,58
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	146.371,82
PE	260240	BREJAO	MUNICIPAL	33.067,32
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	64.767,01
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	215.529,28
PE	260270	BUENOS AIRES	MUNICIPAL	105.071,00
PE	260280	BUIQUE	MUNICIPAL	263.951,43
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	532.295,35
PE	260300	CABROBO	MUNICIPAL	157.163,85
PE	260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	84.442,43
PE	260320	CAETES	MUNICIPAL	122.864,55
PE	260330	CALCADO	MUNICIPAL	78.638,77
PE	260340	CALUMBI	MUNICIPAL	64.241,40

PE	260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	425.849,27
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	MUNICIPAL	92.795,00
PE	260360	CAMUTANGA	MUNICIPAL	67.759,10
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	173.813,35
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	116.364,27
PE	260390	CARNAIBA	MUNICIPAL	123.602,88
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	63.320,55
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	150.617,12
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	1.149.783,08
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	111.853,74
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	135.663,39
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	64.675,06
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	MUNICIPAL	60.470,87
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	117.216,66
PE	260460	CONDADO	MUNICIPAL	108.239,86
PE	260470	CORRENTES	MUNICIPAL	126.480,94
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	85.647,68
PE	260490	CUMARU	MUNICIPAL	147.709,71
PE	260500	CUPIRA	MUNICIPAL	116.794,70
PE	260510	CUSTODIA	MUNICIPAL	164.821,75
PE	260515	DORMENTES	MUNICIPAL	93.871,34
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	179.837,14
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	127.844,93
PE	260540	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	100.768,24
PE	260550	FERREIROS	MUNICIPAL	65.008,45
PE	260560	FLORES	MUNICIPAL	99.505,28
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	146.188,81
PE	260580	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	77.592,01
PE	260590	GAMELEIRA	MUNICIPAL	75.974,65
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	286.771,19
PE	260610	GLORIA DO GOITA	MUNICIPAL	137.152,48
PE	260630	GRANITO	MUNICIPAL	43.497,33
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	269.234,38
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	93.983,93
PE	260660	IBIMIRIM	MUNICIPAL	137.927,46
PE	260670	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	78.845,18
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	330.862,44
PE	260690	IGUARACY	MUNICIPAL	73.897,30
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	MUNICIPAL	128.367,26
PE	260700	INAJA	MUNICIPAL	157.615,36
PE	260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	43.567,07
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	338.961,13
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	273.077,86
PE	260740	ITACURUBA	MUNICIPAL	99.293,21
PE	260750	ITAIBA	MUNICIPAL	110.562,29
PE	260765	ITAMBE	MUNICIPAL	128.036,57
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	102.928,85
PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	171.313,29
PE	260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	95.664,57
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	1.497.071,29
PE	260795	JAQUEIRA	MUNICIPAL	72.405,48
PE	260800	JATAUBA	MUNICIPAL	153.925,24
PE	260805	JATOA	MUNICIPAL	86.417,66
PE	260810	JOAO ALFREDO	MUNICIPAL	126.575,77
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	MUNICIPAL	81.333,41
PE	260825	JUCATI	MUNICIPAL	65.818,04
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	99.925,47
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	117.428,83
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	100.191,26
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	104.096,86
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	99.618,90
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	17.343,22
PE	260875	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	194.438,30
PE	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	199.532,18
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	151.078,21
PE	260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	135.041,44
PE	260910	MACHADOS	MUNICIPAL	97.511,83
PE	260915	MANARI	MUNICIPAL	112.137,91
PE	260920	MARAIAL	MUNICIPAL	24.855,46
PE	260930	MIRANDIBA	MUNICIPAL	59.199,79
PE	261430	MOREILANDIA	MUNICIPAL	67.250,71
PE	260940	MORENO	MUNICIPAL	195.583,65
PE	260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	112.861,99
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	620.676,80
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	148.250,63
PE	260980	OROCO	MUNICIPAL	131.459,30
PE	260990	OURICURI	MUNICIPAL	153.658,41
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	154.513,67
PE	261010	PALMEIRINA	MUNICIPAL	62.124,62
PE	261020	PANELAS	MUNICIPAL	122.869,00
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	134.008,86
PE	261040	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	103.733,80
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	140.379,25
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	292.039,38
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	245.295,53
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	154.435,93
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	350.950,66
PE	261100	PETROLANDIA	MUNICIPAL	184.293,37
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	755.550,02
PE	261120	POCAO	MUNICIPAL	91.560,39
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	76.476,94
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	57.982,60
PE	261150	QUIPAPA	MUNICIPAL	129.109,37
PE	261153	QUIXABA	MUNICIPAL	17.612,07
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	2.355.634,31
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	88.541,74
PE	261180	RIBEIRAO	MUNICIPAL	59.255,98
PE	261190	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	141.872,75
PE	261200	SAIRE	MUNICIPAL	79.845,05
PE	261210	SALGADINHO	MUNICIPAL	83.478,53
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	92.238,21
PE	261230	SALOA	MUNICIPAL	78.290,34
PE	261240	SANHARO	MUNICIPAL	117.984,54
PE	261245	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	54.963,05
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	79.211,88
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	369.111,60



PE	261255	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	75.595,44
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	182.457,01
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	MUNICIPAL	75.807,11
PE	261280	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	86.639,54
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	79.038,72
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	214.727,62
PE	261310	SAO CAITANO	MUNICIPAL	120.616,99
PE	261320	SAO JOAO	MUNICIPAL	127.926,40
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	126.099,82
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	83.693,47
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	MUNICIPAL	214.431,15
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	173.030,13
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	MUNICIPAL	284.760,11
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	94.293,19
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	188.631,93
PE	261400	SERRITA	MUNICIPAL	75.801,44
PE	261410	SERTANIA	MUNICIPAL	164.276,10
PE	261420	SIRINHAEM	MUNICIPAL	110.667,99
PE	261440	SOLIDAO	MUNICIPAL	56.780,04
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	198.996,00
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	162.369,15
PE	261470	TACAIMBO	MUNICIPAL	42.804,22
PE	261480	TACARATU	MUNICIPAL	121.168,91
PE	261485	TAMANDARE	MUNICIPAL	149.359,21
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	69.074,34
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	55.335,01
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	59.306,01
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	240.402,51
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	167.963,99
PE	261550	TRACUNHAEM	MUNICIPAL	61.622,04
PE	261560	TRINDADE	MUNICIPAL	106.899,53
PE	261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	58.144,70
PE	261580	TUPANATINGA	MUNICIPAL	114.564,01
PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	80.370,11
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	114.586,40
PE	261610	VERDEJANTE	MUNICIPAL	46.646,48
PE	261618	VERTENTE DO LERIO	MUNICIPAL	80.620,61
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	120.551,49
PE	261630	VICENCIA	MUNICIPAL	108.612,70
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	262.913,05
PE	261650	XEXEU	MUNICIPAL	99.068,75
PI	221100	PIAUÍ	ESTADUAL	3.650.028,73
PI	220005	ACAUA	MUNICIPAL	27.367,81
PI	220010	AGRICOLANDIA	MUNICIPAL	65.838,40
PI	220020	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	73.640,52
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	53.443,48
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	MUNICIPAL	37.041,24
PI	220030	ALTO LONGA	MUNICIPAL	67.029,71
PI	220040	ALTOS	MUNICIPAL	301.278,90
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	MUNICIPAL	33.870,22
PI	220050	AMARANTE	MUNICIPAL	108.269,94
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPAL	80.774,56
PI	220070	ANISIO DE ABREU	MUNICIPAL	51.965,12
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA	MUNICIPAL	31.144,57
PI	220090	AROAZES	MUNICIPAL	35.436,82
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	MUNICIPAL	13.464,40
PI	220100	ARRAIAL	MUNICIPAL	48.322,40
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	MUNICIPAL	37.045,78
PI	220110	AVELINO LOPES	MUNICIPAL	54.804,12
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	MUNICIPAL	80.205,37
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	MUNICIPAL	13.666,03
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	197.009,70
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	36.612,50
PI	220140	BARRO DURO	MUNICIPAL	62.408,54
PI	220150	BATALHA	MUNICIPAL	115.105,17
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	MUNICIPAL	19.116,66
PI	220157	BELEM DO PIAUI	MUNICIPAL	14.344,35
PI	220160	BENEDITINOS	MUNICIPAL	63.980,25
PI	220170	BERTOLINIA	MUNICIPAL	58.554,85
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	MUNICIPAL	26.094,03
PI	220177	BOA HORA	MUNICIPAL	54.224,61
PI	220180	BOCAINA	MUNICIPAL	50.662,02
PI	220190	BOM JESUS	MUNICIPAL	175.469,22
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	MUNICIPAL	43.958,20
PI	220192	BONFIM DO PIAUI	MUNICIPAL	11.054,55
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	MUNICIPAL	38.261,84
PI	220196	BRASILEIRA	MUNICIPAL	53.885,08
PI	220198	BREJO DO PIAUI	MUNICIPAL	21.415,47
PI	220200	BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	136.018,47
PI	220202	BURITI DOS MONTES	MUNICIPAL	49.064,26
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	59.212,46
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	48.708,52
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	MUNICIPAL	40.146,39
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	33.572,85
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUI	MUNICIPAL	25.123,94
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	MUNICIPAL	11.231,97
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	28.736,22
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	MUNICIPAL	26.555,35
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	167.930,12
PI	220225	CANAVIEIRA	MUNICIPAL	31.090,94
PI	220230	CANTO DO BURITI	MUNICIPAL	115.990,72
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	MUNICIPAL	75.542,88
PI	220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPAL	37.253,73
PI	220250	CARACOL	MUNICIPAL	45.116,19
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	MUNICIPAL	33.550,83
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	MUNICIPAL	36.109,67
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	MUNICIPAL	59.154,85
PI	220265	CAXINGO	MUNICIPAL	21.494,56
PI	220270	COCAL	MUNICIPAL	174.653,90
PI	220271	COCAL DE TELHA	MUNICIPAL	18.788,13
PI	220272	COCAL DOS ALVES	MUNICIPAL	44.748,28
PI	220273	COIVARAS	MUNICIPAL	22.977,59
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	MUNICIPAL	31.481,95
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	MUNICIPAL	35.193,12
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	MUNICIPAL	30.401,83
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	MUNICIPAL	18.424,27

PI	220290	CORRENTE	MUNICIPAL	21.571,60
PI	220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	MUNICIPAL	47.742,56
PI	220310	CRISTINO CASTRO	MUNICIPAL	141.365,34
PI	220320	CURIMATA	MUNICIPAL	45.844,94
PI	220323	CURRAIS	MUNICIPAL	25.437,18
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	MUNICIPAL	44.883,65
PI	220325	CURRALINHOS	MUNICIPAL	46.589,36
PI	220330	DEMerval LOBAO	MUNICIPAL	69.313,83
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	MUNICIPAL	32.215,13
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	MUNICIPAL	34.475,59
PI	220345	DOM INOCENCIO	MUNICIPAL	65.253,67
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	MUNICIPAL	10.220,04
PI	220350	ELESBAO VELOSO	MUNICIPAL	77.158,17
PI	220360	ELISEU MARTINS	MUNICIPAL	38.681,83
PI	220370	ESPERANTINA	MUNICIPAL	107.006,91
PI	220375	FARTURA DO PIAUI	MUNICIPAL	23.492,74
PI	220380	FLORES DO PIAUI	MUNICIPAL	47.352,54
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	MUNICIPAL	16.078,56
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	294.406,20
PI	220400	FRANCINOPOLIS	MUNICIPAL	11.468,19
PI	220410	FRANCISCO AYRES	MUNICIPAL	42.677,10
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	MUNICIPAL	10.580,31
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	MUNICIPAL	35.216,13
PI	220430	FRONTEIRAS	MUNICIPAL	67.039,60
PI	220435	GEMINIANO	MUNICIPAL	25.197,95
PI	220440	GILBUES	MUNICIPAL	65.063,15
PI	220450	GUADALUPE	MUNICIPAL	79.430,07
PI	220455	GUARIBAS	MUNICIPAL	10.563,64
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	MUNICIPAL	24.173,59
PI	220465	ILHA GRANDE	MUNICIPAL	15.457,37
PI	220470	INHUMA	MUNICIPAL	76.853,95
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	MUNICIPAL	71.545,02
PI	220490	ISAIAS COELHO	MUNICIPAL	48.502,67
PI	220500	ITAINOPOLIS	MUNICIPAL	47.668,48
PI	220510	ITAUEIRA	MUNICIPAL	97.329,17
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	MUNICIPAL	37.871,66
PI	220520	JAICOS	MUNICIPAL	119.207,96
PI	220525	JARDIM DO MULATO	MUNICIPAL	29.527,22
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	MUNICIPAL	25.527,58
PI	220530	JERUMENHA	MUNICIPAL	30.915,93
PI	220535	JOAO COSTA	MUNICIPAL	18.170,51
PI	220540	JOAQUIM PIRES	MUNICIPAL	32.168,27
PI	220545	JOCA MARQUES	MUNICIPAL	27.496,38
PI	220550	JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	225.548,50
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	MUNICIPAL	23.753,75
PI	220552	JULIO BORGES	MUNICIPAL	35.654,09
PI	220553	JUREMA	MUNICIPAL	29.203,10
PI	220555	LAGOA ALEGRE	MUNICIPAL	48.264,57
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	34.997,91
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	MUNICIPAL	19.556,14
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	MUNICIPAL	36.287,76
PI	220559	LAGOA DO SITIO	MUNICIPAL	21.109,57
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	17.342,66
PI	220560	LANDRI SALES	MUNICIPAL	38.560,92
PI	220570	LUIS CORREIA	MUNICIPAL	40.419,54
PI	220580	LUZILANDIA	MUNICIPAL	63.464,29
PI	220585	MADEIRO	MUNICIPAL	44.697,29
PI	220590	MANOEL EMIDIO	MUNICIPAL	61.594,11
PI	220595	MARCOLANDIA	MUNICIPAL	28.831,17
PI	220600	MARCOS PARENTE	MUNICIPAL	43.473,33
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	MUNICIPAL	28.235,55
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	MUNICIPAL	35.960,46
PI	220620	MIGUEL ALVES	MUNICIPAL	154.394,78
PI	220630	MIGUEL LEAO	MUNICIPAL	32.769,03
PI	220635	MILTON BRANDAO	MUNICIPAL	30.515,94
PI	220640	MONSENHOR GIL	MUNICIPAL	68.358,65
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	MUNICIPAL	44.100,03
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	MUNICIPAL	82.312,63
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	MUNICIPAL	23.721,29
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	MUNICIPAL	25.664,56
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	MUNICIPAL	35.444,74
PI	220670	NAZARE DO PIAUI	MUNICIPAL	54.146,25
PI	220672	NAZARIA	MUNICIPAL	68.367,04
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	MUNICIPAL	45.015,50
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	43.559,17
PI	220795	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	8.291,68
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	MUNICIPAL	26.765,74
PI	220695	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	31.737,84
PI	220700	OEIRAS	MUNICIPAL	208.529,48
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	MUNICIPAL	12.238,64
PI	220720	PADRE MARCOS	MUNICIPAL	35.852,21
PI	220730	PAES LANDIM	MUNICIPAL	23.930,02
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	MUNICIPAL	25.770,91
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	MUNICIPAL	37.044,57
PI	220750	PALMEIRAIS	MUNICIPAL	63.494,61
PI	220755	PAQUETA	MUNICIPAL	22.859,09
PI	220760	PARNAGUA	MUNICIPAL	61.086,85
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	760.979,19
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	MUNICIPAL	27.892,76
PI	220777	PATOS DO PIAUI	MUNICIPAL	15.984,91
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	MUNICIPAL	23.372,74
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	150.534,08
PI	220785	PAVUSSU	MUNICIPAL	15.644,24
PI	220790	PEDRO II	MUNICIPAL	164.334,14
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	MUNICIPAL	6.606,35
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	188.577,09
PI	220810	PIMENTEIRAS	MUNICIPAL	60.137,36
PI	220820	PIO IX	MUNICIPAL	93.301,85
PI	220830	PIRACURUCA	MUNICIPAL	141.615,56
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	241.766,96
PI	220850	PORTO	MUNICIPAL	92.374,16
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	MUNICIPAL	12.930,49
PI	220860	PRATA DO PIAUI	MUNICIPAL	34.210,05
PI	220865	QUEIMADA NOVA	MUNICIPAL	35.426,49
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	MUNICIPAL	48.448,00
PI	220880	REGENERACAO	MUNICIPAL	91.126,36



PI	220885	RIACHO FRIO	MUNICIPAL	26.141,10
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	MUNICIPAL	18.822,35
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	MUNICIPAL	50.068,20
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	60.900,99
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	MUNICIPAL	31.353,42
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	MUNICIPAL	21.168,73
PI	220920	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	48.445,05
PI	220930	SANTA LUZ	MUNICIPAL	55.767,07
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	MUNICIPAL	35.035,46
PI	220935	SANTANA DO PIAUI	MUNICIPAL	9.223,81
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	MUNICIPAL	52.843,69
PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	MUNICIPAL	8.510,90
PI	220950	SANTO INACIO DO PIAUI	MUNICIPAL	61.664,23
PI	220955	SAO BRAZ DO PIAUI	MUNICIPAL	11.150,44
PI	220960	SAO FELIX DO PIAUI	MUNICIPAL	42.951,05
PI	220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	MUNICIPAL	24.019,50
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	MUNICIPAL	52.246,39
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	MUNICIPAL	26.308,93
PI	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	MUNICIPAL	37.593,65
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	MUNICIPAL	38.836,68
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	MUNICIPAL	23.476,36
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	MUNICIPAL	43.363,66
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	MUNICIPAL	19.384,63
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	MUNICIPAL	42.831,64
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPAL	84.062,68
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	14.053,65
PI	221010	SAO JOSE DO PEIXE	MUNICIPAL	25.440,79
PI	221020	SAO JOSE DO PIAUI	MUNICIPAL	25.301,87
PI	221030	SAO JULIAO	MUNICIPAL	24.532,45
PI	221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	MUNICIPAL	8.146,18
PI	221037	SAO LUIS DO PIAUI	MUNICIPAL	15.926,88
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	MUNICIPAL	12.873,65
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	MUNICIPAL	13.990,38
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	MUNICIPAL	52.828,72
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	MUNICIPAL	81.510,00
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPAL	67.160,83
PI	221062	SEBASTIAO BARROS	MUNICIPAL	14.372,09
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	MUNICIPAL	21.217,85
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPAL	13.430,77
PI	221070	SIMOES	MUNICIPAL	64.755,34
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	MUNICIPAL	92.810,06
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	MUNICIPAL	90.935,53
PI	221093	SUSSUAPARA	MUNICIPAL	23.020,99
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	MUNICIPAL	18.635,11
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	MUNICIPAL	25.476,07
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	2.743.112,87
PI	221110	UNIAO	MUNICIPAL	251.578,50
PI	221120	URUCUI	MUNICIPAL	106.656,88
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	MUNICIPAL	94.410,12
PI	221135	VARZEA BRANCA	MUNICIPAL	16.837,08
PI	221140	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	39.375,98
PI	221150	VERA MENDES	MUNICIPAL	14.739,15
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	MUNICIPAL	18.515,55

PI	221170	WALL FERRAZ	MUNICIPAL	4.693,82
PR	410690	PARANÁ	ESTADUAL	16.959.054,44
PR	410010	ABATIA	MUNICIPAL	2.629,78
PR	410020	ADRIANOPOLIS	MUNICIPAL	169,10
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	MUNICIPAL	53.078,58
PR	410060	ALTO PARANA	MUNICIPAL	3.427,09
PR	410070	ALTO PIQUIRI	MUNICIPAL	4.913,12
PR	410050	ALTONIA	MUNICIPAL	6.069,05
PR	410080	ALVORADA DO SUL	MUNICIPAL	24.368,42
PR	410090	AMAPORA	MUNICIPAL	27.158,16
PR	410100	AMPERE	MUNICIPAL	3.480,45
PR	410105	ANAHY	MUNICIPAL	2.387,30
PR	410110	ANDIRA	MUNICIPAL	25.880,20
PR	410115	ANGULO	MUNICIPAL	10.130,52
PR	410120	ANTONINA	MUNICIPAL	12.253,56
PR	410130	ANTONIO OLINTO	MUNICIPAL	19.859,78
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	522.398,11
PR	410150	ARAPONGAS	MUNICIPAL	49.739,66
PR	410160	ARAPOTI	MUNICIPAL	7.327,62
PR	410165	ARAPUA	MUNICIPAL	4.711,22
PR	410170	ARARUNA	MUNICIPAL	12.111,38
PR	410180	ARAUCARIA	MUNICIPAL	228.673,05
PR	410190	ASSAI	MUNICIPAL	42.716,91
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	MUNICIPAL	16.671,88
PR	410210	ASTORGA	MUNICIPAL	2.978,28
PR	410220	ATALAIA	MUNICIPAL	5.736,51
PR	410230	BALSA NOVA	MUNICIPAL	232,87
PR	410240	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	54.626,52
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	MUNICIPAL	36.563,68
PR	410260	BARRACAO	MUNICIPAL	7.280,31
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	MUNICIPAL	8.292,50
PR	410280	BELA VISTA DO PARAISO	MUNICIPAL	53.337,16
PR	410290	BITURUNA	MUNICIPAL	59.816,83
PR	410300	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	1.413,95
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	MUNICIPAL	1.859,06

PR	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	MUNICIPAL	1.119,24
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICIPAL	13.827,88
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	MUNICIPAL	14.987,35
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	MUNICIPAL	1.943,55
PR	410320	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	9.769,84
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	MUNICIPAL	3.327,05
PR	410330	BORRAZOPOLIS	MUNICIPAL	15.790,32
PR	410335	BRAGANEY	MUNICIPAL	8.210,74
PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	MUNICIPAL	41.445,00
PR	410340	CAFEARA	MUNICIPAL	12.021,55
PR	410345	CAFELANDIA	MUNICIPAL	12.270,16
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	MUNICIPAL	23.457,47
PR	410350	CALIFORNIA	MUNICIPAL	9.866,96
PR	410360	CAMBARA	MUNICIPAL	34.672,93
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	10.228,91
PR	410380	CAMBIRA	MUNICIPAL	15.574,52
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	MUNICIPAL	5.169,69
PR	410395	CAMPINA DO SIMAO	MUNICIPAL	1.085,06
PR	410405	CAMPO BONITO	MUNICIPAL	3.923,88
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	532.452,42
PR	410440	CANDIDO DE ABREU	MUNICIPAL	5.301,96
PR	410442	CANDOI	MUNICIPAL	2.299,53
PR	410445	CANTAGALO	MUNICIPAL	5.675,13
PR	410450	CAPANEMA	MUNICIPAL	6.608,33
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	MUNICIPAL	11.916,65
PR	410470	CARLOPOLIS	MUNICIPAL	13.413,45
PR	410480	CASCABEL	MUNICIPAL	457.045,83
PR	410490	CASTRO	MUNICIPAL	103.925,05
PR	410500	CATANDUVAS	MUNICIPAL	13.976,02
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	MUNICIPAL	34.746,76
PR	410520	CERRO AZUL	MUNICIPAL	2.396,64
PR	410530	CEU AZUL	MUNICIPAL	7.731,75
PR	410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	82.468,81
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	276.212,08
PR	410560	CIDADE GAUCHA	MUNICIPAL	7.037,17
PR	410570	CLEVELANDIA	MUNICIPAL	7.852,49
PR	410580	COLOMBO	MUNICIPAL	159.240,76
PR	410590	COLORADO	MUNICIPAL	276.104,39
PR	410600	CONGONHINHAS	MUNICIPAL	19.490,81
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	MUNICIPAL	12.553,26
PR	410620	CONTENDA	MUNICIPAL	2.829,80
PR	410630	CORBELIA	MUNICIPAL	29.323,72
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	MUNICIPAL	51.713,78
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	MUNICIPAL	5.669,74
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	39.420,70
PR	410655	CORUMBATAI DO SUL	MUNICIPAL	4.548,33
PR	410680	CRUZ MACHADO	MUNICIPAL	41.246,76
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUACU	MUNICIPAL	1.047,65
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	32.558,06
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	11.985,99
PR	410685	CRUZMALTINA	MUNICIPAL	4.181,65
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	1.549.116,37
PR	410700	CURIUVA	MUNICIPAL	23.769,06
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	MUNICIPAL	8.837,14
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	MUNICIPAL	3.957,57
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	MUNICIPAL	2.854,12
PR	410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	67.783,45
PR	410725	DOURADINA	MUNICIPAL	5.831,38
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	MUNICIPAL	16.818,30
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	MUNICIPAL	10.927,50
PR	410740	ENEAS MARQUES	MUNICIPAL	1.137,98
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRAO	MUNICIPAL	11.693,12
PR	410752	ESPERANCA NOVA	MUNICIPAL	2.820,36
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	MUNICIPAL	5.049,76
PR	410755	FAROL	MUNICIPAL	5.803,51
PR	410760	FAXINAL	MUNICIPAL	7.305,19
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	1.903,60
PR	410770	FENIX	MUNICIPAL	4.448,24
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	MUNICIPAL	8.403,52
PR	410775	FIGUEIRA	MUNICIPAL	14.115,55
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	MUNICIPAL	2.156,50
PR	410780	FLORAI	MUNICIPAL	5.651,76
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	MUNICIPAL	12.437,73
PR	410830	FOZ DO IGUACU	MUNICIPAL	348.019,35
PR	410845	FOZ DO JORDAO	MUNICIPAL	1.418,64
PR	410832	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	36.374,02
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	237.430,27
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	30.204,12
PR	410855	GODOY MOREIRA	MUNICIPAL	14.490,18
PR	410860	GOIOERE	MUNICIPAL	118.188,11
PR	410865	GOIOXIM	MUNICIPAL	14.453,20
PR	410870	GRANDES RIOS	MUNICIPAL	23.575,64
PR	410880	GUAIRA	MUNICIPAL	80.560,26
PR	410890	GUAIRACA	MUNICIPAL	29.455,88
PR	410895	GUAMIRANGA	MUNICIPAL	13.062,76
PR	410920	GUARACI	MUNICIPAL	8.345,42
PR	410930	GUARANIACU	MUNICIPAL	17.609,54
PR	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	23.578,44
PR	410950	GUARAQUECABA	MUNICIPAL	5.126,95
PR	410960	GUARATUBA	MUNICIPAL	19.386,00
PR	410965	HONORIO SERPA	MUNICIPAL	8.508,36
PR	410970	IBAITI	MUNICIPAL	45.915,92
PR	410975	IBEMA	MUNICIPAL	1.527,30
PR	410980	IBIPORA	MUNICIPAL	14.261,92
PR	410990	ICARAIMA	MUNICIPAL	15.937,24
PR	411000	IGUARACU	MUNICIPAL	3.696,25
PR	411005	IGUATU	MUNICIPAL	2.338,14
PR	411007	IMBAU	MUNICIPAL	14.391,25
PR	411010	IMBITUVA	MUNICIPAL	19.718,12
PR	411020	INACIO MARTINS	MUNICIPAL	11.062,44
PR	411030	INAJA	MUNICIPAL	14.955,55
PR	411040	INDIANOPOLIS	MUNICIPAL	15.506,75
PR	411050	IPIRANGA	MUNICIPAL	7.045,03
PR	411060	IPORA	MUNICIPAL	37.689,39
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	MUNICIPAL	1.829,04
PR	411070	IRATI	MUNICIPAL	37.738,38



PR	411080	IRETAMA	MUNICIPAL	1.365,20
PR	411090	ITAGUAJE	MUNICIPAL	3.624,22
PR	411095	ITAIPULANDIA	MUNICIPAL	45.540,05
PR	411100	ITAMBARACA	MUNICIPAL	6.705,12
PR	411110	ITAMBE	MUNICIPAL	11.733,04
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	MUNICIPAL	19.129,92
PR	411125	ITAPERUCU	MUNICIPAL	19.815,04
PR	411130	ITAUNA DO SUL	MUNICIPAL	23.072,76
PR	411140	IVAI	MUNICIPAL	23.287,84
PR	411150	IVAIPORA	MUNICIPAL	11.570,73
PR	411155	IVATE	MUNICIPAL	7.703,92
PR	411160	IVATUBA	MUNICIPAL	5.418,15
PR	411170	JABOTI	MUNICIPAL	7.187,21
PR	411180	JACAREZINHO	MUNICIPAL	22.447,14
PR	411190	JAGUAPITA	MUNICIPAL	2.653,20
PR	411200	JAGUARIAIVA	MUNICIPAL	111.894,58
PR	411210	JANDAIA DO SUL	MUNICIPAL	13.420,09
PR	411220	JANIOPOLIS	MUNICIPAL	8.696,70
PR	411230	JAPIRA	MUNICIPAL	10.633,82
PR	411240	JAPURA	MUNICIPAL	7.079,06
PR	411260	JARDIM OLINDA	MUNICIPAL	6.524,95
PR	411270	JATAIZINHO	MUNICIPAL	8.821,31
PR	411275	JESUITAS	MUNICIPAL	4.252,21
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	MUNICIPAL	9.922,19
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	MUNICIPAL	5.477,40
PR	411295	JURANDA	MUNICIPAL	29.649,56
PR	411300	JUSSARA	MUNICIPAL	16.256,64
PR	411310	KALORE	MUNICIPAL	16.129,29
PR	411320	LAPA	MUNICIPAL	56.671,50
PR	411325	LARANJAL	MUNICIPAL	6.472,53
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICIPAL	2.321,51
PR	411340	LEOPOLIS	MUNICIPAL	6.165,18
PR	411345	LINDOESTE	MUNICIPAL	14.215,35
PR	411350	LOANDA	MUNICIPAL	6.017,79
PR	411360	LOBATO	MUNICIPAL	7.679,57
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	2.806.236,20
PR	411373	LUIZIANA	MUNICIPAL	18.719,93
PR	411375	LUNARDELLI	MUNICIPAL	10.542,03
PR	411380	LUPIONOPOLIS	MUNICIPAL	13.928,11
PR	411390	MALLET	MUNICIPAL	7.813,53
PR	411400	MAMBORE	MUNICIPAL	16.145,97
PR	411410	MANDAGUACU	MUNICIPAL	38.282,94
PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	72.304,32
PR	411430	MANDIRITUBA	MUNICIPAL	8.049,97
PR	411435	MANFRINOPOLIS	MUNICIPAL	2.563,51
PR	411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL	35.099,11
PR	411450	MANOEL RIBAS	MUNICIPAL	22.182,54
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	MUNICIPAL	66.139,67
PR	411470	MARIA HELENA	MUNICIPAL	15.548,67
PR	411480	MARIALVA	MUNICIPAL	1.556,46
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	MUNICIPAL	15.122,35
PR	411500	MARILENA	MUNICIPAL	35.665,06
PR	411510	MARILUZ	MUNICIPAL	18.229,88
PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	1.862.781,93
PR	411530	MARIOPOLIS	MUNICIPAL	954,12
PR	411535	MARIPA	MUNICIPAL	2.620,32
PR	411540	MARMELEIRO	MUNICIPAL	2.512,62
PR	411545	MARQUINHO	MUNICIPAL	713,63
PR	411550	MARUMBI	MUNICIPAL	2.722,50
PR	411560	MATELANDIA	MUNICIPAL	3.932,78
PR	411570	MATINHOS	MUNICIPAL	40.504,46
PR	411573	MATO RICO	MUNICIPAL	3.662,68
PR	411575	MAUA DA SERRA	MUNICIPAL	1.830,45
PR	411580	MEDIANEIRA	MUNICIPAL	15.974,83
PR	411590	MIRADOR	MUNICIPAL	10.558,65
PR	411605	MISSAL	MUNICIPAL	10.242,92
PR	411610	MOREIRA SALES	MUNICIPAL	31.235,19
PR	411620	MORRETES	MUNICIPAL	10.417,21
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	MUNICIPAL	8.538,66
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICIPAL	30.953,75
PR	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	MUNICIPAL	5.100,28
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	MUNICIPAL	27.806,51
PR	411670	NOVA AURORA	MUNICIPAL	8.104,53
PR	411680	NOVA CANTU	MUNICIPAL	5.599,22
PR	411690	NOVA ESPERANCA	MUNICIPAL	57.567,22
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	4.304,18
PR	411700	NOVA FATIMA	MUNICIPAL	3.805,42
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	MUNICIPAL	3.557,63
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	31.819,62
PR	411720	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	27.370,16
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	MUNICIPAL	3.762,87
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	MUNICIPAL	5.285,93
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	MUNICIPAL	2.507,61
PR	411727	NOVA TEBAS	MUNICIPAL	46.646,19
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	MUNICIPAL	596,29
PR	411730	ORTIGUEIRA	MUNICIPAL	8.092,71
PR	411740	OURIZONA	MUNICIPAL	4.472,04
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	MUNICIPAL	3.086,03
PR	411750	PAICANDU	MUNICIPAL	48.411,99
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	83.197,28
PR	411770	PALMEIRA	MUNICIPAL	71.043,04
PR	411780	PALMITAL	MUNICIPAL	13.287,05
PR	411790	PALOTINA	MUNICIPAL	11.234,46
PR	411800	PARAISO DO NORTE	MUNICIPAL	1.705,79
PR	411810	PARANACITY	MUNICIPAL	22.148,70
PR	411820	PARANAGUA	MUNICIPAL	90.879,39
PR	411830	PARANAPOEMA	MUNICIPAL	10.005,03
PR	411840	PARANAVAI	MUNICIPAL	67.929,72
PR	411845	PATO BRAGADO	MUNICIPAL	234,79
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	585.082,95
PR	411860	PAULA FREITAS	MUNICIPAL	5.795,35
PR	411870	PAULO FRONTIN	MUNICIPAL	18.977,88
PR	411880	PEABIRU	MUNICIPAL	20.516,06
PR	411885	PEROBAL	MUNICIPAL	9.179,95
PR	411890	PEROLA	MUNICIPAL	20.350,48
PR	411900	PEROLA D'OESTE	MUNICIPAL	6.431,75

PR	411910	PIEN	MUNICIPAL	27.266,73
PR	411915	PINHAIS	MUNICIPAL	55.947,21
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	MUNICIPAL	880,22
PR	411920	PINHALAO	MUNICIPAL	1.003,25
PR	411930	PINHAO	MUNICIPAL	15.635,20
PR	411940	PIRAI DO SUL	MUNICIPAL	7.327,62
PR	411950	PIRAQUARA	MUNICIPAL	81.653,52
PR	411960	PITANGA	MUNICIPAL	23.621,57
PR	411965	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	3.153,05
PR	411970	PLANALTINA DO PARANA	MUNICIPAL	18.849,88
PR	411980	PLANALTO	MUNICIPAL	5.290,83
PR	411990	PONTA GROSSA	MUNICIPAL	275.541,20
PR	411995	PONTAL DO PARANA	MUNICIPAL	14.091,98
PR	412000	PORECATU	MUNICIPAL	40.559,50
PR	412010	PORTO AMAZONAS	MUNICIPAL	16.396,77
PR	412015	PORTO BARREIRO	MUNICIPAL	880,82
PR	412030	PORTO VITORIA	MUNICIPAL	10.060,70
PR	412035	PRANCHITA	MUNICIPAL	12.815,06
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MUNICIPAL	8.502,64
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	MUNICIPAL	15.020,44
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	MUNICIPAL	7.896,51
PR	412065	QUARTO CENTENARIO	MUNICIPAL	839,15
PR	412070	QUATIGUA	MUNICIPAL	22.010,72
PR	412085	QUATRO PONTES	MUNICIPAL	3.105,01
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	MUNICIPAL	7.699,29
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	MUNICIPAL	1.660,54
PR	412110	QUINTA DO SOL	MUNICIPAL	19.260,98
PR	412125	RAMILANDIA	MUNICIPAL	6.391,21
PR	412130	RANCHO ALEGRE	MUNICIPAL	11.098,35
PR	412140	REALEZA	MUNICIPAL	6.418,37
PR	412150	REBOUCAS	MUNICIPAL	51.368,86
PR	412160	RENASCENCA	MUNICIPAL	7.498,53
PR	412170	RESERVA	MUNICIPAL	16.814,05
PR	412175	RESERVA DO IGUACU	MUNICIPAL	6.760,81
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	MUNICIPAL	3.858,78
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	MUNICIPAL	17.812,89
PR	412200	RIO AZUL	MUNICIPAL	15.829,18
PR	412210	RIO BOM	MUNICIPAL	13.641,39
PR	412215	RIO BONITO DO IGUACU	MUNICIPAL	3.856,81
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	MUNICIPAL	4.407,53
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	MUNICIPAL	1.636,36
PR	412230	RIO NEGRO	MUNICIPAL	38.256,91
PR	412250	RONCADOR	MUNICIPAL	10.438,20
PR	412260	RONDON	MUNICIPAL	11.478,90
PR	412265	ROSARIO DO IVAI	MUNICIPAL	15.907,74
PR	412270	SABAUDIA	MUNICIPAL	11.783,98
PR	412280	SALGADO FILHO	MUNICIPAL	6.369,24
PR	412290	SALTO DO ITARARE	MUNICIPAL	2.074,30
PR	412300	SALTO DO LONTRA	MUNICIPAL	32.317,01
PR	412310	SANTA AMELIA	MUNICIPAL	4.195,45
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	MUNICIPAL	16.764,26
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	MUNICIPAL	6.898,85
PR	412340	SANTA FE	MUNICIPAL	6.924,63
PR	412350	SANTA HELENA	MUNICIPAL	7.293,00
PR	412360	SANTA INES	MUNICIPAL	7.012,24
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	MUNICIPAL	8.279,32
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	MUNICIPAL	4.287,99
PR	412382	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	12.667,14
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	MUNICIPAL	1.582,73
PR	412390	SANTA MARIANA	MUNICIPAL	20.689,39
PR	412395	SANTA MONICA	MUNICIPAL	6.203,62
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	MUNICIPAL	27.601,06
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MUNICIPAL	12.565,59
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	MUNICIPAL	23.480,05
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	MUNICIPAL	6.739,45
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	MUNICIPAL	38.129,38
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	MUNICIPAL	10.541,12
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	9.495,35
PR	412450	SANTO INACIO	MUNICIPAL	24.774,88
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	MUNICIPAL	7.808,66
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	MUNICIPAL	29.115,71
PR	412480	SAO JOAO	MUNICIPAL	8.314,65
PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	MUNICIPAL	60.016,11
PR	412500	SAO JOAO DO IVAI	MUNICIPAL	42.269,37
PR	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	11.379,37
PR	412530	SAO JORGE DO IVAI	MUNICIPAL	1.691,27
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	MUNICIPAL	14.429,31
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	MUNICIPAL	8.592,61
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	MUNICIPAL	24.411,12
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	3.762,87
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	1.463,70
PR	412555	SAO MANOEL DO PARANA	MUNICIPAL	5.122,60
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	MUNICIPAL	12.185,12
PR	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	MUNICIPAL	15.223,19
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	MUNICIPAL	11.208,41
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	MUNICIPAL	549,72
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	MUNICIPAL	18.611,97
PR	412610	SAO TOME	MUNICIPAL	2.418,79
PR	412620	SAOPEMA	MUNICIPAL	27.107,05
PR	412625	SARANDI	MUNICIPAL	14.193,46
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	MUNICIPAL	909,06
PR	412630	SENSES	MUNICIPAL	49.371,81
PR	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	MUNICIPAL	831,60
PR	412640	SERTANEJA	MUNICIPAL	30.946,57
PR	412650	SERTANOPOLIS	MUNICIPAL	17.354,63
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPAL	4.813,80
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	1.147,03
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	22.297,98
PR	412670	TAMBOARA	MUNICIPAL	2.560,81
PR	412680	TAPEJARA	MUNICIPAL	2.315,46
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	MUNICIPAL	10.047,82
PR	412710	TELEMACO BORBA	MUNICIPAL	37.014,02
PR	412720	TERRA BOA	MUNICIPAL	60.181,92
PR	412730	TERRA RICA	MUNICIPAL	1.939,13
PR	412740	TERRA ROXA	MUNICIPAL	20.449,57
PR	412750	TIBAGI	MUNICIPAL	16.801,45



PR	412760	TIJUCAS DO SUL	MUNICIPAL	14.861,15
PR	412770	TOLEDO	MUNICIPAL	112.015,54
PR	412780	TOMAZINA	MUNICIPAL	11.432,99
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	MUNICIPAL	5.583,70
PR	412788	TUNAS DO PARANA	MUNICIPAL	4.443,19
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	37.127,68
PR	412795	TUPASSI	MUNICIPAL	13.066,40
PR	412796	TURVO	MUNICIPAL	11.570,48
PR	412800	UBIRATA	MUNICIPAL	41.188,33
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	1.249.814,97
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	MUNICIPAL	82.814,37
PR	412830	UNIFLOR	MUNICIPAL	7.695,12
PR	412840	URAI	MUNICIPAL	20.216,69
PR	412853	VENTANIA	MUNICIPAL	47.530,07
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	MUNICIPAL	25.552,68
PR	412865	VIRMOND	MUNICIPAL	4.482,49
PR	412870	VITORINO	MUNICIPAL	19.641,94
PR	412880	XAMBRE	MUNICIPAL	1.222,73
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	5.021.381,67
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	293.193,20
RJ	330015	APERIBE	MUNICIPAL	57.106,18
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	762.967,49
RJ	330022	AREAL	MUNICIPAL	61.419,98
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	MUNICIPAL	169.387,51
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	287.252,76
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	527.606,87
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	1.178.002,07
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	577.570,07
RJ	330050	BOM JARDIM	MUNICIPAL	96.279,53
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	773.634,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	2.017.496,16
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	2.829,55
RJ	330090	CAMBUCI	MUNICIPAL	172.081,54
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	3.045.153,47
RJ	330110	CANTAGALO	MUNICIPAL	114.135,90
RJ	330093	CARAPEBUS	MUNICIPAL	37.293,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	MUNICIPAL	9.118,73
RJ	330120	CARMO	MUNICIPAL	155.488,57
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	314.327,60

RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	51.355,39
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	MUNICIPAL	66.239,37
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	67.014,78
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	47.418,27
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	4.099.575,35
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	42.844,36
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	540.144,02
RJ	330187	IGUABA GRANDE	MUNICIPAL	174.035,24
RJ	330190	ITABORAI	MUNICIPAL	958.322,18
RJ	330200	ITAGUAI	MUNICIPAL	387.473,86
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	9.407,14
RJ	330210	ITAOCARA	MUNICIPAL	176.827,89
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	1.567.408,07
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	216.409,33
RJ	330227	JAPERI	MUNICIPAL	182.549,40
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	MUNICIPAL	81.400,08
RJ	330240	MACAE	MUNICIPAL	783.150,20
RJ	330245	MACUCO	MUNICIPAL	7.538,37
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	1.373.658,56
RJ	330260	MANGARATIBA	MUNICIPAL	413.399,79
RJ	330270	MARICA	MUNICIPAL	101.833,49
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	119.686,91
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	203.006,67
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	12.984,52
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	171.085,87
RJ	330310	NATIVIDADE	MUNICIPAL	64.208,24
RJ	330320	NILOPOLIS	MUNICIPAL	464.265,19
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	1.624.959,69
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	514.770,70
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	1.073.001,33
RJ	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	306.901,46
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	MUNICIPAL	198.190,53
RJ	330385	PATY DO ALFERES	MUNICIPAL	5.176,36
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	1.632.537,32
RJ	330395	PINHEIRAL	MUNICIPAL	141.590,29
RJ	330400	PIRAI	MUNICIPAL	306.352,11
RJ	330410	PORCIUNCULA	MUNICIPAL	121.882,45
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	133.575,80
RJ	330412	QUATIS	MUNICIPAL	103.206,91
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	303.381,35
RJ	330415	QUISSAMA	MUNICIPAL	296.203,05
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	1.026.820,23
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	435.146,72
RJ	330440	RIO CLARO	MUNICIPAL	98.860,21
RJ	330450	RIO DAS FLORES	MUNICIPAL	54.100,30
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	374.597,79
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	7.882.338,77
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	MUNICIPAL	44.914,70
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	MUNICIPAL	289.222,25
RJ	330480	SAO FIDELIS	MUNICIPAL	215.841,35
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	201.003,15
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	2.608.558,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	MUNICIPAL	164.692,32
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	754.500,08

RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	MUNICIPAL	66.056,43
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	80.121,62
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	330.039,40
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	MUNICIPAL	79.911,11
RJ	330540	SAPUCAIA	MUNICIPAL	25.249,17
RJ	330550	SAQUAREMA	MUNICIPAL	1.588,85
RJ	330555	SEROPEDICA	MUNICIPAL	286.522,13
RJ	330560	SILVA JARDIM	MUNICIPAL	75.145,02
RJ	330570	SUMIDOURO	MUNICIPAL	66.305,63
RJ	330575	TANGUA	MUNICIPAL	103.717,95
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	820.451,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	MUNICIPAL	63.592,22
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	412.497,00
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	595.640,64
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	32.701,15
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	296.857,98
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	3.350.402,36
RN	240810	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	5.158.330,05
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	29.553,93
RN	240020	ACU	MUNICIPAL	54.669,52
RN	240030	AFONSO BEZERRA	MUNICIPAL	87.673,17
RN	240040	AGUA NOVA	MUNICIPAL	12.125,46
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	148.700,10
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	63.879,36
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	39.620,21
RN	240080	ANGICOS	MUNICIPAL	79.972,89
RN	240090	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	56.234,53
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	145.304,03
RN	240110	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	83.774,06
RN	240120	ARES	MUNICIPAL	70.116,43
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	MUNICIPAL	48.556,03
RN	240140	BAIA FORMOSA	MUNICIPAL	49.725,77
RN	240145	BARAUNA	MUNICIPAL	107.500,32
RN	240150	BARCELONA	MUNICIPAL	36.799,71
RN	240160	BENTO FERNANDES	MUNICIPAL	24.058,18
RN	240165	BODO	MUNICIPAL	25.836,21
RN	240170	BOM JESUS	MUNICIPAL	49.538,37
RN	240180	BREJINHO	MUNICIPAL	56.535,25
RN	240185	CAICARA DO NORTE	MUNICIPAL	37.773,65
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	MUNICIPAL	56.575,88
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	295.545,28
RN	240210	CAMPO REDONDO	MUNICIPAL	86.005,48
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	197.275,21
RN	240230	CARAUBAS	MUNICIPAL	123.282,79
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	MUNICIPAL	34.528,52
RN	240250	CARNAUBAIS	MUNICIPAL	16.864,94
RN	240260	CEARA-MIRIM	MUNICIPAL	366.850,19
RN	240270	CERRO CORA	MUNICIPAL	46.830,27
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	MUNICIPAL	37.411,30
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	MUNICIPAL	42.934,65
RN	240300	CRUZETA	MUNICIPAL	32.460,08
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	99.719,52
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	52.843,86
RN	240330	ENCANTO	MUNICIPAL	34.074,11
RN	240340	EQUADOR	MUNICIPAL	66.947,44
RN	240350	ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	67.411,89
RN	240360	EXTREMOZ	MUNICIPAL	15.313,44
RN	240370	FELIPE GUERRA	MUNICIPAL	58.719,83
RN	240380	FLORANIA	MUNICIPAL	71.774,51
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	10.655,64
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	54.199,24
RN	240410	GALINHOS	MUNICIPAL	7.761,10
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	194.605,12
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	MUNICIPAL	27.603,69
RN	240440	GROSSOS	MUNICIPAL	62.758,49
RN	240450	GUAMARE	MUNICIPAL	219.023,63
RN	240460	IELMO MARINHO	MUNICIPAL	45.896,06
RN	240470	IPANGUACU	MUNICIPAL	10.265,99
RN	240480	IPUEIRA	MUNICIPAL	16.068,10
RN	240485	ITAJA	MUNICIPAL	62.337,77
RN	240490	ITAU	MUNICIPAL	44.548,76
RN	240500	JACANA	MUNICIPAL	58.269,10
RN	240510	JANDAIRA	MUNICIPAL	51.626,05
RN	240520	JANDUIS	MUNICIPAL	30.882,39
RN	240530	JANUARIO CICCO	MUNICIPAL	83.546,41
RN	240540	JAPI	MUNICIPAL	49.100,39
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	16.090,89
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	MUNICIPAL	64.982,94
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	MUNICIPAL	65.392,11
RN	240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	125.752,73
RN	240590	JOAO DIAS	MUNICIPAL	33.407,75
RN	240600	JOSE DA PENHA	MUNICIPAL	49.093,88
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	100.283,98
RN	240615	JUNDIA	MUNICIPAL	36.490,23
RN	240620	LAGOA D'ANTA	MUNICIPAL	55.154,95
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	MUNICIPAL	56.811,91
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	MUNICIPAL	38.553,44
RN	240650	LAGOA NOVA	MUNICIPAL	42.590,28
RN	240660	LAGOA SALGADA	MUNICIPAL	80.749,37
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	42.566,84
RN	240680	LAJES PINTADAS	MUNICIPAL	60.804,30
RN	240690	LUCRECIA	MUNICIPAL	39.524,12
RN	240700	LUIS GOMES	MUNICIPAL	63.709,76
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	190.550,88
RN	240720	MACAU	MUNICIPAL	35.346,30
RN	240725	MAJOR SALES	MUNICIPAL	29.570,37
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	MUNICIPAL	42.174,13
RN	240740	MARTINS	MUNICIPAL	43.947,59
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	91.513,50
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	46.845,74
RN	240770	MONTANHAS	MUNICIPAL	37.707,52
RN	240780	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	157.571,23
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	MUNICIPAL	48.155,49
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	1.110.877,50
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	4.121.141,88
RN	240820	NISIA FLORESTA	MUNICIPAL	155.921,03



RN	240830	NOVA CRUZ	MUNICIPAL	231.070,49
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	MUNICIPAL	53.326,33
RN	240850	OURO BRANCO	MUNICIPAL	27.482,57
RN	240860	PARANA	MUNICIPAL	33.637,55
RN	240870	PARAU	MUNICIPAL	31.203,30
RN	240880	PARAZINHO	MUNICIPAL	47.502,32
RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	117.900,34
RN	240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	1.273.425,13
RN	240910	PASSA E FICA	MUNICIPAL	83.461,03
RN	240920	PASSAGEM	MUNICIPAL	19.978,31
RN	240930	PATU	MUNICIPAL	72.449,45
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	160.828,46
RN	240950	PEDRA GRANDE	MUNICIPAL	28.225,63
RN	240960	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	43.018,37
RN	240970	PEDRO AVELINO	MUNICIPAL	51.504,82
RN	240980	PEDRO VELHO	MUNICIPAL	119.722,41
RN	240990	PENDENCIAS	MUNICIPAL	76.695,31
RN	241000	PILOES	MUNICIPAL	45.701,30
RN	241010	POCO BRANCO	MUNICIPAL	89.629,91
RN	241020	PORTALEGRE	MUNICIPAL	35.177,28
RN	241025	PORTO DO MANGUE	MUNICIPAL	70.970,16
RN	241040	PUREZA	MUNICIPAL	58.013,42
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	MUNICIPAL	29.149,20
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	MUNICIPAL	58.359,80
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	MUNICIPAL	29.925,12
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	25.318,68
RN	241090	RIACHUELO	MUNICIPAL	54.850,06
RN	240895	RIO DO FOGO	MUNICIPAL	115.338,30
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	MUNICIPAL	45.771,66
RN	241110	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	43.151,75
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	122.689,37
RN	240933	SANTA MARIA	MUNICIPAL	58.160,48
RN	241140	SANTANA DO MATOS	MUNICIPAL	63.468,74
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	MUNICIPAL	36.166,04
RN	241150	SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	96.943,57
RN	241160	SAO BENTO DO NORTE	MUNICIPAL	30.675,47
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	MUNICIPAL	45.290,68
RN	241180	SAO FERNANDO	MUNICIPAL	2.411,76
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	MUNICIPAL	12.596,62
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	322.625,81
RN	241210	SAO JOAO DO SABUGI	MUNICIPAL	37.279,74
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	218.512,18
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	MUNICIPAL	63.226,10
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	MUNICIPAL	30.613,63
RN	241250	SAO MIGUEL	MUNICIPAL	94.726,04
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	MUNICIPAL	89.488,36
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	78.374,45
RN	241270	SAO PEDRO	MUNICIPAL	30.171,84
RN	241280	SAO RAFAEL	MUNICIPAL	43.402,06
RN	241290	SAO TOME	MUNICIPAL	51.632,39
RN	241300	SAO VICENTE	MUNICIPAL	56.413,57
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	MUNICIPAL	62.730,97
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	MUNICIPAL	29.731,72
RN	241030	SERRA CAIADA	MUNICIPAL	78.663,48
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	MUNICIPAL	50.013,16
RN	241335	SERRA DO MEL	MUNICIPAL	28.638,23
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	MUNICIPAL	30.637,16
RN	241350	SERRINHA	MUNICIPAL	36.386,14
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	MUNICIPAL	35.409,22
RN	241360	SEVERIANO MELO	MUNICIPAL	50.011,84
RN	241370	SITIO NOVO	MUNICIPAL	54.445,58
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	MUNICIPAL	24.783,30
RN	241390	TAIPU	MUNICIPAL	53.540,89
RN	241400	TANGARA	MUNICIPAL	92.869,32
RN	241410	TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	74.120,11
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	52.844,81
RN	241105	TIBAU	MUNICIPAL	74.343,95
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	118.091,28
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	MUNICIPAL	8.795,91
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	156.233,61
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	36.178,20
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	63.414,82
RN	241460	UPANEMA	MUNICIPAL	80.611,93
RN	241470	VARZEA	MUNICIPAL	17.017,98
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	37.677,40
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	90.411,27
RN	241490	VICOSA	MUNICIPAL	36.376,12
RN	241500	VILA FLOR	MUNICIPAL	26.800,36
RO	110020	RONDÔNIA	ESTADUAL	2.445.653,17
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	82.131,83
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	20.105,17
RO	110040	ALTO PARAISO	MUNICIPAL	42.568,17
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	21.871,02
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	404.679,97
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	33.633,07
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	36.416,53
RO	110060	CACAULANDIA	MUNICIPAL	10.459,14
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	374.192,39
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	MUNICIPAL	34.435,89
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	114.419,73
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	23.113,53
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	104.753,66
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	10.678,99
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	113.496,40
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	30.441,49
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	50.972,35
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	50.923,40
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	94.366,41
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	22.576,37
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	234.852,62
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	MUNICIPAL	58.622,95
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	189.378,99
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	420.991,20
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	57.112,34
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	MUNICIPAL	44.364,55
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	41.104,06

RO	110140	MONTE NEGRO	MUNICIPAL	52.657,68
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	39.214,28
RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	117.205,27
RO	110143	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	33.761,95
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	MUNICIPAL	49.362,47
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	148.911,49
RO	110145	PARECIS	MUNICIPAL	31.663,42
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	130.169,25
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	10.178,04
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	1.142.738,07
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	53.751,80
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	MUNICIPAL	19.004,12
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	18.859,11
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	205.462,99
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	72.645,86
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	MUNICIPAL	39.532,14
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	MUNICIPAL	37.497,98
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	86.989,66
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	66.262,49
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	MUNICIPAL	23.191,73
RO	110160	THEOBROMA	MUNICIPAL	64.893,73
RO	110175	VALE DO ANARI	MUNICIPAL	36.170,60
RO	110180	VALE DO PARAISO	MUNICIPAL	45.414,85
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	483.930,19
RR	140010	RORAIMA	ESTADUAL	4.972,10
RR	140005	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	82.239,84
RR	140002	AMAJARI	MUNICIPAL	57.690,94
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	85.637,71
RR	140015	BONFIM	MUNICIPAL	46.344,78
RR	140017	CANTA	MUNICIPAL	130.675,83
RR	140020	CARACARAI	MUNICIPAL	81.258,46
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	25.574,35
RR	140028	IRACEMA	MUNICIPAL	75.885,54
RR	140030	MUCAJAI	MUNICIPAL	97.083,27
RR	140040	NORMANDIA	MUNICIPAL	46.957,31
RR	140045	PACARAIMA	MUNICIPAL	59.063,51
RR	140047	RORAINOPOLIS	MUNICIPAL	56.631,76
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	MUNICIPAL	37.687,79
RR	140060	SAO LUIZ	MUNICIPAL	32.131,85
RR	140070	UIRAMUTA	MUNICIPAL	19.968,20
RS	431490	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	13.119.503,30
RS	430003	ACEGUA	MUNICIPAL	5.662,88
RS	430010	AGUDO	MUNICIPAL	5.508,49
RS	430030	ALECRIM	MUNICIPAL	7.898,77
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	168.378,55
RS	430045	ALEGRIA	MUNICIPAL	3.571,98
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	MUNICIPAL	5.957,83
RS	430050	ALPESTRE	MUNICIPAL	2.646,08
RS	430055	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	1.264,48
RS	430057	ALTO FELIZ	MUNICIPAL	567,13
RS	430060	ALVORADA	MUNICIPAL	18.939,01
RS	430063	AMARAL FERRADOR	MUNICIPAL	5.283,33
RS	430064	AMETISTA DO SUL	MUNICIPAL	7.232,94
RS	430070	ANTA GORDA	MUNICIPAL	11.297,17
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	37.429,58
RS	430085	ARAMBARE	MUNICIPAL	11.519,93
RS	430087	ARARICA	MUNICIPAL	4.524,26
RS	430090	ARATIBA	MUNICIPAL	147,78
RS	430100	ARROIO DO MEIO	MUNICIPAL	50.804,11
RS	430107	ARROIO DO PADRE	MUNICIPAL	11.883,60
RS	430105	ARROIO DO SAL	MUNICIPAL	5.066,18
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	MUNICIPAL	22.578,74
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	MUNICIPAL	14.012,25
RS	430130	ARROIO GRANDE	MUNICIPAL	49.789,43
RS	430140	ARVOREZINHA	MUNICIPAL	6.235,73
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	MUNICIPAL	2.174,19
RS	430155	AUREA	MUNICIPAL	5.011,41
RS	430160	BAGE	MUNICIPAL	203.477,31
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	MUNICIPAL	19.088,20
RS	430185	BARRA DO GUARITA	MUNICIPAL	1.203,10
RS	430187	BARRA DO QUARAI	MUNICIPAL	10.989,85
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	MUNICIPAL	23.238,25
RS	430195	BARRA FUNDA	MUNICIPAL	621,34
RS	430180	BARRACAO	MUNICIPAL	1.929,41
RS	430200	BARROS CASSAL	MUNICIPAL	28.803,42
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	724.493,59
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	MUNICIPAL	2.931,59
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	MUNICIPAL	8.138,93
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	MUNICIPAL	3.794,65
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	MUNICIPAL	1.162,35
RS	430230	BOM JESUS	MUNICIPAL	39.194,82
RS	430235	BOM PRINCIPIO	MUNICIPAL	496,65
RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	3.903,55
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	25.696,39
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	MUNICIPAL	21.186,20
RS	430250	BOSSOROCA	MUNICIPAL	257,37
RS	430258	BOZANO	MUNICIPAL	98,71
RS	430260	BRAGA	MUNICIPAL	5.591,40
RS	430265	BROCHIER	MUNICIPAL	276,14
RS	430270	BUTIA	MUNICIPAL	38.281,14
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	MUNICIPAL	2.846,30
RS	430290	CACEQUI	MUNICIPAL	10.236,49
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	337.121,64
RS	430320	CACIQUE DOBLE	MUNICIPAL	3.120,89
RS	430330	CAIBATE	MUNICIPAL	5.991,87
RS	430340	CAICARA	MUNICIPAL	2.172,10
RS	430350	CAMAQUA	MUNICIPAL	106.249,33
RS	430355	CAMARGO	MUNICIPAL	993,72
RS	430360	CAMBARA DO SUL	MUNICIPAL	21.326,11
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	MUNICIPAL	989,31
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	MUNICIPAL	10.350,58
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	154.155,03
RS	430400	CAMPO NOVO	MUNICIPAL	1.579,06
RS	430410	CAMPOS BORGES	MUNICIPAL	6.456,12
RS	430420	CANDELARIA	MUNICIPAL	71.699,69
RS	430430	CANDIDO GODOI	MUNICIPAL	6.761,29



RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	13.538,05
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	34.172,28
RS	430450	CANGUCU	MUNICIPAL	15.735,46
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	1.631.109,60
RS	430462	CAPAO BONITO DO SUL	MUNICIPAL	117,99
RS	430463	CAPAO DA CANOA	MUNICIPAL	35.903,40
RS	430466	CAPAO DO LEAO	MUNICIPAL	18.640,96
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	MUNICIPAL	2.138,33
RS	430469	CAPITAO	MUNICIPAL	601,98
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	MUNICIPAL	791,38
RS	430471	CARAA	MUNICIPAL	124,52
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	187.849,42
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	109.697,58
RS	430485	CARLOS GOMES	MUNICIPAL	1.964,25

RS	430490	CASCA	MUNICIPAL	1.103,08
RS	430495	CASEIROS	MUNICIPAL	4.749,47
RS	430500	CATUIPE	MUNICIPAL	7.035,66
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	1.584.391,05
RS	430511	CENTENARIO	MUNICIPAL	1.494,22
RS	430512	CERRITO	MUNICIPAL	6.040,00
RS	430513	CERRO BRANCO	MUNICIPAL	12.065,49
RS	430515	CERRO GRANDE	MUNICIPAL	3.550,08
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	6.420,63
RS	430520	CERRO LARGO	MUNICIPAL	6.421,39
RS	430530	CHAPADA	MUNICIPAL	3.590,23
RS	430535	CHARQUEADAS	MUNICIPAL	41.558,42
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	6.267,93

PORTARIA GM/MS Nº 3.214, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o repasse financeiro referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro emergencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II, para intensificação das ações de controle da dengue e outras arboviroses.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 3º O repasse de eventuais parcelas subsequentes, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Inciso II, do §2º do Art. 8-C, da Portaria 3.160/2024, pelo ente beneficiário.

Art. 4º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

VALORES DESTINADOS AOS ESTADOS

UF	GESTÃO ESTADUAL	IBGE	Total
DF	DISTRITO FEDERAL	530000	R\$ 5.523.758,32
TOTAL			R\$ 5.523.758,32

ANEXO II

VALORES DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS

UF	GESTÃO MUNICIPAL	IBGE	Total
GO	Valparaíso de Goiás	522185	R\$ 236.081,69
MG	Entre Rios de Minas	312390	R\$ 32.325,39
MG	Itabira	313170	R\$ 449.739,62
MG	Lagoa Santa	313760	R\$ 141.223,09
MG	Mateus Leme	314070	R\$ 71.648,16
MG	São João Del Rei	316250	R\$ 148.714,04
RJ	Angra dos Reis	330010	R\$ 552.027,92
RJ	Rio de Janeiro	330455	R\$ 16.237.485,43
SP	Guararema	351830	R\$ 15.359,93
TOTAL			R\$ 17.884.605,27

DESPACHO GM/MS Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 25000.473197/2017-80
Interessada: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA - CNPJ Nº 76.689.835/0001-62
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de indeferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA nº 244/2024-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra

DESPACHO GM/MS Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 25000.045489/2023-74
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DE SAÚDE E OFERTA MEDICINAL - IASO/RN, CNPJ nº 40.770.879/0001-75.
Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 243/2024-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, que sugere-se o CONHECIMENTO do Recurso autuado sob nº 00038.762766/2024-00 e a NÃO RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida por meio da Portaria SAES/MS nº 2, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2024, Seção 1, página 60, retificada em 9 de janeiro de 2024 pela Portaria SAES/MS nº 1.218, de 2 de janeiro de 2024 , publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2024, Seção 1, página 98, que indeferiu a Concessão do CEBAS do INSTITUTO AMBIENTAL DE SAÚDE E OFERTA MEDICINAL - IASO/RN, CNPJ 40.770.879/0001-75, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do Indeferimento do Requerimento de Concessão, conforme estabelece o § 2º, do artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MS Nº 374, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação Hospitalar Santa Rosália
CNPJ: 25.104.902/0001-07
Município/UF: Teófilo Otoni/MG
Título do projeto: "Reestruturação da Triagem Auditiva Neonatal no Hospital Santa Rosália".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.032457/2021-47
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 990/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038123108).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 375, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a



regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itambacuri.
CNPJ: 01.743.807/0001-87.
Município/UF: Itambacuri/MG.
Título do projeto: "O essencial faz a vida valer a pena".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.036904/2021-37.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 392/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0035624789).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 376, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza
CNPJ: 07.143.845/0001-85
Município/UF: Fortaleza/CE
Título do projeto: "Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho de Jovens com Deficiência Intelectual"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.000372/2020-19
Período analisado: Exercício 2022
Embasamento: Parecer de Mérito nº 300/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0034672750).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 377, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves.
CNPJ: 91.983.460/0001-32.
Município/UF: Bento Gonçalves/RS.
Título do projeto: "Aprimorando a Reabilitação".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.012433/2019-57.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 410/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0035753083).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 378, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Triunfo.
CNPJ: 01.557.226/0001-50.
Município/UF: São João do Triunfo/PR.
Título do projeto: "Ampliando e qualificando o acesso aos serviços especializados da APAE de São João do Triunfo/PR".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.167643/2020-15.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 569/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0036815319).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 380, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.
CNPJ: 84.592.369/0009-88.
Município/UF: Joaçaba/SC.
Título do projeto: "Ambulatório da Saúde da Mulher para pacientes oncológicas".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - SAES/MS.
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.058806/2015-11
Período analisado: Exercício 2016.
Embasamento: Parecer de Técnico nº 593/2023-CGCAN/SAES/MS (0038087811)
Resultado: Aprovada
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 381, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

I - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Crucilândia.
CNPJ: 02.038.204/0001-47.
Município/UF: Crucilândia/MG.
Título do projeto: "Equoterapia na APAE Crucilândia".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.013557/2018-79.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 3/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038253521).
Resultado: Aprovada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 382, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

I - Razão Social: Associação Pestalozzi de Anchieta-ES.
CNPJ: 36.039.089/0001-47.
Município/UF: Anchieta/ES.
Título do projeto: "Centro Especializado em Reabilitação de Anchieta - CER feliz".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.017374/2018-22
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 5/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038298672).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 383, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, resolve:



Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
I - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belford Roxo. CNPJ: 02.945.580/0001-15.
Município/UF: Belford Roxo/RJ.
Título do projeto: "APAE - Centro de Autismo".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.026945/2021-15
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 4/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038260238)
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 384, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
I - Razão Social: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações. CNPJ: 04.834.065/0006-06.
Município/UF: Pouso Alegre/MG.
Título do projeto: "Construindo e Ampliando a Saúde, em busca de um Futuro Melhor".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.177155/2020-16.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 995/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038160895).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 386, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual ou final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 , publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Itaquaquecetuba. CNPJ: 01.252.605/0001-32.
Município/UF: Itaquaquecetuba/SP.
Título do projeto: "Inserindo e reinserindo a PCD no trabalho".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.169683/2020-00.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 322/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0034922253).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 387, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 , publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Razão Social: Lar Menino Deus. CNPJ: 01.370.268/0001-88.
Município/UF: Brusque/SC.
Título do projeto: "Deficiência x Vulnerabilidade Social".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Período analisado: Exercício 2022.
Processo NUP: 25000.015141/2019-76.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 879/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0037267979).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 388, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual ou final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 , publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Ubá/MG. CNPJ: 17.759.168/0001-88.
Município/UF: Ubá/MG.
Título do projeto: "Reabilitar e Integrar".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.025805/2018-24
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 985/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038071905).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 389, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual ou final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 , publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém. CNPJ: 04.975.561/0001-67.
Município/UF: Belém/PA.
Título do projeto: "O DESPERTAR AUDITIVO: Implantação de exames auditivos".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.029465/2019-91.
Período analisado: Exercício 2022.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 2/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038243678).
Resultado: Aprovada com ressalvas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO

PORTARIA SE/MS Nº 390, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 , publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. CNPJ: 83.294.579/0001-70.
Município/UF: São Joaquim/SC.
Título do projeto: "Hidroterapia e Terapia de Integração Sensorial: técnicas reabilitatórias inovadoras na APAE São Joaquim".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução físico-financeira.
Processo NUP: 25000.025569/2018-46.
Período analisado: 01/01/2021 a 07/09/2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 981/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0037987090).
Resultado: Aprovada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 602ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.004496/2024-62	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	342807	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 33262192	843.618,74 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.060,31)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA DIDES Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso IV da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 e o art. 34 da Resolução Normativa nº 548, de 10 de outubro de 2022, aprova a prorrogação do prazo para a Tomada Pública de Subsídios com o objetivo de receber propostas de forma estruturada sobre Linhas de Cuidado (LC) consideradas prioritárias, nos termos do processo administrativo 33910.042491/2022-76.

Art. 1º Fica autorizada em conformidade com as justificativas trazidas no DESPACHO Nº 32/2024/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES (28828878), a prorrogação do prazo para que sejam apresentadas propostas de forma estruturada sobre Linhas de Cuidado (LC) consideradas prioritárias até 30/06/2024, conforme Nota Técnica nº 4/2023/DIRAD-DIDES/DIDES (27252010).

§1º A Nota Técnica nº 4/2023/DIRAD-DIDES/DIDES, bem como o Despacho 32 GEEIQ estarão disponíveis na íntegra durante o período de tomada pública de subsídio na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Tomada Pública de Subsídios" (<https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/tomada-publica-de-subsidios-tps/>).

§2º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 276, Nº 277, Nº 278, Nº 279 e Nº 280, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, publicadas no DOU de 26/2/2024, Seção 1, página 85 e 86, no título onde se lê: SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, leia-se: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA.

(p/ Codou)

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 715, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no DOU de 26/2/2024, seção 1, pág 85, no título, onde se lê: SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, leia-se: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA /GERENCIA GERAL DE TOXICOLOGIA.

(p/ Codou)

RESOLUÇÃO-RE Nº 716, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024(*)

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.836378/2023-90
FASE I
25351.857038/2023-01
FASE I

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 60.744.463/0001-90
25351.836652/2023-21
FASE I
25351.783397/2023-14
FASE III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - 02.974.733/0001-52
25351.825747/2023-19
FASE III

VITAL BRASIL CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. - 09.258.268/0001-00
25351.865488/2023-69
ANEXO III

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 38, 26 de Fevereiro de 2024, Seção 1 pág.142.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 673, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Anhui Deepblue Medical Technology Co., Ltd.
Endereço: No. 777 Jimingshan Road, High-Tech Development Zone, Hefei, Anhui, 230088, China
Solicitante: Enzytec Biotecnologia Ltda. CNPJ: 07.214.566/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8.24.443-7 Expediente: 0141459/24-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Becton, Dickinson and Company, BD Biosciences
Endereço: 2350 Qume Drive, San Jose, Califórnia, 95131, Estados Unidos da América
Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3 Expediente: 0667674/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: F Care Systems NV
Endereço: Uitbreidingstraat 42-46, Berchem, 2600, Bélgica
Solicitante: Formed - Comércio de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda CNPJ: 07.139.218/0001-70
Autorização de Funcionamento: 802794-2 Expediente: 1441514/23-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Hebei Jingde Medical Device Technology Co., Ltd
Endereço: Fuda Road - Tongsheng Road, Southern Area of Industrial Park, Gu'an Country, Langfang city, Hebei, 065599, China
Solicitante: Bioset Indústria de Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP. CNPJ: 68.099.431/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.04.103-0 Expediente: 0154803/24-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Hebei Jingde Medical Device Technology Co., Ltd.
Endereço: Fuda Road - Tongsheng Road Southern Area of Industral Park, Gu'an Country, Langfang City, Hebei Province, 065599, China
Solicitante: Ideal Commerce Ltda. CNPJ: 28.780.537/0002-11
Autorização de Funcionamento: 8.28.264-4 Expediente: 0182851/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Icone Medical Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 11.967.115/0001-76
Endereço: R. Francisco Severiano de Vasconcelos, 564, Galpão C, Cabedelo - PB - CEP: 58108-531
Autorização de Funcionamento: 8.07.267-4 Expediente: 0842620/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Integra NeuroSciences
Endereço: State Road 402, Km 1.2, 00610, Anasco, Porto Rico
Solicitante: Integra Lifesciences Brazil Ltda CNPJ: 23.970.075/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8.17.703-7 Expediente: 0641827/23-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Lohmann & Rauscher GmbH & Co. KG
Endereço: Irlicher Strasse 55, Neuwied - Renânia-Palatinado 56567, Alemanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0912157/23-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes II e IV.



Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Lumenis Ltd
Endereço: Yokneam Industrial Park, Hakidma Street 6, P.O. Box # 240, Yokneam, 2069204, Israel
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 0709367/23-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Medical Components INC DBA Medcomp
Endereço: 1499 Delp Drive, Harleysville, Pensilvânia, 19438, Estados Unidos da América
Solicitante: Medcorp Saúde Tecnologia Ltda CNPJ: 67.630.541/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.03.122-1 Expediente: 0887748/23-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Medtrum Technologies Inc.
Endereço: Building 3 - Building 8, Nº 200 Niudun Road, Shanghai, 201203, China
Solicitante: Vytttra Diagnosticos S.A CNPJ: 00.904.728/0012-09
Autorização de Funcionamento: 8.16.926-1 Expediente: 0045537/24-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III e equipamentos da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Moria S.A.
Endereço: 27, Rue Du Pied de Fourche 03160 Bourbon L'archambault, França
Solicitante: CML Centro Médico Logístico LTDA CNPJ: 23.378.089/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.13.465-0 Expediente: 1079191232
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: mySugr GmbH.
Endereço: Trattnerhof 1/5 OG, 1010, Viena, Áustria
Solicitante: Roche Diabetes Care Brasil Ltda. CNPJ: 23.552.212/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8.14.140-20 Expediente: 0678376/23-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Pregna International Limited
Endereço: Plot 219, Survey nº 168, Dabhel Industrial Co-Operative Society Ltd., Daman, Union Territory, 396210, Índia
Solicitante: CEPEO Contraceptivos Ltda. CNPJ: 00.061.118/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1.02.639-0 Expediente: 1422349/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Pulsion Medical Systems SE
Endereço: Hans-Riedl-Strabe 17, Feldkirchen, Bavaria, 85622, Alemanha
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 06.028.137/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 0911869/23-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Varian Medical Systems
Endereço: 2101 4th Avenue, Suite 100, Seattle, WA, 98121 - Estados Unidos da América
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 0734161/23-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO SA / 44.352.425/0001-35
25351.045589/2024-00 / 8287715
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0209096241

VB EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 07.619.945/0001-35
25351.045028/2024-01 / 1307685
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208486241

MTM LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA / 44.328.451/0001-28
25351.037714/2024-08 / 3129555
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0195702247

BDL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CURITIBA LTDA / 28.842.819/0001-15
25351.041896/2024-11 / 3129677
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202510247

DISTRISOL DISTRIBUIDORA LTDA / 51.245.733/0001-27
25351.037710/2024-11 / 8287516
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0195698240

LIDER DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E VETERINARIA LTDA / 45.314.694/0001-70
25351.047222/2024-12 / 3129650
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0212378244

GISELE DE SOUZA CLAUDINHO / 26.824.398/0001-74
25351.041208/2024-13 / 3129569
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0201746247

FONTELAB VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA / 06.274.509/0001-09
25351.043299/2024-13 / 8287746
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0204998247

NOVA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 51.514.570/0001-30
25351.045114/2024-13 / 1307641
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0208580247

KALON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.837.170/0001-75
25351.037663/2024-14 / 8287551
COMÉRCIO VAREJISTA: CORRELATOS
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA / 0195646240

FERREIRA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA / 34.060.411/0001-94
25351.044782/2024-15 / 8287781
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208208241

Brasmed comércio de medicamentos e produtos hospitalares ltda / 50.839.487/0001-79
25351.041134/2024-15 / 8287564
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0201663244

KARINE FERREIRA FRANCA / 44.781.868/0001-41
25351.041215/2024-15 / 8287578
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0201754240

DE SANTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 09.185.434/0004-20
25351.005549/2024-17 / 8286799
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0141831243

PARAMEDICA RIO VERDE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA / 37.919.187/0001-31
25351.044689/2024-19 / 8287763
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208106243

ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA / 44.352.425/0011-07
25351.045181/2024-20 / 8287686
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0208656243

MAIS COMERCIAL ATACADISTA LTDA / 46.875.232/0001-94
25351.041814/2024-21 / 4066360
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202425240

ENDOPRIME INSTRUMENTOS LTDA / 52.504.414/0001-51
25351.046756/2024-21 / 8287701
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0211548243

G M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 52.130.631/0001-29
25351.045576/2024-22 / 1307671
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0209083247

FERREIRA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA / 34.060.411/0001-94
25351.045456/2024-25 / 4066402
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS



723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0208954244

MAB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA / 52.432.933/0001-51
25351.045022/2024-25 / 4066373
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208480242

ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO SA / 44.352.425/0001-35
25351.045248/2024-26 / 3129646
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208731245

MAIS COMERCIAL ATACADISTA LTDA / 46.875.232/0001-94
25351.041638/2024-27 / 8287638
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0202228240

BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, VETERINARIO E HOSPITALAR LTDA / 53.272.311/0001-76
25351.041395/2024-27 / 8287607
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0201955245

JR LOGISTICA SC LTDA / 41.577.898/0001-42
25351.041349/2024-28 / 4066342
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0201898241

f d sanches transportes e armazenagem / 33.280.494/0001-64
25351.005344/2024-31 / 1306798
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0141242248

MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 45.838.204/0001-34
25351.041354/2024-31 / 8287595
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0201904241

F G DE OLIVEIRA TRANSPORTES / 34.466.279/0001-15
25351.045302/2024-33 / 1307654
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208787241

FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA / 09.214.368/0001-27
25351.045221/2024-33 / 4066387
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208702245

f d sanches transportes e armazenagem / 33.280.494/0001-64
25351.005672/2024-38 / 4066004
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0142120243

ES COSMETIC DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA / 44.746.161/0001-02
25351.041202/2024-38 / 4066339
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0201741245

J. ANTUNES LTDA / 53.518.438/0001-22
25351.044882/2024-41 / 8287806
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208322248

PRATEC Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. / 11.958.026/0001-63
25351.043261/2024-41 / 8287732
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0204930243

BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, VETERINARIO E HOSPITALAR LTDA / 53.272.311/0001-76
25351.041497/2024-42 / 1307550
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202068242

Epico Comércio de Produtos Saneantes LTDA - EPP / 41.637.804/0001-83
25351.041151/2024-44 / 3129572
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0201682249

neo - nutri de v.r comercio limitada / 04.477.336/0001-09
25351.045149/2024-44 / 8287672
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208619241

NITS CLEAN COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA / 11.934.127/0001-02
25351.044635/2024-45 / 3129706
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0208050248

NKR Logística Ltda / 51.268.625/0001-70
25351.044642/2024-47 / 4066420
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208057242

PP COMMODITIES BRAZIL LTDA / 50.745.578/0001-45
25351.041546/2024-47 / 8287611
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0202127249

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.857.492/0004-89
25351.041899/2024-47 / 8287729
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0202513246

Olaser Importação e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda / 48.566.545/0001-96
25351.045290/2024-47 / 8287690
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208774246

f d sanches transportes e armazenagem / 33.280.494/0001-64
25351.005679/2024-50 / 3129217
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0141221241

GISELE DE SOUZA CLAUDINHO / 26.824.398/0001-74
25351.041181/2024-51 / 4066325
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0201714248

NKR Logística Ltda / 51.268.625/0001-70
25351.044591/2024-53 / 8287750
TRANSPORTAR: CORRELATOS
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0207984247

topmed ltda / 49.049.883/0001-13
25351.041336/2024-59 / 3129586
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0201885247
25351.041334/2024-60 / 8287581
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0201883244

gm comercio e serviços ltda / 29.763.978/0001-97
25351.044818/2024-61 / 8287794
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208245243

ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO SA / 44.352.425/0001-35
25351.045265/2024-63 / 4066391
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208749241

Riotrans transportes ltda / 03.629.754/0001-01
25351.041493/2024-64 / 1307515
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0202064247

NKR Logística Ltda / 51.268.625/0001-70
25351.045219/2024-64 / 3129632
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208699244

TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA / 23.450.985/0001-52
25351.832883/2023-65 / 3129590
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1398547239

VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 52.653.703/0001-12
25351.898508/2024-69 / 8287655
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0020674244

MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 45.838.204/0001-34
25351.041380/2024-69 / 1307532
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO



EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0201935244

FERREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 53.807.831/0001-36
25351.041461/2024-69 / 1307546
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202032248

J. ANTUNES LTDA / 53.518.438/0001-22
25351.045376/2024-70 / 1307668
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0208869247

UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 49.938.521/0001-83
25351.009535/2024-72 / 8287669
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0148728243

topmed ltda / 49.049.883/0001-13
25351.041565/2024-73 / 1307581
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202147240

EXPRESSO BOM SUCESSO LTDA / 14.775.519/0001-56
25351.044580/2024-73 / 3129694
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0207968241

Brasmed comércio de medicamentos e produtos hospitalares ltda / 50.839.487/0001-79
25351.041050/2024-73 / 1307529
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0201573245

REI QUIMICA COMERCIAL LTDA / 33.922.936/0001-29
25351.041727/2024-73 / 3129601
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202333248
25351.041734/2024-75 / 4066356
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202342247

ASMF SERVICOS DE SAUDE LTDA / 47.064.467/0001-69
25351.037808/2024-79 / 8287520
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0195799241

VENTURA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 35.758.651/0001-20
25351.041406/2024-79 / 4066311
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0201968240

LUFE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA / 11.838.287/0001-40
25351.044691/2024-80 / 8287777
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0208108246

MAIS COMERCIAL ATACADISTA LTDA / 46.875.232/0001-94
25351.041845/2024-81 / 3129663
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0202457249

FERREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 53.807.831/0001-36
25351.041002/2024-85 / 8287533
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0201500248

TRANSPORTES PITASSI RJ LTDA / 13.648.760/0001-51
25351.041813/2024-86 / 3129615
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0202424243

PORTAL LAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 51.222.201/0001-74
25351.042704/2024-86 / 3129681
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0204005248

DENTAL COMFORT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 49.926.571/0001-40
25351.041605/2024-87 / 8287624
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0202193241

SURG COMPANY COMERCIAL LTDA / 49.961.292/0001-18
25351.041877/2024-87 / 4066416
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0202490246

JR LOGISTICA SC LTDA / 41.577.898/0001-42
25351.041804/2024-95 / 8287641
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0202415244

INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. / 74.017.708/0001-91
25351.045196/2024-98 / 3129629
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0208675248

GLOBALMOR ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA / 46.869.974/0001-07
25351.037339/2024-98 / 8287547
COMÉRCIO VAREJISTA: CORRELATOS
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA / 0195304241

07.523.273 LTDA / 07.523.273/0001-60
25351.037473/2024-99 / 8287502
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0195440242

RESOLUÇÃO-RE Nº 755, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISLAB MT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 11.366.688/0001-44
25351.163392/2015-01 / 2080164
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1311116231

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 05.199.870/0001-55
25351.087334/2017-02 / 3072660
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0210015241

BIM DISTRIBUIDORA LTDA / 02.164.848/0001-81
25351.082643/2014-07 / 2072917
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0106707248

DISLAB MT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 11.366.688/0001-44
25351.163401/2015-14 / 8119871
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1311115234

DROGARIA D.L LTDA / 17.132.802/0001-58
25351.108030/2014-18 / 7123541
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0214029247

VITALMED DISTRIBUICAO LTDA / 51.218.636/0001-45
25351.429944/2023-19 / 4059282
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0105731242
25351.429944/2023-19 / 4059282
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE



7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0106004247

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 05.199.870/0001-55
25351.089657/2014-20 / 8102433
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0210017244

DROGARIA DO VANDINHO LTDA / 35.670.911/0001-00
25351.060093/2020-24 / 7706077
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213899248

DAUDT & DAUDT DROGARIA LTDA / 21.003.487/0001-36
25351.636693/2014-28 / 7313263
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213240246

HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.060.762/0001-44
25351.617085/2019-29 / 8190687
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0174681241
25351.617085/2019-29 / 8190687
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0175153248

CAPUTO DROGARIAS MONTE CASTELO LTDA / 10.973.610/0001-25
25351.113425/2014-32 / 7120255
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213989247

DROGARIA FARMABEM MAIS LTDA / 09.291.086/0001-23
25351.138274/2009-33 / 0591551
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213567245

DRILAV COMERCIO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIAS LTDA - ME / 04.023.192/0001-02
25351.283753/2010-37 / 3044232
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0155370243

medicpharma distribuidora e importadora de produtos farmacêuticos e correlatos ltda / 51.729.695/0001-88
25351.565643/2023-40 / 1298373
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1285832230

angela ribeiro de souza bona / 84.932.979/0005-50
25351.616139/2013-43 / 7012465
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182486249

MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN / 08.222.715/0001-09
25351.356865/2016-44 / 7478539
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0189057246

med solutions ltda / 51.804.785/0001-96
25351.002729/2024-47 / 8286919
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0136876242

LD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 50.671.212/0001-79
25351.755031/2023-47 / 5046777
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213531241

VITALMED DISTRIBUICAO LTDA / 51.218.636/0001-45
25351.429688/2023-51 / 8273981
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0105886246
25351.429688/2023-51 / 8273981
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0105792241

KLS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.317.952/0001-58
25351.997779/2021-53 / 7782841
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213307243

BORGES E CASTRO LTDA / 39.825.828/0001-14
25351.867815/2021-55 / 7779020
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213366240

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 05.199.870/0001-55
25351.302541/2014-56 / 1102561
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0208313249

CIAT - CENTRO INTEGRADO DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME / 14.408.651/0001-20
25351.429178/2016-57 / 1159670
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0162564244

SILVA E CIA FARMA LTDA / 22.921.267/0001-54
25351.049943/2016-57 / 7454932
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0219308241

BELEZE E OLIVEIRA - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 17.616.018/0001-15
25351.515440/2020-60 / 4027737
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0208447245

SONIA MARISA CORDEIRO GABRIEL LTDA / 02.073.015/0001-05
25351.225196/2002-64 / 0219977
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213481243

LUCIANE STEFFANELLO FIUZA LTDA / 41.281.656/0001-07
25351.463424/2021-65 / 7807601
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0216547245

LUCIMAR VIAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.684.897/0001-83
25351.184015/2023-67 / 7977041
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0216037247

BIOMAXFARMA CANDIDO LTDA / 04.392.902/0001-71
25351.019725/2003-73 / 0312170
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213622246

FARMACIA VERDE VIDA LTDA / 02.991.051/0001-58
25351.578787/2014-75 / 1122750
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0215385241

med solutions ltda / 51.804.785/0001-96
25351.002709/2024-76 / 4066143
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0137129246

DENTALMAXXI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 39.590.789/0001-13
25351.642746/2021-79 / 8240864
ARMAZENAR: CORRELATOS



DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0208796240

WE LIFE MEDICAL LTDA / 51.158.353/0001-55
25351.938341/2024-86 / 8285840
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0105720241

DROGARIA BELONI R.F. LTDA / 05.321.399/0001-26
25351.719118/2013-89 / 7090192
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0214457249

LUMIX INDUSTRIA LTDA / 17.157.109/0001-30
25351.683344/2014-90 / 2077516
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0208291245

PROSURGERY- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
25351.135745/2014-98 / 8104053
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0208956247

FARMACIA VERDE VIDA LTDA / 02.991.051/0001-58
25351.107124/2013-99 / 0906867
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0213242249

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.032.974/0001-92
25000.024182/99-67 / 2028889
ARMAZENAR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO / PROD. DE HIGIENE
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0450415236

FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 85.121.986/0001-00
25000.036670/98-27 / 1038674
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0208324241

RESOLUÇÃO-RE Nº 756, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F G DE OLIVEIRA TRANSPORTES / 34.466.279/0001-15
25351.045613/2024-01 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0209121246
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Alfamedic Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos LTDA / 68.911.049/0002-10
25351.037487/2024-11 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0195454243
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

jose oscar martins ltda / 12.146.282/0001-19
25351.045197/2024-32 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208676244
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme

estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

F G DE OLIVEIRA TRANSPORTES / 34.466.279/0001-15
25351.044956/2024-40 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208405241
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

A M MEDEIROS DROGARIA / 43.909.012/0001-46
25351.166016/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1015836227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada inicialmente não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

jose oscar martins ltda / 12.146.282/0001-19
25351.044726/2024-81 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208145249
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

F G DE OLIVEIRA TRANSPORTES / 34.466.279/0001-15
25351.045213/2024-97 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0208693246
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SAVIOR MEDICAL SERVICE / 30.299.895/0001-78
25351.045220/2024-99 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0208700242
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 757, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RANDOX BRASIL LTDA / 05.257.628/0001-90
25351.016571/2003-68 / 8015899
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0071993240
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 758, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA ANDRADE DROGARIA E MANIPULACAO LTDA / 12.350.170/0001-85
25351.938138/2024-18 / 1307637
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0084258241

topmed ltda / 49.049.883/0001-13
25351.041518/2024-20 / 1307594
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0202093247

A.M.I FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.449.673/0001-73
25351.565155/2023-32 / 1307606
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0912070234

BCL EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 36.451.925/0001-04
25351.041675/2024-35 / 1307623
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO



7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0202274241	ANEXO
BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, VETERINARIO E HOSPITALAR LTDA / 53.272.311/0001-76 25351.041509/2024-39 / 1307577 ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0202082245	ODONTO LIMA LTDA / 08.376.892/0001-31 25351.543544/2023-15 / 8276087 COMÉRCIO VAREJISTA: CORRELATOS 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0063864240
MAIS COMERCIAL ATACADISTA LTDA / 46.875.232/0001-94 25351.041630/2024-61 / 1307610 ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0202219241	RESOLUÇÃO-RE Nº 760, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasmed comércio de medicamentos e produtos hospitalares Ltda / 50.839.487/0001-79 25351.041133/2024-62 / 1307563 ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0201662248	DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
RESOLUÇÃO-RE Nº 759, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente, única e exclusivamente, a alteração de Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada Resolução - RE nº 351 de 29/01/2024, no Diário Oficial da União nº 21 de 30/01/2024, Seção 01 págs. 53 e 54. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANEXO
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 05.199.870/0001-55 25351.536284/2014-11 / 1118193 ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO 70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0210016248
	DISLAB MT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 11.366.688/0001-44 25351.671550/2014-20 / 1126141 ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO 70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 1311117237
	SONIA MARISA CORDEIRO GABRIEL LTDA / 02.073.015/0001-05 25025.005189/99-38 / 1344500 MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS 70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0215386248

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece novo prazo de vigência das disposições da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e de seu Anexo X - Máquinas para fabricação de calçados e afins. (Processo nº 19966.201257/2023-00).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2025 as disposições da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e de seu Anexo X - Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins em relação às máquinas usadas que não foram objeto de adequação nos prazos previstos na Portaria nº 252, de 10 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ MARINHO

PORTARIA MTE Nº 225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração (Processo nº 19966.101225/2021-35)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração - passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto nos arts. 117 e 118 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-22 e seus anexos sejam interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-22	NR Setorial
Anexo I	Tipo 2
Anexo II	Tipo 1
Anexo III	Tipo 2
Anexo IV	Tipo 1

Art. 3º Estabelecer o cronograma e as condições de implementação para entrada em vigor, após a publicação desta Portaria, dos seguintes itens:

Item / Subitem	Data	Condição de implementação
Item 22.7.4	5 anos	- Para instalações de tratamento de minério já em operação ou comprovação técnica no caso de inviabilidade de implementação
Item 22.7.12	5 anos	- Para minas que utilizam vagonetas
Item 22.12.11 e subitem 22.12.11.1	36 meses	- Para máquinas autopropelidas novas
	5 anos	- Para máquinas autopropelidas usadas

Art. 4º Na data da entrada em vigor desta Portaria ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - Portaria MTb nº 2.037, de 15 de dezembro de 1999;
- II - Portaria SIT nº 27, de 01 de outubro de 2002;
- III - Portaria SIT nº 63, de 02 de dezembro de 2003;
- IV - Portaria SIT nº 202, de 26 de janeiro de 2011;
- V - Portaria SIT nº 1.894, de 09 de dezembro de 2013;
- VI - Portaria MTE nº 732, de 22 de maio de 2014;
- VII - Portaria MTPS nº 506, de 29 de abril de 2016;
- VIII - Portaria MTb nº 1.085, de 18 de dezembro de 2018;
- IX - Portaria SEPRT nº 210, de 11 de abril de 2019;
- X - Art. 4º da Portaria MTP nº 806, de 13 de abril de 2022; e
- XI - Art. 13 da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração SUMÁRIO

- 22.1 Objetivo
- 22.2 Campo de aplicação
- 22.3 Das responsabilidades da organização
- 22.4 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO
- 22.5 Do direito e do dever dos trabalhadores
- 22.6 Organização dos locais e das atividades de trabalho
- 22.7 Circulação e transporte de pessoas e materiais
- 22.8 Transportadores contínuos
- 22.9 Superfícies de trabalho, plataformas móveis e passarelas
- 22.10 Escadas
- 22.11 Equipamentos de guindar
- 22.12 Máquinas, equipamentos e ferramentas
- 22.13 Estabilidade dos maciços
- 22.14 Aberturas subterrâneas: desenvolvimento, tratamento e sistemas de suporte e sinalização
- 22.15 Proteção contra poeira mineral
- 22.16 Sistemas de comunicação
- 22.17 Sinalização
- 22.18 Instalações elétricas
- 22.19 Operações com explosivos e acessórios
- 22.20 Atividades com dragas flutuantes
- 22.21 Desmonte hidráulico
- 22.22 Ventilação em atividades de subsolo
- 22.23 Beneficiamento
- 22.24 Deposição de estéril, rejeitos e produtos
- 22.25 Iluminação
- 22.26 Prevenção contra incêndios e explosões acidentais
- 22.27 Prevenção de explosão de poeiras inflamáveis em minas subterrâneas de carvão
- 22.28 Proteção contra inundações
- 22.29 Equipamentos radioativos
- 22.30 Plano de Atendimento a Emergências - PAE
- 22.31 Vias e saídas de emergência em minas de subsolo
- 22.32 Paralisação e retomada de atividades nas minas

- 22.33 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio na Mineração - CIPAMIN
- 22.34 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho
- 22.35 Disposições gerais
- GLOSSÁRIO
- ANEXO I - Cabos de aço, correntes e acessórios
- ANEXO II - Capacitação e treinamento
- ANEXO III - Requisitos mínimos para utilização de equipamentos de guindar de lança fixa
- ANEXO IV - Quadros

22.1 Objetivo

22.1.1 Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo disciplinar os preceitos a serem observados nas organizações de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores.

22.2 Campo de aplicação

22.2.1 Esta norma se aplica às organizações que realizam as atividades relacionadas a:

- a) minerações subterrâneas, inclusive garimpos abrangidos pela Permissão de Lavra Garimpeira - PLG;
- b) minerações a céu aberto, inclusive garimpos abrangidos pela PLG;
- c) beneficiamentos minerais instalados dentro das áreas das minerações e das PLG; e
- d) pesquisa mineral.

22.3 Das responsabilidades da organização

22.3.1 Cabe à organização:

- a) zelar pelo estrito cumprimento da presente Norma;
- b) designar os responsáveis técnicos de cada setor; e
- c) interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de grave e iminente risco para sua saúde e segurança.

22.3.2 Toda mina e demais atividades referidas no item 22.2.1 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

22.3.2.1 A organização deve manter registradas, em meio físico ou eletrônico, as atividades de supervisão técnica prevista no item 22.3.2, contemplando as ocorrências, observações, intervenções propostas, realizadas ou não, capazes de influir na segurança da mina.

22.4 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO

22.4.1 Cabe à organização implementar, preferencialmente por estabelecimento, o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO em suas atividades, conforme definido na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

22.4.1.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR deve ser elaborado, preferencialmente, por equipe multidisciplinar e implementado sob responsabilidade da organização.

22.4.1.2 O PGR, além do previsto na NR-1, deve contemplar os perigos e suas respectivas medidas de prevenção previstas nessa norma.

22.4.1.2.1 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais previsto no item 1.5.4 da NR-1, deve considerar, onde aplicável, os seguintes aspectos:

- a) atmosferas explosivas;
- b) deficiências de oxigênio;
- c) ventilação mecânica;
- d) proteção respiratória, devendo adotar o Programa de Proteção Respiratória - PPR da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro e suas alterações ou outro programa equivalente;
- e) proteção auditiva, devendo adotar o Guia de Diretrizes e Parâmetros Mínimos para a Elaboração e a Gestão do Programa de Conservação Auditiva - PCA, de 2018, da Fundacentro e suas alterações ou outro programa equivalente;
- f) trabalhos subaquáticos;
- g) estabilidade dos maciços, naturais e os modificados ou construídos pela organização; e
- h) modificações e introduções de novas tecnologias.

22.4.2 Quando existir prestação de serviços nas atividades previstas no campo de aplicação desta NR nas dependências da contratante ou em local previamente convencionado em contrato, além do previsto no item 1.5.8 da NR-1, deve-se observar:

- a) contratante e contratada devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção previstas nesta NR, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais;
- b) o PGR da organização contratante deve incluir as medidas de prevenção para as organizações contratadas ou referenciar os programas das contratadas;
- c) quando as atividades realizadas pela contratante e contratada forem executadas de forma simultânea, a contratante deve coordenar a implementação das medidas de prevenção previstas nesta NR;
- d) a contratante deve fornecer à contratada as informações sobre os perigos e riscos ocupacionais sob sua gestão que estejam presentes nas áreas em que a contratada desenvolverá as suas atividades e, quando aplicável, as medidas de prevenção a serem adotadas; e
- e) as organizações contratadas devem fornecer à contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades desenvolvidas nas áreas em que prestarão o serviço.

22.4.3 A organização, além do previsto no item 1.5.7 da NR-1, deve:

- a) constar no PGR os procedimentos de segurança e saúde no trabalho, previstos nesta NR; e
- b) manter no estabelecimento:
 - I - inventário de riscos elaborado pelas contratadas, quando aplicável;
 - II - plano de trânsito; e
 - III - planos de carga.

22.5 Do direito e do dever dos trabalhadores

22.5.1 É direito dos trabalhadores, além do previsto na NR-1, interromper suas tarefas sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de terceiros, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico que diligenciará as medidas cabíveis.

22.5.2 É dever dos trabalhadores comunicarem, imediatamente, ao seu superior hierárquico as situações que considerar representar risco para sua segurança e saúde ou de terceiros.

22.6 Organização dos locais e das atividades de trabalho

22.6.1 A organização adotará as medidas necessárias para que os locais de trabalho sejam concebidos, construídos, equipados, utilizados e mantidos de forma que os trabalhadores possam desempenhar as funções que lhes forem confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, praticável e factível, os riscos para sua segurança e saúde.

22.6.2 As áreas de mineração com atividades operacionais devem possuir os acessos e as estradas sinalizadas e entradas identificadas, com o nome da organização, número do processo minerário na Agência Nacional de Mineração - ANM, as coordenadas geográficas de sua localização, o responsável técnico legal pelo empreendimento, além do definido em normas da ANM.

22.6.3 Nas atividades abaixo relacionadas, quando não realizadas de forma remota, devem ser designadas equipes com, no mínimo, dois trabalhadores:

- a) no subsolo, nas atividades de:
 - I - abatimento de choco e blocos instáveis;
 - II - contenção de maciço desarticulado;
 - III - perfuração de maciço;
 - IV - retomada de atividades em fundo-de-saco com extensão acima de 10 m (dez metros); e
 - V - carregamento de explosivos, detonação e retirada de fogos falhados; e
- b) a céu aberto, nas atividades de carregamento de explosivos, detonação e retirada de fogos falhados.

22.6.3.1 Quando as atividades contempladas nos incisos "I" e "III" da alínea "a" do item 22.6.3 forem realizadas de forma mecanizada, a análise de risco pode indicar a atuação de apenas um trabalhador.

22.6.3.2 A organização deve estabelecer procedimento de segurança para supervisão e controle dos demais locais de atividades em que se poderá trabalhar desacompanhado.



22.6.4 As organizações que desenvolvem atividades de manuseio, manipulação, armazenamento e transporte de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis no subsolo, devem contemplar no PGR, além dos requisitos previstos nesta norma:

- a) o inventário e características dos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- b) os perigos específicos relativos aos locais e atividades com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- c) os procedimentos e planos de prevenção de acidentes com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis; e
- d) as medidas para atuação em situação de emergência.

22.6.4.1 A organização deve manter, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores treinados no curso básico previsto no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, por turno, que prestam serviços no subsolo e que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis.

22.6.5 O sistema de proteção coletiva contra quedas composto por guarda-corpo e rodapé, previsto nesta NR, deve ser constituído com as seguintes características:

- a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;
- b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão;
- c) possuir travessão superior instalado de 1,1 m (um metro e dez centímetros) a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão;
- d) o travessão superior não deve possuir superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos; e
- e) possuir rodapé de, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 70 cm (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

22.6.6 As galerias e os locais de trabalho devem ser adequadamente drenados, quando aplicável.

22.7 Circulação e transporte de pessoas e materiais

22.7.1 Toda mina deve possuir plano de trânsito estabelecendo regras de preferência de movimentação, distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos compatíveis com a segurança, velocidades permitidas, de acordo com as condições das pistas de rolamento.

22.7.1.1 Nas minas a céu aberto e nas áreas externas das minas de subsolo o plano de trânsito deve conter:

- a) planta baixa identificando as vias de circulação com suas larguras, atualizada conforme necessidade operacional da mina;
- b) localização de placas de sinalização; e
- c) localização das áreas de recuo e dos cruzamentos, quando existentes.

22.7.2 As vias de circulação devem ser sinalizadas, desimpedidas e protegidas contra queda de material, mantidas em boas condições de segurança e trânsito, e preferencialmente iluminadas ou serem adotadas outras medidas que garantam a segurança dos trabalhadores nas situações de baixa visibilidade.

22.7.2.1 Nos cruzamentos e locais de ramificações principais devem estar indicadas as direções e as saídas da mina, inclusive as de emergência.

22.7.2.2 A sinalização das vias de circulação das minas deve ser mantida atualizada.

22.7.3 Quando o somatório das distâncias a serem percorridas a pé pelo trabalhador, na ida ou volta de seu local de atividade, for superior a 1.000 m (mil metros), a mina deve ser dotada de sistema de transporte para este deslocamento.

22.7.4 As instalações de tratamento de minério com altura superior a 12 m (doze metros) devem possuir sistema de transporte vertical mecanizado de pessoas e materiais para acesso aos locais de trabalho, sendo proibida a instalação de elevador tracionado com cabo único e aqueles adaptados com mais de um cabo que não atendam as normas técnicas nacionais vigentes.

22.7.5 As vias de circulação de veículos não pavimentadas devem ser mantidas umedificadas ou serem utilizados outros meios de forma a minimizar a geração de poeira.

22.7.6 As vias de trânsito em minas a céu aberto devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) os limites externos das bancadas utilizadas como estradas devem estar demarcados e sinalizados de forma visível durante o dia e à noite, com sinalização luminosa em condições de visibilidade adversa;
- b) a largura mínima das vias de trânsito deve ser duas vezes maior que a largura do maior veículo utilizado, no caso de pista simples, e três vezes, para pistas duplas;
- c) nas laterais das bancadas ou estradas onde houver riscos de quedas de veículos devem ser construídas leiras com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue; e
- d) devem ser construídas áreas de escape nas vias, com suas localizações definidas no plano de trânsito.

22.7.6.1 Quando o plano de lavra e a natureza das atividades realizadas ou o porte da mina não permitirem a observância do constante na alínea "b" do item 22.7.6, a largura das vias de trânsito poderá ser de no mínimo uma vez e meia maior que a largura do maior veículo utilizado, devendo, neste caso, existir baias intercaladas para o estacionamento dos veículos e ser adotados procedimentos e sinalização adicionais para garantir o tráfego com segurança, previstos no plano de trânsito.

22.7.7 Os veículos de pequeno porte que transitam em áreas de mineração a céu aberto devem manter os faróis acesos durante todo dia, de forma a facilitar sua visualização e possuir sinalização, por meio de giroflex e bandeira em antena telescópica ou outro dispositivo que permita sua visualização pelos operadores dos demais equipamentos e veículos.

22.7.8 Em galerias ou rampas no subsolo, com tráfego nos dois sentidos, deve haver locais próprios para desvios em intervalos regulares ou dispositivo de sinalização que indique a prioridade de fluxo, de tal forma que não ocorra o tráfego simultâneo em sentidos contrários.

22.7.9 Sempre que houver via única para circulação de pessoal e transporte de material ou trânsito de veículo no subsolo, a galeria deve ter a largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) além da largura do maior veículo que nela trafegue, com o estabelecimento das regras de circulação.

22.7.9.1 Quando o plano de lavra e a natureza das atividades não permitirem a existência da distância de segurança prevista no item 22.7.9 desta, devem ser construídas nas paredes das galerias ou rampas, aberturas com, no mínimo, 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade, 2 m (dois metros) de altura e 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, devidamente sinalizadas e desobstruídas a cada 50 m (cinquenta metros), para abrigo de pessoal.

22.7.10 Quando utilizados guinchos no transporte de material em planos inclinados sem vias específicas e isoladas por barreiras para pedestre estes devem permanecer parados enquanto houver circulação de pessoal.

22.7.11 Havendo irregularidade que ponha em risco o transporte por gaiola ou plano inclinado deve ser proibido imediatamente o funcionamento do guincho, tomando-se prontamente as medidas cabíveis para restabelecer a segurança do transporte.

22.7.12 É proibido o transporte de material por meio de vagonetas.

22.7.13 A operação de equipamentos de transporte de pessoas e materiais só será permitida a trabalhador capacitado, autorizado e identificado pela organização.

22.7.14 Os equipamentos de transporte devem possuir dispositivos de bloqueio que impeçam seu acionamento por pessoas não autorizadas.

22.7.15 A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível.

22.7.16 Equipamentos de transporte sobre pneus devem possuir:

- a) faróis;
- b) luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas;
- c) buzina;
- d) sinal de indicação de mudança do sentido deslocamento; e
- e) espelhos retrovisores ou sistema de câmeras que os substituam.

22.7.16.1 Os dispositivos mencionados no item 22.7.16 devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento.

22.7.17 Os veículos utilizados para o transporte de trabalhadores em todas as áreas das minas devem ser projetados e construídos para este fim.

22.7.17.1 Nas minas subterrâneas o transporte de trabalhadores pode ser realizado por meio de veículo adaptado que atenda aos seguintes requisitos:

- a) condições seguras de tráfego;
- b) assento de espuma com espaldar;
- c) cinto de segurança;
- d) proteção contra intempéries e contato acidental com o teto das galerias; e
- e) escada para embarque e desembarque, quando necessário.

22.7.17.1.1 Em situações em que o uso de cinto de segurança possa implicar perigos adicionais para o trabalhador, o seu uso poderá ser dispensado, desde que observados procedimentos de segurança para estas situações.

22.7.18 O transporte conjunto de pessoas e materiais tais como ferramentas, equipamentos, insumos e matéria-prima somente será permitido em quantidades compatíveis com a segurança e quando estes estiverem acondicionados de maneira segura, em compartimento adequado, fechado e fixado de forma a não causar lesão aos trabalhadores.

22.7.19 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado e atender as normas técnicas nacionais vigentes ou as normas técnicas internacionais aplicáveis.

22.7.20 O transporte vertical de pessoas só será permitido em cabinas ou gaiolas que possuam as seguintes características:

- a) altura mínima de 2 m (dois metros);
- b) portões em cada um dos níveis com dispositivo de intertravamento monitorado por interface de segurança que evitem o acesso indevido ao poço;
- c) portas com dispositivo de intertravamento monitorado por interface de segurança de forma a impedir sua movimentação com as portas abertas;
- d) teto resistente, com corrimão e saída de emergência;
- e) proteção lateral que impeça o acesso acidental a área externa;
- f) iluminação;
- g) acesso convenientemente protegido;
- h) distância inferior a 15 cm (quinze centímetros) entre a plataforma de acesso e a gaiola;
- i) sistema de comunicação com o operador do guincho nos pontos de embarque e desembarque;
- j) sistema de sinalização sonora e luminosa ou por meio de rádio ou telefone, que permita comunicação ao longo de todo o poço para fins de revisão e emergência; e
- k) dispositivos que interrompam a corrente elétrica do guincho quando a cabina ou gaiola, na subida ou na descida, ultrapasse os limites de velocidade e posicionamento permitidos.

22.7.20.1 O sistema de frenagem do equipamento de transporte vertical de pessoas deve ser acionado quando:

- a) houver um comando de parada;
- b) o sistema de transporte estiver desativado;
- c) os dispositivos de proteção forem ativados;
- d) houver interrupção da energia;
- e) for ultrapassado o limite de velocidade; e
- f) for ultrapassada a carga máxima permitida.

22.7.20.1.1 O sistema de frenagem só poderá liberar o equipamento de transporte vertical quando os motores estiverem ligados.

22.7.21 Os equipamentos de transportes de pessoas em rampas ou planos inclinados sobre trilhos devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir assentos em número igual à capacidade máxima de usuários;
- b) ter proteção frontal e superior, de forma a impedir o contato acidental com o teto;
- c) embarcar ou desembarcar pessoas somente em locais apropriados; e
- d) os guinchos devem ser dotados de pelo menos dois cabos de aço, sendo que cada cabo de aço, individualmente, deve suportar as cargas solicitantes em caso de rompimento de um deles.

22.7.22 O transporte de pessoas durante a fase de abertura e equipagem de poços deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) o poço deve ser dotado de tampa protetora com abertura basculante, que impeça a queda de material ou pessoas e que deve ser mantida fechada durante a permanência de pessoas no poço;
- b) o colar do poço deve ser concretado;
- c) o balde de transporte deve ser construído com material de qualidade, resistente à carga transportada e com altura lateral mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros);
- d) velocidade máxima de 1,2 m/s (um metro e vinte centímetros por segundo), que deve ser reduzida durante a aproximação do fundo do poço;
- e) dispor de sinalização sonora específica, conforme o Capítulo 22.16 NR; e
- f) não transportar em conjunto pessoas e materiais.

22.8 Transportadores contínuos

22.8.1 No dimensionamento, projeto, instalação, montagem, operação e manutenção de transportadores contínuos, devem ser observadas as exigências desta NR, da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - e as especificações técnicas das normas técnicas nacionais vigentes ou das normas técnicas internacionais aplicáveis.

22.8.1.1 Os transportadores contínuos já em uso e que foram construídos antes de janeiro de 2011 devem possuir medidas de controle para mitigar os perigos identificados no PGR.

22.8.2 O dimensionamento e a construção de transportadores contínuos devem considerar o tensionamento do sistema, de forma a garantir uma tensão adequada à segurança da operação, conforme especificado em projeto.

22.8.3 Os dispositivos de parada de emergência existentes ao longo de toda a extensão dos transportadores contínuos e acionados por cabo devem trabalhar tracionados, interrompendo automaticamente as funções perigosas do equipamento em caso de sua ruptura ou afrouxamento.

22.8.4 Os transportadores contínuos devem possuir dispositivos que interrompam seu funcionamento quando forem atingidos os limites de segurança, conforme especificado em projeto, que deve contemplar, no mínimo, as seguintes condições de:

- a) ruptura da correia;
- b) escorregamento anormal da correia em relação aos tambores;
- c) desalinhamento anormal da correia; e
- d) sobrecarga.

22.8.5 Em minas de carvão, as correias transportadoras devem ser de material autoextinguível.

22.8.5.1 Em minas de carvão devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar o acúmulo de pó de carvão ao longo das partes móveis dos sistemas de transportadores de correia, onde possa ocorrer aquecimento por atrito.

22.8.6 A partida dos transportadores contínuos só será permitida decorridos vinte segundos após sinal audível com acionamento automático ou outro sistema de comunicação com acionamento automático que indique o início de sua movimentação.

22.8.7 Os pisos das passarelas dos transportadores contínuos devem ser antiderrapantes, resistentes e mantidos em condições adequadas de uso.

22.8.8 Os transportadores que, em função da natureza da operação, não possam suportar a estrutura de passarelas, devem ter essa condição atestada por profissional legalmente habilitado e devem possuir sistema e procedimento alternativo de segurança para inspeção e manutenção.

22.8.9 Os transportadores contínuos elevados devem ser dotados de dispositivos de proteção, onde houver risco de queda ou lançamento de materiais de forma não controlada.

22.8.10 Os trabalhos de limpeza e manutenção dos transportadores contínuos devem ser executados conforme item 12.11.3 da NR-12, exceto quando a limpeza for realizada por meio de jato d'água ou outro sistema, devendo neste caso possuir mecanismo que impeça o contato acidental do trabalhador com as partes móveis.

22.8.11 No transporte de materiais por meio de teleférico devem ser observadas as exigências previstas na NR-12.



22.8.12 O cabo sem fim do sistema de transporte de materiais por teleférico só poderá operar nas seguintes condições:

a) possuir sistema de proteção antirrecuo que impeça a continuidade do movimento em caso de desligamento;

b) dispor de proteção das partes móveis das estações de impulso e inversão;

c) ser instalados de maneira que seu acionamento exclua movimentos bruscos e descontrolados; e

d) sua partida só será permitida decorridos vinte segundos após sinal audível automático ou outro sistema de comunicação automático que indique seu acionamento.

22.9 Superfícies de trabalho, plataformas móveis e passarelas

22.9.1 Os postos de trabalho devem ser dotados de plataformas móveis, sempre que a altura das frentes de trabalho for superior a 2 m (dois metros) ou a conformação do piso não possibilite a segurança necessária.

22.9.1.1 As plataformas móveis devem possuir piso antiderrapante de, no mínimo, 1 m (um metro) de largura, com sistema de proteção coletiva contra quedas, com as dimensões previstas no item 22.6.5.

22.9.1.2 É proibido utilizar máquinas e equipamentos como plataforma de trabalho, quando esses não tenham sido projetados e construídos para este fim.

22.9.1.3 As máquinas e equipamentos adaptados para utilização como plataforma de trabalho devem ter garantida a segurança na sua utilização e seu funcionamento autorizado por profissional legalmente habilitado.

22.9.2 As passarelas suspensas e seus acessos devem ter garantida sua estabilidade e condições de uso e possuir sistema de proteção coletiva contra quedas, com as dimensões previstas no item 22.6.5.

22.9.2.1 Os pisos das passarelas devem ser antiderrapantes, resistentes e mantidas em condições adequadas de segurança.

22.9.2.2 As passarelas de trabalho devem possuir largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros) e quando se destinarem ao trânsito eventual poderá ter largura de 60 cm (sessenta centímetros).

22.9.2.3 As passarelas de trabalho construídas e em operação, que não foram concebidas e construídas de acordo com o exigido no item 22.9.2 e nos subitens 22.9.2.1 e 22.9.2.2, devem ter procedimentos de segurança adequados à operação.

22.9.3 Trabalhos em pilhas de estéril e minério desmontado e em desobstrução de galerias devem ser executados de acordo com procedimentos de segurança elaborados pela organização.

22.9.4 Nos trabalhos realizados em superfícies inclinadas, com risco de quedas superior a 2 m (dois metros), deve ser atendido o disposto na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) - Trabalho em Altura.

22.9.5 Para transposição de poços, chaminés ou aberturas no piso devem ser instaladas passarelas dotadas de sistema de proteção coletiva contra quedas, com as dimensões previstas no item 22.6.5.

22.10 Escadas

22.10.1 Quando os acessos aos locais de trabalho forem dotados de escadas estas devem possuir as seguintes características mínimas:

a) serem dimensionadas, construídas e fixadas de modo seguro,

b) serem rígidas e suportarem os esforços solicitantes, de forma a reduzir ao mínimo os riscos de queda;

c) serem livres de elementos soltos ou quebrados;

d) serem constituídas de materiais ou revestimentos resistentes às intempéries e corrosão, caso estejam expostas em ambiente externo ou corrosivo; e

e) possuírem degraus e lances uniformes.

22.10.1.1 Quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que 20° (vinte graus) e menor que 50° (cinquenta graus) com a horizontal, deve ser instalado um sistema de escadas fixadas de modo seguro, com as seguintes características:

a) ter espelhos entre os degraus com altura entre 18 cm (dezoito centímetros) e 20 cm (vinte centímetros);

b) possuir distância vertical entre planos ou lances no máximo de 3,6 m (três metros e sessenta centímetros);

c) possuir sistema de proteção coletiva contra quedas, com as dimensões previstas no item 22.6.5; e

d) ser o piso dotado de material antiderrapante.

22.10.1.2 Quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação entre 50° (cinquenta graus) e 70° (setenta graus) com a horizontal, deve ser instalado um sistema de escadas com as seguintes características:

a) ter distância entre degraus entre 25 cm (vinte e cinco centímetros) e 30 cm (trinta centímetros);

b) ter espaçamento no mínimo de 10 cm (dez centímetros) entre o degrau e a parede ou outra obstrução atrás da escada, proporcionando apoio seguro para os pés;

c) possuir instalação de plataforma de descanso com no mínimo 60 cm (sessenta centímetros) de largura e 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento em intervalos de, no máximo, 7 m (sete metros), com abertura suficiente para permitir a passagem dos trabalhadores; e

d) continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos 1 m (um metro).

22.10.1.3 Quando os meios de acesso ao local de trabalho possuírem uma inclinação maior que 70° (setenta graus) com a horizontal, deve ser instalado um sistema de escadas com as seguintes características:

a) gaiolas de proteção, caso possuam altura superior a 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), instaladas a partir de 2 m (dois metros) do piso, ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos 1 m (um metro), com diâmetro de 65 cm (sessenta e cinco centímetros) a 80 cm (oitenta centímetros), possuindo barras verticais com espaçamento máximo de 30 cm (trinta centímetros) entre si e distância máxima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre arcos ou vãos entre arcos de, no máximo, 30 cm (trinta centímetros), dotadas de barra vertical de sustentação dos arcos;

b) continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos 1 m (um metro);

c) altura total máxima de 10 m (dez metros), se for de um único lance;

d) altura máxima de 7 m (sete metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances, construídas em lances consecutivos com eixos paralelos, distanciados no mínimo em 70 cm (setenta centímetros);

e) ter distância entre degraus entre 25 cm (vinte e cinco centímetros) e 30 cm (trinta centímetros);

f) espaçamento entre o piso inferior e o primeiro degrau não superior a 40 cm (quarenta centímetros);

g) ter espaçamento no mínimo de 10 cm (dez centímetros) entre o degrau e a parede ou outra obstrução atrás da escada, proporcionando apoio seguro para os pés; e

h) degraus com superfícies que previna escorregamentos.

22.10.2 É obrigatória a utilização de sistemas de proteção individual contra quedas, em conformidade com a NR-35, em escadas fixas verticais com altura superior a 2 m (dois metros).

22.10.3 As escadas de madeira devem possuir as seguintes características mínimas:

a) a madeira deve ser de boa qualidade, não apresentar nós ou rachaduras que comprometam sua resistência;

b) não ser pintadas ou tratadas de forma a encobrir imperfeições;

c) ter uma distância entre degraus entre 25 cm (vinte e cinco centímetros) e 30 cm (trinta centímetros);

d) ter espaçamento de pelo menos 10 cm (dez centímetros) entre os degraus e a parede ou outra obstrução atrás da escada, proporcionando apoio seguro para os pés; e

e) projetar-se pelo menos 1 m (um metro) acima do piso ou abertura, caso não haja corrimão resistente no topo da escada.

22.10.4 No caso de uso de escadas metálicas, devem ser adotadas medidas adicionais de segurança, quando próximas a instalações elétricas.

22.10.5 Só será permitida a utilização de escadas de corrente nas fases de abertura de poços em minas subterrâneas.

22.10.6 Os acessos às máquinas e equipamentos por meio de escadas devem atender as obrigações da NR-12, não se aplicando o disposto no Capítulo 22.10 desta NR.

22.11 Equipamentos de guindar

22.11.1 Os equipamentos de guindar devem possuir:

a) indicação de carga máxima permitida e da velocidade máxima de operação e dispositivos que garantam sua paralisação em caso de ultrapassagem destes índices;

b) indicador e limitador de velocidade para máquinas com potência superior a quarenta quilowatts;

c) em subsolo, indicador de profundidade funcionando independente do tambor;

d) freio de segurança contra recuo; e

e) freio de emergência quando utilizados para transporte de pessoas.

22.11.1.1 Os equipamentos de guindar devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fabricante e com o plano de carga.

22.11.1.1.1 O plano de carga deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

22.11.2 O meio de transporte e retirada de materiais, em subsolo, acionado por guincho, deve ser dotado dos seguintes requisitos mínimos:

a) sistema de frenagem dimensionado de forma a possibilitar a sustentação em até uma vez e meia a carga máxima de trabalho, independentemente de sua posição;

b) portões em cada um dos níveis com dispositivo de intertravamento monitorado por interface de segurança que evitem o acesso indevido ao poço; e

c) dispositivos que interrompam a corrente elétrica do guincho quando, na subida ou na descida, o equipamento ultrapasse os limites de velocidade e posicionamento permitidos.

22.11.2.1 O sistema de frenagem do equipamento de transporte vertical de material deve ser acionado quando:

a) houver um comando de parada;

b) o sistema de transporte estiver desativado;

c) os dispositivos de proteção forem ativados;

d) houver interrupção da energia;

e) for ultrapassado o limite de velocidade; e

f) for ultrapassada a carga máxima permitida.

22.11.2.2 O sistema de frenagem só poderá liberar o equipamento de transporte vertical de material quando os motores estiverem ligados.

22.11.3 Os equipamentos de guindar devem ser montados, conforme recomendação e especificação dos fabricantes e das normas técnicas aplicáveis.

22.11.4 No caso de utilização de equipamentos de guindar de lança fixa, devem ser obedecidos os requisitos mínimos constantes no Anexo III.

22.12 Máquinas, equipamentos e ferramentas

22.12.1 Aplicam-se às máquinas, equipamentos e ferramentas as disposições previstas nesta norma e na Norma Regulamentadora NR-12, no que couber.

22.12.2 As máquinas, equipamentos e ferramentas em uso nos locais com possibilidade de ocorrência de atmosfera explosiva devem ser à prova de explosão.

22.12.3 As máquinas, equipamentos e ferramentas geradoras de vibrações devem ser submetidas a manutenções visando sua integridade e a lubrificação de seus componentes móveis.

22.12.4 As máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica por meio de conjunto de plugue e tomada, em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.

22.12.5 As mangueiras e conexões de alimentação de máquinas e equipamentos estacionários pneumáticos devem possuir as seguintes características:

a) permanecerem protegidas, firmemente presas aos tubos de saída e entradas e, preferencialmente, afastadas das vias de circulação; e

b) serem dotadas de dispositivo auxiliar, que garanta a contenção da mangueira, evitando seu chicoteamento, em caso de desprendimento acidental.

22.12.6 Os cilindros hidráulicos de elevação das máquinas e equipamentos devem ser dotados de sistemas de segurança, a fim de evitar quedas em caso de perda de pressão no sistema hidráulico.

22.12.7 Os sistemas de segurança devem ser montados diretamente no corpo do cilindro, ou, na sua impossibilidade, deve ser utilizada tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula.

22.12.8 Os macacos hidráulicos utilizados na atividade de escoramento de maciço devem estar associados a dispositivos de redundância ou outros dispositivos que garantam a segurança em caso de falha do macaco hidráulico.

22.12.9 Os recipientes contendo gases comprimidos devem ser armazenados em depósitos bem ventilados e estar protegidos contra quedas, calor e impactos acidentais, bem como observar o estabelecido nas normas técnicas nacionais aplicáveis e suas alterações e ainda atender as recomendações dos fabricantes.

22.12.10 As máquinas e equipamentos autopropelidos cujo acionamento por pessoas não autorizadas possam oferecer perigo à saúde ou integridade física de qualquer pessoa devem possuir chave de ignição para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

22.12.11 A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

22.12.11.1 A máquina autopropelida com massa (tara) igual ou inferior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir posto de trabalho protegido contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

22.12.12 As máquinas e equipamentos autopropelidos devem possuir pelo menos dispositivo de intertravamento mecânico de atuação simples e não monitorado para proteção do compartimento do motor.

22.12.13 A instalação de sistemas de segurança nas máquinas e equipamentos autopropelidos deve ser realizada por profissional legalmente habilitado ou profissional qualificado ou capacitado, devidamente autorizados pela organização.

22.12.14 As máquinas e equipamentos autopropelidos devem possuir acessos fixados e seguros a todo os seus pontos de operação, abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e intervenção constante.

22.12.15 Os locais ou postos de trabalho acima do piso em que haja acesso de trabalhadores, para operação ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas e equipamentos autopropelidos, como abastecimento, preparação, ajuste, inspeção, limpeza e manutenção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.

22.12.15.1 Na impossibilidade técnica de aplicação do previsto no item 22.12.15, poderá ser adotado o uso de Plataformas Elevatórias Móveis de Trabalho - PEMT.

22.12.16 É proibido manter sustentação de máquinas e equipamentos autopropelidos somente pelos cilindros hidráulicos, quando em manutenção.

22.12.17 O abastecimento das máquinas e equipamentos autopropelidos com motor a explosão deve ser realizado por trabalhador capacitado, em local apropriado, utilizando-se de técnica e equipamentos que garantam a segurança da operação.

22.12.18 O acionamento de máquinas e equipamentos autopropelidos de grande dimensão deve ser precedido da emissão de sinal sonoro automático.

22.12.19 Os trabalhadores devem ser capacitados e instruídos para a utilização das ferramentas, seguindo as recomendações de segurança desta norma e, quando aplicável, do manual do fabricante.

22.12.20 Na utilização das ferramentas deve ser evitado uso de roupas soltas e adornos que possam colocar em perigo a segurança do trabalhador.

22.12.21 As ferramentas devem ser inspecionadas visualmente pelo usuário antes da sua utilização.

22.12.22 As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego daquelas defeituosas, danificadas ou improvisadas.

22.12.23 A organização deve utilizar apenas ferramentas elétricas que possuam dispositivo de partida instalado de modo a evitar a possibilidade de funcionamento acidental.



22.12.24 Os dispositivos de acionamento das ferramentas elétricas devem ser de ação contínua, sendo proibido o uso de trava no dispositivo de partida na posição ligada.

22.12.25 O sistema de alimentação da ferramenta elétrica deve ser manuseado de forma que não sofra torção, ruptura ou abrasão, nem obstrua o trânsito de trabalhadores, máquinas e equipamentos.

22.12.26 As ferramentas elétricas só podem ser utilizadas com os dispositivos de proteção devidamente instalados.

22.12.27 A ferramenta elétrica utilizada para cortes deve ser provida de disco específico para o tipo de material a ser cortado.

22.12.28 É proibida a utilização de ferramenta elétrica portátil sem duplo isolamento.

22.12.29 A organização deve utilizar apenas ferramentas pneumáticas que possuam dispositivo de partida instalado de modo a evitar a possibilidade de funcionamento acidental.

22.12.30 Os dispositivos de acionamento das ferramentas pneumáticas devem ser de ação contínua, sendo proibido o uso de trava no dispositivo de partida na posição ligada.

22.12.31 A válvula de ar da ferramenta pneumática deve ser fechada automaticamente quando cessar a pressão da mão do operador sobre os dispositivos de partida.

22.12.32 As mangueiras e conexões de alimentação devem resistir às pressões de serviço e permanecer firmemente presas aos tubos de saída e afastadas das vias de circulação.

22.12.33 A ferramenta pneumática deve ser desconectada quando não estiver em uso, com prévio desligamento do suprimento de ar para as mangueiras e alívio da pressão.

22.12.34 No uso das ferramentas pneumáticas é proibido:

a) utilizá-las para a limpeza das roupas; e

b) exceder a pressão máxima do ar.

22.12.35 Nas operações de início de furos em paredes e tetos com marteletes pneumáticos deve ser usado dispositivo adequado para firmar a haste, vedada a utilização exclusiva das mãos.

22.12.36 A ferramenta de fixação a pólvora deve possuir sistema de segurança contra disparos acidentais.

22.12.37 O operador de ferramenta de fixação a pólvora deve ser qualificado e autorizado.

22.12.38 É proibido o uso de ferramenta de fixação a pólvora:

a) em ambientes contendo substâncias inflamáveis ou explosivas; e

b) com presença de pessoas, inclusive o ajudante, no raio de ação do projétil.

22.12.39 A ferramenta de fixação a pólvora deve estar descarregada (sem o pino e o finca-pino) sempre que estiver fora de uso e guardada em local de acesso restrito.

22.12.39.1 Antes da fixação de pinos pela ferramenta devem ser verificados o tipo de pino e finca-pino mais adequado.

22.12.40 Cabe à organização fornecer gratuitamente aos trabalhadores as ferramentas manuais necessárias para o desenvolvimento das atividades.

22.12.41 É obrigação do trabalhador zelar pelo cuidado na utilização das ferramentas manuais e devolvê-las à organização sempre que solicitada.

22.12.42 As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiverem em uso.

22.12.43 As ferramentas manuais utilizadas nas instalações elétricas devem ser isoladas de acordo com a tensão envolvida, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

22.12.44 As ferramentas manuais devem ser transportadas em recipientes próprios.

22.12.45 As hastes de abater choco devem ser, levando-se em conta a segurança da operação, ergonomicamente compatíveis com o trabalho a ser realizado, tendo comprimento e resistência suficientes e peso o menor possível para não gerar sobrecarga muscular excessiva.

22.13 Estabilidade dos maciços

22.13.1 Os mapas e plantas dos levantamentos topográficos das minerações de subsolo e a céu aberto, devem ser disponibilizados, quando solicitados, aos órgãos de fiscalização e aos representantes dos trabalhadores.

22.13.2 A organização deve adotar procedimentos técnicos, de forma a controlar a estabilidade dos maciços, observando-se critérios de engenharia, incluindo ações para:

a) monitorar o movimento dos estratos;

b) tratar de forma adequada o teto e as paredes dos locais de trabalho e de circulação de pessoal;

c) monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto;

d) verificar o impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas; e

e) verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

22.13.2.1 Os métodos de lavra em que haja abatimento controlado do maciço ou com recuperação de pilares devem ser acompanhados de medidas de segurança que permitam o monitoramento permanente do processo de extração por pessoal qualificado, sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

22.13.3 Quando se verificarem situações potenciais de instabilidade no maciço por meio de avaliações que levem em consideração as condições geotécnicas e geomecânicas do local, as atividades devem ser imediatamente paralisadas, com afastamento dos trabalhadores da área de risco, adotadas as medidas corretivas necessárias, executado por trabalhador capacitado e sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

22.13.3.1 São consideradas indicativas de situações de potencial instabilidade no maciço as seguintes ocorrências:

a) em minas a céu aberto:

I - fraturas ou blocos desgarrados do corpo principal nas faces dos bancos da cava e abertura de trincas no topo do banco;

II - abertura de fraturas em rochas com eventual surgimento de água;

III - feições de subsidências superficiais;

IV - estruturas em taludes negativos; e

V - percolação de água através de planos de fratura ou quebras mecânicas; e

b) em minas subterrâneas:

I - quebras mecânicas com blocos desgarrados dos tetos ou paredes;

II - quebras mecânicas no teto, nas encaixantes ou nos pilares de sustentação;

III - surgimento de água em volume anormal durante escavação, perfuração ou após detonação; e

IV - deformação acentuada nas estruturas de sustentação.

22.13.3.2 Na ocorrência das situações descritas no subitem 22.13.3.1 sem o devido monitoramento, conforme previsto no item 22.13.2, as atividades devem ser imediatamente paralisadas, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas necessárias.

22.13.3.2.1 A retomada das atividades operacionais somente poderá ocorrer após a adoção de medidas corretivas e liberação formal da área pela supervisão técnica responsável.

22.13.4 A deposição de qualquer material próximo às cristas das bancadas e o estacionamento de máquinas devem obedecer a uma distância mínima de segurança, definida em função da estabilidade e da altura da bancada e deve constar do PGR.

22.13.5 É obrigatória a estabilização ou remoção de material com risco de queda das cristas da bancada superior.

22.14 Aberturas subterrâneas: desenvolvimento, tratamento e sistemas de suporte e sinalização

22.14.1 As aberturas subterrâneas devem ser projetadas, executadas e mantidas, durante o período de sua vida útil, observando-se o disposto nesta norma, nas normas da ANM e nas normas nacionais e internacionais vigentes.

22.14.1.1 Todas as aberturas subterrâneas devem ser avaliadas e tratadas segundo suas características hidrogeomecânicas e às finalidades a que se destinam, sob responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

22.14.1.2 Para as minas que necessitam de tratamentos, os respectivos planos devem estar disponíveis, atualizados, com descrição e fundamentação técnica dos sistemas utilizados.

22.14.1.3 Os serviços de tratamento e sua recuperação devem ser executados somente por trabalhadores capacitados.

22.14.1.4 No desenvolvimento de galerias, poços, planos inclinados, rampas e eixos principais, locais onde há trabalho fixo, lavra em áreas já mineradas, intemperizadas ou ao longo de zonas com distúrbios geológicos devem ser utilizadas técnicas de tratamento adequadas de segurança.

22.14.2 Nos colares dos poços e os acessos à mina devem existir medidas de controle para não permitir a entrada de água em quantidades que comprometam a sua estabilidade ou a ocorrência de desmoronamentos.

22.14.3 As galerias devem ser projetadas e construídas de forma a garantir a segurança dos operadores das máquinas e equipamentos que por elas transitam, assegurando condições adequadas de trafegabilidade e impedindo o contato acidental com o teto e paredes e devendo fazer parte do plano de trânsito da mina.

22.14.4 Em áreas de influência da lavra não é permitido o desenvolvimento de outras obras subterrâneas que possam prejudicar a sua estabilidade e a segurança dos trabalhadores.

22.14.5 As aberturas, que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas, devem ser sinalizadas e possuírem sistema de proteção coletiva contra quedas, com as dimensões previstas no item 22.6.5.

22.14.6 As aberturas subterrâneas e frentes de trabalho devem ser periodicamente inspecionadas para a identificação de blocos instáveis e chocos.

22.14.6.1 As inspeções devem ser realizadas com especial cuidado, quando da retomada das frentes de lavra após as detonações.

22.14.7 Verificada a existência de blocos instáveis estes devem ter sua área de influência fisicamente isolada até que sejam tratados ou abatidos.

22.14.7.1 Verificada a existência de chocos, estes devem ser abatidos imediatamente.

22.14.7.2 O abatimento de chocos ou blocos instáveis deve ser realizado, preferencialmente, por meio de equipamento mecanizado projetado para esse fim, e na inviabilidade técnica, por meio de dispositivo adequado para a atividade, que deve estar disponível em todas as frentes de trabalho e realizados por trabalhador capacitado, observando os procedimentos de segurança elaborados pela organização.

22.14.8 A base do poço de elevadores e gaiolas deve ser rebaixada além do último nível, adequadamente dimensionada, dotada de sistemas de drenagem e limpa periodicamente, de forma a manter uma profundidade segura.

22.14.9 Os depósitos de materiais desmontados, próximos aos níveis de acesso aos poços e planos inclinados, devem ser adequadamente protegidos contra deslizamento ou dispostos a uma distância superior a 10 m (dez metros) da abertura.

22.14.10 Vias de acesso, de trânsito e outras aberturas com inclinações maiores que trinta e cinco graus devem ser protegidas, a fim de evitar deslizamentos e quedas de objetos e pessoas.

22.14.11 Todas as galerias principais devem ser identificadas e sinalizadas de forma visível.

22.14.12 As áreas em subsolo já lavradas ou desativadas devem permanecer sinalizadas e interditadas, sendo o acesso permitido apenas a pessoas autorizadas.

22.14.13 A organização deve, sistemática e periodicamente, vistoriar todo o tratamento da mina em atividade, conforme definido em procedimentos próprios.

22.14.13.1 No caso de comprometimento do tratamento devem ser adotadas medidas adicionais a fim de garantir a segurança dos trabalhadores.

22.14.13.2 Os serviços de recuperação de tratamento da mina devem estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

22.14.14 Todo material de escoramento deve ser protegido contra umidade e substituído no caso de apodrecimento, corrosão, além de outros tipos de deterioração.

22.15 Proteção contra poeira mineral

22.15.1 Nos locais onde haja geração de poeiras na superfície ou no subsolo, a organização deverá realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, por meio de Grupos de Exposição Similar, e das medidas de controle adotadas, com o registro dos dados observando-se, no mínimo, o Quadro III do Anexo IV.

22.15.2 Grupo de Exposição Similar corresponde a um grupo de trabalhadores, que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

22.15.3 Quando ultrapassados os limites de tolerância à exposição a poeiras minerais, devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas que eliminem, reduzam, ou neutralizem seus efeitos sobre a saúde dos trabalhadores e considerados os níveis de ação de acordo com a Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

22.15.4 Nos locais onde estiver sendo perfurado, cortado, detonado, carregado, britado, moído, descarregado ou transferido rocha ou minério deve estar disponível água em condições de uso, com o propósito de controle da geração de poeiras.

22.15.4.1 As operações de perfuração ou corte devem ser realizadas por processos umidificados para evitar a dispersão da poeira no ambiente de trabalho.

22.15.4.2 Caso haja impedimento de umidificação, em função das características mineralógicas da rocha, impossibilidade técnica ou quando a água acarretar riscos adicionais devem ser utilizados dispositivos ou técnicas de controle, que impeçam a dispersão da poeira no ambiente de trabalho.

22.15.5 Os equipamentos geradores de poeira com exposição dos trabalhadores devem utilizar dispositivos para sua eliminação ou redução e serem mantidos em condições operacionais de uso.

22.15.6 As superfícies de máquinas, instalações e pisos dos locais de trânsito de pessoas e equipamentos, devem ser permanentemente umidificados ou limpos, de forma a impedir o acúmulo e a dispersão de poeira no ambiente de trabalho.

22.15.7 Os postos de trabalho, quando possível, devem ser enclausurados ou isolados e:

a) possuir sistemas que mantenham as condições de conforto térmico e acústico previstas na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) - Ergonomia;

b) possibilitar o trabalho com o sistema hermeticamente fechado; e

c) possuir sistemas que renovem periodicamente o ar.

22.16 Sistemas de comunicação

22.16.1 Todas as minas subterrâneas devem possuir sistema de comunicação padronizado para comunicar de forma permanente a movimentação de máquinas ou equipamentos, materiais e pessoas em poços, rampas e planos inclinados.

22.16.2 O início do transporte de pessoas em poços e planos inclinados deve ser informado pelo sistema de comunicação ao operador do guincho.

22.16.2.1 Não existindo na mina código padronizado para o sistema de comunicação, o código de sinais básicos, sonoros e luminosos, deve observar a sistemática constante na tabela a seguir:

NÚMERO DE TOQUES	TIPO DE TOQUE	AÇÃO
1	Longo	Parar
1	Curto	Subir
2	Curto	Descer
3	Curto	Entrada ou saída de pessoas
3+3+2	Curto	Descer lentamente
3+3+1	Curto	Subir lentamente
4	Curto	Início do transporte de pessoas
4+4	Curto	Fim do transporte de pessoas
5	Curto	O sinalizador vai entrar na gaiola
1	Contínuo	Emergência



22.16.2.2 O código padronizado do sistema de comunicação deve estar afixado em local visível, em todos os pontos de parada e nos postos de operação do sistema de transporte.

22.16.3 Quando detectada falha no sistema de comunicação, o transporte de pessoas e materiais deve ser imediatamente paralisado, sendo informado ao pessoal de supervisão e providenciado o necessário reparo.

22.16.4 Todo sistema de comunicação deve comprovar ao emissor que o receptor recebeu corretamente a mensagem.

22.16.5 Todos os setores operacionais, de apoio e de emergência da mina devem estar interligados por sistema de comunicação.

22.16.5.1 Quando da adoção de linhas telefônicas, estas devem ser independentes e protegidas de contatos com a rede elétrica geral.

22.16.6 Em minas grisutasas, o sistema de comunicação deve ser à prova de explosão.

22.17 Sinalização

22.17.1 As sinalizações devem ser mantidas em perfeito estado de conservação.

22.17.2 Os tanques, depósitos e as áreas de utilização de material inflamável, substâncias tóxicas e materiais passíveis de gerar atmosfera explosiva devem estar sinalizadas, com indicação de:

a) área de perigo;

b) proibição de uso de chama aberta, fumar ou outros artefatos que produzam calor e faísca; e

c) acesso restrito a trabalhadores autorizados.

22.17.2.1 Nos depósitos de substâncias tóxicas e nos tanques de combustíveis inflamáveis devem ser fixadas, em local visível, indicações do tipo do produto e suas capacidades máximas.

22.17.3 A identificação de produtos químicos estocados, manuseados ou utilizados pela organização devem seguir o disposto na Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) - Sinalização de Segurança.

22.17.4 Os acessos às minas subterrâneas, às cavas, às bancadas e às rampas devem ser identificados e sinalizados.

22.18 Instalações elétricas

22.18.1 A organização deve atender o disposto na NR-10 e as demais disposições deste Capítulo.

22.18.2 Os cabos e condutores de alimentação elétrica utilizados devem ser certificados por um organismo de certificação, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

22.18.3 Os cabos, instalações e equipamentos elétricos devem ser protegidos contra impactos, água e influência de agentes químicos, observando-se suas aplicações, de acordo com as especificações técnicas.

22.18.4 Os locais de instalação de transformadores e capacitores, seus painéis e respectivos dispositivos de operação devem atender aos seguintes requisitos:

a) serem ventilados e iluminados ou, quando instalados em ambientes confinados, serem projetados e construídos com tecnologia adequada;

b) quando em subsolo, construídos e protegidos contra queda de materiais e risco de colisões;

c) serem devidamente protegidos e sinalizados, indicando a zona de perigo, de forma a alertar que o acesso é proibido a pessoas não autorizadas;

d) não serem usados para finalidades distintas daquelas estabelecidas no projeto elétrico; e

e) possuírem sistema de proteção e combate a incêndio adequado a classe de risco, conforme projeto.

22.18.5 Os terminais energizados dos transformadores devem ser isolados por barreiras ou outros meios físicos, a fim de evitar contatos acidentais.

22.18.6 Os quadros ou painéis de distribuição de energia das instalações elétricas devem:

a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;

b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;

c) ter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados;

d) ter acesso desobstruído;

e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;

f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;

g) estar em conformidade com a classe de proteção requerida; e

h) ter seus circuitos identificados.

22.18.7 O bloqueio durante as operações de manutenção e reparo de instalações elétricas deve ser realizado utilizando-se de cadeado e etiquetas sinalizadoras, fixadas em local visível, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

a) horário e data do bloqueio;

b) motivo da manutenção; e

c) nome do responsável pela operação.

22.18.8 Os equipamentos e máquinas de emergência, destinados a manter a continuidade do fornecimento de energia elétrica e as condições de segurança no trabalho, devem ser mantidos permanentemente em condições de funcionamento.

22.18.9 Os condutores de energia elétrica devem ser instalados de modo que não sejam danificados por qualquer meio de transporte, lançamento de fragmentos de rochas ou pelo próprio peso.

22.18.9.1 Os condutores de energia elétrica quando instalados no teto de galerias devem estar numa altura e localização compatíveis com o trânsito seguro de pessoas, máquinas e equipamentos e protegidos contra contatos acidentais.

22.18.10 Os sistemas de recolhimento automático de cabos alimentadores de equipamentos elétricos móveis devem ser eletricamente solidários à carcaça do equipamento principal.

22.18.11 Em locais com ocorrência de gases inflamáveis e explosivos, as tarefas de manutenção elétrica devem ser realizadas sob supervisão nos termos da NR-10, com a rede de energia desligada e chave de acionamento bloqueada, monitorando-se continuamente a concentração dos gases, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos.

22.18.12 Durante as instalações e manutenções elétricas, os ajustes e as características dos dispositivos de segurança não podem ser burlados.

22.18.13 Cabe ao trabalhador que identificar defeito nas instalações elétricas comunicar ao seu superior imediato para que a organização adote as providências cabíveis.

22.18.14 Trabalhos em rede elétrica entre dois ou mais pontos sem possibilidade de contato visual entre os trabalhadores somente podem ser realizados por meio de sistema de comunicação entre eles, de forma a impedir a energização acidental.

22.18.15 Os componentes da rede elétrica em desuso devem ser desenergizados, conforme definido na NR-10, e quando não forem mais utilizados devem ser retirados.

22.18.16 Em planos inclinados, galerias e poços, as instalações de cabos e linhas energizadas devem ser executadas com suportes fixos, para a segurança de sua sustentação.

22.18.17 As estações de carregamento de baterias tracionárias no subsolo devem observar as seguintes condições:

a) ser identificadas e sinalizadas;

b) estar sujeitas à ventilação de ar fresco da mina, observando-se que a corrente do ar deve passar primeiro pelos transformadores e depois pelas baterias, saindo diretamente no sistema de retorno da ventilação;

c) ser separadas das outras instalações elétricas e do local de manutenção de equipamentos; e

d) ter o acesso permitido somente a pessoas autorizadas e portando lâmpadas à prova de explosão.

22.19 Operações com explosivos e acessórios

22.19.1 Todas as operações envolvendo explosivos e acessórios devem observar as recomendações de segurança do fabricante, além do disposto na Norma Regulamentadora (NR-19) - Explosivos, o contido nesta Norma e o normativo de explosivos da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

22.19.2 Em cada mina, onde seja necessário o desmonte de rocha com uso de explosivos, deve estar disponível plano de fogo, no qual conste:

a) croqui com distribuição e arranjo dos furos;

b) profundidade dos furos;

c) quantidade de explosivos planejada por furo e total utilizado no desmonte;

d) tipos de explosivos e acessórios utilizados;

e) sequência das detonações;

f) razão de carregamento;

g) volume a ser desmontado;

h) tempo mínimo de retorno após a detonação; e

i) indicação da área de risco de carregamento em função das alíneas "c", "d", "f" e "g".

22.19.2.1 O plano de fogo da mina deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

22.19.3 O manuseio e utilização de material explosivo devem ser efetuados por blaster, podendo ser auxiliado por trabalhador capacitado e sob sua supervisão.

22.19.4 A execução do plano de fogo, operações de detonação e atividades correlatas devem ser supervisionadas e executadas pelo blaster.

22.19.4.1 O blaster é o responsável por:

a) ordenar a retirada dos paíóis ou depósitos, transporte e descarregamento dos explosivos e acessórios nas quantidades necessárias ao posto de trabalho a que se destinam;

b) orientar e supervisionar o carregamento dos furos, verificando a quantidade carregada e a sequência de fogo;

c) antes e durante o carregamento dos furos, no caso de minas ou frentes de trabalho sujeitas a emanções de gases explosivos, solicitar a medida da concentração destes gases, respeitando o limite constante no subitem 22.26.3.1;

d) orientar a conexão dos furos carregados com o sistema de iniciação;

e) certificar que não haja mais pessoas na frente de desmonte, antes de ligar o fogo e retirar-se;

f) nas frentes em desenvolvimento, certificar-se do adequado funcionamento da ventilação auxiliar e da aspersão de água;

g) certificar-se da inexistência de fogos falhados e, se houver, adotar as providências previstas no item 22.19.30; e

h) comunicar ao responsável pela área ou frente de serviço o encerramento das atividades de detonação.

22.19.5 O desmonte com uso de explosivos deve obedecer às seguintes condições:

a) horários de detonação previamente definidos e consignados em placas visíveis na entrada de acesso às áreas da mina;

b) durante o carregamento a área de risco de carregamento deve ser sinalizada e o trabalho restrito ao pessoal autorizado;

c) precedido do acionamento de sistema sonoro, visual ou de outra solução tecnológica de maior eficácia;

d) a área de risco de carregamento deve ser evacuada e vigiada antes do início do desmonte;

e) dispor de abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação;

f) realizar a limpeza dos furos; e

g) na impossibilidade de detonação de frentes que estejam parcial ou totalmente carregadas a área deve ser evacuada e isolada até que cesse o motivo do impedimento da detonação.

22.19.5.1 Em subsolo, além do disposto no item 22.19.5, devem ser obedecidas às seguintes condições:

a) a existência de contenção, conforme o plano de lavra;

b) a existência de sistema de ventilação protegido e operante; e

c) a existência e funcionamento de aspersor de água em frentes de lavra e desenvolvimento, para lavagem de gases e deposição da poeira durante e após a detonação.

22.19.5.1.1 Na interligação de duas frentes de trabalho em subsolo, devem ser observados os seguintes critérios:

a) retirada total do pessoal das duas frentes, quando da detonação de cada uma delas;

b) detonação não simultânea das frentes; e

c) estabelecer a distância mínima de segurança para a paralisação de uma das frentes.

22.19.5.2 Em mina a céu aberto, além do disposto no item 22.19.5, devem ser obedecidas às seguintes condições:

a) adoção de medidas para evitar o lançamento de fragmentos de rocha além dos limites da área de detonação;

b) não realizar a detonação no período noturno ou na possibilidade de ocorrência de descargas atmosféricas; e

c) não realizar a detonação em condição de baixo nível de iluminação, salvo na excepcionalidade com aplicação de medidas de controle previstas em análise de risco.

22.19.5.3 Em função do processo produtivo, se necessário a detonação fora dos horários previamente definidos, a organização deve implementar procedimento de segurança específico para realização da atividade de detonação, observados os itens 22.19.5.1, 22.19.5.1.1 e 22.19.5.2, no que couber.

22.19.6 A localização, construção, armazenagem e manutenção dos depósitos principais e secundários de explosivos e acessórios devem estar de acordo com esta norma e com a Norma Regulamentadora nº 19 (NR-19).

22.19.7 Os depósitos de explosivos e acessórios, no subsolo, não podem estar localizados junto a galerias de acesso de pessoal e de ventilação principal da mina.

22.19.8 O acesso aos depósitos de explosivos e de acessórios, só pode ser liberado a pessoal devidamente capacitado, qualificado ou habilitado e autorizado pela organização ou acompanhado de pessoa que atenda a estes requisitos.

22.19.9 Os locais de armazenamento de explosivos e acessórios no subsolo devem:

a) conter, no máximo, a quantidade a ser utilizada num período de 5 (cinco) dias de trabalho;

b) ser protegidos de impactos acidentais;

c) ser trancados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

d) ser independentes, separados e sinalizados;

e) ser sinalizados na planta da mina indicando-se sua capacidade; e

f) ser livres de umidade excessiva e onde a ventilação possibilite manter a temperatura adequada e minimizar o arraste de gases para as frentes de trabalho, em caso de acidente.

22.19.9.1 A menos de 20 m (vinte metros) de locais de armazenamento de explosivos e acessórios em subsolo somente será permitido o acesso de pessoas que trabalhem naquela área, para execução de manutenção das galerias e de trabalho no local de armazenamento.

22.19.9.2 O sistema de contenção num raio de 25 m (vinte e cinco metros) dos locais de armazenamento de explosivos e acessórios deve ser constituído de material incombustível e não pode existir deposição de qualquer outro material dentro dos locais de armazenamento.

22.19.10 O consumo de explosivos deve ser controlado e registrado pela organização.

22.19.10.1 Os estoques dos depósitos de explosivos e acessórios devem ser controlados e registrados pela organização, sendo que os registros devem ser examinados e conferidos periodicamente pelo blaster.

22.19.11 É proibida a permanência de explosivos e acessórios iniciadores fora dos depósitos ou locais de armazenamento em subsolo, após a conclusão do trabalho de carregamento.



22.19.11.1 Explosivos e acessórios não usados devem ser retornados imediatamente aos depósitos ou locais de armazenamento em subsolo respectivos.

22.19.12 Explosivos e acessórios devem ser estocados em suas embalagens originais ou em recipientes apropriados e sobre material não metálico, resistente e livre de umidade.

22.19.12.1 Os explosivos e acessórios não podem estar em contato com qualquer material que possa gerar faíscas, fagulhas ou centelhas.

22.19.13 Os depósitos e locais de armazenamento de explosivos e acessórios devem ser sinalizados com placas de advertência contendo a menção "EXPLOSIVOS", em locais visíveis nas proximidades e nas portas de acesso aos mesmos.

22.19.14 O veículo utilizado para movimentação interna de explosivos e acessórios deve ser dotado de ligação metálica da carroceria com a terra e de proteção que impeça o contato de parte metálicas com explosivos e acessórios e observadas as recomendações do fabricante.

22.19.14.1 O carregamento e descarregamento deve ser feito com o veículo desligado e travado.

22.19.15 Os trabalhadores envolvidos na movimentação interna de explosivos e acessórios devem receber capacitação específica para realizar sua atividade.

22.19.16 É proibido a movimentação interna de explosivos, inclusive cordéis detonantes, simultaneamente com acessórios e outros materiais bem como com pessoas estranhas à atividade.

22.19.17 A movimentação interna de explosivos e acessórios deve ser feita utilizando recipientes apropriados.

22.19.18 O operador de guincho ou de elevador, quando houver, deve ser previamente comunicado de toda movimentação de explosivos e acessórios no interior dos poços e planos inclinados.

22.19.19 Os explosivos comprometidos em seu estado de conservação, inclusive os oriundos de fogos falhados, devem ser destruídos, conforme instruções do fabricante e do normativo de explosivos da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

22.19.20 É proibido utilizar fósforos, isqueiros, chama exposta ou qualquer instrumento ou ferramenta que gere faíscas, fagulhas ou centelhas durante o manuseio, escorvamento e movimentação de explosivos e acessórios.

22.19.21 No carregamento dos furos é permitido somente o uso de socadores de madeira, plástico ou cobre.

22.19.22 Os instrumentos e equipamentos utilizados para detonação elétrica e medição de resistências devem ser inspecionados e calibrados periodicamente, mantendo-se o registro da última inspeção.

22.19.23 Em minas de subsolo com emanções de gases inflamáveis ou explosivos somente será permitido o uso de explosivos mediante a implementação de procedimentos que garantam a segurança dos trabalhadores.

22.19.24 É proibido o escorvamento de explosivos fora da frente de trabalho.

22.19.25 A fixação da espoleta no estopim deve ser feita com ferramenta específica para este fim.

22.19.26 Os fios condutores, utilizados nas detonações por descarga elétrica, devem possuir as seguintes características:

- a) ser apropriado para esta aplicação;
- b) estar isolados eletricamente;
- c) não conter emendas;
- d) ser mantidos unidos em curto-circuito até sua conexão aos detonadores;
- e) ser conectados ao equipamento de detonação pelo blaster somente após a retirada do pessoal da frente de detonação; e
- f) possuir comprimento adequado, que possibilite uma distância segura para o blaster.

22.19.27 Em minas com baixa umidade relativa do ar, sujeitas ao acúmulo de eletricidade estática, o blaster deve usar anel de aterramento ou outra solução técnica de maior eficácia, durante a atividade de montagem do circuito e detonação elétrica.

22.19.28 Para os trabalhos de aprofundamento de poços e rampas, devem ser atendidos os seguintes requisitos adicionais:

- a) a movimentação dos explosivos e dos acessórios para o local do desmonte só pode ocorrer separadamente e após ter sido retirado todo o pessoal não autorizado;
- b) antes da conexão das espoletas elétricas com o fio condutor, devem ser desligadas todas as instalações elétricas no poço ou rampa.
- c) a detonação só pode ser acionada da superfície ou de níveis intermediários; e
- d) os operadores de guinchos e elevadores devem ser devidamente informados do início do carregamento com explosivos.

22.19.29 O retorno à frente detonada só será permitido após a verificação da existência das seguintes condições:

- a) dissipação dos gases e poeiras, observando-se o tempo mínimo determinado pelo projeto de ventilação e plano de fogo;
- b) confirmação das condições de estabilidade da área;
- c) marcação e eliminação de fogos falhados; e
- d) autorização do blaster.

22.19.30 Na constatação ou suspeita de fogos falhados no material detonado, após o retorno das atividades, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) os trabalhos devem ser interrompidos imediatamente;
- b) o local deve ser evacuado; e
- c) informar ao blaster para adoção das providências cabíveis.

22.19.30.1 A retirada de fogos falhados só poderá ser executada pelo blaster ou, sob sua orientação, por trabalhador capacitado ou qualificado e autorizado.

22.19.31 A retirada de fogos falhados só poderá ser realizada por meio de dispositivo que não produza faíscas, fagulhas ou centelhas.

22.19.32 Os explosivos e acessórios remanescentes de um carregamento devem ter sua destinação prevista em procedimento elaborado pela organização e conforme definido pelo Exército Brasileiro.

22.19.33 É proibido o reaproveitamento de explosivos e acessórios de fogos falhados e sua destinação deve ser prevista em procedimento elaborado pela organização e conforme definido pelo Exército Brasileiro.

22.19.34 É proibido o aproveitamento de furos falhados.

22.20 Atividades com dragas flutuantes

22.20.1 As dragas flutuantes, além das obrigações estabelecidas na legislação específica, devem atender os seguintes requisitos:

- a) a plataforma da draga deve ser equipada com sistema de proteção coletiva contra quedas com as dimensões previstas no item 22.6.5;
- b) todos os equipamentos devem ser seguramente afixados de forma a evitar deslocamentos;
- c) possuir alerta sonoro para situações de emergência;
- d) ser equipadas com coletes salva-vidas em número correspondente ao de ocupantes; e
- e) ter a carga máxima permitida indicada em local visível.

22.21 Desmonte hidráulico

22.21.1 Os trabalhadores e os equipamentos que efetuam o desmonte devem estar protegidos por uma distância adequada, de forma a protegê-los contra possíveis desmoronamentos ou deslizamentos.

22.21.2 É proibida a entrada de pessoas não autorizadas nos locais onde está sendo realizado o desmonte hidráulico.

22.21.3 Os trabalhadores encarregados do desmonte devem estar protegidos por equipamentos de proteção adequados para trabalhos em condições de alta umidade.

22.21.4 Nas instalações de desmonte hidráulico devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) os tubos, as conexões e os suportes das tubulações devem ser apropriados para estas finalidades e dotados de dispositivo que impeça o chicoteamento da mangueira em caso de desengate acidental;

- b) deve existir suporte para o equipamento de jateamento; e
- c) a instalação deve ter dispositivo para o desligamento de emergência da bomba de pressão.

22.22 Ventilação em atividades de subsolo

22.22.1 As minas de subsolo devem possuir um sistema de ventilação mecânica projetado e elaborado por profissional legalmente habilitado e ser parte integrante do processo de lavra e desenvolvimento da mina.

22.22.1.1 O projeto do sistema de ventilação mecânica deve ser mantido atualizado.

22.22.2 O sistema de ventilação mecânica, nas áreas onde houver atividades de trabalho e circulação de pessoas, deve garantir a renovação contínua do ar de forma a atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) suprir a necessidade de oxigênio;
- b) diluir de forma eficaz os gases inflamáveis ou nocivos e as poeiras do ambiente de trabalho; e
- c) garantir temperatura e umidade do ar adequadas ao trabalho humano.

22.22.3 O sistema de ventilação deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir ventilador de emergência com potência suficiente para manter os requisitos dispostos nas alíneas "a" a "c" do item 22.22.2;
- b) as entradas aspirantes dos ventiladores devem ser protegidas;
- c) o ventilador principal e o de emergência devem ser instalados de modo que não permitam a recirculação do ar; e
- d) possuir sistema alternativo de alimentação de energia proveniente de fonte independente da alimentação principal para acionar o sistema de emergência nas seguintes situações:
 - I - minas sujeitas a acúmulo de gases explosivos ou tóxicos; e
 - II - minas em que a falta de ventilação coloque em risco a segurança das pessoas durante sua retirada.

22.22.3.1 Na falta de alimentação de energia ou de fonte independente da alimentação principal, a organização deve providenciar a retirada imediata das pessoas.

22.22.4 O sistema de ventilação mecânica deve ser mantido em conformidade com plano de manutenção elaborado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

22.22.5 Para cada mina deve ser elaborado e implantado um fluxograma de ventilação atualizado, contendo a localização, a vazão e a pressão dos ventiladores principais e de emergência, quando estes existirem, e o sentido do fluxo de ar, de acordo com o projeto de ventilação.

22.22.5.1 O fluxograma de ventilação deve estar disponível na entrada de cada mina.

22.22.6 A organização deve implementar o projeto de ventilação por meio de Plano de Ventilação - PV em conformidade com o plano de lavra, desenvolvimento e operação da mina, considerando a segurança e saúde dos trabalhadores.

22.22.6.1 No PV devem constar diagramas esquemáticos de ventilação atualizados e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) localização, vazão dos ventiladores reforçadores, dos ventiladores auxiliares;
- b) direção e sentido do fluxo de ar; e
- c) localização de todas as portas, barricadas, cortinas, diques, tapumes e outros dispositivos de controle do fluxo de ventilação.

22.22.6.1.1 Os diagramas esquemáticos de ventilação, de cada nível, devem ser afixados em local visível nos respectivos níveis ou nos painéis de lavra, conforme o método de lavra.

22.22.7 Todas as frentes de trabalho, em desenvolvimento e lavra, devem ser ventiladas por uma corrente de ar que previna a exposição dos trabalhadores a contaminantes acima dos limites de exposição legais.

22.22.8 É proibida a utilização de um mesmo poço ou plano inclinado para a saída e entrada de ar, exceto durante o trabalho de desenvolvimento com exaustão ou adução tubuladas ou por meio de dispositivo ou sistema que impeça a mistura entre os dois fluxos de ar.

22.22.8.1 As tubulações utilizadas para exaustão ou adução de ar devem ser mantidas em condições de uso.

22.22.8.1.1 Na ocorrência de perfurações, rasgos ou qualquer outra situação em que haja perda de carga do fluxo de ar nas tubulações, que interfiram na eficácia do sistema de ventilação, as atividades devem ser interrompidas até que seja realizada a devida correção ou troca da tubulação danificada.

22.22.9 Nos locais onde pessoas estiverem transitando ou trabalhando, a concentração de oxigênio no ar não deve ser inferior a 19% (dezenove por cento) em volume.

22.22.10 Nas entradas principais de ar dos níveis e nas frentes de trabalho em atividade devem ser instalados dispositivos que permitam a visualização imediata da direção do ar.

22.22.11 O fluxo total de ar fresco na mina deve suprir o somatório das necessidades de ventilação de todas as frentes de trabalho em atividade, dimensionado conforme disposto nesta norma e no PV.

22.22.12 No subsolo, os motores de combustão interna utilizados só podem ser movidos a óleo diesel e respeitando as seguintes condições:

- a) existir sistema eficaz de ventilação em todos os locais de seu funcionamento;
- b) possuir sistemas de filtragem do ar aspirado pelo motor, com sistemas de resfriamento e de lavagem de gás de exaustão ou catalisador;
- c) possuir sistema de prevenção de chamas e faíscas do ar exaurido pelo motor, em minas com emanções de gases explosivos ou no transporte de explosivos;
- d) executar programa de amostragem periódica do ar exaurido, em intervalos que não excedam 1 (um) mês, nos pontos mais representativos da área afetada, devendo ser amostrados pelo menos os gases nitrosos, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e dióxido de enxofre; e
- e) executar programa de amostragem periódica, em intervalos que não excedam 3 (três) meses, dos materiais particulados e gases de exaustão dos motores, em condições de carga plena e sem carga, devendo ser amostrados pelo menos os gases nitrosos, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e dióxido de enxofre.

22.22.13 Os veículos e equipamentos de combustão interna utilizados em mina de subsolo devem ser exclusivamente à óleo diesel com teor de enxofre de até 10 ppm (dez partes por milhão).

22.22.14 Em minas de carvão com emanções de grisú, ou gases inflamáveis, a corrente de ar viciado deve ser dirigida ascendentemente.

22.22.14.1 A corrente de ar viciado só poderá ser dirigida descendentemente mediante justificativa técnica.

22.22.15 A vazão de ar fresco em galerias de minas de carvão constituídas pelos últimos travessões arrombados, sem utilização de máquinas e equipamentos a óleo diesel, deve ser de, no mínimo, 250 m³/min (duzentos e cinquenta metros cúbicos por minuto).

22.22.15.1 Em frente de lavra ou de desenvolvimento em atividade sem uso de máquinas e equipamentos a óleo diesel, a vazão de ar fresco deve se dimensionada à razão de 15 m³/min/m² (quinze metros cúbicos por minuto por metro quadrado) da área da respectiva frente de trabalho.

22.22.15.2 No caso de painel de lavra em atividade, sem uso de máquinas e equipamentos a óleo diesel, a vazão de ar fresco deve se dimensionada à razão de 15 m³/min/m² (quinze metros cúbicos por minuto por metro quadrado) da área de cada frente na qual estiver ocorrendo operações unitárias da lavra.

22.22.15.3 Nas demais frentes de serviço sem uso de máquinas e equipamentos a óleo diesel, a vazão de ar fresco, mínima admissível, deve ser de 85 m³/min (oitenta e cinco metros cúbicos por minuto) e o sistema de ventilação auxiliar instalado em posição que evite a recirculação de ar.



22.22.16 Em outras minas sem uso de máquinas e equipamentos a óleo diesel, excetuando-se as de minerais radioativos que são regidas por legislação específica, a vazão de ar fresco nas frentes de trabalho deve ser de, no mínimo, 2 m³/min (dois metros cúbicos por minuto) por pessoa.

22.22.17 Nas minas, inclusive de carvão, e demais atividades subterrâneas, com utilização de máquinas e equipamentos a óleo diesel, a vazão de ar fresco será dimensionada de acordo com o disposto no Quadro I do Anexo IV, prevalecendo a vazão que for maior.

22.22.17.1 Para as minas de carvão não se aplica a alínea "c" do Quadro I do Anexo IV.

22.22.18 A velocidade do ar no subsolo não deve ser inferior a 0,2 m/s (zero vírgula dois metros por segundo) nem superior à média de 8 m/s (oito metros por segundo) onde haja circulação de pessoas.

22.22.18.1 Em minas de carvão a velocidade do ar não deve ser superior a 5 m/s (cinco metros por segundo).

22.22.18.2 Os casos especiais que demandem o aumento de limite superior da velocidade para até 10 m/s (dez metros por segundo) devem ser justificados tecnicamente pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo PV.

22.22.18.3 Em poços, furos de sonda, chaminés ou galerias, exclusivos para ventilação, a velocidade pode ser superior a 10 m/s (dez metros por segundo).

22.22.19 Sempre que a passagem por portas de ventilação acarretar riscos oriundos da diferença de pressão devem ser instaladas duas portas em série, de modo a permitir que uma permaneça fechada enquanto a outra estiver aberta, durante o trânsito de pessoas ou equipamentos.

22.22.19.1 Deve haver uma abertura nas portas de ventilação para propiciar a equalização da pressão entre as portas.

22.22.19.2 A montagem e desmontagem das portas de ventilação somente será permitida com autorização do profissional legalmente habilitado responsável pela mina.

22.22.20 Na corrente principal, as estruturas utilizadas para a separação de ar fresco do ar viciado, nos cruzamentos, devem ser construídas com alvenaria ou material resistente à combustão ou revestido com material antichama.

22.22.20.1 Os tapumes de ventilação devem ser conservados em boas condições de vedação de forma a proporcionar um fluxo adequado suficiente de ar nas frentes de trabalho.

22.22.21 A instalação e as formas de operação dos ventiladores principais e dos de emergência devem ser definidas e estabelecidas no projeto de ventilação constante do plano de lavra.

22.22.22 Os ventiladores principais e de emergência devem ter a pressão do ar monitorada pela organização.

22.22.23 O ventilador principal deve ser dotado de dispositivo de alarme que indique a sua paralisação.

22.22.24 Os motores dos ventiladores a serem instalados nas frentes com presença de gases explosivos devem ser à prova de explosão.

22.22.25 Todas as galerias de desenvolvimento, após 10 m (dez metros) de avanço, e obras subterrâneas sem comunicação ou em fundo-de-saco devem ser ventiladas por meio de sistema de ventilação auxiliar e os ventiladores utilizados devem ser instalados em posição que impeça a recirculação de ar.

22.22.25.1 A distância dos 10 m (dez metros) pode ser ampliada para até 15 m (quinze metros) mediante laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, comprovando que as condições do item 22.22.2 sejam atendidas.

22.22.25.2 A chave de partida dos ventiladores deve estar na corrente de ar fresco.

22.22.26 Para cada colocação ou retirada de ventilação auxiliar deve ser elaborado um diagrama específico, observado o PV.

22.22.27 A ventilação auxiliar não deve ser desligada enquanto houver pessoas trabalhando na frente de serviço.

22.22.27.1 Em casos de manutenção na ventilação auxiliar deve ser seguido os seguintes requisitos:

a) retirada do pessoal, permitida apenas a presença da equipe de manutenção; e

b) aplicação de procedimento específico para esta situação.

22.22.28 É vedada a ventilação utilizando-se somente ar comprimido, salvo em situação de emergência ou se o mesmo for tratado para a retirada de impurezas.

22.22.28.1 O ar de descarga das perfuratrizes não é considerado ar de ventilação.

22.22.29 O pessoal envolvido na ventilação e todo o nível de supervisão da mina, que trabalhe em subsolo, deve receber treinamento em princípios básicos de ventilação de mina.

22.22.30 Para comprovação da eficácia do sistema de ventilação da mina devem ser realizadas, pelo menos mensalmente, por profissional capacitado, medições da velocidade e vazão do ar, umidade relativa do ar e da temperatura, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos:

a) caminhos de entrada da ventilação;

b) frentes de lavra e de desenvolvimento; e

c) ventilador principal.

22.22.30.1 Os resultados das medições devem ser anotados em registros próprios e estar disponível aos trabalhadores ou seus representantes e autoridades competentes.

22.22.31 No caso de minas grisutasas ou com ocorrência de gases tóxicos, explosivos ou inflamáveis o controle da sua concentração deve ser feito a cada turno, nas frentes de trabalho em operação e nos pontos importantes da ventilação.

22.22.32 O sistema de ventilação de mina subterrânea deve ser regido e dotado de procedimentos ou dispositivos que:

a) impeçam que os gases de combustão provenientes de incêndio na superfície penetrem no seu interior; e

b) possibilitem que os gases de combustão ou outros gases tóxicos gerados em seu interior em virtude de incêndio não sejam carregados para as frentes de trabalho ou sejam adequadamente diluídos.

22.23 Beneficiamento

22.23.1 As plantas de beneficiamento devem ter suas vias de circulação e saída identificadas e sinalizadas de forma visível.

22.23.2 As máquinas e equipamentos de beneficiamento, em relação aos arranjos físicos e locais de instalação, além do disposto no Capítulo 12.2 da NR-12, devem ser dispostas a uma distância suficiente entre si, de forma a permitir:

a) o desvio do material no caso de defeitos; e

b) a interposição de outros equipamentos necessários para reparos e manutenção.

22.23.3 É obrigatória a adoção de procedimentos com medidas específicas de segurança para o trabalho no interior das seguintes máquinas e equipamentos:

a) alimentadores;

b) moinhos;

c) teares;

d) galgas;

e) transportadores contínuos;

f) espessadores;

g) silos de armazenamento e transferência;

h) britadores; e

i) outros utilizados nas operações de corte, revolvimento, moagem, mistura, armazenamento e transporte de massa, quando aplicável.

22.23.3.1 A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias nos equipamentos de beneficiamento, devem ser realizados de acordo com o estabelecido na NR-12.

22.23.3.1.1 Somente o responsável pelo bloqueio pode desbloquear as máquinas e equipamentos.

22.23.3.1.1.1 Excepcionalmente quando o desbloqueio não puder ser realizado pelo responsável, a organização poderá autorizar o desbloqueio das máquinas e equipamentos, cuja autorização deve ser registrada.

22.23.4 Nas atividades de trabalho manual auxiliar na alimentação por gravidade de britadores ou outros equipamentos o trabalhador deve estar conectado a sistema de proteção individual contra queda, nos termos da NR-35.

22.23.5 A coleta de amostras deve atender aos seguintes requisitos:

a) cumprir procedimento de segurança específico;

b) os locais de coleta devem dispor de meios e condições seguras para a atividade; e

c) ser realizada por trabalhador capacitado.

22.23.6 As áreas de basculamento devem ser sinalizadas, iluminadas e delimitadas.

22.23.6.1 No basculamento realizado diretamente em locais com perigo de queda de pessoas e de equipamentos, deve ser instalado sistema de proteção coletiva contra quedas acidentais com resistência que suporte os esforços solicitantes, definido em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

22.23.6.1.1 Para instalações já existentes a resistência dos sistemas de proteção coletiva contra quedas deve ser atestada por profissional legalmente habilitado.

22.23.7 Os locais com processos de lixiviação em pilha e suas bacias devem ser cercados e sinalizados, proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

22.23.7.1 Os processos de lixiviação devem ser executados por trabalhadores capacitados e sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

22.24 Deposição de estéril, rejeitos e produtos

22.24.1 Os depósitos de estéril, rejeitos e produtos devem ser projetados por profissional legalmente habilitado e implementados e mantidos sob supervisão de profissional legalmente habilitado e atender as normas em vigor.

22.24.1.1 As pilhas de produtos finais armazenadas temporariamente nos pátios das instalações de tratamento de minério estão excluídas da obrigatoriedade do Capítulo 22.24.

22.24.2 Os acessos aos depósitos de produtos, estéril, rejeitos e às barragens de mineração devem ser sinalizados e restritos ao pessoal necessário aos trabalhos ali realizados.

22.24.3 É vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de quaisquer instalações da organização localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento, consideradas tais situações de risco grave e iminente e passíveis de interdição da instalação da organização que esteja em desconformidade com este item.

22.24.3.1 Para barragens novas, a vedação prevista no item 22.24.3, não se aplica até o momento de início do enchimento do reservatório.

22.24.3.2 Excetuam-se do disposto no item 22.24.3 as instalações sanitárias essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento.

22.24.4 A construção de depósitos de estéril, rejeitos e produtos deve ser precedida de estudos geotécnicos, hidrológicos e hidrogeológicos.

22.24.5 Os depósitos de estéril, rejeitos e produtos devem ser monitorados sob supervisão de profissional legalmente habilitado e dispor de monitoramento da percolação de água, do lençol freático e da movimentação da estrutura, conforme definido em projeto e no estudo da sua estabilidade.

22.24.6 Os depósitos de estéril, rejeitos e produtos devem atender ao fator de segurança de estabilidade mínimo estabelecido nas normas técnicas nacionais e nas normas da ANM.

22.24.7 A organização que possuir barragens inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB deve manter à disposição do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, e da representação sindical profissional da categoria preponderante o Plano de Segurança das Barragens incluindo o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração - PAEBM.

22.24.8 O cronograma das Inspeções de Rotina deve ser disponibilizado previamente ao SESMT, quando houver.

22.24.9 O Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem e a respectiva Declaração de Condição de Estabilidade - DCE e o Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM e respectiva Declaração de Conformidade e Operacionalidade - DCO, conforme previsto nas normas da ANM, devem ser disponibilizados ao SESMT, quando houver, e encaminhados à representação sindical profissional, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias.

22.24.10 A organização deve informar ao SESMT, quando houver, à representação sindical profissional da categoria preponderante e ao órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho os casos de anomalias que impliquem no desencadeamento de inspeção especial, conforme exigência da ANM.

22.24.11 Nas situações de grave e iminente risco de colapso de depósito de estéril, rejeitos e produtos as áreas de risco devem ser evacuadas e isoladas e a evolução do processo deve ser monitorada, informando-se todo o pessoal potencialmente afetado, conforme definido no Plano de Atendimento a Emergências - PAE.

22.24.12 A deposição definitiva ou temporária de produtos tóxicos ou perigosos deve ser realizada com segurança e de acordo com a regulamentação vigente dos órgãos competentes.

22.24.13 Os depósitos de substâncias e produtos químicos tóxicos ou perigosos devem possuir sistema de contenção sinalizado e compatível com o volume armazenado.

22.24.14 Dentro do perímetro de segurança das pilhas, definido no projeto e no estudo de estabilidade, é vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas às atividades de produção, auxiliares, administrativas, de vivência, de saúde e recreação.

22.25 Iluminação

22.25.1 Os locais de trabalho, circulação e transporte de pessoas devem dispor de sistemas de iluminação natural ou artificial, adequado às atividades desenvolvidas.

22.25.1.1 Em subsolo, é obrigatória a existência de sistema de iluminação estacionária, mantendo-se os seguintes níveis mínimos de iluminamento médio nos locais a seguir relacionados:

a) 100 lx (cem lux) no fundo do poço;

b) 200 lx (duzentos lux) na casa de máquinas;

c) 50 lx (cinquenta lux) nos caminhos principais;

d) 200 lx (duzentos lux) nos pontos de carregamento, descarregamento e trânsito sobre transportadores contínuos;

e) 200 lx (duzentos lux) na estação de britagem; e

f) 300 lx (trezentos lux) no escritório e oficinas de reparos.

22.25.2 As instalações de superfície que dependam de iluminação artificial, cuja falha possa colocar em risco a segurança das pessoas, devem ser providas de iluminação de emergência que atenda aos seguintes requisitos:

a) ligação automática no caso de falha do sistema principal;

b) ser independente do sistema principal;

c) prover iluminação suficiente que permita a saída das pessoas da instalação; e

d) ser testadas e mantidas em condições de funcionamento.

22.25.2.1 Caso não seja possível a instalação de iluminação de emergência, os trabalhadores devem dispor de equipamentos individuais de iluminação.

22.25.3 Devem dispor de iluminação suplementar à iluminação individual as seguintes atividades no subsolo:

a) verificação de riscos de quedas de material;

b) verificação de falhas e descontinuidades geológicas;

c) abatimentos de chocos e blocos instáveis; e

d) intervenções em instalações elétricas e mecânica nas frentes de trabalho.



22.25.4 Quando necessária iluminação no interior dos depósitos de explosivos e acessórios e locais de armazenamento de explosivos e acessórios no subsolo, esta deve ser adequada para área classificada.

22.25.5 Durante o trabalho noturno ou em condições de pouca visibilidade em minas a céu aberto, as frentes de basculamento ou descarregamento em operação devem possuir iluminação artificial suficiente.

22.25.5.1 Quando as condições atmosféricas impedirem a visibilidade, mesmo com iluminação artificial, os trabalhos e o tráfego de veículos e equipamentos móveis devem ser suspensos.

22.25.6 É obrigatório o uso de lanternas individuais nas seguintes condições:

a) para o acesso e o trabalho em mina subterrânea; e

b) para deslocamento noturno na área de operação de lavra, basculamento e carregamento, nas minas a céu aberto.

22.25.6.1 Em minas com ocorrência de gases explosivos só será permitido o uso de lanternas de segurança adequadas para área classificada.

22.25.6.2 Lanternas de reserva em condições de uso devem estar disponíveis em pontos próximos aos locais de trabalho.

22.25.7 No caso de trabalhos em minerais com alto índice de refletância, devem ser tomadas medidas especiais de proteção da visão.

22.26 Prevenção contra incêndios e explosões acidentais

22.26.1 Nas minas e instalações sujeitas a emanações de gases ou geração de particulados em suspensão, explosivos ou inflamáveis, o PGR deve incluir ações de prevenção a incêndio e de explosões acidentais.

22.26.1.1 As ações de prevenção e combate a incêndio e de prevenção de explosões acidentais devem ser implementadas pela organização e devem incluir, no mínimo:

a) realização das medições de forma periódica, cujo intervalo será determinado em função das características dos gases, podendo ser modificado a critério técnico.

b) registros dos resultados das medições atualizados e disponíveis aos trabalhadores; e

c) indicação de responsável pelas medições.

22.26.2 Em minas subterrâneas não deve ser ultrapassada a concentração de um por cento em volume, ou equivalente, de metano no ambiente de trabalho.

22.26.2.1 No caso da ocorrência de metano acima desta concentração as atividades de trabalho devem ser suspensas e as áreas da mina potencialmente afetadas imediatamente evacuadas, informando-se o superior imediato.

22.26.2.1.1 Durante a suspensão das atividades são permitidos apenas os trabalhos para reduzir a concentração de metano.

22.26.2.2 Em caso de ocorrência de metano com concentração igual ou superior a dois por cento em volume, ou equivalente, a entrada de pessoas nas áreas da mina potencialmente afetadas deve ser imediatamente proibida.

22.26.2.2.1 Toda e qualquer intervenção nas áreas proibidas referidas no subitem 22.26.2.2 somente será permitida por meios tecnológicos remotos que não envolvam o trabalho humano em contato direto com as áreas da mina potencialmente afetadas.

22.26.3 A concentração de metano na corrente de ar deve ser controlada periodicamente, conforme procedimento específico estabelecido pela organização.

22.26.3.1 Acima de zero vírgula oito por cento em volume de metano no ar é proibido qualquer tipo de desmonte.

22.26.4 A organização deve disponibilizar equipamentos de proteção individual de fuga rápida para toda pessoa que acessar as minas subterrâneas.

22.26.5 Em todas as minas subterrâneas, além do fornecimento dos equipamentos de proteção individual de fuga rápida, devem estar disponíveis câmaras de refúgio incombustíveis fixas ou móveis, localizadas de forma que todos os trabalhadores das frentes de desenvolvimento e de lavra não tenham que percorrer uma distância superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros) para acessá-las, com capacidade para abrigar os trabalhadores em caso de emergência por um tempo mínimo previsto no PAE, considerando o PV, e possuindo as seguintes características mínimas:

a) porta capaz de ser selada hermeticamente;

b) sistema de comunicação com a superfície;

c) água potável, alimentação e sistema de ar respirável suficientes para o tempo previsto na sua utilização;

d) ser facilmente acessíveis e identificadas;

e) bacia sanitária dotada de assento com tampo e lavatório; e

f) materiais para primeiros socorros.

22.26.5.1 A distância definida no item 22.26.5 poderá ser aumentada para até 1.200 m (mil e duzentos metros) com justificativa técnica de profissional legalmente habilitado.

22.26.5.2 Para os trabalhos realizados nas frentes de serviço, os locais de instalação das câmaras de refúgio, assim como tempo de permanência devem ser definidos por profissional legalmente habilitado, considerando o PV, devendo as justificativas técnicas e as memórias de cálculo constar do PAE.

22.26.5.3 A localização das câmaras de refúgio deve estar georreferenciadas.

22.26.6 A prevenção de incêndio deve ser promovida em todas as dependências da mina por meio das seguintes medidas:

a) proibição, nas minas em subsolo, de portar ou utilizar qualquer objeto que produza fogo ou faísca, a não ser os necessários nas atividades de trabalho e portado apenas por trabalhadores autorizados;

b) disposição adequada de lixo e material descartável com potencial inflamável em qualquer dependência da mina;

c) proibição de estocagem de produtos inflamáveis, de explosivos e acessórios próximo a transformadores, caldeiras e outros equipamentos e instalações que envolvam eletricidade e calor;

d) os trabalhos envolvendo soldagem, corte e aquecimento, por meio de chama aberta, só poderão ser executados quando forem providenciados todos os meios adequados para prevenção e combate de eventual incêndio; e

e) proibição de fumar em subsolo.

22.26.7 É proibido o porte e uso de lanternas de carbureto de cálcio em subsolo.

22.26.8 Em minas subterrâneas, onde for utilizado sistema de transporte por correias transportadoras, deve ser instalado sistema de combate a incêndio próximo ao seu sistema de acionamento e dos tambores.

22.26.9 Nos acessos de ar fresco devem ser tomadas precauções adicionais nas instalações para se evitar incêndios e sua propagação.

22.26.10 Nas proximidades dos acessos à mina subterrânea não devem ser instalados depósitos de produtos combustíveis e inflamáveis ou explosivos.

22.26.11 Os depósitos de produtos combustíveis e inflamáveis no interior das minas de subsolo devem estar instalados de forma que, em caso de incêndio e explosão, os produtos da combustão não contaminem o ar de ventilação da mina.

22.26.12 Toda mina deve possuir sistemas ou dispositivos de combate a incêndios, conforme definido na Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção Contra Incêndios - e inspecionados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no mínimo anualmente ou conforme previsto no projeto de combate a incêndio.

22.26.13 Os sistemas ou dispositivos de combate a incêndios devem estar permanentemente identificados e dispostos em locais apropriados e visíveis, conforme definido em projeto.

22.26.14 Os trabalhadores devem receber orientações sobre os procedimentos de prevenção e combate a princípios de incêndios e noções de primeiros socorros.

22.26.15 Nos acessos dos depósitos de explosivos e acessórios devem estar disponíveis dispositivos de combate a incêndio, conforme NR-23.

22.26.16 Os trabalhos em áreas classificadas devem usar máquinas, equipamentos, materiais e instalações adequadas à atmosfera do ambiente de trabalho.

22.27 Prevenção de explosão de poeiras inflamáveis em minas subterrâneas de carvão

22.27.1 Em minas subterrâneas de carvão a organização deve identificar as fontes de geração de poeiras, adotando as medidas de prevenção para reduzir o risco de explosão.

22.27.1.1 As medidas preventivas devem ser a umidificação nos pontos de geração de poeira.

22.27.1.1.1 Podem ser adotadas medidas preventivas alternativas desde que justificadas tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

22.27.1.2 As fontes de ignição existentes nos locais de trabalho devem ser isoladas e os equipamentos utilizados devem possuir certificação à prova de explosão.

22.28 Proteção contra inundações

22.28.1 A organização deve adotar medidas que previnam inundações acidentais em suas instalações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores.

22.28.1.1 Em minas de subsolo devem ser adotadas medidas adicionais de segurança e tomadas as seguintes providências:

a) realizar estudos hidrogeológicos com a finalidade de nortear as medidas preventivas para se evitar inundações;

b) adotar sistema de comunicação adequado para os casos de inundação das galerias de acesso ou saída de pessoal; e

c) monitorar e controlar a quantidade de água bombeada e suas variações ao longo do tempo.

22.29 Equipamentos radioativos

22.29.1 A utilização e o descomissionamento de fontes ou medidores radioativos devem obedecer às diretrizes da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

22.29.2 A organização que utilizar fontes ou medidores radioativos deve manter a disposição da fiscalização seu Plano de Radioproteção e os certificados de calibração dos aparelhos de medição.

22.29.3 Todas as fontes radioativas e áreas com taxas de doses acima das permitidas para indivíduos do público devem ser mantidas sinalizadas.

22.29.4 Os trabalhadores sujeitos a exposição a radiações ionizantes e os que transitam por áreas onde haja fontes radioativas devem ser informados sobre os equipamentos, seu funcionamento e seus riscos.

22.30 Plano de Atendimento a Emergências - PAE

22.30.1 Toda mina deve elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Atendimento a Emergências - PAE que inclua, no mínimo, os seguintes requisitos e, quando aplicáveis, os seguintes cenários:

a) identificação de seus riscos maiores;

b) procedimentos para operações em caso de:

I - incêndios;

II - inundações;

III - explosões;

IV - desabamentos;

V - paralisação do fornecimento de energia para o sistema de ventilação principal da mina;

VI - acidentes maiores;

VII - rompimento de barragem de mineração, conforme previsto no PAEBM;

VIII - outras situações de emergência em função das características da mina, dos produtos e dos insumos utilizados; e

IX - Colapso de estrutura em pilhas;

c) localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros;

d) descrição da composição e os procedimentos de operação de brigadas de emergência para atuar nas situações descritas nos incisos I a VIII, da alínea "b" deste item;

e) treinamento periódico das brigadas de emergência em período que não ultrapasse 12 (doze) meses, com conteúdo teórico e aplicações práticas;

f) simulação periódica de situações de salvamento com a mobilização do contingente da mina diretamente afetado pelo evento;

g) definição de áreas e instalações construídas e equipadas para refúgio das pessoas e prestação de primeiros socorros;

h) definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo;

i) a articulação da organização com órgãos da defesa civil; e

j) estabelecimento de sistema que permita saber, com precisão e em qualquer momento, os nomes de todas as pessoas que estão no subsolo, assim como a sua localização provável.

22.30.2 Devem ser realizadas, anualmente, simulações do plano de emergência com mobilização do contingente da mina diretamente afetado.

22.30.2.1 Os exercícios simulados podem ser considerados como parte das aplicações práticas dos treinamentos periódicos.

22.30.3 Havendo a constatação de uma situação de emergência definidas na alínea "b" do item 22.30.1 toda a área de risco deve ser interdita e as pessoas não diretamente envolvidas no atendimento da emergência devem ser evacuadas para áreas seguras.

22.31 Vias e saídas de emergência em minas de subsolo

22.31.1 Toda mina subterrânea em atividade deve possuir, obrigatoriamente, no mínimo, duas vias de acesso à superfície, uma via principal e uma alternativa ou de emergência, separadas entre si e comunicando-se por vias secundárias, de forma que a interrupção de uma delas não afete o trânsito pela outra.

22.31.1.1 No subsolo, os locais de trabalho devem possibilitar a imediata evacuação, em condições de segurança para os trabalhadores.

22.31.1.2 O disposto no item 22.31.1 não se aplica durante a fase de abertura da mina.

22.31.2 Em minas subterrâneas as vias principais e secundárias devem proporcionar condições para que toda pessoa, a partir dos locais de trabalho, tenha alternativa de trânsito para as duas vias de acesso à superfície, sendo uma delas o caminho de emergência.

22.31.3 As vias e saídas de emergência devem ser direcionadas o mais diretamente possível para o exterior, em zona de segurança ou ponto de concentração previamente determinado e sinalizado.

22.31.4 As vias e saídas de emergência, assim como as vias de circulação e as portas que lhes dão acesso, devem ser sinalizadas e mantidas desobstruídas, nos termos da NR-23.

22.31.5 Os planos inclinados e chaminés destinados à saída de emergência devem possuir escadas construídas e instaladas conforme prescrito no Capítulo 22.10.

22.31.6 Em minas subterrâneas com atividades iniciadas a partir da vigência desta norma e no desenvolvimento de novas frentes e níveis nas minas já em atividades, as saídas de emergências não podem ser instaladas em poços de exaustão.

22.31.6.1 Nas minas subterrâneas em funcionamento, que já possuam as saídas de emergências instaladas em poços de exaustão, devem ser implementadas medidas técnicas, estabelecidas em procedimento, de forma a redirecionar o fluxo de ar contaminado em caso de emergência.

22.32 Paralisação e retomada de atividades nas minas

22.32.1 Ao suspender temporária ou definitivamente a lavra, a organização deve comunicar formalmente à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sua Unidade da Federação.

22.32.2 As minas paralisadas e as áreas já mineradas ou desativadas devem ser cercadas e sinalizadas ou controladas de forma a impedir o acesso inadvertido, conforme legislação em vigor.

22.32.3 Para o retorno das atividades de lavra, após a suspensão temporária ou definitiva, a organização deve realizar novo GRO, conforme previsto no Capítulo 1.5 da NR-1.

22.33 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio na Mineração - CIPAMIN

22.33.1 A organização que admita trabalhadores como empregados deve organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio na Mineração - CIPAMIN, na forma



prevista nesta NR e na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, no que couber.

22.33.2 A CIPAMIN será composta de representante do empregador e dos empregados e seus respectivos suplentes, de acordo com as proporções mínimas constantes no Quadro II do Anexo IV.

22.33.2.1 A composição da CIPAMIN deve observar critérios que permitam estar representados os setores que ofereçam maior risco ou que apresentem maior número de acidentes do trabalho.

22.33.2.1.1 Os setores de maior risco devem ser definidos pela CIPAMIN com base nos dados do PGR, no relatório analítico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos indicadores de resultados de segurança e saúde do trabalho monitorados pelo SESMT, quando houver, e outros dados e informações relativas à segurança e saúde no trabalho disponíveis na organização.

22.33.2.2 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro II do Anexo IV desta NR e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, a organização deve nomear e treinar um representante dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da CIPAMIN, nos termos da NR-5.

22.33.3 Os representantes dos empregados na CIPAMIN serão por estes eleitos seguindo os procedimentos estabelecidos na NR-5 e respeitando o critério estabelecido no subitem 22.33.2.1 desta NR.

22.33.3.1 Em obediência aos critérios do subitem 22.33.2.1 para a composição da CIPAMIN, esta indicará as áreas a serem contempladas pela representatividade individual de empregados do setor, exceto na primeira implantação, cabendo neste caso à organização a indicação das áreas.

22.33.3.1.1 A CIPAMIN deve ser composta de forma a abranger a representatividade de todos os setores do estabelecimento, podendo, se for o caso, agrupar áreas ou setores afins.

22.33.3.2 Os candidatos interessados devem inscrever-se para representação da sua área ou setor de trabalho.

22.33.3.3 A eleição será realizada por área ou setor e os empregados votarão nos inscritos de sua área ou setor de trabalho.

22.33.3.4 Assumirá a condição de titular da CIPAMIN o candidato mais votado na área ou setor de trabalho.

22.33.3.5 Assumirá a condição de suplente, considerando o Quadro II do Anexo IV, entre todos os outros candidatos, o mais votado, desconsiderando a área ou setor de trabalho.

22.33.4 A CIPAMIN tem como atribuições, além do previsto na NR-5:

a) estabelecer negociação permanente no âmbito de suas representações para a recomendação e solicitação de medidas de controle ao empregador;

b) acompanhar a implantação das medidas de controle e do cronograma de ações estabelecido no PGR e no PCMSO;

c) participar das inspeções periódicas dos ambientes de trabalho programadas pela organização ou SESMT, quando houver, seguindo cronograma negociado com o empregador;

d) requerer do SESMT, quando houver, ou do empregador ciência prévia do impacto à segurança e à saúde dos trabalhadores de novos projetos ou de alterações significativas no ambiente ou no processo de trabalho; e

e) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

22.33.5 A organização deve promover treinamento para o representante nomeado e para os membros da CIPAMIM, titulares e suplentes, antes da posse, de acordo com o definido pela NR-5.

22.33.6 A organização deve promover, além do previsto no item 22.33.5, treinamento complementar, com carga horária de 20 (vinte) horas, que será ministrado durante o mandato, com conteúdo constituído por metodologia de inspeção de segurança e outras práticas definidas pela organização.

22.33.7 Os representantes nomeados das organizações contratadas devem participar das reuniões da CIPAMIN da contratante.

22.34 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

22.34.1 As condições de conforto e higiene nos locais de trabalho são aquelas estabelecidas nesta norma e na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

22.34.2 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, a uma distância máxima de 250 m (duzentos e cinquenta metros), separadas por sexo, compostas de bacia sanitária e lavatório para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração considerando o número de trabalhadores usuários do turno com o maior contingente, podendo ser usados banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização a cada turno e retirada diária dos dejetos.

22.34.2.1 Nasquelas atividades de trabalho de curta duração, onde é mantido veículo automotivo para o deslocamento dos trabalhadores, a distância para as instalações sanitárias pode ser ampliada para até 1.000 m (mil metros).

22.34.3 É proibida a troca e guarda de vestimenta de trabalho no subsolo.

22.34.4 Nos locais, postos e frentes de trabalho deve ser garantida aos trabalhadores água potável e fresca e em condições de higiene, podendo ser por meio de recipiente individual, térmico, hermeticamente fechado e higienizado.

22.34.5 A organização deve fornecer ao trabalhador do subsolo alimentação compatível com a natureza do trabalho, na forma da legislação vigente.

22.34.6 Havendo fornecimento de alimentação no subsolo, a organização manterá local adequado que atenda às condições de segurança, higiene e conforto, para tomada desta alimentação.

22.35 Disposições gerais

22.35.1 Quando a organização fornecer o transporte para deslocamento de pessoal, diretamente ou por meio de organizações contratadas, deve observar que sejam realizados em veículos normalizados, garantindo condições de comodidade, conforto e segurança aos trabalhadores.

22.35.2 A organização deve manter os indicadores de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho atualizado, assegurando pleno acesso a essa documentação à CIPAMIN e ao SESMT, quando houver.

22.35.2.1 Os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser analisados conforme o subitem 1.5.5.5 da NR-1.

22.35.2.2 Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente.

GLOSSÁRIO da NR-22

Acessórios - dispositivos (por exemplo: espoletas, cordel detonante) empregados para iniciar a carga explosiva ao fornecer ou transmitir chama ou energia para iniciar a detonação, retardar (por exemplo: retardo ou booster) ou propagar uma onda explosiva de um ponto da carga explosiva para outra.

Agravo - lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independente do tempo de latência.

Alimentadores - máquinas utilizadas para atender às necessidades de alimentação, retomada e dosagem em circuitos de processamento de materiais para quebrar rochas e matéria-prima crua em partículas menores e na sua classificação. Sua aplicabilidade vai desde a alimentação de britadores primários, retomada de materiais sob silos e pilhas, alimentação com dosagem de rebritadores e moinhos e outras.

Antena telescópica com bandeira - equipamento acoplado a veículo leve que tem como função informar sua presença nas áreas de trânsito de veículos evitando colisão com equipamentos de grande porte.

Ar de adução - todo ar em condições de uso por máquinas e homens para ventilar frentes de trabalho (lavra, serviços e desenvolvimento).

Ar fresco - todo ar de adução proveniente da superfície em condições de uso por máquinas e homens, que não tenha sido utilizado para ventilar frentes de lavra, serviços e desenvolvimento.

Ar viciado - todo ar que foi utilizado para ventilar frentes de trabalho (lavra, serviços e desenvolvimento).

Área classificada - local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva.

Avaliação da exposição - processo para definir os perfis de exposição e julgar a aceitabilidade das exposições a agentes ambientais nos locais de trabalho.

Balde de transporte - na fase de construção dos poços estes ainda não estão equipados com os equipamentos definitivos. Nesta situação o transporte de pessoal ou material utilizado na abertura ou aprofundamento dos poços é realizado por sistema em forma de balde de grande dimensão, dotado de tampa com abertura basculante para evitar queda de material ou pessoas durante sua movimentação ou quando parado.

Bancada - estrutura constituída por bermas e taludes.

Barragem de rejeitos - qualquer estrutura (barramento, dique ou similar) que forme uma parede de contenção de rejeitos ou de resíduos provenientes do processo de beneficiamento mineral, visando minimizar os impactos socioambientais.

Beneficiamento mineral - tratamento dos minérios visando a preparação granulométrica, purificação ou enriquecimento por métodos físicos ou químicos, sem alteração da sua constituição química.

Berma - aterro sedimentado entre taludes. A largura e o ângulo da berma são dimensionados de forma a garantir a estabilidade do talude e a facilitar a drenagem.

Blaster - trabalhador encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas. Também conhecido como Encarregado de fogo. O blaster deve ser autorizado e possuir uma carteira emitida pela autoridade policial estadual.

Blocos instáveis - constituídos geralmente de blocos de rocha maiores que o choco. Em algumas situações os blocos instáveis não são passíveis de abatimento, sendo necessário seu tratamento adequado por meio de escoramento ou fixação adequada e segura de forma a eliminar o risco de sua queda sobre trabalhadores e equipamentos.

Câmaras de refúgio - refúgios para proteger os trabalhadores em situações de risco no subsolo. O objetivo de uma câmara de refúgio é prover e sustentar a vida das pessoas em subsolo no caso de emergência, seja um incêndio, seja gases tóxicos ou nocivos. Uma câmara de refúgio deve, a qualquer hora, ser capaz de manter um ambiente habitável, pelo tempo necessário até o restabelecimento das condições normais ou até que as pessoas sejam resgatadas.

Chaminé - abertura vertical geralmente entre níveis de uma mineração subterrânea, utilizada para transporte de minério, estéril, para ventilação ou rota de fuga. Também denominada "raise".

Chocos - fragmentos desarticulados de rochas localizados nos tetos e nas laterais das galerias de minas subterrâneas com risco de queda, de menor porte que os blocos instáveis. São originados de movimentações do maciço rochoso, que ocorrem de forma natural ou provocada por detonações e movimentações de máquinas e equipamentos em geral. Os chocos constituem grande perigo, pois, se não abatidos (derrubados ou retirados), podem cair sobre trabalhadores, máquinas e equipamentos sendo uma das maiores causas de acidentes em minas subterrâneas.

Colar do poço - parte superior e circular da abertura do poço.

Condição estática - ocorre quando a carga e a distribuição de esforços sobre as fundações não causam deformações totais ou diferenciais excessivas ou ainda a ruptura da fundação por cisalhamento.

Condição pseudo-estática - ocorre quando a carga e a distribuição de esforços sobre as fundações podem causar deformações totais ou diferenciais excessivas ou a sua ruptura, geralmente ocasionadas por sismos naturais ou induzidos.

Corrente principal - é aquela em que ocorre ar de adução e que circula pelos principais acessos da mina.

Corrente secundária - é aquela derivada da corrente principal de ventilação, utilizada para ventilar as frentes de trabalho (lavra, serviços e desenvolvimento).

Desmonte de rocha com uso de explosivos - operação de arrancamento, fragmentação, deslocamento e lançamento de rocha mediante aplicação de cargas explosivas.

Dispositivo mecânico de intertravamento - seu funcionamento se dá pela inserção/remoção de um atuador externo no corpo do dispositivo, ou pela ação mecânica direta (ou positiva) de partes da máquina ou equipamento, geralmente proteções móveis, sobre elementos mecânicos do dispositivo. É passível de desgaste, devendo ser utilizado de forma redundante e diversa quando a apreciação de riscos assim exigir, para evitar que uma falha mecânica, como a quebra do atuador ou de outros elementos, leve à perda da função de segurança. Quando exigidos em redundância (dois dispositivos), pode-se aplicar um deles com ação direta de abertura de um elemento de contato normalmente fechado (NF), e o outro com ação não direta de abertura (por ação de mola) de um elemento de contato Normalmente Aberto - NA, gerando os sinais de parada, dentre outras configurações possíveis - a depender também da interface de segurança utilizada, que pode operar com sinais iguais ou invertidos.

Equipamento ou máquina autopropelida - aquele que se desloca em meio terrestre com sistema de propulsão próprio.

Equipamento ou máquina estacionária - aquele que se mantém fixo em um posto de trabalho, ou seja, transportável para uso em bancada ou em outra superfície estável em que possa ser fixada.

Escorva - fixação do acessório ao explosivo e deve ser feito o mais próximo possível da frente a ser desmontada (detonada) sendo que a massa explosiva deve ser perfurada, antes de introdução do acessório, utilizando-se para tal fim estilete de madeira ou PVC.

Essesadores - equipamentos utilizados na mineração para realização da separação sólido-líquido. Sua operação, simples e de baixo custo, baseia-se na diferença de velocidade de sedimentação das partículas constituintes da polpa mineral.

Estéril - material rochoso sem valor econômico gerado após o beneficiamento mineral. Não possuem, num determinado momento, valor comercial que compense a extração do minério nele contido, normalmente devido à baixa concentração. Costuma ser disposto em pilhas, para que possam ser aproveitados em um momento futuro, quando, por exemplo, do esgotamento das jazidas.

Explosivos - substâncias ou misturas capazes de se transformar quimicamente em gases, gerando grande quantidade de calor e energia e elevadas pressões num espaço de tempo muito curto.

Exposição ocupacional - situação em que um ou mais trabalhadores podem interagir com agentes ou fatores de riscos no ambiente de trabalho.

Fogos falhados - explosivos que não detonaram durante as atividades desmonte da rocha e que devem ser retirados pelo encarregado-do-fogo utilizando equipamento apropriado não gerador de faíscas

Fornecimento de meios para cumprimento da NR-22 - O fornecimento de meios e condições para atuação em conformidade com a Norma significa que a contratante fornecerá os dados técnicos relativos às características da área de trabalho onde a contratada desenvolverá suas atividades, entre os quais os dados de levantamento dos perigos bem como a indicação das medidas para eliminação, minimização ou neutralização de riscos, fornecendo ainda condições operacionais para que a contratada adote as medidas preconizadas para a prevenção de acidentes e doenças de forma coordenada, conjunta e integrada.

Frente de desenvolvimento - cada local onde ocorrem as operações que visam acessar o corpo de minério ou outras escavações.

Frente de serviço - cada local onde ocorrem as operações de apoio e infraestrutura da mina.

Frente de trabalho - cada local onde ocorrem quaisquer operações dentro da mina (frente de lavra, de serviço ou de desenvolvimento), com presença permanente ou esporádica de trabalhadores.

Frentes de lavra - cada local onde ocorrem as operações unitárias destinadas à extração do minério.

Fundo-de-saco - áreas de galerias em minas subterrâneas que ainda não se comunicaram com outras galerias, tendo, portanto, apenas um único acesso de entrada e saída o que implica em maiores riscos e em dificuldade de ventilação.



Gaiola - cabina, em forma de gaiola, utilizada para o transporte vertical de pessoas ou de equipamentos.

Galerias - áreas de trânsito de equipamentos e pessoas e que dão acesso às áreas de lavra em minas subterrâneas. Em algumas regiões também são chamadas de distrito.

Garimpo - atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim, exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira (Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989).

Grupo de Exposição Similar - GES - grupo de trabalhadores com o mesmo perfil geral de exposição (em magnitude e variabilidade) para o agente em estudo devido à semelhança e frequência das tarefas que executam, aos materiais e processos com os quais trabalham e à semelhança na forma como executam as tarefas. Um GES não deve ser confundido com função ou cargo similar e pode ser constituído por trabalhadores de um mesmo processo, área, setor, função ou que executam uma determinada atividade.

Haste de abater choco - haste metálica de comprimento e peso adequados utilizada para derrubar (abater) o choco de forma a reduzir o risco de queda do choco sobre o trabalhador. Pode ser constituída de aço ou material mais leve (alumínio, fibra de vidro ou de carbono) com ponta intercambiável de aço, que reduz o peso e consequentemente o esforço físico requerido pela tarefa de abatimento manual de chocos.

Intemperizada - área onde as rochas expostas ficaram sujeitas ao processo de intemperismo físico, químico e biológico, causado por fatores como clima, mudanças bruscas de temperatura e pela água. Intemperização é um termo da geologia que significa desgaste do solo. Dependendo da localização da rocha, ela sofre intemperização (intemperismo), ou seja, ela se desgasta.

Interface de segurança - dispositivo responsável por realizar o monitoramento, verificando a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema, impedindo a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e CLP de segurança.

Lavra - conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis contidas em seu interior até o seu beneficiamento.

Leiras - deposição de material rochoso (geralmente material sem valor econômico) ao longo das margens das bancadas, estradas de minas ou nos depósitos a céu aberto de forma a evitar o risco de queda dos veículos.

Lixiviação em pilha - dissolução e remoção dos constituintes de rochas e de solos de forma a retirar o minério das rochas por meio de processos físico-químicos

Maciço desarticulado - grande volume de rocha instável (grandes volumes de rocha desarticulada do maciço) com grande risco de desabamento.

Maciço rochoso - unidades geológicas formados por conjuntos de rochas variadas. Conjunto de blocos originados da rocha intacta, sendo limitados pelas descontinuidades.

Manutenção preditiva - manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

Manutenção preventiva - manutenção realizada a intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, e destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um componente.

Materiais particulados - resíduos sólidos decorrente da queima incompleta dos combustíveis utilizados nas máquinas e equipamentos. As avaliações de materiais particulados podem ser realizadas por métodos analíticos ou instantâneos, tais como a Escala de Ringelmann.

Mina - as áreas de superfície (ou a céu aberto) ou subterrâneas nas quais se desenvolvem as operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, inclusive seu beneficiamento, incluindo toda máquina, equipamento, veículo, acessório, instalação e obras civis utilizados nas citadas operações. São considerados como parte integrante da mina todo edifício, construção, depósitos de materiais, pilhas de minério, estéril ou rejeitos, bacias ou barragens utilizadas para qualquer fim necessário ao aproveitamento mineral ou posterior tratamento dos produtos e materiais de descarga que saiam da mina.

Minas grisutasas - minas que, por suas características geológicas, podem conter grisú, gás inflamável e explosivo e que contém quantidade variável de metano misturado ao ar atmosférico. Geralmente o grisú ocorre em minas subterrâneas de carvão mineral

Mineração a céu aberto - extração de minério que se encontra em depósitos superficiais e/ou em menores profundidades, cujo acesso se dá por meio de vias de circulação construídas para este fim.

Mineração subterrânea ou em subsolo - extração de minério que se encontra em maiores profundidades, cujo acesso é realizado inicialmente por meio de poços verticais ou rampas construídas a partir da superfície e posteriormente por meio de galerias. Por eles passam pessoas, equipamentos, suprimentos e o próprio minério.

Mineral ou minério - toda substância sólida existente na natureza que, no atual estágio da tecnologia, pode ser utilizado para a extração de um ou mais metais comercializáveis.

Moinhos - equipamentos utilizados na indústria mineral na moagem, a seco ou a úmido, de minérios ou minerais industriais com alta ou até média resistência a fragmentação.

Monitoramento (ou Monitorização) periódico da exposição - a monitorização ambiental compreende uma atividade sistemática, contínua e repetitiva de medidas e avaliação de agentes no ambiente visando estimar a exposição ambiental e o risco à saúde por comparação dos resultados com referências apropriadas. A monitorização implica, inclusive, na confirmação de que as medidas de controle adotadas são suficientes para o controle dos perigos ou fatores de risco.

Operação unitária - cada uma das atividades necessárias à realização da lavra, tais como: perfuração, carregamento com explosivos, desmonte, carga e transporte de material, saneamento e suporte de teto, laterais e piso e ventilação e outras análogas

Organização - pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, permissionário de lavra garimpeira, tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

Painel de lavra - setor da mina que abrange um conjunto de frentes de trabalho (de lavra, de serviço e/ou de desenvolvimento) que operam de forma integrada utilizando a mesma infraestrutura e independente de painéis distintos ou adjacentes.

Plano de Ações Emergenciais para Barragens de Mineração - PAEBM - integra o Plano de Segurança de Barragem - PSB e é um documento técnico registrado nas prefeituras e nas defesas civis (municipais, estaduais e federais), estabelecendo procedimentos a serem tomados em situações de emergência. É uma exigência regulamentada pela Resolução ANM nº 95, de 7 de fevereiro de 2022, da Agência Nacional de Mineração - ANM, prevista na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB.

Perfil de exposição - magnitude e variabilidade de exposições para um Grupo de Exposição Similar - GES ou trabalhador. Inclui a compreensão da medida da tendência central das exposições (tais como a média da exposição) e a compreensão da amplitude ou variabilidade das exposições, como a faixa das exposições ou a frequência com que as exposições excedem o limite de tolerância.

Perigo ou fator de risco ocupacional/Perigo ou fonte de risco ocupacional - fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

Permissionário de Lavra Garimpeira - PLG - O regime de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de trabalhos

prévios de pesquisa, segundo critérios fixados pela ANM, que regulamenta o procedimento para concessão da permissão. Conforme a Lei nº 7.805, de 1989, a permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração. O PLG é o empregador responsável pela aplicação da NR-22.

Pesquisa mineral - execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico. Os trabalhos necessários à pesquisa devem ser executados sob a responsabilidade de engenheiro de minas ou de geólogo legalmente habilitado ao exercício da profissão.

Plano de fogo - projeto executivo para o desmonte (detonação) de rocha com uso sistemático de explosivos, onde são definidos e apresentados, entre outros, os seguintes parâmetros: o plano de perfuração, a quantidade de explosivos a ser colocada em cada furo, a malha de perfuração em que conste o espaçamento entre os furos e os esquemas de ligação e iniciação entre os furos que serão detonados. Deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e executado pelo encarregado-do-fogo.

Poços (ou shafts) - vias subterrâneas de mineração vertical ou fortemente inclinadas, normalmente equipadas com sistema de transporte por tração a cabo. Utilizados no transporte de pessoas, materiais, de minério e estéril.

Portas de ventilação - instaladas em locais onde há necessidade de manter um acesso para o sistema de entrada e retorno de ar. São instaladas duas portas em série separadas por uma distância determinada. A primeira porta ao ser aberta permite a entrada de pessoal, equipamentos ou veículos para acesso ao espaço vago e assim ser fechada para posteriormente se abrir a segunda porta para permitir atravessar o sistema de portas sem alterar as vazões ou alterar o sentido da vazão de ar.

Profissional ou trabalhador capacitado - trabalhador que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado, fornecida pela organização.

Profissional legalmente habilitado - PLH - Trabalhador habilitado por meio de conclusão de curso específico na sua área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino e com registro no competente conselho de classe.

Profissional qualificado - trabalhador qualificado por meio de conclusão de curso específico na sua área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Rejeitos - todos e quaisquer materiais não aproveitáveis economicamente resultantes dos processos de beneficiamento a que são submetidos os minérios, visando extrair os elementos de interesse econômico. Esses processos têm a finalidade de regularizar o tamanho dos fragmentos do minério, remover minerais associados sem valor econômico e aumentar a qualidade, pureza ou teor do produto final. Os rejeitos constituem-se geralmente de materiais granulares (areia) e ou finos não plásticos (siltes).

Responsáveis técnicos de cada setor - técnicos das áreas de pesquisa mineral, produção, beneficiamento mineral, segurança do trabalho, mecânica, elétrica, topografia, ventilação, meio ambiente, dentre outros, designados pela organização como responsáveis técnicos pelo seu setor.

Rocha Encaixante - rocha que contém o minério disseminado ou em veios. Roletes - conjunto de rolos, geralmente cilíndricos, e seu suporte. Os rolos são capazes de efetuar livre rotação em torno de seu eixo, e são usados para suportar e/ou guiar a correia transportadora.

Rolos de cauda - equipamentos instalados ao final dos transportadores contínuos para a mudança de direção do movimento do transportador contínuo.

Setor - unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento. A exemplo de setor de manutenção mecânica, setor de manutenção elétrica, setor de ventilação e setor de geologia.

Silos de armazenamento e transferência - local para armazenagem de concentrado de minério que irá abastecer a planta de tratamento. O silo também alimenta a usina em caso de eventual parada no processo de britagem. Também podem ser utilizados para transferir o minério para outros equipamentos de armazenagem ou transporte.

Subsídências superficiais - movimento de uma superfície à medida que ela se desloca para baixo relativamente a um nível de referência. Afundamento abrupto ou gradativo da superfície, com pouco ou nenhum movimento horizontal.

Talude - qualquer superfície inclinada em relação a horizontal que delimita uma massa de solo, rocha ou outro material qualquer (minério, escória, lixo e outros). Os taludes podem ser naturais (encostas) ou construídos em forma de cortes e aterros.

Tapumes - dispositivos utilizados para direcionar ou separar o fluxo da ventilação em mina subterrânea. Em minas subterrâneas de carvão devem ser construídos de material incombustível.

Teares - equipamentos utilizados para o beneficiamento de rochas ornamentais transformando os blocos, extraídos na fase de lavra, em produtos finais ou semiacabados. Compreende a preparação e serragem dos blocos em chapas de espessura variável.

Trabalhador autorizado - aquele que é formalmente autorizado pela organização mediante um processo administrativo.

Trabalhador sob maior risco - trabalhador exposto a maiores concentrações de contaminantes ambientais em função de sua proximidade com relação à fonte geradora, do tempo de exposição, da sua mobilidade, das diferenças operacionais e da movimentação do ar no ambiente de trabalho.

Transportadores contínuos - equipamentos destinados ao transporte de graneis e volumes em percursos horizontais, verticais ou inclinados, fazendo curvas ou não e com posição de operação fixa. São formados por um leito onde o material desliza em um sistema de correias ou correntes infinito, acionados por tambores ou polias.

Travessões arrombados - galerias transversais que fazem a ligação entre galerias sem necessariamente ser alinhadas.

Veículo adaptado - veículo que sofreu adequações em suas características originais para alterar a sua finalidade para o transporte de passageiros.

Veículo normalizado - veículo construído exclusivamente para o transporte de pessoas e suas bagagens.

Ventilação principal - aquela em que ocorre ar de adução e que circula pelos principais acessos da mina.

Ventilação secundária - derivada da corrente principal de ventilação, utilizada para ventilar as frentes de trabalho (lavra, serviços e áreas de desenvolvimento). Utiliza ventiladores, dutos e exaustores que transportam o ar por todos os painéis das frentes de trabalho, melhorando a qualidade do ar e diluindo gases nocivos.

Ventiladores reforçadores (ou boosterfans) - ventiladores com capacidade suficiente para impulsionar o ar numa área específica da mina, localizados em subsolo, sendo a energia restante suprida pelos ventiladores principais na superfície da mina.

ANEXO I da NR-22

Cabos de Aço, Correntes e Acessórios

1. Objetivo

1.1 Este Anexo tem por objetivo definir princípios fundamentais, medidas de proteção e requisitos mínimos para a prevenção de acidentes na utilização de cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios, sem prejuízo da observância do disposto nas normas técnicas nacionais vigentes ou nas normas técnicas internacionais aplicáveis.

2. Campo de aplicação

2.1 As medidas previstas neste Anexo aplicam-se na utilização de cabos de aço, correntes e acessórios em todas as atividades de trabalho previstas na NR-22.

3. Disposições gerais

3.1 Os cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios devem ser projetados, especificados, instalados, utilizados e mantidos conforme as instruções dos fabricantes e as normas técnicas nacionais vigentes ou as normas técnicas internacionais aplicáveis.

3.2 A organização deve manter à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição dos cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios, com os respectivos certificados de capacidade de carga.

3.3 A organização deve registrar, em meio físico ou eletrônico os seguintes dados relativos aos cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios:



a) nome e endereço do fornecedor e fabricante;
b) composição, natureza e características mecânicas;
c) capacidade de carga;
d) tipo de ensaios e inspeções recomendadas pelo fabricante;
e) resultados e datas das inspeções realizadas com identificação dos inspetores; e
f) natureza e consequências de eventuais acidentes.

3.3.1 A organização deve manter, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, os registros citados no item 3.3 deste Anexo no mínimo por 2 (dois) anos.

3.4 Os cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios devem ser fixados conforme instruções do fabricante ou nas normas técnicas nacionais vigentes ou nas normas técnicas internacionais aplicáveis.

3.5 Os cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade.

3.6 É vedada a utilização de cabo de fibras naturais ou sintéticas para as atividades de movimentação e içamento de materiais por meio de máquinas e equipamentos de guindar, exceto quando utilizados como guia de posicionamento da carga.

3.7 Os cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios utilizados para içamento e movimentação de materiais devem atender os seguintes requisitos:

a) permitir a sua rastreabilidade por meio da identificação do fabricante, limites de carga, data e local de fabricação;
b) ser adequados à natureza da carga a ser transportada, em conformidade com o seu peso, o seu tipo e a sua geometria;
c) ser preparados e amarrados por sinaleiro amarrador;
d) ser inspecionados visualmente antes de sua utilização por sinaleiro amarrador;
e) ser descartados imediatamente quando encontrados defeitos decorrentes da inspeção prévia;
f) ser armazenados de modo a evitar danos que comprometam sua resistência;
g) no poço, possuir coeficiente de segurança de, no mínimo, igual a oito em relação à carga estática máxima;
h) em outros aparelhos dos sistemas de transportes, cuja ruptura possa ocasionar acidentes pessoais, possuir coeficiente de segurança de, no mínimo, igual a seis em relação à carga estática máxima; e
i) para suspensão ou conjugação de veículos possuir no mínimo resistência de dez vezes a carga máxima.

3.7.1 O resultado da inspeção visual deve ser registrado em lista de verificação.

3.7.1.1 A lista de verificação deve ser elaborada por profissional legalmente habilitado.

3.7.2 Nova inspeção visual deve ser realizada sempre que houver a inclusão ou substituição de cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios.

3.8 Quando danificados ou reprovados nas inspeções, inclusive nas visuais, os cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios devem ser armazenados em recipientes adequados até a sua inutilização e o descarte definitivo.

3.9 O sinaleiro amarrador de cargas é o profissional capacitado responsável pelas atividades de amarração e orientação de movimentação das cargas a serem içadas.

3.10 Os cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios devem possuir indicação visível e indelével da sua capacidade e do prazo de validade.

3.11 Os ganchos de içar devem dispor de travas de segurança sem defeitos e em condições de manterem presas as cargas ou os acessórios utilizados nos içamentos.

3.12 No içamento e movimentação de cargas onde haja contato de cabos de aço, correntes e outros meios de suspensão ou tração e seus acessórios com quinas ou arestas vivas deve ser utilizado dispositivo quebra quina.

3.13 Na movimentação de materiais com o uso de ventosas, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) a válvula direcional das ventosas deve ter acesso e localização facilitados ao operador, respeitando-se a postura e a segurança do operador;
b) as ventosas devem ser dotadas de dispositivo auxiliar que garanta a contenção da mangueira, evitando seu ricocheteamento em caso de desprendimento acidental;
c) as mangueiras devem estar protegidas, firmemente presas aos tubos de saída e de entrada e afastadas das vias de circulação;
d) as borrachas das ventosas devem ter manutenção periódica e imediata substituição em caso de desgaste, defeitos ou descolamento; e
e) procedimentos de segurança a serem adotados para garantir a movimentação segura em caso de falta de energia elétrica.

3.14 O sistema gerador de vácuo deve:

a) ser dotado de válvula de bloqueio que mantenha o nível de vácuo para que a carga não se desprenda das ventosas em caso de falha do sistema; e
b) possuir alarme sonoro e visual que indique pressão fora dos limites de segurança estabelecidos.

3.15 Na utilização de eletroímãs para o içamento e movimentação de materiais deve ser garantida que a falta de energia elétrica não provoque o desprendimento da carga.

ANEXO II da NR-22

Capacitação e Treinamento

1. Objetivo e campo de aplicação

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer os requisitos mínimos para capacitação e treinamento relacionados às atividades do campo de aplicação da NR-22.

2. Disposições gerais

2.1 A organização deve proporcionar aos trabalhadores capacitações, incluindo treinamentos e orientações em serviço, necessários para preservação da sua segurança e saúde durante a execução de suas atividades de trabalho, levando-se em consideração os níveis de risco e natureza das operações, em conformidade ao previsto na NR-22 e na NR-1.

2.1.1 O treinamento inicial para os trabalhadores que desenvolverão atividades no setor de mineração, que tiverem mudança de função ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa consistirá dos seguintes tipos:

a) treinamento introdutório geral; e
b) treinamento específico na função.

2.1.1.1 O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas atividades.

2.2 O treinamento introdutório geral deve:

a) para as atividades de subsolo: ter duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e
b) para mineração a céu aberto: ter duração mínima de 16 (dezesseis) horas, exceto para minerações de rochas ornamentais, de extração de areia e argila e extração e britagem de rochas, que deverá ter duração de 12 (doze) horas.

2.2.1 O treinamento introdutório geral deve ter o seguinte currículo mínimo:

a) apresentação geral dos processos produtivos, enfatizando a aplicação da NR-22;
b) regras de circulação de equipamentos e pessoas, enfatizando a aplicação do plano de trânsito;
c) procedimentos de emergência, enfatizando a aplicação do Plano de Atendimento a Emergências - PAE;
d) diretrizes de saúde e segurança da organização;
e) perigos, riscos ocupacionais e medidas de prevenção constantes do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR; e

f) reconhecimento presencial do ambiente do trabalho.

2.2.2 Os trabalhadores das organizações de prestação de serviço devem ser acompanhados na atividade exercida, de forma permanente, por trabalhador capacitado pela contratante, após realização de análise preliminar de riscos das atividades a serem executadas, durante todo o período da prestação de serviço ou ser submetido à capacitação prevista no item 2.2 deste Anexo.

2.2.3 Os trabalhadores de uma organização de prestação de serviço que forem contratados por outra no mesmo local de trabalho e no mesmo processo produtivo pode ter seu o treinamento introdutório geral aproveitado na organização substituta, nos termos do item 1.7.7 da NR-1.

2.2.4 As capacitações devem ser realizadas durante a jornada de trabalho.

2.3 O treinamento específico na função consiste em etapas teóricas e práticas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, seus perigos, seus riscos ocupacionais, suas medidas de prevenção e procedimentos de trabalho, podendo utilizar-se de simuladores.

2.3.1 O treinamento específico deve ter:

a) para as atividades de superfície: duração mínima de 40 (quarenta) horas; e
b) para as atividades de subsolo: duração mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.2 A etapa prática deve ser acompanhada por um trabalhador capacitado e autorizado pela organização.

2.3.3 A organização deve proporcionar treinamento específico na função aos trabalhadores que executem as seguintes atividades:

a) abatimento de chocos e blocos instáveis;
b) tratamento de maciços;
c) pesquisa mineral;
d) topografia;
e) perfuração e corte;
f) carregamento, manuseio de explosivos e acessórios e desmonte de rochas;
g) retirada, movimentação, carregamento e transporte de materiais;
h) operação de máquinas e equipamentos;
i) transporte por arraste;
j) manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e instalações industriais;
k) armazenamento e expedição de materiais;
l) manipulação e manuseio de produtos tóxicos ou perigosos;
m) operações com guinchos e equipamentos de içamento;
n) inspeções gerais das frentes de trabalho; e
o) outras atividades ou operações de risco especificadas no PGR.

2.3.3.1 A organização deve proporcionar treinamento periódico para as atividades relacionadas nas alíneas do subitem 2.3.3 deste Anexo a cada 2 (dois) anos com carga horária mínima de 8 (oito) horas e conteúdo definido pela organização.

2.3.3.2 O treinamento específico na função para operador de máquinas e equipamentos estacionários e autopropelidos devem atender ao programa de treinamento nos termos do Anexo II da NR-12, com etapas teórica e prática, sendo a etapa prática com carga horária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de treinamento.

2.3.3.2.1 A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina ou equipamento que será operado.

2.3.3.3 Os operadores de máquinas e equipamentos autopropelidos devem possuir habilitação para suas operações, em conformidade com as categorias especificadas no código de trânsito brasileiro.

2.4 O treinamento inicial deve:

a) ser realizado sem ônus para o trabalhador; e
b) ser ministrado por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de responsável técnico que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.

2.4.1 O responsável técnico pelo treinamento deve ser um profissional legalmente habilitado.

2.5 A orientação em serviço consiste no período com a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias efetivamente trabalhados, no qual os trabalhadores que exercem as atividades elencadas no subitem 2.3.3 deste anexo desenvolverão suas funções sob orientação direta de trabalhador capacitado indicado pela organização, no mesmo turno de trabalho.

2.5.1 A orientação em serviço para minerações de rochas ornamentais, de extração de areia e argila e extração e britagem de rochas, consiste no período no qual o trabalhador desenvolverá suas atividades sob orientação direta de trabalhador capacitado indicado pela organização, no mesmo turno de trabalho, com a duração mínima de 20 (vinte) dias efetivamente trabalhados.

2.5.2 A orientação em serviço deve ser registrada pela organização, semanalmente, especificando as datas de sua realização e identificação do orientador.

2.6 A organização deve proporcionar treinamento eventual para os trabalhadores conforme definido na NR-1.

2.7 O material didático escrito ou audiovisual utilizado nas capacitações, fornecido aos participantes, deve utilizar linguagem adequada aos trabalhadores.

ANEXO III da NR-22

Requisitos Mínimos para Utilização de Equipamentos de Guindar de Lança Fixa

1. Objetivo

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer os requisitos mínimos para utilização de equipamentos de guindar de lança fixa, aplicando-se, no que couber, aos de lança giratória quando utilizadas nas atividades discriminadas no campo de aplicação da NR-22.

2. Campo de aplicação

2.1 Este Anexo se aplica às atividades discriminadas no campo de aplicação da NR-22.

3. Projeto

3.1 O projeto dos equipamentos deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.2 O projeto dos equipamentos deve ser constituído de desenhos técnicos, memória de cálculo dos seus dispositivos, certificado ou laudo técnico da resistência estrutural dos dispositivos e memorial descritivo dos materiais a serem utilizados.

4. Material da lança

4.1 O material da lança pode ser de madeira tratada, aço ou outro material estrutural e dimensionado para os esforços atuantes, conforme as normas técnicas nacionais vigentes ou as normas técnicas internacionais aplicáveis.

5. Bases da Lança e dos Estaios

5.1 As bases da lança e dos estaios devem ser rígidas e garantir a estabilidade do equipamento e serem projetadas e executadas de forma compatível com a carga máxima e a resistência do solo do local.

5.2 Os blocos devem ter um afloramento mínimo de 10 cm, de forma que a cava de assento da lança ou dos chumbadores não tenham contato com terra ou umidade.

6. Fixação da lança

6.1 A extremidade inferior da lança deve ser fixada à base por meio de elementos mecânicos que garantam a estabilidade do equipamento.

6.2 No caso de uso de bloco de rocha consistente ou de concreto como base da lança, deve-se fazer um entalhe no bloco para sua fixação.

6.3 A extremidade inferior da lança deve ficar completamente apoiada no entalhe evitando-se esforços desiguais na seção de apoio.

7. Reforço metálico

7.1 No caso de utilização de lança de madeira, deve ser utilizada em sua extremidade superior, dispositivo de reforço metálico, a exemplo do constante no croqui da imagem 1 deste Anexo, dimensionado com alças para fixação dos estaios, do moitão superior ou qualquer outro dispositivo de elevação.

Imagem 1 - Croqui - reforço metálico em lança de madeira - (a imagem de que trata este item, está disponível na página oficial do Ministério do Trabalho e Emprego)

8. Fixação dos estaios nas bases

8.1 Para fixação dos estaios nas bases devem ser usados chumbadores dimensionados de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes ou com as normas técnicas internacionais aplicáveis, cravados em rocha ou em base de concreto, para amarração dos laços dos cabos de aço.



9. Dimensionamento dos cabos de aço e confecção dos laços

9.1 Os cabos de aço devem ser dimensionados e os laços confeccionados de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes ou com as normas técnicas internacionais aplicáveis.

10. Acesso ao topo da lança

10.1 O acesso ao topo da lança deve ser proporcionado por meio seguro.

10.2 No caso de utilização de escada devem ser obedecidos os requisitos do Capítulo 22.10.

11. Aquisição de cabos de aço

11.1 Os cabos de aço novos adquiridos devem ser certificados para a carga máxima de utilização prevista, conforme as normas técnicas nacionais vigentes ou as normas técnicas internacionais aplicáveis.

11.2 É vedado o reaproveitamento de cabos de aço usados.

12. Lubrificação dos cabos de aço

12.1 Os cabos de aço devem ser lubrificados com produto específico, de acordo com as necessidades operacionais, conforme especificações do profissional legalmente habilitado e instruções do fabricante.

13. Travamento de eixos e pinos

13.1 Eixos e pinos usados na fixação de cabos de aço, moitões, polias e da carga de içamento devem ser fixados por elementos travantes especificados no projeto do equipamento.

14. Fixação da roda de manobra ao pé da lança ("catarina")

14.1 A fixação da roda de manobra ao pé da lança ("catarina") deve ser realizada por meio de elementos mecânicos projetados e dimensionados para garantir a segurança das operações.

ANEXO IV da NR-22
Quadros
Quadro I - Determinação da vazão de ar fresco

a) Cálculo da vazão de ar fresco em função do número máximo de pessoas e máquinas com motores a combustão a óleo diesel: QT = (Q1 x n1) + (Q2 x n2) onde: QT = vazão total de ar fresco em m³/min Q1 = quantidade de ar por pessoa em m³/min (em minas de carvão = 6,0 m³/min; em outras minas = 2,0 m³/min) n1 = número de pessoas no turno de trabalho Q2 = 2,65 m³/min/cv (cavalo vapor) dos motores a óleo diesel n2 = número total de cavalo-vapor dos motores a óleo diesel em operação
b) Cálculo da vazão de ar fresco em função do consumo de explosivos: QT = 0,5 x A x V t onde: QT = vazão total de ar fresco em m³/min A = quantidade total em quilogramas de explosivos empregados por desmonte V = volume gasoso gerado por quilo de explosivo em m³/Kg t = tempo de aeração (reentrada) da frente em minutos
c) Cálculo da vazão de ar fresco em função da tonelage mensal desmontada: QT = q x T onde: QT = vazão total de ar fresco em m³/min A = quantidade total em quilogramas de explosivos empregados por desmonte q = vazão de ar em m³/min para 1.000 toneladas desmontadas por mês (mínimo de 190 m³/min/1.000 toneladas/mês) T = produção em toneladas desmontadas por mês

Quadro II - Dimensionamento da CIPAMIN

Nº de empregados no estabelecimento	15 a 30	31 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.500	2.501 a 5.000	Acima de 5.000 para cada grupo de 500 acrescentar
Nº de representantes titulares do empregador	1	1	1	1	1	1	1	1	---
Nº de representantes suplentes do empregador	1	1	1	1	1	1	1	1	---
Nº de representantes titulares dos empregados	1	2	3	4	5	6	9	12	4
Nº de representantes suplentes dos empregados	1	1	1	1	2	2	3	4	2

QUADRO III - Número de trabalhadores a serem amostrados em função do número de trabalhadores do Grupo de Exposição Similar

N*	n
8	7
9	8
10	9
11-12	10
13-14	11
15-17	12
18-20	13
21-24	14
25-29	15
30-37	16
38-49	17
50	18
ACIMA DE 50	22

Onde:
N = número de trabalhadores do Grupo de Exposição Similar
n = número de trabalhadores a serem amostrados
* se N menor ou igual a 7, n = N

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso Voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.010067/2018-74	216144001	Construtora e Incorporadora M. Santos Ltda	ES
2	46207.010068/2018-19	216146119	Construtora e Incorporadora M. Santos Ltda	ES
3	46207.010069/2018-63	216146135	Construtora e Incorporadora M. Santos Ltda	ES
4	46211001385201966	216143985	Construtora e Incorporadora M. Santos Ltda	ES
5	46207.001717/2018-91	214169570	D' Flowers Paisagismo e Servicos Ltda	ES
6	46207.001718/2018-35	214169561	D' Flowers Paisagismo e Servicos Ltda	ES
7	46207.001719/2018-80	214169553	D' Flowers Paisagismo e Servicos Ltda	ES
8	46207.001720/2018-12	214169511	D' Flowers Paisagismo e Servicos Ltda	ES
9	14152.006647/2021-59	220387605	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
10	14152.006650/2021-72	220387630	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
11	14152.010137/2020-03	219131040	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
12	14152.014009/2020-21	219169624	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
13	14152.014015/2020-88	219169683	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
14	14152.070674/2020-02	219723401	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
15	14152.070677/2020-38	219723435	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
16	14152.070689/2020-62	219723559	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
17	14152.079284/2020-90	219803471	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
18	14152.079287/2020-23	219803501	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO

19	14152.130272/2020-66	220313351	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
20	14152.130277/2020-99	220313407	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
21	46208.002166/2019-53	216981387	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
22	46208.002166/2019-53	216981387	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
23	46208.008850/2019-49	218884753	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
24	46208.008938/2019-61	218915721	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
25	46208.009167/2019-29	218968582	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
26	46208.015184/2018-14	216404436	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
27	14152.036858/2020-35	219397155	Auto Posto Motor Express Princesa do Sul Ltda	MG
28	46242.001387/2018-15	216009022	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
29	46242.001390/2018-21	216010802	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
30	46242.001403/2018-61	216010462	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
31	14152.082057/2020-41	219831203	Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda	MG
32	14152.082063/2020-07	219831262	Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda	MG
33	14152.082068/2020-21	219831319	Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda	MG
34	14152.088094/2021-44	219003424	Genesis Atividades Educacionais Ltda	MG
35	46246.002992/2019-46	218609884	Pavisan Engenharia de Pavimentos Ltda	MG
36	46502.000671/2019-39	217093752	Posto Pampas Ltda	MG
37	46502.000672/2019-83	217093787	Posto Pampas Ltda	MG
38	46502.000673/2019-28	217093779	Posto Pampas Ltda	MG
39	46502.000674/2019-72	217093761	Posto Pampas Ltda	MG
40	14152.023318/2020-91	219262403	Dona Marta Serviço de Lanchonete e Cafeteria Eireli	PB
41	14152.036730/2021-52	220684766	Fazenda Santa Terezinha Ltda.	PB
42	14152.043159/2021-22	220749051	Mercado Varejao do Preco Ltda	PB
43	14152.043164/2021-35	220749108	Mercado Varejao do Preco Ltda	PB
44	14152.043165/2021-80	220749116	Mercado Varejao do Preco Ltda	PB
45	14152.043065/2021-53	220748110	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
46	14152.043074/2021-44	220748209	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
47	14152.043092/2021-26	220748381	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
48	14152.043093/2021-71	220748390	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
49	14152.043094/2021-15	220748403	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
50	14152.043095/2021-60	220748411	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
51	14152.043096/2021-12	220748420	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
52	14152.073847/2020-36	219755132	Instituto Cultural Santa Rita	PI
53	14152.073873/2020-64	219755396	Instituto Cultural Santa Rita	PI
54	14152.073875/2020-53	219755418	Instituto Cultural Santa Rita	PI
55	14152.073876/2020-06	219755426	Instituto Cultural Santa Rita	PI
56	14152.073877/2020-42	219755434	Instituto Cultural Santa Rita	PI
57	14152.064050/2021-29	220944199	L de A Paiva Lanches	PI
58	14152.072401/2021-75	221027611	L de A Paiva Lanches	PI
59	14152.042533/2021-72	220742791	Municipio de Alagoinha do Piaui	PI
60	14152.006218/2020-09	219092184	Oswaldo Mendes Cia Ltda	PI
61	14152.006227/2020-91	219092273	Oswaldo Mendes Cia Ltda	PI
62	14152.006230/2020-13	219092303	Oswaldo Mendes Cia Ltda	PI
63	14152.006251/2020-21	219092516	Oswaldo Mendes Cia Ltda	PI
64	14152.047910/2020-89	219507228	Servi San Ltda	PI
65	14152.047911/2020-23	219507236	Servi San Ltda	PI
66	14152.047912/2020-78	219507244	Servi San Ltda	PI
67	14152.047913/2020-12	219507252	Servi San Ltda	PI
68	14152.047914/2020-67	219507261	Servi San Ltda	PI
69	14152.047915/2020-10	219507279	Servi San Ltda	PI
70	14152.047916/2020-56	219507287	Servi San Ltda	PI
71	46217.001545/2019-17	217086985	Safe Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda	RN
72	46211.001383/2019-77	217010407	Safe Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.	RN
73	46211.001385/2019-66	217076793	Safe Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.	RN
74	46211.001390/2019-79	217076998	Safe Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.	RN
75	46758.001683/2019-89	218676816	Municipio de Colorado do Oeste	RO
76	46758.001684/2019-23	218676948	Municipio de Colorado do Oeste	RO
77	46758.001685/2019-78	218677065	Municipio de Colorado do Oeste	RO
78	46758.001686/2019-12	218677774	Municipio de Colorado do Oeste	RO
79	46758.001687/2019-67	218677839	Municipio de Colorado do Oeste	RO
80	46758.001688/2019-10	218679467	Municipio de Colorado do Oeste	RO
81	46758.000819/2019-33	217779531	Pinheiro Comercio de Produtos Alimenticios Eireli	RO
82	46758.000820/2019-68	217813402	Pinheiro Comercio de Produtos Alimenticios Eireli ireli	RO
83	14152.082288/2020-55	219833516	Press Comercio De Alimentos Ltda	RS
84	14152.082307/2020-43	219833702	Press Comercio De Alimentos Ltda	RS
85	14152.082311/2020-10	219833745	Press Comercio De Alimentos Ltda	RS
86	46256.001116/2019-83	217335004	Itajara Comercio de Carnes Ltda	SP
87	47670.000095/2019-51	216779529	JPTE Engenharia Ltda.	SP
88	47670.000096/2019-03	216779537	JPTE Engenharia Ltda.	SP
89	47670.000097/2019-40	216779545	JPTE Engenharia Ltda.	SP
90	47670.000098/2019-94	216779553	JPTE Engenharia Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	14185.012591/2020-11	201770547	Jose Almir Pereira de Andrade	CE
2	14185.018573/2020-35	201831490	Lage Comercio de Produtos Oticos Ltda	CE
3	46207.010070/2018-98	201272938	Construtora e Incorporadora M. Santos Ltda	ES
4	46207.001722/2018-01	201102692	D Flowers Paisagismo e Servicos Ltda	ES
5	14185.014253/2020-14	201786842	Centro Educacional Fazendo Acontecer Ltda	MG
6	14185.001867/2020-28	201660253	Empremed Clinica Medica Eireli	MG
7	14185.014697/2021-22	201636808	Genesis Atividades Educacionais Ltda	MG
8	14185.008847/2020-88	201733676	Hospital São Bento	MG
9	14185.009457/2020-25	201739984	Industria de Confeccoes Eliana Ltda	MG
10	14185.004654/2021-39	201915651	Lab Mons Messias Ltda	MG
11	14185.008646/2020-81	201731657	Maria Alice Incorporadora de Empreendimentos Imobi	MG
12	14185.013725/2020-11	201608456	Super Panificadora e Lanchonete Ltda	MG
13	46241.000495/2019-53	201499380	Via Cred Intermediacao de Negocios Ltda	MG
14	14185.006529/2021-63	201934736	Metalurgica e Manutencao de Maquinas Industriais Ltda	PB
15	14185.009631/2020-30	201741776	Andrea Dias Guerra Gaudencio	PI
16	14185.004968/2021-31	201918927	Aps Alimentacao Ltda	PI
17	14185.017012/2020-19	201815150	Block Premoldados Ltda	PI
		201815150		
18	14185.005827/2020-55	201702134	C. M. S. Ferreira	PI
19	14185.012608/2020-22	201770717	Instituto Cultural Santa Rita	PI
20	14185.008024/2020-52	201725304	Servi San Ltda	PI
21	46268.000695/2019-16	201376083	DM Comercio de Extintores Eireli	SP



22	46268.001626/2019-11	201449170	Drake Eletronica e Comercio Limitada	SP
23	46256.002415/2018-54	201227045	Jr Nobile Ltda	SP
24	46269.003455/2018-74	201210533	Roberto Tavares Neto	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.070687/2020-73	219723532	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
2	14152.006649/2021-48	220387621	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
3	14152.006651/2021-17	220387648	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
4	14152.006652/2021-61	220387656	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
5	14152.006653/2021-14	220387664	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
6	14152.006657/2021-94	220387702	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
7	14152.070683/2020-95	219723494	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
8	14152.070685/2020-84	219723516	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
9	14152.070987/2020-52	219726531	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
10	14152.070989/2020-41	219726558	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
11	14152.130274/2020-55	220313377	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
12	14152.130278/2020-33	220313415	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
13	14152.130281/2020-57	220313440	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
14	14152.130282/2020-00	220313458	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
15	14152.130280/2020-11	220313431	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
16	14152.006648/2021-01	220387613	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
17	14152.088092/2015-55	219003190	Genesis Atividades Edicacionais Ltda.	MG
18	46249.001275/2019-77	218109962	Macdan Confeccoos Ltda	MG
19	46758.000682/2018-36	214585867	JBS S/A	RO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.106680/2020-05	220077436	Condomnio Ed. Sol da Enseada	ES
2	14152.106683/2020-31	220077461	Condomnio Ed. Sol da Enseada	ES
3	14152.106684/2020-85	220077479	Condomnio Ed. Sol da Enseada	ES
4	14152.106685/2020-20	220077487	Condomnio Ed. Sol da Enseada	ES
5	14152.014468/2021-95	220465819	Edmundo de Sa Franca Braga	GO
6	14152.079285/2020-34	219803480	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
7	14152.079288/2020-78	219803510	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
8	14152.079289/2020-12	219803528	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
9	14152.079290/2020-47	219803536	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
10	14152.079291/2020-91	219803544	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
11	14152.084446/2020-10	219855099	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
12	14152.084447/2020-56	219855102	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
13	14152.084449/2020-45	219855129	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
14	14152.084451/2020-14	219855145	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
15	14152.084452/2020-69	219855153	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
16	14152.084453/2020-11	219855161	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
17	14152.024224/2021-11	220559708	Escritorio de Gestao de Postos de Combustiveis Ltda	GO
18	14152.039175/2021-11	220709211	Halex Istar Industria Farmaceutica Sa	GO
19	14152.041486/2020-69	219443246	João Filho Mota d Cia Ltda	GO
20	14152.027888/2021-31	220596344	Mjs Gonçalves Contabilidade Empresarial	GO
21	14152.072488/2020-08	219741549	Romapan Alimentos Ltda	GO
22	14152.072496/2020-46	219741620	Torres Alimentos Ltda	GO
23	14152.067050/2020-08	219687161	Viacao Reunidas Ltda	GO
24	46653.005186/2019-28	218249586	Aubos Araguaia Ind e Com Ltda	MT
25	46653.000630/2019-19	216700477	Bacaeri Florestal Ltda	MT
26	46653.004620/2019-52	217974716	Brf S.A.	MT
27	46653.004074/2019-50	217806473	Caribus Transportes e Servicos Ltda	MT
28	46653.005183/2019-94	218249462	Claudio Auto Pecas Ltda	MT
29	46306.000783/2019-14	218843127	Comercial De Ferramentas Mato Grosso Ltda	MT
30	46653.005581/2019-19	218398026	Empresa Cuiabana de Saude Publica	MT
31	46653.001945/2019-83	217149049	Fernando Cadore	MT
32	46653.002071/2019-81	217177573	Girus Mercantil de Alimentos Ltda	MT
33	46306.000057/2018-11	213914948	J S De Oliveira Acougue	MT
34	46653.005190/2019-96	218250525	J. Crispim Barbosa & Cia Ltda	MT
35	46653.006706/2018-39	216189373	M. A. Patrício	MT
36	46653.006605/2018-68	216127947	Nacional Estacionamentos Ltda	MT
37	46653.004662/2019-93	218000766	Oswaldo Pereira Cardoso	MT
38	46653.005185/2019-83	218249535	Pneus Via Nobre Ltda	MT
39	46653.005187/2019-72	218249667	Posto Tigrão Ltda	MT
40	46653.005188/2019-17	218249748	Posto Tigrão Ltda	MT
41	46653.000627/2019-03	216703361	Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	MT
42	46306.001025/2018-24	216307589	Thom & Cia Ltda	MT
43	46653.001518/2019-03	216983151	Tsv Transportes Rapidos Ltda	MT
44	46653.005157/2019-66	218231962	Zanella, Scherer & Cia Ltda	MT
45	14152.079978/2021-16	221102841	E V Veras Industria de Panificacao	PI
46	14152.119949/2020-13	220210128	Engetec Engenharia Tecnologia e Comercio Ltda	PI
47	14152.057462/2021-11	220881006	Freitas Bar e Restaurante Ltda	PI
48	14152.130980/2020-05	220320438	Fundo Municipal de Assistencia Social de Francisco Ayres	PI
49	14152.130981/2020-41	220320446	Fundo Municipal de Assistencia Social de Francisco Ayres	PI
50	14152.041723/2020-91	219445605	J Aragao & Cia Ltda	PI
51	14152.056468/2021-62	220871060	J V Amorim Ltda	PI
52	14152.087551/2020-01	219886148	Kele Regina Araujo de Lima 65517334334	PI
53	14152.056473/2021-75	220871116	Laura M L & Barbosa Ltda	PI
54	14152.079928/2021-21	221102345	Luis Jaime Cardoso	PI
55	14152.126604/2020-16	220276676	Manoel A. P. Barros Eireli	PI
56	14152.066074/2020-31	219677409	Mutual Servicos de Limpeza e Construcoes Ltda	PI
57	14152.079959/2021-81	221102655	O . M . M. Veras	PI
58	14152.056459/2021-71	220870977	Oliveira & Liarte Ltda	PI
59	14152.068003/2021-54	220983721	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PI
60	14152.068004/2021-07	220983739	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PI
61	14152.068005/2021-43	220983747	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PI
62	14152.068006/2021-98	220983755	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PI
63	14152.068007/2021-32	220983763	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PI
64	14152.079910/2021-29	221102167	Silmara Pereira Freitas	PI
65	46220.009267/2019-97	217983057	Karyne Centro Educacional da Crianca Ltda	SC
66	46219.016237/2019-76	218312857	Atento Brasil S/A	SP
67	14152.064730/2020-61	219663963	Credz Administradora de Cartoes S/A	SP
68	46268.002306/2019-89	218250321	Fde Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	SP
69	46253.002523/2019-38	218997680	Industria Mecanica Panegossi Limitada	SP
70	46472.000586/2019-75	216825903	Luandre Temporários Ltda.	SP
71	46219.015871/2019-91	218274777	Luxxel Tecnologia Industria e Comercio de Produtos Elet	SP
72	46219.015872/2019-36	218274751	Luxxel Tecnologia Industria e Comercio de Produtos Elet	SP
73	14152.084688/2020-03	219857512	Supermercado Estrela do Vale Ltda	SP



74	14152.101485/2020-81	220025487	Supermercado Kioka Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	14185.018298/2020-50	201828545	Condomínio Ed. Sol das Enseadas	ES
2	14185.022151/2020-64	201868351	Fundo Municipal de Assistencia Social de Franciso Ayres	PI
3	14185.011264/2021-15	201981084	Serviços Autônomo de Agua e Esgoto	PI

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220011024200351	9900691	Comércio de Tintas Wagner Ltda.	SC
2	46220003724200453	009929215	Confecções Ala Ltda ME	SC
3	46220003080200665	11682566	Confecções Hediyl Ltda.	SC
4	46220004070200485	9942521	Confecções Untock Ltda. Me	SC
5	46220004071200420	9942530	Confecções Untock Ltda. Me	SC
6	46220006309200613	11702788	Confecções Ye Ye Ltda.	sc
7	46220009204200454	9912479	Confecções Ye Ye Ltda.	SC
8	46220009205200407	9912461	Confecções Ye Ye Ltda.	SC
9	46220003916200460	9927492	Construtora Alves Ltda	SC
10	46220003917200412	9927506	Construtora Alves Ltda	SC
11	46220001939200600	11717394	Construtora e Incorporadora Brandel Ltda	SC
12	46220001937200611	11717408	Construtora e Incorporadora Brandel Ltda.	SC
13	46220001938200657	11717416	Construtora e Incorporadora Brandel Ltda.	SC
14	46220011700200397	9901680	Construtora JM Ltda.	SC
15	46220007607200388	9332014	Construtora Ribeiro Ltda.	SC
16	46220011012200670	11715740	Continental Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda.	SC
17	46220011739200495	9918281	Cooperborc Coop. Do Borqueiros de B Camboriu	SC
18	46220006525200316	9349375	Cordeiro e Santos Incorp. e Const. Ltda.	SC
19	46220011247200698	11779811	Corgel Comércio de Materiais de Construção Ltda	SC
20	46220006207200355	6584632	Cra Arts Quadros Ltda.	SC
21	46220008193200576	11682311	Cristhiane Marcelle Rey ME	SC
22	46220011105200651	9906096	Cristiani Micheli Elesbão	SC
23	46220006606200316	9346457	CRTUR Clube Catarinense de Turismo	SC

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a estrutura e a organização interna para a divulgação das agendas de compromissos públicos e para o recebimento de hospitalidades e presentes pelos agentes públicos em exercício no Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto no 10.889, de 9 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e a organização interna para a divulgação das agendas de compromissos públicos e para o recebimento de hospitalidades e presentes pelos agentes públicos em exercício no Ministério dos Transportes, por meio do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva, com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno, supervisionar a adoção e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Os Agentes Públicos Obrigados - APOs do Ministério dos Transportes, mencionados nos incisos I a IV e parágrafo único, do art. 2º da Lei no 12.813, de 2013, deverão registrar e divulgar, tempestivamente, por meio do sistema e-Agendas, as seguintes informações, previstas no art. 11 do Decreto nº 10.889, de 2021:

I - sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro;

II - hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do cargo, da função ou das atividades que exerça como agente público;

III - viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte; e

IV - período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

Art. 4º O Gabinete do Ministro, a Secretaria-Executiva, as Secretarias Nacionais e Subsecretarias da estrutura administrativa do Ministério dos Transportes serão responsáveis por implementar processo interno de gestão de riscos, periodicamente ou por provocação externa, a fim de verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, mas que participem de forma recorrente de decisões passíveis de representação privada de interesses.

§ 1º A relação atualizada de cargos e funções de agentes públicos que se enquadrem no perfil estabelecido no caput será aprovada em ato próprio do Secretário-Executivo.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) poderá apoiar na definição e revisão de critérios para a escolha dos perfis dos agentes e realizar avaliação periódica, de ofício ou por provocação externa, da divulgação das agendas.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 5º É vedado a todo agente público do Ministério dos Transportes receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Art. 6º Os presentes recebidos por APOs, que não puderem ser recusados ou devolvidos imediatamente, deverão ser registrados no sistema e-Agendas e encaminhados, em até sete dias contados do recebimento ou do retorno da ausência em que o presente foi recebido, à unidade de patrimônio (DIPAT/SPOA/MT), para que proceda o seu registro e internalização ao patrimônio do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Os agentes públicos que não se enquadrarem como APOs também deverão realizar o devido encaminhamento do presente à unidade de patrimônio, dispensado o registro no sistema e-Agendas.

Art. 7º A unidade de patrimônio deverá realizar a destinação dos presentes recebidos, observando as legislações específicas.

§ 1º Bens de valor museológico, bibliográfico, cultural ou artístico deverão ser encaminhados, preferencialmente, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º A unidade de patrimônio deverá manter e disponibilizar em transparência ativa o registro das informações sobre os presentes recebidos e as destinações realizadas.

Art. 8º As hospitalidades somente poderão ser recebidas se observados os critérios do art. 19 do Decreto nº 10.889, de 2021, devendo ser aprovadas, previamente, pelas seguintes autoridades:

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

I - Ministro de Estado dos Transportes, no caso das hospitalidades recebidas pelo Secretário-Executivo ou por servidores lotados em unidades vinculadas ao Gabinete do Ministro; e

II - Secretário-Executivo, no caso das hospitalidades recebidas por servidores lotados nas Secretarias e Subsecretarias da estrutura administrativa do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. As dúvidas e pedidos de esclarecimento sobre o recebimento de brindes e presentes, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º do Decreto nº 10.889, de 2021, por agente público em exercício no órgão, deverão ser encaminhados à Comissão de Ética do Ministério dos Transportes para manifestação.

Art. 9º O Gabinete do Ministro, a Secretaria-Executiva, as Secretarias Nacionais e Subsecretarias da estrutura administrativa do Ministério dos Transportes elaborarão procedimento específico com formulário próprio para instrução dos recebimentos das hospitalidades, assim como manterão em transparência ativa as informações sobre as hospitalidades recebidas por agentes públicos que não se enquadrem como APOs.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 10. Serão concedidos os seguintes perfis de acesso ao sistema e-Agendas: I - Administrador Institucional Supervisor - AIS:

a) ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/MT); e
b) ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SPOA/MT).

II - Administrador Institucional Gestor - AIG:

a) às Chefias do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva; e
b) às Chefias de Gabinete das Secretarias Nacionais e Subsecretarias.

Parágrafo único. Os titulares das unidades acima relacionadas poderão delegar, oficialmente, essas atribuições a servidores lotados no Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério dos Transportes, no papel de Administrador Institucional Supervisor - AIS, é responsável por apoiar e orientar os APOs e os Administradores Institucionais Gestores (AIG) na adoção e operacionalização do Sistema Eletrônico de Agendas (e-Agendas) no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 12. A AECI, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, fará a supervisão e o monitoramento, permanente e periódico, do uso correto do e-Agendas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SPOA/MT), no papel de AIS, é responsável por cadastrar e manter atualizados:

I - a estrutura de cargos e funções do Ministério dos Transportes no sistema e-Agendas;

II - as informações dos APOs do Ministério dos Transportes e seus respectivos substitutos, atribuindo o perfil correspondente no sistema e-Agendas; e

III - o rol de agentes públicos detentores do perfil de Administrador Institucional Gestor - AIG e seus respectivos substitutos no e-Agendas, de acordo como previsto no inciso II do art. 10 desta Portaria.

Art. 14. Os chefes de gabinete, no papel de Administrador Institucional Gestor - AIG, são responsáveis por:

I - cadastrar e orientar, na atribuição de gestor de agenda, os servidores ou colaboradores que atuarão no papel de assistente técnico de APOs de sua respectiva unidade organizacional;

II - coordenar o preenchimento das informações, previstas no art. 3º desta Portaria, dos APOs no âmbito de sua unidade organizacional;

III - monitorar a atualização de informações no e-Agendas e atuar para corrigir possíveis ausências de registro dos APOs de sua unidade organizacional; e

IV - informar à COGEP/SPOA/MT quando verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei no 12.813, de 2013, mas que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses.

Art. 15. Os APOs, titulares e eventuais, do Ministério dos Transportes são responsáveis:

I - pelo registro e publicação tempestivos das informações previstas no art. 3º desta Portaria; e

II - pela veracidade e pela completude das informações de sua agenda de compromissos públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O agente público do Ministério dos Transportes que participar de audiência pública deverá, sem qualquer exceção, estar acompanhado de, no mínimo, mais um agente público.

Art. 17. O Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade (CRTCI) do Ministério dos Transportes, com o apoio da AECI, disponibilizará canal de comunicação e manual orientativo para operacionalização desta Portaria.

Art. 18. As dúvidas e orientações específicas, não enquadradas nas hipóteses acima, deverão ser remetidas à AECI para avaliação e manifestação.

Art. 19. O Secretário-Executivo poderá estabelecer atos específicos complementares e necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de março de 2024.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 015, de 19 de fevereiro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.312145/2019-14, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, entre a ANTT e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), com a interveniência-anuência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), por meio de sua Subsecretaria de Logística e Transportes (SLT), para o desenvolvimento de projetos de interesse comum, especificamente quanto: à troca de informações, conhecimentos e a promoção de ações integradas entre as ações regulatórias relacionadas à arrecadação eletrônica de pedágio; e ao compartilhamento de tecnologias que interessem à padronização de sistemas comuns a ambas as Agências e posterior compartilhamento de dados.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 008, de 19 de fevereiro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.344107/2023-07, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Planalto Sul S/A., nos moldes da minuta final, acostada aos autos, para inclusão da verba de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico (RDT) no Contrato de Concessão - Edital nº 006/2007 da Concessionária Autopista Planalto Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 008, de 19 de fevereiro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.380393/2023-66, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A. (Concebra) em face da Decisão SUROD nº 761, de 29 de dezembro de 2023 e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DLA - 1, de 22 de fevereiro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.176345/2022-94, delibera:

Art. 1º Conhecer das reclamações formuladas pela Subconcessionária Bahia Ferrovias S.A. (Bafer) sobre vícios ocultos que acometem os bens da ferrovia cuja posse foi a ela transferida pela Interveniente Subconcedente Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sucedida pela Infra S.A., nos termos da Cláusula 3.1.3, do Contrato de Subconcessão para, no mérito:

I - dar provimento ao pedido constante do processo nº 50500.172532/2022-07, patologias nos dormentes; e

II - negar provimento aos pedidos constantes dos processos nº 50500.172649/2022-82, nº 50500.172724/2022-13, nº 50500.172587/2022-17 e nº 50500.172485/2022-93, por não se caracterizarem como vícios ocultos os pontos reclamados.

Art. 2º Determinar que o processo nº 50500.172918/2022-19, que trata do pleito de inexistidão de inventários, seja desvinculado do presente processo e devidamente instruído para as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Transporte Ferroviário (Sufer) instaure processo administrativo específico para apuração da extensão e valoração das ações de compensação relativas à reclamação deferida, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 63, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 400a, no valor de R\$ 295.351,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA-2024), art. 4º, § 1º, inciso I; § 2º, inciso I; e § 12, inciso I; c/c art. 55, § 1º, inciso III; e § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024), e a Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 295.351,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais), para atender programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								295.351
0031 212B	ATIVIDADES Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 331							295.351
0031 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	03 331							295.351
			F	3-ODC	1	90	0	1000	295.351
TOTAL - FISCAL									295.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									295.351

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								295.351
0031 8010	ATIVIDADES Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	03 032							295.351
0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	03 032							295.351
			F	3-ODC	2	90	0	1000	295.351
TOTAL - FISCAL									295.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									295.351

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Procedimento de Gestão Administrativo nº 1.00.001.000108/2023-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, conforme anexo I.

Art. 2º Fica redistribuído 1 (um) Ofício comum da Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte para a Procuradoria da República no Ceará, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 5 de dezembro de 2023 (PGR-00459232/2023).

§1º Não constam da distribuição do anexo os cargos a seguir, criados pela Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013:

- I - 17 (dezessete) relativos ao exercício de 2014;
- II - 32 (trinta e dois) relativos ao exercício de 2015;
- III - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2016;
- IV - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2017;
- V - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2018;
- VI - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2019; e
- VII - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2020.

§ 2º Não constam ainda:

- I - 4 (quatro) cargos criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003.
- II - 1 (um) cargo criado pela Lei nº 10.033, de 24 de outubro de 2000.
- III - 3 (três) cargos criados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 3º Fica publicado, de forma consolidada, o quadro geral de ofícios comuns do Ministério Público Federal, contendo as alterações previstas no art. 2º desta Portaria, conforme anexo II.



Art. 4º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 675 de 11 de setembro de 2023, retificada em 27 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	242
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis /Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Navirai/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unai/Patos de Minas	7	
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	64
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	

Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá	23	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavaí	5	
Pato Branco	1	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Salgueiro/Ouricuri	1	
Serra Talhada	2	30
PIAUÍ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Pirai	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	62
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	14	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia	3	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara	2	
Assis	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	9	
Caragatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	



Ourinhos	1		Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Piracicaba/Americana	3		Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Presidente Prudente	3		Montes Claros/Janaúba	4	
Ribeirão Preto/Barretos	6		São João Del Rei/Lavras	2	
Santos	8		Sete Lagoas/Ipatinga	4	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4		Uberaba	2	
São Carlos	2		Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unaí/Patos de Minas	7	
São José do Rio Preto/Catanduva	5		Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	64
São José dos Campos	3				
Sorocaba	3		PARÁ		
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	134	Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
			Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
SERGIPE			Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13	Altamira	3	
			Santarém/Itaituba	5	
TOCANTINS			Marabá/Redenção	5	35
Palmas/Gurupi	9				
Araguaína	2	11	PARAÍBA		
Total		875	João Pessoa/Guarabira	12	
QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.191	Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
			Sousa	2	20
			PARANÁ		
			Curitiba/Paranaguá	23	
			Campo Mourão	1	
			Cascavel/Toledo	3	
			Foz do Iguaçu	9	
			Francisco Beltrão	1	
			Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
			Maringá/Paranavaí	5	
			Pato Branco	1	
			Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
			Umuarama/Guaíra	4	59
			PERNAMBUCO		
			Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
			Caruaru	2	
			Garanhuns/Arcoverde	2	
			Petrolina/Juazeiro	3	
			Salgueiro/Ouricuri	1	
			Serra Talhada	2	30
			PIAUÍ		
			Teresina/Picos	11	
			Corrente	1	
			Floriano	1	
			Parnaíba	1	
			São Raimundo Nonato	1	15
			RIO DE JANEIRO		
			Rio de Janeiro	52	
			Angra dos Reis	2	
			Campos dos Goytacazes	3	
			Itaperuna	2	
			Macaé	2	
			Niterói	4	
			Nova Friburgo/Teresópolis	3	
			Petrópolis/Três Rios	3	
			Resende	2	
			São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
			São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
			São Pedro D' Aldeia	2	
			Volta Redonda/Barra do Pirai	4	89
			RIO GRANDE DO NORTE		
			Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
			Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
			RIO GRANDE DO SUL		
			Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
			Bagé	1	
			Bento Gonçalves	2	
			Caxias do Sul	3	
			Cruz Alta	1	
			Erechim/Palmeira das Missões	2	
			Novo Hamburgo	3	
			Passo Fundo/Carazinho	4	
			Pelotas	2	
			Rio Grande	2	
			Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
			Santa Maria/Santiago	3	
			Santa Rosa	1	
			Santana do Livramento	2	
			Santo Ângelo	2	
			Uruguiana	2	62
			RONDÔNIA		
			Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
			Ji-Paraná	3	14
			RORAIMA		
			Boa Vista	7	7
			SANTA CATARINA		
			Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	14	
			Blumenau	4	
			Caçador	1	
			Chapecó/Concórdia	3	
			Criciúma	3	
			Itajaí/Brusque	4	
			Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
			Lages	1	
			São Miguel do Oeste	2	
			Tubarão/Laguna	2	41

ANEXO II

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	242
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis /Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Navirai/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	



SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara	2	
Assis	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	9	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	2	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	134
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		875
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS		1.191

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 280ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Hora: 10h.
Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação das atas da 279ª Sessão Ordinária e da 223ª Sessão Extraordinária.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros(as).
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos(as) Procuradores(as) do Trabalho - ANPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Processo(s) de promoção.
01 - PGEA nº 20.02.0001.0000554/2024-74.
Interessado: Conselho Superior do Ministério público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Luís Carlos Cordova Burigo.
Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.
02 - PGEA nº 20.02.0001.0000980/2024-18.
Interessado: Conselho Superior do Ministério público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, pelo critério de antiguidade, em vaga criada pela Lei 14.561/2023.
Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.
03 - PGEA nº 20.02.0001.0000981/2024-88.
Interessado: Conselho Superior do Ministério público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, pelo critério de merecimento, em vaga criada pela Lei 14.561/2023.
Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

II - Outros feitos.
04 - PGEA nº 20.02.0001.0011383/2021-58.
Requerente: Procurador-Geral do Trabalho
Assunto: Prorrogação, ad referendum do CSMPT, por mais 180 (cento e oitenta) dias, da suspensão da vigência do inciso I do Art. 1º e da vigência do §1º do Art. 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
05 - PGEA nº 20.02.0001.0011289/2023-68.
Requerente: Gabinete do Procurador Geral do Trabalho
Assunto: Autorizar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, o Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gérson Marques de Lima a atuar, de forma excepcional, em 1º e 2º graus de jurisdição, no âmbito da audiência no dia 07/12/2023, na 1a. Vara do Trabalho de Brasília, referente ao Processo TSTAIRR-29800-57.2009.5.10.0001 e apensos, MPT x CONAB. (OBS: Portaria PGT nº 2299.2023 - Ad referendum do CSMPT)
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
06 - PGEA nº 20.02.0001.0000485/2024-94.
Interessado: Gabinete do Procurador Geral do Trabalho
Assunto: Equipe para inclusão de Pessoas Transgênero 23º Concurso - ratificação do(a)s integrantes da referida Equipe.
Processo sem relator(a).
07 - PGEA nº 20.02.0001.0000720/2024-54.
Interessado: Gabinete do Procurador Geral do Trabalho
Assunto: Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial do 23º Concurso. Processo sem relator(a).
08 - PGEA nº 20.02.0500.0002058/2023-96.
Interessado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - Ba
Assunto: Consulta - Titularização do GAET da CONATPA - Procurador Regional do Trabalho ou Procurador do Trabalho.
Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

09 - PGEA nº 20.02.0001.0009292/2023-55.
Interessado: Procurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Proposta de edição de Resolução que estabelece a organização das unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

10 - PGEA nº 20.02.0700.0002219/2023-24.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.
Assunto: Comunicação de instalação do 10º Ofício Geral da PRT-7 e solicitação de medidas necessárias ao retorno do 04º Ofício Geral da sede da PRT-7 ao 1º Grau.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
11 - PGEA nº 20.02.0400.0001858/2023-12.
Interessada: Juliana Bortoncello Ferreira - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
12 - PGEA nº 20.02.1500.0002211/2023-74.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.
Assunto: Pedido de autorização para a vinculação do 37º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região à Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (CONAETE; COORDIGUALDADE; COORDINFÂNCIA)
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA

PAUTA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo NF-001326.2023.09.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NOTICIANTE: CAOP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

II - Recursos administrativos
Processo IC-001069.2022.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ADRIANO AMORIM HORA, NOTICIANTE: ANDERSON DE PAULA VIDAL, NOTICIANTE: DELMAN FRAGA SOARES, INQUIRIDO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - BA, INQUIRIDO(A): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-001167.2023.06.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS INDEPENDENTES DOS RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO - ABIRPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-004701.2023.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000075.2018.12.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: INVIOLOVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA, NOTICIANTE: INVIOLÁVEL MONITORAMENTO XANXERÊ LTDA - EPP, NOTICIANTE: INVIOLOVEL MONITORAMENTO XAXIM LTDA, NOTICIANTE: INVIOLOVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, NOTICIANTE: PRÁTICA SERVIÇOS LTDA., INQUIRIDO(A): SEEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INQUIRIDO(A): SINVIG/CHAPECÓ - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CHAPECÓ E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000752.2020.02.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO(A): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001146.2020.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 10.SITUAÇÕES DE CALAMIDADE - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, INQUIRIDO(A): MUNICIPIO DO RECIFE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000232.2021.13.001/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): BONILSON TIMOTEO MENDONÇA DE LIMA, NOTICIANTE: KALINA FERNANDA CAVALCANTI FERREIRA, INQUIRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SOUZA SARMENTO, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, INQUIRIDO(A): SECRETARIA DA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE SUMÉ-PB, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-002696.2023.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, NOTICIANTE: VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000126.2023.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-005663.2023.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-009657.2023.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): MORLAN S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000256.2023.02.003/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO(A): OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A., NOTICIANTE: RICARDO LA PLATA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001095.2023.04.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO(A): WILLIAM EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS 02228738093 - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.



Processo NF-003421.2023.06.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE ARACOIABA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000475.2023.09.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO(A): JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000190.2023.09.010/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCaU00c7u00c3O Fu00cdSICA DA 9u00aa REGIu00c3O/PR, NOTICIADO(A): GPA PERFORMANCE ACADEMIAS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000629.2023.12.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000188.2023.12.006/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE LAGES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000979.2023.15.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): SANTA FÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000854.2023.15.006/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001626.2023.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000579.2007.02.001/3 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo IC-000695.2020.03.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANA PAULA SOARES EVANGELISTA, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE UBERABA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000849.2022.12.000/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: Mptprt2ptm de Santos, NOTICIADO(A): órgã Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo IC-003515.2022.15.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL M.I.S., NOTICIANTE: SINPROVALES - SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE INDAIATUBA, SALTO E ITU - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000416.2023.01.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000418.2023.01.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): POSTO CARESIATO DE FRIBURGO LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-008774.2023.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): CENEGED CIA ELETROMECÂNICA DE GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDEEPRES) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo IC-000363.2023.02.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000655.2023.02.005/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO(A): IMPACTO OEC COMERCIO DE FILTROS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): P&P SOLUPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-003177.2023.03.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE MINAS GERAIS - SINTAPPI - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-002705.2023.04.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO(A): INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LIMITADA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000149.2023.05.005/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO(A): LAERCIO OLIVEIRA SILVA 00547148500 - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000140.2023.05.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LEANDRO SANTOS DA SILVA, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE VALENÇA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-003350.2023.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE CARPINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-003391.2023.06.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): 49.449.814 VANESSA RIBEIRO DA SILVA, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-003417.2023.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - SECRETARIA DE SAÚDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-003435.2023.06.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): CARNAUBEIRA DA PENHA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-003506.2023.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (VIDE DENUNCIA) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo PP-003517.2023.06.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-002850.2023.09.000/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): HOSPITAL DO ROCIO LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000300.2023.09.004/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LUCAS BANDEIRA GOBO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000248.2023.09.007/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): ANDRESA AMARAL, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo IC-000528.2023.10.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, NOTICIANTE: GABRIELLA DI FELICIO FERREIRA DA SILVA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-002924.2023.10.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo IC-000213.2020.01.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-007388.2020.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (CENTRO DE SAÚDE DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO),

INQUIRIDO(A): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (ICESP - INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO), NOTICIANTE: MPT / PRT 2 º REGIÃO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-000195.2022.09.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): FRANCIELLI MARTIN DE LIMA DARIO, NOTICIANTE: MARLY APARECIDA BORDIN DE OLIVEIRA, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, INQUIRIDO(A): TELMA TEREZINHA LOPES COSTA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003321.2023.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO(A): ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-005496.2023.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA, NOTICIADO(A): UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000323.2023.01.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , NOTICIADO(A): FEDERAÇÃO TRABS INDS METALURGICAS M M ELET EST R JAN GB, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000492.2023.01.003/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo PP-005603.2023.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO(A): KALUNGA SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo NF-007868.2023.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CTCE SANTO AMARO), NOTICIANTE: PAULO BARBATO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo NF-008414.2023.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EDISON NASSIF FARAH, NOTICIANTE: LUIZ CARLOS BENÍCIO, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINAFRESP) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002466.2023.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NOTICIANTE: EDISON PAULO MATTJIE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003379.2023.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, NOTICIANTE: DANIEL SANT ANNA RAMALHO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo PP-000866.2023.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO(A): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002929.2023.05.000/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SIND CONF CONSENT C DESC PORT SALVADOR , NOTICIADO(A): TECON SALVADOR S/A - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003381.2023.06.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CENTRO MEDICO DE SIRINHAEM LTDA, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003394.2023.06.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): DIMAS ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA (VIDE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003501.2023.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE TRACUNHAEM - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo PP-001146.2023.07.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO(A): MANHATTAN SUMMER PARK - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001349.2023.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003371.2023.07.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA, NOTICIADO(A): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002336.2023.09.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIADO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002406.2023.09.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA, NOTICIADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002261.2023.10.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDUARDO GONÇALVES, NOTICIADO(A): REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001359.2023.12.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): BANCO DO BRASIL SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000970.2023.15.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI - SAEMBA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARIRI - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001082.2023.15.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NOTICIADO(A): POLICLIN SA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES (JACAREÍ) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001005.2023.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES , NOTICIANTE: DOUGLAS GUIMARÃES DA SILVA, NOTICIANTE: JANDUY VINICIUS DE SOUZA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000017.2024.02.004/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA SP (CASA TERRA NOVA), NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000278.2023.05.007/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, NOTICIADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-003826.2022.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO(A): CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE DO CIEP AUGUSTO PINHEIRO DE CARVALHO, INVESTIGADO(A): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001222.2022.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.



Processo NF-005293.2023.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALESSANDRA SARAIVA FUSARO, NOTICIADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000144.2023.01.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000343.2023.01.008/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): SIND DOS TRAB EDUC INST FED ENS MUN SERO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000225.2023.03.008/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE JACINTO, NOTICIADO(A): RONNY PATRICK, NOTICIADO(A): VALDERNIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003768.2023.06.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMA, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000310.2023.07.002/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): Município de Farias Brito - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000527.2023.09.001/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO (ABRANGÊNCIA DA PTM DE MARINGÁ), NOTICIADO(A): WEB MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000182.2023.09.010/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001009.2023.10.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO(A): DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001056.2023.12.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE BARRA VELHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000074.2023.13.001/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, NOTICIANTE: IVANDRO BATISTA DE QUEIROZ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004697.2023.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE LIMEIRA (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000433.2013.13.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO(A): HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-000407.2018.01.006/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO - NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS, INQUIRIDO(A): MUNICIPIO DE MAGÉ, INQUIRIDO(A): MUNICIPIO DE MAGÉ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000910.2023.01.004/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): POLICLINICA HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000654.2023.03.002/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE MERCÊS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-002088.2023.05.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000796.2023.06.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): VN DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000299.2023.07.002/9 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001864.2023.10.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RENATA CORRÊA RIBEIRO, NOTICIADO(A): UNIÃO - AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA/AEB - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000210.2023.15.008/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DE SÃO PAULO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEDE), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000962.2023.19.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEMAPA), NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB, EMPREG E ECON SOLIDARIA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001218.2023.19.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR CLOVIS DUARTE DE BARROS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001369.2023.19.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): ETERNIZZY SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001152.2023.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001377.2023.22.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): A SABER (WALDEK PESSOA DOS SANTOS), NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-000214.2022.03.005/3 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003582.2023.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO., NOTICIADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003424.2023.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003427.2023.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE BELO JARDIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003437.2023.06.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE CARUARU - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-0031475.2023.06.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA PE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003487.2023.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003504.2023.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE VENTUROSA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002078.2023.08.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NOTICIANTE: JESSICA KELLY SILVA E SILVA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001898.2023.10.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001578.2023.11.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001784.2023.11.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000723.2023.13.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001479.2023.19.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO(A): SESAU - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE ALAGOAS., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001621.2023.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE CORURIPÉ*, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000061.2024.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000119.2024.24.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001429.2013.01.000/8, IC-004850.2018.01.000/0, IC-006817.2019.01.000/1, IC-006917.2020.01.000/5, IC-001256.2020.01.004/6, IC-002371.2021.01.000/6, IC-002358.2022.01.000/3, PP-004726.2022.01.000/9, IC-000839.2023.01.000/3, IC-002100.2023.01.000/5, PP-002254.2023.01.000/6, NF-002695.2023.01.000/6, NF-002863.2023.01.000/0, NF-004804.2023.01.000/4, NF-000628.2023.01.001/4, NF-000633.2023.01.001/0, NF-001104.2023.01.004/1, NF-001352.2023.01.004/7, NF-000677.2023.01.005/8, PP-000459.2023.01.006/0, NF-000269.2023.01.007/2, IC-005065.2017.01.000/2, IC-000561.2017.01.006/2, IC-000657.2017.01.006/1, IC-001415.2018.01.000/9, IC-000712.2018.01.006/1, IC-001490.2019.01.000/4, IC-006169.2019.01.000/3, IC-000146.2019.01.003/0, IC-002395.2020.01.000/9, IC-006899.2020.01.000/0, IC-007014.2020.01.000/1, IC-007069.2020.01.000/0, IC-008044.2020.01.000/9, IC-001679.2021.01.000/3, IC-001749.2021.01.000/1, IC-003398.2021.01.000/5, IC-000794.2021.01.004/5, IC-000099.2021.01.006/9, IC-003433.2022.01.000/9, IC-004522.2022.01.000/2, PP-004674.2022.01.000/2, IC-000451.2022.01.006/7, IC-000248.2023.01.000/5, IC-000590.2023.01.000/5, IC-000941.2023.01.000/8, IC-001337.2023.01.000/9, IC-001356.2023.01.000/6, NF-001794.2023.01.000/0, IC-002045.2023.01.000/0, PP-002065.2023.01.000/3, NF-003102.2023.01.000/4, NF-003827.2023.01.000/5, NF-004133.2023.01.000/7, NF-004086.2023.01.000/8, NF-004476.2023.01.000/0, NF-005113.2023.01.000/2, NF-005261.2023.01.000/0, NF-005282.2023.01.000/9, NF-005415.2023.01.000/5, NF-005476.2023.01.000/9, NF-005767.2023.01.000/0, NF-005834.2023.01.000/1, NF-000427.2023.01.001/1, NF-000565.2023.01.001/6, IC-000169.2023.01.002/0, IC-000293.2023.01.002/1, NF-000376.2023.01.003/5, NF-000490.2023.01.003/0, IC-000312.2023.01.004/7, NF-000710.2023.01.004/7, NF-000753.2023.01.004/5, NF-001161.2023.01.004/3, NF-001799.2021.01.000/3, IC-000714.2020.01.004/4, IC-001090.2021.01.000/3, IC-001757.2021.01.000/7, IC-001799.2021.01.000/3, IC-002450.2021.01.000/3, IC-002827.2021.01.000/6, IC-003840.2021.01.000/6, IC-004150.2021.01.000/0, IC-000243.2021.01.001/9, IC-000198.2021.01.003/0, IC-000332.2021.01.003/5, IC-001111.2022.01.000/7, IC-001162.2022.01.000/4, IC-001874.2022.01.000/2, IC-002658.2022.01.000/5, IC-003479.2022.01.000/7, IC-003973.2022.01.000/0, PP-004460.2022.01.000/0, IC-004749.2022.01.000/8, IC-004787.2022.01.000/2, IC-000760.2022.01.004/0, IC-000651.2022.01.006/3, PP-000450.2023.01.000/8, PP-000763.2023.01.000/9, PP-000809.2023.01.000/1, IC-001295.2023.01.000/9, NF-001721.2023.01.000/9, IC-002034.2023.01.000/9, NF-002383.2023.01.000/7, NF-002692.2023.01.000/0, PP-002830.2023.01.000/5, PP-003084.2023.01.000/9, NF-003176.2023.01.000/0, PP-003426.2023.01.000/0, NF-003652.2023.01.000/2, NF-003820.2023.01.000/7, NF-003826.2023.01.000/0, NF-003901.2023.01.000/7, NF-003970.2023.01.000/6, NF-004018.2023.01.000/4, NF-004118.2023.01.000/1, NF-004340.2023.01.000/1, NF-004541.2023.01.000/1, NF-004640.2023.01.000/3, NF-004879.2023.01.000/6, NF-005042.2023.01.000/9, NF-005061.2023.01.000/6, NF-005078.2023.01.000/0, NF-005205.2023.01.000/4, NF-005257.2023.01.000/7, NF-005381.2023.01.000/0, NF-005701.2023.01.000/9, IC-000257.2023.01.001/7, NF-000433.2023.01.001/3, NF-000616.2023.01.001/4, NF-000708.2023.01.001/8, NF-000256.2023.01.002/1, NF-000372.2023.01.003/0, NF-000444.2023.01.002/8, IC-000534.2023.01.003/0, NF-000443.2023.01.003/2, IC-000123.2023.01.004/4, IC-000171.2023.01.004/6, NF-001463.2023.01.004/6, IC-000012.2023.01.005/8, PP-000018.2023.01.005/1, IC-000047.2023.01.005/9, NF-000679.2023.01.005/0, NF-000564.2023.01.006/4, NF-000719.2023.01.006/6, NF-000739.2023.01.006/0, IC-001984.2015.01.000/9, IC-005412.2016.01.000/1, IC-002177.2018.01.000/0, IC-004813.2018.01.000/1, IC-005529.2017.01.000/5, IC-000270.2018.01.006/1, IC-000980.2018.01.006/6, IC-006322.2019.01.000/4, IC-000137.2019.01.007/2, IC-000228.2020.01.000/2, IC-008695.2020.01.000/0, IC-001080.2020.01.004/8, IC-000229.2021.01.000/1, IC-000882.2021.01.000/0, IC-001739.2021.01.000/5, IC-000203.2021.01.003/1, IC-000256.2021.01.005/9, IC-000500.2021.01.005/9, IC-000566.2021.01.006/1, IC-000163.2021.01.007/0, IC-00234.2021.01.007/3, IC-001204.2022.01.000/4, IC-001364.2022.01.000/0, IC-001882.2022.01.000/8, IC-002382.2022.01.000/0, IC-002883.2022.01.000/1, IC-003105.2022.01.000/9, IC-003295.2022.01.000/3, IC-003396.2022.01.000/6, IC-003817.2022.01.000/7, IC-003961.2022.01.000/3, IC-004167.2022.01.000/6, PP-000700.2022.01.004/7, IC-004231.2022.01.000/1, IC-000181.2022.01.005/3, IC-000583.2022.01.006/0, IC-000272.2023.01.000/9, IC-001297.2023.01.000/0, PP-001699.2023.01.000/4, IC-001718.2023.01.000/0, NF-002589.2023.01.000/4, PP-003129.2023.01.000/5, NF-004071.2023.01.000/4, NF-004197.2023.01.000/7, NF-004483.2023.01.000/7, NF-004704.2023.01.000/7, NF-004715.2023.01.000/9, NF-004755.2023.01.000/4, NF-004871.2023.01.000/2, NF-004947.2023.01.000/3, NF-



ICP
Brasil

003619.2023.04.000/7, NF-003689.2023.04.000/1, NF-003783.2023.04.000/6, NF-003423.2023.07.000/0, NF-003464.2023.07.000/1, NF-003523.2023.07.000/7, NF-003669.2023.04.000/7, NF-003884.2023.04.000/9, NF-004380.2023.04.000/9, NF-003576.2023.07.000/6, NF-003580.2023.07.000/9, NF-003620.2023.07.000/8, NF-003660.2023.04.000/1, PP-000340.2023.04.001/2, NF-000585.2023.04.001/6, IC-000163.2023.04.004/4, IC-000366.2023.07.000/7, NF-003642.2023.07.000/1, NF-003916.2023.07.000/7, NF-003698.2023.07.000/7, 000103.2023.04.002/3, PP-000202.2023.04.003/4, IC-000163.2023.04.004/2, IC-000068.2024.04.000/1, IC-000940.2018.04.000/3, IC-000940.2018.04.000/3, IC-000378.2023.07.002/6, NF-000005.2024.07.000/4, NF-000467.2024.07.000/7, NF-000613.2024.07.000/1, 000337.2023.04.004/9, IC-000367.2023.04.006/2, IC-002511.2017.04.000/2, IC-002133.2020.04.000/7, IC-003403.2020.04.000/8, IC-002022.2022.04.000/2, IC-000134.2022.04.003/8, IC-000840.2023.04.000/5, PP-002524.2023.04.000/0, NF-000379.2023.04.000/5, NF-004005.2023.04.000/3, NF-004074.2023.04.000/2, NF-004355.2023.04.000/7, NF-004558.2023.04.001/9, NF-000540.2023.04.001/9, NF-000316.2023.04.002/7, NF-000302.2023.04.004/0, IC-000236.2023.04.008/2, NF-000092.2024.04.004/3 - PRT 5ª, 000288.2023.04.006/5, 000010.2024.04.005/7, IC-002511.2017.04.000/2, IC-002133.2020.04.000/7, IC-001630.2022.04.000/2, IC-000064.2022.04.003/4, IC-000700.2023.04.000/8, PP-002316.2023.04.000/0, PP-003411.2023.04.000/9, NF-003819.2023.04.000/1, NF-004066.2023.04.000/8, NF-004115.2023.04.000/7, NF-000446.2023.04.001/9, NF-000516.2023.04.001/1, NF-000565.2023.04.001/5, NF-000275.2023.04.003/6, NF-000660.2023.04.006/2, NF-000202.2024.04.000/6, NF-000092.2024.04.004/3 - PRT 5ª, 000410.2023.04.008/6, IC-001647.2021.05.000/7, IC-000207.2022.05.006/0, NF-003324.2023.05.000/6, NF-000055.2019.05.007/4, IC-000031.2021.05.007/4, IC-001632.2023.05.000/7, IC-001663.2023.05.000/1, NF-002470.2023.05.000/5, NF-002674.2023.05.000/1, NF-002891.2023.05.000/2, NF-003097.2023.05.000/5, NF-003265.2023.05.000/0, NF-003341.2023.05.000/2, NF-003423.2023.05.000/8, IC-000016.2023.05.002/2, NF-000303.2023.05.003/2, PP-000088.2023.05.005/0, NF-000249.2023.05.007/5, NF-000106.2024.05.000/5, NF-000324.2024.05.000/3, IC-002424.2020.05.000/0, IC-000258.2022.05.000/7, PP-001497.2023.05.000/8, NF-001708.2023.05.000/8, NF-002036.2023.05.000/3, NF-002247.2023.05.000/0, NF-002599.2023.05.000/4, NF-002814.2023.05.000/8, NF-003080.2023.05.000/0, NF-003228.2023.05.000/0, NF-003243.2023.05.000/6, NF-000318.2023.05.002/0, NF-000163.2023.05.005/1, NF-000525.2023.05.006/9, NF-000640.2023.05.006/0, NF-000099.2024.05.000/0, NF-000003.2024.05.004/8, IC-000252.2022.05.000/9, IC-001627.2023.05.000/8, PP-001636.2023.05.000/9, NF-002545.2023.05.000/9, NF-002798.2023.05.000/3, NF-002910.2023.05.000/3, NF-003070.2023.05.000/4, NF-003152.2023.05.000/0, IC-000010.2023.05.001/7, NF-000377.2023.05.004/0, NF-000212.2023.05.005/7, NF-000024.2024.05.000/6, NF-000114.2024.05.000/0, NF-000198.2024.05.000/3 - PRT 6ª, 003069.2023.05.000/7, NF-003290.2023.05.000/1, IC-001442.2019.05.000/7, IC-000066.2021.05.002/6, IC-001454.2023.05.000/6, PP-001634.2023.05.000/8, NF-002292.2023.05.000/4, NF-002593.2023.05.000/1, NF-002876.2023.05.000/7, NF-002970.2023.05.000/1, NF-003205.2023.05.000/1, NF-003317.2023.05.000/6, NF-003412.2023.05.000/6, NF-000331.2023.05.001/0, NF-000299.2023.05.003/8, NF-000517.2023.05.004/2, NF-000559.2023.05.006/6, NF-000104.2024.05.000/2, NF-000236.2024.05.000/5, IC-001123.2017.05.000/4, IC-000123.2021.05.003/5, NF-000763.2023.05.000/6, PP-001635.2023.05.000/3, PP-001984.2023.05.000/1, NF-002184.2023.05.000/1, NF-002457.2023.05.000/0, NF-002695.2023.05.000/0, NF-003010.2023.05.000/6, NF-003167.2023.05.000/3, NF-003241.2023.05.000/5, NF-003388.2023.05.000/6, PP-000279.2023.05.004/4, NF-000271.2023.05.005/4, NF-000598.2023.05.006/9, NF-000190.2023.05.007/6, NF-000118.2024.05.000/5, IC-000128.2021.05.007/0, IC-001407.2022.05.000/9, PP-001636.2023.05.000/9, NF-002545.2023.05.000/9, NF-002798.2023.05.000/3, NF-002910.2023.05.000/3, NF-003070.2023.05.000/4, NF-003152.2023.05.000/0, IC-000010.2023.05.001/7, NF-000377.2023.05.004/0, NF-000212.2023.05.005/7, NF-000024.2024.05.000/6, NF-000114.2024.05.000/0, NF-000198.2024.05.000/3 - PRT 6ª, 000592.2023.05.006/0, IC-001442.2019.05.000/7, IC-000066.2021.05.002/6, IC-001454.2023.05.000/6, PP-001634.2023.05.000/8, NF-002292.2023.05.000/4, NF-002593.2023.05.000/1, NF-00
--

000187.2023.09.001/5, 000008.2023.09.005/1, 000271.2023.09.006/2, 000359.2023.09.007/8, 000614.2023.09.008/2, 000168.2023.09.009/4, 000306.2024.09.000/9 001344.2022.10.000/7, 001322.2023.10.000/5, 000017.2023.10.000/5, 000486.2023.10.000/8, 002101.2023.10.000/0, 002777.2023.10.000/1, 003233.2023.10.000/6, 003357.2023.10.000/8, 000277.2023.10.001/9, 000111.2023.10.002/7, 000084.2024.10.000/4, 000096.2020.10.002/4, 000146.2022.10.000/1, 001765.2022.10.000/4, 000115.2022.10.001/1, 001000.2023.10.000/0, 001470.2023.10.000/3, 001878.2023.10.000/6, 002248.2023.10.000/1, 002478.2023.10.000/5, 002618.2023.10.000/1, 003137.2023.10.000/0, 000324.2023.10.001/1, 000188.2023.10.002/2, 000319.2021.10.000/2, 000821.2022.10.000/2, 001397.2022.10.000/5, 000395.2023.10.000/0, 000986.2023.10.000/9, 001527.2023.10.000/7, 002241.2023.10.000/3, 002782.2023.10.000/0, 003267.2023.10.000/7, 003429.2023.10.000/7, Região-AM - 000746.2023.11.000/4, 000825.2023.11.000/1, 001976.2023.11.000/0, 000167.2023.11.000/6, 001988.2023.11.000/8, 001788.2023.11.000/3 000372.2022.12.001/4, 000205.2008.12.003/0, 001786.2023.12.000/0, 000480.2023.12.001/0, 000741.2023.12.001/1, 000446.2023.12.003/5, 000244.2011.12.003/7, 001484.2018.12.000/4, 000285.2020.12.002/5, 000555.2022.12.000/7, 000157.2022.12.005/8, 000680.2023.12.000/8, 001337.2023.12.000/5, 001729.2023.12.000/9, 000617.2023.12.001/0, 000653.2023.12.001/3, 000432.2023.12.002/4, 000045.2024.12.001/3, 000223.2023.12.000/0, 001629.2023.12.000/1, 000076.2023.12.001/1, 000720.2023.12.001/0, 000181.2023.12.004/6, 000802.2017.13.000/7, 002296.2023.13.000/7, 001007.2020.13.000/7, 000660.2021.13.000/9, 000184.2022.13.000/0, 001518.2022.13.000/9, 000472.2023.13.000/8, 001668.2023.13.000/0, 002149.2023.13.000/4, 002681.2023.13.000/2, 000808.2023.13.001/6, 001699.2017.13.000/9, 000615.2019.13.000/2, 000049.2021.13.000/2, 000742.2021.13.000/5, 001069.2021.13.000/8, 000442.2021.13.001/9, 000710.2022.13.000/3, 001244.2022.13.000/4, 000023.2022.13.001/7, 000342.2023.13.000/8, 000591.2023.13.000/4, 000841.2023.13.000/2, 001629.2023.13.000/0, 001771.2023.13.000/5, 002132.2023.13.000/0, 000151.2023.13.001/0, 000267.2023.13.001/4, 000504.2023.13.001/6, 000653.2023.13.001/4, 000104.2023.13.002/1, 000753.2019.13.000/7, 000696.2021.13.000/9, 000642.2022.13.000/0, 000955.2022.13.000/0, 000451.2022.13.001/2, 001161.2023.13.000/5, 002346.2023.13.000/2, 000273.2023.13.001/6, 000574.2023.13.001/7, 000087.2023.13.002/0, Região-RO - IC-000385.2020.14.002/5, IC-000540.2021.14.000/7, PP-000326.2022.14.002/3, 000534.2023.14.000/0, 000952.2023.14.000/5, 000557.2023.14.002/0,	NF-000359.2023.09.004/5, NF-000254.2023.09.005/6, IC-000101.2023.09.007/4, IC-000209.2023.09.008/4, IC-000115.2023.09.009/9, NF-000029.2024.09.000/3, - PRT 10ª Região-DF IC-001729.2022.10.000/0, PP-001996.2023.10.000/5, IC-000149.2023.10.000/3, IC-001074.2023.10.000/6, PP-002210.2023.10.000/9, NF-002816.2023.10.000/5, NF-003238.2023.10.000/3, PP-000119.2023.10.001/3, NF-000302.2023.10.001/4, NF-000169.2023.10.002/4, NF-000132.2024.10.000/4, IC-001351.2021.10.000/5, IC-000481.2022.10.000/3, IC-002270.2022.10.000/5, IC-000054.2022.10.002/4, NF-001133.2023.10.000/2, PP-001595.2023.10.000/0, NF-002155.2023.10.000/4, NF-002257.2023.10.000/2, NF-002570.2023.10.000/9, NF-002879.2023.10.000/0, NF-003356.2023.10.000/2, NF-000447.2023.10.001/3, IC-000303.2019.10.000/5, IC-001558.2021.10.000/8, IC-000956.2022.10.000/4, IC-000221.2022.10.001/1, IC-000509.2023.10.000/7, PP-001392.2023.10.000/0, IC-001620.2023.10.000/6, NF-002380.2023.10.000/0, IC-002784.2023.10.000/1, NF-003271.2023.10.000/0, IC-000148.2023.10.001/5, - IC-000622.2022.11.000/3, NF-001260.2023.11.000/0, NF-001641.2023.11.000/2, IC-000185.2019.11.000/0, NF-000248.2023.11.000/6, IC-001038.2022.11.000/9, - PRT 12ª Região-SC IC-000070.2022.12.002/5, PP-001039.2023.12.000/4, NF-001787.2023.12.000/6, NF-000492.2023.12.001/0, NF-000319.2023.12.002/6, NF-000189.2023.12.004/7, IC-000200.2012.12.004/3, IC-000664.2018.12.005/0, IC-000173.2021.12.003/8, IC-001197.2022.12.000/7, IC-000103.2022.12.006/4, PP-000901.2023.12.000/0, NF-001446.2023.12.000/3, IC-000271.2023.12.001/2, NF-000624.2023.12.001/8, NF-000261.2023.12.002/3, NF-000220.2023.12.003/6, IC-000049.2022.12.002/6, NF-001405.2023.12.000/2, NF-001631.2023.12.000/4, PP-000413.2023.12.001/8, NF-000218.2023.12.002/1, NF-000007.2024.12.000/0 IC-000463.2022.13.000/4, NF-000093.2023.13.002/9, IC-000601.2020.13.001/7, IC-000708.2021.13.000/4, IC-000314.2022.13.000/6, IC-000643.2022.13.001/4, PP-000705.2023.13.000/0, IC-001746.2023.13.000/3, NF-002614.2023.13.000/4, IC-000263.2023.13.001/9, NF-000042.2024.13.000/2, IC-000125.2018.13.000/6, IC-000869.2019.13.000/0, IC-000185.2021.13.000/4, IC-000745.2021.13.000/4, IC-001174.2021.13.000/4, IC-000311.2022.13.000/7, IC-000794.2022.13.000/7, IC-001389.2022.13.000/4, IC-000320.2022.13.001/6, IC-000487.2023.13.000/7, IC-000790.2023.13.000/4, NF-000882.2023.13.000/8, NF-001740.2023.13.000/0, NF-002123.2023.13.000/9, NF-002286.2023.13.000/0, NF-000235.2023.13.001/0, IC-000278.2023.13.001/8, NF-000576.2023.13.001/0, NF-000656.2023.13.001/3, IC-000280.2016.13.000/0, IC-000635.2020.13.000/6, IC-000280.2021.13.001/9, IC-000811.2022.13.000/8, IC-001264.2022.13.000/7, IC-000070.2022.13.002/7, NF-001302.2023.13.000/7, NF-002418.2023.13.000/1, NF-000403.2023.13.001/1, NF-000074.2023.13.002/0, NF-000033.2024.13.000/1, NF-000194.2024.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000385.2020.14.002/5, IC-000540.2021.14.000/7, PP-000326.2022.14.002/3, 000534.2023.14.000/0, 000952.2023.14.000/5, 000557.2023.14.002/0,	PP-000428.2023.09.004/5, IC-000136.2023.09.006/7, NF-000247.2023.09.007/0, NF-000592.2023.09.008/0, NF-000167.2023.09.009/8, NF-000129.2024.09.000/6, - IC-000231.2021.10.000/8, IC-000235.2023.10.000/9, IC-000077.2019.10.001/2, PP-000275.2023.10.000/8, IC-001670.2023.10.000/8, NF-002347.2023.10.000/3, NF-002951.2023.10.000/0, IC-003350.2023.10.000/0, PP-000203.2023.10.001/2, NF-000415.2023.10.001/9, IC-000198.2023.10.002/0, IC-002841.2020.10.000/1, IC-001464.2021.10.000/5, PP-001749.2022.10.000/3, IC-002293.2022.10.000/4, PP-000401.2023.10.000/8, IC-001300.2023.10.000/1, PA-MED-001872.2023.10.000/3, PP-002182.2023.10.000/7, PP-002445.2023.10.000/0, NF-002608.2023.10.000/5, NF-002885.2023.10.000/4, NF-000297.2023.10.001/3, NF-000506.2023.10.001/6, IC-002454.2020.10.000/5, IC-001890.2021.10.000/1, IC-001363.2022.10.000/4, IC-000152.2023.10.000/6, IC-000980.2023.10.000/0, IC-001415.2023.10.000/2, PP-001973.2023.10.000/6, NF-002620.2023.10.000/4, NF-003042.2023.10.000/2, NF-003280.2023.10.000/1, PP-000222.2023.10.001/0 - PRT 11ª NF-000027.2023.11.000/5, NF-000417.2023.11.000/4, NF-001696.2023.11.000/1, IC-000515.2021.11.000/4, NF-000386.2023.11.000/0, IC-001056.2022.11.000/0, - IC-000020.2020.12.000/5, PP-000785.2023.12.000/8, NF-001753.2023.12.000/5, NF-001813.2023.12.000/7, NF-000579.2023.12.001/8, NF-000396.2023.12.002/5, NF-000003.2024.12.003/7, IC-000633.2018.12.000/0, IC-000137.2019.12.005/9, IC-000201.2021.12.003/2, IC-000084.2022.12.002/2, PP-000662.2023.12.000/6, NF-001222.2023.12.000/4, NF-001665.2023.12.000/5, IC-000297.2023.12.001/5, NF-000631.2023.12.001/6, NF-000415.2023.12.002/9, NF-000162.2023.12.006/4, IC-000078.2022.12.002/3, NF-001581.2023.12.000/9, NF-001643.2023.12.000/1, NF-000647.2023.12.001/1, NF-000486.2023.12.002/6, - PRT 13ª Região-PB - IC-000215.2023.13.000/7, IC-000572.2016.13.000/0, IC-000193.2021.13.000/9, IC-000526.2021.13.001/8, IC-000802.2022.13.000/7, PP-000361.2023.13.000/6, IC-000983.2023.13.000/2, NF-001761.2023.13.000/9, NF-002645.2023.13.000/9, NF-000596.2023.13.001/4, NF-000101.2024.13.000/9, IC-001351.2018.13.000/0, IC-000945.2020.13.000/8, IC-000195.2021.13.000/1, IC-000926.2021.13.000/2, IC-000292.2021.13.001/9, IC-000650.2022.13.000/4, IC-001028.2022.13.000/9, IC-001696.2022.13.000/6, IC-000571.2022.13.001/5, PP-000570.2023.13.000/3, IC-000817.2023.13.000/9, NF-001398.2023.13.000/7, NF-001770.2023.13.000/0, NF-002128.2023.13.000/6, NF-002568.2023.13.000/0, IC-000255.2023.13.001/4, NF-000494.2023.13.001/3, NF-000622.2023.13.001/6, NF-000695.2023.13.001/6, IC-000020.2017.13.000/8, IC-000694.2020.13.000/3, IC-000587.2022.13.000/2, IC-000946.2022.13.000/0, IC-001285.2022.13.000/5, NF-000193.2023.13.000/4, NF-002258.2023.13.000/2, IC-000250.2023.13.001/2, NF-000435.2023.13.001/6, NF-000086.2023.13.002/2, NF-000194.2024.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000385.2020.14.002/5, IC-000540.2021.14.000/7, PP-000326.2022.14.002/3, 000534.2023.14.000/0, 000952.2023.14.000/5, 000557.2023.14.002/0,	IC-000160.2021.14.001/7, IC-000400.2023.14.000/5, NF-000616.2023.14.000/7, NF-000329.2023.14.001/7, NF-000439.2023.14.002/0, NF-000560.2023.14.000/7, NF-000835.2023.14.000/1, IC-000198.2023.14.001/5, IC-000486.2023.14.002/8, IC-002204.2023.15.000/5, IC-000570.2023.15.003/0, IC-000650.2023.15.005/0, IC-000014.2020.15.006/7, IC-000464.2022.15.001/0, NF-000227.2022.15.004/9, IC-001168.2023.15.000/0, IC-004570.2023.15.000/6, IC-005275.2023.15.000/1, IC-005522.2023.15.000/3, IC-005939.2023.15.000/7, IC-006109.2023.15.000/8, NF-006298.2023.15.000/7, NF-000803.2023.15.001/6, IC-001170.2023.15.001/0, NF-000447.2023.15.003/4, IC-000583.2023.15.003/6, IC-000593.2023.15.005/0, IC-000730.2023.15.005/3, IC-000515.2023.15.006/2, IC-000907.2023.15.006/0, IC-001051.2023.15.006/1, IC-001213.2023.15.006/1, IC-000490.2023.15.007/9, IC-000423.2023.15.008/5, IC-000880.2023.15.008/2, IC-000974.2023.15.008/9, IC-001029.2023.15.008/0, IC-001239.2023.15.008/1, IC-000603.2024.15.000/4, IC-000531.2019.15.002/1, IC-000427.2021.15.001/8, IC-001884.2022.15.000/0, IC-000378.2022.15.002/3, IC-000156.2022.15.006/2, IC-000474.2023.15.000/2, IC-002546.2023.15.000/3, IC-003696.2023.15.000/0, IC-003990.2023.15.000/0, IC-004390.2023.15.000/4, IC-004935.2023.15.000/7, IC-005191.2023.15.000/3, IC-006158.2023.15.000/4, IC-000120.2023.15.001/4, IC-000975.2023.15.001/8, IC-001072.2023.15.001/3, IC-000456.2023.15.002/7, IC-001149.2023.15.002/7, IC-000160.2023.15.003/0, IC-000547.2023.15.003/2, IC-000104.2023.15.004/0, IC-000218.2023.15.005/9, IC-000495.2023.15.005/4, IC-000604.2023.15.005/9, IC-000655.2023.15.005/1, IC-000159.2023.15.006/4, IC-000568.2023.15.006/8, IC-000842.2023.15.006/0, IC-001091.2023.15.006/7, IC-000634.2023.15.007/7, IC-000064.2023.15.008/0, IC-000932.2023.15.008/7, IC-001115.2023.15.008/0, IC-000003.2024.15.005/5, IC-001391.2022.15.000/3, IC-000621.2022.15.002/7, IC-000616.2022.15.006/4, IC-001931.2023.15.000/0, IC-003030.2023.15.000/6, IC-004461.2023.15.000/8, IC-005119.2023.15.000/6, IC-005349.2023.15.000/0, IC-005625.2023.15.000/7, IC-005747.2023.15.000/8, IC-006040.2023.15.000/7, IC-006280.2023.15.000/7, IC-000613.2023.15.001/7, IC-000990.2023.15.001/0, IC-001154.2023.15.001/9, IC-000113.2023.15.002/4, IC-000913.2023.15.002/0, IC-001398.2023.15.002/8, IC-000564.2023.15.003/8, IC-000608.2023.15.003/8, IC-000679.2023.15.005/1, IC-000918.2023.15.006/4, IC-001191.2023.15.006/4, IC-000063.2023.15.007/2, IC-000656.2023.15.007/3, IC-000041.2023.15.008/2, IC-000977.2023.15.008/8, IC-001222.2023.15.008/7, IC-000064.2024.15.000/7, IC-000029.2024.15.005/5, IC-000047.2024.15.005/7, IC-000233.2023.16.000/1, IC-001392.2023.16.000/9, IC-000631.2021.16.000/6, IC-000128.2023.16.000/8, IC-001292.2023.16.000/1, IC-001525.2023.16.000/5, IC-001680.2023.16.000/3, IC-000190.2023.16.002/4, IC-000072.2024.16.000/2, IC-000469.2022.16.000/5, IC-000372.2023.16.000/2, IC-001036.2023.16.000/0, IC-001263.2023.16.000/8,	IC-000255.2022.14.002/0, NF-000510.2023.14.000/0, NF-000864.2023.14.000/7, PP-000153.2023.14.002/2, NF-000482.2023.14.002/2, NF-000781.2023.14.000/4, NF-000840.2023.14.000/7, NF-000371.2023.14.001/2, NF-000492.2023.14.002/0 - NF-005439.2023.15.000/0, PP-000051.2023.15.004/7, NF-000518.2023.15.007/0, IC-000353.2022.15.001/9, IC-000759.2022.15.002/8, IC-000476.2022.15.005/3, PP-003077.2023.15.000/0, NF-004662.2023.15.000/8, NF-005328.2023.15.000/1, NF-005554.2023.15.000/3, NF-005965.2023.15.000/4, NF-006198.2023.15.000/0, NF-006360.2023.15.000/1, NF-001049.2023.15.001/2, IC-000022.2023.15.002/8, PP-000449.2023.15.003/7, NF-000593.2023.15.003/3, NF-000666.2023.15.005/5, IC-000174.20
--	---	---	--	---

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024022700148

148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A emissão de ordem bancária deverá seguir o cronograma a ser divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Estabelecer que a prestação de contas e a devolução dos saldos de suprimentos de fundos não utilizados deverão ser realizadas até o dia 27 de dezembro de 2024, para fins de ajustes contábeis e baixa de responsabilidade.

Art. 5º A conformidade com os limites constantes do anexo único deste ato não exime os Tribunais da observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e do novo regime fiscal (Lei Complementar n.º 200/2023).

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2024
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	2.454.330.964,00
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO	2.159.307.860,00
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO	2.890.294.776,00
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO	2.068.254.612,00

15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO	1.785.884.347,00
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO	1.198.024.493,00
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO	884.171.106,00
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO	483.494.304,00
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO	674.497.432,00
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO	1.118.851.088,00
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO	674.806.138,00
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO	517.450.951,00
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO	834.997.853,00
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO	455.288.514,00
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO	376.408.716,00
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO	1.812.101.812,00
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO	243.864.179,00
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO	335.368.031,00
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO	588.909.245,00
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO	253.581.487,00
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO	200.387.864,00
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO	311.886.082,00
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO	166.058.045,00
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO	350.173.263,00
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO	277.700.312,00

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 727, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2024.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Portaria SOF/MPO nº 34, de 08 de fevereiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2024, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do §1º do art. 52 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO/2024);

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 001642/24-00.100, de 24 de janeiro de 2024,

resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato Normativo.

Parágrafo Único. Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações, conforme indicado no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.500.000
0033 4225	Atividades	02 061							4.500.000
	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								
0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	02 061							4.500.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.500.000
	Atividades								
0033 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	02 061							4.500.000
0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	02 061							4.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ATO NORMATIVO Nº 731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Anula o Ato Normativo nº 726, de 09 de fevereiro de 2024 e seus anexos I e II.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Portaria SOF/MPO nº 34, de 08 de fevereiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2024, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA/2024));

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 001635/24-00.100, de 24 de janeiro de 2024,

resolve:

Art. 1º Anular o Ato Normativo nº 726, de 09 de fevereiro de 2024, que abriu ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar, no valor global de R\$ 60.314,00 (sessenta mil trezentos e quatorze reais), para reforço de dotação da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA/2024).

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA PRES CFC Nº 127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao previsto no inciso XVIII do art. 17 da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021; no inciso XI do art. 10 da Resolução CFC nº 1.616, de 18 de março de 2021; na Resolução CFC n.º 1.161, de 13 de fevereiro de 2009, e na Resolução CFC n.º 1.681, de 15 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado crédito adicional suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2023, no valor de de R\$ 1.365.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil reais) para as seguintes rubricas:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.365.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.365.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e encargos	1.365.000,00
Total das suplementações		1.365.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.365.000,00
6.3.2	Despesas de capital	1.365.000,00
6.3.2.1.04	Aquisição de Imóveis	1.365.000,00
Total das anulações		1.365.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2023.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

PORTARIA PRES CFC Nº 139, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Aprova crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC, para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao previsto no inciso XVIII do art. 17 da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021; no inciso XI do art. 10 da Resolução CFC nº 1.616, de 18 de março de 2021; na Resolução CFC n.º 1.161, de 13 de fevereiro de 2009, e na Resolução CFC n.º 1.714, de 07 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado crédito adicional suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ R\$ 124.260,76 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) para as seguintes rubricas:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	124.260,76
6.3.1	Despesas correntes	124.260,76
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	124.260,76
6.3.1.3.01	Material de consumo	77.185,00
6.3.1.3.02	Serviços	47.075,76
Total das suplementações		124.260,76

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	124.260,76
6.3.1	Despesas correntes	124.260,76
6.3.1.1	Pessoal e encargos	124.260,76
6.3.1.1.01	Pessoal e encargos	124.260,76
Total das anulações		124.260,76

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

PORTARIA PRES CFC Nº 141, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC, para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao previsto no inciso XVIII do art. 17 da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021; no inciso XI do art. 10 da Resolução CFC nº 1.616, de 18 de março de 2021; na Resolução CFC n.º 1.161, de 13 de fevereiro de 2009, e na Resolução CFC n.º 1.714, de 07 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado crédito adicional suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para as seguintes rubricas:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	4.200.000,00
6.3.1	Despesas correntes	4.200.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	4.200.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	4.200.000,00
Total das suplementações		4.200.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	4.200.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.200.000,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	1.200.000,00
6.3.1.5.01	Subvenções	1.200.000,00
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária	3.000.000,00
6.3.3.1	Reserva de Contingência Orçamentária	3.000.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	3.000.000,00
Total das anulações		4.200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06 de fevereiro de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 670/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 19/2022. Recorrente: LEANDRO FERREIRA CAPANEMA. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 6 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional pelo cancelamento do registro profissional ao profissional LEANDRO FERREIRA CAPANEMA.

LEANDRO LAZZARESCHI
Relator

ACÓRDÃO Nº 671/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 01/2023. Recorrente: EMILIANNO FRANCISCO BARROS MARTINS. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 6 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 672/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 02/2023. Recorrente: EMILIANNO FRANCISCO BARROS MARTINS. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 6 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional pela suspensão do exercício profissional por 01(um) ano ao profissional EMILIANNO FRANCISCO BARROS MARTINS.

MARCELO RENATO MASSAHUD JÚNIOR
Relator



ACÓRDÃO Nº 673/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 03/2023. Recorrente: EMILIANNO FRANCISCO BARROS MARTINS. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 6 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional pela suspensão do exercício profissional por 01(um) ano ao profissional EMILIANNO FRANCISCO BARROS MARTINS.

LEANDRO LAZZARESCHI
Relator

ACÓRDÃO Nº 682/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 05/2022. Recorrente: JOSÉ GALVANI BRAGA SALES. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 7 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, pelo cancelamento do registro profissional ao profissional JOSÉ GALVANI BRAGA SALES.

MARCELO RENATO MASSAHUD JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO Nº 684/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 18/2022. Recorrente: CRISTÉFERSON SPANHOLI. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 7 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, pela suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias ao profissional CRISTÉFERSON SPANHOLI.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 686/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 31/2022. Recorrente: SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 7 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, pela suspensão do exercício profissional por 03 (três) anos ao profissional SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA.

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Relator

ACÓRDÃO Nº 688/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 35/2022. Recorrente: MARCELA MORITZ. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 7 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, pela suspensão do exercício profissional por 03 (três) meses à profissional MARCELA MORITZ.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO BRAGA
Relatora

ACÓRDÃO Nº 697/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 33/2023. Recorrente: PAULO ANDRÉ COSTA LEAL DOS SANTOS. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 7 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, pelo cancelamento do registro profissional ao profissional PAULO ANDRÉ COSTA LEAL DOS SANTOS.

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Relator

ACÓRDÃO Nº 698/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 12/2021. Recorrente: FRANCISCA SORAYA FARIAS MARTINS. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 8 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para reformar a decisão proferida pelo Conselho Regional, aumentando a sanção originalmente aplicada para cancelamento do registro profissional da profissional FRANCISCA SORAYA FARIAS MARTINS.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 699/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 38/2021. Recorrente: WELLINGTON LUIZ OLIVEIRA. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 8 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, aplicando a sanção de cancelamento do registro profissional ao profissional WELLINGTON LUIZ OLIVEIRA.

MAURÍCIO LIMA PODEROSO
Relator

ACÓRDÃO Nº 707/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 40/2022. Recorrente: AMANDA DIAS PÁDUA BARRETO. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 8 de novembro de

2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para reformar a decisão proferida pelo Conselho Regional, reduzindo a sanção para suspensão do exercício profissional por 06(seis) meses à profissional AMANDA DIAS PÁDUA BARRETO.

PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
Relatora

ACÓRDÃO Nº 715/2024

Processo Ético-Disciplinar nº 30/2023. Recorrente: AMANDA DIAS PÁDUA BARRETO. Recorrido: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 8 de novembro de 2023, na 407ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, para manter a decisão proferida pelo Conselho Regional, aplicando a sanção de cancelamento do registro profissional à profissional AMANDA DIAS PÁDUA BARRETO.

PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
Relatora

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Prorroga por 02 (dois) anos a partir de 07 de março de 2024, a validade do Concurso Público nº 001/2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG.

O PLENÁRIO do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em especial pelo que prevê o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e
Considerando o princípio da autonomia administrativa contido no art. 20, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
Considerando os princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37, da Constituição da República e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
Considerando a deliberação do Plenário na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024. resolve:
Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos a partir de 07 de março de 2024, a validade do Concurso Público nº 001/2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG, Edital 001/2020, publicado no DOU em 03 de março de 2020, Edição 42, Seção 3, Página 151, que teve sua validade suspensa no ano de 2020, conforme a Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei 14.314, de 24 de março de 2022.
Art. 2º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOUZA FARIAS
Presidente do Conselho

LUCAS TAVARES NOGUEIRA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

ACÓRDÃO PED Nº 2/2023

Processo Ético-Disciplinar Nº 2/2023
Requerente: J.R.B.C
Requerido: N.F.C.S

Processo Ético-Disciplinar nº 002/2023. Ementa: a) Comentários caluniosos e difamatórios em grupo de WhatsApp de profissionais fisioterapeutas; b) usar da profissão para corromper a moral e os bons costumes, cometer ou favorecer contravenções e crimes, bem como adotar atos que caracterizem assédios moral ou sexual. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 002/2023, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta N.F.C.S, adotado o voto da Relatora, Dra. Louise Aline Romão Gondim, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, em sua 1ª Reunião Plenária de 2024: por maioria dos votos (6 votos a favor da Conselheira Relatora e 2 votos em separado), em aplicar apenas a pena de repreensão ao profissional, com a comunicação da decisão em ofício reservado. Fica designada para lavratura do acórdão a Conselheira Dra. Louise Aline Romão Gondim.

São Luís (MA), 25 de janeiro de 2024.
LOUISE ALINE ROMÃO GONDIM
Conselheira Instrutora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº SEI-10, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) dos funcionários do quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso XVI, art. 13, inciso III do seu Regimento Interno, e;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa dos cargos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração;
CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos funcionários do quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria e Sessão Plenária realizadas em 23 de janeiro de 2024. resolve:
Art. 1º. Fica alterado o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso.
Art. 2º. O pagamento do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação, também será realizado nas férias, licenças e na Gratificação Natalina (13º salário).
Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais normas que não contrariem o disposto nesta Resolução.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIOGO LEITE SAMPAIO
Presidente do Conselho

LUCIANO FLORISBELO DA SILVA
Secretário-Geral

